

CONGRESSO NACIONAL

---

ANNAES

do

Senado Federal

Sessões de 26 e 27 de dezembro de 1921

---

VOLUME XI

---



RIO DE JANEIRO  
IMPrensa NACIONAL

1924

# INDICE

## Discursos contidos neste volume

### Abdias Neves:

Sobre emendas aos diversos orçamentos apresentados pelo orador e não publicadas no *Diario do Congresso*. Pags. 1 a 4.

### Alfredo Ellis:

Propoendo uma commissão mixta de senadores e deputados para, no interregno parlamentar, fazer um estudo sobre equiparação de vencimentos dos funcionarios publicos. Pags. 681 e 682.

### Benjamin Barroso:

Justificando emendas ao orçamento do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1922. Pags. 126 a 130.

### Irineu Machado:

Enviando á Mesa, reclamações, memorias, cartas e telegrammas, contra a tabella de equiparação de vencimentos, publicação no *Diario Official* de 18 de dezembro do corrente anno. Pags. 612 a 623.

Referindo-se a apresentação de emendas aos orçamentos por varios Senadores a pedido de Deputados. Pags. 650 a 653.

Sobre uma proposta do Senador Alfredo Ellis pedindo uma commissão de senadores e deputados para estudarem a equiparação dos vencimentos dos funcionarios publicos. Pag. 682.

### Paulo de Frontin:

Justificando emendas á proposição que orça a Receita Geral da Republica para o exercicio de 1922. Pags. 54 a 63.

Sobre emenda ao orçamento da Marinha para 1922. Pag. 625.

## Materias contidas neste volume

- Agente fiscal do imposto de consumo. Reintegração de Paulo de Oliveira Roxo. (Projecto n. 67, de 1921.) Pag. 6.
- Ajudas de custo a professores de escolas do Ministerio da Agricultura. (Proposição n. 247, de 1921.) Pags. 302 e 636.
- Bahias de Cananéa e Paranaguá — Sua ligação por meio de um canal. Pag. 612.
- Capital Federal — Lançamento da pedra fundamental no planalto central de Goyaz. (Proposição n. 270, de 1921.) Pags. 641 e 680.
- Centenario do Fico — Proposição considerando feriado nacional o dia 9 de janeiro de 1922. Pag. 679.
- Codigo Commercial — Designação dos seus membros. Pag. 636
- Codigo Penal Militar — Sua applicação ás policias militarizadas. (Redacção do projecto n. 53, de 1920.) Pag. 308.
- Congresso Postal Universal — Proposição n. 208, de 1921, approvando os actos firmados pelo representante do Brasil. Pag. 304.
- Corpo de Bombeiros do Districto Federal — Pensão aos herdeiros do seu pessoal. (Projecto n. 4, de 1904 e substitutivo n. 64, de 1921.) Pags. 304 e 637.
- Corpo de Saúde do Exercito — Nomeação para os primeiros postos. (Emenda ao projecto.) Pag. 640.
- Corpo de Saúde Naval — Proposição n. 191, de 1921, reorganizando-o. Pags. 302 e 636.
- Creditos:**
- De 3:655\$, para pagamento de diarias a Joaquim M. T. de Moura Filho. (Parecer n. 643, de 1921, sobre a proposição n. 226, de 1921.) Pag. 12.
- De 4:365\$235, para pagamento ao Dr. Ataliba Borges Ribeiro da Costa Sobrinho. (Parecer n. 644, de 1921, sobre a proposição n. 232, de 1921.) Pag. 13.

- De 18:506\$175, para pagamento de gratificações adicionais á funcionarios da Casa da Moeda. (Parecer n. 645, de 1921, sobre a proposição n. 240, de 1921.) Pags. 44 e 681.
- De 1.711:088\$, papel e 1.740:444\$583, ouro, para pagamento no Ministerio da Marinha. (Parecer n. 646, de 1921, sobre a proposição n. 251, de 1921.) Pag. 44.
- De 509:041\$651 e 1.040-0, para pagamentos no Ministerio da Viação e Obras Publicas. (Parecer n. 647, de 1921, sobre a proposição n. 252, de 1921.) Pag. 46.
- De 4:103\$750, para pagamento de gratificação adicional a funcionarios da Secretaria da Camara dos Deputados. (Proposição n. 57, de 1921.) Pags. 302 e 309.
- De 51:607\$310, para pagamento de gratificação adicional a diversos tachygraphos do Senado. (Emenda á proposição n. 57, de 1921.) Pags. 302 e 309.
- De 60:000\$, para pagamento de ajudas de custo a professores de escolas a cargo do Ministerio da Agricultura. (Proposição n. 217, de 1921.) Pags. 302 e 636.
- De 200:000\$, para aquisição de um predio, em Goyaz, destinado aos Correios e Telegraphos. (Proposição n. 249, de 1921.) Pags. 302 e 636.
- De 3:598\$906, para pagamento a D. Carolina Lecouffé de Azevedo. (Proposição n. 257, de 1921.) Pags. 303 e 636.
- De 3.994:436\$406, suplementar á verba 15ª do orçamento da Guerra. (Proposição n. 517, de 1921.) Pags. 303 e 637.
- De 4:000\$, para pagamento a amanuenses do Ministerio da Guerra. (Proposição n. 216, de 1921.) Pags. 305 e 638.
- De 212:675\$600, para pagamento de despesas na Estrada de Ferro Oeste de Minas. (Proposição n. 218, de 1921.) Pag. 305.
- De 4:553\$368, para pagamento ao capitão de corveta Mario de Albuquerque Lima. (Proposição n. 222, de 1921.) Pags. 306 e 638.
- De 27:219\$350, para pagamento a Dario José Moreira. (Proposição n. 223, de 1921.) Pags. 306 e 638.
- De 682:521\$848, suplementar ás verbas 17ª e 20ª, do orçamento do Ministerio do Interior. (Proposição n. 235, de 1921.) Pags. 306 e 638.
- De 10:557\$746, para pagamento a D. Maria Julia Mendonça de Oliveira Roxo. (Proposição n. 235, de 1921.) Pags. 306 e 638.
- De 33:017\$513, para pagamento a D. Irene Ferreira. (Proposição n. 237, de 1921.) Pags. 306 e 639.

- De 249:862\$384, para pagamento ao Mosteiro de S. Bento. (Proposição n. 238, de 1921.) Pags. 306 e 639.
- De 37:857\$624, para pagamento a Eugenio Olegario Pereira. (Proposição n. 239, de 1921.) Pags. 307 e 639.
- De 8:119\$884, para indemnização á Companhia de Transportes e Carruagens. (Proposição n. 243, de 1921.) Pags. 307 e 639.
- De 87:580\$580, para pagamento na Secretaria da Camara dos Deputados. (Proposição n. 181, de 1921.) Pag. 307.
- De 1.267:895\$062, para pagamento a A. Santos & Comp. (Proposição n. 130, de 1921.) Pag. 307.
- De 251:520\$067, ouro, para pagamento a «American Bank Note Company». (Proposição n. 206, de 1921.) Pags. 640 e 680.
- De 37:733\$333, para pagamento de aluguel dos predios occupados pelos armazens da Alfandega de Porto Alegre. (Proposição n. 224, de 1921.) Pags. 640 e 680.
- De 1:490\$322, para pagamento a D. Adelina Signorelli Caetano. (Proposição n. 211, de 1921.) Pags. 644 e 681.
- De 25.000:000\$, para os trabalhos da Exposição Nacional. (Proposição n. 254, de 1921.) Pag. 679.
- Disponibilidade de militares** — Redacção final do projecto n. 57, de 1921. Pag. 309.

#### Emendas:

##### Da Commissão de Finanças:

A' proposição n. 128, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1922. Pags. 45 a 53.

##### Do Sr. Abdias Neves:

A' proposição n. 253, de 1921, que orga a Receita Geral da Republica para o exercicio de 1922. Pags. 67 a 69 e 86.

A' proposição n. 204, de 1921, que fixa as forças navaes para o exercicio de 1922. Pags. 123, 124 e 125.

A' proposição n. 81, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1922. Pags. 149, 150 e 151 a 159.

A' proposição n. 132, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Viação e Obras Publicas para 1922. Pags. 201, 212, 269, 270 e 271.

A' proposição n. 128, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1922. Pag. 660.

Do Srs. Abdias Neves e Vidal Ramos:

A' proposição n. 132, de 1921, que fixa a despesa do Ministério da Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1922. Pag. 197.

Do Sr. Alfredo Ellis:

A' proposição n. 253, de 1921, que orça a Receita Geral da Republica para o exercicio de 1922. Pags. 79 e 81.

A' proposição n. 84, de 1921, que fixa a despesa do Ministério da Guerra para o exercicio de 1922. Pag. 193.

Do Sr. Alfredo Ellis e outros Srs. Senadores:

A' proposição n. 253, de 1921, que orça a Receita Geral da Republica para o exercicio de 1922. Pag. 95.

Do Sr. Alexandrino de Alencar:

A' proposição n. 204, de 1921, que fixa as forças de mar para o exercicio de 1922. Pag. 124.

Do Sr. Alexandrino de Alencar e outros:

A' proposição n. 128, de 1921, que fixa a despesa do Ministério da Marinha para o exercicio de 1922. Pags. 659 e 669.

Do Sr. Alvaro de Carvalho:

A' proposição n. 253, de 1921, que orça a Receita Geral da Republica para o exercicio de 1922. Pag. 96.

A' proposição n. 84, de 1921, que fixa a despesa do Ministério da Guerra para o exercicio de 1922. Pags. 137 e 170.

A' proposição n. 132, de 1921, que fixa a despesa do Ministério da Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1922. Pag. 198.

Do Sr. Araujo Góes:

A' proposição n. 84, de 1921, que fixa a despesa do Ministério da Guerra para o exercicio de 1922. Pag. 194.

Do Sr. Benjamin Barroso:

A' proposição n. 253, de 1921, que fixa a despesa do Ministério da Marinha para o exercicio de 1922. Pags. 23 a 25 e 44.

A' proposição n. 84, de 1921, que fixa a despesa do Ministério da Guerra para o exercicio de 1922. Pags. 139, 160 a 164.

A' proposição n. 132, de 1921, que fixa a despesa do Ministério da Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1922. Pag. 212.

Dos Srs. Benjamin Barroso e Indio do Brasil:

A' proposição n. 84, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1922.  
Pag. 164.

Dos Srs. Benjamin Barroso e Irineu Machado:

A' proposição n. 84, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1922.  
Pag. 188.

Do Sr. Bernardino Monteiro:

A' proposição n. 253, de 1921, que orça a Receita Geral da Republica para o exercicio de 1922.  
Pag. 82.

A' proposição n. 132, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1922. Pag. 211.

Do Sr. Bernardo Monteiro:

A' proposição n. 253, de 1921, que orça a Receita Geral da Republica para o exercicio de 1922.  
Pag. 88.

A' proposição n. 84, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1922.  
Pag. 190.

A' proposição n. 132, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1922. Pags. 219, 221, 222 e 248.

Dos Srs. Bernardo Monteiro e Francisco Sá:

A' proposição n. 132, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1922. Pags. 246, 253 e 262.

Do Sr. Carlos Cavalcanti:

A' proposição n. 128, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1922. Pag. 41.

A' proposição n. 253, de 1921, que orça a Receita Geral da Republica para o exercicio de 1922. Pags. 120 e 121.

A' proposição n. 84, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1922. Pag. 135.

Do Sr. Costa Rodrigues:

A' proposição n. 132, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1922. Pag. 208.

Do Sr. Cunha Pedrosa:

A' proposição n. 84, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1922. Pag. 142.

Do Sr. Eusebio de Andrade:

A' proposição n. 253, de 1921, que orça a Receita Geral da Republica para o exercicio de 1922. Pags. 77 e 80.

A' proposição n. 84, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1922. Pags. 136, 139 e 148.

A' proposição n. 132, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1922. Pag. 247.

A' proposição n. 128, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1922. Pags. 658, 666 e 667.

Do Sr. Felipe Schmidt:

A' proposição n. 132, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1922. Pag. 216.

Dos Srs. Felix Pacheco e Abdias Neves:

A' proposição n. 132, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1922. Pag. 270.

Do Sr. Francisco Sá:

A' proposição n. 132, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1922. Pags. 208, 249 a 253, 260, 263, 267 a 269.

A' proposição n. 128, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1922. Pag. 661.

Do Sr. Godofredo Vianna:

A' proposição n. 132, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1922. Pag. 244.

A' proposição n. 128, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1922. Pags. 659 e 660.

Dos Srs. Gonzalo Roemberg e Jeronymo Monteiro:

A' proposição n. 132, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1922. Pag. 216.

Dos Srs. Hermenegildo de Moraes e Olegario Pinto:

A' proposição n. 132, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1922. Pags. 244 e 242.

Dos Srs. Hermenegildo de Moraes, Mendonça Martins e Abdias Neves:



A' proposição n. 84, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1922. Pag. 159.

Do Sr. Irineu Machado:

A' proposição n. 128, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1922. Pags. 28 a 39, 654 a 657, 664 a 666 e 668.

A' proposição n. 253, de 1921, que orça a Receita Geral da Republica para o exercicio de 1922. Pags. 63 a 65, 71 a 74, 77, 105, 106, 111, 112, 113, 115 a 119, 122 e 123.

A' proposição n. 81, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1922. Pags. 131, 132, 165 a 169 e 182.

A' proposição n. 132, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1922. Pags. 196, 200 a 208, 210, 222, 231, 271 a 301.

Do Sr. Jeronymo Monteiro:

A' proposição n. 128, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1922. Pag. 40.

A' proposição n. 253, de 1921, que orça a Receita Geral da Republica para o exercicio de 1922. Pags. 65, 75, 81, 85, 93 e 94.

A' proposição n. 84, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1922. Pags. 170 a 182, 192 e 195.

A' proposição n. 132, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1922. Pags. 213, 215, 217, 220, 221, 222 e 226.

Dos Srs. Jeronymo Monteiro e Irineu Machado:

A' proposição n. 132, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1922. Pag. 211.

Do Sr. João Lyra:

A' proposição n. 253, de 1921, que orça a Receita Geral da Republica para o exercicio de 1922. Pag. 81.

Do Sr. José Euzébio:

A' proposição n. 81, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1922. Pags. 131, 134 a 137.

A' proposição n. 132, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1922. Pags. 263, 266 e 270.

## Do Sr. Justo Chermont:

A' proposição n. 253, de 1921, que orça a Receita Geral da Republica para o exercicio de 1922. Pags. 85 e 96.

A' proposição n. 132, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1922. Pag. 209.

## Do Sr. Lauro Sodré:

A' proposição n. 128, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1922. Pags. 43 e 662.

A' proposição n. 253, de 1921, que orça a Receita Geral da Republica para o exercicio de 1922. Pags. 67, 85, 86 e 107.

A' proposição n. 84, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1922. Pags. 141, 142, 148 e 149.

## Do Sr. Lopes Gonçalves:

A' proposição n. 132, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1922. Pag. 213.

## Do Sr. Marcilio de Lacerda:

A' proposição n. 253, de 1921, que orça a Receita Geral da Republica para o exercicio de 1922. Pag. 114.

A' proposição n. 132, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1922. Pags. 199 e 200.

## Do Sr. Mendonça Martins:

A' proposição n. 253, de 1921, que orça a Receita Geral da Republica para o exercicio de 1922. Pags. 70, 101, 102, 104, 112 e 113.

A' proposição n. 132, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1922. Pag. 247.

## Do Sr. Miguel de Carvalho:

A' proposição n. 132, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1922. Pags. 245 e 248.

## Do Sr. Moniz Sodré:

A' proposição n. 253, de 1921, que orça a Receita Geral da Republica para o exercicio de 1922. Pag. 78.

A' proposição n. 84, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1922. Pags. 143 a 147 e 150.

Dos Srs. Vespucio de Abreu e Carlos Barbosa:

A' proposição n. 253, de 1921, que orça a Receita Geral da Republica para o exercicio de 1922. Pag. 91.

**Escolas de cavallaria e artilharia** — Creação no Rio Grande do Sul. (Redacção final do projecto n. 56, de 1921.) Pag. 309.

**Feriado nacional** do dia 14 de setembro de 1921 em commemoração do sexto centenario de Dante. (Parecer n. 638, de 1921, sobre a proposição n. 74, de 1921.) Pag. 7.

**Forças de mar:**

Para o exercicio de 1922. (Proposição n. 204, de 1921, e emendas.) Pags. 123 a 126.

**General Pinheiro Machado** — Parecer n. 640, de 1921, sobre a Proposição n. 145, de 1921, que manda erigir uma estatua deste politico. Pag. 9.

**Intendentes navaes** — Proposição n. 444, de 1921, dispondo sobre concurso. Pags. 639 e 680.

**Laboratorio da Policia Militar** — Creação de tres logares de pratico. (Projecto n. 7, de 1921.) Pag. 53.

**Montepio:**

A' favor de D. Maria de Caetano Guajão. (Parecer n. 642, de 1921, sobre a proposição n. 213, de 1921.) Pag. 12.

A' favor de D. Emilia de Souza Burmester. (Proposição n. 233, de 1921, relevando prescripção.) Pags. 641 e 681.

A' favor de D. Casemira do Nascimento Navarro (relevamento de prescripção). (Proposição n. 214, de 1921.) Pag. 680.

**Monumentos ao marechal Deodoro da Fonseca e outros brasileiros illustres.** (Redacção da proposição n. 157, de 1920.) Pag. 310.

**Orçamentos:**

Do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1922. (Proposição n. 128, de 1921, emendas e pareceres.) Pags. 18 a 53, 624 a 636, 650 a 678.

- Da Recêita Geral da Republica. (Proposição n. 253, de 1921.) Pags. 51 a 123.
- Do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1922. (Proposição n. 84, de 1921 e emendas.) Pags. 126 a 196.
- Do Ministerio da Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1922. (Proposição n. 132, de 1921 e emendas.) Pags. 196 a 301.
- Do Ministerio da Fazenda. (Proposição n. 96, de 1921 e emendas.) Pags. 316 a 612.

**Pareceres:**

## Da Commissão de Diplomacia:

N. 641, de 1921, sobre a proposição n. 153, de 1921, autorizando a assignatura do accordo relativo á convenção e restabelecimento dos direitos de propriedade industrial. Pag. 11.

## Da de Finanças:

N. 636, de 1921, sobre o requerimento de Paulo de Oliveira Roxo, solicitando sua reintegração no logar de agente fiscal do imposto de consumo nesta Capital. Pag. 4.

N. 640, de 1921, sobre a proposição n. 145, de 1921, que manda erigir uma estatua ao general Pimbeiro Machado. Pag. 9.

N. 642, de 1921, sobre a proposição n. 213, de 1921, que concede a D. Maria de Caetano Gurjão reversão de montepio. Pag. 12.

N. 643, de 1921, sobre a proposição n. 220, de 1921, abre credito para pagamento de diarias dos exercicios de 1920 e 1921. Pag. 12.

N. 644, de 1921, sobre a proposição n. 232, de 1921, que abre credito para pagamento ao Dr. Alaliba B. R. da Costa Sobrinho. Pag. 13.

N. 645, de 1921, sobre a proposição n. 240, de 1921, que abre credito para pagamento de gratificação adicional á funcionarios da Casa da Moeda. Pag. 14.

N. 646, de 1921, sobre a proposição n. 251, de 1920, que abre creditos para pagamento no Ministerio da Marinha. Pag. 14.

N. 647, de 1921, sobre a proposição n. 252, de 1921, que abre creditos para pagamentos no Ministerio da Viação e Obras Publicas. Pag. 16.

N. 648, de 1921, sobre emendas offercidas na 2ª discussão da proposição n. 128, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1922. Pags. 18 a 53.

N. 655, de 1921, sobre emendas á proposição n. 96, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1922. Pags. 316 a 612.

N. 656, de 1921, sobre uma emenda á proposição n. 34, de 1921, que manda ligar as bahias de Cananéa e Paranaguá. Pag. 612.

N. 657, de 1921, sobre o parecer da Commissão de Policia á Indicação relativa á permuta de cargos entre funcionarios da Secretaria do Senado. Pag. 643.

N. 658, de 1921, sobre emendas á proposição n. 243, de 1921, abrindo credito para satisfazer compromissos do Lloyd Brasileiro. Pag. 645.

N. 659, de 1921, sobre a proposição n. 266, de 1921, que abre credito para aquisição de um edificio destinado á repartição dos Correios e Telegraphos em Juiz de Fora, Minas Geraes. Pag. 645.

N. 660, de 1921, sobre a proposição n. 165, de 1921, providenciando sobre contagem de tempo para melhoria de reformas de officiaes do Exercito e da Armada com serviço na guerra do Paraguay. Pag. 646.

N. 661, de 1921, sobre a proposição n. 1, de 1921, que manda vigorar o credito aberto pelo decreto n. 13.641, de 1919. Pag. 647.

N. 662, de 1921, sobre a proposição n. 118, de 1921, que approva as despesas effectuadas com a recepção dos reis dos Belgas. Pag. 649.

#### Da de Justiça e Legislação:

N. 637, de 1921, sobre a proposição n. 173, de 1920, que concede ao inventor Dr. Sylvio Pellico Portella, a quantia de 300:000\$, para construir o aparelho de sua invenção, denominado «Salva-navios». Pag. 6.

N. 638, de 1921, sobre a proposição n. 74, de 1921, que declara feriado o dia 14 de setembro de 1921, commemoração do sexto centenario de Dante. Pag. 7.

#### Da de Marinha e Guerra:

N. 639, de 1921, sobre a proposição n. 86, de 1921, autorizando a concessão ao Dr. Decoleciano Pires Teixeira do soldo vitalicio a que se refere a lei n. 1.687, de 1907. Pag. 8.

#### Da de Redacção:

N. 633, de 1921, redacção final do projecto n. 70, de 1921, mandando contar tempo para effectos da reforma, aos medicos e pharmaceuticos do Exercito e da Armada. Pag. 53.

N. 634, de 1921, redacção final do projecto n. 7, de 1921, creando tres logares de pratico do Laboratorio da Policia Militar. Pag. 53.

N. 649, de 1921, redacção final do projecto n. 53, de 1920, emendado pela Camara dos Deputados, mandando applicar nas policias militarizadas o Codigo Penal Militar. Pag. 308.

N. 650, de 1921, redacção final do projecto n. 51, de 1921, autorizando a creação de uma escola de cavallaria e outra de artilharia no Rio Grande do Sul. Pag. 309.

N. 651, de 1921, redacção final do projecto n. 57, de 1921, determinando que o militar eleito para qualquer cargo federal ou estadual, será posto em disponibilidade. Pag. 309.

N. 652, de 1921, redacção final da emenda á proposição n. 157, de 1921, abrindo credito para pagamentos á funcionarios da Camara dos Deputados e tachygraphos do Senado. Pag. 309.

N. 653, de 1921, redacção final da emenda á proposição n. 163, de 1921, considerando de utilidade publica diversas sociedades sportivas. Pag. 310.

N. 654, de 1921, redacção final do substitutivo da proposição n. 157, de 1920, providenciando sobre a creação de monumentos ao Marechal Procopio da Fonseca e outros. Pag. 310.

Da Especial do Codigo de Contabilidade Publica:

N. 662 A, de 1921, sobre emendas á proposição n. 260, de 1920, creando o Codigo de Contabilidade Publica. Pags. 650 e 679.

#### Pensão:

Aos herdeiros do pessoal do Corpo de Bombeiros do Districto Federal. (Projecto n. 4, de 1904.) Pag. 304.

Predio para Correios e Telegraphos em Goyaz. (Proposição n. 249, de 1921.) Pags. 302 e 636.

#### Premio:

Ao Sr. Paulo Netto Reis. (Proposição n. 262, de 1921.) Pags. 302 e 636.

#### Projectos:

N. 67, de 1921, autorizando a Reintegração, no lugar de agente fiscal do imposto de consumo, nesta capital, de Paulo de Oliveira Roxo. Pag. 6.

N. 70, de 1921, mandando contar tempo para reforma de medicos e pharmaceuticos do Exercicio e da Armada. (Redacção final.) Pag. 53.

N. 7, de 1921, creando tres logares de pratico do Laboratorio da Policia Militar. (Redacção final.) Pag. 53.

Promoções nas repartições de Fazenda — Emendas ao projecto n. 116, regulando-as. Pag. 303.

**Proposições:**

N. 173, de 1920, autorizando a conceder ao inventor Dr. Sylvio Pellico Portella, a quantia de 300:000\$, para a construcção do aparelho denominado «Salva-navios». Pag. 7.

N. 74, de 1921, feriendo o dia 14 de setembro em comemoração ao sexto centenario de Dante. Pag. 8.

N. 86, de 1921, que autoriza a concessão do soldo vitalicio a que se refere a lei n. 1.687, de 13 de agosto de 1907, ao Dr. Deocleciano Pires Teixeira. Pag. 9.

N. 145, de 1921, mandando erigir em uma das praças desta Capital a estatua do general Pinheiro Machado. Pag. 10.

N. 153, de 1921, autorizando a assignatura por intermedio do representante diplomatico brasileiro em Berna do accôrdo sobre direitos de propriedade industrial. Pag. 11.

N. 213, de 1921, que concede a D. Maria de Caetano Gurjão, a reversão da pensão de montepio. Pag. 12.

N. 220, de 1921, autorizando a abrir credito para pagamento de diarias ao encarregado do 1º posto fiscal do Alto Jurná. Pag. 13.

N. 232, de 1921, autorizando a abrir credito para pagamento ao Dr. Ataliba Borges Ribeiro da Costa Sobrinho e outra. Pag. 13.

N. 240, de 1921, autorizando a abrir credito para pagamento de gratificação adicional a funcionarios da Casa da Moeda. Pag. 14.

N. 251, de 1921, autorizando a abrir credito suplementar ás verbas 1ª, 5ª, 8ª, 11ª, 12ª e 14ª do orçamento do Ministerio da Marinha. Pag. 16.

N. 252, de 1921, autorizando a abrir creditos no Ministerio da Viação e Obras Publicas para pagamentos no mesmo Ministerio. Pag. 17.

N. 128, de 1921, fixando a despesa do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1922. Pags. 18 a 53. 624 a 636, 650 a 678.

N. 253, de 1921, orçando a Receita Geral da Republica para o exercicio de 1922. Pags. 54 a 123.

N. 204, de 1921, fixando as forças navaes para o exercicio de 1922. Pags. 123 a 126.

- N. 84, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1922. Pags. 126 a 136.
- N. 132, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1922. Pags. 196 a 301.
- N. 266, de 1921, abrindo credito para aquisição de um predio destinado ás repartições dos Correios e Telegraphos em Juiz de Fora, Minas Geraes. Pag. 646.
- N. 165, de 1921, melhorando as reformas dos officiaes do Exercito e da Armada, que contarem serviço de guerra no Paraguay e que estiverem ao serviço das repartições militares. Pag. 645.
- N. 1, de 1921, manda continuar em vigor o credito aberto pelo decreto n. 13.641, de 11 de junho de 1919. Pag. 649.
- N. 118, de 1921, approvando as despesas feitas com a recepção dos reis dos Belgas. Pag. 650.

**Propriedade industrial** — Accôrdo relativo á convenção e restabelecimento dos direitos de propriedade industrial atingidos pela guerra de 1914. (Parecer n. 641, de 1921, sobre a proposição n. 153, de 1921.) Pags. 41 e 640.

**Recepção dos Reis dos Belgas** — Approvação das despesas feitas. (Parecer n. 662 A, de 1921, sobre proposição n. 118, de 1921.) Pag. 649.

**Reformas (Contagem de tempo para) :**

Dos medicos e pharmaceuticos do Exercito e da Armada. (Projecto n. 70, de 1921.) Pag. 53.

Do soldado Pedro da Costa Ramos. (Proposição n. 207, de 1921.) Pags. 304 e 637.

**Registro Maritimo Brasileiro** — Proposição n. 187, de 1921, crenaddo-o Pags. 305 e 637.

**Reintegração de Paulo de Oliveira Roxo**, no cargo de agente fiscal do imposto de consumo. (Projecto n. 67, de 1921.) Pag. 6.

**Salva-navios** — Auxilio para construcção do aparelho com esta denominação. (Parecer n. 637, de 1921, sobre a proposição n. 173, de 1920.) Pag. 6.

**Secretaria do Senado Federal** — Permuta de cargos entre funcionarios. Pag. 643.

**Soldo vitalicio:**

Concessão ao Dr. Deocleciano Pires Teixeira. (Parecer n. 639, de 1921, sobre a proposição n. 86, de 1921.) Pag. 8.



# SENADO FEDERAL

## Primeira sessão da decima primeira legislatura do Congresso Nacional

174ª SESSÃO EM 26 DE DEZEMBRO DE 1921

PRESIDÊNCIA DO SR. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE, CUNHA PEDROSA, 1º SECRETARIO E HERMENEGILDO DE MORAES, 3º SECRETARIO.

Às 13 e 1/2 horas abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Cunha Pedrosa, Abdias Neves, Hermenegildo de Moraes, Mendonça Martins, Alexandrino de Alencar, Lopes Gonçalves, Lauro Sodré, Indio do Brasil, Godofredo Vianna, José Euzebio, Costa Rodrigues, Felix Pacheco, Benjamin Bafroso, Francisco Sá, Eloy de Souza, João Lyra, Venancio Neiva, Rosa e Silva, Euzebio de Andrade, Moniz Sodré, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Marcilio de Lacerda, Miguel de Carvalho, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Irineu Machado, Raul Soares, Bernardo Monteiro, Francisco Salles, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Alvaro de Carvalho, José Murтинho, Pedro Celestino, Olegario Pinto, Carlos Cavalcanti, Lauro Müller, Vidal Ramos, Felipe Schmidt, Carlos Barbosa e Vespucio de Abreu (43).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Silverio Nery, Justo Chermont, Antonino Freire, João Thomé, Tobias Monteiro, Antonio Massa, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Araujo Góes, Gonçalo Rollemberg, Siqueira de Menezes, Antonio Moniz, Ruy Barbosa, Nilo Pecanha, Modesto Leal, Ramos Caiado, Generoso Marques, Xavier da Silva, Soares dos Santos (19).

E' lida, posta em discussão, a acta da sessão anterior.

O Sr. Abdias Neves (*sobre a Acta*) — Sr. Presidente, dou testemunho visual do modo intelligente e cuidadoso por que o Secretario da Comissão de Finanças cataloga e encaminha as emendas que lhe são entregues. Acontece no entanto, que, no alluvião das apresentadas nestes ultimos dias de discussão orçamentaria, é impossivel, qualquer que seja o cuidado no catalogar dessas emendas, que algumas se não desencaminhem.

Assim, com surpresa, procurei no *Diario do Congresso* a publicação das por mim apresentadas a esta Casa e tive o

desprazer de não encontrar a publicação de diversas. Uma destas, Sr. Presidente, que foi lida perante o plenário, dispõe:

«Onde convier:

Os avaliadores privativos das 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> Procuradorias de Orphãos e Ausentes, funcionarão também como privativos da Curadoria de Resíduos em todos os processos que essa Curadoria tenha audiência; o avaliador da 1.<sup>a</sup> Curadoria nas Varas e cartórios ímpares e o da 2.<sup>a</sup> nas Varas e cartórios pares.

### Justificação

Esta emenda, que não traz despezas para os cofres públicos, evita que as partes sejam oneradas com o pagamento de contas em duplicata, nos casos em que tenham de funcionar avaliadores por parte das duas Curadorias (Resíduos e Orphãos), não cria novos logares e auxilia ao curador de Resíduos na ardua função de fiscalizar o cumprimento das disposições testamentárias.

Em additamento:

Esta emenda, talvez por caracter de uma justificação mais completa, não logrou parecer favoravel do illustrado Senador Relator e assim foi afinal rejeitada, em 2.<sup>a</sup> discussão, na sessão de 21 do corrente, conforme havia aconselhado ao Senado, no respectivo parecer, a honrada Commissão de Finanças. O seu autor, porém, convencido como está da necessidade da approvação da medida que a emenda recusada estabelece, com o maior acatamento pede venia para renovar a sua apresentação agora, entretanto, acompanhada de melhores esclarecimentos.

As disposições do decreto n. 3.263, de 28 de dezembro de 1921, e outras posteriores em leis orçamentarias, creando os cargos de avaliadores privativos e vitalicios e regulando as attribuições desses serventuarios, tiveram por fim não só evitar que as partes fossem oneradas com o pagamento de custas aos peritos louvados pelos interessados no feito, quasi sempre em numero nunca inferiores a tres, portanto, sem gozarem as partes das vantagens do rateio dos emolumentos, conforme o regimento de custas, como também o interesse do fisco por occasião do pagamento do imposto pela transmissão da propriedade, calculado sobre o valor dos immoveis, até então avaliados por pessoa sem os necessarios conhecimentos technicos e directamente dependentes do devedor do imposto, a quem deviam o favor da louvação.

Pois bem, tal situação condemnavel, desapareceu perante todas as varas e pretorias desta Capital *a excepção, porém, do Juizo da Provedoria* onde, por existir *um unico avaliador privativo*, o juiz permite, aliás, com louvavel intenção de neutralizar o exaggerado arbitrio que assim teria esse avaliador, que as partes interessadas nos inventarios louvem-se também em peritos. Parece-me, pois, ter demonstrado a urgente necessidade da approvação de emenda, cuja disposição visa normalizar um importante serviço judicial que desde 1911, data da ultima reforma, vem sendo feito em completa desharmonia com o desejo do legislador, quando estabeleceu taes avaliações por profissionaes conhecedores do officio e principalmente independentes pela vitalidade que muito acertadamente lhes

conceder. Finalmente, desaparecerá, de uma vez para sempre a irregularidade de não ter o curador de Resíduos, membro do Ministerio Publico, um representante nas avaliações, sobre as quaes, em razão do seu cargo, é obrigado a dizer: lucrarão as partes, como já ficou dito, por só terem de pagar, exclusivamente a dous avaliadores e não a tres como presentemente: lucrará igualmente o fisco que assim terá o seu interesse melhor fiscalizado e a sua renda, quiçá augmentada.

Pelo exposto, é de esperar-se que a illustrada e nobre Comissão de Finanças, aa sua alta sabedoria aconselha agora ao Senado, por ser de inteira justiça, a aprovação da emenda.»  
—*Abdias Neves*.

Esta emenda justifiquei-a longamente.

Outra emenda que não tive a felicidade de ver tambem publicada, foi a que manda auxiliar com cincoenta contos de réis o internato «Gentil Bittencourt», do Pará, que era assim redigida:

«Onde convier:

Art. O Governo auxiliará com 50:000\$ o internato «Gentil Bittencourt», do Pará.

#### Justificação

Collegio dirigido com extraordinario carinho e competencia, é um estabelecimento modelo que visitei ha alguns mezes e do qual trouxe impressões inapagaveis. Centenas de creanças orphãs, allí se educam, apparellhando-se para a vida, com elementos apreciaveis para uma existencia independente e honesta.

Dispõe, apenas, de recursos proprios, o que não permite a essa instituição desenvolvimento maior. Dahi, o auxilio que solicito, com a autoridade que me empresta a minha conhecida orientação philosophica. — *Abdias Neves*.»

Tercceira, que tambem não logrou ser publicada, tinha esta redacção:

«Onde convier:

Art. Fica concedido o auxilio de 50:000\$ ao Collegio Santa Rosa, de Nietheroy. — *Abdias Neves*.

#### Justificação

O collegio «Santa Rosa», fundado e dirigido com orientação de ensino pratico, digna do amparo dos poderes publicos, é continuidade intelligente da obra dos salesianos. Funcionando em edificio que corresponde ás mais rigorosas exigencias da hypothese escolar, sob a direcção de devotados apóstolos da educação em sua finalidade professional, não tem a amplitude, que pudera e devera ter, por deficiencia de recursos.

Sou insuspeito, no apresentar e defender a necessidade e a justiça desse auxilio, pelo conhecimento, que tem o Senado, da minha orientação em materia de creanças religiosas.  
— *Abdias Neves*.»

Sei perfeitamente Sr. Presidente, que falta á Mesa competencia para resolver casos desta natureza; mas, feitas es-

tas observações na acta, procurem o relatór do orçamento, na certeza de que, embora esgotado o prazo para a apresentação de emendas, uma vez que não me cabe a falta de não terem sido ellas publicadas, S. EX. não se recusará recebê-las porque não podem nem devem ser sacrificadas

**O Sr. Presidente** — A reclamação do honrado Senador deve ser dirigida ao Relator do Orçamento do Interior, na Comissão de Finanças, porque as emendas que foram lidas na Mesa sahiram publicadas no *Diario Official*.

E' approvada a acta.

**O Sr. 1º Secretario** — dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Officio do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados do leôr seguinte:

Sr. 1º Secretario do Senado — Communique-vos, para que vos digneis levar ao conhecimento do Senado, que no autographo da proposição que reforma o Tribunal de Contas, houve engano quanto ao § 2º do art. 2º que deve ser redigido do seguinte modo:

«Essas primeiras nomeações serão feitas para o preenchimento das vagas que se verificarem, em virtude das promoções que devem ser realizadas ao entrar em vigor a presente lei».

Saude e Fraternidade. — *José Augusto Bezerra de Menezes*, 1º Secretario. A' Comissão de Finanças.

**O Sr. 2º Secretario** procede a leitura dos seguintes

#### PARECERES

N. 636 — 1921

A Comissão de Finanças vem emitir pareceres sobre o requerimento, sob n. 43, de 1921, em que Paulo de Oliveira Roxo, solicita a sua reintegração no lugar de agente fiscal do imposto de consumo, nesta Capital.

Allegou o peticionario, juntando documentos comprobatorios das suas allegações:

a) ter sido nomeado agente fiscal de imposto de consumo, nesta Capital, por título de 28 de agosto de 1902, cargo que desempenhou, cerca de nove annos, ininterruptamente, com competencia, zela e probidade, sem ter, nesse longo trazo de tempo, gosado licença alguma;

b) ter enfermado em 1910, e por esse motivo solicitado e obtido uma licença de seis mezes, *com ordenado*, para tratamento de saude;

c) ter entrado no gozo dessa licença e quando ainda enfermo portanto, foi surpreendido com a noticia de sua exoneração, lavrada a 28 de dezembro de 1910.

Allegou mais o peticionario, fazendo tambem a prova do allegado:

a) que durante o longo tempo em que desempenhou o cargo de fiscal, não soffreu a mais insignificante censura ou admoestação por parte dos funcionarios que serviram como seus directores, os honrados Srs. Des. Lindolpho Camara e Benedicto Hyppolito de Oliveira Junior, este ultimo, actualmente director de Gabinete do Sr. Ministro da Fazenda.

Propugna, nesse requerimento, o peticionario, a sua volta ao serviço publico de que foi injustamente demittido, pelos seguintes fundamentos:

a) o tempo de serviço prestado á Nação, com absoluta honorabilidade e competencia;

b) ter-lhe o Ministro concedido legalmente uma licença *com ordenado, para tratamento de saúde*, e na sua ausencia, no gozo da mesma licença, demittil-o;

c) não ter sido contemplado com o acto de sua reintegração promettida e, por ultimo, appellar para o Congresso Nacional supplicando como acto de equidade a sua reintegração, conforme o precedente firmado em relação a outros agentes fiscaes do imposto de consumo.

Esta Commisção julgou primeiramente necessario, ouvir acerca de todas as allegações do peticionario o Sr. Ministro da Fazenda que, em resposta ao officio do honrado Sr. Dr. Alfredo Ellis, recebeu, com a data de 12 do corrente o seguinte:

Exmo. Sr. Presidente da Commisção de Finanças do Senado:

Em resposta ao officio de V. Ex. n. 26 de 24 de novembro proximo findo, pedindo que o ministerio se pronuncie a respeito do requerimento em que Paulo de Oliveira Roxo, solicita a sua reintegração no lugar de agente fiscal do imposto de consumo nesta Capital, tendo á honra de communiar a V. Ex. que o requerente foi nomeado, por titulo de 28 de agosto de 1902, e exonerado, sem declaração de motivo, por titulo de 28 de dezembro de 1910, *nada constando sobre sua prohibidade durante o tempo em que esteve no exercicio daquelle cargo*.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração — (Assignado) *Homero Baptista*.

A Commisção de finanças considerando:

1.º que o peticionario fez a prova completa e documentada de todas as suas allegações, tendo sido demittido quando em gozo da concessão do prazo de licença que lhe fôra outorgada, *com o ordenado*;

2.º que o acto do Poder Executivo com força obrigatoria, não foi respeitado pelo proprio Poder Executivo de fôrma que em caso de um recurso ao judiciario a defesa da Fazenda não seria facil;

3.º que o peticionario fazendo um appello ao Congresso Nacional allegou a difficuldade em que se encontra para prin-

ciplar nova carreira, após tantos annos de serviço publico, que, por esses motivos e ainda pelo facto de ter sido o supplicante um funcionario de absoluta honorabilidade e competencia, merecedor, portanto, do acto de equidade que impetra do Congresso Nacional, é de parecer que o seu requerimento seja deferido, segundo os termos do seguinte projecto de lei, submettido ao estudo e consideração do Senado:

## PROJECTO

N. 67 — 1921

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a reintegrar, no lugar de agente fiscal do imposto de consumo, nella Capital, sem direito á percepção dos vencimentos atrasados, Paulo de Oliveira Roxo; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, em de dezembro de 1921 — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Irineu de Mello Machado*, Relator. — *Sampaio Corrêa*. — *Muniz Sodré*. — *Bernardo Monteiro*. — *Vespucio de Abreu*. A imprimir.

N. 637 — 1921

A Comissão de Legislação e Justiça estudou o assumpto que constitue objecto da consulta feita pela illustrada Comissão de Finanças, por intermedio da Mesa do Senado, e vem apresentar o seu parecer.

A Camara dos Srs. Deputados teve a iniciativa, pela proposição n. 473, de 1920, de autorizar o Presidente da Republica a auxiliar com trezentos contos de réis a construcção do aparelho denominado «Salva Navios», de invenção do Dr. Sylvio Pellico Portella. Estabeleceu na concessão o encargo para Sylvio Pellico de fazer fluctuar, sem despeza para o Governo, dentro da Bahía do Rio de Janeiro, o primeiro navio pertencente á União.

No caso occorrente ha diversos individuos com os seus inventos privilegiados, para emersão de navios, afundados em aguas rasas ou profundas. A cada um delles assistirá o direito de applicar em seusapparelhos, onde lhes convier, retirando do trabalhos os proventos naturaes e proprios dessa iniciativa, respeitada na forma do direito commum a propriedade dos donos das embarcações levantadas.

Neste ponto é claro que não pôde haver duvida sobre o exercicio da respectiva actividade por parte dos privilegiarios de que se trata. Na proposição da Camara foi tambem incluída a concessão de fazer fluctuar todos os navios, embarcações e cascos submergidos em aguas brasileiras, respeitadas os direitos de terceiros. E, não ha duvida, medida de sabia precaução, se bem que implicita em todo o acto legislativo, ou administrativo, na conformidade dos codigos da nossa propria organização politica.

A isenção dessas restricções no projecto refero-se aos direitos dos demais portadores de invenções privilegiadas, aos quaes fica assegurado o direito identico ao de Sylvio Pellico

para fazerem funcionarapparelhos de sua descoberta e com elles conseguirem a fluctuação de navios em aguas patrias. O dispositivo em discussão deve ser entendido na sua parte restrictiva, como uma garantia expressa e laxativa a todos os possuidores de invenções, a esse fim destinadas, do direito de applicar os seus apparelhos ao fim para que houverem sido construidos, em quaesquer pontos sem nisto poderem ser obstados, de modo algum, por Sylvio Pellico Portella.

Tudo equivale a dizer que o preceito do art. 1º, § 2º do projecto reconhecendo no inventor o direito exclusivo de usar de seu privilegio, sem prejudicar com isso os privilegios alheios, egualmente garantidos por lei, e bem assim os direitos de terceiros, inherentes aos navios afundados.

Parece que fica bem esclarecido o texto legal sob o ponto de vista do direito, que constituiu o principal objectivo da honrada Commissão de Finanças, com o solicitado porque fosse ouvida esta Commissão.

Sala das Comissões, 29 de dezembro de 1921. — *Adolpho Gordo*, Presidente, — *Jeronymo Monteiro*. — *Euzebio de Andrade*. — *Godofredo Vianna*. — *Marcilio de Lacerda*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 173, DE 1920, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a conceder ao inventor Dr. Sylvio Pellico Portella, a quantia de 300:000\$, para construir o apparelho de sua invenção, denominado "Salva-navios", obrigando-se o inventor a fazer fluctuar o primeiro navio dentro da bahia do Rio de Janeiro e pertencente ao Governo do qual não exigirá pelo mesmo trabalho a minima recompensa pecuniaria.

§ 1.º Ao Governo Federal deixará o inventor plena liberdade sobre a recompensa para salvacão dos outros navios e cascos afundados em aguas brasileiras, pertencentes ao mesmo Governo.

§ 2.º Ser-lhe-á concedido o prazo de 10 annos para fazer retirar com o apparelho de sua invenção, todos os navios embarcações e cascos afundados em aguas brasileiras, respeitadas os direitos de terceiros.

Art. 2.º E' igualmente autorizado o Governo a conceder ao cidadão Luiz Benvidio de Vasconcellos a quantia de rês 20:000\$, para auxiliar a construcção do apparelho de sua invenção, denominado *automotor*.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 20 de novembro de 1920. — *Julio Buemi Brandão*, Presidente. — *A. N. de Andrade Bezerra*, 1º Secretario. — *Juvenal Lavartine de Faria*, 2º Secretario interino. — A imprimir.

N. 638 — 1921

A Commissão de Legislação e Justiça tomou conhecimento da proposição da Camara dos Srs. Deputados pela qual foi declarado feriado o dia 14 de setembro de 1921. Não pôde esta

Commissão aconselhar que seja a mesma aceita por não haver mais oportunidade na medida. Pela data (13 de setembro de 1921) do officio n. 284, remettendo ao Senado aquella deliberação, verifica-se que seria impossivel a este ramo de legislativo deliberar sobre o assumpto. Em taes termos, é a Commissão, de parecer que seja archivada a referida proposição, lamentando não lhe haver sido possivel concorrer, ainda que patlidamente e apenas com o seu applauso e apoio á iniciativa tão louvavel, qual a de se homenagear solennemente em nosso paiz, o laureado autor de tantos primores litterarios. A exaltação do nome de Dante Aligheri e a commemoração dos seus feitos litterarios, de seus actos de civismo, não traduzem simplesmente preito de admiração ao seu grande espirito. Expressa, sem a menor duvida, um grande apreço ao civismo ao talento, ao trabalho e sobretudo á independencia e tenacidade nos limites do justo e do honesto.

A vida do grande florentino é uma pagina brilhante de todos esses actos que elevam e engrandecem o ser humano, quer se o considere como fino litterato, ponde em acção o seu burilado estylo ao serviço de uma imaginação fertilissima, creadora de admiraveis enleios e assombrosos enredos; quer se observe como politico activo, digno e operoso a defender e amparar causas justas e nobres. A prestação de homenagens á sua memoria, por pomposas que sejam, só poderá attestar o alto gráo de civilização a que vamos attingindo. Possam os posterios estudar devidamente as lições sabias e proveitosas, por Dante legadas á humanidade, escriptas mais com actos, que com plavras, e seguir-lhe os exemplos para o nosso maior levantamento moral, social e scientifico. — *Adolpho Gordo*, Presidente. — *Jeronymo Monteiro*, Relator. — *Euzebio de Andrade*. — *Godofredo Vienna*. — *Marcilio de Lacerda*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DÓS DEPUTADOS N. 74, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É declarado feriado nacional o dia 14 de setembro de 1921, em que a Humanidade commemora o sexto centenário de Dante . . .

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 13 de setembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1.º Secretario. — *Costa Rego*, 2.º Secretario. — A imprimir.

N. 639 — 1921

A Commissão de Marinha e Guerra examinando a proposição da Camara dos Deputados, sob n. 86, de 1921, dando autorização ao Poder Executivo a conceder ao Dr. Decleciano Pires Teixeira o soldo vitalicio a que se refere a lei 1.687, de 13 de agosto de 1907, por serviços profissionais, como medico do Exercito em operações de guerra no Paraguay, resolve concordar com aquella Camara. Nestas con-



dições julga por bem aconselhar o Senado que approve a referida proposição.

Sala das sessões da Comissão, 25 de dezembro de 1921, — *A. Indiú do Brasil*, Presidente. — *Benjamin Barroso*, Relator. — *Carlos Cavalcanti*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 86, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao Dr. Decleciano Pires Teixeira o soldo vitalicio a que se refere a lei n. 1.687, de 13 de agosto de 1907; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 13 de setembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1.º Secretario. — *Costa Rego*, 2.º Secretario. — A imprimir.

N. 640 — 1921.

A Comissão de Finanças do Senado com o seu voto expresso no parecer n. 489, de 1921, opina no sentido de ser mantido o mesmo parecer, favoravel á proposição da Camara dos Deputados n. 145, que manda erigir uma estatua ao general Pinheiro Machado.

Sala das Comissões, 26 de dezembro de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Trineu Machado*, Relator. — *Bernardo Monteiro*. — *Vespucio de Abreu*. — *Sampaio Corrêa*. — *Felippe Schmidt*. — *José Eusebio*.

PARECER N. 489, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

A proposição da Camara dos Deputados n. 252, de 1921, manda erigir, em uma das praças desta Capital, a estatua do general José Gomes Pinheiro Machado.

O projecto de lei approvedo pelo Camara dos Deputados é uma justa e sincera homenagem áquelle que, na paz e na guerra, no desempenho do mandato da nobre e heroica terra gaucha, na Vice-Presidencia do Senado e na chefia do Partido Republicano Conservador, prestou os mais assignalados serviços á Patria e defendeu, com abnegado patriotismo, a Republica, sempre que ella teve necessidade do seu esforço, da sua intrepidez, do seu amparo.

A Comissão de Finanças do Senado subscryve em todos os seus termos o parecer da Comissão de Finanças da Camara, assim redigido:

«Parecerá talvez ainda cedo para a realização da justiça historica por meio dessa demonstração visivel do apreço publico, perpetuado no bronze, á memoria do grande brasileiro.

Indubitavel, entretanto, é a certeza do extraordinario merito pessoal e do patriotismo irradiante do chefe illustre, sacrificado nesta Capital, em um momento talvez em que seu enorme prestigio e seu profundo conhecimento dos homems,

servido já então por uma tolerancia necessaria que começava a esboçar-se em seu espirito, passada a época tormentosa de suas grandes lutas, deveriam consolidar, em torno do ideal commum de um sadio republicano, a solidariedade das grandes forças dirigentes do paiz para a defesa da Patria.

Nenhum dos leaes adversarios do eminente chefe morto nega hoje o saldo das grandes qualidades benemeritas do extinto sobre faltas pessoas, que desaparecem ante os elevados serviços de ordem geral que sua fé imperecível e sua extraordinaria energia de amigo sincero do regimen puderam realizar.»

O saudoso chefe rio-grandense foi tambem um dos fundadores do regimen, havendo collaborado, com dedicação e coragem na propoganda republicana e bem merece que a Patria, pela qual tantas vezes arriscou a vida, renda esse culto á sua memoria e testemunhe o seu reconhecimento perpetuando no bronze a figura immortal do grande soldado, do grande brasileiro.

O Relator deste parecer propõe que fique o honrado Presidente da Commissão de Finanças, em homenagem especial ao inesquecível chefe gaúcho, autorizado, logo após a leitura, do presente, a requerer dispensa de impressão dos avulsos para que a proposição entre immediatamente na ordem do dia e seja approvada.

Sala das Commissões, 17 de dezembro de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente — *Irineu Machado*, Relator. — *Francisco Sá*. — *José Eusebio*. — *João Lyra*. — *Justo Chermont*. — *Moniz Sodré*. — *Sampaio Corrêa*. — *Bernardo Monteiro*. — *Felippe Schmidt*. — *Vespucio de Abreu*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 145, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Poder Executivo mandará levantar em uma das praças publicas desta Capital a estatua do general Pinheiro Machado, perpetuando em um monumento condigno á memoria do grande cidadão.

Art. 2.º Para tal fim poderá despende até a quantia de 300:000\$000.

Art. 3.º Para o projecto e construcção do monumento será aberta concorrência publica:

§ 1.º Para o projecto, immediatamente depois de promulgada esta lei, pelo prazo de cento e vinte dias, devendo cada projecto ser acompanhado das especificações necessarias á confecção do orçamento.

§ 2.º Para a construcção immediatamente depois de aceito e escolhido o projecto, pelo prazo de 30 dias, marcando-se no edital o prazo necessario para a conclusão das obras.

Art. 4.º Ao autor do projecto que for preferido será pago um premio de dez contos de réis.

Art. 5.º Para execução desta lei é autorizado o Poder Executivo a abrir os necessários créditos.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de novembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1.º Secretario. — *Costa Rego*, 2.º Secretario. — A imprimir.

N. 641 — 1921

A Camara dos Srs. Deputados votou e está agora sujeito á deliberação do Senado o projecto de lei approvando o accôrdo celebrado em Berna, em 30 de junho de 1920, relativo á conservação e restabelecimento dos direitos de propriedade industrial, que foram attingidos pela guerra mundial.

A Convenção Internacional de Paris, de 20 de março de 1883, posteriormente modificada em Washington em 1914, pelo seu art. 4.º estatuiu, em materia de direitos de propriedade industrial, os prazos referentes ao deposito ou registro dos pedidos de invenção ou modelos de utilidade, marcas de fabrica ou de commercio, desenhos e modelos dos inventores.

A situação desses prazos foi alterada em alguns casos e em outros não poudo ser estabelecida em consequencia da guerra, que interrompen assim em 1914 a execução da Convenção de 1883 e 1914.

Para salvaguardar os direitos estabelecidos nesta Convenção é que em 1920 foi assignado o accôrdo ora pendente da approvação do Senado.

Si antes da guerra o Brasil entendeu de sua conveniencia estabelecer entendimento em materia de direitos de propriedade industrial, não pôde se recusar depois de ter assignado o Tratado de Versailles, de 28 de junho de 1919, a approvar o accôrdo ora sujeito á nossa approvação, por dever de solidariedade decorrente de sua posição na guerra mundial.

Assim, é a Commissão de parecer que sendo sujeito á deliberação do Senado, seja approvado o projecto da Camara, que autoriza a assignatura do accôrdo celebrado em Berna em 30 de junho de 1920.

Sala das sessões, 26 de dezembro de 1921. — *Lauro Müller*, Presidente. — *Alvaro de Carvalho*, Relator. — *Vespucio de Abreu*. — *Marcilio de Lacerda*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 153. DE 1921. A QUE SE REPERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a assignar, por intermedio do nosso representante diplomatico em Berna, o accôrdo celebrado nessa cidade em 30 de junho de 1920, relativo á convenção e restabelecimento dos direitos de propriedade industrial attingidos pela guerra de 1914.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 4 de dezembro de 1921. — *Leoncio Galvão*, Presidente. — *Dorval Porto*. — *Pinheiro Junior*. — *José Alves*. — *João Cabral*.

Câmara dos Deputados, 1 de dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1.º Secretário. — *Costa Rego*, 2.º Secretário. — A imprimir.

N. 642 — 1921

A proposição da Câmara dos Deputados, n. 213, de 1921, concede a D. Maria de Castilho Gurgão a reversão da pensão de montepio de 608 mensaes, que percebia sua falecida mãe, D. Maria Romana de Castilho, como viuva do capitão de mar e guerra Joaquin Alves de Castilho. A reversão, requerida para ser contada de 6 de julho de 1891, data do fallecimento de D. Maria Romana de Castilho, é concedida a contar da data desta lei, não avultando, por isso, o onus do Thesouro.

A Comissão de Finanças da outra Casa do Congresso, em seu parecer, examina detalhadamente o caso e reconhece que a requerente D. Maria Gurgão assiste o direito de ser atendida por equidade.

A Comissão de Finanças do Senado está de accordo com esse parecer e nada tem que oppor à proposição.

Sala das Commissions, 26 de dezembro de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Felippe Schmidt*, Relator. — *Bernardo Monteiro*. — *Vespuno de Abreu*. — *José Buzidio*. — *Montez Sobrinho*.

PROPOSIÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS N. 213, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARCEREL SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo único. 1.º concedida a contar da data da presente lei, a D. Maria de Castilho Gurgão, a reversão da pensão do montepio de 608 mensaes, que percebia sua falecida mãe D. Maria Romana de Castilho, como viuva do capitão de mar e guerra Joaquin Alves de Castilho; e revogadas as disposições em contrario.

Câmara dos Deputados, 19 de dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1.º Secretário. — *Pedro de Costa Rego*, 2.º Secretário. — A imprimir.

N. 643 — 1921

O credito especial de 3:655\$, de que trata a proposição da Câmara dos Deputados n. 220, de 1921, foi sollicitado por mensagem, em virtude de expisição de molinos, para occor- rer ao pagamento de diarias relativas aos exerceitos de 1920 e 1921, devidas no encargo do ex-lheo 1.º posto fiscal do Alto Luria, Joaquin Manoel Teixeira de Moura Filho.

De accordo com o voto da outra casa do Congresso e a Comissão de Finanças de parecer que seja approvada a pro- posição.

Sala das Commissions, 26 de dezembro de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Sampaio Correia*, Relator. — *Bernardo*

*Monteiro. — Felipe Schmidt. — Vespucio de Abreu. — Irineu Machado. — José Euzébio.*

PROPOSIÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS N. 220, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o credito especial de tres contos, seiscentos e cincoenta e cinco mil réis (3:655\$), para occorrer ao pagamento das diárias de cinco mil réis (5\$), relativas aos exercicios de 1920 e 1921 e que são devidas ao encarregado do extinto 1.º posto fiscal do Alto Juruá, Joaquim Manoel Teixeira de Moura Filho.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 19 de dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1.º Secretario. — *Pedro da Costa Rego*, 2.º Secretario. — A imprimir.

N. 644 — 1921

Por mensagem de 14 de outubro ultimo, o Sr. Presidente da Republica sancionou auctorização para abertura do credito especial de 4:365\$235, para occorrer ao pagamento do que é devido, em virtude de sentença judiciaria, ao Dr. Maliba Borges Ribeiro da Costa Sobrinho e D. Evangelina Borges Ribeiro da Costa Sobrinho.

Esta Commissão, tendo em consideração a mensagem e a exposição de motivos, infra transcripta, do Sr. Ministro da Fazenda, é de parecer que seja adoptada a proposição.

Sala das Comissões, 21 de dezembro de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Irineu Machado*, Relator. — *Samuel Corrêa*. — *Mouiz Sodré*. — *Bernardo Monteiro*. — *Felipe Schmidt*. — *Vespucio de Abreu*. — *José Euzébio*.

PROPOSIÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS N. 232, DE 1921, A QUE SE REFERE AO PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o credito especial de 4:365\$235, para occorrer ao pagamento do que é devido ao Dr. Maliba Borges Ribeiro da Costa Sobrinho e D. Evangelina Borges Ribeiro da Costa Sobrinho, em virtude de sentença judiciaria.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 21 de dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1.º Secretario. — *Costa Rego*, 2.º Secretario. — A imprimir.

N. 645 — 1921

O credito especial de 18:506\$175, constante da proposição da Camara dos Deputados n. 240, de 1921, foi solicitado por mensagem do Sr. Presidente da Republica para occorrer ao pagamento da gratificação adicional de 30 % sobre os vencimentos de que são credores os auxiliares da portaria da Casa da Moeda, cujos nomes a proposição menciona.

Esta Commissão, tendo em consideração o voto da outra Casa do Congresso, que sobre o assumpto se pronunciou favoravelmente no seu parecer n. 687, de 1921, opina tambem no sentido de ser concedido o credito, e approvada, portanto, a proposição.

Sala das Commissões, dezembro de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Irineu Machado*, Relator. — *Sampaio Corrêa*. — *Moniz Sodré*. — *Bernardo Monteiro*. — *Felippe Schmidt*. — *Vespucio de Abreu*. — *José Eusebio*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 240, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARCEIR SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Excentivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 18:506\$175, para pagamento da gratificação adicional de 30 % sobre os vencimentos, de que são credores os auxiliares da portaria da Casa da Moeda, João da Costa Leite, Jovelino Elias Machado, José Cupertino dos Santos, José Duarte Lisboa e José Sebastião Pedro, e relativa ao periodo de 14 de setembro de 1918 a 31 de dezembro de 1918.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 21 de dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Costa Rego*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 646 — 1921

A proposição da Camara dos Deputados n. 251, de 1921, autoriza a abertura, pelo Ministerio da Marinha, dos creditos especiaes de 4.711:088\$, papel, e 1.740:444\$583, ouro, supplementares ás verbas 1, 5, 8, 11, 12 e 14 do orçamento vigente, do mesmo ministerio.

Os referidos creditos foram solicitados por mensagem, em virtude da seguinte exposição de motivos:

Exmo. Sr. Presidente da Republica — Verificando-se a insufficiencia de algumas das dotações orçamentarias consignadas para as despesas deste ministerio, tenho a honra de propor se digno V. Ex. solicitar a devida autorização legislativa para a abertura dos creditos na importancia total de quatro mil setecentos e onze contos e oitenta e oito mil réis (4.711:088), papel, e de mil setecentos e quarenta contos

quatrocentos e quarenta e quatro mil quinhentos e oitenta e tres réis (1.740:44\$583), ouro, supplementares ás verbas abaixo mencionadas, conforme a demonstração annexa, cuja necessidade se justifica em seguida:

Verba 1ª — Para «Passagens, ajudas de custo e comissões de saque», 200:000\$, afim de occorrer o pagamento do contas em processo e á despesa provavel, até o fim do exercicio, com o movimento do pessoal.

Verba 5ª — «Para pagamento das gratificações addicionaes a que tem direito os operarios pelo tempo de serviço», 70:000\$, attendendo-se a que se não previra a occorrença do augmento do numero dos operarios do Arsenal de Marinha desta Capital e da Directoria do Armamento que, no corrente anno, fizeram jús áquella vantagem.

Verba 8ª — Superintendencia de Navegação — Para «Sobresalentes para pharões, balisamento, observatorios, serviço hydrographico e meteorologico, officina e embarcações, etc.», e para «Construcção e reconstrucção de pharões e das suas dependencias e diversas obras», 123:000\$ e 70:000\$, respectivamente, devido á elevação do preço do material de procedencia estrangeira, em consequença do cambio.

Verba 8ª — Munições Navaes — «Para acquisição de sobresalentes para os navios, etc. Serviço de força e luz», 1.023:800\$000. Este supplemento se justifica, tratando-se de acquisição do material, pela referida elevação de seu preço e, ainda, pelo augmento de consumo decorrente da movimentação dos diversos navios da esquadra.

Verba 8ª — Material de Construcção Naval — «Para concertos de navios, embarcações meudas, machinas, etc. Acquisição de lanchas, escaletas, machinas, ferramentas, etc.», 300:000\$, a quanto monta a importancia da despesa provavel e excedente á orçada, necessaria a boa conservação e serviços do material fluctuante da Armada.

Verba 8ª — «Para fretes, encaixotamentos, seguros, serviços telephonico e telegraphico, taxa sanitaria e abastecimento de agua», 70:000\$, tendo-se em vista as contas em processo para pagamento e a despesa a fazer-se já calculada.

Verba 8ª — Fardamento — «Para inferiores, praças, grumetes e aprendizes», 777:000\$000. A quota orçamentaria para esso fim, logo no inicio do exercicio corrente, foi considerada insufficiente, em virtude do encarecimento da materia prima, de que resultou elevar-se o custo dos artigos manufacturados; dahi a necessidade do reforço daquella sub-consignação, considerando, principalmente, o caracter inadiavel da despesa.

Verba 11ª — Para «rações para officiaes, sub-officiaes e praças, etc.», 1.946:000\$, por ter sido já despendida quasi toda a importancia consignada por lei, devido ao encarecimento muito sensivel dos generos alimenticios, não só nesta Capital como nos Estados, conforme se observa dos pedidos de creditos feitos pelas respectivas delegacias fiscaes do Thezouro Nacional.

Verba 12ª — Classes inactivas — Para «officiaes e sub-officiaes reformados e invalidos», 130:000\$, importancia precisa para as despesas com o pessoal reformado ou invalidado,

no corrente anno, levando-se em conta o saldo deixado pelos inactivos fallecidos até a presente data.

Verba 14.<sup>a</sup> — Para « Despesas em ouro », 1,740:444\$583, ouro. Da dotação orçamentaria de 200:000\$, já foi despendida a importância de 183:358\$; mas a estada do encourgado *Minas Geraes* em Nova York, a viagem ao Rio da Prata do cruzador *Rio Grande do Sul*, a designação de diversos officiaes para servirem como addidos navaes a embaixadas e legações e, notadamente, a resolução do Governo mandando calcular, sobre o valor do dollar, em vez da libra esterlina, os vencimentos, ajudas de custo e diarias do pessoal da Armada no estrangeiro, aggravaram sobremodo os encargos dessa verba.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1921. — *J. P. da Veiga Miranda*.

Esta Commissão de accordo com o que resolveu sobre o assumpto a outra Casa do Congresso, é de parecer que seja adoptada a proposição.

Sala das Commissões, 26 de dezembro de 1921. — *Felippe Schmidt*, Relator. — *Bernardo Monteiro*. — *Vespucio de Abreu*. — *Sampão Corrêa*. — *José Eusebio*. — *Moniz Sodrê*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N.º 251, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARERER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.<sup>o</sup> Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Marinha, os creditos de 4,741:088\$, papel, e 1,740:444\$583, ouro, supplementar ás verbas 4.<sup>a</sup>, 5.<sup>a</sup>, 8.<sup>a</sup>, 14, 12 e 13, do actual orçamento do mesmo ministerio.

Art. 2.<sup>o</sup> Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 21 de dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1.<sup>o</sup> Secretario. — *Costa Rego*, 2.<sup>o</sup> Secretario. — A imprimir.

N.º 617 — 1921

A proposição da Camara dos Deputados n.º 252, de 1921, autoriza a abertura, pelo Ministerio da Viação, dos creditos especiaes de 509:041\$651, e £ 1.040-0, para pagamento de despesas do mesmo ministerio.

A discriminação dos creditos que foram solicitados por mensagem, em consequencia de uma exposição de motivos do Sr. Ministro da Viação, é a seguinte: 87:039\$846, para pagamento da gratificação extraordinaria creada pelo decreto legislativo n.º 3.990, de 2 de janeiro de 1920, ao pessoal da Estrada de Ferro de Santa Catharina, relativa ao anno de 1920; 126:924\$273, para pagamento a Dias Garcia & Comp., de fornecimentos de trilhos e accessorios á Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias (hoje S. Luiz a Therezina) no anno de 1920; 153:335\$412, para pagamento a diversos, de contas concernentes á construcção da mesma Estrada de S. Luiz a Caxias (hoje



S. Luiz a Therezina), e ao mesmo exercício de 1920, réis 41:987\$680 para attender a despesas da Estrada de Ferro Petrolina a Therezina; 20:000\$, para pagamento de um prédio adquirido pela Estrada de Ferro Santa Catharina á Companhia Blumenauense de Lacticínios; 5:600\$, para pagamento de aluguel de casa occupada pela Inspectoria de Navegação, relativo ao periodo de junho a dezembro de 1920; 74:444\$440, para liquidação de compromissos relativos a indemnizações diversas e aquisição de immoveis, destinados ao estabelecimento de novas estações, casas de turmas e outros serviços da Estrada de Ferro Oeste de Minas; £1.040 (mil e quarenta libras esterlinas), para pagamento de um automovel de inspecção de linha ao fabricante «The Drewey Car Company», para a Estrada de Ferro Santa Catharina.

Esta Commissão tendo em consideração a mensagem, a exposição de motivos, e o voto da outra Casa do Congresso, e de parecer que seja approvada a proposição.

Sala das Commissões, de dezembro de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Sampato Corrêa*, Relator. — *Bernardo Monteiro*. — *Felippe Schmidt*. — *Vespucio de Abreu*. — *Irineu Machado*. — *José Eusebio*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 352, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, os seguintes credits especiaes: de 50\$:041\$651, e £ 1.040-0-0, sendo 87:050\$846, para pagamento da gratificação extraordinaria creada pelo decreto legislativo n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, ao pessoal da Estrada de Ferro de Santa Catharina, relativa ao anno de 1920; 126:934\$273, para pagamento a Dias Garcia & Comp., de fornecimentos de trilhos e accessorios á Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias (hoje S. Luiz a Therezina) no anno de 1920; 153:335\$412, para pagamento a diversos, de contas concernentes á construcção da mesma Estrada de S. Luiz a Caxias (hoje S. Luiz a Therezina), e ao mesmo exercício de 1920, réis 41:987\$680 para attender a despesas da Estrada de Ferro Petrolina a Therezina; 20:000\$, para pagamento de um prédio adquirido pela Estrada de Ferro Santa Catharina á Companhia Blumenauense de Lacticínios; 5:600\$, para pagamento de aluguel de casa occupada pela Inspectoria de Navegação relativo ao periodo de junho a dezembro de 1920; 74:444\$440, para liquidação de compromissos relativos a indemnizações diversas e aquisição de immoveis, destinados ao estabelecimento de novas estações, casas de turmas e outros serviços da Estrada de Ferro Oeste de Minas; £1.040 (mil e quarenta libras esterlinas), para pagamento de um automovel de inspe-

ção de linha ao fabricante «The Drewry Car Company», para a Estrada de Ferro Santa Catharina.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Câmara dos Deputados, 21 de dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1.º Secretário. — *Pedro da Costa Rego*, 2.º Secretário. — A imprimir.

#### N. 648 — 1921

Na segunda discussão da proposição n. 128, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1922, foram apresentadas 26 emendas, nove em plenario e 17 perante a Comissão.

Sobre ellas passa o Relator a lavrar o seu parecer, apresentando em segunda outras, que lhe são suggeridas, no intuito de melhorar e attender com mais efficacia serviços já organizados, que carecem de remodelação e de recursos mais reforçados, e no de armar a administração naval de elementos e meios que lhe permitam não retardar mais as providencias que se fazem urgentes e indeclinaveis para elevar o nosso poder naval e a nossa esquadra de guerra á efficiencia que precisam ter e manter como garantia da paz e da despesa nacional.

Para isso precisaremos encaminhar a nossa acção de modo que, em futuro não muito remoto, tenhamos bases navaes e porto militar, convenientemente aparelhados, fabricas e officinas onde a esquadra se possa abastecer, reparar e reconstituir e onde possamos produzir tudo que ainda nos vem do estrangeiro e nos mantem na dependencia de sua tutela inconveniente e perigosa.

Em um paiz rico como é o Brasil de ulha preta e branca em abundancia, de fibras variadas de toda especie, de grande variedade de substancias productoras de oleos, de madeiras de lei de uma variedade como não se encontra maior em outros paizes, de ferro e de todos os mineraes de que lança mão a industria dos arsenaes, não se comprehende que se persista em continuar importando e fazendo tudo no estrangeiro desde a polvora especial, as munições de guerra, os canhões e os navios, até a estopa, o breu, o alcatrão e os lubrificantes.

Nação que mantem e conserva semelhante situação não póde confiar na permanencia da efficiencia de seu poder naval, na efficiencia de sua esquadra de guerra. A boa vontade do fornecedor estrangeiro lhe póde faltar no momento mais importante de uma situação militar imprevista.

Com o pensamento de encaminhar a Republica no preparo da solução desses magnos problemas, estão formuladas algumas das emendas que a Comissão apresenta, solicitando para ellas a approvação do Senado.

Sala das Comissões, 25 de dezembro de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Felippe Schmidt*, Relator. — *João Lyra*. — *Vespucio de Abreu*. — *Sampaio Corrêa*. — *José Eusébio*. — *Moniz Sodré*. — *Francisco Sá*. — *Bernardo Monteiro*.

## EMENDAS APRESENTADAS EM PLENARIO, EM NUMERO DE NOVE

## N. 1

Emenda ao orçamento da Marinha:

A' verba 10ª — Pesca e Saneamento do Littoral — Acrescente-se:

Subvenção á Confederação Geral dos Pescadores do Brasil, 50:000\$000.

*Justificação*

Tendo pelo decreto n. 14.086, de 3 de março de 1920, sido transferidos do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio para o da Marinha os serviços sobre a pesca e considerando que a Confederação Geral dos Pescadores do Brasil é uma instituição de classe com personalidade jurídica, que centraliza a defesa dos interesses dos pescadores do Brasil e que ella mantém as colonias cooperativas de pescadores e o serviço de soccorro naval na costa e escolas primarias para os filhos dos pescadores, é justo ser auxiliada com uma subvenção dos poderes publicos, o que faz a emenda.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

*Parcecer*

Esta emenda está plenamente justificada e deve ser aceita. Como, porém, a verba 10ª se acha sufficientemente reforçada para o proximo exercicio, a Commissão propõe que em lugar da emenda seja approvedo o seguinte

*Substitutivo*

Da verba 10ª destaque-se 50:000\$, para subvenção á Confederação Geral dos Pescadores do Brasil.

## N. 2

Emenda ao orçamento da Marinha:

A' verba 1ª, no titulo Capitania de Portos:

Augmente-se a verba de 30:600\$, para elevar a 4:800\$ annuaes os vencimentos dos secretarios civis das capitancias de portos.

*Justificação*

O vencimento annual de 3:000\$, para os secretarios civis das capitancias de portos é insufficiente e não condiz com o cargo; a elevação a 4:800\$ atende em parte á situa-

ção actual, não propondo maior augmento devido á crise financeira com que lula o nosso paiz.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

*Parecer*

Estando as capitancias classificadas em 1ª, 2ª e 3ª classes, a Commissão aceita a emenda e propõe a sua approvação assim redigida:

A' verba 1ª, no titulo Capitania de Portos:

Augmente-se a verba de 17:400\$ para elevar, respectivamente, a 4:800\$, 4:200\$ e 3:600\$ annuaes os vencimentos dos secretarios civis das capitancias de 1ª, 2ª e 3ª classes.

N. 3

Emenda ao orçamento da Marinha:

A' verba 1ª «Pessoal»:

«Os vencimentos do porteiro, ajudante de porteiro, continuos, correios e serventes das Directorias de Expediente e Geral de Contabilidade do Almirantado, do Estado-Maior e das Inspectorias, ficam equiparados aos da Secretaria da Viagem e Obras Publicas, modificando-se as respectivas importancias na tabella e augmentada a verba da somma correspondente.»

*Justificação*

E' de maxima justiça a equiparação dos mesmos cargos nas varias Secretarias de Estado e repartições da mesma natureza.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

*Parecer*

A equiparação, como quer esta emenda, do porteiro, ajudante de porteiro, continuos e serventes das Directorias de Expediente, Geral de Contabilidade, do Almirantado, do Estado-Maior e de todas as Inspectorias do Ministerio da Marinha, aos da Secretaria da Viagem e Obras Publicas, vicia trazer uma grande desigualdade entre os vencimentos dos funcionarios e empregados com aquelles titulos no Ministerio da Marinha e os de igual categoria nas demais repartições dos outros Ministerios, creando assim justos motivos para novas e grandes reclamações.

Accresce que o porteiro, o ajudante de porteiro, os continuos, correios e serventes da Directoria de Expediente da Marinha, já estão, na proposição, contemplados com augmentos razoaveis; o porteiro com mais 600\$ annuaes para aluguel de casa, ficando com um vencimento total annual de 7:800\$; o ajudante, com mais 1:800\$, tendo assim os seus vencimentos elevados de 3:600\$ a 5:400\$; os continuos passam de 2:400\$ a 3:120\$; os correios idem, idem, e os serventes, de 1:800\$ que tinham, passam a perceber 2:340\$. Além disso os

correios percebem mais uma diaria corrida de 2\$ ou 730\$ annuaes e a importancia de 300\$ para fardamento, e os continuos, mais uma gratificação annual de 360\$000.

Parece, pois, que conservados esses augmentos já constantes da proposição, podem bem esses servidores esperar que o Congresso resolva de modo geral sobre a questão de vencimentos proposta ultimamente pelo Poder Executivo.

Pelos motivos expostos, a Commissão aconselha ao Senado que não approve a emenda.

#### N. 4

Onde convier:

Pessoal maritimo:

Fica o Governo autorizado a completar o quadro do pessoal maritimo da Directoria do Armamento, em cumprimento do regulamento desta repartição e em obediencia ao das Capitancias dos Portos, sem que o acrescimo de despeza exceda a 82:700\$, annualmente, para o que abrirá o necessario credito.

#### *Justificação*

E' um pessoal mixto: contratados da repartição, destacados do Arsenal de Marinha, praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes e serventes, que foram praças.

Os inconvenientes desta falta de homogeneidade são enormes.

Ha patrões, sem carta de arraes, foguistas servindo de machinistas e pessoal diverso afastado dos seus logares e verdadeiros mistéres.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1921 — *Paulo de Frontin.*

#### *Parer*

Esta emenda é de muita conveniencia para a regularização dos servicos na Directoria do Armamento.

A Commissão aconselha a sua approvação.

#### N. 5

Accrescentar-se onde convier:

Art. E' extensiva aos instructores da Escola Naval, as mesmas vantagens concedidas aos instructores da Escola Militar, em virtude do art. 151 do regulamento que ha'xeu com o decreto n. 13.574, de 30 de abril de 1919, tendo em vista a representação que lhes cabe pelo regulamento da Escola Naval.

#### *Justificação*

O art. 21 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, que fixou a despeza para o anno vigente, restabeleceu a autorização contida no n. VIII do art. 7º da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920; por ella foi o Poder Executivo autorizado

a rever as tabellas de diarias e ajudas do custo do Exército e da Armada, pondo-as de harmonia com a natureza das funções technicas, commissões e serviços desempenhados pelos respectivos officiaes, de modo que as vantagens para officiaes de terra e mar, de igual patente em funções de categoria identica, resultem as mesmas, tendo em vista em cada caso as gratificações de outra natureza que aos mesmos couberem por ley.

Os instructores da Escola Militar e seus auxiliares pelo art. 151 do decreto n. 13.574, de 30 de abril de 1919, que expediu o regulamento da mesma escola, percebem a diaria de 10\$, além de seus vencimentos.

Ora os arts. 85, 86, 87 e 90 do citado regulamento determinam as funções que competem aos instructores e auxiliares; incumbe aos instructores, ministrar o ensino pratico aos alumnos e serem os commandantes das unidades do corpo de alumnos, e aos auxiliares, auxiliar os respectivos instructores, serem os subalternos das unidades e o serviço do dia á escola por escala. Essas mesmas funções competem aos instructores discriminados no regulamento vigente da Escola Naval approved pelo decreto n. 4.127, de 7 de abril de 1920.

«Art. 129. E' dever dos instructores:

1º, ministrar o ensino das materias que lhes forem designadas, auxiliando os cathedraes ou regendo aulas;

2º, substituir, quando designados pelo director, os lentes cathedraes nas suas faltas e impedimentos;

3º, satisfazer as obrigações prescriptas aos lentes cathedraes nos ns. 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12 e 14;

4º, auxiliar os lentes nas experiencias e trabalhos praticos e nas excursões scientificas ou dirigir-as quando para isso forem designados;

5º, executar os trabalhos praticos que lhes forem designados pelo lente;

9º, apresentar os programmas aos respectivos lentes cathedraes, quando encarregados de auxiliar; ou ao director, quando regerem aulas independentes;

11. fazer os serviços de quartos e de incumbencias.»

Pelo exame das disposições acima transcriptas, verifica-se que aos instructores da Escola Naval, além de lhes incumbir a instrucção pratica dos alumnos, acompanhá-los nas excursões scientificas e nos trabalhos praticos, auxiliando ou dirigindo-os, e bem assim os serviços de diversas incumbencias e os dos quartos, como aos instructores da Escola Militar, ainda lhes competem as funções de professor e substituto, sendo, por tanto, membros do corpo docente da Escola Naval (art. 116 do regulamento vigente).

Isto posto, não ha duvida alguma que as funções dos instructores das Escolas Militar e Naval são de identica categoria e por isso não se comprehende que os instructores da Escola Naval, que toem funções perfeitamente correspondentes aos da Escola Militar e outras mais elevadas, quaes as de docente, percebam menores vencimentos que os seus collegas do Exército.

A autorização dada ao Poder Executivo em 1920 e revigorada em 1921, não tendo sido até a presente data usada para os effectos dessa equiparação, aliás decorrente da propria Constituição Federal que em seu art. 85 determina sejam dadas as mesmas vantagens aos officiaes do Exercito e de Armada desde que os cargos que occupem sejam de categoria correspondente, como no caso presente, é de toda a justiça e conveniencia a emenda ora apresentada.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

### *Parcece*

Esta emenda, como está justificada, parece muito razoavel e justa, no entanto, bem examinado o caso, se verá que de sua adopção resultaria ficarem os instructores da Escola Militar em condições inferiores aos da Escola Naval, quanto a gratificações e diarias pelo desempenho das respectivas comissões, como passamos a verificar.

O instructor da Escola Militar recebe os vencimentos geraes de seu posto, mais uma gratificação annual de rês 2:000\$ ou 166\$666 mensalmente e é municiado pela Escola isto é, faz lá as suas refeições gratuitamente por conta das rações e taifa distribuidas á Escola para esse fim, despezas esta que não importará, para cada instructor em menos de 4\$ diarios, ou 120\$ nos mezes de 30 dias e 124\$ nos de 31.

Estas duas gratificações mensaes que tem o instructor da Escola Naval e não tem o da Escola Militar, reunidas, dão para aquelle uma gratificação no minimo de 296\$666 por mez.

Assim, para que a equiparação seja feita como quer a autorização contida no art. 21 da lei n. 4.242, de 1921, in fine, preciso seria dar ao instructor da Escola Naval não 10\$ de diaria, mas uma diaria que correspondesse á differença entre 300\$ e 296\$666, que não parece constituir motivo para uma emenda substitutiva.

Por taes razões, a Commissão não aconselha a approvação da emenda.

### N. 6

Emenda — Onde convier:

Pessoal artistico:

«Fica o Governo autorizado a reorganizar e augmentar o quadro do pessoal artistico da Directoria do Armamento de accordo com as necessidades actuaes, alterando denominações dos officios e as classes, grupando-os em secções de modo mais conveniente, sem que o acrescimo de despesa exceda de 67:270\$ annualmente, para o que abrirá o necessario credito.»

### *Justificação*

O pessoal artistico é insufficiente para o serviço, tendo sido fixado em 1910. Actualmente, a Directoria do Armamento não póde attender a todos os pedidos dos navios, no anno, assim é, que em 1920 — deixou de satisfazer 97. Ha

officios que não leem mais razão de ser e ha a necessidade da criação de outros, evitando o destaque de outras officinas do Arsenal de Marinha, com prejuizo destas. O augmento será a principio de 67:270\$, mas será depois reduzido a réis 62:170\$000.

*Parecer*

Esta emenda, como a do n. 4, vem regularizar e uniformizar os serviços na Directoria do Armamento.

A Comissão aconselha ao Senado a sua approvação.

N. 7

Onde convier:

«O official do Corpo da Armada, que não conseguir sua inclusão no quadro de accesso, em que tenham entrado outros officiaes mais modernos, terá direito, em caso de reforma, as vantagens do posto immediato.»

A providencia contida na emenda, só applicavel a numero diminuto de officiaes, tem por fim compensar os prejuizos que a mencionada exclusão lhes possa porventura ter causado. Com parecer um favor, feito em reparação do damno causado pelo acto dos accessos como a lei os criou, não deixa de ser um acto de justiça praticado em relação aos que já terão prestado á Republica longos annos de serviços.

*Parecer*

A medida constante desta emenda não pôde ser acceita. Ella importaria em premiar ao official que não foi considerado com o preciso merecimento, para ser incluído no quadro de accesso, organizado pelo Almirantado; mediante estudo, acurado e cuidadoso das fés de officio dos officiaes concurrentes á inclusão no dito quadro. Adoptal-a, seria admittir que o official mais antigo deverá ser sempre o de mais merecimento, o que muitas vezes não acontece.

A Comissão aconselha a rejeição da emenda

N. 8

Onde convier:

Os descontos nos vencimentos dos officiaes como indemnização dos adiantamentos feitos para a confecção dos novos uniformes, de que tudo trata o decreto n. 14.955, de 18 de agosto findo, serão, daqui em diante, effectuados pela 20ª parte do soldo.

*Justificação*

Bastam os proprios termos da emenda para justifical-a pois são as aperturas da carestia da vida que aconselham moderados descontos nos vencimentos dos funcionarios civis e militares. Superfluo é dizer que os seus vencimentos de



hoje correspondem a menos de metade do que ganhavam antes da guerra mundial.

Senado Federal, em 14 de dezembro de 1921. — *Benjamin Barroso.*

### *Parecer*

A comissão aceita a emenda com a seguinte modificação:

Em vez de 20ª parte do soldo, diga-se: 10ª parte do soldo.

### N. 9

Onde convier:

Art. É facultado ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul organizar e manter um serviço de praticagem da barra do Rio Grande do Sul, para os fins previstos no regulamento approved pelo decreto n. 6.846, de 6 de fevereiro de 1908, art. 7, letras *a* e *c*.

Paragrapho unico. Esse serviço ficará annexo ao porto do Rio Grande e será regido pelas disposições do termo de accordo, de 29 de setembro de 1919, transferindo ao Estado do Rio Grande do Sul os contractos da Compagnie Française du Port de Rio Grande Sul, relativos ao alludido porto barra, e do termo de accordo, de 10 de maio de 1920, modificativo das clausulas VII e XV do de 29 de setembro.

Art. As embarcações que tiverem necessidade de pratico, poderão recebel-o da Associação de Praticagem ou do serviço de praticagem do Estado.

Art. Fica transferido definitivamente ao Estado do Rio Grande do Sul o serviço de balisamento côgo e luminoso dos casos interiores, pelo mesmo Estado abertos e conservados, nas linhas de navegação entre Porto Alegre e Rio Grande e entre Pelotas e Jaguarão.

### *Justificação*

A emenda supra visa facilitar e baratear o serviço de praticagem da barra e dos canaes interiores do Estado do Rio Grande do Sul.

De facto o Governo deste Estado, mais que o da União tem elementos e interesses para organizar esse serviço de fôrma a tornar o porto da cidade do Rio Grande, um porto de escala demandado pelas unidades das grandes companhias que navegam no Atlantico.

A praticagem da barra citada teve sua organização executada, quando sua profundidade escassa, quando seu investimento perigoso e só podendo ser demandado por navios de pequeno calado.

Assim, as taxas estipuladas naquella época e a fôrma de praticagem não podiam mostrar-se com os inconvenientes com que hoje se apresentam.

Actualmente, após a transferencia para o Estado, de serviços da construcção do porto e dos melhoramentos da barra do Rio Grande, aquelle muito melhor aparelhado s

encontra, com o levantamento Hydrographico mensal da barra e canaes de acesso, com as sondagens continuadas de que a União ou a propria associação de Praticagem da Barra e Canaes Interiores para levar a effeito essa praticagem, si ella tornar-se necessaria aos navios que procurarem o porto do Rio Grande ou os portos interiores.

A tabella de praticagem tambem não corresponde ás necessidades actuaes da navegação e dos interesses economicos do Rio Grande do Sul e do Brasil.

Antes de 26 de março de 1920, estas taxas eram prohibitivas, tanto que os navios de mais de dez mil toneladas que investissem a barra do Rio Grande pagavam de entrada e sahida em taxas de praticagem, de pharóes, etc., mais de onze contos de réis.

Vê-se, por ahi, que esse regimen de taxas possivel no tempo em que a barra do Rio Grande era demandada por navios, no maximo, de mil toneladas e correndo sério risco e que mesmo assim, para os mencionados navios, attingia a mais de um conto de réis, não, é mais admissivel hoje em dia, a não ser que se quizesse gastar mais de trinta mil contos em melhorar uma barra e prohibir-lhe em seguida o transito, pela exorbitancia das taxas cobradas.

O aviso n. 1.042, de 26 de março de 1920, do Ministerio da Marinha, satisfazendo, em parte, os justos reclamos e as logicas aspirações do Estado do Rio Grande do Sul, impoz, mas, não resolveu o problema, aliás, exposto em toda a sua plenitude pelo Governo do Rio Grande do Sul e pelo signalario desta aos Srs. Ministros da Marinha e Fazenda.

No vigente regimen do supra-citado aviso, ainda a escaia no porto do Rio Grande exige dos grandes navios os seguintes dispendios para um de 9.000 toneladas:

Taxa de entrada . . . . .	1:500\$000
Idem de sahida . . . . .	1:500\$000
Sello de desembarço na Alfandega . . . . .	7\$600
Sello sobre o frete (média de 5:000\$) . . . . .	14\$000
Imposto de pharóes . . . . .	500\$000
Imposto de caridade . . . . .	200\$000
Carta de saude . . . . .	10\$000
Sello de entrada e sahida . . . . .	1\$000
Passe . . . . .	1\$000
Sello para o passe no Correio . . . . .	1\$000
Somma . . . . .	<u>3:738\$800</u>

Constata-se, pois, que essa somma em vez de ser attractiva para a grande navegação é um espantallo que a afugenta do porto do Rio Grande, porto collecto da produccão variada, vultuosa, de grande consumo do Rio Grande do Sul, e e será sempre um dos preciosos colleiros da União brasileira.

Estas razões, melhor ainda desenvolvidas pelos documentos appensos mostram a necessidade, a justiça e a inadiabilidade na adopção da presente emenda.

Sala das sessões, 14 de dezembro de 1921. — *Vespucio de Abreu.*

*Parecer*

Esta emenda consta de duas partes distintas — uma que faculta ao Estado do Rio Grande do Sul organizar e manter um serviço de praticagem da barra do Rio Grande, para os fins previstos nas letras A e C, do artigo 7, do regulamento que baixou com o decreto n. 6.846, de fevereiro de 1908, ficando o serviço anexo ao porto do Rio Grande e regido pelos accórdos de 29 de setembro de 1919 e 10 de maio de 1920, relativos à transferência, para o Estado, do do Sul; a outra que transfere definitivamente ao mesmo Estado o serviço de balisamento cego e luminoso dos canaes interiores, abertos e conservados pelo referido Estado nas linhas de navegação entre as cidades de Porto Alegre e Rio Grande e entre Pelotas e Jaguarão.

Quanto á primeira parte, não vê a Commissão inconveniente em ser aceita, tanto mais quanto por um dos dispositivos da emenda fica livre ás embarcações, que tiverem necessidade de pratico, receber-o da Associação de Praticagem ou do serviço de praticagem que o Estado organizar.

A segunda parte, porém, trata de um serviço todo de caracter federal por estar sujeito a convenções internacionaes sobre as quaes só a União pôde resolver e responder.

Tendo em vista estas convenções internacionaes, procura a União dar a esse serviço, por intermédio do Ministerio da Marinha, uma organização uniforme, fazendo para esse fim transferir para a Superintendencia de Navegação todos aquelles balisamentos que por contractos eram feitos por Companhias de Portos nos canaes de acesso das barras nos ditos portos. Obedecendo a este pensamento, ou antes, a esta conveniencia nacional, só restam, hoje, dous destes balisamentos que ainda não estão transferidos para o Ministerio da Marinha — o do Pará, cuja passagem para a União está quasi a realizar-se, e o do Rio Grande do Sul que, accrescido do balisamento dos canaes interiores das Lagoas, está provisoriamente affecto a esse Estado em virtude de um accôpdo feito entre a União e o Estado em janeiro de 1917, em cumprimento de uma disposição da lei que fixou a despeza para esse anno.

Tendo em vista as convenções internacionaes sobre esse especial serviço, manifesta-se a Administração da Marinha contraria á passagem definitiva do balisamento para o Estado, com o qual deve, entretanto, continuar provisoriamente, como está, até que a União possa organizal-o de accôrdo com as mesmas convenções e superintendel-o completamente.

Nestas condições, o relator aconselha a approvação da emenda com a seguinte sub-emenda suppressiva, si o seu autor não preferir retiral-a ou separal-a da proposição e constituir projecto a parte, afim de ser a respeito ouvido o Governo.

**SUB-EMENDA**

Supprima-se da emenda n. 9 o artigo que diz «fica transferido definitivamente para o Estado do Rio Grande do Sul o serviço de balisamento cego e luminoso dos canaes interiores, pelo mesmo Estado abertos e conservados, nas linhas

de navegação entre Porto Alegre e Rio Grande e entre Pelotas e Jaguarão».

É esta a opinião do relator. A Comissão, porém, em sua maioria, pensa que a emenda deve ser approvada, acrescentando-se no art. 2º, as seguintes palavras: «ficando o mesmo Estado obrigado a respeitar as convenções internacionaes que sobre o assumpto existam e venham a ser adoptadas pelo Governo Federal».

EMENDAS APRESENTADAS EM COMMISSÃO, EM NUMERO DE 17

N. 10

Accrescente-se onde convier na verba 1ª — Reparções de Marinha:

Para a Enfermaria de Copacabana:

1 cozinheiro . . . . .	965\$600
1 despenseiro . . . . .	720\$000
2 creados a 600\$000 . . . . .	1:200\$000

#### Justificação

O pessoal acima proposto torna-se preciso pela necessidade do serviço com o augmento do movimento de doentes e ainda a remoção da tarifa, então existente para o Sanatorio Naval, em Friburgo.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

#### Parecer

A administração de Marinha informa que a enfermaria de Copacabana, para o seu serviço de talha, apenas necessita de um cozinheiro e de um creado.

Em vez da emenda, a Comissão aconselha a approvação do seguinte

#### Substitutivo

Para a Enfermaria de Copacabana:

1 cozinheiro . . . . .	960\$000
1 creado . . . . .	600\$000

Secretaria de Estado:

Os vencimentos e vantagens pecuniarias do porteiro, contínuo, correias e serventes da Secretaria de Estado da Marinha serão os seguintes:

Porteiro, ordenado e gratificação . . . . .	500\$000
Aluguel de casa do porteiro . . . . .	150\$000

(Augmento, 50\$000.)

Ajudante de porteiro, ordenado e gratificação . . . . .	450\$000
---------------------------------------------------------	----------

(Augmento, 150\$000.) -

Continuo, ordenado e gratificação.....	260\$000
(Augmento, 60\$000.)	
Continuo, gratificação . . . . .	180\$000
Correio, ordenado e gratificação.....	260\$000
(Augmento, 60\$000.)	
Correio, diaria de 2\$000.....	2\$000
Correio, fardamento em 365 dias.....	300\$000
Serventes, ordenado e gratificação.....	180\$000
(Augmento, 30\$000.)	

Estado Maior da Armada:

Porteiro, ordenado e gratificação.....	216\$000
----------------------------------------	----------

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

### Justificação

O memorial seguinte justifica de modo completo a emenda:

«Exmo. Sr. Dr. Irineu Machado, D.D. Senador Federal. Permitti que o mais humilde dos concidadãos de V. Ex. dirija a presente missiva, plenamente conscio dos sentimentos acrysolados de justiça que blindam o impolluto character e a alma bem formada de V. Ex.

Exmo Sr. Senador.

Premido pelo imperio das circumstancias e deante da situação critica e pavorosa em que me acho e desvalido da protecção, venho merecer de V. Ex. um alto beneficio, dentro da equidade que deve presidir o funcionalismo publico que convive em um mesmo departamento.

Servindo na gloriosa Marinha Nacional desde 1882, como simples grumete, tendo permanecido até esta data sem interrupção alguma até galgar o cargo de porteiro da Repartição do Chefe do Estado Maior da Armada, para que fui nomeado em 1901, de onde tambem jámais me afastara e no entretanto até hoje não foram os meus vencimentos augmentados ou equiparados a outros de iguaes funcções e que não tem como o supplicante prestado reaes serviços á Patria que tanto idolatramos. Assim, confio em V. Ex., e para isso acompanha uma tabella, onde vereis claramente a injustiça que soffro ha longos annos.

Magnanimo Senador.

O porteiro da Secretaria de Estado recebe 600\$ mensaes e para o futuro exercicio foi-lhe addicionado mais 50\$; o ajudante de porteiro, cuja categoria é inferior á do pelietonario recebe 300\$ e para o proximo exercicio foi-lhe accrescido 150\$, perfazendo o total de 450\$; o continuo e o correio tambem foram augmentados em mais 60\$; e por ahí V. Ex. verá a disparidade entre o funcionalismo, 39 annos de serviços á

Marinha, sendo 20 como porteiro e nunca fui contemplado ou melhorado nos meus vencimentos.

Confiado nos actos de justiça e equidade que caracterizam os actos de V. Ex., beijo vossas mãos agradecido.

De V. Ex., criado humilde. — *Olympio Fernandes de Aguiar*, porteiro do Chefe do Estado Maior da Armada.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado*.

#### N. 11

#### PARECER

As medidas propostas nesta emenda já foram adoptadas pela Camara dos Deputados e estão consignadas na proposição, algumas até com melhores vantagens do que as pedidas na emenda, que está assim prejudicada e não deve ser approvada.

#### N. 12

Considerando que os enfermeiros do Hospital Central do Exército foram equiparados aos enfermeiros da Armada (lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910);

Considerando que, não obstante equiparados, os enfermeiros do Exército estão em condições superiores aos enfermeiros da Armada, na parte referente aos enfermeiros môres, visto que a graduação militar destes é de sargento ajudante enquanto a daquelles é de 2º tenente;

Considerando que o art. 85 da Constituição estabelece as mesmas honras e vantagens em cargos correspondentes do Exército e da Armada;

Considerando que a medida proposta não acarreta despezas ao Thesouro Nacional;

Considerando, finalmente, que entre classes equiparadas não deve haver differenças de vantagens:

Acrescente-se onde convier:

Aos enfermeiros môres do Hospital Central da Marinha, Sanatorio Naval e Enfermaria de Copacabana, bem como dos hospitaes que porventura venham a ser creados na Marinha, ficam extensivas as vantagens do paragrapho unico do artigo 49 do regulamento que baixou com o decreto n. 476, de 6 de agosto de 1891.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado*.

Cópia do *Diario Official* de 14 de julho de 1921:

Ministerio da Guerra:

Disposições do vigente regulamento dos Hospitaes Militares do Exército approvedo pelo decreto n. 476, de 6 de agosto de 1891.

Paragrapho unico. O enfermeiro-mór que tiver 20 annos de bons serviços terá a graduação de alferes (hoje 2º tenente).

Foi graduado no posto de 2º tenente o 1º sargento enfermeiro-mór do Hospital Militar de Pernambuco Severino Ferreira de Lima, de accordo com o disposto no paragrapho unico do art. 49 do regulamento que baixou com o decreto n. 476, de 6 de agosto de 1891.

Decreto de 22 de novembro de 1891, graduando ao posto de 2º tenente o 2º sargento, graduado, enfermeiro-mór do Hospital Militar de Porto Alegre, Alexandre Silveira, visto contar mais de 20 annos de serviço, e de accordo com o disposto no paragrapho unico do art. 49 do regulamento que baixou com o decreto n. 476, de 6 de agosto de 1891.

O paragrapho unico do art. 49 do regulamento approvado pelo decreto n. 476, de 6 de agosto de 1891, manda graduar ao posto de 2º tenente os enfermeiros-móres do Exército que contarem mais de 20 annos de serviço sem nota que os desabone.

*Diario Official* de 14 de julho de 1921:

Ministerio da Guerra:

Foi graduado no posto de 2º tenente, o 1º sargento enfermeiro-mór do Hospital Militar de Pernambuco, Severino Ferreira Lima, de accordo com o disposto no paragrapho unico do art. 49 do regulamento que baixou com o decreto n. 476, de 6 de agosto de 1891.

Decreto de 22 de novembro de 1921:

*Diario Official*, de novembro de 1921:

Graduando no posto de 2º tenente o 2º sargento graduado, enfermeiro-mór do Hospital Militar de Porto Alegre, Alexandre Silveira, visto contar mais de 20 annos de serviço e de accordo com o disposto no paragrapho unico do art. 49 do regulamento que baixou com o decreto n. 476, de 6 de agosto de 1891.

#### *Parecer*

A situação dos enfermeiros da Armada não é a mesma dos enfermeiros do Exército. Estes são civis sujeitos a um regulamento especial que estabelece um enfermeiro-mór para cada hospital; aquelles são militares pertencentes ao corpo de sub-officiaes e são classificados como enfermeiros de 1ª classe e enfermeiros de 2ª classe, os primeiros com a graduação militar de sargentos-ajudantes e os segundos com a graduação de primeiros sargentos. Na Armada não ha enfermeiro-mór civil ao qual se possa applicar a disposição que concede no Exército a graduação de segundo tenente ao enfermeiro-mór que contar 20 annos de serviço.

A emenda não deve ser approvada.

## N. 13

Onde convier:

Ficam equiparados os vencimentos dos empregados da portaria da Directoria do Expediente do Ministerio da Marinha aos dos empregados de iguaes categorias do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Sala das Commissões, 17 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

*Justificação*

A presente emenda contém medidas já resolvidas pela Commissão em relação aos funcionarios de igual categoria dos demais ministerios.

E', pois, de toda a justiça a sua accitação.

Sala das Commissões, 17 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

*Parecer*

A Commissão, reportando-se aos pareceres sobre as emendas ns. 3 e 11, pensa que esta não deve ser approvada.

*Emenda relativa á dispensa do serviço para os operarios e serventes dos Arsenaes de Marinha da Republica*

Considerando que, á vista das razões invocadas no memorial retro, a questão não póde ser adiada, deve ser resolvida com urgencia;

Considerando que, perante a lei, em um regimen francamente democratico, como o que foi inaugurado pela revolução de 15 de novembro de 1889, devem por igual valer todos os servidores da Nação, eliminada a odiosa distincção de classes com privilegios, garantias e isenções especiaes;

Considerando que são da maior utilidade os serviços prestados pelos operarios e serventes da União, e devendo a Republica concorrer para dar-lhes uma situação favoravel em avancada idade e no caso de molestias contrahidas em serviço que os impossibilitem, por isso, de continuar a trabalhar, praticando assim o Congresso Nacional uma medida de alta justiça e equidade, pois que outros servidores já se acham perfeitamente garantidos, ao passo que as classes trabalhadoras ficam ao desamparo depois de exaurem as suas forças no serviço publico;

Considerando que quasi todos os operarios comegam o seu tirocinio aos 9, 10, 11 ou 12 annos de idade, e que tra-se,7 ap vaa0 no epp aod saioj oyo aquampuaou uuyjuy mais do que os outros empregados do Estado, permanecendo todo esse tempo de pé;

Considerando que, devido ás viagens que fazem diariamente para entrarem nas officinas de trabalho e voltarem para casa, carecem de empregar nessa faina cerca de tres horas, que, com oito de trabalho, lhes absorvem onze horas



por dia, ou sejam cerca de doze, incluindo a hora da refeição, feita no recinto das officinas ;

Considerando que lidam, nos processos industriaes e profissionais, com substancias corrosivas e altamente venenosas, as quaes lhes minam o organismo, assim, como em pouco tempo, a liquefacção dos metais e a observação constante sobre trabalhos microscopicos e em outros de alta precisão lhes alteram a vista;

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º São extensivas a todos os operarios e serventes das officinas e mais dependencias dos Arsenaes de Marinha da Republica as disposições dos artigos ns. 79 e 80 do regulamento do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, approved pelo decreto n. 7.940, de 7 de abril de 1910, ficando o Governo autorizado a abrir os creditos necessarios.

Sala das Commissões, 17 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

#### *Texto dos arts. 79 e 80*

Art. 79. Os operarios ou serventes que, por lesões ou molestias visivelmente adquiridas nos trabalhos do Arsenal, ficarem impossibilitados de continuar a servir, poderão ser dispensados do serviço respectivo, e nesse caso receberão um terço do vencimento que então percebiam, quando contarem mais de 20 annos de serviço; metade desse vencimento quando contarem mais de 25 annos, e dous terços quando contarem mais de 30 annos, sempre de serviço effectivo.

Paragrapho unico. A impossibilidade de continuar a servir pelas causas supra-mencionadas, será comprovada por inspecção de saude e informações das autoridades competentes.

Art. 80. No tempo de serviço effectivo de que trata o artigo antecedente será incluído o do apprendizado no Arsenal e o tempo que tenham servido nos estabelecimentos dependentes do Ministerio da Guerra ou da Marinha, ou em outras officinas do Estado, levando-se tambem em conta os annos de bons serviços militares aos operarios e serventes que tiverem sido praças do Exercito ou da Armada.

#### *Emenda e justificação apresentadas em 1920 sobre o mesmo assumpto*

«Onde convier:

Art. Os operarios, apprendizes e serventes dos Arsenaes de Marinha e Directoria do Armamento que se invalidarem para o serviço por molestia ou avançada idade, comprovada em inspecção de saude, serão dispensados do ponto com as seguintes vantagens: até 15 annos de serviço, um terço dos vencimentos; com mais de 15 annos e menos de 25 annos, metade dos vencimentos; e mais de 25 annos, dous terços dos vencimentos. Para estes effectos considerar-se-ha como vencimentos o numero de diarias que o operario, apprendiz ou servente perceber mensalmente na effectividade. Quando a invalidez for verificada por accidente em serviço, dar-se-ha

a dispensa com qualquer tempo, percebendo o dispensado dous terços dos vencimentos.

Sala das Commissions, 11 de dezembro de 1920. — *Irineu Machado*.

PARECER

A Commissão, de inteiro accordo com os considerandos que justificam plenamente a emenda e attendendo a que a medida que ella defende já vem estabelecida desde annos passados para os serventes do Arsenal de Guerra desta Capital, pensa que o Senado deve approval-a com a seguinte

SUB-EMENDA

Depois das palavras «Arsenaes de Marinha da Republica», accrescente-se: «bem como aos da Directoria do Armamento».

N. 15

Emendas relativas aos escreventes civis, porteiros e continuo do Hospital de Marinha.

*Justificação*

O memorial seguinte justifica a emenda apresentada:

«Os vencimentos actuaes dos escreventes civis, porteiros e continuo do Hospital de Marinha, são de:

	Mensaes
Escrevente civil. . . . .	100\$000
Porteiro. . . . .	150\$000
Continuo. . . . .	100\$000

O simples enunciado destes vencimentos mostra claramente que, não só é impossivel continuarem estes funcionarios a viver com tão exiguos ordenados na quadra actual, como a grande disparidade que existe entre estes e os demais funcionarios de iguaes cargos, quer no Ministerio da Marinha, quer em qualquer outro Ministerio.

A disparidade é tal, que os porteiros e escreventes que teem a graduacão de primeiros sargentos e são obrigados a andar uniformizados, dentro do estabelecimento, teem — os porteiros — vencimentos eguaes aos de servente da Inspectoria de Saude Naval e os escreventes civis, vencimentos ainda menores do que o alludido servente e eguaes aos dos serventes do Laboratorio Pharmaceutico da Marinha!

Mas não para ahí esta disparidade de vencimentos — na propria Secretaria do Hospital da Marinha — os escreventes civis — com honras de primeiros sargentos e o continuo com honras de cabo de esquadra, subalterno por conseguinte já na

gradação, já pela natureza de suas funções aos escreventes, tem contudo os mesmos vencimentos!!

Esta anomalia, de dentro da mesma repartição, haverem empregados mais graduados, percebendo os mesmos vencimentos que outros de menor gradação e maximé em uma repartição militar, abate o animo, tira o estímulo aberra das boas normas administrativas e enfraquece a disciplina.

A Secretaria do Hospital da Marinha, que tem a seu cargo — a correspondencia official, autos de corpo de delicto, autos de exame de sanidade, inqueritos, estatísticas hospitalares e demais misteres de uma Secretaria, é composta somente de tres escreventes e um continuo que além dos exiguos vencimentos de 100\$, não tem nenhum accessio, pelo que vêm appellar para VV. Exs. para que sejam equiparados em vencimentos e regalias: dois dos escreventes, aos terceiros officiaes do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro e um, o mais antigo ao 2º official do dito Arsenal e o continuo, ao 2º continuo do mesmo Arsenal, passando os escreventes a denominarem-se: terceiros officiaes e 2º official.

Os porteiros do Hospital da Marinha são sem duvida alguma, de entre a maioria dos seus collegas, os que tem attribuições mais onerosas e maiores responsabilidades, pois que além do registro de entradas e saídas de todos os doentes do Hospital, da vigilância sobre tudo que entra e sahe, da responsabilidade de todos os fardamentos dos enfermos, fazem serviço 24 horas seguidas, estando sujeitos ao contagio de enfermidades e no entanto, tem os mesmos vencimentos que o servente da Inspectoria de Saude Naval Sendo-lhes impossivel continuar a viverem com os exiguos vencimentos de 150\$, vêm egualmente confiados no espirito equitativo e de justiça de VV. Exs. pedir a sua equiparação em vencimentos e regalias ao seu collega do Hospital Central do Exército.

Parece tão clara e explicitamente demonstrada a situação de miséria em que se acham os escreventes, porteiros e continuo do Hospital da Marinha e tão evidente desigualdade entre os seus vencimentos e os dos demais seus collegas do mesmo e dos outros Ministerios que esperam o alto espirito de justiça e de equidade de V. Ex. lhes conceda a melhoria de vencimentos».

Sala das Comissões, 17 do dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Artigo 1º. São equiparados em vantagens e regalias, dois dos escreventes do Hospital de Marinha, aos 3º officiaes do Arsenal de Marinha, desta Capital e um, o mais antigo, ao 2º official do dito Arsenal, passando a ter denominação de 3º officiaes e 2º official.

É igualmente equiparado, em vantagens e regalias ao 2º continuo do Arsenal de Marinha desta Capital, o continuo do Hospital de Marinha.

Artigo 2º. São equiparados, em vantagens e regalias, ao porteiro do Hospital Central do Exército, os porteiros, em numero de 2, do Hospital Central da Marinha.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

## PARECER

A Commissão accceta a emenda, mas modificada na fórma do seguinte substitutivo para o qual pede de preferencia a approvação do Senado:

*Substitutivo*

Art. 1.º São equiparados em vantagens e regalias os escreventes do Hospital Central de Marinha aos terceiros officiaes do Arsenal de Marinha desta Capital e terão a denominação de terceiros officiaes.

E' igualmente equiparado, em vencimentos, ao segundo continuo do Arsenal de Marinha desta Capital, o continuo do Hospital Central.

Art. 2.º Os dous porteiros do Hospital Central terão os vencimentos annuaes de 3:000\$ cada um.

## N. 16

## CAPITANIA DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

Ficam equiparados os vencimentos dos Patrões Machinistas e foguistas aos de igual cathegoria da Capitania da «Bahia».

*Tabella de vencimentos*

## Rio de Janeiro:

2 Patrões a.....	150\$000
2 Machinistas a.....	216\$000
4 Foguistas a.....	90\$000

## Bahia:

2 Patrões a.....	360\$000
2 Machinistas a.....	360\$000
4 Foguistas a.....	240\$000
Diferença para mais.....	12:096\$000

Sala das Commissions, 17 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado*

*Justificação*

O memorial abaixo mostra a inteira procedencia que offreeci :

«Ilmo. Ex. Sr. Senador Irineu Machado.—O Gremio Republicano Liberdade pede para seus associados que são funcionarios da Capitania do Porto desta Capital o seguinte :

A Capitania do Porto do Rio de Janeiro é a de maior movimento da Republica, quer pelo numero de diferentes embarcações nacionaes e estrangeiras que diariamente entram e sahem deste porto, quer pelo trafego interno de innumerables embarcações e finalmente pela enorme zona maritima e fluvial não só desta Capital como tambem do Estado do Rio de

Janeiro, sendo por todos esses motivos a primeira da Republica.

Os patrões, machinistas, foguistas e remadores da Capitania tambem gozam as vantagens da lei n. 2.530 de 30 de dezembro de 1911, hem assim os seus collegas da Capitania do Porto do Estado da Bahia que em movimento de embarcações está collocado em setimo logar, entretanto estes tem vencimentos maiores do que os desta Capital. Entretanto, Exmo. Sr., não é somente a differença entre vencimentos que existe entre os funcionarios das duas Capitancias; aqui mesmo encontrará V. Ex. as seguintes anomalias: o machinista tem de vencimentos 216\$, o patrão 150\$, o remador de 1ª classe tem 150\$ igual portanto ao seu superior que é o patrão, o foguista tem 90\$, e o carvoeiro 80\$, classe que não existe na Capitania da Bahia.

Pelo quadro abaixo poderá V. Ex. melhor comparar a enorme injustiça com o pessoal de maior responsabilidade e serviço que se pratica com os diversos vencimentos.

Capitania do Rio de Janeiro.

Patrões.....	150\$000
Machinistas.....	216\$000
Remador de 1ª classe.....	150\$000
Remador de 2ª classe.....	120\$000
Foguistas.....	90\$000
Carvoeiros.....	80\$000

Capitania da Bahia

		Differença para mais
Patrões.....	360\$000	210\$000
Machinista.....	360\$000	144\$000
Remadores de 1ª classe.....	150\$000	
Remadores de 2ª classe.....	120\$000	
Foguistas.....	240\$000	150\$000

Por este justo motivo, o Gremio mais uma vez appella para V. Ex. afim de que com um pequeno augmento em diminuto pessoal seja equiparado aos seus collegas da Bahia.

E' o seguinte o numero de funcionarios: dous patrões, 2 machinistas, foguistas, remadores e dous carvoeiros.

Sala das Commissões, 17 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

*Parecer*

Os vencimentos que tem os patrões, machinistas e foguistas das lanchas á vapor da Capitania da Bahia não podem servir de estalão para a equiparação de vencimentos a empregados dessa categoria nas demais Capitancias da União, nem mesmo para a Capitania do Rio de Janeiro, porque esses vencimentos com os das outras Capitancias, foram votados no apagar das luzes de uma sessão legislativa, na simplicidade da approvação de uma emenda pela Camara dos Deputados e acceita em seguida pelo Senado.

Dahi proveio a disparidade de ficarem os patrões dos rebocadores ou lanchas á vapor da Capitania da Bahia com o vencimento de 4:320\$, quando os demais patrões de rebocadores, inclusive os do Rio de Janeiro percebem 1:825\$; os ma-

chinistas igualmente com 4:320\$, percebendo os outros réis 2:600\$ e os foguistas com 2:880\$, vencendo, entretanto os dos outros estados 720\$ e os da Capitania do Rio de Janeiro réis 1:080\$000.

Além de patrões, machinistas e foguistas de rebocadores e lanchas á vapor, ha ainda nas Capitánias os patrões e remadores de escaleres, que vencem todos, respectivamente, 580\$ e 440\$, menos os da Capitania de S. Paulo que vencem, respectivamente, 1:800\$ e 1:200, por anno, isto é, 150\$ e 100\$ por mez.

A Commissão, na intenção de fazer desaparecer essa differença, que não tem mais razão de ser, e tambem de minorar a situação desses ultimos servidores, que certamente não poderão presentemente vencer as difficuldades da carestia da vida, proporá, em uma das suas emendas, a equiparação dos seus vencimentos aos dos que percebem os patrões e remadores de escaleres, na Capitania de São Paulo.

Quanto á emenda em exame, a Commissão acha que em seu logar deve ser aprovado pelo Senado o seguinte

#### *Substitutivo*

Art. Os patrões, machinistas e foguistas dos rebocadores e lancha á vapor da Capitania do Rio de Janeiro e das demais Capitánias da União vencerão respectivamente 3:000\$, 3:600\$ e 1:440\$000.

Paragrapho unico. Os patrões, machinistas e foguistas que actualmente tiverem vencimentos maiores do que os desta tabella, continuarão a percebê-los enquanto permanecerem nos seus cargos.

#### N. 17

Tendo a lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, convertido a etapa do pessoal marítimo da Patromoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, dique Affonso Penna, Capitania do Porto e Usina Electrica da Ilha das Cobras, em diaria, de accordo com o valor total das rações, proponho a seguinte emenda:

Art. 1.º — A diaria concedida ao pessoal marítimo da Patromoria, Dique Affonso Penna, Capitania do Porto e Usina da Ilha das Cobras, fixada em 2\$800, ficando destacada da verba «Munições de Bocas» para «Diarias» do respectivo pessoal, a quantia de 134:350\$000.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

#### *Parceer*

A todo o pessoal marítimo da patromoria, Dique Affonso Penna, Capitania do Porto e Usina da Ilha das Cobras, além dos vencimentos mensaes, ou em fórma de diaria, se concede mais, por conveniencia do serviço, um municiamiento de bocca, para o que ha estabelecido um regular serviço de taifa.

A emenda quer que se considere todo esse pessoal desaranchado e que se lhe dê em dinheiro o valor de sua ração ou

de sua etapa, convertida em diaria, fixada em 2\$800 para 1922.

Assim redigida, a emenda não pôde ser accita, porquanto na Marinha o valor da ração diaria é calculado para seis mezes e varia de semestre a semestre.

Fixar esse valor, como propõe a emenda, é estabelecer periodicamente desigualdades entre o pessoal cujo desarranhamento se propõe e o pessoal que continua arranchado, o que absolutamente não convem nem é justo, porque nesse particular todos devem vencer igualmente qualquer que seja a sua categoria.

O que nesse sentido a Commissão pôde aceitar é que se dê em dinheiro ao pessoal designado na emenda, o valor semestralmente fixado para a etapa.

Pôde, portanto ser a emenda adoptada na fórma seguinte

### *Substitutivo*

Art. O pessoal maritimo da Patromoria, Dique Affonso Penna, Capitania do Porto e Usina da Ilha das Cobras é considerado desarranchado e perceberá em dinheiro, mensalmente, o valor da diaria que lhe competiria se estivesse arranchado.

### N. 18

Considerando que:

As actuaes praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes comprehendidas nas leis de fixação de força naval dos ullimos exercicios, contam para os effeitos do seu serviço activo o tempo correspondente á respectiva aprendizagem nas Escolas de Aprendizizes Marinheiros.

Considerando que:

Alem das supracitadas praças os officiaes gozam tambem por decisões legislativas o direito como precedencia, da faculdade de contarem para reforma o tempo do periodo em que cursaram as escolas superiores, mesmo como paisano;

Considerando que:

No Imperio já era respeitado todo o periodo em que as praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes precediam nas respectivas escolas;

Offereço a seguinte emenda:

Art. 1º — A todos os officiaes, sub-officiaes e praças da Marinha Nacional, no serviço activo ou já reformados que ora não gozam do direito á contagem do periodo em que serviram como aprendizizes marinheiros para effeito do serviço activo, será o referido periodo contado para effeito da respectiva reforma, sem direito a qualquer indemnização pecuniaria.

Sala das Commissões, 17 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

## N. 18 A

Foi mandado contar ao capitão de corveta Claudino Pimentel Duarte, para effeitos da sua reforma, o periodo do tempo entre 18 de novembro de 1898 e 17 de março de 1899, em que frequentou como alumno paizano a Escola Naval.

*Parecer*

O tempo que a creança passa nas Escolas de Aprendizizes Marinheiros, para onde entra com 11 a 12 annos e sahe com 16 para a Escola de Grumetes, é todo considerado de aprendizagem e de educação e durante elle a Nação só despende sem colher desses educandos serviço militar algum. Considerar esse tempo como de serviço naval para aproveitar á melhora de reforma de todo o pessoal de Marinha que tenha passado por essas escolas e que se haja de reformar ou já esteja reformado, é trazer para os cofres um onus consideravel sem nenhum motivo de direito ou de ordem moral que o justifique.

A Commissão aconselha a rejeição da emenda.

## N. 19

## EMENDA

Verba 8ª — Material.

Expediente, impressões, encadernações, etc.:

para a Auditoria . . . . .	1:800\$000
Auditoria . . . . .	1:800\$000

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921. — *Jeronymo Monteiro*.

*Justificação*

A somma de trabalho judicial, ora a cargo da Justiça Militar, na jurisdicção da Armada, trouxe como consequencia maior dispendio de material, já deficiente no regimen anterior á recente Reforma, e por isso lembramos um augmento, na respectiva verba, de 50\$000 mensaes ou 600\$000 annuaes.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921. — *Jeronymo Monteiro*.

*Parecer*

Segundo informações colhidas na Administração da Marinha, as consignações de 1:200\$, para expediente, impressões, etc., e 300\$, para assento de casa, são sufficientes para auditoria, não sendo, por isso, necessaria á approvação da emenda,



## N. 20

A' verba 8ª — Material.

Na consignaço «Obras»:

Accrescente-se mais a importancia de 50:000\$000, destinada á execuço dos reparos de que carece a Escola de Aprendizizes Marinheiros de Paranaguá, no Estado do Paraná.

*Justificação*

Ha muito vão se fazendo necessarios os cuidados da administração da Marinha, no sentido de attender ao estado de quasi ruina em que se encontra o edificio da Escola de Aprendizizes Marinheiros de Paranaguá. Torna-se portanto, urgente que o governo determine as reparações, cada vez mais importantes de que precisa esse proprio nacional, sob pena de ter em breve de reconstruil-o inteiramente.

Em 17 de dezembro de 1921. — *Carlos Cavalcanti.*

## PARECER

A Commissão aceita a emenda e aconselha a sua approvaço.

## N. 21

Onde convier:

«A contar da data desta lei fica revogada a restricço do art. 107 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, com relação aos officiaes de terra e mar, não podendo elles, entretanto, receber, como reformados, vencimentos superiores aos do posto effectivo de sua reforma.»

*Justificação*

A emenda tem por fim revigorar a disposiço do art. 45 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, que fixa a despeza para o corrente exercicio financeiro; supprimindo, todavia, o paragrapho unico do mesmo artigo.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

## PARECER

O dispositivo desta emenda já consta da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, accrescido de um paragrapho unico que a Commissão não acha justo que seja supprimido.

A Commissão acha, portanto, que a emenda não tem razão de ser, visto já estar revogado o art. 107 a que elle se refere na parte relativa aos militares de terra e mar.

## N. 22

Onde convier:

«Os foguistas extraordinários contractados com tempo indeterminado na Base da Defesa Minada ficam equiparados aos foguistas da Patromoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro», augmentada de 5:040\$ a verba correspondente.»

*Justificação*

Os foguistas contractados com tempo indeterminado, no quadro extraordinario da Base da Defesa Minada, são em numero de 17, ganhando oito, 120\$ mensaes e nove, 130\$ mensaes. A emenda equiparando-os aos foguistas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro (Patromoria), determina, pela elevação do vencimento a 150\$ mensaes, a despeza annua de 5:040\$, sendo de toda a equidade essa equiparação.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

*Parecer*

A emenda está plenamente justificada.  
A Comissão é de parecer que seja approvada.

## N. 23

Sub-emenda á emenda n. 3:

O porteiro do Estado-Maior é equiparado ao ajudante de porteiro da Directoria do Expediente.

*Justificação*

A emenda propõe a equiparação de vencimentos do porteiro, ajudantes de porteiro, continuos, correios e serventes aos da Secretaria da Viação e Obras Publicas, resultaria para o porteiro do Estado-Maior a equiparação ao porteiro da mesma secretaria, o que não parece justo; assim, a emenda equiparando o porteiro do Estado-Maior ao ajudante de porteiro attende ao que é razoavel.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

*Parecer*

Tendo em vista os pareceres dados sobre as emendas numeros 3, 11 e 13, esta sub-emenda está prejudicada. No entanto a Comissão, considerando que a proposição augmenta os vencimentos do sub-ajudante do porteiro e dos continuos e serventes da Directoria do Expediente, pensa que sob os mesmos fundamentos e para o fim de se manter a mesma relação de differença que ha na tabella actual entre os vencimentos daquelles funcionarios e os do porteiro do Estado-Maior e dos continuos e serventes das Inspectorias, necessario se faz elevar tambem estes ultimos na mesma proporção em que foram elevados aquelles.

A Comissão propõe, portanto, que o Senado considere prejudicada esta sub-emenda e approve a seguinte

#### *Emenda*

O porteiro do Estado-Maior, os continuos e os serventes das Inspectorias vencerão, respectivamente, 3:600\$, 3:120\$ e 2:340\$ annuaes.

#### *N. 24*

Onde convier:

«Art. Os funcionarios aposentados do Ministerio da Marinha, passarão a ser pagos pela respectiva Pagadoria, devendo ser transferido do Ministerio da Fazenda para a Directoria de Contabilidade daquelle ministerio o necessario credito.»

#### *Justificação*

A emenda acima consulta os interesses do serviço publico, melhorando não só, a situação dos aposentados do Ministerio da Marinha, como tambem diminuindo o trabalho que tem o Ministerio da Fazenda, já bastante sobrecarregado.

Dispondo o orçamento do Ministerio da Marinha de uma verba que é destinada ao pagamento de «Classes Inactivas», poder-se-ha incluir nessa verba a quantia necessaria ao pagamento dos funcionarios civis aposentados, visto como o ministerio dispõe de uma pagadoria que, além do pessoal da activa, paga ha muito os officiaes e sub-officiaes da Armada e classes annexas, reformados.

Assim, sendo o serviço de pagamento de todas as classes inactivas do ministerio feito pela Directoria Geral de Contabilidade do ministerio, ficará elle uniformizado e diminuirá, de maneira efficiente, mais um encargo do Ministerio da Fazenda.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

#### *Parecer*

A Comissão nada tem a oppor a esta emenda, cuja approvação aconselha ao Senado.

#### *Verba 7ª — Ensino Naval:*

«Os vencimentos dos quatro professores e do professor de desenho da Escola de Marinha Mercante do Pará ficam equiparados aos dos professores normalistas das Escolas de Grumetes e Aprendizes Marinheiros. Aos instructores caberá o vencimento mensal de 250\$, ao secretario 300\$ e aos continuos 1:200\$000.»

A escola a que a emenda se refere conta já longos annos de existencia, sem que obtivessem a minima vantagem no correr desses annos os funcionarios que nella servem.

E' de notar a desigualdade em que se acham elles, postos em confronto com os de identica funcção em outras casas

do ensino do mesmo ministerio. E' no intuito de corrigir essa injustiça que é offerecida a emenda. — *Lauro Sodré.*

*Parecer*

A Commissão accolta a emenda modificada, porém, na fórma seguinte

*Substitutivo*

Os vencimentos annuaes dos quatro professores e do professor de desenho da Escola da Marinha Mercante do Pará ficam elevados respectivamente a 4:200\$ e 3:600\$. Os instructores e o secretario vencerão 3:000\$ cada um, o porteiro 1:600\$ e o servente 940\$000.

Considerando que o art. 51, capítulo IX, do Regulamento de Promoções dos Officiaes da Armada, approvado pelo decreto n. 14.250, de 7 de julho de 1920, estabeleceu que a graduação no posto superior tem os seguintes effeitos:

a) investe o graduado desde logo na posse de todas as honras, graças, jurisdição e preeminencia privativas dos officiaes do respectivo posto e dá-lhe direito ao adeantamento para as despezas do primeiro fardamento;

b) torna o graduado o ultimo da classe dos effectivos e o primeiro da classe inferior;

c) faz correr a sua antiguidade, quando promovido a effectivo, do decreto da graduação;

d) conta-se para o intersticio nos termos do art. 17 deste regulamento.

Paragrapho unico. O graduado, porém, continuará a ter as mesmas vantagens pecuniarias de posto inferior.

Considerando que o art. 148 do regulamento acima citado estabelece que:

Nenhum official poderá ser nomeado para comissão cujas attribuições correspondam a posto inferior.

Considerando que os contra-almirantes graduados dos differentes Corpos da Armada gosam de todas as prerogativas estabelecidas no primeiro considerando, e que só podem exercer comissões de accordo com o que estabelece o art. 148 do que trata o segundo considerando:

Accrescente-se onde convier:

Os contra-almirantes graduados dos differentes Corpos da Armada farão parte do Conselho do Almirantado, quer estejam no desempenho de comissões, quer estejam em disponibilidade.

Sala das sessões, de dezembro de 1921. — *Benjamin Barroso.*

*Parecer*

Pela organização dada no Conselho do Almirantado já delle fazem parte todos os officiaes generaes effectivos das diferentes corporações da Armada. Cada uma destas corporações tem, por consequencia, um representante seu no Almirantado, que já é por isso bastante numeroso. Nenhuma conveniencia encontra a Commissão em augmentar-se nesse Conselho a representação das corporações que porventura tenham um contra-almirante graduado e é por isso de parecer que a emenda não seja approvada.

## EMENDAS APRESENTADAS PELA COMMISSÃO

Na verba 1 — Repartições de Marinha:

## N. 1

Ficam equiparados os vencimentos dos patrões e remadores das Capitánias de Portos dos demais Estados da União, aos que percebem os patrões e remadores da Capitania do Porto do Estado de S. Paulo.

*Justificação*

Não é possível continuar a vigorar, sem clamorosa injustiça, a tabella de vencimentos dos patrões e remadores das Capitánias de Portos dos Estados, que vencem, respectivamente 45\$ e 40\$ mensaes, a excepção feita dos da Bahia e S. Paulo que percebem vencimentos rasoaveis, sendo justo, portanto, que todos tenham eguaes vencimentos, por exercerem funcções identicas. O augmento será de 161:880\$000.

## N. 2

Será exercido por civil o cargo de Secretario da Capitania do Porto do Rio de Janeiro, como nos Estados, percebendo o vencimento annual de 9:600\$000.

*Justificação*

Tendo a lei n. 4.267, de 15 de janeiro do corrente anno, mandado prover com civis os cargos de Secretarios de Capitánias de Portos dos Estados, e desta Capital deixou, por omissão, de fixar na referida lei, vencimentos para o secretario civil, cujas funcções continuam a ser exercidas por um Comissario da Armada, convindo, portanto, corrigir a voriificada omissão.

## N. 3

Substituir pelo presente, o quadro de praticos que figura na proposição:

1 pratico de primeira classe.....	6:600\$000
4 praticos de segunda classe, a 5:400\$000.....	21:600\$000

8 praticos de terceira classe, a 4:200\$000.....	33:600\$000
8 praticantes, a 1:800\$000.....	14:400\$000
Porcentagem de 20%.....	15:240\$000
	<hr/>
	91:440\$000

*Justificação*

Esta emenda tem por fim dar execução ao decreto 14.496, de 23 de fevereiro de 1915, com pequenas modificações feitas pelo estado maior da Armada, afim de melhor attender ás necessidades da praticação do alto e baixo—Paraguay. O augmento da despeza será de 28:320\$000.

## N. 4

Ficam equiparados os vencimentos do pessoal da Imprensa Nacional.

*Justificação*

Não sendo, como não são de facto, inferiores ao da Imprensa Nacional, os trabalhos executados pela Imprensa Naval, não se justifica a diversidade notada nos vencimentos que percebe o pessoal destas repartições congêneres, impondo-se, portanto, a sua equiparação. O augmento será de 126:770\$000.

Verba 2 — Officiaes e sub-officiaes:

## N. 5

Consigne-se mais 436:600\$000 na quota destinada ao corpo da Armada, para execução da lei n. 4.309, de 17 de agosto de 1921.

*Justificação*

Tratando-se da execução de uma lei recente, dotando o orçamento com os necessários meios para occorrer á sua despeza, nenhuma impugnação poderá soffrer a presente emenda.

## N. 6

Os quadros de enfermeiros navaes e escreventes, do corpo de sub-officiaes da Armada, são elevados, respectivamente, de mais 12 de 1ª classe e 28 de 2ª classe; e 6 de 1ª classe e 12 de 2ª classe.

*Justificação*

O quadro de enfermeiros navaes, bem como, o dos escreventes, não satisfaz as necessidades do serviço, já tendo merecido especial attenção do Governo, em mensagem dirigida á Camara dos Deputados, justificando a elevação do quadro. O augmento será de 194:400\$000.

## Verba 3 — Marinheiros, foguistas e taifa:

## N. 7

Fica restabelecida a taifa do navio-escola «Benjamin Constant».

*Justificação*

O restabelecimento a taifa do navio-escola «Benjamin Constant» é devido a ter sido sustada a baixa desse navio. O aumento será de 21:324\$000.

## N. 8

Em vez de — professor de toques de corneta, a 6:000\$000 annuaes, diga-se 1 mestre de toques de corneta, a 3:000\$000 annuaes.

*Justificação*

É mais conveniente ao serviço, em vez de um professor de toques de corneta para o Corpo de Marinheiros e Batalhão naval, dous mestres de toques de corneta, sendo um para o Corpo de Marinheiros e outro para o batalhão naval, como consta desta emenda é da de n. 10, sem augmento de despesa no total. A quota instrução desta verba será reduzida de 3:000\$000.

## N. 9

Verba 4ª — Batalhão naval:

A taifa do batalhão naval perceberá a mesma gratificação que a dos navios e estabelecimentos.

*Justificação*

A emenda é necessaria porque não ha motivo que justifique a inferioridade de gratificação que a taifa do batalhão naval percebe. O augmento da despesa será de 6:000\$000.

## N. 10

Inclua-se um mestre de toque de corneta, e transfira-se a quota destinada ao pagamento de dous professores normalistas das Escolas de Aprendizes Marinheiros, da verba 1ª «Ensinho Naval», na importancia de 9:600\$000.

*Justificação*

Justificada com a emenda n. 8, a parte referente ao mestre de toques de corneta. Servem ha muito no batalhão naval dous professores normalistas cujos vencimentos são pagos pela verba Ensino Naval, não havendo, portanto augmento de despesa no total, e sim apenas uma transferencia de quota. Augmento na verba de 12:600\$000.

## N. 11

Verba 5ª — Arsenaes e Directoria do Armamento:  
Fica augmentada para 60:000\$ a actual quota de 50:000\$ destinada ao pagamento do pessoal contractado para a Aviação

*Justificação*

A elevação pedida justifica-se pelo grande desenvolvimento que terá este serviço no anno proximo. O augmento sera de 10:000\$000.

## N. 12

Inclua-se em «Diversas quotas», uma nova destinada — para pagamento de salarios ao pessoal invalidado em serviço, na importancia de 75:000\$000.

*Justificação*

O regulamento dos Arsenaes de Marinha concede certas vantagens aos operarios que se invalidam em serviço e o Governo não póde cumprir tal disposição regulamentar por falta de verba para pagamento de taes vantagens e nestas condições é obrigado a conserval-os em seus logares para não atiral-os á miseria, mas com grande prejuizo para o serviço.

## N. 13

Verba 7ª — Ensino Naval:

Incluam-se mais quatro instructores para a Escola Naval, a 2:000\$ annuaes, cada um.

*Justificação*

A emenda tem por fim o cumprimento do regulamento em vigor. O augmento será de 8:000\$000.

## N. 14

Incluam-se um pratico e um patrão, para a Escola de Grumetes, a 3:600\$, annuaes, cada um.

*Justificação*

Com a mudança da Escola de Grumetes para a enseada Baptista das Neves, necessario se tornam um pratico e um patrão para as respectivas embarcações. O augmento será de 7:200\$000.

## N. 15

Reduza-se de 9:600\$ a quota destinada ao pagamento de professores normalistas das Escolas de Aprendizes Marinhei-



res, por ter sido essa importância incluída na verba — Batalhão Naval.

*Justificação*

Esta emenda justifica-se pelo que está expendido na emenda n. 10.

N. 16

Verba 8ª — Material:

Inclua-se na sub-consignação «Expediente, etc.», uma quota de 300\$, para a Inspectoria da Reserva Naval.

*Justificação*

A emenda tem por fim attender ás necessIDADES da Inspectoria em questão.

N. 17

Inclua-se na sub-consignação «Obras», uma quota de 300:000\$, destinada á Escola de Grumetes (reparos de edificios, conclusão do quartel, obras de drenos, etc.).

*Justificação*

Com a mudança da escola para edificio situado em Baptistista das Neves, torna-se necessario concluir obras já iniciadas e realizar outras imprescindiveis para a boa installação da escola.

N. 18

Onde se lê: "planos e organamentos para a construcção de um porto militar, etc., 1.200:000\$; diga-se: "planos, organamentos e primeiras desapropriações para a construcção de um porto militar, etc., 1.500:000\$000".

*Justificação*

Não é preciso encarregar a necessidade de se dar inicio, quanto antes, á organização de planos, organamentos, etc., para a construcção de um porto militar, o que tem em vista a emenda. O augmento será de 300:000\$000.

N. 19

Inclua-se uma nova sub-consignação "Radiotelegraphia", para attender ao desenvolvimento desse serviço, na importância de 200:000\$000.

*Justificação*

O grande desenvolvimento que terá esse serviço, no anno proximo, justifica a quota pedida, para attender ás necessIDADES das estações já existentes e a creação de outras.

## N. 20

Inclua-se uma nova sub-consignação "Reorganização da Marinha", para attender aos serviços necessarios, na importancia de 1.500:000\$000.

*Justificação*

Esta emenda tem correlação com a de n. 24, como consequencia do art. 3º da proposição da Camara, artigo esse que será suppresso.

## N. 21

Verba 13 -- Despezas extraordinarias;

Fica augmentada para 350:000\$ a sub-consignação de 300:000\$, destinada ao pagamento de pessoal diverso contratado, etc.

*Justificação*

A necessidade que tem a Marinha de contractar pessoal tecnico diverso, justifica a emenda em questão. O augmento será de 50:000\$000.

## N. 22

Verba 14 --- Despezas em ouro:

Inclua-se uma nova sub-consignação «Reorganização da Marinha», destinada a attender aos serviços necessarios, na importancia de 1.500:000\$, ouro.

*Justificação*

Justificada pelas mesmas razões da emenda n. 20.

## N. 23

Autorizações:

Supprima-se no art. 2º da proposição a palavra «adiantadamente».

*Justificação*

A suppressão dessa palavra assegura a distribuição dos creditos á Pagadoria da Marinha, pois, sendo o orçamento publicado em janeiro, isto é, depois de iniciado o primeiro semestre, o Tribunal de Contas não poderá registrar a distribuição.

## N. 24

Supprima-se o paragrapho unico do art. 5º da proposição.

*Justificação*

A suppressão tem por fim dar á Marinha as mesmas vantagens que têm os officiaes do Exercito, quando em commissão para o Estado do Rio de Janeiro.

## N. 25

Accrescente-se no art. 2º da proposição, depois das palavras «da esquadra e aviação», as seguintes: «radiotelegraphia, quotas para a Escola Naval e reorganização da Marinha».

*Justificação*

A emenda atende ás necessidades do serviço, occorrendo aos pagamentos com maior presteza e real economia para o Estado.

## N. 26

Supprima-se o art. 3º da proposição.

*Justificação*

Diz o art. 3º da proposição: «Fica o Governo autorizado a empregar até metade do producto das operações que effectuar sob a garantia dos recursos da verba 16ª do orçamento da Guerra, no custeio das despesas fixadas para a Marinha, e que tenham, a seu juizo, o caracter de extraordinarias, bem como em serviços outros de defesa nacional do paiz». Substituida a sua redacção pela constante da emenda n. 32, melhor atende aos interesses dos Ministerios da Guerra e da Marinha, representando apenas uma ampliação ao Ministerio da Marinha, das medidas já postas em execução no Ministerio da Guerra, conforme os ns. I e VIII do art. 23 do orçamento ora em vigor no Ministerio da Guerra, correspondendo á rubrica 17ª, cuja dotação o artigo substituído mandava dividir entre os dois departamentos da administração militar.

## N. 27

Ficam exensivas no Ministerio da Marinha, no que lhe fór applicavel, as disposições da tabella II — ajudas de custo, do orçamento do Ministerio da Guerra.

*Justificação*

A emenda representa uma medida de justiça, pondo em execução, na Marinha, os dispositivos que regulam o abono de ajudas de custo no Ministerio da Guerra.

## N. 28

Fica restabelecida a autorização constante do n. IVº do art. 7º, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920.

*Justificação*

Esta emenda consulta os interesses do Estado.

## N. 29

Fica o Governo autorizado a despendere até o maximo de 40 mil contos de réis, papel, em dois ou mais exercicios, na conclusão das obras do dique da ilha das Cobras, construcção e equiparamento de officinas, na mesma ilha ou em logar que ao Governo parecer mais conveniente, podendo, para esse fim, abrir os precisos creditos ou realizar as operações de credito que julgar necessarias, limitada, entretanto, a 15.000:000\$ a somma a ser dispendida no exercicio de 1922.

*Justificação*

Não tendo sido possivel ao Governo continuar, no corrente anno, as obras do dique, apparellamento de officinas e outras, necessaria se torna a reproducção no anno de 1922 da autorizaçãõ que a emenda encerra.

## N. 30

Fica o Governo autorizado a adquirir, quando julgar mais opportuno, as unidades navaes que considerar indispensaveis ao serviço da esquadra, podendo abrir os creditos necessarios ou realizar as operações de credito que reputar convenientes, até a quantia de 100.000:000\$000.

*Justificação*

Devendo ser uma das maiores preocupações da Nação cuidar da efficiencia da Marinha, a emenda justifica-se por si mesma.

## N. 31

Fica o Governo autorizado a abrir o credito até réis, ouro, 7.324:000\$, correspondente a \$ 4.000.000,0, para pagamento ao Governo dos Estados Unidos da America do Norte, dos concertos effectuados no encouraçado *Minas Geræes*, no Arsenal de Brooklyn-N. Y., á vista das contas apresentadas.

*Justificação*

Não havendo dotação organentaria, para occorrer a tal despesa, torna-se necessario autorizar ao Governo a abrir o credito em questão.

## N. 32

Fica o Governo autorizado:

a) a empregar as dotações ouro e papel das verbas 14.ª e 8.ª sub-consignações «Reorganização da Marinha», no serviço financeiro das operações de credito, que fica autorizado a fazer, dentro ou fóra do paiz, de accordo com o art. 2.º do decreto n. 14.152, de 13 de outubro de 1920, para attender ás necessidades do Ministerio da Marinha;

b) a realizar contractos além do exercício, por tempo não excedente de tres (3) annos, quando versarem sobre construções, aquisição de material de guerra, força e luz, alugueis de casas e locação de serviços.

#### *Justificação*

Incluidas no orçamento as sub-consignações de ..... 1.500:000\$, ouro e 1.500:000\$, papel, destinadas á «Reorganização da Marinha», a emenda se justifica pelos motivos expostos na justificação da emenda n. 26, sendo que a ultima parte tem por fim os interesses da Administração, na execução de serviços necessarios, fazendo applicação ao Ministerio da Marinha, de uma disposição já em vigor no Ministerio da Guerra.

#### N. 33

Ficam revigorados no exercício de 1922, os saldos verificados nos creditos abertos pelos decretos ns. 14.110 e 14.867, de 24 de março de 1920 e 11 de junho de 1921.

#### *Justificação*

Não podendo diversos serviços já iniciados, cujas despesas não de correr por conta dos creditos abertos pelos citados decretos, serem terminados no corrente anno, é de necessidade o revigoramento dos saldos dos referidos creditos, para serem satisfeitos os compromissos que lhes são proprios, no anno de 1922.

#### N. 34

Fica revigorada a autorização contida no n. 11 do artigo 7 da lei n. 3.991 de 5 de janeiro de 1920, afim de occorrer ás despesas realizadas, no estrangeiro, em exercicios anteriores, inclusive os concertos do encouraçado *São Paulo*, que deixaram de correr pelo credito aberto pelo decreto n. 14.586, de 30 de dezembro de 1920, por haver terminado a vigencia deste, com o encerramento do de 1920 cujo saldo não ponde ser aproveitado.

O Sr. Cunha Pedrosa — Sr. Presidente, pedi a palavra para communicar a V. Ex. e ao Senado que o meu digno companheiro de representação, Sr. Senador Antonio Massa, tem deixado de comparecer ás ultimas sessões desta Casa por motivo de molestia.

O Sr. Presidente — A Mesa fica inteirada.

São novamente lidas, postas em discussão e sem debate approvadas as seguintes redações finais:

Do projecto do Senado n. 70, de 1921, mandando contar tempo, para os effeitos da reforma, aos medicos e pharmaceuticos do Exercito e da Armada;

Do projecto do Senado n. 7, de 1921, creando tres logares de pratico do Laboratorio da Policia Militar.

## ORDEM DO DIA

## ORÇAMENTO DA RECEITA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 253, de 1921, que orga a Receita geral da Republica para o exercicio de 1921.

O Sr. Paulo de Frontin (\*) — Sr. Presidente, as considerações que vou fazer, antes de fundamentar algumas das emendas que vou ter a honra de submeter ao exame do Senado, na presenca de S. Ex. o illustre Relator da Receita, visam esclarecer algumas duvidas preliminares, a respeito das quaes não formulei emendas, porque as considero talvez como verdadeiros erros de impressão.

Será, portanto, esta a primeira parte da ligeira e synthetica analyse que vou fazer da proposição, relativa ao orçamento da Receita.

O Sr. FRANCISCO SÁ — Effectivamente, ha muitos erros de impressão.

O Sr. PAULO DE FRONTIN — E' certo, e ha alguns para os quaes chamo a attenção de S. Ex. como Relator, afim de verificar si devem ou não ser objecto de rectificação.

Assim, a primeira que formulo é sobre o que consta do n. 4, do art. 1º, relativo ao imposto sobre dividendos e quaesquer outros productos de acções, etc. Está escripto o seguinte: "até 7 %, 5 %; de mais de 7 %, 7 %; acima de 12 % sobre o que accrescer".

Não se entende, não sabendo eu, portanto, o que foi votado.

O Sr. FRANCISCO SÁ — Tanto por cento de dividendos, está estabelecido que até 7 % será de 5 % o imposto.

O Sr. PAULO DE FRONTIN — Agora, de mais de 7 % não deve ser 7 %, deve ser sobre o excesso, que é o que se faz nos lucros commerciaes, industriaes, fabris, etc. Portanto, mesmo que haja uma correccão esta tem de ser mais completa do que a de simples erro de impressão.

Finalmente, acima de 12 %, não diz quanto. De modo que, chamo a attenção do Senado e do illustre Relator para as incorrecções que encerra esta parte da Receita.

Outro ponto para o qual chamo tambem a attenção de S. Ex. é de mais simples comprehensão. E' o numero 12 em que se repete os 2 % sobre premios de seguros maritimos e mais abaixo se diz—5 %. De modo que não se sabe afinal si o que está escripto em primeiro lugar é que é certo ou si é o que vem no final.

O Sr. FRANCISCO SÁ — E simples : 2 % sobre o premio de seguros maritimos e 5 % sobre seguros de vida, pensões, peculios, etc.

(\*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Foi para isso que eu tive a satisfação de chamar a attenção de S. Ex., a fim de que esses defeitos sejam corrigidos. Encontra-se mais ainda o seguinte: no art. 2º, n. IV e 3º, diz o seguinte: « a prorogar por dous annos os prazos de que trata o art. 2º, n. 14 da lei n. 1.973, de 31 de dezembro de 1919 ». No mesmo artigo, porém, sob o n. 8 está o seguinte: « a prorogar por dous annos o prazo estipulado em decreto n. 2.735, de 5 de dezembro de 1917, expedido em virtude de autorização concedida no art. 2º, n. 8 do decreto n. 3.313, de 29 de dezembro de 1913 ».

São duas disposições relativas ao mesmo caso. Pelo artigo citado acima, que é do exercício proximo passado, isto é, que vigorou em 1920, foi concedida prorrogação das notas da Caixa da Amortização e outras disposições tratando do mesmo assumpto. De modo que parece de grande conveniencia evitar, pelo menos, estas reproduções.

Feitas estas considerações preliminares, sobre pontos a que não propuz emendas, pela circumstancia de consideral-os incorrecções de redacção, naturalmente pela rapidez com que a Camara dos Deputados nos enviou, a 24 de dezembro, o projecto da receita, em suas mãos, desde julho, vou agora examinar algumas das modificações que julgo conveniente serem feitas ao projecto em discussão.

Art. 1º, n. 1. O eminente relator da receita sabe que está no Senado, mas ainda não foi submettido a discussão nem approvedo, o projecto sobre reforma das tarifas. Seria preferivel que, enquanto não se approvasse essa reforma, não se tocasse no que actualmente existe, salvo um ou outro caso em que isso se tornasse indispensavel.

Em relação ao caso actual, porém, a medida proposta tem inconvenientes muito graves para a industria nacional. V. Ex. e o Senado sabem que, devido a difficuldades inherentes á guerra, surgiram serios embaragos, especialmente para a importação de machinismos e outros productos analogos, que determinaram a creação, no paiz, sob a iniciativa particular, com o emprego do seu capital, de varias industrias as quaes, se não mantivermos uma relativa equidade quanto aos impostos de importação, naturalmente tendem a desapparecer.

O Senado e V. Ex. sabem igualmente que a depreciacão da moeda em certos paizes, como a Allemanha, tem permittido offerecer machinismos frihos, etc., em condições muito inferiores ás das fabricas americanas e mesmo inglezas.

Essa depreciacão do cambio sobre a moeda da Allemanha, repercutio igualmente na industria brasileira, de modo que, no periodo da guerra, entre as industrias do nosso paiz, surgiram as da fabricação de machinas, algumas das quaes tem se desenvolvido de modo notavel. Por esse motivo existem fabricas que constroem machinas hydraulicas, especialmente turbinas, mesma de grande potencia e de grande peso, pela circumstancia de serem aptas a quedas de agua de pequena altura, que lá tem fornecido para as nossas necessidades, turbinas, cujas potencia sommada attinge a 9.000 cavallos, e que virão a desapparecer, certamente com as medidas constantes da proposição da Camara dos Deputados, relativas á applicação de tarifas sobre machinas motrizes e operatrizes, especialmente na parte que se referem ás hydraulicas.

Compreende-se o que se passou com estas fabricas que se fundaram no regimen da taxa de 15 % *ad valorem*. Essa taxa permitiu, nas condicoes em que está a nossa moeda, lutar, não directo com vantagem, mas com remuneração sufficiente, contra a importação de machinismos da mesma natureza. Além disso, quando se funda uma industria, não se tem immediatamente, nem pessoal habilitado nem o modo de conseguir com a maior economia a produção.

O porquê por que estão passando essas industrias é um período muito de tentativas. Nem todo o pessoal está devidamente habilitado, nem mesmo se consegue ainda realizar toda a economia que se pode obter com a produção regularmente chamada «em series».

É necessário um certo tempo para se chegar a esse resultado.

Pois bem, essas industrias desapparecem certamente si a medida a que me acabo de referir for posta agora em vigor.

Habi a razão pela qual proponho, em emenda, a supressão da medida relativa á accção das novas fabricas sobre machinas moilhas e operativas.

Esta fabrica foi discutida o anno passado, em um período em que a situação financeira era mais favorável. Não se estava no crise actual. É possível, que, se tivesse sido discutida aqui no Senado, si fizessem algumas alterações aquillo que foi votado pela Camara dos Deputados, e estas condicoes, nada mais logico do que adoptar a reforma geral.

Si o illustre representante do Estado do Ceará quizer verificar como a industria de machinas hydraulicas, que é a que eu colligo especialmente, está se desenvolvendo pela municipalidade, S. J. X., poderá fazer-o aqui mesmo na Câmara Federal, á rua Góndi de Bonfim, visitando a fabrica da firma Hilbert, onde poderá ver as bolhas pegas que se conseguem furtir e preparar, obtendo-se machinismos tão applicados quanto os importados, e com a vantagem de se empregar o ferro da mina Espérance, portanto, o ferro nacional.

Sobra de lastimar que, devido a uma modificação, a uma alteração nas fabricas allende-garras, uma industria que tão bem se inicia e que emprega a materia prima nacional, venha a desaparecer.

Neste sentido, se for mantida a medida para as machinas, eu apresento a modificação da fabrica, que corresponde, mais ou menos, á fabrica actual de 15 % *ad valorem*, modificada para as novas e tipos da tabella que foi votada pela Camara dos Deputados.

Esta é a primeira emenda que submetto á consideração do illustre orador.

A segunda emenda é relativa ao imposto que foi votado de 4 % para muito por cento sobre a transferencia de fabricas. Este imposto consta do n. 26 sobre o titulo — sellos — e estabelece na parte final o seguinte: «o imposto, sobre transferencias de fabricas em bolsa é fixado em meio por cento.»

A redigção, como foi dada, é perigosa, e perigosa porque, como se sabe, pôde-se fazer a transferencia sem ser em bolsa, e não ha razão para que não sendo feita a transferencia em bolsa não se pague imposto. Seria uma forma de



não pagarem imposto as operações feitas entre particulares, mesmo com intervenção amistosa de correctores.

É necessario, portanto, que a redacção volte a ser a que consta do orçamento do exercicio vigente, em que o imposto é de 4 %.

Contra essa taxa houve reclamações das bolsas de São Paulo e do Rio de Janeiro. Dahi a razão por que foi reduzido a meio por cento. Nenhuma objecção tenho a fazer contra isso, mesmo porque o anno passado, como Deputado, eu propuz meio por cento. Vejo agora que a idéa que foi rejeitada naquella época, é hoje acceita. Nada tenho a dizer sobre o *quantum*, mas é necessario que não deixemos na lei motivos para abusos, que difficullarão a arrecadação da renda, quando é de toda justiça a applicação do imposto.

Por isso, apresento uma emenda mandando substituir a parte final do artigo pelo seguinte:

«Reduzida a 1½ % sobre o valor o sello das transferencias das apolices, das acções, obrigações e debentures das sociedades anonymas e em commandita por acções e sobre o valor das quotas das sociedades de responsabilidade limitada, sendo valor o da quotação official em bolsas, e, na falta desta, o valor nominal.»

Haverá, talvez, uma objecção quanto ás palavras «valor nominal», mas é melhor que se pague mais um pouco do que se tenha o inconveniente de considerar valores que não serão reais.

Si o honrado Relator encontrar uma forma preferivel para evitar o prejuizo da arrecadação, darei o meu voto a modificação, porque não achei outra solução para o caso.

A 3ª emenda é relativa á suppressão do imposto sobre o lucro das profissões liberaes, imposto que está sub o n. 47.

Devo dizer que é um pouco exquisito o modo pelo qual foi redigido o dispositivo, tomando-se por base os lucros commerciaes.

Não sei si entre nós temos possibilidade de passar da primeira hypothese. Acho excessivamente difficil mesmo chegar lá. Mas o motivo pelo qual sou contrario á medida, é porque entendo que só se deve taxar o trabalho que corresponde ás profissões liberaes, depois de se taxar todas as rendas e não se tenha mais o que taxar a quem representa o capital. Sabemos que ha capitalistas, em grande numero, que nada pagam sobre a sua renda, principalmente os que a tem applicada em apolices, que estão isentas de qualquer imposto. Nestas condições, como vamos estabelecer o imposto sobre as profissões liberaes, quando não procuramos taxar os capitaes?

Tambem os capitalistas tem seus valores em titulos ao portador ou em letras ao portador, não pagam imposto, nem na transmissão desses titulos.

Convém observar que a importancia desses impostos é calculada em mil contos, quantia que, nesse orçamento, é a unidade, que nada representa na receita.

Quando se estabelecer o imposto geral sobre a renda, como o *income tax*, na Inglaterra, como o imposto sobre a renda, em França, perfeitamente; antes disso, não; o imposto será até nocivo.

Elle recahirá mais sobre os medicos e advogados, porque os engenheiros geralmente não tem escriptorios, ou desempenham funcções industriaes, e a industria já está sobrecarregada de impostos, ou desempenham funcções officiaes, com vencimentos que não são taxados.

Mas, teremos além dessas profissões, outras, que poderão ser incluídas, como, por exemplo, os carpinteiros, os marceneiros, etc., pertencentes ás antigas ligas de trabalho que ainda existem em que todos desempenham funcções. Haveria mesmo, quando se estabelecesse imposto sobre elles, a necessidade de um minimo, abaixo do qual não se pudesse ser taxado..

De modo que, além do mais, se verifica que este assumpto não foi devidamente estudado.

Analysemos, por exemplo, o caso do medico. Todos sabemos que, em geral, os medicos, entre nós, são excessivamente humanitarios; elles tem, entre os seus clientes, numero consideravel de doentes a quem nada cobram. Portanto, são elementos esses que lhes diminuem as rendas.

Assim, o imposto sobre as profissões liberaes, é um elemento que vem perturbar os nossos hábitos e que não pôde ser devidamente estabelecido sinão quando forem taxadas as rendas globaes.

Acresce que esse imposto, será de difficil cobrança, porquanto, quando os profissionaes alcangarem renda vulgosa e desejarem fugir á taxação, não terão mais do que capitalizal-a, comprando predios ou adquirindo titulos.

Com a minha emenda, essas rendas serão taxadas pelos titulos ou pela capitalização que fizerem os seus possuidores.

Em minha emenda proponho a suppressão do imposto sobre lucros das profissões liberaes.

O Sr. FRANCISCO SÁ — E V. Ex. naturalmente proporá um meio de compensar esta suppressão.

O Sr. PAULO DE FRONTIN — Já tive occasião de propor aqui, em uma emenda, a creação de um imposto que produziria cerca de quatro mil contos. Comecei prestando esse servico.

A quarta emenda que apresento é a seguinte:

É uma verba insignificante, mas que não convem que seja mantida. O numero 55 das rendas de exame diz: «1008 de cada exame prestado em escolas de ensino superior...»

A renda é insignificante e é preciso desaparecer, pois trata-se unicamente de um favor pessoal feito a um estudante que, por ser filho de um illustre diplomata, teve necessidades de se retirar do paiz em determinada época.

Essa disposição, entretanto, contrariará as leis estabelecidas e á justiça, e por isso não deve continuar em vigor, tanto mais quanto, como já disse, era de caracter pessoal.

Proponho por isso a suppressão desta verba que é de dous contos apenas.

Passemos agora ao art. 3º, que tambem tem um ponto para o qual chamo a attenção do eminente Relator, o relativo ao n. 73, «Renda da Estrada de Ferro Santa Catharina.»

Essa estrada já foi transferida para o Estado do mesmo nome; portanto, é uma renda que desapareceu da receita federal. O illustre Relator deverá fazer a rectificação.

A inclusão dessa renda no orçamento provem do facto de, quando a Camara o dissentiu e votou, não estar ainda decretada essa transferencia. É mais uma renda que deve desaparecer da receita, fazendo-se no orçamento da Viação a necessaria rectificação.

Considerando agora o art. 3º que estabelece o seguinte: "O decreto n. 11.618, de 26 de janeiro de 1921, regulamentou o imposto de consumo em virtude de autorização dada pelo Congresso Nacional."

Não ha um anno que está em vigor. Pois bem, parece que o regulamento, que, supponho ter sido muito bem estudado, já é apontado como carecedor de emendas em relação as taxas e multas.

Não me parece conveniente que independente de um certo lapso de tempo, necessario á verificação da sua boa ou má applicação, se prefira logo a fazer taes modificações. Aliás, este é um defeito nosso, as leis leem quasi que a duração da «Rosa de Malherbes».

Não é assim que devemos proceder. Precisamos dar ás leis pelo menos um periodo quadrienal em que ellas não sofram modificações. Quando se mudar o Presidente da Republica pôde-se mudar a organização geral politico-administrativa, fazendo-se nessa occasião tambem a modificação dos regulamentos.

Mas, o Governo os está constantemente modificando e isto não me parece ser util, conveniente, ou vantajoso para quem está sujeito a essas multas e impostos.

Estabelece a lei actual que as aguas mineraes, naturaes, de mesa, deverão pagar uma certa quantia. O art. 3º refeizou a expressão «de mesa» e preferiu a palavra «medicinaes».

Vamos dar uma interpretação: As aguas de Caxambú e de Lambary, são consideradas agua de mesa, mas amanhã podem ser consideradas aguas medicinaes. Dahi a difficuldade de verificar qual a classificação que devem ter.

A outra disposição diz: «aguas mineraes, não medicinaes, gazeificadas ou não».

Ora, eu considero as aguas de Lambary e Caxambú, medicinaes, e as analyses estão ali para demonstrar.

Essas aguas constituem uma fonte de renda, e nós sabemos qual é o seu consumo entre nós. Sendo assim, creio que o mais pratico será estabelecermos uma taxa modica, porque quem paga é o consumidor e não o productor. Si essa taxa não for superior a 100 ou 200 réis representará um pequeno imposto em relação ao consumo.

Nestas condições, apresento uma emenda mantendo a denominação do regulamento, somente modificando as taxas que passarão a ser de 30, 40, 60 e 80 réis, em lugar das actuaes de 15, 20, 30 e 40, isto é, duplicando-as.

E como pelo regulamento se quer impedir o uso de aguas naturaes, com gazeificação artificial, pois o imposto creado é prohibitivo, ha conveniencia de se modificar essa parte, estabelecendo um meio termo, entre as aguas naturaes de mesa, não gazeificadas com o proprio gaz das fontes e aguas artificiaes.

Para corrigir esta parte do regulamento estabelecida para essa hypothese as taxas de 15, 45, 60, 90 e 120. E esse aumento da taxa modifica em grande parte a supposiçao da relativa as profissoes liberais, que considero inconveniente. No art. 9º, ha tambem uma disposiçao que concerne directamente para augmentar a renda. Mas eu tembro nos meus estudos coligidos que é preciso muito cuidado no modo pelo qual as vezes se introduz uma disposiçao cujo objectivo não sabemos no certo qual seja, só o sabendo o seu autor.

O Sr. PARRAL SA — Já uma das boas regras, procurar guardar o contribuinte.

O Sr. PARRAL DE FROSTAS — Mas aqui é o contrario, pois favorece o contribuinte, em detrimento do Thesouro, e quando a habilitação deve ser maior.

O Sr. PARRAL SA — Então, é enganar o Thesouro.

O Sr. PARRAL DE FROSTAS — O art. 9º diz o seguinte:

«As companhias que exercem serviço nacional em mineração de ouro, rosario de isenção de direito de importação de ouro, rosario de isenção de machimismos, matérias primas e matérias destinadas nos serviços de exportação...»

E depois do paragrafo unico, diz:

«As companhias de mineração, rosario de isenção de importação, pagando 2 % de exportação, para os machimismos e matéria prima e matérias destinadas à exportação.»

Que se estabeleça a isenção sobre machimismos, estão de accordo, mas sobre matérias, absolutamente não. Acho que os matérias de que disponos devem ser empregados. Se formos uma industria, não é justo agora que importemos, com prejuizo do que produzimos, simplesmente para ganhar uma pequena differença.

Parce-me, pois, preferivel revellir -- e neste sentido appresento outra emenda -- a disposiçao existente no organo vigente.

O organo vigente, diz, no art. 4º, n. 2º: «os machimismos e instrumentos destinados à lavouira, à pecuaria, à mineração e à industria agricola, comprehendidas no art. 2º, § 3º, das Preliminares das Partes (137) importadas pelos agricultores, no acto, pagando 2 % *ad valorem*, mediante despesa das Inspectorias das Alfandegas, independente de despesa do fisco, dos direitos integros e de arduidade do Tribu- nal de Contas».

Esta condiçao é muito mais vantajosa do que aquella, de onde adviria fatalmente abusos, que quanto ás matérias pri- mas, quer quanto aos machimismos.

A exportação de ouro, por exemplo, é uma exportação em que são naturalmente necessarios matérias diversas, mas matérias diversas que podem ser obtidas pagando-se 2 % *ad valorem*. A dynamicamente, por exemplo, um dos elementos em- pagados, o aço e o elemento de polissio. Como se vê, nes-

las condições, é exactamente o que se pôde estabelecer. Assim, não acho que devem ser absolutamente isentos de impostos como o art. 9º propõe, esses materiaes.

Nestas condições, apresento uma emenda para fazer revigorar a disposição do art. 1º do orçamento do exercicio actual, pedindo sejam supprimidas no art. 9º as palavras «materiaes primas» e «materiaes», bem como o paragrapho unico.

Sobre o art. 17, recebi uma reclamação que me parece perfeitamente fundada. Na distribuição das quotas de contribuições de caridade, por kilo de vinho e mais bebidas alcoolicas e fermentadas, se distribuiu em Santos 70 quotas á Santa Casa de Misericórdia, e apenas um real á Sociedade de Auxílios aos Necessitados.

Essa sociedade tem mais de 20 annos de vida, e nesse já longo periodo vem prestando serviços relevantes, aos necessitados, sendo que vive exclusivamente da iniciativa privada. Não dispõe, de recurso porque os seus recursos auferidos são empregados em fins humanitarios; nem mesmo em predios proprios, está installada.

Nessas condições, proponho seja elevada a quota de um para quatro reaes, que é quanto se concede a outras associações, que não prestam beneficios iguaes aos que essa presta. As outras são associações limitadas, que prestam beneficios a seus socios, ao passo que a Sociedade de Auxílios aos Necessitados os proporciona a todos quantos batem á sua porta.

Parece-me justa a reclamação que recebi do vice-presidente desta sociedade, que é vereador da Camara Municipal de Santos.

Existem agora alguns artigos, cuja suppressão proponho.

O art. 20 concede ao Patronato de Menores, com sede no Districto Federal, autorização para extrahir, durante as festas do Centenario da Independencia, uma loteria do capital de 20:000\$, em um ou mais sorteios, com dispensa de impostos, etc.

Não me parece conveniente esta disposição. Já concedemos uma loteria á Cruz Vermelha. Depois, autorizámos a emissão de *bonus* para o Centenario, o que representa uma formula de loteria, em que o bilhete branco é representado por entradas na exposição. Si essa emissão já vai prejudicar bastante a Cruz Vermelha, que é uma instituição mundial, que exerce sua acção não somente no Brasil, mas em todo o mundo, e que se representa mui dignamente no estrangeiro pelos seus effectos e pelos serviços que presta no convivio de todas as nações, calcule-se o mal que lhe causaria a concessão dessa nova loteria.

Julgo que esta medida não deve ser dada agora. Não me opponho a que igualmente se faça a concessão de uma loteria ao Patronato de Menores.

Agora, porém, julgo que vem prejudicar concessões já feitas, que já estão bastante perturbadas pela acção do governo, que usou da emissão de *bonus* lotericos como meio de obter a renda necessaria ás despesas que serão feitas com a exposição do centenario.

O art. 21 dispõe:

«Os vales para a aquisição de brindes, distribuídos pelos fabricantes e negociantes, quer venham presas nos envoltorios dos productos, quer dentro dos envoltorios ou pelos mesmos constituidos, em fórma de *coupons*, rotulos ou de qualquer outra especie, distribuidos directamente ou indirectamente, por meio de sorteio ou premios, destinados a resgate em dinheiro ou a troco de objectos de qualquer especie, ficam sujeitos ao pagamento do imposto de 30 réis por unidade, cobrado em sello adhesivo.»

Tambem não acho justa essa disposição. Estamos em uma quadra em que esses brindes são uma especie de recordação, de lembrança, de premios dados pelos diversos negociantes e industriaes. Não devemos, portanto, fazer com que a medida seja tomada para importar em uma verdadeira eliminação. Desde que chegue a ser tomada, esta exigencia acarretará a supressão desses brindes. E nessas condições, a mais prejudicada será certamente a população menos favorecida da fortuna, que vê nesses premios um meio indirecto de compensação aos altos preços que paga por tudo quanto actualmente é necessario á manutenção da vida.

Do modo que proponho igualmente a supressão do artigo 21. Quanto aos artigos 22 e 33, apesar de um estar distanciando do outro, todos deveriam ter ido para o art. 3º. O regulamento do imposto de consumo, de 26 de janeiro deste anno, estabeleceu multas e taxas. Agora, já se vem modificar as multas, mas de um modo excessivo. As multas que existiam eram de 50\$ a 100\$ e, nos casos de maior gravidade, de 200\$ a 400\$000. O regulamento actual augmenta as de 50\$ para 100\$ e as de 200\$ para 400\$; igualmente, em outros casos, augmenta as de 400\$ para 600\$ e as de 600\$ para 1:200\$000.

Parece que o objectivo que se tem em vista com estas multas não é realmente o que deve ser, isto é, de evitar os abusos, parecendo, antes, que essas multas novas é que vem a ser o elemento primordial. Porque, tudo isto dá lugar sempre a abusos e, exactamente, muitas vezes são elementos com que lutam o commercio e a industria entre nós. Sou, pois, de opinião, que o regulamento que foi expedido em janeiro deste anno, que não completou o seu primeiro anno de existencia, poderia perfeitamente ficar como está. E si, effectivamente, na pratica se demonstrasse a necessidade de aggravar essas multas, poderiam ser aggravadas, porém não se o deve fazer já, por antecipação.

O art. 29 estabelece uma medida com a qual estou inteiramente de accordo. Simplesmente a redacção que lhe foi dada é que não me parece satisfazer por completo ao objectivo que se deve ter em vista: «São isentos de direito de consumo, do expediente e taxas alfandegarias o material destinado á pratica de sports nauticos e terrestres importados directamente pelos clubs da Confederação Brasileira de Desportos.

Paragrapho unico. Incluem-se nessa isenção os materiaes importados no decorrer do exercicio de 1921, cujos despachos aguardam pronunciamento do Congresso, archivando-se os respectivos termos de responsabilidade».

A medida do paragrapho unico, é perfeita. Tinha havido um descuido a respeito dessa isenção no orçamento vigente e o Exmo. Sr. ministro da Fazenda tomou essa medida aguardando a solução do Congresso, medida que é da maxima justiça. Mas o art. tem dois inconvenientes: o primeiro é de não definir qual o material destinado á pratica dos sports nauticos ou terrestres, o que permite incluir nelle tudo quanto houver em materia de vestiario, etc., de modo que seria preferivel indicar detahadamente nesse sentido quaes os objectos do sport nautico, do foot-ball, law-tenis, em summa quaes os artigos que devem ser considerados objectos de sports, afim de evitar irregularidades de fiscalização.

Por outro lado, não parece justo que só se extenda essa medida aos clubs da Confederação Brasileira de Desportos. Parece mais justo que essa medida se extenda a todos os clubs reconhecidos como taes pela Confederação. Temos nos Estados clubs que não pertencem á Confederação e que estariam privados das vantagens concedidas pela medida.

Espero que deste modo evitarão os abusos desta natureza, desde que os clubs que gosarem das vantagens sejam reconhecidos pela Confederação de Desportos, que dirige a reunião de todas as associações destinadas quer ao foot-ball, quer aos jogos athleticos, quer ao sport nautico.

São estas as medidas que tenho a honra de submeter á consideração do Senado, e para as quaes peço a attenção do eminente relator da receita. Creio, tanto quanto me parece, pelo estudo rapido que pude fazer, satisfaçam ás condições que devemos desejar, para que a receita seja effectivamente recebida pelos poderes publicos, para que haja a maior segurança, para que haja a maior arrecadação, evitando-se todos os abusos possiveis, e para que, ao mesmo tempo, não se procure, por meio de multas e alvarás julgar o contribuinte como um elemento que quer sómente roubar o Estado.

Precisamos abandonar essa doutrina, devemos confiar no contribuinte, porque, afinal, é quem elege o Congresso, é quem elege o Presidente da Republica e si o considerarmos um defraudador permanente dámos muito má idéa em relação aos que fazem parte deste Paiz, idéa falsa e contra a qual protesto.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

Vcem á mesa, são lidas, apoiadas e postas em discussão as seguintes

#### EMENDAS

Art. 1º:

Direitos do importação,	
Lampadas para electricidade, kilo.....	4\$000
Bases para lampadas electricas, kilo.....	\$200

Sala das sessões, 26 de dezembro de 1921. — *Trineu Machado.*

#### Justificação

A medida proposta é de inteira procedencia. Envolve uma disposição protectora do um ramo novo de producção.

A General Electric se estabeleceu no Brasil desde 1914 e aqui possui, presentemente, mais de 20.000:000\$, sendo: mais

de 4.000:000\$, empregados na sua fabrica; mais de 12.000:000\$ em "stock" de mercadorias; mais de 8.000:000\$, a receber dos seus clientes pelas vendas que lhes fez.

Nem mesmo os juros do seu proprio capital de 3.500:000\$ foram, até agora, remittidos para os Estados Unidos.

De nenhum favor, até agora, gozou a General Electric, tendo pago direitos integaes por todas as machinas de sua installação e os continúa pagando, pois que ainda está recebendo as que se destinam ao fabrico das lampadas de  $\frac{1}{2}$  watt.

Dos seus 250 empregados apenas 15 são estrangeiros, e mesmo muitos destes serão substituidos por brasileiros, assim que estes adquiriram a necessaria experiencia nos cargos technicos ou executivos.

Até na administração da Companhia existe um brasileiro nato, filho de brasileiros, pois que o é um de seus directores.

A capacidade de produção annual da fabrica será de 10.000.000 de lampadas, quando o consumo total de todo o Brasil é de 4.000.000. Teem, pois, que ser exportadas para a Argentina e demais paizes sul-americanos 6.000.000 de lampadas.

São brasileiras as principais materias primas usadas.

A parte principal é o *bulbo*, para cujo fabrico já se acham as machinas na fabrica e em vias de installação.

Os envoltorios, quer os de papel lizo, quer os de papelão corrugado, são aqui feitos.

As caixas são de pinho do Paraná.

A palha é nacional.

Os pregos são nacionais.

A medida que se obtiverem de manufactura local quaesquer outras materias primas, terão ellas preferencia.

A manufactura de lampadas, se fór commercialmente bem succedida, como já o foi industrialmente, marcará apenas o inicio do programma da General Electric no Brasil, pois fabricará fios e toda a sorte de apparatus electricos e miltudezas congeneres, não só para consumo do paiz, como para exportação.

A medida que a General Electric estender a industria de electricidade, terão largo consumo as materias primas que o Brasil possui em qualidades e quantidades sem paralelo, taes como: a borracha, para cobrir fios; o algodão, para o mesmo fim; a mica, para isolamento; o kaolin, para porcellanas e miltudezas, interruptores, etc.

O operario brasileiro, cujas qualidades de intelligencia e docilidade estão sobejamente provadas, muito lucrará com o desenvolvimento dessas industrias, todas sadias, limpas e sem exigencias de esforço extenuante, o que se prova no facto de aproveitar-se nelhas, largamente, o trabalho feminino.

Industrias delicadas, onde as facultades se desenvolvem, o operario acompanha com interesse e com prazer o progresso do seu proprio trabalho.

Industrias novas no Brasil, as que a General Electric estabelece, são outras tantas escolas praticas de grande valor immediato para a economia do paiz. São escolas profissionais gratuitas, de resultados grandes, promptos e infalliveis.

Repousando na grande quantidade o barateamento da produção, esta não poderá desenvolver-se, nem baratear, se continuarmos a importar lampadas pagando apenas 2\$ por kilo, taxa insignificante, si se levar em conta o valor do artigo e os



direitos a que estão sujeitos outros artigos de igual valor, embora sem similares no paiz.

Attendendo a que existe agora similar nacional, a taxa de 2\$ por kilo é ridiculamente baixa.

Ha ainda a considerar que a taxa ora em vigor foi creada quando apenas eram importadas lampadas communs em sua quasi totalidade, ao passo que hoje grande parte destas são as de meio watt ou especiaes para automoveis e outras applicações, todas de preço elevado, o que torna ainda mais impropria a referida taxa.

Muitas destas lampadas especiaes, porque o consumo é menor, a General Electric terá de importar, pelo que a elevação da taxa vae tambem attingil-a; ella pagará de bom grado, pois tem prazer em contribuir para as rendas publicas.

Não se deve suppôr que os preços para o consumidor serão augmentados, pois, ao contrario disso, é seu interesse que o consumo augmente sempre, o que só acontecerá com preços baixos, para os quaes a General estará preparada, por produzir barato, devido ás quantidades.

Em abono desta asserção existe o facto de haver o preço das lampadas nos Estados Unidos baixado sempre, salvo as pequenas alternativas durante a guerra e por causas conhecidas e inevitaveis, isso a despeito de ser a General a suppridora de quasi totalidade do mercado americano.

E' justo, pois, que os direitos sejam elevados a 4\$ por kilo, pelo menos.

Nas materias primas de importação forçada, porque o consumo não justificaria o fabrico no paiz, artigos ha, como os fios em que entram metaes preciosos, que pagam 60\$ por kilo (ou sejam perto de 200\$ em moeda papel); nestes, nenhuma redução pleiteia, pois não deseja que as rendas do paiz soffram qualquer diminuição por sua causa.

Nas bases para as lampadas, porém, a General deseja uma reclassificação, ou melhor, uma classificação propria, que ora não existe, pagando-se como *obras de cobre não classificadas* da taxa de 2\$ por kilo.

Trata-se de objecto de valor infimo em que o cobre entra em parcella insignificante.

E' justo que seja creada a classificação

*«bases para lampadas electricas»*

para pagar 200 réis por kilo.

O seu consumo não justifica ainda o fabrico do paiz, embora seja intenção da General inicial-o tão depressa tenha as suas industrias tomado maior desenvolvimento.

Sala das sessões, 26 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

N. . .

Na classe 21<sup>a</sup> das Tarifas das Alfandegas em vigor, onde se diz no n. 662 :

Isoladores de vidro para postes telegraphicos ou telephonicos, kilogramma, 100 réis, razão, 50 %,

**Substitua-se para**

Isoladores de vidro para postes telegraphicos ou telephonicos, kilogramma 400 réis, razão 50 %.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1921. — *Jeronymo Monteiro.*

*Justificação*

Essa emenda baseia-se a um tempo na conveniencia de submeter os isoladores de vidro, da fórmula mais favoravel possível ao consumidor, ao criterio que presidiu a avaliação do imposto aduaneiro a que devem ficar sujeitos os artefactos de vidros e na de fornecer mais um campo de actividade á Industria Nacional.

De facto, não existe na classe dos vidros uma taxaçoão tão baixa como dos isoladores de vidro, que é de 100 réis o kilogramma, quando todas as de todos os outros artefactos de vidro variam entre 300 réis e 2\$ o kilogramma. Entretanto, os isoladores são de um valor commercial muito mais elevado do que o da quasi totalidade dos artefactos desse genero, visto que só o vidro de excellente qualidade, trabalhado com excepcional perfeição, póde attender ás provas rigorosas de resistencia mecanica e isolamento electrico a que são sujeitos em uso os isoladores.

Essa taxa se comprehendia há 30 annos, época em que foi fixada, porque, então, a electricidade, em grandes installações industriaes, era uma nova promessa de incalculaveis beneficios a todas as industrias e á commodidade publica e a industria nacional de vidros não existia.

Hoje as circumstancias são extremamente oppostas. As grandes installações electricas são empresas industriaes creadas e exploradoras de negocios conhecidos como dos mais lucrativos, ao passo que a industria nacional de vidros tomou um incremento extraordinario, e attinge a um aperfeiçãoamento do norte ao sul do paiz, que faz grande honra ao espirito emprehendedor do brasileiro.

Chegou, por isso, o momento de ser o isolador de vidro equiparado, para o pagamento da taxa alfandegaria, aos outros artefactos de vidro, sobretudo si considerarmos que o vidro dos isoladores, precisa ser por seu objecto, dos mais aperfeiçãoados, como acima dissemos.

A industria nacional reclama por sua vez mais esse campo de actividade, que é consideravel, para poder supportar os pesados onus, todos os dias mais sobrecarregados, a que se acha subordinada, sobretudo neste momento, em que se cogita de proteger a industria do combustivel com um augmento de imposto de importação que vae ser um dos mais tremendos golpes que poderiam cahir sobre a industria nacional do vidro, que no computo de suas despezas, verifica a do combustivel em uma proporção no minimo de 50. % das despezas geraes..

Parece, portanto, de toda justiça, que a illustrada Commissão de Finanças não negue o seu apoio a tão razoavel providencia a que attende aos interesses geraes do paiz.

Intercalle-se onde convier:

«Peças de barro com qualquer outra materia para exerci-  
cios de tiro ao vôo, kilo 40 réis.

É sabido que nos jogos Olympicos, que se farão entre nós por ocasião das festas do Centenario no anno proximo vindouro, hão de ser disputados campeonatos de tiro ao vôo. Esse genero de desportos exige o uso de material especial, cujo preço impede sua applicação nos exercicios necessarios para que o nosso paiz não deixe de figurar nesse certamen.

A emenda tem por fim facilitar a importação desses instrumentos indispensaveis para que entre nós taes exercicios tomem o incremento que devem tomar. — *Lauro Sodré.*

«Nos oleos mineraes fixos, liquidos e concretos—empyreu-  
maticos mineraes»

Onde se diz: «combustivel \$008, razão 10 %», diga-se:  
«combustivel \$001, razão 10 % ». — *Abdias Neves.*

*Justificação*

O oleo combustivel, substancia que o Brasil não produz, gosava até agora de isenção de direitos. Por isso, pagava 2 % sobre o valor official de 20\$, por tonelada, ou seja, sobre o valor fixado pelo Governo.

Estes 2 % importavam em 3\$200 assim discriminados:

Expediente, 2 % . . . . .	\$400
Adicional, 10 % . . . . .	\$040
	<hr/>
	\$440
Estatistica . . . . .	\$200
M. do Porto, 2 % . . . . .	\$400
	<hr/>
	1\$040

Ouro:

55 % sobre \$440 . . . . .	\$242
2 % M. do Porto . . . . .	\$400
	<hr/>
	642
a 4\$364 por mil réis, agio . . . . .	2\$160
	<hr/>
Por tonelada . . . . .	3\$200
	<hr/>

A proposição estabelece agora o imposto de \$008 por kilo, razão 10 %, ou sejam 29\$984, assim especificados:

1.000 kilos a 8 réis por kilo . . . . .	8\$000
Estatística . . . . .	\$200
M. do Porto, 2 % . . . . .	1\$600
	<hr/>
	9\$800

Ouro:

55 % sobre 8\$000 . . . . .	4\$400
2 % M. do Porto . . . . .	1\$600
	<hr/>
	6\$000
a 4\$364 por mil réis . . . . .	20\$184
	<hr/>
Por tonelada . . . . .	29\$984

Consequentemente, si approvada a medida constante da proposição, o oleo combustivel, de applicação muito generalizada entre nos, sobretudo nas pequenas industrias, passará a pagar *dez* vezes mais!

A taxaçoão proposta na emenda tem por fim fixar em 4\$, approximadamente, o imposto a pagar, ou sejam mais \$800 por tonelada do que o imposto actual. — *Abdias Neves*.

Art. 205:

Substitua-se pelo seguinte:

Art. 205. Os boeiros metallicos de qualquer feitio, e seus pertences, pagarão 20 réis por kilo, razão 10 %.

Em dezembro de 1921. — *Abdias Neves*.

#### Justificação

Essa medida foi assim justificada perante a Camara

«Desde 1915, os *tubos de ferro galvanizado e corrugados para boeiros de estradas de rodagem* gosavam a taxa de 8 % *ad-valorem*, quando importados para serem applicados pelos governos dos Estados e municipios, inclusive o do Districto Federal, á requisição delles para suas obras feitas por administração ou contracto, isso em virtude de uma emenda introduzida na lei de Receita n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914 (art. 3º § 2º, IV, pela bancada de Minas, cujo governo de ha muito vinha promovendo a disseminação de estradas de rodagem em seu vasto territorio.

Reconhecendo o incontestavel beneficio dessa medida e attendendo á necessidade de ampliar a sua applicação, a Comissão Especial de Reforma Tributaria, ao elaborar o projecto da Camara n. 536 B, de 1920, que reforma as tarifas aduaneiras, adoptou a taxa de 20 réis por kilo, razão 10 %, para os *tubos galvanizados e corrugados para boeiros de estradas de ferro e de rodagem, desmontados ou não* (artigo 740 do referido projecto), visando com esse acto a substituição daquella disposição orçamentaria por uma sub-

classe de «Tubos», no corpo da nova Tarifa, dando-lhe assim caracter geral e permanente.

A emenda ora offerecida á consideração da Camara, verdadeiro complemento da proposição da Camara n. 240, de 1920, que institue subvenções e outros favores para a construcção de estradas de rodagem, além de abranger todos os typos de boeiros de ferro, se enquadra perfeitamente no patriotico proposito em que se acham os principaes governos estaduaes e municipaes de incrementarem, por todos os meios ao seu alcance, a construcção em larga escala de estradas de rodagem.

Sala das sessões, 30 de novembro de 1921. — *Armando Burlamaqui.*

A Commissão de Finanças da Camara a acceptou, discriminando as peças favorecidas dos boeiros, «afim de evitar que os desarmados venham a soffrer classificação diversa da dos que vierem armados. (*Diario do Congresso* de 12 de dezembro de 1921.)

Acontece, porém, que a emenda substitutiva da Camara, ao envez de favorecer a importação desse material, póde dar lugar a lesões do fisco é á deturpação dos fins que a providencia visou. Assim é que podem ser importados parafusos, rebites, aros para applicação diversa que a das estradas de rodagem, ficando as Alfandegas sem elementos para dizer quando vigora, ou não, a isenção da lei.

Em dezembro de 1921. — *Abdias Neves.*

Onde convier:

Transformadores estaticos de corrente electrica. com resfriamento de oleo, agua ou ar:

Pesando até 200 kilos, cada kilo.....	\$600
De mais de 200 kilos até 400, cada kilo.....	\$400
De mais de 400 kilos, cada kilo.....	\$150
Razão, 15 %.	
Peso liquido sem abatimento.	

#### Justificação

Trata-se da reproducção do art. 1.016 da reforma das tarifas, approvada pela Camara na secção legislativa passada e que não leve andamento no Senado:

Os transformadores pagam actualmente taxa *ad-valorem*.

Esta emenda se impõe como um complemento da emenda da Camara que figura no orçamento da Receita sob o n. 6. pois os transformadores fazem parte integrante das installações electricas e hydro-electricas.

Esta nova classificação vem corrigir um grande inconveniente da tarifa em vigor, que inclue este artigo na classe dos apparatus physicos.

A taxa dada para os transformadores já foi convenientemente estudada pela Camara, quando da organização da reforma tributaria. Convém lembrar que ella só foi fixada depois de ouvidos os industriaes brasileiros e os importadores estrangeiros, que concordaram plenamente com a sua adopção.

A sua acceitação pelo Senado, parece ser ponto pacífico, principalmente porque esta emenda só visa modificar um regimem inconveniente e que tão graves prejuizos e damnos tem causado ao fisco.

Sala das sessões, 26 de dezembro de 1921. — *Olegario Pinto.*

#### EMENDA AO ORÇAMENTO DA RECEITA

##### Imposto de importação:

Onde se diz: gasolina kilo \$040, diga-se: gasolina em caixa ou tambores, kilo \$040 e gasolina a granel, kilo \$100.

Sala das sessões, 26 de dezembro de 1921. — *Mendonça Martins.*

#### Justificação

A gasolina a granel é transportada em navios tanques, sendo a sua taxa calculada sobre o peso liquido, pois não é acondicionada em envoltorios de especie alguma. A gasolina importada em caixas ou tambores paga, porém, a respectiva taxa sobre o peso bruto. Acontece, então, que o peso da gasolina a granel correspondente a uma caixa paga menor taxa, porque aquella é calculada sobre o peso liquido e esta sobre o peso bruto. De semelhante desigualdade; em razão de ser a taxa de uma sobre peso bruto e de outra sobre o liquido chega-se á conclusão seguinte: os que importam a gasolina a granel e aqui acondicionam tal mercadoria em caixas já usadas conseguem na sua venda uma vantagem não pequena sobre aquelles que importam a mesma mercadoria em caixas e pagam os seus respectivos direitos sobre o peso bruto. A facilidade da conferencia da gasolina importada em caixas é, pôde-se affirmar, absoluta e perfeita, o que não se dá com a da gasolina a granel, pois é ella transportada em navios tanques, sendo que o conferente nunca poderá determinar a quantidade exacta existente. A importação da gasolina a granel tem sido enormissima nestes ultimos dous annos, e muitissimo menor a da gasolina em caixas, o que equivale dizer que a renda alfandegaria é assim desfalcada na percepção dos direitos respectivos.

Acontece ainda que com a importação da gasolina em caixas muito lucraram as pequenas industrias que, no transporte e acondicionamento de banha, oleos, fructas, doces, ovos, manteiga, melados, etc., etc., empregam as caixas de taes generos, porque as adquirem por um preço minimo, evitando, desta fórma, uma despesa que se elevaria a 10\$ por volume, quanto taes caixas lhes ficam por preço que varia entre 1\$500 e 2\$000 por cada uma.

A desigualdade flagrante dos direitos pagos pela mesma mercadoria quando transportada a granel sobre a transportada em caixaria, resulta ter-se duas taxas para o mesmo producto. Dahi se conclue que a modificação proposta é necessaria afim de tornar iguaes os direitos pagos pela gasolina, seja ella importada a granel ou em caixaria.

Na classe 11ª das Tarifas das Alfandegas, em vigor, onde diz:

Oxydo de cobalto, kilogramma, 15\$ — Razão, 50 %.

Substitua-se para: oxydo de cobalto, kilogramma, 3\$ — Razão, 50 %.

Oxydo de cobre, kilogramma, 2\$ — Razão, 50 %.

Substitua-se para: oxydo de cobre, kilogramma \$400 — Razão, 50 %.

Oxydo de ferro de qualquer qualidade, kilogramma, \$500 — Razão, 50 %.

Substitua-se para: oxydo de ferro puro ou impuro, kilogramma, \$050 — Razão, 50 %.

Accrescente-se onde convier:

Oxydo de chromo, kilogramma, \$500 — Razão, 50 %.

Sala das sessões, 26 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

### Justificação

Essas taxas são precisamente as que constam do projecto das tarifas elaborado sob a presidencia do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, approvado pela Camara dos Srs. Deputados em 1920, e com parecer favoravel da Commissão especial de Tarifas do Senado, em 1920.

Trata-se de materiaes exclusivamente empregados como materias primas em varias industrias que coloram seus artigos e que não podem supportar as exorbitantes taxas da tarifa em vigor, elaborada ha longos annos, certamente sem prever taes applicações.

As reduções propostas serão um acto acertado de justiça do Senado.

Sala das sessões, 26 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Ao art. 1º, n. 1:

Supprima-se a parte que diz:

«Os arts. 1.008 e 1.009 da Tarifa das Alfandegas, relativos a machinas motrizes e operatrizes, ficam substituídos pelo seguinte: (segue-se a tabella).

Si a emenda não fôr aceita, substitua-se na tabella a letra *h* pela seguinte:

Machinas hydraulicas, de rodas, do cylindro o ombolo, turbinas o seus pertences, como reguladores, grades, compos-las, etc.:

Pesando até 3.000 kilos.....	600	10 %
De mais de 3.000 kilos até 10.000.....	550	10 %

De mais de 10.000 kilos..... 550 10%

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

Substituam-se as alíneas II, V e VI do n. 10 da proposição e da Camara dos Deputados que orça a Receita Geral da Republica pelo seguinte:

III — Cigarros e cigarrilhas nacionaes, por vintena ou fracção..... \$050  
 V — Fumo desfiado, picado, migado ou em pó, por 25 grammas ou fracção, peso liquido..... \$100

VI — Os cigarros e cigarrilhas fabricados com fumo preparado na propria fabrica, além do imposto de \$050, pago em estampilhas appostas aos mesmos, pagarão, por verba lançada pela repartição arrecadadora, nas guias de aquisição das mesmas estampilhas, mais \$080 por vintena ou fracção correspondentes ao fumo empregado.

Sala das sessões, 26 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

#### *Justificação*

A tributação dos cigarros, feita pela Camara dos Deputados em uma unica taxa, o que é de real vantagem para a arrecadação, sempre prejudicada quando o imposto está ligado á circumstancia do preço do producto, é mantida nesta proposta e a tributação do fumo fica augmentada de \$060, para \$100 por 25 grammas ou fracção.

Na presente proposta a sobretaxa cobrada por verba dos fabricantes de cigarros que preparam esse artigo com fumo desfiado, picado ou migado nas suas proprias fabricas, é elevada a \$080, por maço de vintena.

Esta medida é razoavel e justa porque estabelece rigorosa igualdade de tributos entre os que, adquirindo o fumo, o desfiam e preparam e o convertem em cigarros, e os que, adquirindo-o já desfiado nas fabricas, vão convertel-o fóra das mesmas. Sinão vejamos:

O fumo desfiado, picado ou migado, quando convertido em cigarros na propria fabrica que o houver preparado, pagará 50 réis por sello e mais a sobretaxa de 80 réis por verba, o que perfaz ao todo 130 réis, ou seja o total de 6\$500 por kilo convertido em cigarros. A mesma quantia será paga no caso de não serem os cigarros fabricados no mesmo estabelecimento que preparou o fumo, porquanto este sahirá enlão da fabrica com sellos equivalentes ao valor do imposto de 1\$ por kilo, e, quando convertido em cigarros ficará sujeito á taxa suplementar de 50 réis por maço de vintena, o que perfaz o total de 6\$500 por kilo de fumo convertido em cigarros.

E' assim que, tomando-se por base uma média de 1.000 cigarros, ou sejam 50 maços por kilo de fumo, o imposto total montará a 130 réis por maço de vintena, ou sejam 6\$500 por



kilo, convertido em cigarros, quer se trate de mercadoria manufacturada ou não na fabrica em que o fumo foi preparado.

Ponto de alta relevancia para a Fazenda Nacional é o que diz com a evasão das rendas, que estimula o regimen actual em grande escala, porque facilita o recurso lucrativo de muitos negociantes que transformam o fumo em cigarros depois de paga a verba, furtando-se consequentemente ao pagamento do sello, isto é, privando o Thesouro das entradas que lhe proporcionam mais beneficios. Esse mal do presente regimen, que perdura na proposta da Camara, foi todavia afastado no que ora se apresenta, graças ao systema que ella consagra, tornando a verba maior do que o sello, e impedindo assim que a idéa de fraude offereça proveitos capazes de seduzirem os fabricantes.

Merece consideração especial a proposta da Camara em um dispositivo em que se firma uma injustiça, estando neste caso aquelle que faz desaparecer o cigarro de duzentos réis, permittindo a expansão de cigarros das actuaes marcas de 400, 500 e 600 réis e mais, visto que estes terão apenas um augmento de dez réis, ao passo que aquelles serão attingidos com um acrescimo de quarenta réis, ou seja do quadruplo.

Demais, a injustiça que se assignala é tanto mais clamorosa quanto é certo que nenhuma razão fiscal pôde atenuar seu caracter, sabido como é que o Governo não obterá a renda de que necessita a troco da produção dos actuaes cigarros de 200 réis, que não representa o maior coefferiente no consumo. E, mesmo que o representante, não proporcionaria grande augmento de rendas, acontecendo outro tanto com os cigarros de mais altos preços, que, accrescidos de 10 réis nas respectivas taxas, tambem não podem, a seu turno occasionar apreciavel acrescimo de contribuição.

Essa situação, tal como a crêa a proposta da Camara dos Deputados, teria ainda o inconveniente de poder levar o commercio e industria reunidos a augmentar todas as marcas de cigarros de 100 réis, prejudicando assim, e com grande injustiça, ao proprio fiseo, que receberia apenas 10 réis, enquanto o contribuinte pagaria ao commercio, de facto, dez vezes mais, sendo illudido no seu proprio sacrificio, a hem das finanças e necessidades nacionaes.

No caso, entretanto, de se não verificar esta previsão, o negociante soffrerá prejuizos em face da concorrência, que ha de forçal-o a procurar manter os actuaes preços, desfalcando-se assim da differença com que vai concorrer para o fiseo, e aggravando tão sómente o cigarro de duzentos réis. Pela proposta actual, no entanto, todos os cigarros, sem excepção alguma, terão como é justo, um augmento equitativo de 100 réis no consumo, passando assim os cigarros de 200 réis a 300 réis, estes a 400 e assim por diante, pois seria doloroso que apenas aquelles enriquecessem, que o Governo recebesse apenas o sacrificio das classes mais pobres e deixasse as outras, no que concerne com o habito de cigarros, em uma posição por assim dizer privilegiada.

Assim, o commercio e a industria, revendendo o artigo com maior lucro, não poderão considerar-se prejudicados com o regimen de uniformidade que se pleitea na actual proposta, cobrando-se equitativamente uma majoração de con-

sideraveis vantagens para as rendas federaes. E a lavoura, por igual, não terá prejuizos com a proposta que ora se offerece, visto não ser presumivel que haja decrescimo de consumo de cigarros, como nos autoriza a experiencia do anno em que desapareceu o cigarro de 100 réis.

Além disto, a safra do Rio Grande do Sul já está quasi totalmente vendida, sendo quasi sempre insufficiente para o consumo, e a produção bahiana, que tem a sua maior procura nos mercados estrangeiros, é empregada quasi exclusivamente na industria de charutos.

Feitas estas considerações, e tomando-se por base o consumo do ultimo anno, e, ainda, desprezando o valioso factor de qualquer previsão de accrescimo ante o desenvolvimento visivel das industrias, a receita será a seguinte:

257.227.810 vintenas de cigarros, da sobre-	
taxa de 60 réis.....	20.578:224\$800
305.374.680 vintenas de cigarros da taxa	
de 50 réis .....	15.268:734\$000
1.274.063 kilos de fumo a 4\$000.....	5.096:252\$000
	<hr/>
	40.943:210\$800

Ora, considerando-se que o total da arrecadação de 1920 montou sómente a 25.486:184\$020, póde-se calcular folgadamente um augmento liquido superior a 15.000 contos, dentro das bases offerecidas pelas cifras de 1920, e seguindo-se o criterio severissimo e contrario ás mais legitimas previsões de não se levar em conta o augmento, por assim dizer inevitavel do consumo no anno de 1922.

A presente proposta, sem trazer maiores transtornos á industria, ao mesmo tempo que augmenta consideravelmente a renda, consagra a indiscutida conveniencia de se manter sempre mais baixo o valor do sello do que o pago por verba. E' que se arredam assim as possibilidades de fraude, uma vez que se procura evitar, como faz a presente proposta, sem differença demasiada entre a importancia cobrada sobre o fumo desfiado antes da sahida da fabrica, e o valor do sello a ser empregado no dito fumo depois de convertido em cigarros.

Emquanto na presente proposta, que permite maiores lucros ao commercio e industria, sem prejuizo da lavoura, a renda a maior será superior a 15.000 contos, na proposta da Camara dos Deputados esse augmento não attingirá a 6.000 contos, visto que as possibilidades de accrescimo de consumo para as quaes appella a douta Commissão da Camara dos Deputados não bastam a fundamentar o excesso superior a 3.000 contos a que ella se refere na justificação com que suppõe alcançar os 9.000 contos do augmento de que falla a proposta orçamentaria. Mas, mesmo que esse inesperado beneficio fosse alli admissivel tambem o seria na proposta actual, á vista dos preços que ella uniformiza.

Sala das sessões, 26 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Imposto de consumo:

Accrescente-se onde conyier:

Charutos de produção nacional até o preço de 50\$ o milheiro, por unidade.....	\$010
De mais de 50\$ o milheiro, por unidade.....	\$030

Substitua-se o dispositivo do art. 68 do regulamento n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, pelo seguinte:

«Os fabricantes de charutos da taxa de \$010 deverão marcar nas unidades o seu preço de venda no varejo, que não poderá ser superior a \$100, sendo considerados da taxa de \$030 os que não estiverem marcados.»

Sala das sessões, 26 de dezembro de 1921. — *Jeronymo Monteiro.*

#### Justificação

O dispositivo mandado substituir pelo que se propõe foi creado afim de evitar a fraude que se manifestava por meio de artificio adoptado pelos fabricantes para illudir o fisco, fugindo ao pagamento das taxas maiores.

Não se applicando mais aos cigarros o citado dispositivo, em virtude da unificação das taxas, torna-se imprescindivel sua applicação nos charutos, para os quaes se mantém ainda duas taxas.

E' certo, como se tem verificado, que a fraude neste producto é praticada em muito maior escala, para cujo objectivo se utilizam os fabricantes de facturas convencionaes nas quaes, na langente de preços de fabrica, deduzem comissões de agentes, emballagem, etc., para reduzir os preços de custo ao sabor das suas conveniencias, de fórma a fazer incidir a quasi totalidade da produção nas taxas minimas.

Taes facturas, como é sabido, são destinadas sómente aos pseudos agentes e representantes, que revendem o artigo ao consumidor por preços elevados.

Ao n. 10 do art. 1º. *in fine*, em lugar de "mil kilos", diga-se «cinco mil kilos».

Sala das sessões, 26 de dezembro de 1921. — *Jeronymo Monteiro.*

#### Justificativa

O pensamento da Commissão foi, sem duvida, obrigar ao pagamento da patente de 300\$ para o commercio de fumo em bruto — corda, etc. — a que se refere a proposição, sómente aos negociantes por grosso, commissarios, intermeditarios e exportadores, e isentar os varejistas como é de toda a justiça.

O limito de mil kilos annuaes, porém, annulla o objectivo visado, por demasiado exiguo, e só por equivoço poderia ser adoptado, porque não attinge sequer a cem kilos mensaes, quando é certo que qualquer varejista, no interior, vende, em

média, no balaço, aos pedaços, um rolo de fumo diariamente, cujo peso é, commummente, de 15 kilos.

É assim é de justiça que o peso minimo a ser adoptado seja o de cinco mil kilos annuaes, como se propõe.

Ao art. II, n. 36 — Sello:

Substitua-se o final: «O imposto sobre transferencia de titulos em bolsa é fixado em  $\frac{1}{2}$  %, pelo seguinte:

«Reduzido a  $\frac{1}{2}$  % sobre o valor o sello das transferencias das apolices, das acções, obrigações e *debentures* das sociedades anonymas e em *commandita* por acções e sobre o valor das quotas das sociedades de responsabilidade limitada, sendo o valor o da cotação official em bolsas, e na falta desta o valor nominal.»

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin*.

Ao projecto da Camara n. 253, de 1921, que orga a Receita Geral da Republica, na parte affinente ao imposto sobre a circulação n. 36:

Supprima-se o acrescimo feito na tabella B, § 4°, n. 11, (imposto do sello), pelo seguinte:

«Reconhecimento de cada uma firma em qualquer documento por eserivães da justiça federal e tabelliães ou notarios do Districto Federal e estaduaes, \$500.»

#### *Justificação*

Pela legislação actual, quaesquer documentos ou papeis, destinados a produzir effeito juridico, sejam de natureza commercial, sejam para fins administrativos ou judiciais, estão sujeitos ao sello fixo de 600 réis ou ao sello proporcional, que vae de \$500 a 2\$, segundo o valor desses documentos ou papeis, e cobrando-se mais 2\$ sobre cada 1:000\$ ou fracções de 1:000\$ excedente.

Em relação ao reconhecimento de cada firma lançada nesses mesmos documentos ou papeis, já *sellados*, manda o artigo indirecto que seja cobrado mais o sello fixo de 300, isto é, exige duns vezes o pagamento do imposto do sello por uma mesma operação; o que não é acceptavel. *Non bis in idem*.

Sala das sessões, 26 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin*.

Ao art. 1°, n. IV, n. 40:

Depois das palavras — «sobre o que accrescer» — accrescente-se: «exceptuando-se do imposto sobre dividendos e sobre juros as acções e *debentures* das companhias e sociedades anonymas que exploram serviços publicos e que não forem emittidas no paiz». — *J. Murinho*.

### Justificação

São poucas as companhias explorando serviços publicos que estão em condições de distribuir quaesquer dividendos, devido aos augmentos imprevistos e incessantes de todas as despesas.

Nestas condições é injusto o augmento proposto. O augmento do imposto sobre os juros de *debentures* ainda mais violento e injusto se torna porque já é hoje muitissimo elevada a taxa de qualquer emprestimo.

A excepção se justifica porque temos muitas companhias ou empresas nacionaes que teem acções e emprestimos (*debentures*) no exterior, onde já os seus possuidores são fortemente taxados e que não accetando o desconto do imposto aqui lançado viria elle recahir sobre as empresas, exactamente o contrario do fim visado, que é taxar quem usufrue a renda e não o serviço publico.

---

Ao art. 1º, n. V, 47:

Supprima-se este numero: Imposto sobre os lucros das profissões liberaes.».

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin*.

---

Ao art. 1º, n. VI, n. 55:

Supprima-se este numero: Renda de exames em época anterior á legal.

Rio, 26 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin*.

---

Ao art. 2º, n. VII:

Redija-se a medida 2ª, n. VII, do art. 2º do projecto da Receita do modo seguinte:

«A entrar em accôrdo com o Lloyd Brasileiro e as companhias de navegação já subvencionadas para fixação de fretes, etc. O mais como no projecto.

### Justificação

A emenda contém um substitutivo que é uma prudente cautela. Tem por fim evitar contractos que acarretem novas subvencões e deem logar á existencia de novas empresas subvencionadas e de futuros onus ao Governo.

Sala das sessões, 26 de dezembro de 1921. — *Trineu Machado*.

---

Ao art. 2º, acrescente-se:

N.º a conceder isenção de direitos aduaneiros ao material e objectos destinados á installação dos hotéis a que se

refere o decreto legislativo do Districto Federal n. 1.160, de 23 de dezembro de 1907, podendo estender o mesmo favor a estabelecimentos da mesma natureza que se fundem nos Estados e gozem de iguaes favores estaduais ou municipaes. O plano dos hotéis deve tambem ser submettido a approvação do Governo Federal, que poderá desapropriar os terrenos necessarios, de accôrdo com os decretos ns. 6.264, de 13 de dezembro de 1906, e 1.021, de 26 de agosto de 1908 e vender os mesmos terrenos, a prazo ou não, a quem se propuzer construir o primeiro hotel na Capital Federal, respeitadas as condições da lei n. 3.987, de 31 de dezembro de 1920. — *Euzébio de Andrade.*

#### Justificação

A emenda não trata de materia nova.

Quando muitos outros motivos não justificassem a necessidade da providencia nella pedida, bastaria a oportunidade dos proximos festejos do Centenario para bem amparar a justiça de que ella se reveste.

Aliás, apresentada no anno passado, logrou ella parecer favoravel da Commissão de Finanças e approvação do Senado, tendo sido rejeitada na Camara sómente pelo modo atabalhoado com que foi, a ultima hora, naquella Casa votado o orçamento da Receita.

Ao art. 3º:

Substitua-se assim o art. 4º, § 2º, n. I, do decreto numero 14.648 — Aguas mineraes naturaes para mesa:

1ª, não gazeificadas ou gazeificadas com gaz da propria fonte:

Por meia garrafa.....	\$030
Por meio litro.....	\$040
Por garrafa.....	\$060
Por litro.....	\$080

2ª, gazeificadas artificialmente por gaz que não seja da propria fonte:

Por meia garrafa.....	\$045
Por meio litro.....	\$060
Por garrafa.....	\$090
Por litro.....	\$120

Sala das sessões, 26 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

Ao art. 9º:

Supprimam-se as palavras "materias primas e materiaes".  
Supprima-se o paragrapho unico.

Sala das sessões, 26 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

Ao art. 16 da proposição, *in-fine* — Acrescente-se:

Sociedade S. Vicente de Paulo, Asylo Conde Pereira Marinho, Associação Senhoras da Caridade, Collegio Sallette e Asylo Bom Pastor, todos no Estado da Bahia. — *Moniz Sodré.*

*Justificação*

Todas essas são instituições pias, prestando excellentes serviços, merecem, por isso, o auxilio solicitado.

Ao art. 17:

Reduza-se a 67 réis a quota da Santa Casa de Misericordia de Santos e eleve-se a quatro réis a da Sociedade Auxilio aos Necessitados.

Sala das sessões, 26 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

Ao art. 17:

Diga-se: "Santa Casa de Misericordia de Santos, 66 réis". — *Alfredo Ellis.*

*Justificação*

Esta Commissão, por proposta do signatario desta emenda, deliberou, quando fosse opportuno, augmentar a quota da Assistencia á Infancia de Santos (Gotta de Leite), para auxiliar a construcção do novo edificio, orçado em 350:000\$000.

Os principaes motivos justificativos desta emenda estão expostos na razão de ser da emenda, sobre a mesma instituição.

Não havendo motivo relevante para se dar ao hospital maior quota do que a que são distribuidas a outras casas de caridade, pensa o autor desta emenda, que esta nova distribuição não prejudicará sensivelmente ao referido hospital, porque não será permanente.

Ao art. 17:

Diga-se: «Assistencia á Infancia de Santos» (Gotta de Leite) 006 reis (seis). — *Alfredo Ellis.*

*Justificação*

Segundo os dados obtidos, por deliberação da Commissão, do Sr. director da Gotta de Leite, de Santos, elevava-se a 87:797\$800 até 13 de agosto do corrente anno a importancia recebida proveniente do imposto de caridade, sendo em janeiro 8:597\$600, em fevereiro 15:862\$200, em março ..... 16:032\$500, em abril 14:912\$000, em maio 17:300\$000, em junho 7:943\$800 em julho 7:208\$800, e de agosto em diante parece ter havido diminuição sensivel da importancia, acreditando-se que no corrente exercicio não ultrapasse de 120:000\$, o auxilio concedido áquella instituição que animada por esse acto do Congresso Nacional lançou a 14 de julho proximo passado a pedra fundamental da nova séde social, orçada mais ou menos, em 350:000\$000.

O edificio a ser inaugurado, será provido de amplas accommodações para conter um Jardim da Infancia onde o Secretario pretende annexar um centro de alfabeto, para os internados no Asylo Maternal. O simples desenvolvimento desta

secção dará frequencia regulamentar e permittirá a Sociedade Amante da Instrução Popular crear em outros bairros novas escolas para crianças pobres, recebendo da «Gotta de Leite» vestes e outros utensilios indispensaveis ao comparecimento. Com esse entendimento aliás já feito com os respectivos dirigentes, a «Gotta de Leite» prestará valiosos serviços, sem invadir attribuições de outras associações e podendo ampliar um arsenal puericola com a installação de uma polyclinica infantil, um hospital, um refugio maternal, uma crèche e asylo maternal, servidos com leite puro hygienicamente do seu estabulo modelo.

Todos estes departamentos se agruparão em terreno da «Gotta de Leite», sito á Avenida Conselheiro Nebias, medindo 10.000 metros quadrados.

Supprima-se o art. 20.

Supprima-se o art. 21 e seus §§.

Supprima-se o art. 22.

Supprima-se o art. 32.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

Ao art. 26:

Onde está: "importados por agricultores, syndicatos agricolas", diga-se: "por syndicatos agricolas, por agricultores, ou não."

Sala das sessões, 26 de dezembro de 1921. — *Eusebio de Andrade.*

#### *Justificação*

A isenção deve ser aos objectos a que allude o dispositivo no intuito de beneficiar a agricultura em geral. Tal como está, além de dar logar a desigualdades, não satisfaz o pensamento de acautelar os interesses do fisco, pelos abusos a que póde dar logar.

Ao art. 27, paragrapho unico:

Accrescente-se, depois da palavra: "algodão", as seguintes: "palha de arroz e de trigo".

#### *Justificação*

A palha de arroz e de trigo são tambem magnificas materias primas para a fabricação do papel, havendo mesmo grande numero de industriaes technicos que affirmam serem preferiveis, para esse mistér, a outras.

E' uma providencia justa que se pede, e ao mesmo tempo, dá solução, com utilidade, ao problema já agora em caminho de resolução, de serem aproveitados, como excellente



materia prima, dous productos que até hoje não tinham melhor applicação. — *Alfredo Ellis*.

Ao art. 29 — Substitua-se pelo seguinte:

Art. Fica isento de direitos e demais taxas alfandegarias todo material desportivo importado directamente pelas sociedades athleticas, de football e remo, que estejam filia-das a ligas ou federações reconhecidas pela Confederação Brasileira de Desportos, com séde nesta Capital, de accôrdo com a lista seguinte:

Football — Borzeguins de couro, meias, calções, camisas, joelheiras, bonets e respectivas camaras de ar, cordões de couro, rêdes para goal e cercas de ferro e de arame para isolar os campos.

Gymnastica — Apparelhos de gymnastica e seus accesso-rios, tapetes e colchões especiaes para gymnastica e seus ac-cessorios, patins e accessorios, bolas de couro, apparelhos mecanicos, tocados a mão ou a electricidade, caixas de ferro ou madeira para deposito e guarda de uniformes, roupas de exercicio e material desportivo, floretes, espadas, sabres, mas-caras, plastrons, acolchoados para o jogo de esgrima, bolas, raquettes e rêdes para ping-pong.

Sport nautico — Camisas, calções, bonets, distinctivos de metal ou panno, barcos a remo, a vela, ou a gazolina e seus accessorios, remos, forquetas, braçadeiras, velas, paletots.

Lawn tennis — Bolas, raquettes, rêdes e seus accesso-rios.

Paragrapho unico. Os direitos e demais taxas alfandega-rias pagos pelos barcos a remo e a vela, importados no exer-cicio de 1921, serão restituídos, bem como cancellados os ter-mos de responsabilidade assignados por autorização do Mi-nisterio da Fazenda.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin*.

Accrescente-se onde convier:

Art. Fica elevada a 18500 (mil e quinhentos réis) por kilo o imposto de importação sobre explosivos da classe das dynamites, gelignites e seus similares..

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921. — *Jeronymo Monteiro*.

#### Justificação

A elevação de que trata esta emenda foi assumpto de de-bates no seio da Commissão de Tarifas da Camara, Perante ella ficou provado — por documentos insophismaveis e al-guns de origem official — que no paiz existem fabricas de explosivos da classe das dynamites e que a sua produção, em nada inferior aos melhores explosivos estrangeiro, sup-

pre largamente ás necessitates da industria e dos serviços publicos.

Deante desta prova, a Commissão de Tarifas deliberou, *por unanimidade de votos*, adoptar a elevação de que é objecto a emenda supra.

Art. O dynamite e outros massas explosivas pagarão a taxa aduaneira: Por kilo, 1\$500, á razão de 50 %.

#### *Justificativa*

A emenda supra, além de reproduzir o que foi approvado, com toda justiça, na Camara dos Deputados quando votou, o anno passado, o projecto de Reforma das Tarifas ds Alfandegas, o que aliás foi feito depois de meditado estudo e com audiencia dos interessados, á parte o augmento de receita que traz, beneficia até certo ponto a industria nacional, tão carecedora de incentivo por parte dos publicos poderes.

Ninguem desconhece que hoje no paiz existe uma grande industria de explosivos, produzindo dynamite e outras massas absolutamente iguaes aos similares estrangeiros e em quantidade mais que sufficiente para as nossas necessidades, industria que se vem debatendo com a concurrencia de outros paizes, que, á sombra de uma tarifa minima, exigua, a pretende restringir, senão mesmo aniquilar.

Ahi estão os dynamites Stygia, Rupturita, Cheddite e muitos outros, todos nacionaes, em cuja fabricação se ha despendido avultados capitales, rivalizando com o producto estrangeiro e sendo produzidos em alta escala.

Faz parte desta justificativa uma relação impressa dos documentos publicos que attestam essa verdade, sendo de resaltar, dentre todos, a valiosa carta que, em 17 de novembro de 1909, dirigiu o Exmo. Sr. Senador Francisco de Sá, então Ministro da Viação e Obras Publicas, nesse caracter, aos Srs. Eugenio George & Comp., affirmando que «tendo assistido a diversas experiencias entre o dynamite estrangeiro Nobel e o explosivo nacional Stygia, deixara formada em seu espirito a convicção de que este ultimo é um producto de applicação vantajosa e que faz honra á industria nacional» (vide fls. 7 dos docts. juntos.)

Muito justa, portanto, é a emenda ora apresentada. —  
*João Lyra.*

Art. No intuito de favorecer a industria nacional de cimento, fica o Governo autorizado a conceder ás seis primeiras fabricas, que se fundarem no paiz para a fabricação do cimento «Portland» (duas ao Norte, duas ao Sul e duas na região central do Brasil) e que tiverem lido concessão de favores dos governos dos Estados, onde se estabelecerem, os seguintes favores pelo prazo das respectivas concessões estaduaes:

a) Abatimento de cincoenta por cento (50 %) nas actuaes tarifas das estradas de ferro da União, administradas pelo Governo, para o cimento nacional e para o carvão de pedra nacional e o oleo mineral combustivel, que for im-

portado directamente pelas fabricas para o fabrico de cimento;

b) isenção de direitos aduaneiros e da taxa de conservação de portos para os machanismos e materiaes necessarios á installação das fabricas, importados directamente por ellas;

c) isenção de impostos aduaneiros e da taxa de conservação dos portos para o oleo mineral combustivel, importado directamente pelas fabricas de cimento para o seu custeio.

### Justificação

Em um paiz novo como o Brasil, em que quasi tudo ha a fazer relativamente ás grandes obras de engenharia e de construcções civis e militares, uma industria que se impõe, pelas grandes vantagens que della advirão e pela existencia da materia prima, é a do cimento «Portland».

O consumo do cimento no Brasil é consideravel e teve a sua importação do estrangeiro uma marcha sempre crescente até o periodo da guerra mundial em que decresceu extraordinariamente, para recommear a sua ascensão depois da paz. Basta para proval-o o seguinte quadro da importação de cimento:

Annos	Toneladas
1907 . . . . .	179.322
1908 . . . . .	197.907
1909 . . . . .	201.754
1910 . . . . .	264.171
1911 . . . . .	268.689
1912 . . . . .	367.032
1913 . . . . .	465.314
1914 . . . . .	180.785
1915 . . . . .	144.855
1916 . . . . .	169.835
Guerra:	
1917 . . . . .	98.591
1918 . . . . .	51.715
1919 . . . . .	199.418
1920 . . . . .	172.992
1921 (1º semestre) . . . . .	68.039

Muitos milhares de contos foram despendidos e muitos milhões de libras esterlinas enviadas para o exterior para pagamento do cimento importado. Só no anno de 1919, pelas 199.418 toneladas de cimento importado pagou-se £ 2.068.042.

O cimento importado depois de guerra até o fim do 1º semestre de 1921 (dous annos e meio) custou:

1919 . . . . .	35.342:000\$000
1920 . . . . .	26.644:446\$000
1921 (1º semestre) . . . . .	13.992:000\$000

Estes algarismos são bastante eloquentes para justificar a necessidade do fabrico do cimento no Brasil para as suas necessidades, concorrendo-se para alliviar a nosso favor a balança commercial de cambio.

Ao mesmo tempo, a existencia em grandes massas das materias primas com que se fabrica o cimento (argilla e calcareo, isento ou com pequena percentagem de magnesia), fornece os elementos alimentadores da industria em diversos Estados da Republica. Para não fallar em outros basta citar os Estados da Parahyba do Norte, do Espirito Santo, de Minas e do Rio Grande do Sul, onde existem grandes massas de calcareo livres de magnesia, verificadas pelas analyses e estudos de tecnicos, e da melhor argilla, para mostrar que não se trata de uma industria artificial a ser creada e sim uma industria verdadeiramente nacional, que precisa ser protegida.

Como os processos para o fabrico do cimento variam quanto á natureza do combustivel empregado nos fornos rotativos, preferindo uns fabricantes o oleo mineral combustivel e outros o carvão de pedra pulverizado, para dar liberdade aos fabricantes, mas tendo em vista o nosso carvão de pedra nacional, os favores solicitados quanto aos combustiveis se referem sómente ao carvão nacional e ao oleo combustivel.

Ao mesmo tempo, não sendo justo que só a União dispense favores a uma industria, que, se aproveita a todo o paiz, aproveita mais especialmente ao Estado em que ella se fundar, fica estabelecido que o Governo só concederá os favores do projecto ás fabricas, que tiverem tido concessão de favores estaduais e pelo prazo da duração destes.

Attendendo as razões de ordem economica e a existencia de boa materia prima em diversas zonas do paiz e não convido estender por demais a todas as fabricas, o projecto autoriza a concessão dos favores ás seis primeiras fabricas que se fundarem, sendo duas em Estados do Norte, duas em Estados do Centro e duas em Estados do Sul do Brasil.

Sala das sessões, 1 de dezembro de 1921. — *Bernardino Monteiro.*

#### Accrescente-se onde convier:

Art. Da data desta lei em diante, em cada uma das estampilhas a collocar em qualquer documento deverão ser indicados por algarismos o dia, o mez e o anno de assignatura no documento. Esta regra não revoga as disposições em vigor, a cerca da inutilisação das estampilhas pela assignatura.

Art. Ficam suspensas as disposições constantes do novo regulamento do sello (decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920), até que pelo Governo sejam propostas ao Congresso Nacional as alterações a introduzir, afim de tornal-o mais pratico e efficiente.

Sala das sessões, 14 de dezembro de 1921. — *Sampaio Corrêa.*

#### Justificação

A emenda tem por fim suspender o regulamento de que trata o decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, inexplicavel no momento, e impedir o aproveitamento de estampilhas já utilizadas em documento anterior.

Onde melhor convier:

Art. Continua em vigor a autorização dada ao poder executivo e constante do art. 2º n. VII da lei n. 4.230 de 31 de dezembro de 1920.

Sala das sessões, de dezembro de 1921. — *Lauro Sodré*.

#### *Justificação*

Em virtude da autorização, a que a emenda se refere, já o Governo da União entrou em ação promovendo a encampação da Estrada de Ferro de Bragança. E' desnecessario estender-me nestas linhas sobre o valor deste proprio estadual, que é uma via-ferrea destinada a se estender até ao Estado do Maranhão entroncando na de S. Luiz a Caxias. E dado esse plano, que foi adoptado desde o primeiro decreto que autorizou a sua construcção, é bem de ver que melhor fica essa estrada de ferro nas mãos dos poderes federaes. Embora se trate de uma operação já em andamento e prestes a concluir-se, parece de bom conselho e acertado que não fique embaraçada essa conclusão por falta de continuar em vigor a autorização. A essa preocupação obedeceu o autor da emenda.

Onde convier:

Art. Ficam extensivas aos Consules e suas familias as mesmas regalias de que gosam os membros do Corpo Diplomatico relativamente ao imposto de transito.

Sala das sessões, de dezembro de 1921. — *Justo Chermont*. — *Bernardo Monteiro*.

#### *Justificação*

Esta emenda tem por fim reparar uma injustiça: se os membros do Corpo Diplomatico e suas familias estão dispensados do pagamento do imposto de transito, por se acharem em serviço publico, as mesmas razões existem para que os Consules e suas familias fiquem isentas do referido imposto.

Onde convier:

Art. Ficam isentos de direitos e taxas alfandegarias os materiaes destinados a hospitaes, colonias de leprosos e penitenciarias, quando directamente construidas pelos Governos dos Estados. — *Bernardo Monteiro*. — *Sampaio Corrêa*.

#### *Justificação*

As isenções dessa especie são, por si sós, justificaveis. Alguns Estados estão promptos para construir hospitaes, leprosarios e penitenciarias e só dependendo dessa providencia.

Onde convier:

Art. Continúa em vigor o art. 54 da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917.

Sala das sessões, 24 de dezembro de 1921. — *Jeronymo Monteiro.*

#### *Justificação*

O art. 54 da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917, isentou da taxa de consumo o sabão-lina perfumado que se applica em lavagens de roupas e de casas, attendendo a que este sabão é um producto commum destinado áquelles fins e vendido nos armazens de comestiveis.

Não se trata, pois, de um producto vendido em perfumarias, destinado a *toilette*, não sendo, desta fórma, considerado artigo de luxo, tanto que o seu preço é igual ao do sabão commum.

Em taes condições, é justo que a illustrada Commissão de Finanças apoie a presente emenda, que considera revigorada aquella disposição de lei.

Accrescente-se onde convier:

Art. Fica concedida franquia postal, para o transito nos Correios da Republica, á revista pedagogica *A Escola Primaria.*

Sala das sessões, de dezembro de 1921. — *Abdias Neves.*

#### *Justificação*

*A Escola Primaria* é uma revista pedagogica, publicada sob a direcção dos inspectores escolares do Districto Federal e destinada a orientar o professorado primario, dando-lhe conhecimento dos modernos processos de pedagogia e procurando imprimir uma certa impunidade na acção educativa da escola publica. — *Abdias Neves.*

Accrescente-se o seguinte:

Art. Serão isentos do pagamento de direitos de importação os materines destinados ao edificio que a Associação Christã de Moços vae construir para sua séde na rua Azevedo Lima, dispensado do mesmo pagamento o seu mobiliario.

#### *Justificação*

Um dia, a fallar no seio desse gremio, foi-me permittido dizer sobre os que nessa casa vivem e trabalham indefessos e crentes, podendo com elles me ajuntar para a commemoração de uma das nossas grandes datas civicas:

«Tão natural me pareceu que em dia como o de hoje nos ajuntássemos para celebrar um acto de culto da religião da

Patria vós que professaes uma religião, que durante tantos seculos guiou a humanidade, operando conquistas que pareceram milagres, e eu, que, discipulo da nova philosophia relativa, não me cansei ainda de versar os livros em que essas modernas doutrinas se ensinam.»

Sobre o que é e o que faz essa associação hão de dizel-o as linhas do memorial que vae a seguir.

«A Associação Christã de Moços com que a A. C. M. do Rio de Janeiro é filiada sómente no caracter de uma corporação independente e autonoma, em uma communitade dos seus pares, é uma alliança existindo em mais de quarenta e cinco paizes com mais de 9.000 aggremações, tendo 1.500.000 de socios. Seu fim é a realização pratica entre os moços dos grandiosos fins intellectuaes, espirituaes, moraes, sociaes e physicos, visados por Christo e patentes em qualquer interpretação liberal dos seus ensinios.

Sem filiar-se a seita nenhuma, sem dogmatismo e sem nenhuma exigencia religiosa, a não ser a boa moral, a A. C. M. promove no Rio e em toda a Republica, o desenvolvimento integro do moço sem descriminação de classes sociaes de raças, de nacionalidades ou de partidos, quer religiosos, quer políticos. O seu fim é fazer o bem e ajudar cada homem em cumprir a lei da fraternidade.

Para este fim a Associação tem funcionado na capital brasileira desde 1893, tendo o numero dos socios já attingido acima de 2.700, os quaes, ao em vez de monopolizar para si os beneficios da associação, constituem uma companhia organizada para servir á communitade.

Nos vinte e oito annos da existencia da A. C. M. no Rio milhares de moços estudaram nas suas aulas nocturnas, abrigaram-se nos seus hospitaleiros salões de leitura e de convivencia amistosa e robusteceram-se nas suas aulas de gymnastica e de educação physica.

Multidões de brasileiros, em viagem e longe do lar paterno, tem achado protecção debaixo do tecto benefico da A. C. M. do Rio, e multidões de estrangeiros bendizem o nome de brasileiro, porque essa instituição nacional estende-lhes a mão de amizade.

A A. C. M. fica aqui na porta da entrada da Republica como a personificação do espirito de bondade e hospitalidade, que é tão característico do brasileiro e que tanto o honra, repartindo aos de casa como ao hospede dentro de nossas portas a melhor coisa que jorra do nosso coração, a amizade.

Este serviço tão vasto e importante já excedeu a capacidade do espaçoso edificio na rua da Quilanda, e, em 1917, os cidadãos da capital e de outras cidades manifestaram o seu desejo de ver o trabalho estendido cobrindo em nove dias a quantia de 480 contos, os quaes, juntos com uma generosa offerta de 120.000 dollars de amigos do Brasil na America do Norte e com o valor do actual edificio proprio da associação, constituem um fundo para a construcção de um edificio moderno e modelo, tal que será uma honra e um beneficio perpetuo da capital brasileira:

Um excellente terreno já foi adquirido na rua Azevedo Lima (rua do Mexico), que agora, com o arrazamento do morro do Castello, está prompto para a construcção do edificio. A unica coisa que impede a associação de metter mãos

á obra immediatamente e realizar a visão altiva dos centena-  
res de cidadãos que apoiam o projecto, é que a subida abrupta  
do custo de materiaes e mão de obra tem effectuado o que  
equivale uma perda de cincoenta por cento do valor  
comprador do fundo de construcção, fazendo ou com que a  
realização do projecto seja adiada até que as condições se tor-  
nem favoraveis para o levantamento de mais dinheiros, ou  
com que a construcção seja feita sob uma escala incompativel  
com o tamanho do serviço a ser prestado ou com os mere-  
cimentos da cidade do Rio de Janeiro.

A isenção que pedimos faria com que podessemos com-  
prar materiaes, equipamento e mobiliario nos mercados mais  
favoraveis, diminuindo assim grandemente o custo da con-  
strucção e constituindo uma bella e digna cooperação da parte  
do Governo brasileiro com os generosos amigos que já se  
mostraram tão patrióticos no seu apoio desse serviço.

Ainda outra significação terá o acto do Governo, porque  
significa que o Brasil, que já tomou logar saliente na fa-  
milia das nações, não limita a sua intervenção a actos offi-  
ciaes e a transacções com outros governos, mas tambem se in-  
teressa em promover o serviço humanitario a individuos  
sobre uma base de cordialidade e desinteresse tão larga como  
a humanidade.

A A. C. M., durante a guerra, sob a divisa do Triangulo  
Vermelho, prestou serviço aos feridos, agasalhou os comba-  
tentes, reanimou os desanimados, restaurou a esperanza dos  
desesperados, protegeu os refugiados, e salvou a vida dos  
prisioneiros, contribuindo assim a sua quota para a manuten-  
ção da moral que constitue um elemento tão importante nas  
forças humanas, quer na guerra, quer na paz. É a mesma  
organização, perfeitamente adaptada a cada nacionalidade,  
mas funcionando de accôrdo com um programma de organ-  
nacionalismo sabio, está hoje na vanguarda das organizações  
que se esforçam em curar as feridas das nações, restaurar-lhes  
o socego e trazer de novo a paz á terra.

O acto do Governo em conceder isenção de direitos para  
os fins da construcção do edificio no Rio de Janeiro quer  
dizer que elle deseja remover qualquer empecilho, que poderá  
impedir o progresso dessa associação hemfazeja na direcção  
do seu serviço maximo.» — *Lauro Sodré.*

Onde convjer:

Art. Fica o Governo autorizado a conceder, nas estrá-  
das de ferro pertencentes á União, nos estabelecimentos frigo-  
rificos, favores e vantagens tarifarias no trafego de suas li-  
nhas, para o transporte de carnes e sub-productos, generos ali-  
menticios de primeira necessidade, bem como para lacticinios,  
legumes, fructas e outras mercadorias que obedeçam ao mes-  
mo systema do transporte.

Parapho unico. As empresas que profunderem os fa-  
vores acima alludidos deverão requerel-os aos directores das  
respectivas estradas.

Sala das sessões, 25 de dezembro de 1921. — *Bernardo  
Monteiro.*



*Justificação*

A emenda acima generaliza para todas as estradas de ferro da União, o que se contém na lei da Receita em vigor e é o seguinte:

«Ficam concedidos aos estabelecimentos frigoríficos, na linha da Estrada de Ferro Central do Brasil, os mesmos favores e vantagens tarifárias, feitas á Brazilian Meat C<sup>o</sup>, em Mendes, para o transporte de carnes verdes frigorificadas ou congeladas e sub-productos.

Parapho unico. As empresas que pretenderem os favores acima alludidos deverão requerel-os ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil.»

Estender a outras vias ferreas federacs esses favores, bem como estendel-os a outros generos, é medida de salutar effeito para o desenvolvimento da industria frigorifica entre nós, contribuindo igualmente para diminuir os preços de generos nos grandes centros consumidores.

Onde convier:

Art. As vantagens outorgadas pela portaria n. 566 dirigida pelo Sr. Ministro da Fazenda ao inspector geral da Alfandega do Rio de Janeiro ficam extensivas aos demais estabelecimentos de ensino secundario, desta Capital que tenham os seus gabinetes depositados na Alfandega até a data da promulgação desta.

*Justificação*

A emenda supra visa facilitar aos estabelecimentos de ensino que já tenham feito aquisição, nesta data, dos gabinetes destinados ao ministramento do mesmo ensino despacharem-nos livres de direitos.

Parece inutil encarecer as vantagens e a justiça da emenda.

Sala das sessões, 26 de dezembro de 1921. — *Vespucio de Abreu.*

Onde convier:

Art. As companhias que mineram carvão ficam isentas por cinco annos dos pagamentos de impostos sobre renda, dividendos ou augmento de capital, bem como relevados de quaesquer destes impostos que estejam em debito.

*Justificação*

As companhias carboníferas pleitearam este anno na Camara dos Deputados um pequeno imposto proteccionista allegando:

1<sup>o</sup>, que os governos inglez e americano (o primeiro sob a fórma de uma subvenção trimestral de dez milhões esterlinos, o segundo sob fórma de fretes quasi gratuitos) tinham organizado o *dumping* do carvão, o que na luta entre as duas

grandes potencias a primeira victima seria a pequena, mas tão promissora industria carbonifera brasileira;

2º, que seria de inteira justiça, em um paiz onde todas as industrias são protegidas, mesmo aquellas que apenas manufacturam productos importados, que uma industria essencial como a do carvão, que paga salarios elevados devido ao proteccionismo, recebesse tambem alguma protecção aduaneira;

3º, que o imposto sobre os combustiveis é um dos mais aconselháveis em um momento em que o Governo procura obter renda.

Com effeito elle é de uma arrecadação pouco onerosa, permite previsões orçamentarias seguras, e distribue-se sobre um grande numero de contribuintes, affectando muito pouco cada um.

Nas fabricas brasileiras que mais consomem carvão ou oleo o preço dos combustiveis não representa 10 % do valor dos seus productos. Esse imposto viria, pois, ferir muito pouco as industrias (já tão protegidas) e nada ao publico, pois, em do preço de producção.

Apezar dessa argumentação poderosa, o do voto unanime da Commissão de Tarifas a Camara recusou o imposto pedido, directos, que mesmo utilizadas pelo Poder Executivo, poucas vantagens trarão as minas, tão sériamente ameaçadas pela votando em troca uma série de autorizações para favores concorrência estrangeira.

O Estado do Rio Grande do Sul, considerando esse estado de cousas, e considerando ainda os grandes serviços já prestados pela industria carbonifera nacional, acada de decretar geral o preço de venda é funcção de tarifa aduaneira e não a completa isenção de impostos por cinco annos em favor dessa industria.

Si o Congresso Nacional imitar esse gesto da assembléa rio-grandense, muito concorrerá para evitar que a nossa industria, que já produz 330.000 toneladas annuaes, isto é, um terço do consumo total do Brasil, venha a perecer na concorrência mundial a que o legislador a deixou exposta.

Accrêscce que, favores identicos já foram concedidos á industria do ferro, que não é mais util nem mais digna de ser incrementada.

Sala das sessões, 26 de dezembro de 1921. — *Vespucio de Abreu.*

#### *Precedentes*

A lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1914, que orçou a Receita para 1912, dispunha no seu art. 30:

« Será restituída aos xarqueadores nacionaes, como compensação dos direitos alfandegarios que gravam certas materias primas indispensaveis á industria do xarque, a importancia de 20 réis por kilogramma de xarque produzido e exportado, ficando o Poder Executivo autorizado a fazer, para esse fim, as necessarias operações de credito até réis 1.000:000\$000.»

Identico dispositivo figura na lei n. 2.719, de 31 de dezembro de 1912, que orçou a receita para o exercicio de 1913, no seu art. 34.

Os orçamentos que se seguiram não reproduziram essa disposição.

Em 1915, a lei n. 3.070 A, que orçou a receita para 1916, dispôz no seu art. 6º:

«Fica creado o registro de proprietarios de xarqueadas, concedendo isenção de direitos para o sal que por elles fôr importado e effectivamente empregado no beneficiamento do xarque em seus estabelecimentos. A isenção será calculada á razão de 45 kilos de sal por cada rez abatida, baseada sobre o imposto de matança pago ás Municipalidades e aos Estados, podendo o Governo estabelecer outros meios de fiscalização que julgar convenientes.»

O Governo não regulamentou esse dispositivo e não tendo sido elle reproduzido nos orçamentos posteriores, não foi executado.

#### *Justificativa*

Já em 1919, os xarqueadores rio-grandenses, reunidos em Pelotas, appellaram para os bons officios do Presidente do Estado no sentido de lhes ser prestado pelo Governo Federal o mesmo auxilio anteriormente concedido nos annos de 1912 e 1913, isto é: a restituição ou bonificação de 20 réis por kilogramma de xarque produzido e exportado, uma vez que o Governo não regulamentou o disposto no art. 6º, da lei n. 3.070 A, de 1916.

Aos representantes do Estado em ambas as Casas do Parlamento dirigiu-se o Dr. Borges de Medeiros, pedindo-lhes que patrocinassem o justo appello dos xarqueadores consubstanciado em um memorial enviado pela Associação Commercial de Pelotas.

Nada, porém, foi possível fazer-se devido ás condições financeiras da então.

Daquella época até hoje muitos xarqueadores suspenderam os seus trabalhos devido á alta dos direitos alfandegarios que oneram as materias primas que entram na fabricação do xarque, entre ellas o sal de Cadiz.

Agora renovam os xarqueadores o seu appello para o qual pede ainda uma vez o apoio da bancada o Presidente do Estado.

Pedem os xarqueadores que lhes seja concedida a bonificação de 20 réis por kilogramma de xarquo produzido e exportado desde 1914.

Attendendo em parte a esse pedido, e tendo em vista os direitos alfandegarios que hoje, mais do que nunca gravam todas as materias primas indispensaveis á industria saladeril é de inteira justiça que seja acceita a seguinte

#### EMENDA

Art. Será restituído aos xarqueadores nacionaes, como compensação dos direitos alfandegarios que gravam as ma-

terias primas indispensaveis á industria do xarque a importancia de 20 réis por kilogramma de xarque exportado a partir de janeiro de 1920, ficando o Poder Executivo autorizado a fazer para esse fim as necessarias operações de credito.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1921. — *Vespucio de Abreu.* — *Carlos Barbosa.*

Art. Fica revogado o § 34, do art. 2º, das « Preliminares das Tarifas das Alfandegas », de que trata o § 1º, n. 1 do art. 4º, da lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920, na parte em que se refere á importação de gado para consumo no Estado do Rio Grande do Sul.

#### *Justificação*

A população bovina no Rio Grande do Sul, era:

Em 1919 de 8.929.500 cabeças.

Em 1920 de 9.171.700 cabeças.

Apezar do consumo crescente do gado a nossa população bovina cresco de anno a anno, satisfazendo as necessidades internas e as de exportação.

Não se comprehende, pois, que, justamente no Rio Grande do Sul, onde nossos rebanhos são, sinão os maiores, pelo menos dos maiores do Brasil, sem reclamação de seus habitantes e contrariando altamente os seus interesses, se queira estabelecer um regimen de excepção ruinoso a uma das suas principaes industrias. Sómamente o atabalhoamento, na votação da receita, sempre feito á ultima hora, excluindo a ponderação necessaria ao estabelecimento e á revigoração de certos dispositivos orçamentarios, póde explicar a reinclusão de semelhante medida na lei da receita para o anno vigente.

E é mister salientar que tão odiosa excepção fére unicamente o Rio Grande do Sul, visto que o mesmo § 34º estatue que esse gado importado, si fór exportado para outros Estados, constituirá contrabando.

Vê-se, pois, que se trata de uma medida visando exclusivamente prejudicar a pecuaria rio-grandense e, portanto, immoral, anti-economica e inteiramente prejudicial aos interesses da pecuaria nacional.

Por esse motivo estou convencido de que semelhante medida deve ser revogada.

Sala das Commissões, 24 de dezembro de 1921. — *Vespucio de Abreu.* — *Carlos Barbosa.*

Onde convier:

Art. O material destinado aos serviços de construção e melhoramentos dos portos, executados pelos Estados por transferencia, delegação ou concessão por parte da União, gozará de completa isenção de impostos federaes,

*Justificação*

Os Estados que tomam a si por transferencia, delegação ou concessão do Governo Federal os serviços de construção e melhoramento dos portos do seu littoral fazem-no, antes, como meio de facilitar os transportes marítimos e fluviais quer como exploração commercial.

Entretanto, para levar a effeito esses commettimentos, que não cabem nos recursos da receita ordinaria, são obrigados a recorrer a operações de credito.

Não é, pois, justo que se os onere com impostos federaes o material importado para esse fim.

Não se diga que a União fica prejudicada com essa isenção, porque os melhoramentos effectuados, augmentando a importancia e o movimento commercial dos portos, avolumam tambem as rendas do Governo Federal.

O que se poderá perder na isenção ganhar-se-á ao centuplo no desenvolvimento commercial.

Sala das sessões, 26 de dezembro de 1921. — *Vespucio de Abreu.*

Onde convier:

Art. — Continúa em vigor o paragrapho único do art. 3º da lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920.

*Justificação*

A emenda supra, sempre reproduzida em todas as leis orçamentarias da Receita, de muitos annos a esta parte consagra uma medida util, visando facilitar o serviço publico a cargo dos membros do Poder Legislativo.

Sala das sessões, 26 de dezembro de 1921. — *Vespucio de Abreu.*

Accrescente-se onde convier:

Art. O carvão de pedra, importado por empresas que exploram o serviço de fabricação e fornecimento de gaz, pagará 2\$500 por tonelada, razão 50 %.

Sala das sessões, 25 de dezembro de 1921. — *Jeronymo Monteiro.*

*Justificação*

A proposição fixa em 3\$ a taxa do carvão. A emenda estabelece a do 2\$500, mas tão sómente para o carvão importado pelas empresas que fabricam e fornecem gaz, beneficiando assim as pequenas empresas que não gosam de isenção de direitos como succede ás grandes. Além disso, no numero de beneficiadas, pela emenda, estão incluídas as empresas de

gaz de innumerables municipalidades do interior, entre as quaes avulta a da Bahia que, muito embora seja esse serviço explorado pela municipalidade, não gosa de isenção de direitos.

Emenda:

Art. Fica extensiva a outros hospitaes e casas de saude de reconhecida utilidade publica, desde que o requeriram, a isenção de direitos concedida á Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro e relativa ao material hospitalar, cirurgico e seus accessorios.

Sala das sessões, 21 de dezembro de 1921. — *Jeronymo Monteiro.*

#### *Justificação*

A falta de hospitaes nesta Capital é axiomática. Clama-se por essa falta em toda parte. Os capitães se restringem no emprego de negocios mais lucrativos, e só os profissionais da medicina se animam, com sacrificios enormes, a tentar dar á capital mais algumas casas de saude, lutando com mil difficuldades para adquirir o material moderno estrangeiro, que, ainda assim, nos chega por um valor tão exorbitante que seria impossivel mandal-o vir sem isenção de direito. Esta medida é de incontestavel utilidade e da maior honestidade, pois visa auxiliar as casas de saude e os hospitaes que se fundarem no anno de 1922, em que se commemora a nossa Independencia.

Onde convier:

Art. A isenção das taxas de armazenagem concedida pelo art. 1º da lei n. 4.315, de 28 de agosto de 1921, fica prorogada até 30 de março de 1922 para as mercadorias entradas e depositadas nos armazens das alfandegas e portos até 31 de dezembro de 1921. — *F. A. Rosa e Silva.*

#### *Justificação*

Quando foi promulgada a lei citada existiam só nos armazens do eões do porto do Rio de Janeiro 570.000 volumes, dos quaes foram retirados até 30 de outubro, termo da prorrogação concedida, 450.000 volumes. Ficou ainda um *stock* de 120.000.

Nos outros portos é analoga a situação.

Tendo em vista o grande esforço já desenvolvido pelo commercio e não havendo conveniencia fiscal em não serem despachadas e ficarem sujeitas a leilão as mercadorias que não puderam ser retiradas, a medida proposta se justificava pelos motivos e resultados da lei de agosto.

Onde convier:

Art. As taxas telegraphicas desta Capital para a cidade de Nova Friburgo ficam equiparadas, para todos os effeitos, ás mesmas taxas para Petropolis e vice-versa.

#### Justificação

Ao orçamento da Receita, em 2ª discussão na Camara, o Sr. Deputado Norival de Freitas apresentou emenda identica, que teve parecer favoravel da Commissão de Finanças e foi approvada pelo plenario, naquelle turno regimental.

Destacada ao depois, do orçamento da Receita, para, conjuntamente com outras, constituirem a chamada «lei de impostos», a emenda acima alludida ainda teve parecer favoravel da Commissão de Reformas Tributarias.

Mais tarde, a Camara revogou a disposição regimental que lhe vedava permiltir, nas leis annuas, providencias de caracter permanente. E em consequencia dessa deliberação, o relator da Receita na outra Casa do Congresso transferiu novamente, para o referido orçamento, diversas disposições destacadas para a «lei de impostos», não propondo, porém, a transferencia da relativa ás taxas telegraphicas para Friburgo.

A presente emenda, que não acarreta augmento de despesa, visa facilitar as communicações entre esta Capital e aquella magnifica cidade de verão, equiparando-a ás suas congeneres Petropolis e Theresopolis, que aliás já desfructam tambem, a mais de Friburgo, das vantagens da telephonia.

Senado Federal, sala das sessões, em 26 de dezembro de 1921. — *Olegario Pinto*.

Accrescente-se onde convier:

Art. E' o Poder Executivo autorizado a proseguir na defesa da produçção nacional nos termos do decreto n. 1.870, de 13 de novembro de 1920, e especialmente do café, podendo, para isso, elevar até o dobro, se necessario, a importancia consignada no dito decreto para ser exclusivamente applicada áquella defesa, até que o Congresso possa em definitivo deliberrar sobre o projecto que provê á creação do Instituto de Defesa Permanente da Produçção Nacional.

#### Justificação

A medida visa impedir a annullação dos esforços já desenvolvidos pelo Governo, no sentido de defender a produçção nacional contra a baixa de preços.

Sala das sessões, 24 de dezembro de 1921. — *Alfredo Ellis*. — *Sampaio Corrêa*. — *José Euzébio*. — *Bernardo Monteiro*. — *João Lyra*. — *Felippe Schmidt*. — *Moniz Sodré*. — *Vespucio de Abreu*.

Onde convier:

Art. O Governo fica autorizado a entrar em accôrdo com as companhias de cabos autorizadas, por decretos de 24 de dezembro de 1921, a prolongar as suas rêdes telegraphicas até S. Paulo, no sentido de adoptarem essas empresas, naquella capital, tarifa identica á em vigor em Santos, podendo, com esse objectivo, abrir mão da taxa terminal que cabe ao Telegrapho Nacional ou reduzir essa taxa na proporção do abatimento em beneficio do publico, resultante da comparação entre as taxas ora em vigor pelas diferentes vias telegraphicas na estação do Telegrapho Nacional em São Paulo e as cobradas pelos Cabos Submarinos nas suas estações em Santos.

Sala das sessões, 26 de dezembro de 1921. — *Alvaro de Carvalho.*

#### *Justificação*

O Governo acaba de autorizar (decretos de 24 de dezembro corrente) ás companhias de cabos a construir linhas terrestres entre S. Paulo e Santos, onde serão ligadas á rêde telegraphica submarina, sem prejuizo das rendas da União e com real vantagem para o publico pela suppressão das baldeações.

Acontece, porém, que a taxa telegraphica da Capital Federal e Santos, para certos destinos, é inferior á cobrada actualmente em S. Paulo, porque as companhias de cabos, nos seus pontos de aterramento, abriram mão da taxa de percurso costeiro sobre esse trafego.

De Santos a Nova York a taxa é de frs. 2.65, enquanto que de São Paulo o custo da palavra é de frs. 2.65 + 1.25 de taxa brasileira, ou frs. 3.90.

Ora, como o Telegrapho Nacional não terá transmissão alguma a fazer, nem serviço relativo a esses telegrammas, parece justo que se dispense a taxa de percurso nas linhas nacionaes em beneficio do publico da capital paulista, que não deve pagar fr. 1.25 ou 2\$100 por palavra mais do que o commercio de Santos, por um serviço em que as linhas da União não terão a menor interferencia, mesmo porque seria ferir de frente o principio adoptado por todas as administrações de exigir uma unica taxa telegraphica para todo o territorio de cada paiz.

Taxa de S. Paulo a Nova York Frs. 3.90 a 1\$680 = 6\$552  
Taxa de Santos a Nova York.. Frs. 2.65 a 1\$680 = 4\$452

Onde convier:

Art. A importação de carvão de pedra e oleo combustivel fica sujeita ao imposto de 5 % (cinco por cento), sobre os respectivos valores officinaes com que figuram na pauta em vigor, podendo o Governo restituir os impostos que tiver recebido pela importação dos supra mencionados combustiveis que forem fornecidos a navios estrangeiros em transito, desde que seja inferior a 24 shillings a média dos



fretes da America do Norte e da Europa para os principaes portos do Brasil.

Paragrapho unico. O Governo poderá tambem reduzir, na proporção que as circumstancias aconselharem, os impostos de carvão e oleo combustivel destinados a empresas que explorem serviços de utilidade publica. — *Justo Chermont*.

### Justificação

A Camara dos Deputados propõe impostos relativamente pesados sobre a importação dos combustiveis estrangeiros, para attender á solicitação das empresas carboníferas dos Estados do Sul, deixando, porém, de crear o regimen de excepção fiscal para a navegação transatlantica que aquellas proprias empresas reconheciam necessario, na emenda que pleitearam perante a Commissão de Reforma Tributaria na outra Casa do Congresso.

Apezar de não ter sido publicado o projecto de lei ou a emenda em que se devia concretizar o criterio vencedor no seio da Commissão da Reforma Tributaria, pôde-se concluir, pela leitura do *compte-rendu* da sua sessão de 18 de outubro, que ficou decidida a isenção de impostos que pudessem encarecer os combustiveis destinados ao abastecimento da navegação internacional.

Parece, conatudo, que a Commissão de Reforma Tributaria foi além do que informa o *compte-rendu* que o *Diario do Congresso* publicou da supra-mencionada sessão de 18 de outubro, visto que, segundo as declarações de um interessado em negócios de carvão nacional, feitas em artigo publicado na secção livre do *Jornal do Commercio* de 11 de novembro ultimo, a Commissão decidira tambem propôr uma redução de 75 % sobre o imposto que viesse a ser votado, a favor das empresas que exploram serviços publicos.

E bem avisado foi o parecer da Commissão de Reforma Tributaria, porque a depreciação dos fretes marítimos desinteressou os armadores das escalas carvoeiras que os nossos portos lhes proporcionam, por se haver tornado secundaria a preocupação de augmentar a capacidade de carga dos seus navios, conforme irrefutavelmente demonstrou a revista *Brasil-Ferro-Carril* em sua edição de 31 de outubro ultimo.

Diz o seguinte a supra-citada revista:

«Os impostos de importação dos combustiveis estrangeiros

Perante a Commissão Especial de Reforma Tributaria da Camara dos Deputados, os Srs. Luiz Belim Paes Leme e Mario Ramos, directores da Companhia Minas de S. Jeronymo, pleitearam a creação de um imposto aduaneiro para a importação do carvão e oleo combustivel nos seguintes termos:

«O carvão e o oleo combustivel importados com isenções de direito pagarão a taxa de 15 % de expediente calculada *ad valorem*.

Quando importados directamente para o seu proprio uso pelas companhias nacionaes de navegação ou

as companhias estrangeiras que mantem linhas internacionais para o Brasil, continuarão a ser despachados livres de direito, reduzida a 3 % a taxa de expediente calculada *ad valorem*.»

Como se vê, os proprios productores de carvão nacional acabaram por aceitar o nosso ponto de vista, reconhecendo a necessidade de um regimen de excepção fiscal a favor do carvão estrangeiro destinado á navegação internacional, regimen que alvitramos em 1919 e que, por não ter sido tomado em consideração, reduziu sensivelmente o movimento dos nossos portos de escala em 1920.

Os multiplos prejuizos causados durante o anno passado pela deploravel precipitação com que, em 30 de dezembro de 1919, foi resolvida a criação do imposto sobre o carvão estrangeiro, não se repetiram este anno porque o Governo resolveu adoptar para o precioso mineral o valor official de 20\$, de accordo com a pauta em vigor, visto que na lei orçamentaria do exercicio corrente não fôra expressamente mantida a disposição do orçamento de 1920.

Contra o criterio do Governo insurgem-se agora os productores do carvão nacional, reclamando um pesado imposto alfandegario para o carvão estrangeiro destinado ás industrias nacionais, inclusive as de transporte, e para as companhias de navegação, nacionais e estrangeiras, um imposto ainda bastante elevado, porquanto, pelo menos em relação á navegação internacional, a importação dos combustiveis deve ser inteiramente livre.

Com effeito, apesar das vantagens que aos nossos portos de escala resultam da sua posição geographica, não nos é possível esperar proventos fiscaes da escala que em nossos portos fazem os navios que cruzam o Atlantico-Sul, visto que os fretes desceram a um nivel que não permite margem para a satisfação de *onus*, que pretendessemos crear.

Examinemos o problema, de accordo com a perspectiva dos fretes da navegação internacional, no proximo anno de 1922.

A perspectiva da remuneração dos negocios de transportes maritimos internacionais é de franco e crescente declinio de fretes, pois, já agora, ainda em grande concorrência dos allemães, a carga da Allemanha para a America do Sul está sendo tão disputada que os fretes leem sido offerecidos á razão de 20 sh. por tonelada, e até já, por vezes, chegaram a 15 sh. nos portos do Mar do Norte.

Nos portos da Inglaterra, os fretes para a America do Sul tem-se mantido a £ 3 por tonelada, o que tem provocado frequentes protestos dos exportadores inglezes, mas, como a exportação britannica não absorve nem um terço da tonelagem da marinha mercante ingleza, a média dos fretes da Europa para a America do Sul tem sido apenas de 32 sh. por tonelada.

Depois que a Allemanha entrar intensivamente em scena, quanto baixarão os fretes da Europa para a America do Sul? Vinte e cinco, trinta, quarenta por cento?

Admittamos 25 %, o que reduziria a média de 24 sh. por tonelada, e vejamos quaes são os lucros dos armadores europeus no proximo anno de 1922.

Um vapor de carga, digamos de 7.000 toneladas, que é o tipo mais commum e que parece estar destinado a predominar, poderá obter na Europa 6.400 toneladas de carga para Buenos Aires, abastecendo as suas carpeiras na Inglaterra com 600 toneladas de carvão, que lhe bastarão para chegar até S. Vicente, onde tomará as outras 400 toneladas que lhe serão precisas para alcançar Buenos Aires.

Para ganharem esse frete de £ 7.680, os vapores de 7.000 toneladas terão de gastar, só em carvão, as seguintes quantias correspondentes ao custo e estiva:

600 toneladas, na Inglaterra, a 40 sh.....	£ 1.200
400 toneladas, em S. Vicente, a 50 sh.....	£ 1.000
	£ 2.200
que, deduzidas do frete de.....	£ 7.680
	£ 5.480

Destas libras 5.480, não de sahir as despesas de alimentação e salarios da tripulação, lubrificantes, etc., e os lucros do armador, que procura augmentar a receita, tomando mais carga, diminuindo o abastecimento de carvão, na Inglaterra, para o que precisa fazer escalar os seus vapores pelos portos de Lisboa ou Funchal, Recife ou Bahia, Rio de Janeiro ou Santos.

Essas escalas, como é natural, augmentam o percurso, augmento esse que, aliás, não é o factor que mais encarece a viagem pelo accrescimento do consumo de carvão, pois este é, principalmente, devido ao encosto dos fogos na escala e ao maior dispendio de força de propulsão que exige a navegação sul-atlantica nos alinhamentos equatoriacs (S. Vicente-Recife), do que no sentido dos meridianos (S. Vicente-Buenos Aires), como é notoriamente sabido.

Escalando em nossos portos, nos de Recife e Rio, por exemplo, qual será o accrescimento de fretes que poderão obter os vapores europeus? Vejamos.

A maior distancia entre as escalas é a que medeia entre S. Vicente e Recife, cujo percurso de 1.616 milhas exige um consumo de 250 a 260 toneladas de carvão, sendo, pois, de 240 toneladas o augmento da capacidade de carga a negociar e que poderão produzir um frete de £ 408, ou seja, para as de 6.740 toneladas de carvão vendavel, um frete total de £ 8.088.

Para obter este augmento de £ 408, o armador é obrigado ás seguintes despesas com o abastecimento de carvão:

260 toneladas, na Inglaterra, a 40 sh.....	£ 520
170 toneladas, em Lisboa, a 48 sh.....	£ 520
240 toneladas, em S. Vicente, a 50 sh.....	£ 600
190 toneladas, em Recife, a 56 sh.....	£ 532
190 toneladas, no Rio, a 54 sh.....	£ 513
	£ 2.573

Deduzidas estas £ 2.573 das £ 8.088 do frete obtido, resultam £ 5.515, das quaes hão de sahir as outras despezas da viagem, ficando augmentados os lucros do armador apenas de £ 35 e mais o que puder apurar no frete de 70 toneladas, que poderá offerecer em Recife ou no Rio de Janeiro, e que lhe poderão produzir, á razão de 15 sh., por tonelada, mais £ 52-10 sh., ou seja um augmento de lucro no total de £ 87-10 sh., na hypothese, aliás bastante aleatoria, de encontrar carga para Buenos Aires nos portos do Recife ou do Rio de Janeiro, o que nem sempre acontece.

Deste lucro ainda é preciso deduzir o augmento de despezas com salario e alimentação dos tripulantes do vapor correspondentes aos dois ou tres dias que a viagem dura a mais, fazendo as escalas, o pagamento de impostos de visita de saude, alfandega, policia, taxa de pharões, etc., etc.

Dessas £ 87-10 sh. quanto virá beneficiar, afinal o armador? Melade? Uma terça parte? Talvez nem isso, mas, admittindo que lhe venha resultar um beneficio de um meio cento de libras, mandando os seus vapores escalar em nossos portos, como se poderá pensar em diminuir-lhe esse já tão escasso lucro, a não ser com o deliberado proposito de o afastarmos dos nossos portos?

Não se pôde negar a logica indestructivel da demonstração feita pelo Brasil-Ferro-Carril, dos perigos destes impostos, cumprindo observar que o declinio dos fretes maritimos se accentuou de tal fórma, que a média de 24 *shillings* prevista pela redacção dessa revista já está talvez de metade, visto que a Directoria do Lloyd Brasileiro, para se garantir carga, já contractou o fornecimento de carvão á Central do Brasil ao preço de 39 *shillings*, o qual, segundo informa o Sr. Barque de Macedo, lhe deixará 12 a 13 *shillings* de frete.

Ora, si para a média de 24 *shillings* já era perigoso um imposto de 3 % *ad valorem*, que perigo não representa um imposto de 5 % sobre o valor arbitrario de 60\$ para o carvão e de 10 % sobre 80\$ para o oleo, conforme propõe a Camara dos Deputados?

Estes impostos por força da quota ouro, ao cambio actual representam, em papel, 138800 para o carvão e 298600 para o oleo combustivel, importancias que, em um caso, quasi equivalem ao valor dos fretes, e no outro vão além do valor destes.

Com os combustiveis encarecidos nestas proporções é natural que os navios estrangeiros que cruzam o Atlantico Sul se abasteçam de carvão ou oleo em Buenos Aires ou S. Vicente, em detrimento dos nossos portos carvoeiros, prejudicando o commercio importador destes artigos, que tem auxilados capitães empastados em depositos, material fluctuante, etc., e deixando sem trabalho a numerosa classe dos estivadores, o que se deve evitar tanto quanto possivel.

A importancia dos prejuizos que acarretam estes impostos pôde ser avaliada pela comparação do que era o movimento do porto do Rio de Janeiro antes de 1910, e do que passou a ser depois desta data, quando foram postas em vigor as medidas aconselhadas pela Commissão Especial da Camara dos Deputados, encarregada de estudar as causas que influíam para afastar a navegação transatlantica dos nossos portos.

A média da tonelagem dos navios estrangeiros entrados no porto da Capital da Republica, nos últimos quatro annos anteriores a 1910, foi de 3.674.000 toneladas, e a média da importação de carvão foi de 744.000 toneladas, enquanto que, nos quatro annos seguintes (1910, 1911, 1912 e 1913) a média da tonelagem deslocada pelos navios entrados no porto do Rio de Janeiro subiu a cerca de seis milhões de toneladas (exact. 5.965.000) e a média do carvão importado subiu a 1.090.000 toneladas, isto é, 345.000 toneladas a mais do que antes da applicação das medidas que, em 1910, eliminaram as emusas que afugentavam os navios estrangeiros dos nossos portos.

Esse acrescimo de 345.000 toneladas de carvão importado não representa ouro sahido do paiz, porque a navegação estrangeira tornou a reembolsar-nos das sommas com que os nossos importadores o adquiriram, acrescidos com os lucros do respectivo commercio e as despezas de estiva, armazenagem, etc.

A franca ascensão do movimento conquistado pelos nossos portos ás escalas visinhas, dos archipelagos africanos e do estuario do Rio da Prata, foi interrompida pela guerra europea, e ha de ser agora, quando as condições da navegação commegam a voltar á normalidade, que nós vamos crear impostos que colloquem as nossas escalas carvoeiras em posição de inferioridade na concorrência com os portos visinhos?

Estes impostos sempre seriam inconvenientes, mas, nas condições actuaes, em que precisamente as empresas de navegação reorganizam os seus serviços, é absolutamente perigosa a decretação de qualquer *onus* que venha encarecer os combustiveis em nossos portos.

E para que? Para proteger o carvão nacional? Mas como se o protege? Porventura os navios estrangeiros se abastecerão do carvão do Rio Grande do Sul, mesmo quando tocam nos portos daquelle Estado?

E se não compram o nosso carvão nos portos do proprio Estado que o produz, como hão de adquiril-o nos outros portos do paiz desde Santos até Maranhão, quando encarecido pelas despezas de transporte de cabolagem?

Os impostos aduaneiros sobre os combustiveis estrangeiros causam grandes prejuizos á economia do paiz e nem sequer protegem o carvão nacional, que só pôde contar com o mercado dos Estados onde é extrahido, desde que estes o protejam decretando impostos sobre o consumo de combustiveis estrangeiros dentro dos seus territorios, como faculta a Constituição e já suggeriu o digno Relator da Receita na Camara dos Deputados.

Sala das Commissions, 26 de dezembro de 1921. — *Justo Chermont.*

“Onde convier:

Art. Ficam isentos do pagamento do imposto territorial os terrenos exclusivamente occupados por sociedades desportivas legalmente constituídas para o fim de cultivarem os exercicios physicos, desde que sejam estas sociedades, por contra-



cto, as responsaveis pelo pagamento dos ditos impostos durante o termo de occupação dos alludidos terrenos.

Parapho unico. Ficam as sociedades supra mencionadas isentas do pagamento de todos os impostos e emolumentos federaes.

Sala das sessões, 26 de dezembro de 1921. — *Mendonça Martins.*

#### *Justificação*

A presente emenda constitue um favor em beneficio dos clubs sportivos que procuram o desenvolvimento physico da nossa mocidade.

E' justo que elles sejam auxiliados pelo poder publico, pois não existe nenhum auxilio actualmente, não sendo nenhum delles subvencionado pelo Governo e procurando desenvolver a nossa raça, exclusivamente pelo seu esforço. Agora, que se approxima o centenário da nossa Independencia politica, é de toda a justiça que se olhe para essas sociedades, procurando auxiliá-las no que for possível.

Nestas condições, deve a presente emenda, por justiça, ser apoiada pela illustrada Commissão de Finanças.

Onde convier:

Art. O frete do minerio de manganez na Estrada de Ferro Central do Brasil será cobrado á taxa movel de 8\$ a 18\$, por tonelada, no percurso de 500 kilometros, conforme a taxa cambial em vigor; sendo estabelecido, quando o cambio regular até 8 d., o preço de 18\$, que irá sendo diminuido de mil em mil réis, conforme o cambio for subindo até 18 d. por mil réis, de accôrdo com a pauta que será para o dito fim mensalmente determinada.

Sala das sessões, 26 de dezembro de 1921. — *Mendonça Martins.*

#### *Justificativa*

As razões que justificam esta emenda estão bem claras nos dados constantes do artigo publicado pela *A Noite*, de 28 de novembro do corrente anno, e transcripto no *Jornal do Commercio*, de 3 do corrente, por força dos quaes se vê que uma tonelada de manganez obtem hoje o preço maximo possível de 39\$040, mercadoria posta a bordo do vapor neste porto, quando é certo que as despezas de extracção do minerio, impostos, frete de estrada de ferro e outras despezas sobem, por tonelada, a 59\$000.

Dahi, a paralygação completa da extracção, exportação do nosso manganez, concorrendo em grande parte para tal resultado, principalmente o alto frete cobrado pela Estrada de Ferro Central do Brasil, que ha dias passados, era de 27\$ por tonelada em um percurso de 500 kilometros.

Aliás, esse frete foi estatuido pela estrada de ferro, quando o carvão de pedra, que lhe serve de combustivel, sendo pago em moeda estrangeira (dollars e libras esterlinas),

custava 30 dollars, a tonelada. Mas o carvão desceu a 9 e 10 dollars, como se conserva, o manganez de 80\$ a tonelada a 39\$040, e a estrada não decresceu os seus fretes, praticando uma tabella feita para épocas anormaes, e, sómente agora os diminuiu um pouco, depois de reclamações da imprensa e dos interessados e mesmo porque paralysoou por completo, ha muito, o transporte do minerio em seus carros.

Portanto, uma tabella movel, que é a adoptada pela propria estrada, regulando o dito frete, de accordo com as alternativas do cambio, desde que o carvão de pedra é usualmente pago em moeda estrangeira, é medida proficua e asseguradora dos interesses da propria estrada e da exploração do manganez no paiz, porquanto, se o cambio baixa e a estrada tem de pagar o carvão a maior preço, lhe é assegurada, pela tabella constante da emenda, a cobrança de maior frete; e se o cambio sóbe, pagando-se o carvão a menor preço, menores deverão ser os fretes.

Da mesma fórma o manganez, que é pago em moeda estrangeira, dada a baixa cambial, será melhormente remunerado, supportando maior frete, ao passo que se a alta cambial se verificar os preços decrescerão necessariamente, e, portanto, é de justiça que supporte um menor frete.

O criterio, portanto, adoptado pela emenda, ... de que ao cambio baixo deve corresponder a taxa mais alta de frete e vice-versa, é, sem duvida, fundamentada nas mais justas proporções e aquidade.

"Mais de 60 mil toneladas encravadas no Cães do Porto.

Quem passa pelas avenidas Lauro Muller e Francisco Bicalho, no Cães do Porto, pergunta a si proprio a que se destinam as formidaveis montanhas de minerio que alli se accumulam, ha mezes, montanhas que crescem com a chegada de novas remessas, principalmente de Minas. Como suspeitas fossem levantadas de que a firma P. H. Denizot, em cujos depositos está a enorme quantidade de manganez retinha aquelles milhares de toneladas, para forçar a alta de preços nos Estados Unidos, e sabendo-se que a nossa exportação soffria consideravelmente com a concorrência de outros paizes, directamente interrogado, aquelle industrial assim nos respondeu á extranheza que causava a retenção de mercadorias de tão alto valor:

— É facil responder á sua pergunta, porque não embarco a enorme quantidade de minerio que se acha em meu deposito e que representa alguns milhares de contos de réis immobilizados. O preço actualmente offercido pelo nosso minerio não cobre as despesas de extracção, frete, impostos, carregamento, etc., que hoje oneram esta mercadoria. Basta dizer que o preço do minerio, tendo tido uma depreciação de mais de 70 % sobre o preço attingido durante a guerra, o frete, os impostos, etc., apenas baixaram de menos de 20 %. Como, portanto, poder exportar uma mercadoria assim depreciada?

O preço, actualmente, para o minerio de melhor qualidade e com um teor metallico não inferior a 48 %, é de 39\$040, posto a bordo, por tonelada de 1.016 kilos. Vejamos agora o custo: extracção, 6\$; transporte para o ponto de embarque, 6\$; carga e descarga de carros, 2\$; frete da Central, até ha poucos dias passados, 28\$; impostos de sahida do Estado de Minas, 7\$200; imposto do Estado de Minas, de mais 3 francos por tonelada, a titulo de exportação, a \$600, 1\$800; despesas do Cães do Porto, 2\$; despesas de carregamento, etc., etc., 6\$; total, 59\$ por to-

nelada, cuja maior offerta é de 39\$040! E, mais: quer a E. F. Central, quer o Estado de Minas, applicam um supposto valor de 60\$ á tonelada.

Em 1914, antes da guerra, o preço da tonelada de minério era, approximadamente, de 28\$, orçando as despesas em: extracção e transporte ao ponto de embarque da Central, 9\$500; frete da Central, 6\$; impostos, 2\$400; Cães do Porto, \$300; despesas de carregamento, etc., 5\$600; total, 23\$800.

Portanto, a exportação, mesmo tendo pequenos lucros, ainda era possible; hoje, mantidas as absurdas tarifas de transporte sobre um valor que a mercadoria não obtém e accrescidos de um imposto que vai a 9\$ por tonelada, a nossa exportação de minério está morta e, para isso, basta verificar que as grandes empresas, que nunca tinham paralyzado os seus serviços, assim tiveram de o fazer, como a Carlos Wigg, as Minas de Ouro Preto, A. Thun, Companhia Santa Mathilde, Georges Rudge e outras.

Só resta em campo, actualmente, a Companhia Meridional de Mineração, a quem pertence o "stock" existente no Cães do Porto, mas esta mesmo fatalmente terá que paralyzar, dentro de pouco tempo, se não conseguir reduzir o custo do minério, e, sobretudo, poder competir, nos Estados Unidos ou nos mercados europeus, com o minério vindo de outras partes do mundo, a preços muito mais reduzidos.

E' de esperar que os poderes publicos tenham bastante bom senso para comprehender que o valor de uma mercadoria só se estabelece pelo valor real da offerta e não por uma supposta avaliação sem base, e com o unico fim de applicar fretes e impostos que prohibem rivalizar em preço com igual mercadoria vinda de outros logares.

Pretenderá mesmo o governo acabar com a nossa exportação de minério?

(D' "A Noite", de 28 de novembro de 1921 — Edição da manhã).

Onde convier:

Art. As firmas commerciaes que assignaram termo de responsabilidade sobre differença da tarifa da Alfandega numero 613, ficam isentas do pagamento correspondente á alludida differença de tarifa durante o anno de 1919.

Sala das sessões, dezembro de 1921. — *Sampaio Corrêa*.

#### *Justificação*

Trata-se de corrigir um engano de redacção da lei referente aos arts. 160, 170 645 e 1.034.

Onde convier:

Art. O papel para jornaes ou revistas, simples ou commum branco ou de côr, aspero dos dous lados, com o peso maximo de 65 grammas por metro quadrado, asselinado, ou couché, pagará se destinados á empresas jornalisticas \$010 de direitos por kilogramma na razão de 2 %, com o abatimento por tara de 10 %, quando importado em caixas, e de 2 % em balas ou fardos, e si não se destinar á empresas jor-



nalísticas pagará 300 réis de direitos por kilogramma, na razão de 50 % peso bruto, quando importado em caixas ou caixinhas de papelão, ou envoltório semelhante.

Sala das sessões, 26 de dezembro de 1921. — *Mendonça Martins.*

#### *Justificação*

A emenda actual nada mais é do que a reprodução de um dos artigos do projecto da lei de tarifas, visando unicamente baratear a taxa que as empresas jornalísticas pagam.

Onde convier:

Art. Os objectos de qualquer especie que couberem, directa ou indirectamente, por meio de premio ou sorteio, ao portador de vales de aquisição de brindes distribuidos de qualquer forma pelos fabricantes e negociantes, ficam sujeitos ao pagamento de 100 réis, cobrados em sello adhesivo, por unidade de brinde, permanecendo os referidos vales isentos de qualquer imposto.

Sala das sessões, 26 de dezembro de 1921. — *Trinco Machado.*

#### *Justificação*

Essa emenda substitutiva, trazendo um pequeno augmento de rendas, respeita o direito dos fabricantes e negociantes de procurarem maior incentivo ao seu commercio, porque não vem impedir a emissão dos vales feita no legitimo proposito de propaganda de marca, creando um imposto pesado sobre cada vale. Realmente, é necessario que se tenha em consideração de justiça não representar o vale um producto de venda, mas um simples estimulo de compra que não pôdo supportar pagamento fiscal, que será sempre oneroso nesse caso, por diminuto e leve que se afigure.

Qualquer emenda que viesse gravar os referidos vales seria contraproducente além de injusta, trazendo como consequencia immediata o desaparecimento daquelle recurso de natural propaganda e seu certo retrahimento do consumo da mercadoria beneficiada pela promessa dos brindes.

O imposto sobre o objecto, tal como se consagra na presente emenda, além de modico e equitativo, é de cobrança facil, o que não occorreria com o imposto sobre cada vale, de execução embaraçosa, sinão impossivel, e tendo, além dos inconvenientes apontados, o de offerer margem á fraude, visto que o resgate das proprias carteiras, ou involucros de mercadorias, poderia operar-se em substituição ao resgate dos referidos vales.

Sala das sessões, 26 de dezembro de 1921. — *Trinco Machado.*

Onde convier:

Art. Os Clubs Carnavalescos Fenianos, Democraticos e Tenentes do Diabo pagarão o imposto fixo annual, cada um, de 15:000\$, pelas suas diversões de jogos nas respectivas sé-

des, ficando isentos das demais exigências da lei, que regulamentou o jogo.

#### *Justificação*

Trata-se de sociedades carnavalescas popularíssimas, as quaes, por assim dizer, mantem as tradições do Carnaval desta cidade, que é sem duvida, o melhor do mundo inteiro.

Cada anno, os encargos que ellas assumem, para sustentar o brilho das festividades anteriores, importam em sacrificios insanos. E tanto é assim, que os poderes publicos accorrem sempre a auxiliar-as com dezenas de contos de réis, aliás, pequeno subsidio, á vista das enormes despezas inevitaveis, que se fazem. Si não houver uma providencia, abolindo totalmente o jogo, esta emenda merece a approvação do Senado; porque dentro das franquias do regimen legal assegura ao Thesouro uma renda certa, facilitando, ao mesmo tempo, maiores recursos a clubs que não os empregam, pela sua propria natureza, senão em proporcionar ao povo a sua maior ou quasi unica fonte de alegria.

Deve-se assignalar que a medida proposta se refere a clubs fechados, conforme foi o pensamento do legislador, ao officializar o jogo. Approvada a emenda, os Fenianos, Democraticos e Tenentes do Diabo dispensam os auxilios annuaes que o Governo da União lhes garante.

Sala das sessões, 26 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Art. «O dispositivo dos arts. 2 do decreto legislativo n. 3.347, de 3 de outubro de 1917, e 45 da lei n. 4.230, fica prorogado pelo espaço de cinco annos a contar de 30 de junho de 1922.»

#### *Justificação*

A razão de ser do dispositivo do art. 2 do decreto numero 3.347, foi libertar a pecuaria nacional da sua posição de tributaria da industria frigorifica estrangeira, fundando os frigorificos nacionais mediante as isenções indispensaveis a tornar possivel essa função, em épocas de crises economicas, com todos os preços de material, machinismos, etc., multiplicados e em face da concurrença da industria estrangeira florecente e fecunda em épocas infinitamente menos difficeis, e que as não impede tambem de gosar daquellas isenções.

Ora, aquella razão de ser subsiste. Os frigorificos brasileiros ainda não são, nem poderão ser por muitos annos, sufficientes compensadores do capital empregado. Sua existencia depende dos adiantamentos feitos pelas grandes companhias de que elles são succursaes. Tanto assim que o de Pelotas não se pôde manter como empresa autonoma, e teve de ser vendido á uma companhia possuidora de outros estabelecimentos.

E se as operações desses nossos frigorificos ainda não são remuneradoras no regimen do decreto n. 3.347, tornarse-hão ruinosas supprimido esse regimen.

Mas, o Brasil não pôde deixar ameaçar essa industria, que ainda incipiente, já representa um dos grandes factores da economia nacional e um dos mais consideraveis coefficients da nossa exportação. E, mais, sua paralyzação não seria sómente um desastre para a nossa industria pastoril, traria ainda um grande abalo fiscal, pois, esses frigorificos contribuem largamente para o erario federal e estadual, com as taxas que lhes são cobradas, como as de portos, de transporte, 2 %, ouro, taxa sanitaria do decreto n. 14.711, de 1921, etc.

A importancia vital da industria frigorifica para o paiz é tal que a Sociedade Nacional de Agricultura, tomando conhecimento de reclamações contra a taxaço excessiva a que aquella vae sendo submettida, proclamou officialmente a necessidade de se lhe dar paradeiro. (Sessão de 12 de julho ultimo, vide *Jornal do Commercio*, de 13).

Esta industria não pôde, pois, ficar mais abandonada que outras para as quaes o Estado acaba de confirmar o principio da isença de direitos. Assim, gosam desta (por dez annos) os estabelecimentos de construcção naval; os trabalhos de electrificaço de estradas de ferro (decreto n. 4.293, de 5 de julho de 1921 e 14.920, de 27 de julho de 1921) e a construcção de habitações proletarias, segundo o decreto n. 14.813, de 20 de maio ultimo, que não se lhes dá isença de impostos de importação e expediente como de quaesquer outros impostos. E convém não esquecer que se trata de industrias de remuneraço muito mais prompta que a frigorifica, cujos enormes capitales iniciaes só depois de longos annos podem fructificar.

Sala das sessões, 26 de dezembro de 1921. — *Vespucio de Abreu*.

Accrescente-se-lhe os seguintes artigos:

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a adiantar, por intermedio do Banco do Brasil e suas agencias, ou por fórma que fôr julgada mais conveniente, e de accôrdo com o art. 3º do decreto n. 4.182, de 13 de novembro de 1920, aos productores ou commerciantes da Amazonia, ou aos seus legitimos representantes organizados em consorcios commerciaes ou de producção, nos Estados do Pará, Amazonas, Matto Grosso e Territorio do Acre, até o montante de vinte e cinco mil contos (25.000:000\$) e da seguinte maneira:

a) sobre penhor de borracha fina, encaixotada e armazenada pelos interessados, em armazens da União e sob a sua fiscalizaço e a dos Estados, nas praças de Belém, Manaus e Corumbá, calculado o adiantamento em 75 % do valor official arbitrado e fixado por esta lei no minimo de dous mil e quinhentos réis (2\$500) por kilogramma, ou pela cotaço média da semana anterior, si ella fôr superior a esse preço official; a prazo de seis, nove e doze mezes, sem juro nos primeiros seis mezes, sómente com uma pequena commissão para armazenagem; e a juro de 8 % dessa data em diante;

b) sobre cambiaes de exportação, acompanhadas de conhecimento de embarque, de qualquer mercadoria de producção da Amazonia, embarcada á ordem ou por conta de ter-

ceiros, por qualquer particular, casa commercial ou consorcio de commerciantes ou productores, para o interior do paiz ou para o estrangeiro; num montante de 75 % da colação na semana anterior, mediante commissão modica sem juros até 90 dias da data de embarque.

Dessa data em diante começará a ganhar o juro de 8 % ao anno por mais 120 dias, si não tiver sido liquidada em prazo menor.

§ 1.º Si os preços vierem abaixo de 28500, depois dos primeiros seis mezes de deposito, o Governo ou seu preposto avisará aos depositantes para entrarem com a differença, de modo a ser mantida a proporcionalidade primitiva, sob pena de ser vendido o *stock* para indemnização ao Governo.

§ 2.º Os preços das borrachas inferiores serão calculados de accordo com as deducções em uso nas praças respectivas, ficando estabelecido que as operações poderão ser effectuadas sobre qualquer typo, excepto *sewamby*.

§ 3.º O Governo ou o seu preposto poderá adiantar á recbedoria estadual respectiva o montante do imposto de exportação, calculado o *ad valorem* sobre o preço fixado na occasião do deposito, procedendo-se ao encontro, com deducções ou reposições da exportação.

Art. Para inicio das operações, o Governo Federal poderá lançar mão do producto da venda da borracha, a tempo para elle adquirida pelo Banco do Brasil; e, para o seu proseguimento até o montante da cifra fixada, o Governo poderá servir-se de parte dos empréstimos externos ou internos já realizados.

Art. O Governo Federal, de accordo com os governos dos Estados interessados e do Territorio do Acre, promoverá a criação de *cartells* de productores, por cujo intermedio serão de preferencia concedidos os empréstimos e adiantamentos, impondo a criação de um typo uniforme, *standard* da nossa borracha defumada.

Art. Fica o Exeutivo autorizado a alterar o decreto n. 4.482, de 13 de novembro de 1920, de modo a habilitar os bancos ou agencias bancarias de Belém, Manaus e Corumbá a gozarem das vantagens do redesconto.

Art. O Governo nomeará, de accordo com as Associações Commercias do Pará e Amazonas, tres agentes encarregados da venda directa, ás fabricas de artefactos, da borracha que for sendo armazenada, operando um nos Estados Unidos e dous outros na Allemanha, Europa Central e Oriental, correndo as despezas da sua manutenção por conta da mesma operação.

Paragrapho unico. Estes agentes serão encarregados de estudar a conveniencia ou não de manter *stocks* de borracha nos portos livres de Lisboa, Cadiz, Hamburgo, Trieste, etc.

Art. Fica tambem o Exeutivo autorizado a promover e garantir, juntamente com os Estados interessados e nas melhores condições possiveis, convenios para permuta de borracha por artefactos manufacturados ou mercadorias outras de largo consumo no paiz.

Paragrapho unico. No caso da realização destes convenios o Governo Federal, pelo mesmo processo já previsto, é autorizado a adiantar o valor da factura contractada até a

sua final liquidação; para esse fim, as mercadorias importadas em troca virão ao Governo consignadas.

Art. O Governo Federal proverá aos meios mais effizes para a fiscalização de taes adiantamentos e auxilios e regulamentará esta lei, correndo as despezas por conta desta mesma operação. — *Louro Sodré*.

Aos poderes publicos tem chegado os apellidos repetidos dos que veem, de annos passados clamando por providencias que anparem a industria da borracha, tão prospera outr'ora, antes que surgissem os factores que geraram a crise, em que agora se debatem os que vivem da industria extractiva deste producto e do seu commercio.

Em documento official me occupei desse assumpto, escrevendo em fins do anno passado as linhas que cabem aqui:

"Durante muito tempo esse genero esteve em nossas mãos como um monopolio. Da nossa praça sahia elle para abastecer os mercados que o consumiam, como de sua fonte excepcional e quasi unica.

Eu proprio falei um dia na confiança que nós deviamos ter na renda com a qual mais se enriquecia o Thesouro estadual, provinda do imposto de exportação da gomma elastica, materia prima, cujas applicações industriaes se multiplicam em marcha ascendente, não havendo producto que compita em excellencia de qualidades com a que fornece o valle do Amazonas.

No mercado mundial a borracha que dão as terras da Amazonia ainda não perdeu a superioridade, e é de verificar como vão cada dia mais augmentando os usos desse producto em grande numero de industrias fabris.

Em ligeiro trabalho, que editei, e ao qual já uma referencia fiz neste escripto, disse da opinião de escriptores estrangeiros, que como o Sr. Henri Jumelle, encareciam o valor do nosso producto:

«Actualmente é ainda do Brasil que provém a mais estimada borracha, e é tambem esse paiz que a exporta em maior quantidade. A região banhada pelo Amazonas e seus affluentes fornece mais da metade da borracha do mundo, os dous terços della, considerada sob o ponto de vista do valor.»

Isso era escripto em 1898. Não ha como negar que as condições mudaram com o andar dos annos.

Já nesse tempo estavam sendo feitos os ensaios de plantio em pontos differentes, especialmente de *Hevea Brasiliensis*, considerada entre as diversas especies do genero a que deve ser propagada de preferencia.

Eram desde então de notar os estímulos dados a essas novas explorações industriaes. Dessa cultura enidavam desde logo grandes sociedades organizadas para esse fim, tal a *India Rubber of Mexico*, a *Colonial Rubber States*, a *Columbian India Rubber Exploratio Co*, a *Mexican Gulf Agricultural Co*, e outras muitas e cada vez mais. E de prompto entraram governos a favorecer esse movimento; era no Mexico o premio de 5 cent. por arvore plantada logo que attingisse determinada cultura; era em Ceylão e Queensland a publicação de minuciosas instrucções, por onde se guiassem inspectores incumbidos de estudar o assumpto.

Bem pôde ser que nesta rivalidade assim aberta e quando os governos, eram appellados a entrar na liga como protectores das novas culturas, não tivéssemos nós, poderes publicos da União, do Estado e dos Municipios, a todos os quaes isso era de grande interesse, feito tudo quanto deveriam fazer, contribuindo para que menores fossem os prejuizos que nos foram causados pelos novos concurrentes.

A critica não é feita com fundamento quando desconhece o que em favor desta causa entre nós se andou a fazer.

Nada direi do projecto, que abrangia em suas linhas um grande numero de providencias, decretadas pelos poderes da União, no intuito de valorizar o nosso principal genero de exportação, não tendo que lhe anteceda senão o café.

Era um plano seductor. Não lhe faltou o decidido apoio dos que tinham votos na materia e os applausos calorosos de quantos desejavam que nossos recursos fossem postos á disposição dos que na Amazonia começavam a se arreceiar dos resultados dessa guerra economica, na qual entravam desaparelhados.

Está no conhecimento de todos em que esse plano deu, embora muitas das medidas, que faziam parte do systema adoptado, si realizadas estivessem destinadas a dar muito bom effeito dando aos exploradores da preciosa gomma, armas com que lhes poderia ficar assegurada a victoria, ou, quando mais não fosse, atenuados os males da derrota.

E' incontestavel que os governos do Estado, dentro da esphera de sua competencia, alguma coisa fizeram para impulsar essa industria, amparando-a quando ella parecia ameaçada de soffrer tão grande revez. E' bem verdade que o governo não plantou nem colheu. Tentar fazel-o seria esquecer o seu papel e ultrapassar as suas funcções.

Ahi estão, porém, actos repetidos que revelam o proposito de proteger os que se consagram a essa industria extrativa e vivem de fazel-a viver.

Já em outro documento, que data de 1900, eu defendia a decretação de providencias que fizessem desaparecer as causas dos damnos que acarreta a exploração dos seringueaes, transformados em cultura desta preciosa arvore o seu aproveitamento pelo peores processos rotineiros, muito concorrendo para a sua destruição.

Contra esses processos eram antiquissimos os protestos de estudiosos competentes.

Taes os Srs. Tavares Bastos desde 1866, Silva Coutinho em 1861, M. A. Pimenta Bueno em 1882, o Sr. Labre em 1872 e mais recentemente o Sr. J. Huber e outros e outros.

Todos a uma clamavam contra os processos verdadeiramente selvagens que se empregavam e que em pouco tempo acabariam com as plantas, que desapareciam de todo, visto que não se trata de substituil-as.

Era o Dr. Silva Coutinho a falar especialmente do nosso Estado: «E ninguem se illuda com o progresso espontaneo que apresenta o Pará. Esse progresso é ficticio, não tem bases; acaba cedo, si o governo não tomar providencias.»

Essa previsão ler-se-ia realizado si leis naturaes não regulassem a vida individual e a das sociedades. A' accção dellas obedecem os que estão agora mesmo se abalancando a novos labores para que vivam e façam que possa tambem viver o Estado, embora os males annunciados tenham alcançado os que não poderam evital-o adoptando em beneficio proprio

os salutaros conselhos dos que sabiam prever e mandavam prover.

Os que mais estudavam o assumpto tambem tinham vozes em grita contra o exagero dos impostos que sobrecarregavam a sahida da borracha, que iam até 26 %. E a comentar aquelle illustre brasileiro: «Além dos processos grosseiros empregados na extracção deste producto, processos que tem concorrido para a diminuição da preciosa syphonia elastica na região amazonica viria o rigor do fisco augmentar-lhe o preço, reduzindo-lhe o valor economico e consequentemente o consumo.»

Quanto ao que se refere á sobrecarga de taxas, a providencia comegou a ser tomada, tendo sido já descidas as cifras exageradas, a que ellas tinham chegado.

Contra conducta nossa essa queixa não pôde ser articulada.

Da experiencia muita vez cruel é que o homem colhe as lições, que lhe permittem conhecer a natureza e as leis que a regem. As regras da vida é a experiencia quem as dá, impondo castigo aos que erram, mesmo quando mal sabem cuidar de interesses legitimos seus.

Assim entre nós quando aos olhos de todos appareceram as causas que geraram a crise da borracha, cujo custo de produção, mesmo alliviado de parte dos pesados impostos que o encareciam ainda mais, não lhe permittiu vencerem concurrencia com o producto estrangeiro.

Éra fatal que effeitos certos sahisses das causas apontadas. Ha relações certas que ligam os phenomenos dos conglomerados humanos.

Dos antecedentes conhecidos resultou necessaria essa diminuição apontada em documentos officiaes e baseada em dados estatisticos da produção da borracha.

Assim, conforme os elementos fornecidos pela Recebedoria, a produção desse genero no Estado foi em 1916, de 9.443.000 kilos, descendo em 1917 a 8.431.000 kilos. Em 1918 desceu a 6.576.394 kilos. Em 1919 não excedeu a 6.855.727 kilos, inferior a de 1917 em 1.575.273 kilos, embora superior á do anno antecedente em 379.333 kilos».

Foi por ter os ouvidos abertos aos clamores que vem vindo do Amazonas, do Pará, de Matto Grosso e do Acre, onde vivem e trabalham tantos compatriotas nossos com ardor e com fé, que na outra Casa do Congresso mereceu approvação o projecto que figura nesta emenda. Dentro da competencia que lhe é dada, com as prudencias e reservas necessarias, tratando-se de operações delicadas e aleatorias, o poder executivo intervirá de sorte a levar auxilios aos que delle carecem para lutar e porventura vencer.

Não se comprehenderia o encerramento dos nossos trabalhos sem que do Poder Legislativo sahisse uma providencia, embora a muitos pareçam sempre arriscados os passos dados neste terreno. — *Lauro Sodré.*

Art. Em observancia ao disposto no art. 58, da lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920, o Governo cobrará os emolumentos relativos aos praticantes extranumerarios de conferentes e de conductor de trem da E. F. C. do Brasil, que já

vinham exercendo quando foi promulgada a lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, que os considerou na primeira categoria do pessoal titulado, effectivando-os para todos os effectos, a contar daquella data, mantidos os direitos decorrentes da referida disposição.

#### *Justificação*

O simples texto do art. 137, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, considerando primeira categoria do pessoal titulado da Central do Brasil (sem outra distincção) a classe dos praticantes e o art. 58, da lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920, determinando a cobrança relativa aos titulos desses empregados (tambem sem outra distincção) dispensam razões outras, para existencia de duas classes dentro de uma só, o que será comprehendido pela illustre Commissão.

---

Art. 58, da lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920:

O Governo cobrará aos praticantes de conductor de trem, de conferentes, de telegraphistas e de bagageiros da E. F. C. do Brasil, os emolumentos relativos as suas nomeações, expedindo-lhes os necessarios titulos, em obediencia ao disposto na segunda parte do art. 137, do decreto n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, aos que exerciam este cargo quando foi promulgada a citada lei, que manda constituir a classe dos praticantes a primeira categoria, considerando-os titulados, a contar daquella data, mantidos os direitos da referida disposição legal.

Sala das sessões, 26 de dezembro de 1921. — *Trinco Machado.*

---

Onde convier:

Art. Para o pagamento das quotas nas Alfandegãs, converter-se-a em papel, ao cambio de 16 d. por 1\$000 sobre Londres, a importancia arrecadada em ouro.

Sala das sessões, 26 de dezembro de 1921. — *Trinco Machado.*

#### *Justificação*

O art. 52 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, manda fazer a conversão ao cambio do dia.

Attendendo á situação actual do cambio e á arrecadação ser feita pelo cambio de Nova York, a emenda attende melhor aos interesses da Fazenda.

Sala das sessões, 26 de dezembro de 1921. — *Trinco Machado.*

---

Art. Fica revigorada a autorização constante do art. 118, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, para a terminação da composição e impressão, na Imprensa Na-



cional, do livro da Segunda Grande Feira Annual do Distrito Federal.

Sala das sessões, 26 de dezembro de 1921. — *Mendonça Martins*.

*Justificação*

Não tendo podido a Imprensa Nacional por motivos diversos terminar a impressão desse importante trabalho, faz-se necessário revigorar a autorização anterior para que não fique perdida grande parte delle já composta e impressa.

Onde convier:

Art. As mercadorias despachadas com isenção de direitos, pagarão a quota-porcentagem devida aos funcionários das Alfandegas, sobre a totalidade dos direitos que deveriam pagar, exceptuando-se os despachos das repartições federaes.

Sala das sessões, 26 de dezembro de 1921. — *Trinco Machado*.

*Justificação*

Os despachos livres de direitos acarretam ás repartições aduaneiras, muito mais expediente do que os despachos comuns e quasi todos beneficiam grandemente aos seus importadores. É justo, pois, que paguem a quota dos funcionários, como já pagam as taxas de estatística, 2 %, ouro, e outras.

Sala das sessões, 26 de dezembro de 1921. — *Trinco Machado*.

Onde convier:

Art. Os despachos sobre agua para os generos constantes da tabella G, da nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, ficam prohibidos nos portos em que houver trapiche alfandegado para esse fim e no qual passarão a ter a necessaria conferencia e deposito.

Paragrafo unico. Fica o Governo autorizado a conceder alfandegamento para trapiches destinados aos generos constantes da referida tabella G, de accordo com a legislação federal e municipal sobre o assumpto.

Sala das sessões, 26 de dezembro de 1921. — *Mendonça Martins*.

*Justificação*

Esta emenda reproduz, esclarecendo-lhe o sentido, o dispositivo do art. 34 da lei da Receita em vigor. Atende a uma medida de indiscutivel alcance para os interesses do fisco, por isso que os despachos sobre agua dos inflammasveis tem dado logar aos maiores abusos.

Ao esclarecido espirito da honrada Commissão de Finanças, não escapará, estamos certos, a vantagem que decorrerá para o fisco da approvação da medida que suggerimos na emenda.

Onde convier:

Art. Nas estradas de ferro da União será concedida aos membros da Associação Brasileira de Imprensa a redução de 50 % nas respectivas passagens, mediante exhibição, aos agentes das estações, da carteira de jornalista expedida pela mesma associação.

Sala das sessões, 26 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

#### *Justificação*

A *carteira de jornalista* creada pela Associação Brasileira de Imprensa, de accordo com seus estatutos, só é concedida aos socios em effectividade jornalística. Desses, poucos tem necessidade de viajar e, sempre que o fazem, si é em beneficio directo do interesse do jornal que representam, não deixa o mesmo de coincidir com o interesse publico que é em si a razão de ser da existencia da propria imprensa.

Onde convier:

Art. Fica concedida isenção de direitos de importação e de expediente para o material necessario á construcção do novo hospital da Veneravel Ordem Terceira de S. Francisco da Penitencia, na rua Conde de Bomfim n. 1.033, na Capital Federal.

Sala das sessões, 26 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

#### *Justificação*

Os serviços humanitarios prestados desde 1619 pela V. O. 3ª de S. Francisco da Penitencia fundamentam a justiça da emenda.

Onde convier:

Art. Os serventuarios da Nação, que perceberem pelos cofres federaes e descontarem para os mesmos cofres, em virtude de contribuições para o montepio, serão obrigados ao pagamento do sello de nomeação, comprehendendo esta disposição os que em taes condições, nomeados anteriormente não tenham effectuado os respectivos pagamentos; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 26 de dezembro de 1921. — *Marcilio de Lacerda.*

#### *Justificação*

Esta medida tem em vista pôr em igualdade de condições, em relação ao pagamento do sello de nomeação exigido aos

funcionários titulados, todos os serventuarios federaes que o são em virtude de portarias dos respectivos ministerios e que pela legislação do paiz, tem direito a contribuir para o montepio.

Onde convier:

Art. Continuari em vigor os arts. 3º e 4º da lei numero 4.230, de 31 de dezembro de 1920.

Sala das sessões, 26 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

Onde convier:

São isentos de direitos alfandegarios os materiaes importados para as primeiras installações radio-telegraphicas.

Sala das sessões, em 26 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

#### *Justificação*

Diz a lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, em seu art. 8º, o seguinte:

«Todos os machinismos e aparelhos indispensaveis á installação de estabelecimentos frigorificos industriaes, bem como matadores, entrepostos para depositos de carnes e fabricas para o preparo dos sub-productos do gado, sendo previamente submettidos ao exame de Ministro da Fazenda os projectos de taes installações, afim de evitar a importação de taes materiaes destinados a outros fins, gosarão da isenção de direitos e favores da lei n. 3.347, de outubro de 1917.»

Esta ultima lei se refere aos favores concedidos ao carvão e ao ferro.

Pelo decreto n. 4.293, de 5 de janeiro de 1921, foi sancionada a resolução do Congresso Nacional concedendo isenção de direitos ás companhias de estradas de ferro e de viação urbana, para o serviço de tracção electrica ás machinas e material de usina para produção electrica, locomotivas, automoveis electricos e todo o aparelhamento de transmissão e distribuição de energia electrica.

Sala das sessões, em 26 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Do projecto da Camara n. 60 D, de 1921, que orga a Recolla para o exercicio de 1922, consta a seguinte subemenda, da autoria da Commissão de Finanças daquela Casa:

«As chapas corrugadas destinadas á construcção de boeiros, bem assim os rebites, parafusos e aros que as acompanharem na quantidade precisa para armação dos mesmos boeiros, ficarão sujeitos igualmente á taxa de 20 réis por kilogramma, razão de 10 %.»

Ao que parece, a referida Commissão teve em vista remover os inconvenientes de uma disposição identica, porém

restrictiva, visto favorecer determinado fabricante, emenda essa introduzida na lei de receita n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916 (exercício de 1917), e ainda em vigor, substituindo-a pela sub-emenda supra, de caracter geral, esquecendo-se, entretanto, de revogar aquelle dispositivo, cujos termos são:

«As chapas de ferro Arneo da American Ingot Iron, destinadas á fabricação de boeiros, calhas e depositos, e bem assim os rebites, parafusos e aros importados para esse fim, pagarão 20 réis por kilogramma, na razão de 20 %, classe 25ª e n. 704, da Tarifa vigente.»

A vista do exposto, proponho a emenda seguinte:

Onde convier:

Art. Fica derogada a disposição que manda pagar 20 réis por kilogramma, na razão de 20 %, classe 25ª e n. 704, da Tarifa vigente, pelas chapas de ferro Arneo da American Ingot Iron, destinadas á fabricação de boeiros, calhas e depositos, e bem assim os rebites, parafusos e aros importados para esse fim.»

Sala das sessões, 26 de dezembro de 1921. — *Trinco Machado.*

Onde convier:

Art. A percentagem de 4 %, a que se referem o art. 24 do decreto n. 11.493, de 17 de fevereiro de 1915, e o art. 28 do annexo ao decreto n. 11.618, de 11 de janeiro de 1921, será distribuída, na Estrada de Ferro Central do Brasil e demais estradas da União, da seguinte fórma: 2 % aos empregados que, nas estações, arrecadarem os impostos federaes de transporte e de viação, e 20 % aos empregados que, na Contadoria, fiscalizarem esses mesmos impostos.

A emenda é justa sob todos os pontos de vista que se estude.

A percentagem, de que trata esta emenda, é paga ás estradas de ferro particulares e as companhias de navegação; não ha motivo nenhum de ordem moral ou legal, que prohiba o pagamento dessas porcentagens ás estradas de ferro da União.

Com a arrecadação e fiscalização dos impostos de viação e transporte é augmentado o trabalho e, especialmente, a responsabilidade dos que os arrecadam, nas estações, e os fiscalizam, nas contadorias.

O simples bom senso esclarece que é injusto o augmento de encargos sem o augmento correspondente de recompensa.

Na Central do Brasil verifica-se, além disso, que a maioria dos empregados arrecadadores e fiscalizadores desses impostos são conferentes e escreventes, que não chegam a receber mensalmente quantias superiores a 200\$000.

Com 200\$ mensaes, no dia de hoje, não se retribue, com justiça, o trabalho e a responsabilidade de empregados, dos

quos se exige certa somma de conhecimentos e qualidades, sujeitos ainda a descontos imprevistos nos seus escassos ordenados ou diarias, em consequencia de erros de calculo pelos quaes são responsabilizados pecuniariamente.

A medida lembrada ainda tem seu fundamento no precedente offerecido pelos Estados de S. Paulo, Minas e Rio de Janeiro, os quaes, com resultados satisfatorios, incluíram nos próprios contractos celebrados com a Central do Brasil, para a arrecadação e fiscalização de seus impostos, disposições es-peciaes, dando aos empregados que arrecadam, nas estações, e fiscalizam, nas confadorias porcentagem determinada sobre as quantias recolhidas mensalmente ás caixas dos referidos Estados.

Sala das sessões, 26 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Onde convier:

Art. É concedida isenção de todos os direitos e taxas aduaneiras para o material destinado á construcção do edificio projectado para a séde do Club dos Funcionarios Publicos Civis e bem assim para sua nova installação e de suas cooperativas de consumo.

Sala das sessões, 26 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

#### *Justificação*

A emenda visa auxiliar á construcção do edificio destinado á séde do Club dos Funcionarios Publicos Civis, uma vez que não é possível no momento actual conceder auxilio pecuniario, como procedeu o Congresso com o Club Militar e Naval.

Sala das sessões, 26 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Onde convier:

Art. As companhias e syndicatos profissionais que operarem em seguros contra accidentes no trabalho, de conformidade com a lei n. 3.724 e seu regulamento, são obrigados a consignar nas suas apolices o nome do respectivo fiscal de nomeação do Ministerio da Agricultura, Commercio e Industria.

Paragraphe unico. A companhia, o syndicato profissional que expedir apolice, como contracto de «risco profissional», sem essa formalidade, e todo patrão que tiver sido parte em taes contractos, incorrem na sancção do art. 51, do Reg. n. 43.498, de 12 de março de 1919, e cada um delles, além disso, estará sujeito á multa de 500\$ (quinhentos mil réis) por contracto de seguro effectuado.

#### *Justificação*

As instituições que operam em seguros contra accidentes acham-se na dependencia e sob a fiscalização do Ministerio

da Agricultura. Dá-se entretanto o facto de haver muitas companhias de seguros communs que estão a invadir a esphera de seguro contra accidentes no trabalho sem offerecerem garantias exigidas pela lei. A recente regulamentação dos seguros elaborada e publicada pelo Ministerio da Fazenda deixou de lado tudo o que concerne ao seguro operario, reconhecendo naturalmente a competencia do Ministerio da Agricultura para dizer sobre essa modalidade.

E, porém, sob o pretexto da autorização do Ministerio da Fazenda (que só a terá dado para seguros de outra ordem) que as companhias burlam a lei de accidentes no trabalho, prejudicando as que se acham devidamente autorizadas e habilitadas a funcionar havendo satisfeito as exigencias quanto a depositos de garantias no Thesouro e de quotas para a fiscalização.

Sala das sessões, 26 de dezembro de 1921. — Irineu Machado.

Onde convier:

Art. O sello das apolices de seguros sobre accidentes no trabalho será relativo á importancia do premio annual, na fórma seguinte:

Até 100\$000.....	1\$000
De 100\$ a 200\$000.....	1\$500
De 200\$ a 300\$000.....	2\$000

e assim por diante, augmentando-se de 500 réis o valor do sello, ao passar de cada centena de mil réis do premio para a centena seguinte.

#### Justificação

A actual lei do sello não cogita das apolices de seguros para accidentes no trabalho. Estabelece na tabella A o sello para apolices de seguros de vida (n. 25, § 1º) e para os seguros maritimos e terrestres (§ 6º). O seguro contra accidentes no trabalho merece uma certa contemplação por parte do fisco: já porque é instituição que sómente agora entre nós se ensaia, já porque tem um caracter de assistencia e beneficio ao operario, já finalmente por assumir um papel de complemento indispensavel na lei n. 3.724, cuja execução se tornaria pesadissima aos patrões sem o recurso do seguro. Por isso a proposta de sello para as apolices é de quantia ligeiramente inferior aos dous outros casos. Além disso, occorre a circumstancia de ser a apolice de seguro de vida permanente, vigorando por prazos de muitos annos, emquanto a de seguros contra accidentes no trabalho se renova annualmente, tendo, pois, de pagar de sellos vinte ou trinta vezes a quantia proporcional ao premio, emquanto a outra ficaria no primeiro e unico pagamento.

Sala das sessões, 26 de dezembro de 1921. — Irineu Machado.

Onde convier:

Art. Continúa em vigor o disposto no art. 58 da lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920, estendendo-se aos praticantes de machinistas e escreventes da Estrada de Ferro Central do Brasil, que constituirão também a 1ª categoria dos respectivos quadros.

*Justificação*

A presente emenda que não traz o menor encargo ao Thezouro, visa tão sómente garantir o futuro destes empregados, ao tempo que corrige uma omissão, normalizando essa situação e equiparando á 1ª categoria de funcionarios daquella repartição, sendo que a cobrança desses emolumentos importa em vantagens para a receita.

Texto do art. 58 da lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1921:

O Governo cobrará aos praticantes de conductor de trem, de conferentes, de telegraphistas e de bagageiros da Estrada de Ferro Central do Brasil, os emolumentos relativos ás suas nomeações, expedindo-lhes os necessarios titulos, em obediencia ao disposto na segunda parte do art. 137 do decreto numero 3.451, de 6 de janeiro de 1918, aos que exerciam este cargo quando foi promulgada a citada lei, que manda constituir a classe de praticantes a 1ª categoria, considerando-os titulados, a contar daquella data, mantidos os direitos da referida disposição legal.

Sala das sessões, 26 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Como consequencia do voto proferido pelo Senado na 2ª discussão do orçamento do Interior, offereço a seguinte emenda:

Onde convier:

Art. As custas devidas aos juizes da Justiça Local e ao procurador geral do Districto Federal, pelos actos por elles praticados, serão cobradas em sellos:

Parapho unico. Na Justiça Federal e na Local do Districto Federal, quer se trate do fóro civil ou do criminal, nos processos de natureza administrativa ou contenciosa, nos processos incidentes ou preparatorios, nos recursos de agravo ou de appellação, as petições iniciais, os artigos de reconvenção, os mandados requisitorios e as petições ou ~~nos~~ de interposição dos referidos recursos pagarão mais 400 réis por folha, além do sello que actualmente é cobrado.

*Observação.* — O augmento do sello é apenas de 400 réis por folha.

Art. O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessarios.

Sala das sessões, 26 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Art. Para a cobrança do imposto de consumo, os suspensórios e ligas serão directamente estampilhados unidade por unidade.

### *Justificação*

A Comissão de Finanças da Camara dos Deputados, em seu parecer de 2 de setembro ultimo, tratando desses e outros artigos, que escapam em grande escala ao pagamento do imposto de consumo, prejudicando o Thesouro Nacional em centenas de contos de réis, assim se exprime:

«Trata-se de artefactos de tecidos, cuja evasão do imposto é avultada e que está exigindo do fisco medidas mais efficazes para a sua arrecadação. Grande parte desses artigos é fabricado nos fundos ou na parte superior do predio, onde funcio-nam os estabelecimentos commerciaes, em que são elles vendidos ao consumidor e cujos proprietarios, aproveitando-se da liberalidade da fórmula de sellagem por meio de guia e da impossibilidade de uma efficaz fiscalização, vão vendendo em suas lojas sem o pagamento do imposto, o que fabricam nos compartimentos do interior dos predios ou no sobrado, servindo-se de uma só guia sellada, em que fazem constar uma certa e premeditada quantidade de artigos, por conta da qual vão dando a consumo centenas e centenas de unidades, sempre sob a allegação, ao agente do fisco, de que tal ou qual artigo faz parte da guia que exhibem». (*Diario Official*, 4 de setembro de 1921, pag. 3.608).

Por seu lado, o illustre director da Recebedoria do Distrito Federal, mais de uma vez, tem instado junto do Ministerio da Fazenda, para que proponha ao Congresso Nacional medidas no sentido das que se alvitram na presente emenda e que trariam sem duvida um apreciavel augmento á receita publica.

Sala das sessões, 26 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado*.

### Ao titulo V (Impostos sobre loterias):

Acrescente-se ao n. 49 mais as importancias constantes da clausula 2ª do contracto para execução e exploração do serviço de loterias federaes, mandando lavrar, de conformidade com os arts. 19 a 21 da lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920.

### *Justificação*

Este augmento no titulo V da receita orçada para o exercicio vindouro, provém das novas obrigações contrahidas pela Companhia de Loterias Nacionaes, em virtude do contracto que assignou em 8 de outubro ultimo, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica; a saber:

a) a importancia fixa annual de dous mil contos, que será recolhida ao Thesouro Nacional em prestações quinzenaes adiantadas de oitenta e tres contos trezentos e trinta e tres réis;



b) cinco por cento sobre as vendas de bilhetes que realizar acima de quinze mil contos de réis (15.000:000\$), anualmente. Essa percentagem será recolhida ao Thesouro Nacional por quinzenas vencidas, com a tolerancia maxima de 10 dias, a partir da data em que as vendas do anno attingirem á cifra de quinze mil contos (15.000:000\$), competindo á fiscalizaçõ das loterias verificar a exactidão dos excessos sobre que se terá de calcular a contribuição e expedir a guia de recolhimento;

c) a importancia de 40:000\$, que será recolhida no mez de março de cada anno e que é destinada ao estipendio do serviço de fiscalizaçõ, sem direito a reclamar qualquer quantia que sobre da mesma;

d) a oppôr nos bilhetes que expuzer á venda adiantadamente, o sello adhesivo proprio no valor de 10 % sobre os preços dos mesmos bilhetes, equiparando-se por este effeito a mil réis as suas fracções e na fórma do respectivo regulamento.

Sala das sessões, 13 de dezembro de 1921. — *Carlos Cavalcanti*.

Accrescente-se, onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a isentar dos direitos de importação, mediante as necessarias cautellas fiscaes, os machinismos destinados ás duas primeiras fabricas que forem estabelecidas no paiz, para o aproveitamento das materias tannantes extrahidas de essencias de nossa flora.

#### *Justificação*

Existem no Brasil immensas variedades florestaes, offerecendo importantes possibilidades, quanto ás substancias a que se refere a emenda e que a nossa industria deixa de explorar por falta de animação ou incentivo. Entretanto, a exploração industrial dellas, já constituem apreciavel riqueza, entre os nossos intelligentes vizinhos, os argentinos, que favoreceram decisivamente seu advento e animam constantemente o respectivo desenvolvimento, como se póde constatar pelo estado florescente da mais conhecida, que é a do *quebracho*.

E' intuitiva, pois, a vantagem que para nós adviria si aqui tambem medrasse semelhante industria, quando mais não fosse, ao menos como necessario complemento a dos couros.

Sala das sessões, 15 de dezembro de 1921. — *Carlos Cavalcanti*.

Accrescente-se, onde convier:

Art. Fica revogado o art. 45, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, não sendo exigiveis as taxas pelo exame, analyse e certificado da herva malte destinada á exportação, conforme o decreto n. 12.982, de 24 de abril de 1918, e as instrucções do Ministerio da Agricultura de 6 de maio do

mesmo anno, se não após a installação e funcionamento dos laboratorios competentes, nos respectivos portos de embarque.

### Justificação

Sem duvida as medidas constantes do decreto n. 12.982, acima citado, visam um elevado e intuitivo fim patriótico, qual o de proteger os creditos e florescimento de nossa produção, cuja queda de certo tempo a esta parte, além de outras causas, teve também a do pouco escrupulo de alguns dos nossos exportadores, na faina nem sempre esclarecida de amontoar grandes fortunas.

Este, porém, não é absolutamente o caso dos industriaes da herva mate, justamente conceituados nos mercados de consumo a que servem, de longo tempo. Elles não temem o exame e analyse de seus productos, exigidos pela lei; até o desejam, pois é o meio de provar-se á evidencia que se ha falsificação do *ilex*, essa ha-de realizar-se nos proprios mercados de consumo, dominados pelos *molineros* e grandes senhores de terras em Misiones, interessados que são em depreciar a industria brasileira. Todavia, o que não é justo, nem se comprehende é que se sobrecarregue essa industria com o peso das referidas taxas, sem que a esse sacrificio que se lhe exige, corresponda o serviço que em compensação a União lhe deve prestar.

Sala das sessões, 13 de dezembro de 1921. — C. Calvanti.

### Onde convier:

Art. Toda a mercadoria importada, em deposito nos armazens das alfandegas, á data desta lei, é dispensada até 30 de abril de 1922 da taxa de armazenagem.

§ 1.º O Governo intervirá junto ás empresas arrendatarias, ou concessionarias de portos, afim de nelles conseguir esta dispensa, sem onus para o Thesouro.

§ 2.º A venda, em leilão, de mercadorias cahidas em commisso, salvo as de facil deterioração, é suspensa até 30 de abril de 1922 em todas as alfandegas da Republica.

§ 3.º A cobrança da quota ouro do imposto de importação para consumo sobre as mercadorias, ainda não despachadas, entradas até á data da presente lei, será feita, até 30 de abril de 1922 de 3\$850, papel, por 1\$, ouro.

§ 4.º Os direitos sobre mercadorias importadas, serão cobrados, a partir da data desta lei, nas bases de 45 %, ouro, e 55 %, papel, para as que o venham a ser despachadas até 30 de abril de 1922.

§ 5.º O Governo é autorizado a prorogar, por mais 60 dias, isto é, até 30 de junho de 1922, as disposições antecedentes.

§ 6.º E' derogado o § 1º do art. 2º da lei n. 4.315 de 28 de agosto de 1921.

Sala das sessões, 26 de dezembro de 1921. — Irineu Machado.

*Justificação*

No meu voto sobre a lei da emergencia se encontram a causa e os motivos da presente emenda.

Alli tomei o compromisso de estabelecer medidas de emergencia para o tempo do interregno parlamentar.

Onde convier:

Art. É extensiva ás familias dos sargentos do Exército e da Armada, o favor concedido aos mesmos, pelo art. 48 da lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920.

Sala das sessões, 26 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

*Justificação*

A presente emenda visa assegurar aos sargentos na maioria sobrecarregados de numerosa familia a facil locomoção da familia, quando transferidos.

Geralmente são concedidos aos sargentos do Exército e da Armada passagens para desconto nos seus vencimentos dentro dos exercicios.

É uma medida justa, pois, nos officiaes e funcionarios, quando removidos em objecto de serviço publico além da ajuda de custo a que tem direito, são concedidas as suas familias passagens gratis.

Sala das sessões, 26 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

O Sr. Presidente — Em virtude das emendas apresentadas a discussão fica suspensa afim de ser ouvida a Comissão de Finanças.

## FORÇAS NAVAES

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, 204, de 1921, fixando as forças navaes para o exercicio de 1922.

Vem á Mesa, são lidas, apoiadas e postas em discussão, as seguintes

## EMENDAS

## N. 1

Decreto n. 42.801, de 8 de janeiro de 1918. Compulsoria adoptada para todas as corporações da Armada:

	Annos
Capitão de mar e guerra.....	60
Capitão de fragata.....	59
Capitão de corveta .....	54
Capitão-tenente. . . . .	50
1º tenente. . . . .	46
2º tenente. . . . .	46

Decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890. Compulsoria em vigor sómente para o Corpo de Commissarios da Armada:

	Annos
Capitão de mar e guerra.....	66
Capitão de fragata.....	64
Capitão de corveta.....	62
Capitão-tenente.....	60
1º tenente.....	58
2º tenente.....	56

Onde convier:

Fica extensiva ao Corpo de Commissarios a compulsoria mandada adoptar pelo decreto n. 12.801, de 8 de janeiro de 1918, em vigor para os demais quadros da Armada.

Em de dezembro de 1921. — *Abdias Neves.*

#### *Jdstificação*

Os officiaes do Corpo de Commissarios são os unicos na Marinha, que ainda estão sujeitos á compulsoria mandada adoptar pelo decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890. Para não fallar na injustiça que lhes tem sido feita até hoje, basta enumerar os inconvenientes da compulsoria de 1890.

Os officiaes mais graduados são commissionedos nos grandes encouraçados e nos estabelecimentos de 1ª classe, tendo sob sua guarda e exclusiva responsabilidade milhares e milhares de contos em material e dinheiro, todo o movimento do pessoal, trabalhando muito, devido á deficiencia de auxiliares.

Os officiaes subalternos são distribuidos pelos cruzadores e outros navios menores e pelos estabelecimentos de segunda classe com responsabilidade e trabalho menores do que os que pesam aos officiaes superiores. Isto mostra que ha necessidade do rejuvenescimento do quadro, a exemplo do que já se fez para os demais quadros da Armada, porquanto, á proporção que sobe de posto o commissario, maior é a sua responsabilidade e o seu trabalho material, necessitando sempre de energia e vigor.

Aos commissarios da Armada, tudo tem sido negado: enquanto se fez a reforma do quadro do Corpo da Armada, do quadro de engenheiros machinistas, e já em andamento a do quadro do Corpo de Saúde, permanece o Corpo de Commissarios sem uma solução á crise em que se debate pela difficuldade de promoções e pelo serviço demasiado. — *Abdias Neves.*

#### N. 2

Onde convier:

Art. Aos actuaes ajudantes machinistas da Armada, que serviram como machinistas dos arsenaes de Marinha e como aprendizes gratuitos das officinas dos mesmos arsenaes, fica contado, para os effeitos de suas futuras reformas, o tempo em que serviram nesses arsenaes. — *Alexandrino Faria de Alencar.*

*Justificação*

O art. 1º da lei n. 2.530, de 30 de dezembro de 1911, dispõe o seguinte: «É concedido o direito de aposentadoria, nos termos da Constituição e das leis vigentes, aos patrões, machinistas, foguistas e remadores dos arsenaes de marinha».

O art. 3º do decreto n. 13.912, de 10 de dezembro de 1919, especifica: «Qualquer outro tempo em que tenham os ajudantes ou sub-ajudantes servido nos navios da Armada, nos corpos de Marinha ou em outras corporações militares, como foguistas, artifices, operarios do Arsenal, mecanicos, etc., só poderá ser contado para os effeitos da reforma, e o legislador, collocando a locução, etc. (que quer dizer o mais), depois da palavra mecanico, no artigo acima citado, parece tel-o feito com o fim de tornar-se mais breve.

Ora, os beneficiados pela emenda, ao deixarem o logar de machinistas da Patromoria para servirem directamente na Marinha de guerra, como sub-ajudante machinista, o fizeram convencidos de que eram inconcussos os seus direitos, ver o tempo que alli serviram addicionado ao que servissem nesta, pois não mudaram de Ministerio, nem quebraram a continuidade de profissão.

A não lhes ser contado esse tempo, afigura-se-lhes que o legislador consideraria superior o tempo em que os mesmos servissem como simples operarios do Arsenal, o que pensam não ser possível.

As embarcações da Patromoria do Arsenal, são de vez em quando escaladas para auxiliarem o serviço dos navios de guerra, não só quando em exercicios como em viagens para desempenho de commissões a elles confiadas.

## N. 3

**Acrescento-se onde convier:**

Art. É permittida matricula no 2º anno do curso de marinha da Escola Naval aos alumnos approvados em todas as materias do 2º anno do curso de machinas dessa escola, que requereram matricula no de marinha e foram approvados no respectivo exame vestibular antes da promulgação do regulamento annexo ao decreto n. 14.127, de 7 de abril de 1920; devendo cursar, simultaneamente com a 3ª e a 4ª aula daquelle anno (Marinha e Topographia), a 1ª aula do 1º (Navegação estimada).

Em dezembro 1921. — *Abdias Neves.*

*Justificação*

Esta emenda é analogo a uma apresentada em 1920, a qual mereceu parecer favoravel da Commissão de Marinha e Guerra e foi approvada pelo Senado em duas votações, sendo da segunda vez por dois terços.

Os alumnos a que ella se refere requereram matricula no curso de Marinha da Escola Naval, foram approvados no exame vestibular e satisfizeram as demais exigencias,—entre

ellas o da idade,—em fevereiro e março de 1920, o que quer dizer que antes da reforma feita pelo regulamento approvedo pelo decreto n. 14.127 de 7 de abril desse anno, publicado pela primeira vez no «Diario Official» de 10 desse mez e pela ultima no de 28 tambem de abril, reforma que, revogando o regulamento annexo ao decreto n. 12.965 de 1918, creou separadamente o curso de machinas.

Havia então 47 vagas na Escola Naval, e sómente foram admittidos no curso de marinha 10 dos candidatos approvados, ficando as restantes vagas para o curso de machinas.

Não se lhes permittindo a matricula que tanto desejavam, alguns desses candidatos viram-se forçados a matricular-se no curso de machinas, confiando, porém, que mais tarde fosse dado remedio ao caso, facultando-se-lhes realizarem a aspiração que tinham quando se inscreveram e quando prestaram exame vestibular, aspiração que ao Senado já pareceu justa, e que elles nunca abandonaram, tanto que este anno reafirmaram-no (conjunctamente com os seus representantes legaes) perante a administração publica.

A emenda autoriza apenas a matricula desses alumnos no 2º anno do curso de marinha, indo elles fazer parte da turma de 1921, não mais da de 1920 como facultava a emenda approvada pelo Senado no anno passado. Não ficarão dispensados de um só dos exames desse curso e, ao contrario, levarão para elle maior cabedal. — *Abdias Neves.*

O Sr. Presidente — Em virtude das emendas apresentadas, fica suspensa a discussão afim de ser ouvida a Comissão de Marinha e Guerra.

#### ORÇAMENTO DA GUERRA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 84, de 1921, fixando a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1922.

O Sr. Benjamin Barroso — Sr. Presidente, não é outro meu intuito que o de formular algumas observações sobre emendas que venho apresentar ao orçamento da guerra. Dellas destaco algumas que me parecem sufficientemente importantes e para as quaes chamo a attenção do Senado.

Comquanto estejam justificadas, é preciso, entretanto, que eu alguma coisa diga, que sobre ellas expenda desde logo, considerações, posto que perfunctorias, para que na mente dos meus honrados collegas, surja a convicção de que ellas devem constituir, dentro em breve, lei do paiz.

Em uma dellas, eu me refiro ao rejuvenescimento dos quadros do Exercito, tal como se fizera, ha pouco, na Armada.

A emenda está assim redigida:

«Os generaes e coroneis que contarem 40 annos de serviço, terão durante seis mezes, a partir desta lei, o direito de solicitarem as suas reformas com todos os vencimentos do posto immediato.»

Além do rejuvenescimento dos quadros, tem esta medida outra vantagem, que é a da Nação dar a esses servidores uma velhice mais comoda, mais lora das grandes necessidades.

A outra emenda se refere á ajuda de custo dos officiaes, quando transferidos, sem solicitação, ou acompanhando os seus corpos, quando removidos ou transferidos de paradas ou em serviço.

Esta emenda, tal qual está redigida, significa acrescentar de mais um terço a ajuda de custo actual e está justificada pela consciencia que todos nós temos de que a situação geral do mercado, o valor do artigo de consumo domestico é por demais angustioso.

A 3ª emenda, a que me vou referir, e sobre a qual peço especial attenção do Senado, é a que se refere ao augmento de vencimento dos militares de terra e mar, desde o posto de soldado e marinheiro até o de marechal e almirante.

Esta emenda nada mais é do que a expressão do projecto que, na sessão de 18 do corrente, com o illustre Senador pelo Pará, meu presado amigo, almirante Indio do Brasil, apresentei á consideração do Senado.

O Senado sabe que o anno passado, quando se tratou aqui da elevação de vencimentos, em virtude da acção premente que nas nossas consciencias exerce a carestia da vida, e tive occasião de dizer que era partidario desse augmento, dessa melhoria a proposito do augmento de vencimentos dos magistrados locais e especialmente dos pretores. Tive occasião de dizer então que, como não havia mais tempo de se fazer uma remodelação das tabellas de vencimentos, deviamos, desde logo, ir approvando aquellas sobre as quaes tinhamos oportunidade de nos pronunciar.

O Governo autorizado, nomeou uma commissão de competentes e profissionacs para remodelar as tabellas de vencimentos. Essa commissão publicou já o seu trabalho, trabalho esse que aqui mesmo já soffreu o esboço de uma critica feita pelos illustres representantes do Districto Federal, os meus illustres collegas, Srs. Paulo de Frontin e Irineu Machado.

Realmente, Sr. Presidente, esse trabalho não deixa de ser exhaustivo e, talvez, devido a isso contenha muitos senões passíveis de critica. Nello se verifica que ha funcionarios cujos vencimentos foram duplicados, outros, que não tiveram augmento, e, outros ainda, que soffreram redução em seus vencimentos.

Ha um ponto que póde merecer attenção e elogios, mesmo dos que não o apreciam — o objectivo que tiveram em vista, isto é, de harmonizar, com a denominação e com os vencimentos, certos funcionarios cujas categorias existem nas diversas repartições do paiz.

O Sr. PAULO DE FRONTIN — Mesmo neste ponto, só nas secretarias. Nas repartições não.

O Sr. BENJAMIN BAIROSO — Mesmo neste ponto, ha defeitos. Não ha duvida, porque, não quorendo diminuir, ou antes, quorendo augmentar vencimentos, pelo menos dos chefes, tiveram que elevar categorias.

Nesse trabalho, conforme declara a propria commissão, não se tratou de vencimentos de militares de terra ou de mar, mas somente do dos civis, em todos os Ministerios, inclusive nos Ministerios militares.

Portanto, o projecto que tivemos a honra de apresentar, e que agora transformamos em emenda, vem sanar esta lacuna, filha não da má vontade da commissão, mas por esquecimento do Governo em não lhe ter recommendado a revisão das tabellas militares.

O projecto, Sr. Presidente, foi publicado no *Diario do Congresso*, edição de 19, merecendo de toda a imprensa desta Capital, se não de toda, ao menos, elogios, de uma grande parte della.

Conclui deste facto que o projecto cahiu na consciencia, pelo menos do povo da Capital, que se póde dizer, é a cabeça pensante.

O SR. PAULO DE FRONTIN — V. Ex. se refere ao seu projecto ?

O SR. BENJAMIN BARROSO — Sim, senhor.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Julguei que V. Ex. se referia ao quadro do funcionalismo.

O SR. BENJAMIN BARROSO — Não, senhor. Estou me referindo ao meu projecto.

O SR. PAULO DE FRONTIN — O projecto de V. Ex. foi muito bem recebido.

O SR. BENJAMIN BARROSO — Muito bem recebido, na consciencia do povo desta Capital e creio mesmo que tambem na dos homens que se interessam por este problema.

E' por isso que transformei o projecto na emenda que ora vou apresentar.

Se o projecto fóra bem recebido pela opinião — digamos — nacional, é porque todos sabem que a nossa moeda, a partir de 1914, antes da guerra, até agora, soffreu uma depressão de mais de 100 %.

Isto quer dizer que o que se adquiria para o lar como uma certa importancia, não se consegue hoje com menos do dobro dessa importancia.

Estando o poder aquisitivo da moeda diminuido de mais de 100 % a tabella de vencimentos, que não foi alterada, ainda está, tambem, em consequencia desse facto, diminuida de mais de 100 %.

Portanto, ha necessidade, ha urgencia de se alterar as tabellas de vencimentos do funcionalismo publico civil e militar e dos operarios da União, como muito bem disse o honrado Senador, que tem patrocinado aqui, com o seu illustre collega de bancada, mais de uma vez, essa medida.

Ao lado, Sr. Presidente, de tantas exigencias que a lei faz aos militares, em questões de representação, ainda ha, pelos regulamentos, as exigencias dos uniformes.

Trago aqui, Sr. Presidente, como curiosidade, a tabella dos uniformes dos officiaes do Exercito. Não trago as dos uniformes dos generaes e dos almirantes, porque essas são muito elevadas.



A tabella dos uniformes dos officiaes do Exército é a seguinte:

1º uniforme.....	1:109\$	
3º uniforme.....	950\$	
4º uniforme.....	319\$	
5º uniforme.....	510\$	
6º uniforme.....	915\$, incluindo espada, pel- rino e o capote, som- mando tudo 3:803\$.	

N'osta grande somma, para uniformes, não estão incluídas as despezas que o official faz com a bengala, com o bastão furado, com o porta-cartas, podometro, lira linhas e tantas outras cousas que lhes são exigidas.

Não trouxe a tabella dos uniformes dos officiaes da Armada; mas trouxe a dos preços dos uniformes...

O Sr. ALEXANDRINO DE ALENCAR — Na Armada ha 114 combinações de uniformes.

O Sr. BENJAMIN BARROSO — ... é isso mesmo.

Mas dizia eu, trago a tabella dos preços dos uniformes necessarios ao serviço de bordo, que attinge a 1:492\$000.

Vê-se, pois, que ao lado da carestia da vida, da depressão, por metade, da tabella de vencimentos, o official tem de pagar esses uniformes á dinheiro, porque quando faz a prazo, custa-lhe mais 10 %.

Sr. Presidente, por curiosidade e para mostrar quanto os nossos officiaes estão mal pagos, trago aqui a tabella de vencimentos dos officiaes do exercito argentino, em vigor, desde 1920, revogando a tabella de 1908 e reduzi ao cambio de hontem, em que o peso papel, em que são pagos aquelles officiaes, custava na nossa moeda 2\$667, desprezada a fracção.

O marechal (que é o tenente-general argentino) percebe 2:800\$ de vencimentos, enquanto o argentino percebe 7:200\$000.

O general de divisão brasileiro tem 2:350\$; o argentino tem 6:808\$000.

O general de brigada brasileiro tem 1:900\$; o argentino tem 5:874\$000.

O coronel brasileiro tem 1:450\$; o argentino tem 3:870\$000.

O tenente-coronel brasileiro tem 1:200\$; o argentino tem 2:977\$000.

O major brasileiro tem 950\$; o argentino tem 2:400\$000.

E assim vae seguindo a tabella, de maneira que enquanto o nosso aspirante tem 406\$, o argentino percebe 1:174\$000:

Um sargento -ajudante — tabella de soldo da tropa — tem 120\$; o argentino tem 534\$000. Quer dizer que o soldo do sargento-ajudante argentino é quasi ao do nosso 1º tenente, que é de 575\$000. Um 1º sargento nosso tem 90\$; o argentino tem 276\$000. E assim vae crescendo, de modo que o conscripto argentino tem 18\$ e o brasileiro 13\$300.

Essa tabella tem a seguinte observação: Cada official, depois de tres annos de serviço no posto, até o de capitão, tem

mais 10 % sobre os vencimentos totaes; e a partir de capitão a mesma porcentagem sobre o soldo.

Ora, Sr. Presidente, o confronto dessa tabella de vencimentos da Republica Argentina com a nossa traz a convicção ao espirito do maior recalcitrante, em materia de augmento de vencimentos, que esse augmento deve ser feito já e quanto antes. E, além disso, traz mais a convicção de que os financistas e estadistas argentinos sabem fazer desses milagres. Não quero com isto dizer que os nossos estadistas não sejam homens de alta competencia e de intelligencia; parece-me contudo que elles perdem muito tempo na preocupação de pequeninas cousas como sejam admoestações, reprehensões e prisões...

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR — Isso já é opposição.

O SR. BENJAMIN BARROSO — ... transferencias de officiaes e dizem que agora será...

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR — Não é assim.

O SR. BENJAMIN BARROSO — ... uma leva...

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — São boatos.

O SR. BENJAMIN BARROSO — ... de mais de 300 officiaes. Os jornaes já publicaram essas transferencias.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — E V. Ex. acredita em tudo que os jornaes dizem ?!

O SR. BENJAMIN BARROSO — Não são boatos, porque as portarias estão lavradas, porque as conheço e estou vendo os seus effeitos.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR — Isso já é opposição; não tem que ver com o caso.

O SR. BENJAMIN BARROSO — Mas, Sr. Presidente, eu não queria chegar a isso.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR — V. Ex. vac muito bem com relação aos vencimentos; o mesmo, porém, não acontece quanto á opposição.

O SR. BENJAMIN BARROSO — O que quero dizer é que o trabalho por mim apresentado com o illustre representante do Pará, Sr. Senador Indio do Brasil, não é uma obra que mereça ou que merecesse ironia das pessoas até menos criteriosas, porque esse trabalho se refere ou diz respeito a interesses de duas classes ás quaes a União confiou a segurança da sua tranquillidade interna...

O SR. INDIO DO BRASIL — E da sua honra externa.

O SR. BENJAMIN BARROSO — ... e da sua soberania.

O projecto, agora transformado nesta emenda por nós ambos assignada, corresponde á convicção de que os seus signatarios, não fizeram obra merecedora de ironia, de achincalhamento e de chalaga, porque a isto não temos a mento dada.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

Nem a Mesa, são lidas, apoiadas e postas em discussão, as seguintes

#### EMENDAS

Ao orçamento da Guerra:

Onde convier:

Art. Fica relevada a prescrição em que incorreu o direito do capitão Luiz Tettamanti para pleitear perante os Poderes Executivo ou Judiciaria contagem de antiguidade a que se julga com direito.

#### Justificação

A presente emenda não reconhece direito algum ao capitão Tettamanti. Releva, apenas, a prescrição em que incorreu o seu direito para que possa pleitear perante os Poderes Executivo ou Judiciario a contagem de antiguidade a que se julga com direito.

Si, os Poderes Executivo ou Judiciario, estudando a reclamação sobre o caso, julgarem-n'a improcedente, a relovação da prescrição não terá objecto.

A relovação da prescrição só aproveita ao dito official, si, de facto, tiver direito á contagem da antiguidade pretendida. Este direito, entretanto, ficará para ser opportunamente apurado por qualquer daquelles Poderes. Diante dos motivos expostos, é de esperar que a douta Commissão de Finanças accete a presente emenda.

Senado Federal, de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

Onde convier:

Art. Os officiaes da antiga Guarda Nacional, que tenham prestado ou estejam prestando serviços em juntas de alistamento militar, que sejam funcionarios publicos e que tenham *mais de 15 annos de effectivo exercicio* de função publica, serão transferidos para a 2ª Linha do Exército, independente de quaesquer exigencias.

#### Justificação

O Supremo Tribunal Militar considerou serviços militares, para todos os effectos, os prestados pelos officiaes da antiga Guarda Nacional nas juntas de alistamento militar, o que foi publicado pelo *Diario Official* de 15 de outubro do corrente anno.

E' de justiça a approvação da presente emenda.

Sala das sessões, 26 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Onde convier:

Será contado como tempo de serviço militar o prestado pelos officiaes da antiga Guarda Nacional que, como funcio-

narios da Estrada de Ferro Central do Brasil, no periodo da revolta de 1893, receberam vencimentos dobrados, os quaes na funcção que desempenharam equivaliam a vencimentos de campanha.

#### *Justificação*

A Estrada de Ferro Central do Brasil, durante a revolta de 1893, esteve mobilizada e sobre direcção militar, as suas officinas foram transformadas em arsenaes e o seu pessoal prestou serviços tão relevantes que foram considerados de guerra, razão porque o Governo do Marechal Floriano Peixoto concedeu vencimentos dobrados (de campanha) ao pessoal que então trabalhara na zona considerada mais trabalhosa e arriscada. Foram concedidas honras de officiaes honorarios do Exercito e muitos empregados da estrada.

E, pois, de inteira justiça a approvação da presente emenda.

Sala das sessões, 26 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Onde convier:

Art. Os officiaes effectivos do Corpo de Saude do Exercito e da Armada contarão, unicamente para os effectos da reforma, por cada cinco annos que tiverem do effectivo serviço militar, um anno de seu respectivo curso, com aproveitamento, nas escolas superiores.

#### *Justificação*

De conformidade com a legislação militar em vigor, o ultimo anno passado como simples alumno dos collegios militares é contado para todos os effectos aos militares, assim como é contado tambem, para todos os effectos, o tempo de alumno das escolas militares. Tal criterio, entretanto, não é observado com relação aos officiaes do Corpo de Saude do Exercito e da Armada, o que constitue uma verdadeira injustiça, porquanto taes officiaes são incorporados aos respectivos quadros do Corpo de Saude, já formados e á sua custa, sem onus de especie alguma para os cofres publicos, não acontecendo o mesmo com os outros officiaes que são educados, desde os respectivos preparatorios até a terminação do curso superior, á custa do Thesouro Nacional, que ainda lhes paga soldo, fardamentos, etapa, medicamentos, etc.

Accresce que normalmente, de regra geral, os officiaes do Corpo de Saude só entram para o respectivo quadro aos 25 annos de idade o que constitue obstaculo de carreira em um quadro onde se atravessa lentamente, morosamente devido a rigorosa antiguidade, os postos de segundos e primeiros tenentes; que são em numero de 200, para attingirem o de capitão. Sendo de cinco a seis a média annual das vagas no quadro de medicos do Exercito (cito o quadro de medicos do Exercito por ser o maior que existe no Corpo de Saude Militar, pois, nos outros o acesso é muito mais difficil), serão precisos seguramente 40 annos para um medico ser promo-

vindo ao posto de capitão, o que em regra não se dará, visto cair muito antes disso na compulsoria.

Desse modo serão raros os officiaes do Corpo de Saude que lograrão promoções nos postos de officiaes superiores.

Percorrendo-se o ultimo Almanak do Ministerio da Guerra verificar-se-ha o grande numero de primeiros tenentes nas diferentes armas com 22 annos de idade, possuindo todos os cursos feitos sem o desembolso de qualquer quantia, a não ser para aquisição de determinados livros, e nessa idade já contam oito e mais annos de serviço, justamente quando o medico terá que iniciar a sua carreira no posto de segundo tenente, mediante um concurso, apesar de seu diploma especial adquirido em seis annos de curso superior, além de tres a cinco de curso de preparatorios, o que tudo representa a despeza de vinte contos de réis no minimo.

Na França, os officiaes do Corpo de Saude do Exercito contam como serviço effectivo (para a reforma unicamente) os estudos preliminares á entrada nas Escolas Polytechnica de Saint-Cyr, Lyon, Val de Grace e Escola Veterinaria de Saumur.

Para a primeira os alumnos, á nomeação de tenente tecm quatro annos de serviço (depois de dous annos de escola sómente).

Para Saint-Cyr, tres annos (depois de dous annos de escola sómente).

Os medicos quando nomeados tenentes, contam cinco annos de serviço (depois de tres annos e quatro mezes de escola sómente).

Os pharmaceuticos e veterinarios quatro annos.

Si o alumno tiver feito o serviço militar antes de sua entrada para a escola, esse tempo de serviço é contado a mais.

Os annos de serviço, a titulo de estudos preliminares, são contados para reforma.

Na França, onde são necessarios 30 annos de serviço effectivo para reforma, um medico tem direito á reforma minima depois de 25 annos de serviço effectivo ( $25+5=30$ ), e si elle prestou um anno de serviço como soldado antes da entrada para a escola a reforma será, então, após 24 annos de serviço de official ( $24+5+1=30$ ).

Assim sendo, justissimo será que os officiaes do Corpo de Saude do Exercito e da Armada, por cada cinco annos que tiverem de effectivo serviço militar contem, unicamente para effectos da reforma, um anno do respectivo curso das escolas superiores. Tal vantagem deverá ser concedida mesmo pelo principio de equidade. Ella não vac constituir privilegio e nem novidade, como fica demonstrado com relação aos collegios e escolas militares.

Aceresca mais que sem despeza da União, essa contagem para os officiaes effectivos do Corpo de Saude do Exercito e da Armada constituirá uma recompensa, um estímulo e um premio áquelles que vão iniciar o respectivo curso nas escolas superiores, com o fim de se incorporarem mais tarde ao serviço sanitario militar.

Sala das sessões, 26 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Ficam equiparados os vencimentos dos funcionarios civis da Directoria de Saude da Guerra aos de iguaes categorias da Secretaria da Directoria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica.

Sala das sessões, 26 de dezembro de 1921. — José Eusebio.

### Justificação

Os vencimentos propostos para o pessoal civil da Directoria de Saude da Guerra encontra a mais completa justificação desde que se os compare com os dos funcionarios de igual categoria das diversas repartições federaes, tal a inferioridade em que os mesmos se acham em relação áquelles.

Essa inferioridade chega a ser iniqua e até humilhante, quando se verifica que no mesmo ministerio e em repartições subordinadas e, portanto de categoria inferior, os vencimentos de seus funcionarios excedem em muito aos dos funcionarios da Directoria de Saude da Guerra.

Os primeiros, segundos e terceiros officiaes do Hospital Central do Exercito percebem por anno respectivamente 6:750\$, 6:000\$ e 5:250\$, ao passo que os da Directoria de Saude percebem 6:000\$, 4:800\$ e 3:600\$000.

A differença de vencimentos é frizante e clamorosa em se tratando do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar. O continuo, o encaixotador e o carpinteiro desse estabelecimento percebem annualmente 3:600\$, tanto quanto ganha o 3º official da Directoria de Saude da Guerra)

Ainda mais: ha naquelle estabelecimento 41 funcionarios, sendo: um escripturario, cinco escreventes de 1ª classe, cinco de 2ª oito manipuladores de 1ª, 10 de 2ª, e 12 de 3ª, que, nomeados uns por portaria do Ministro e outros pelo proprio director, sem concurso prévio ou a menor prova de habilitação, todos sem a categoria de officiaes, sem honras militares, percebem por anno respectivamente 9:000\$000, 6:750\$, 6:000\$, 6:750\$, 6:000\$ e 5:250\$000.

Destá sorte todos ganham muito mais que os officiaes da Directoria de Saude da Guerra e, a tal ponto vaé esse excesso que, um simples manipulador de 3ª classe, correspondente ao menos habil dos praticos de pharmacia, percebe vencimentos quasi iguaes aos de 1º official da Directoria de Saude, quando a entrada para essa repartição depende de concurso equivalente ao exigido para a Secretaria da Guerra.

Os officiaes civis da Directoria de Saude da Guerra não podem continuar na posição subalterna, deante dos favores que os das outras repartições a ella subordinadas tem conseguido obter repetidas vezes por deliberação do Congresso Nacional, com os vencimentos de onze annos atrás.

Os vencimentos propostos identicos aos dos funcionarios da directoria de Saude Publica, veem reparar uma injustiça que esses funcionarios se tem submettido com resignação.

Não será preciso encarecer os enormes encargos que já posam e vão posar ainda mais sobre a directoria de Saude da Guerra, com a reorganização do Exercito e augmento consideravel de seus effectivos reflectidos sobre o Corpo de Saude, criação de novos serviços, o augmento consideravel dos Hos-

pitães e Enfermarias e tudo quanto fôr ainda creado pelo influxo da Missão Franceza.

E' de notar que aquella Repartição dispõe de 51 empregados, entre superiores e subalternos para o serviço de Secretaria ao passo que a Directoria de Saúde consigna apenas 13.

---

Augmente-se a verba «Material» da quantia de quarenta contos (papel), para attender ao pagamento dos premios a distribuir nos concursos hippicos que se devem realizar nas regiões militares em que estacionarem tropas montadas.

Sala das sessões, 24 de dezembro de 1921. — *Carlos Cavalcanti*.

#### *Justificação*

A adopção da emenda acima é de evidente vantagem, visto que se por um lado mantem em activa e vantajosa emulação os officiaes das tropas montadas, não deixa de ser, ao mesmo tempo um incentivo, posto que indirecto á industria pastoril no que se refere a indispensavel criação do *cavallo brasileiro* que possua as preciosas qualidades necessarias ao seu emprego na guerra, para tracção ou montaria.

---

Accrescente-se onde convier:

Art. Na vigencia desta lei, fica o Governo autorizado a promover, por intermedio do Ministerio da Guerra, a construcção de vias ferreas, com o necessario valor militar, peculiar ás obras que lhe pertencem, até o maximo de cinco mil kilometros, não devendo os onus, por kilometro, exceder de cincoenta contos, papel, pagos em apolices vencendo os juros de 5 % annuaes, e devendo ser recebidas por seu valor nominal.

Sala das sessões, 24 de dezembro de 1921. — *Carlos Cavalcanti*.

#### *Justificação*

O principal defeito de nossa viação ferrea consiste, no conceito geral, nas falhas e solução de continuidade entre varias secções das redes em trafego, bem como nos vicios de muito dos tracados existentes. O Ministerio da Viação, por seus órgãos competentes e merecê dos elementos de que dispõe, age patrioticamente no sentido de corrigir quanto possivel este estado de cousas que tanto embarça a rapida circulação de nossos productos, conservando-os afastados dos outros consumidores. Não é demais, portanto, que o Ministerio da Guerra, solidariamente, com o da Viação, concorra por sua parte, aliás sem perder de vista sua destinação especifica, para solucionar tão justo quão interessante problema.

Eis a razão desta emenda.

---

Administração Central.

Augmentada de 5:760\$, para attender ao pagamento de dous continuos na Directoria do Material Bellico, de accordo com a autorização constante do n. XXII, do art. 23, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921.

#### Justificação

A autorização constante desta emenda deixou de ser utilizada pelo Governo no corrente anno por falta dos necessarios créditos. A sua adopção torna-se, porém, necessaria, porque a Directoria do Material Bellico é a unica repartição do Ministerio da Guerra que não tem continuos proprios.

Desempenham essas funcções desde a sua criação, que foi feita sem augmento de despeza, empregados de categoria inferior de outras dependencias dessa directoria, isto é, da Fabrica de Cartuchos e do Arsenal de Guerra.

E. não parece justo, além da anormalidade citada, que a titulo de uma ridicula economia de menos de seis contos annuaes, os modestos empregados que ahi já desempenham essas funcções ha longos annos, continuem a perceber os vencimentos de seus cargos, que são de categoria inferior.

Concedido o credito a que se refere esta emenda, ficará o Governo habilitado a providenciar para que fique sanada essa dupla irregularidade. — *Benjamin Barroso.*

Onde convier:

Os aspirantes a official que tiverem um anno de serviço arregimentado, nesse posto, e cujo curso esteja incompleto, toem permissão para prestar, na primeira quinzena de fevereiro, os exames que lhes faltam para concluir o curso da arma a que pertencem.

Sala das sessões, 25 de dezembro de 1921. — *Eusebio de Andrade.*

#### Justificação

Os aspirantes a quem vai favorecer a presente emenda, estão impossibilitados de prestar os exames que lhes faltam para a conclusão do seu curso, por uma omissão no regulamento por que estudaram. Esse regulamento, que hoje não mais vigora, não cogitava da situação do aspirante a official desligado da Escola Militar por ter sido reprovado em uma das cadeiras do ultimo anno do seu curso.

Esses aspirantes servem, ha mais de um anno, nos corpos do Exército onde exercem as funcções de segundos tenentes sem que, entretanto, possam ascender a este ultimo posto, em virtude da omissão regulamentar acima citada.

Não é justo que, depois de tres annos de estudo na Escola Militar e tendo já conquistado o galão de aspirante a official, fique um militar impossibilitado de se elevar e proseguir na carreira que abraçou e onde adquiriu conhecimentos profissionais applicaveis, somente, na profissão que exerce, impedindo-o, depois de tres annos de estudo em uma escola superior, de occupar, em outro ramo da actividade, uma situação compativel com o seu preparo e com a sua posição



social, por não poder applicar, em qualquer uma das profissões que venha a escolher, os conhecimentos aprendidos na carreira das armas e sómente nella utilizados.

Desempenhando os referidos aspirantes a official, nos corpos em que servem as suas funções, que são identicas ás dos primeiros e segundos tenentes, é, portanto, justo que se lhes proporcione a oportunidade de, completando o respectivo curso, ascenderem ao posto de segundo tenente, cujas funções, ha mais de um anno desempenham. — *Eusebio de Andrade.*

Onde convier:

Retifique-se a verba dotando o hospital de S. Paulo com o pessoal e material de 1ª classe, nos termos do decreto que remodelou os quadros do Exercito. — *Alvaro de Carvalho.*

### Justificação

O Hospital Militar da 2ª região, creado pelo decreto número 13.653, de 18 de junho de 1919, que reorganizou o Exercito, foi installado, em 15 de janeiro de 1920, na séde da ex-línea enfermaria regional inaugurada, em 3 de maio do anno passado, no seu novo edificio em Cambucy, um dos bairros da capital de S. Paulo.

A sua categoria, consoante os dispositivos do citado decreto n. 13.653, é de 2ª classe e assim tem o exiguo pessoal civil discriminado no orçamento para o corrente exercicio, do Ministerio da Guerra.

Tal como está classificado, não póde, sem o menor exagere prestar os serviços consentaneos com a importancia militar da 2ª região e 2ª divisão do Exercito. O Hospital Militar de Porto Alegre, que é de 1ª classe, de accôrdo com o alludido decreto, está longe de ter a mesma importancia que o de São Paulo, já pela frequencia, já porque na 3ª região ha varios hospitales de 3ª classe e enfermarias regionaes, exactamente — quatro hospitales, ao passo que em S. Paulo, para toda a região não existe nenhum hospital nem enfermarias regionaes, de modo que os doentes haixam ao hospital em São Paulo, e já porque as installações em S. Paulo tem maior cullto material e tecnico.

Ora, o Hospital Militar de S. Paulo é um grande estabelecimento sanitario especialmente construido para tal fim, no morro de Cambucy, em um terreno de 400 m. X 350 m., estando esta enorme área em parte ajardinada e arborizada. Releva notar que o hospital está de tal sorte installado e com o pessoal tecnico competente, que permite sejam praticadas quaesquer intervenções cirurgicas, exames completos de laboratorio, taes como reacção de Wassermann e todos os exames necessarios ao esclarecimento do diagnostico, fabricação de ampolas medicamentosas, radioscopias, radiographias electrotherapia.

Para prover as enormes necessidades do pessoal tecnico e administrativo é dotado apenas de um enfermeiro-mór, dous enfermeiros e tres ajudantes de enfermaria, um cozinheiro, um ajudante e oito serventes, o que é absolutamente insufficiente.

O numero de enfermarias é de sete, contando com as de escabiose em pavilhão isolado, de modo que a distribuição dos enfermeiros deixa umas sem enfermeiros, não tendo o arsenal cirurgico e a sala de operações um exclusivamente, como requer o desenvolvimento do serviço.

Pela exposição rapida destes motivos, não é de mais encarecer a necessidade e a justiça que se impõem de ser elevado a 1ª classe o Hospital Militar da 2ª região de S. Paulo, e ser dotado da verba indispensavel no futuro orçamento, tanto mais que o novo regulamento dos hospitaes militares, que está em mãos do Sr. Ministro, determina sejam considerados hospitaes de 1ª classe aquelles de séde e região, como o de S. Paulo, séde da 2ª.

Considerando que os officiaes da Armada Nacional contam para o effeito de suas reformas o tempo que cursam o extincto Collegio Naval ou frequentaram o curso preparatorio annexo á Escola Naval, em face do que dispõe o art. 1º do decreto legislativo n. 2.024, de 31 de dezembro de 1908, assim concebido:

Art. 1º. «Aos officiaes da Armada que pertenceram ao extincto Collegio Naval ou frequentaram o curso preparatorio annexo á Escola Naval, será computado para effeito de reforma esse tempo de serviço, desde que tenham tido aproveitamento em laes estabelecimentos de instrucção militar.»

Considerando ainda que a Commissão de Marinha e Guerra parece, si não de justiça, ao menos de equidade, que seja contado, para o effeito de suas aposentadorias, aos funcionarios civil da União, não só o tempo em que estudaram, com vantagem, nos referidos estabelecimentos, como ainda o que cursaram com aproveitamento os institutos militares de ensino do Exercito — offerece ao voto do Senado o seguinte projecto:

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica extensivo aos funcionarios civis da União, que pertenceram ao extincto Collegio Naval, aos Collegios Militares do Exercito, ou frequentaram os cursos preparatorios ás Escolas Naval e Militar ou os destas, o disposto no art. 1º, do decreto legislativo n. 2.042, de 31 de dezembro de 1908, para o effeito de suas aposentadorias, desde que tenham tido aproveitamento em laes institutos de ensino militar. Revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 24 de dezembro de 1921. — A. *Indio do Brasil*, Presidente. — *José de Siqueira Menezes*. — *Carlos Cavalcanti*. — *Benjamin Barroso*.

Incluindo no quadro da Secretaria de Estado da Guerra, como 1º official, o capitão graduado reformado do Exercito, Carlos Luiz de Lima Bastos, onde já se acha servindo, desde maio ultimo, no preparo e expedição das cartas-patentes, respectivas apostillas e outros serviços inherentes a estas.

*Justificação*

Attendendo que a passagem do capitão Carlos Luiz de Lima Bastos, para aquelle cargo, trás vantagens ao serviço publico, visto já se achar encarregado desses serviços.

Attendendo que esse official tem 33 annos, sete mezes e 18 dias, de bons serviços prestados ao Exercito, sem notas, e mais tres annos, um mez e 12 dias de serviços nas Secretarias da Supremo Tribunal Militar e da Guerra.

Attendendo que a differença de vencimentos, entre official reformado empregado e do cargo de 1º official é de réis 2:012\$016, annual, differença essa, aliás relativa parece que a emenda está em condições de ser tomada em consideração.

Sala das sessões, 24 de dezembro de 1924. — *Eusebio de Andrade.*

Accrescente-se onde convier:

A lei sob o n. 3.788, de 3 de outubro de 1919, comprehendendo tambem os docentes militares que antes da promulgação da referida lei, foram a seu pedido reformados, eram vitalicios e do quadro ordinario, não tinham ainda attingido a idade para a reforma compulsoria e ficaram com vencimento total da reforma e de professor superior ao que percebiam anteriormente.

*Justificação*

Os officiaes de que trata a presente emenda, acham-se na mesma situação dos seus collegas aos quaes já foi applicada a lei n. 3.788, de 3 de outubro de 1919:

a) solicitaram espontaneamente reforma do serviço activo e pertenciam ao quadro ordinario;

b) não tinham attingido e não attingiram ainda a idade para reforma compulsoria;

c) depois de reformados percebem maiores vencimentos por contarem mais de 25 annos de serviço activo, e cuja reversão no posto que tinham na data da reforma, trazia, como aquelles, economia para o Thesouro;

d) é conclusão fatal do texto da dita lei a não exclusão dos docentes militares vitalicios, que são frequentemente aproveitados nos differentes serviços do Exercito e da Armada, sobretudo quando extinctas as aulas ou escolas, onde leccionavam;

e) finalmente, não se deve confundir taes officiaes reformados nas mesmas condições dos seus camaradas da tropa, com os actuaes docentes militares que, de accôrdo com a lei n. 3.565, de 13 de novembro de 1918, para adquirem direito á vitaliciedade no magisterio, foram obrigados a previamente solicitarem reforma do serviço activo.

Sala das sessões, em 26 de dezembro de 1924. — *Benjamin Barrroso.*

*Justificação*

Considerando que o nosso povo em geral ignora por completo as mais elementares regras de hygiene;

Considerando que os conselhos dados por esta setencia são indispensaveis ao homem e á sociedade, pois concorrem no mais alto gráo para a manutenção da saude e da energia humanas e para o apuramento dos individuos e das raças;

Considerando que por isto seria de grande vantagem difundir em todos os meios sociaes os principaes rudimentos de hygiene;

Considerando que o Ministerio da Guerra adoptou para uso da tropa a «Cartilha de Hygiene», do tenente-coronel Dr. Arthur Lobo e Silva, mandando imprimir sómente tres mil exemplares da obra;

Considerando que os soldados são tirados actualmente de todas as classes e de todos os pontos do paiz, e podem, ao voltarem a seus lares no fim do tempo de serviço, propagar os sãos principios de hygiene, desde que sejam instruidos em tal sentido durante a sua permanencia nos quartéis;

Considerando que a citada «Cartilha de Hygiene», como dizem os respectivos pareceres de competentes, merece, pela sua utilidade, ser espalhada largamente por todo o Brasil;

Considerando, enfim, que é de toda a urgencia a aquisição de um numero avultado de livros para serem distribuidos aos recrutas incorporaveis nos começos de 1922 e de 1923, bem como ás praças das policias estaduais que adheriram ao convenio, como auxiliares das forças de 1ª linha;

Apresento a seguinte emenda ao orçamento da Guerra:

Fica o Ministerio da Guerra autorizado a adquirir do tenente-coronel medico Dr. Arthur Lobo da Silva, tantos exemplares de seu livro «Cartilha de Hygiene», ultimamente adoptado no Exército, quantos forem necessarios para serem distribuidos entre as praças das policias estaduais que fazem parte da reserva de 1ª linha, e aos recrutas do Exército das classes de 1922 e 1923, podendo para este fim despende até a quantia de cem contos de réis (100:000\$000). Seja aberto o necessario credito.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1921. — *Benjamin Barroso.*

---

Accrescente-se onde convier:

«Art. Fica extensivo o decreto n. 3,793, de 9 de outubro de 1919, aos officinaes do Exército que, tendo cursado as escolas militares, serviram no Exército e no magisterio superior dessas escolas e aos quaes, por decretos, reconheceu o Governo Provisorio haverem prestado serviços á Nação no inicio do novo regimen».

---

O decreto de 9 de outubro, ao qual a emenda se refere, é o seguinte:

«Artigo unico. As honras do posto immediato concedidas por decretos vigentes aos officiaes de terra e mar, com serviços na guerra do Paraguay, devem ser applicadas a todos os postos effectivos ou graduados, em que as encontrarem os officiaes alludidos, inclusive os de general de divisão e vice-almirante; revogadas as disposições em contrario. — *Epitacio Pessoa.* — *João Puntú Calogeras.* — *Raul Soares de Moura.* — *Lauro Sodré.*

Inclua-se onde melhor possa convir:

Art. Os officiaes do Exercito que tiverem sido ou vierem a ser attingidos pelo decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, ou pelas leis que o modificaram, para percepção de vantagens que lhes caibam, pelo acto de suas reformas, contarão como volvido o anno em que tenham sido obrigados a deixar o serviço activo.

#### Justificação

A lei da reforma compulsoria, decretada nos primeiros dias do regimen republicano, em nossa patria, para officiaes do Exercito e da Armada, satisfiz uma aspiração, que era geral, introduzindo no seio das classes militares o principio necessario rejuvenescimento dos quadros de que ellas se compõem.

Decretada a medida pelo Governo Provisorio, não a modificou o preceito constitucional contra esses decretos invocados, adoptada como foi a regra de que a idade avancada é uma presumpção de invalidez. Consagrada como está essa norma de acção pelos poderes publicos, é de justiça que a tornemos mais suave, facilitando aos officiaes, que ella alcança, pondo-os fóra da actividade, a aquisição de vantagens e beneficios compensadores do damno material que muita vez soffrem.

E' isso o que visa a emenda, estendendo o preceito salutar já adoptado e acabando com a restricção posta pela lei para ser computado como volvido o anno em que dá ao official, chegado á idade marcada, a sua reforma involuntaria.

— *Lauro Sodré.*

Na consignação para a Usina Electrica da D. G. diga-se :	
1 electricista chefe .....	600\$000
1 ajudante de electricista .....	500\$000
Diarias a cada uma dos dous aprendizes.....	4\$000

#### Justificação

Desde o anno de 1910, de sua fundação até ao presente, a officina electro-mecanica do Departamento Central do Mi-

nisterio da Guerra, nenhuma modificação soffreu na composição de seu pessoal nem nos vencimentos que lhe foram mareados. E os serviços augmentaram, bastando lembrar á inauguração da nova ala do edificio do Quartel General, com abundante installação de luz electrica, ventiladores, campainhas electricas, elevadores, cabendo ao pessoal trabalhos nocturnos. Comparados os vencimentos dos funcionarios, aos quaes a emenda se refere, com os que percebem outros que lhes são comparaveiss pela natureza das funcções, é manifesta a desigualdade. E' no intuito de lhe pôr termo, que se apresenta a emenda. — *Lauro Sodré.*

Onde convier :

Fica equiparado aos vencimentos dos mestres do Collegio Militar, o que percebe o mestre em disponibilidade da extincta Escola de Artifices do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, a partir de 1918.

#### *Justificação*

A medida suggerida na emenda, é de justiça. O funcionario de que ella trata, foi posto em disponibilidade por contar mais de 25 annos de effectivo exercicio, tendo sido provido nesse cargo em virtude de concurso. Conta nesta data já 49 annos de serviços.

O seu direito igual ao dos demais mestres, de accôrdo com o decreto n. 3.494, de 1918, foi reconhecido pelo Ministro, da Guerra e da Justiça, tendo-lhe sido assegurado o vencimento de 450\$ mensaes.

A emenda visa manter essa situação apenas. — *Lauro Sodré.*

Onde convier:

Aos promotores e demais funcionarios da Justiça Militar dos Estados de Matto Grosso, Amazonas, Pará e Maranhão sejam extensivos os favores da lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920.

Sala das sessões, 26 de dezembro de 1921. — *Cunha Pedrosa.*

#### *Justificação*

Por motivo de maior carestia da vida nos Estados indicados na emenda, os officiaes das guarnições de lá toem, além da gratificação da lei n. 3.990, de 2 de Janeiro de 1920, uma adicional de 20 % sobre seus vencimentos.

Si não foi possível na 2ª discussão ser attendida a emenda n. 12, que tornava extensiva aos promotores da Justiça Militar a mesma gratificação adicional concedida aos officiaes, parece de toda equidade que seja na 3ª discussão acceita a presente emenda, visando apenas favorecer, nos alludidos Estados, os funcionarios da Justiça Militar, cujas

condições financeiras são prementes, e, por isso, são elles merecedores, nos termos da lei n. 3.990, da gratificação denominada: «carestia da vida»

Onde convier:

Art. É permitido aos alumnos e ex-alumnos da Escola Militar reprovados em mais de uma materia repetirem o anno em que hajam sido reprovados, sendo, para esse fim, novamente matriculados na referida Escola.

#### *Justificação*

O grande numero de vagas de officiaes do primeiro posto do Exercito, numero que dia a dia mais cresce, aconselha a tomar providencias para que semelhante estado de cousas não perdure, pois poderá provocar uma situação de desordem na hierarchia militar.

Entre estas a suggerida pela emenda deve ser adoptada porque nenhum inconveniente e antes vantagens trará para mais rapida obtenção de candidatos ao primeiro posto do officialato.

Sala das sessões, 21 de dezembro de 1921. — *Vespucio de Abreu.*

Verba 6ª — Fabricas — Provimento e mais despesas 500:000\$, diga-se: «Provimento e mais despesas 500:000\$, incluindo-se os salarios de cinco escreventes das officinas á razão de 1:800\$ annuaes para cada um.»

#### *Justificação*

Não ha augmento de despesas passando os actuaes cinco auxiliares de 1ª classe da Fabrica de Cartuchos e Artfactos de Guerra, a denominarem-se escreventes de officina. Estes servidores do Estado percebem pelos cofres publicos os mesmos salarios que vencem os escreventes de officina e desempenham não só as funcções identicas á destes como as de segundos e terceiros officiaes, nos escriptorios administrativo e tecnico e secretaria da Fabrica.

Nestas condições é um acto de justiça que se corrija o nome para escreventes, de accordo com a natureza do serviço que desempenham.

Rio, 26 de dezembro de 1921. — *Vespucio de Abreu.*

Verba 8ª — Soldos e gratificações de officiaes — Augmento-se de 9:000\$ destinados ao pagamento do soldo e gratificação do alferes-alumno reformado Genesco de Oliveira Castro, que reverte ao serviço activo do Exercito, con-

lando sua antiguidade, mas sem direito a vencimentos atrasados.

Sala das sessões, 26 de dezembro de 1921.

#### *Justificação*

A justificação desta emenda está no memorial anexo.

Sala das sessões, 26 de dezembro de 1921. — *Vespucio de Abreu.*

Memorial — Genesio de Oliveira Castro, nasceu a 8 de julho de 1877 e assentou praça a 27 de maio de 1895, contando, para effeito de reforma, o periodo de agosto de 1893 a maio de 1895 que serviu destacado no 2º Corpo de Cavallaria da Guarda Nacional, em operações de Guerra, na «Revolução de 1893», em 1897 matriculou-se na Escola Militar e a 24 de fevereiro de 1902 foi premiado com o grão de alferes-alumno. Em 1903 concluiu o *Curso das Tres Armas* e a 10 de janeiro de 1907 foi classificado na arma de infantaria por ter sido confirmado no posto de 2º tenente em virtude da lei n. 1.618, de 31 de dezembro de 1906. A 10 de fevereiro de 1907 foi *retroactivamente* reformado no posto de alferes-alumno por effeito da inspecção de saude porque passou a 19 de janeiro do mesmo anno. A 12 de setembro de 1918 alistou-se voluntariamente no *Exercito Americano* em obediencia á lei e á proclamação do Presidente dos Estados Unidos da America do Norte, por occasião da *Grande Guerra*, conforme «Certificado de registro» em seu poder. Regressando ao Brasil no começo do corrente anno, requereu, ao Ministro da Guerra, nova inspecção de saude afim de provar que havia cessado a causa que determinára a sua reforma, porém o despacho lhe foi desfavoravel: *Não pôde ser attendido.* Então muniu-se de um atestado da Companhia de Seguros de Vida Equitativa dos Estados Unidos do Brasil, provando que em dezembro de 1907 seu estado de saude fôra considerado bom; juntou uma certidão da acta de inspecção de saude porque passou a 19 de janeiro de 1907, mostrando que fôra julgado incapaz para o serviço do Exercito por soffrer de *Dilatuição da subclavea*, doença curavel que não consta da *ordem do dia do Exercito n. 91, de 25 de agosto de 1900*, que encerra os nomes de todas as doenças que incapacitam para o serviço do Exercito. E com esse documentos e allegando o facto de haver sido viciado o livro n. 708, do Ministerio da Guerra, com uma nota á margem da pagina 67, considerando o corpo do decreto como uma simples lista accessoria, e lançando outro decreto um mez depois, tambem como accessorio, á pagina 81 onde o seu nome foi subtilmente omitido, — fez novo requerimento ao Ministro da Guerra; cujo despacho foi: *Não pôde ser attendido.* Depois desse, dirigiu mais quatro requerimentos pedindo diferentes documentos, *por certidão*, allegando sempre *finis judiciaes*. Não obstante o motivo apresentado, todos liveram o mesmo despacho: — *Diga para que quer a certidão.* Então fez radiographar todo o seu systema circulatorio central e se fez examinar pelos professores Drs. A. Austregesilo, Miguel Couto e R. Duque Estrada, chefe do serviço radiographico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, e todos unanimemente attestaram que o signatario não



soffre da molestia que lhe foi attribuida; o mesmo affirmando a infalibilidade da radiographia e o exame radioscopico.

Em synthese vê-se:

Que foi violenta e arbitrariamente reformado no posto de alferes-alumno, porque não ha lei que autorize tal acto;

Que tendo sido confirmado no posto de 2º tenente pela lei n. 1.618, de 31 de dezembro de 1906, não podia ser reformado como alferes-alumno a 101 de fevereiro de 1907;

Que foi julgado incapaz para o serviço do Exército por soffrer de uma doença não contida na ordem do dia do Exército n. 91, de agosto de 1900, e, portanto, arbitrariamente, com prejuizos materiaes e moraes para a sua pessoa;

Que não está incapaz do serviço do Exército, como prova com o «Certificado de de Registro» que lhe fôra dado pela «Junta de Registro Norte-americana», pelo attestado da «Equitativa» e mais documentos já citados;

Que não pôde ter conhecimento desses factos, em tempo, porque, além de estar ausente desta Capital, a acta da sua inspecção de saude não fôra publicada nem em ordem do dia do Exército, nem nos jornaes desta Capital, tanto assim que não consta do sua fé de officio a doença que lhe foi imputada na inspecção de 19 de janeiro de 1907;

Que o modo porque o afastaram dos beneficios da lei numero 1.618, de 31 de dezembro, viciando o livro n. 708, do Ministerio da Guerra, foi tão subtil que lhe é quasi impossível conhecer; tanto assim que o proprio batalhão, onde estava aggregado, não introduzira alteração alguma na «fé de officio do 2º tenente Genesco de Oliveira Castro», hoje no Arquivo do Ministerio da Guerra.

Em vista do exposto pede ao Poder Legislativo e a cada um dos Membros do Congresso em particular, como medida de reparadora justiça, uma lei annullando o acto de sua reforma e classificando-o na arma de cavallaria, visto ter o «Curso das Tres Armas» e não ter arma designada.

Para que os illustres Membros da Commissão de Finanças não sejam embaraçados com o augmento de despezas, o signatario declara que desiste de toda e qualquer vantagem pecuniaria a que pudesse ter direito durante o tempo que esteve fóra do serviço activo do Exército.

Verba 6ª — Fabricas:

Onde diz «Provimto e mais despezas, 500:000\$, diga-se: «Provimto e mais despezas, 500:000\$, incluindo-se os vencimentos de mais cinco escreventes de officinas a 1:800\$ annuaes cada um».

#### Justificação

Não ha augmento de depsezas passando-se os actuaes cinco auxiliares de 1ª classe da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra a denominarem-se escreventes de officinas. Estes servidores do Estado percebem pelos cofres publicos os mesmos vencimentos que os alludidos escreventes de officinas e

desempenham não só funções idênticas as destes como as de segundos e terceiros officiaes nos escriptorios: administrativo, technicos, digo, tecnico e almoxarifado e ainda na secretaria da fabrica.

Nestas condições é um acto de justiça que se corrija a denominação de auxiliares para escreventes de officinas, de accordo com a natureza do serviço que desempenham.

Sala das sessões, 26 de dezembro de 1921. — *Vespucio de Abreu.*

Accrescente-se logo após á officina de correceiros da Intendencia da Guerra a seguinte:

*Officina de carpintaria*

1 mestre, diaria .....	11\$000	4:015\$000
3 operarios de 1ª classe, diaria....	9\$000	9:885\$000
4 operarios de 2ª classe, diaria....	8\$000	11:680\$000
4 operarios de 3ª classe, diaria....	7\$000	10:220\$000
2 aprendizes de 1ª classe, diaria...	3\$500	2:555\$000
2 aprendizes de 2ª classe, diaria...	2\$500	1:825\$000
12 encaixotadores:		
Ordenado. . . . .	1:440\$000	
Gratificação . . . . .	720\$000	25:920\$000
		<hr/>
		66:070\$000

Supprimam-se das officinas de alfaiates sete carpinteiros e 12 encaixotadores e da de correceiros dous carpinteiros.

Deduza-se da verba «Material» — Fardamento, equipamento e arreios a quantia de 66:070\$, destinada a officina de carpintaria, ora organizada.

*Justificação*

Ha muitos annos, a Intendencia da Guerra dispõe de uma officina de carpintaria, destinada não só aos serviços desta repartição, mas tambem ao encaixotamento de fardamento, equipamento e arreioamento para os diversos corpos e repartições militares. O pessoal da referida officina é actualmte estipendiado pelas verbas das officinas de alfaiates e correceiros. O augmento do trabalho na officina de carpintaria justifica perfeitamente a necessidade de se lhe dar a mesma organização das outras officinas da Intendencia da Guerra, pelo que deve ter o seu pessoal a classificação respectiva, com um mestre e operarios das varias classes. Cumpro salientar que a alteração proposta pela emenda não augmenta despesa, pois a differença a mais de 17:155\$, com a criação de um mestre e a classificação dos operarios, pôde correr pela consignação 28ª «Fardamento, equipamento e arreios», da verba «Material».

Demonstração da despesa com a organização da officina de carpintaria da Intendencia da Guerra:

7 carpinteiros, actualmte pagos pela officina de alfaiates, com a diaria de 7\$000..... 17:885\$000

12 encaixotadores, pagos pela mesma officina, com o ordenado de 1:440\$ e gratificação de 720\$000 . . . . .	25:920\$000
2 carpinteiros, pagos pela officina de correios, com a diaria de 7\$000. . . . .	5:110\$000
Somma. . . . .	<u>48:915\$000</u>

Despeza da emenda... 66:070\$000  
Despeza vigente ..... 48:915\$000

17:155\$000, diferença que é abata

tida da Verba «Fardamentos, equipamentos e arreios».

Sala das sessões, 26 de dezembro de 1921. — *Vespucio de Abreu.*

Onde convier:

Art. Os quatro encarregados da companhia do Collegio Militar do Rio de Janeiro passam a ter a designação de roupeiros com os vencimentos mensaes de 250\$, divididos em ordenado e gratificação, respectivamente, de 166\$666 e 83\$334, os alludidos serventes que teem os vencimentos mensaes de 135\$000.

#### *Justificação*

Justifica o augmento: a grande responsabilidade que teem, pois, possuindo cada companhia em média 250 alumnos e custando cada enxoval de alumno 630\$, vê-se que a importancia global de suas responsabilidades sobe a quantia avultada de 157:000\$, aliás, bastante elevada para um simples servente, com os poucos vencimentos que percebe se tornar guarda de tão grande valor;

As excessivas horas de serviço a que estão sujeitos, pois entram geralmente ás 6,30 e sahem ás 6,30 da tarde, sendo que, em dias de exercicios, são obrigados a estar mais cedo sahirem mais tarde;

Deverão ser aproveitados os actuaes serventes que exercem os referidos encargos ha mais de 10 annos, com referencias elogiosas de todos os commandantes que nesse periodo serviram no referido estabelecimento:

- 1ª companhia — Manoel Henrique de Oliveira Barros.
- 2ª companhia — José Bispo Grillo.
- 3ª companhia — Elpidio Leite de Britto.
- 4ª companhia — Domingos Maia da Silva.

Sala das sessões, 26 de dezembro de 1921. — *Vespucio de Abreu.*

Onde convier:

Art. A collocação no Almanack Militar dos officiaes do Corpo de Veterinarios será feita, quando promovidos na mesma data, de accordo com a respectiva antiguidade e, no caso de igual antiguidade, e só neste prevalecerá o criterio de

idade, contando-se como antiguidade os serviços prestados nesse cargo antes do decreto n. 2.367, de 4 de fevereiro de 1911.

#### *Justificação*

Esta emenda visa corrigir a injustiça decorrente do decreto n. 2.369, de 4 de janeiro de 1911, que veio destruir os princípios sempre usados para a collocação dos officiaes do Exército no Almanack Militar, creando uma injustificada situação para os veterinarios e collocando estes com desprezo de sua antiguidade de serviços já prestados a longos annos, nesse cargo, pelo criterio da idade.

Sala das sessões, 26 de dezembro de 1921. — *Vespucio de Alencar*.

Accrescente-se onde convier:

Art. Ficam restabelecidas, a partir de 1 de janeiro de 1922, as gratificações additionaes de que trata o art. 165 do regulamento do Hospital Central do Exército, approved por decreto n. 8.647, de 31 de março de 1911, de accôrdo com os termos do mesmo dispositivo regulamentar, ficando autorizados os necessarios creditos e revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 26 de dezembro de 1921. — *Eusebio de Andrade*.

#### *Justificação*

A presente emenda determina o cumprimento de um dispositivo regulamentar que, por effeito do art. 36 da lei numero 2.544, de 4 de janeiro de 1912, supprimindo as gratificações additionaes para as repartições subordinadas ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, a Contabilidade da Guerra, por uma interpretação singular, estende essa suppressão aos funcionarios do hospital, pelo facto de taes funcionarios serem as suas additionaes reguladas pelo decreto n. 7.653, de 11 de novembro de 1909, antigo regulamento da Repartição Geral dos Correios.

Agora, porém, em vista de ter a Commissão de Finanças do Senado resolvido aceitar a emenda apresentada ao orçamento da Viação pelo Sr. Senador Irineu Machado, restabelecendo as gratificações additionaes para as repartições subordinadas ao mesmo ministerio, tem inteiro cabimento a emenda supra, mandando restabelecer tambem taes vantagens para os funcionarios do hospital, que, como seus collegas da Viação, estão dellas privados por effeito da mesma lei, do sorte que o gesto do Senado, accitando a emenda, será de justiça. — *Eusebio de Andrade*.

Diga-se onde convier:

«Fica o Poder Executivo autorizado a readmittir nos cursos ministrados na Escola de Guerra, os alumnos aos quaes já foi concedido direito á nova matricula por um anno.»

Dado o numero de vagas que existem na mencionada Escola, nenhum mal haverá em conceder a licença para que continuem os seus estudos e completem os seus cursos interrompidos os moços a quem essa providencia vae beneficiar.

Com favorecel-os nenhum mal é causado a ninguem, aberta assim a porta aos que, por varios motivos viram cortadas as aspirações e ficaram privados de chegar ao fim de suas carreiras. — *Lauro Sodré.*

---

Acrescente-se onde convier:

«Os officiaes honorarios e os de 2ª Linha, que servem em commissão permanente militar no ministerio da guerra, que contarem mais de 10 annos de serviços nesse ministerio, com tempo de serviço como arregimentados no exercito e serviços de campanha, serão conservados nos cargos que occupam ou em outras commissões identicas».

---

A medida proposta na emenda é da mesma natureza que a que constituiu objecto do projecto n. 22 de 1920 do Senado, acerca do qual foram ouvidas as commissões de Constituição, Finanças e Marinha e Guerra, sendo favoraveis os pareceres então dados.

Os argumentos que serviram de base aos pareceres dessas commissões valem por cabal justificação da emenda, que se refere a funcionarios com serviços reaes, que os recommendam, prestados em paz e na guerra. — *Lauro Sodré.*

---

Acrescente-se onde convier o seguinte:

«Art. Contar-se-á para effeito de melhorias de reforma aos officiaes da reserva de 1ª Linha o tempo de serviço de recrutamento nas circumscripções militares.»

---

É um acto de equidade o que a emenda pede seja decretado pelo Congresso. Trata-se de um serviço creado pela nova lei que entre nós lançou as bases do exercito novo, qual della vae resultando. Muitos officiaes postos em reserva são chamados a exercer com real vantagem as funcções de que a emenda, faz menção. E parece assim, ao menos por equidade, que esses serviços sejam incorporados á somma dos que taes officiaes já terão prestado antes de obter a sua reforma. — *Lauro Sodré.*

---

Onde convier:

Para effeitos da percepção do meio soldo considera-se reformado no posto de general de divisão, com todos os direitos e vantagens, o Dr. Fernando Mendes de Almeida, general

de brigada no Exército de 2ª linha, aberto credito necessario.  
— *Abdias Neves*.

#### *Justificação*

A emenda vem premiar os inestimaveis serviços que o Dr. Fernando Mendes de Almeida prestou á Nação, á frente da Guarda Nacional, quando, na revolta de 1893, defendia a legalidade e garantia, a ordem e a tranquillidade nesta Capital.

O Senado conhece os seus grandes serviços á patria, prestados sempre com desinteresse e honestidade, até os ultimos momentos da sua vida, tão util ao paiz e á sociedade, para não negar o seu assentimento, á justiça dessa emenda.

Demais, é preciso dizer que a reforma do general Fernando Mendes de Almeida já havia sido solicitada e estava sendo resolvida no Ministerio da Guerra, quando elle veio a fallecer. — *Abdias Neves*.

Art. 1.º O Gabinete Central de Identificação da Guerra terá um auxiliar do director, que o substituirá nos seus impedimentos.

Paragrapho unico. O Governo nomeará para esse logar um sargento aggregado ou addido que esteja prestando serviços a essa especialidade tecnica, sendo aproveitado a mais antio no serviço, em igualdade de condições, o que tiver mais tempo de serviço, para o que será excluido do estado efectivo do Exército.

Art. 2.º O encarregado do serviço de photographia tambem será nomeado nas condições acima referidas.

Art. 3.º Os vencimentos do primeiro serão de 4:800\$ annuaes, e os do segundo, 3:600\$, annuaes.

Art. 4.º Ficam abertos os necessarios credits.

Sala das sessões, dezembro de 1921.

#### *Justificação*

Presentemente, a despeito do regulamento do Gabinete Central de Identificação da Guerra ter sido modificado ha pouco, por effeito de autorização legislativa, o director do serviço não tem um substituto, pois os seus auxiliares são sargentos de tropa, sendo o director substituido por «pessoa designada pelo Ministro».

Ora, no Ministerio da Guerra, não existe um tecnico, a não ser os auxiliares do serviço de identificação, que possa ser designado para substituir o director, e um sargento não poderá exercer tal função, pois não póde entender-se com um general, a quem está subordinado o gabinete.

Quem o ministro designará? Um official, um funcionario civil sem o preparo tecnico? Nomeará um estranho ao Ministerio? Para receber por verba, quando o director estiver em serviço externo, ou em férias, condições em que não perdo a gratificação?

Demais os funcionarios existentes nos diversos ministerios, aptos para esse serviço, são tão raros, e o trabalho é

lão intenso que ao Governo seria difficil encontrar um substituto, como acima ficou dito.

Quanto ao photographo, justifica-se plenamente a medida, porquanto, um sargento está sujeito a transferencias, exclusão, etc., o que determinará prejuizo para o serviço o que não acontecerá sendo feito por civil, que será afastado d'elle de modo especial o que só depende de sua conducta.

O photographo, sim, poderá ter um ajudante, sargento, que o substituirá.

Quanto á parte financeira cumpre assignalar que a despesa augmentará de quantia insignificante, uma vez aproveitados sargentos aggregados que, além, de soldo, gratificação e étapas, vencem roupa e calçado fornecidos pelo Estado, sendo essas despesas annulladas com sua exclusão do quadro de sargentos.

Sala das sessões, 26 de dezembro de 1921. — *Vespucto de Abreu.*

Considerando que para os quatro auditores da 6ª circumscripção Judiciaria Militar existem apenas dous escrivães, ainda obrigados a funcionar com o auditor auxiliar alli em serviço;

Considerando que, por esse facto, como é publico e notorio, estão os processos que correm por aquelle juizo militar em termos de retardamento o mais pernicioso ao prestigio da justiça e ao proprio direito dos réos;

Considerando que pela mesma circumstancia, e si não houver providencia opportuna, chegar-se-ha ao absurdo das proprias prescripções de processos de réos soltos e até de réos presos, pela impossibilidade manifesta de attender ao julgamento dos processos a tempo de evitar semelhante consequencia;

Considerando que aos primeiros auditores, no Exercito e na Marinha, cabe, privativamente, o processo de habilitações de montepio e meio-soldo, e assim torna-se mistér, e para não distrahir da sua funcção especial o respectivo escrivão-crime, a creação de mais um escrivão para os supraditos primeiros auditores;

Considerando que é essencial a todo juizo um official de diligencias, auxiliar indispensavel á execução das ordens judicarias, offereço a seguinte

#### EMENDÁ

Art. A cada auditor da 6ª Circumscripção Judiciaria, exceptuado o primeiro auditor, que terá dous, corresponderá um escrivão e um official de justiça.

§ 1.º Os escrivães e officiaes de justiça são de livre escolha e nomeação dos auditores junto a quem servirem.

§ 2.º Os actuaes escrivães e officiaes de justiça inherentes aos primeiros e segundos auditores,

§ 3.º Fica o Governo autorizado a abrir os necessarios creditos para execução immediata desta determinação.

Sala das sessões, 26 de dezembro de 1921. — *Vespucio de Abreu.*

Onde convier:

Art. E' o governo autorizado a dispender 150:000\$000 com os reparos dos quartéis de Manáos, Belém e Maranhão.

Em dezembro de 1921. — *Abdias Neves.*

### Justificação

O quartel de Manáos, onde se aloja o 27º de caçadores, é de pequenas proporções, accomodando pessimamente o effectivo do corpo.

Nas companhias, os leitos excedem a lotação do dormitório, estando as outras dependencias em quartos estreitos, sem ar e sem luz.

O de Belém, onde se aquartela o 26º de caçadores, offerece as mesmas condições negativas, carecendo de terminar a construcção de um pavilhão que lhe dará a amplitude necessaria ás exigencias do serviço dessa unidade da força armada.

O do Maranhão bello edificio, amplo, com todos os requisitos para a accomodação da tropa, ameaça ruinas.

Direi que, observando *de visu*, esses quartéis, muito me impressionou e agradavelmente, o esforço intelligente e patriótico das officialidades de cada um dos batalhões, sendo de salientar as de Manáos e Belém dignas dos mais justos elogios pelo interesse com que se dedicam a dar aos seus commandados, a par de uma disciplina rigorosa, todo o conforto compativel com os recursos de que dispõem — para isso, sem onus para o Thesouro, fazendo a limpeza do edificio, creando officinas, subvencionando escolas para os soldados — custeado tudo pela caixa do Corpo.

Exemplo digno de ser imitado, eu o registrei, ha poucos mezes, quando ahi fui, com o caloroso entusiasmo que desperta e que, em mim, ainda agora persiste.

O mesmo direi e com justiça, da officialidade do Maranhão.

De boa razão é, pois, que se conceda o auxilio de que cogita a emenda, mesmo para evitar despeza maior, de natureza imperativa, mais tarde. — *Abdias Neves.*

Accrescente á verba para aluguel de casa, cento e cincoenta mil réis, (150\$000) para aluguel de casa do almoxarife do Hospital Central do Exercito.

Sala das sessões, de dezembro de 1921. — *Abdias Neves.*

### Justificação

A emenda supra não é um favor é sim manda apenas cumprir o que dispõe o paragrapho unico do artigo 114 do Re-



gulamento do hospital, approved pelo decreto n. 8.647 de 31 de março de 1911, disposição que dá direito ao referido funcionario ao quantitativo constante da emenda. — *Abdias Neves*.

Accrescente-se onde convier:

«Ficam relevados da prescripção em que porventura tenham incorrido para o direito ao recebimento da remuneração de 1:000\$000 (um conto de réis) a que se refere o artigo 10º da lei n. 2.556 de 26 de setembro de 1874 as seguintes praças: amanuense de 1ª classe, Joaquim Paulo Telles, João Leite do Nascimento, Mariano Leopoldo de Queiroz, José Bezerra Wanderley, José Lourenço de Lima; amanuense de 2ª classe Julio José do Valle e 2º sargento reformado Jacintho Ferreira da Silva, ficando desde já aberto o necessario credito para occorrer ao pagamento da remuneração acima referida.»

Sala das sessões, em dezembro de 1921. — *Abdias Neves*.

#### *Justificação*

A presente emenda visa assegurar ás praças a quem ella se refere, um pequeno auxilio que muito virá concorrer para lhes diminuir a situação pouco lisongeira em que se encontram devido á carencia da vida, tanto mais quanto se trata de amparar a um diminuto numero de praças, algumas das quaes já reformadas e que percebem no maximo, 50\$ de soldo mensalmente.

Ora, claro está que esta quantia é devéras insignificante para o individuo se manter a si proprio quanto mais e mui especialmente com familia numerosa como a tem estas praças.

Além disto, a presente emenda não é um caso *sui generis*, pois tem sido frequentes nesta Casa as identicas concessões que se tem dispensado para outras pessoas, talvez, até mais favorecidas da sorte do que estas a quem se refere a emenda, sendo portanto, de equidade e de toda a justiça que ora se estenda esta concessão a estas praças.

A lei n. 2.556, de 1874, a que se refere a emenda, manda no artigo citado dar ás praças de pret que tenham se alistado voluntariamente no Exército e nello prestem serviços por mais de vinte annos uma remuneração de 1:000\$ paga de uma só vez.

Cumpre salientar que essa propria lei com quanto seja archaica se acha em pleno vigor, porém, nunca foi posta em execução sinão agora ultimamente o isto, talvez, devido ás autoridades militares, que a deveriam ter executado ha mais tempo, terem tido receio ou escrupulo de o fazer por se tratar de uma lei ainda do tempo do Imperio e que julgavam ter sido revogada pelas leis de vencimentos, tanto assim é que foi necessario o Ministerio da Guerra mandar ouvir sobre o assumpto o consultor geral da Republica, cuja opinião foi favoravel para depois mandar-se abonar essa remuneração ás praças o que vem sendo agora feito com todos aquelles que o tem requerido. — *Abdias Neves*.

Considerando que a primeira observação da *labela C.* da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, dá aos amanuenses do Exército o direito de perceberem, para alimento, duas etapas; alimento esse que não deve ser reduzido;

Considerando que os amanuenses receberam duas etapas, de accordo com a lei citada, durante o anno de 1910, porque o art. 75 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro desse anno tornou extensivas aos amanuenses do Exército as vantagens e regalias de que gosam os escreventes da Armada, conforme bem interpretaram os termos do aviso do Ministerio da Guerra n. 845, de 17 de junho, tambem de 1919, deferindo o requerimento do então amanuense de 1ª classe Jorge Lobo Machado, que, allegando haver o art. 75 da lei n. 3.674, acima referida tornado extensivas aos ditos amanuenses as vantagens e regalias dos escreventes da Armada, pedia o abono de mais uma etapa, visto perceber duas antes da execução da citada lei: «Os termos claros e precisos daquelle artigo dispensam qualquer elemento de interpretação, em vista dos quaes os amanuenses tiveram accrescimento de vantagens e não equiparação aos escreventes da Armada, pois, si assim não fora, desnecessario se tornaria o final do referido artigo, fazendo cessar uma das vantagens em cujo gozo estavam. E, apesar de sub-officiaes, considerados praças de 1ª, como ficou claro em despacho anterior, tambem não se lhes pôde negar a concessão de adições. Pelas razões supra, declaro-vos que defiro o requerimento do mencionado sub-official Jorge Lobo Machado»;

Considerando que, entre o vocabulo *equiparar* e *estender* ha completa dissimelhança, corroborado pela doutrina do aviso n. 104, de 9 de fevereiro de 1920, do Ministerio da Guerra, assim expresso: «Não ha razão para dar-se aos sargentos amanuenses do Exército a denominação de sub-officiaes. O art. 75 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, não os equiparou aos escreventes da Armada e sim estendeu aos referidos amanuenses as regalias e vantagens de que gosam aquelles na Armada. Demais, não existe na nossa hierarchia militar tal graduação e nem ainda foi introduzida ou proposta officialmente»;

Considerando que o aviso do Ministerio da Guerra numero 185, de 6 de março do anno proximo passado declara que «os amanuenses nos termos do actual orçamento só tem direito a uma etapa...»; isso porque os afastaram do quadro explicativo orçamentario das praças que percebem duas etapas para o das que percebem somente uma, quando é claro que todos os sargentos tem duas etapas;

Considerando mais, que os amanuenses não foram beneficiados pela lei n. 3.990, de 2 de janeiro do anno de 1920 (carestia da vida) e ainda tiveram redução dessa etapa, justamente quando esta Casa do Congresso tratava de augmentar, como augmentou, os vencimentos de todos os funcionarios civis e militares;

Considerando que a emenda de minha autoria em 1918, hoje transformada em lei sob n. 3.674, art. 75, de 7 de janeiro de 1919, estendendo aos amanuenses do Exército as vantagens e regalias de que gosam os escreventes da Armada,

cessando unicamente o abono de fardamento gratuito, teve em vista conservar as percepções que anteriormente tinham, com excepção do soldo e gratificação da tabella C da lei numero 2.290, de 13 de dezembro de 1910;

Accrescente-se:

Na rubrica 9ª — Inclusive a quantia necessaria para o pagamento de mais uma etapa aos amanuenses do Exército a partir de 1 de janeiro de 1922, e, de accordo com a observação da tabella C da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, que em nada foi revogada com relação a esses amanuenses.

Sala das sessões, de dezembro de 1921. — *Abdias Neves.*

#### *Matricula na Escola Militar.*

Considerando que é cada vez maior a crise de officiaes no Exército, a qual tende a augmentar, devido á insufficiencia do numero de candidatos á Escola Militar;

Considerando que este facto só deve ser attribuido ás exigencias creadas pelos regulamentos, pois, em épocas anteriores, quando as exigencias não eram as actuaes, nunca foi notada a carencia de candidatos, mas justamente o contrario;

Considerando que entre essas exigencias são maiores as que estabelecem que além de reservista de 2ª categoria, tenha o candidato certo tempo de serviço na tropa e preste um concurso de admissão rigoroso;

Considerando que é preciso legislar a tempo, de modo a evitar uma proxima desorganização de serviços, devido á falta de officiaes nos primeiros postos;

Considerando que esta anomalia da crise de candidatos á Escola Militar desaparecerá com a suppressão das exigencias mais onerosas que se fazem para a admissão a essa escola, accrescente-se onde convier:

Art. Ficam dispensados do concurso de admissão á Escola Militar os candidatos que apresentarem os attestados de approvação nos exames finais, feitos em estabelecimentos officiaes equiparados, das materias de que constava aquelle concurso, podendo prestal-os nos collegios militares os candidatos que não os tiverem.

§ Ficam dispensados do serviço effectivo nas fileiras do Exército os candidatos que forem reservistas de 2ª categoria.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1921. — *Abdias Neves.*

#### *Justificação*

É digno de nota que os claros existentes só no primeiro posto do Exército, isto é, as vagas de segundos tenentes, são approximadamente 550.

Com a sahida da turma de aspirantes no começo do anno vindouro, as vagas na Escola Militar serão 490.

Não obstante este grande numero de vagas, até esta data só entraram na secretaria da Escola Militar 55 requerimentos, pedindo matricula. O numero de candidatos dos collegios militares, tomando por base os do anno passado, será de 100.  
— *Abdias Neves.*

Administração Central — Verba 1ª, « Directoria da Administração da Guerra »:

Diga-se — 2 continuos:

Ordenado. . . . .	4:800\$000
Gratificação . . . . .	2:400\$000

fazendo-se a correção necessaria na somma.

#### *Justificação*

Esta emenda tem por fim estabelecer igualdade nos vencimentos de serventuarios da mesma categoria em repartições tambem da mesma categoria.

Veamos a desigualdade a que me refiro:

Directoria do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar:

Continuo:

Ordenado . . . . .	2:400\$000
Gratificação . . . . .	1:200\$000

Directoria do Collegio Militar do Rio de Janeiro:

Continuo:

Ordenado. . . . .	2:400\$000
Gratificação. . . . .	1:200\$000

Directoria de Administração da Guerra:

Continuo:

Ordenado. . . . .	1:800\$000
Gratificação. . . . .	900\$000

Em do dezembro de 1921. — *Abdias Neves.*

#### § 5.º — Arsenaes, Intendencia e Fortalezas:

Augmente-se mais 113:400\$ annuaes á dotação do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, afim de ser reorganizado o quadro dos respectivos funcionarios civis de sua administração, da seguinte fórmula: um chefe de secretaria (actual secretario), tres chefes de secção, seis primeiros officiaes, seis segundos officiaes, quinze terceiros officiaes, um agente de compras, tres apontadores, um ajudante-destes, um fiel do almoxarifado, quatro continuos, dois guardas de depositos e um feitor do serviço geral, os quaes perceberão os vencimen-

los constantes da tabella annexa e gosarão do que faculta a disposição contida no n. 3 da observação 3ª da tabella annexa ao decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894, revogadas quaesquer disposições em contrario.

Sala das sessões, de dezembro de 1921. — *Abdias Neves.*

*Justificação*

O Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro é regido ainda pelo regulamento que baixou com o decreto n. 7.940, de 7 de abril de 1910, e a emenda visa attender á distribuição equitativa e conveniente dos seus funcionarios administrativos pelas subdivisões que aquelle regulamento estabelece para a boa marcha e perfeita execução dos serviços affectos áquelle importante departamento fabril e industrial da guerra, a que caberá importante missão na reorganização do Exército ora em adiantados estudos.

Onde convier:

« Art. 1.º Os alumnos da Escola de Veterinaria do Exército, logo que terminarem o curso da referida escola, serão nomeados segundos tenentes veterinarios do Exército, nas vagas que existirem e que se derem no quadro de veterinarios do Exército, independente de concurso, obedecendo para isso á ordem da classificação intellectual obtida pelos alumnos durante o referido curso.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, de dezembro de 1921. — *Abdias Neves.*

### *Justificação*

Considerando que o curso da Escola de Veterinaria do Exército é feito em tres annos, como acontece com o da Escola de Guerra e o da Escola Naval; considerando que este curso é fiscalizado pelo inspector do Serviço de Veterinaria do Exército e que as bancas examinadoras são por elle presididas; considerando que este curso tem as suas aulas bem regularizadas e que as disciplinas são professadas por docentes de real competencia, como sejam: medicos e veterinarios do Exército Nacional e medicos e veterinarios da Missão Francaza; considerando que os alumnos da Escola de Guerra, da Escola Naval e, actualmente, os da Escola de Administração do Exército, são nomeados segundos tenentes, logo que terminam o curso, independente de qualquer concurso; é justo que assim se proceda tambem para com os alumnos da Escola de Veterinaria do Exército.

Onde convier:

Ficam considerados, para todos os effeitos, officiaes de 2ª Linha do Exército, os actuaes officiaes da antiga Guarda Nacional, que hajam servido no Exército por mais de cinco annos e sido alumnos dos Institutos Militares, bastando para esse fim que os candidatos o requeiram ao ministro da Guerra, provando acharem-se nestas condições.

Sala das sessões, de dezembro de 1921. — *Hermenegildo de Moraes.* — *Mendonça Martins.* — *Abdias Neves.*

### *Justificação*

Um dos melhores elementos para constituir o quadro de officiaes do Exército de 2ª Linha é sem duvida alguma o daquelles que conhecem o serviço militar e estiveram em contacto directo com a vida da caserna.

Tendo por fim as formalidades exigidas pela legislação em vigor, aos officiaes da antiga Guarda Nacional, verificar si os mesmos tem os conhecimentos militares necessarios, torna-se dispensavel a exigencia de laes formalidades aquelles que tendo servido nas fileiras do Exército por mais de um lus-

to, devem por força possuir taes conhecimentos, e por isto não é muito que se lhes conceda a dispensa de que aliás já gosam os que contam serviço de guerra.

Onde convier:

Art. Enquanto durar a carestia da vida, os vencimentos dos officiaes, officiaes inferiores ou sub-officiaes e praças, do Exército e da Armada e classes annexas, serão os dos postos immediatamente superiores, segundo a tabella actual, isto é, a praça simples perceberá os vencimentos do cabo; o cabo ganhará como terceiro sargento; este como segundo sargento; o segundo como primeiro; o primeiro como sargento-ajudante; este como aspirante; o aspirante como 2º tenente; este como 1º tenente; este como capitão, e assim por diante, successivamente, até o posto de general de divisão ou vice-almirante, sendo elevados os vencimentos do marechal ou almirante de 2:800\$ a 4:000\$ mensaes.

Art. Fica supprimida a gratificação de que trata o decreto n. 3.920, de 2 de janeiro de 1920.

§ Não serão attingidos por este artigo os actuaes funcionarios que, por ventura, venham soffrer prejuizos, em cujo caso continuarão a perceber os vencimentos que tinham ao tempo da execução desta lei.

Art. Pela tabella de vencimentos, assim modificada, não fica alterada, de modo algum, a que actualmente vigora para reforma, o meio soldo e o montepio que continuarão a ser pagos de accôrdo com a tabella ora em vigor.

Art. Passa a vigorar por espaço de dous annos, a partir da sancção desta lei, a tabella da compulsoria que acompanha a do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1921. —*Benjamin Barroso.*

#### *Justificação*

As difficuldades da vida despertam cogitações sobre a necessidade de remodelação completa da tabella de vencimentos dos funcionarios publicos civis e militares, pelo sacrificio visivel que estão fazendo, desde annos, ante a carestia da vida, consequencias da guerra européa. Taes cogitações levaram o Governo a nomear uma commissão de competentes profissionaes para reorganizar a tabella actual com o objectivo de melhoria da situação do funcionalismo, sem perder de vista as condições um tanto precarias por que vem passando o Thesouro Nacional. Essa tabella está publicada no *Diario Official* de 18 de dezembro. Della se verifica um acrescimo geral de vencimentos, variando entre cento por cento e zero por cento, e até corte ou diminuição de vencimentos de funcionarios que são melhor remunerados pela tabella antiga que ainda está vigorando.

Na tabella ora feita, que não deixa de ser um grande trabalho de paciencia, uma cousa ha que merece attenção: é a equiparação, tanto nos vencimentos como nas denominações, dos cargos correspondentes nas diversas repartições publicas, uniformização necessaria para evitar injustiças aos

funcionarios quando removidos de umas para outras repartições.

Lê-se nas observações que acompanham as tabellas de vencimentos» — «Da uniformização resultou para a maioria dos funcionarios o augmento dos vencimentos. Propõe a Commissão que, nos casos excepcionaes em que fixou vencimentos inferiores aos das tabellas em vigor ou supprimiu gratificações extraordinarias, não sejam atingidos os actuaes funcionarios». Mais adiante: «*despesas que não estão contempladas nas tabellas organizadas pela Commissão e são relativas aos militares e a todo pessoal, etc.*»

Verifica-se, pois, que a melhoria de vencimentos dos militares não fez parte do programma confiado á Commissão nomeada pelo Governo, nem isso fez parte das suas cogitações como ella mesma o affirma. Entretanto o mal que a carestia da vida acarreta é levado a todos os lares; ninguem a elle escapa, quando lhe não oppõe o correctivo unico que é a riqueza. Os militares são funcionarios publicos como o são os civis, sujeitos, porém, a grandes restrições que lhes não dão a liberdade de deixarem os seus cargos quando entendam e queiram, como succede aos civis; não tem ambos, civis e militares, o direito da grève, que é um gesto recuperador de compensações? Mas se a ella adherem, enquanto os militares são presos e processados, o civil é demittido; pelos regulamentos, trabalham 10 horas diarias, á luz do sol, ordinariamente expostos ao tempo, alóra os servigos á noite e os extraordinarios em que enfiam noites e dias successivos; são obrigados a uniformes, geralmente custosos e que muitas vezes se inutilizam com um aguaceiro sobre a formatura, estacionada ou em movimento. A título de curiosidade, dou aqui desses uniformes exigidos pelos regulamentos militares, segundo os preços actuaes da Cooperativa Militar, a dinheiro á vista, sendo o prazo mais 10 %; Para o official, excluidos os generaes cujos uniformes são mais caros:

1º uniforme . . . . .	1:109\$000
3º uniforme . . . . .	950\$000
4º uniforme . . . . .	319\$000
5º uniforme . . . . .	510\$000
6º uniforme . . . . .	915\$000
Summa . . . . .	3:803\$000

alóra equipamento — espada, bengala, binoculo, pistolas, revólver, porta-carta, podómetro, transferidor, regoa, esquadro, tira-linhas, curvímetro, etc. Para a Marinha, excluidos os almirantes, o numero de peças do fardamento estritamente indispensavel ao serviço diario, de bordo, custa 1:492\$500. Não estão contemplados os uniformes de tolerancia nas duas classes em que o mais barato custa 700\$000.

A representação social e obrigatoria dos militares é incontestavelmente bem maior do que a do funcionario civil. A sociedade é muito rigorosa a este respeito e faz muito bem em exigir que do militar se não apaguem nunca o brilho e o brio, isto é, que o militar nunca deixe de ser brilhante e



brioso. E para isso, pelos dispositivos legais, conducta civil e militar irreprehensíveis; crie os meios efficientes para alcançar tão nobre fim, de um lado o rigor da reprimenda ás transgressões e do outro a lapidação da intelligencia e do character com o curso completo de humanidades e mais tres annos de estudos superiores, no minimo, só para o curso de infantaria e cavallaria, além do estagio de mais um, dois e tres annos, por outras escolas especiaes e de aperfeiçoamentos.

Em todas ellas aprendem as regras da virtude, da probidade, do dever, da honra e do amor da Patria. Tantaes exigencias não são feitas aos funcionarios civis. Além disso a profissao militar tem um grande destino a realizar — é a preparação do paiz para a defesa da sua propria soberania; é uma grande escola em que se aprendem os principios do civismo bem orientado pelo sacrificio das commodidades, do lazer, do luxo, do lar e até da propria vida, em bem da communião e da patria. Esta profissao reside nos officiaes e em grande parte nos sub-officiaes das forças permanentes de mar e terra, que são os instructores dos moços sorteados e incorporados, que, annualmente, veem haudir os ensinamentos indispensaveis para a defesa nacional e individual no momento das grandes crises. E' a nação que os envia ás fileiras do Exército ou da Armada para essa aprendizagem afanosa e o faz por meio do sorteo, unica maneira de distinguir os seus filhos igualmente amados. E' ella que escolhe dentro do seu proprio seio, tirando das entranhas, em todas as camadas sociaes, os individuos que, por seus pendores e aptidões, devem constituir as forças armadas, bem educadas e instruidas, para lhe contar a tranquillidade interna e sua soberania e independencia. A elementos assim, de tao alta valia, organizados com um destino tao elevado quanto arduo, sujeitos a exigencias tao fortes, não é justo regatear recursos indispensaveis para a manutenção material tal como a exige a propria Nação. E', pois, da maior justiça que o Congresso satisfaça as medidas previstas na emenda, tanto mais quanto ellas revestem o character provisorio.

Estas medidas constam do projecto que apresentei no dia 14 e que tomou o n. 53. Parte da imprensa desta Capital a elle se referiu com expressões fisongeiras, julgando-o justo e opportuno; nenhum jornal apresentou considerações em contrario. Parece, pois, que a opinião publica é a primeira a reconhecer a necessidade urgente de acudir as forças armadas, quanto antes, para tiral-as dos vexames por que vão passando sem outro remedio que a elevação dos seus vencimentos. O augmento não chega aos 20 % do total, o que não é muito, evidentemente, quando se sabe que a nossa moeda, a partir de 1914 para cá, soffreu uma enorme depressão no seu poder acquisitivo. Tal depressão, em média, é nada inferior a 100 %, isto quer dizer que o militar ou qualquer outro funcionario civil ganha o correspondente a menos de metade do que ganhava naquella época ou que com todos os seus vencimentos leva para o seu lar menos de metade de que levava dantes, gastando a mesma quantia.

Veja-se o quadro que junto.

Tabella de vencimentos dos officiaes do Exercito Argentino em vigor desde 1920, revogando a anterior que era de 1908. Cambio de hontem 23 de dezembro:

	Brasil	Argentina
Marechal, T. General .....	2:800\$000	7:200\$000
General de divisão .....	2:350\$000	6:408\$000
General de brigada .....	1:900\$000	5:874\$000
Coronel .....	1:450\$000	3:870\$000
Tenente coronel .....	1:200\$000	2:977\$000
Major .....	950\$000	2:403\$000
Capitão .....	750\$000	1:735\$000
1º tenente .....	575\$000	1:440\$000
2º tenente .....	450\$000	1:320\$000
Aspirante .....	400\$000	1:174\$000

	Soldo	
	Brasil	Argentina
Sargento ajudante .....	120\$000	534\$000
1º sargento .....	90\$000	453\$000
2º sargento .....	72\$000	373\$000
1º cabo .....	36\$000	320\$000
Cabo ou anspeçada .....	27\$000	267\$000
Conscripto .....	18\$000	138\$300

Observação — Na tabella Argentina cada official depois de tres annos de serviço no posto, até ao de capitão, tem mais 10 %, e em todos os outros, a partir de capitão, a mesma porcentagem sobre o soldo.

Uniforme dos officiaes do Exercito

1º uniforme .....	1:109\$000
3º uniforme .....	950\$000
4º uniforme .....	319\$000
5º uniforme .....	510\$000
6º uniforme .....	915\$000
	<hr/>
	3:803\$000

Não estão contemplados o uniformes dos generaes que são bem mais caros.

Armada:

Bengala, Slick, Bastão furado, Gravache, Binoculo Pistola, Revolver, Porta carta, Pedometro, Transferidor, Tira linhas etc.:

Uniforme que deve ter qualquer official da Armada em serviço diario a bordo 1:492\$000.

Vencimentos de accordo com a emenda:

1 marechal, a 4:000\$.	48:000\$000
9 generaes de divisão, a 33:600\$ ....	302:000\$000
24 generaes de brigada, a 28:000\$ ....	676:800\$000
100 coroneis, a 22:800\$	2.280:000\$000
132 tenentes coroneis, a 17:400\$ .. ...	2.226:800\$000

213 majores, a 17:400\$	3.499:200\$000	
811 capitães, a 11:400\$	9.245:400\$000	
1.075 primeiros tenentes, a 9:000\$ .. . . .	9.675:000\$000	
1.222 segundos tenentes, a 6:900\$ .. . . .	8.431:800\$000	
20 % aos officiaes que servem nas guarnições do Amazonas, Pará, Maranhão e Matto Grosso .. . . .	500:000\$000	36.885:400\$000
Vencimentos actuaes:		
Orçado para o corrente exercicio .. . . .	28.560:900\$000	
Gratificação aos officiaes que servem no Amazonas, Pará, Matto Grosso e Maranhão...	373:260\$000	
Gratificação aos capitães, primeiros e segundos tenentes conforme o decreto n. 3.990 (provisorio), 2-1-920 .. . . .	2.123:430\$000	31.057:590\$000
Differença .. . . .		5.827:810\$000

Isto para os officiaes em cujo quadro reside a maior differença e despesa. — *B. Barroso.*

Estou bem certo que o Senado apoiará com o seu espirito de justiça e generosa bondade esta causa que não é minha, mas da propria Nação.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1921. — *Benjamin Barroso.*

Onde convier:

Art. Os generaes e coroneis que contarem 40 annos de serviço terão, durante seis mezes, a partir da data desta lei, o direito de solicitarem sua reforma com todos os vencimentos do posto immediato.

#### Justificação

Esta emenda visa o rejuvenescimento dos quadros e, além disso, consta do projecto de lei de promoção. Identica providencia foi tomada com relação aos officiaes dos quadros da Armada, com intuito de dar aos servidores militares na velhice, um generoso amparo. — *Benjamin Barroso.*

Onde convier:

A ajuda de custo do official do Exercicio ou da Armada, removido de um para outro Estado, por promoção ou transferencia não solicitada ou quando acompanhando seus corpos ou navios, será de um mez integral de vencimentos.

*Justificação*

A situação actual do encarecimento de todos os artigos de consumo doméstico, além da caresta dos hotéis, os prejuizos que acarretam montar e desmontar o destino de casa, bastam para justificar a emenda.

Sala das sessões, 25 de dezembro de 1921. — *Benjamin Bovyso*. — *A. Indio do Brasil*.

A verba 1ª — Administração Central:

Conservação do material e estado do pessoal — Cuminhão da Cúrcia Marechal de Ferro.

Onde se diz: mestre, vencimento mensal 360\$, diga-se: mestre da Cúrcia, vencimento mensal 420\$000.

*Justificação*

A emenda equitativa o vencimento mensal do mestre da Cúrcia que é de 360\$ ao do machista chefe. É justo que se attenda a essa aspiração, pois não há motivo para o machista ter maior vencimento que o referido mestre, sendo as deveres e obrigações iguais.

Sala das sessões, 26 de dezembro de 1921 — *Winn Minchido*.

Verba 4ª — Inspeção militar:

Depois de «diarias a empregados das oficinas do Colégio Militar do Rio de Janeiro, 34:000\$, acrescenta-se o seguinte: 27:600\$000 para pagamento ao esculhete, sendo o total da verba, 27:600\$000.

*Justificação*

Tendo a Comissão de Finanças da Câmara incluído verba para pagamento das diarias do pessoal das oficinas do Colégio Militar do Rio de Janeiro e não estando contemplado o esculhete do mesmo estabelecimento, que também está nas mesmas condições de seus collegas, é de toda justiça que se estabeleça a equidade que sempre existiu e se conceda a verba acima indicada, mesmo porque é insignificante o aumento.

Sala das Comissões, 26 de dezembro de 1921. — *Winn Minchido*.

Onde converter:

Os advogados da Justiça Militar serão conservados nas comissões que exercem, enquanto bem servirem, e terão vencimentos iguais aos dos promotores da Justiça Militar.

*Justificação*

Bastam duas palavras para demonstrarmos a justiça desta proposta. Assim como o Senado acaba de praticar um acto de

perfeita equidade, approvando em segunda discussão deste organimento a emenda equiparando os vencimentos dos auxiliares de auditores a estes serventuarios, por terem trabalhos semelhantes, do mesmo modo, nada mais razoavel do que equiparar tambem os vencimentos dos advogados militares aos respectivos promotores, pois tem aquelles orgãos da justiga militar tantos ou ainda maiores trabalhos do que estes. Na verdade além de servirem nos conselhos, onde os promotores apenas funcionam, trabalham junto ao Supremo Tribunal Militar, pleiteam tambem no fóro federal e ainda impetram perante as juntas de alistamento e sorteio e comparecem a outros departamentos onde a sua presença se torna necessaria.

Sala das sessões, 26 de dezembro de 1921 — *Trinco Machado*.

Ao § 5º — Arsenaes, Intendencias e Fortalezas:

Accrescente-se, onde convier:

Augmente-se de 72:600\$ annuaes a dotação do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, afim de serem elevados os vencimentos annuaes dos funcionarios civis desse estabelecimento industrial militar na seguinte proporção: um secretario e dois chefes de secção, de mais 3:600\$ cada um; dois primeiros officiaes e um agente de compras, de mais 3:000\$ cada um; dois segundos officiaes, de mais 2:400\$ cada um; quatro terceiros officiaes, de mais 1:800\$, cada um; 19 quartos officiaes, tres apontadores, um ajudanta de apontador, um fiel do almoxarifado, tres porteiros, quatro continuos, dois guardas e um feitor do serviço geral, de mais 1:200\$ cada um; ficando extensiva aos mesmos funcionarios civis do referido Arsenal de Guerra a disposição contida na observação 3ª da tabella n. III, que baixou com o decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894.

Sala das sessões, 26 de dezembro de 1921. — *Trinco Machado*.

#### Justificação

• O ultimo augmento de vencimentos concedido pelos Poderes Publicos aos funcionarios civis do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, data de 7 de abril de 1910.

Obvia é a importancia do estabelecimento fabril onde empregam seus uteis e necessarios esforços aquelles servidores da Nação, como evidente se torna a maior relevancia dos trabalhos affectos ao alludido estabelecimento com as grandes transformações por que está passando o nosso glorioso Exército, a caminho de sua perfeita e completa efficiencia.

De outro lado, resalta a todos o consideravel encarecimento da vida depois da grande guerra européa, innegavelmente de custo triplicado, no minimo, em geral, em todas as utilidades e necessidades da existencia.

Dahi, bem se justifica o pequeno augmento de vencimentos ora proposto para aquelles funcionarios do Arsenal de Guerra, que ainda porcohem os mesmos vencimentos de

onze annos atraz, tanto mais quanto elles pertencem a um quadro bastante reduzido, onde o accesso é difficil e raro; e a despesa a fazer-se para se lhes attenuar a precaria situação em que se encontram monta apenas á cifra de 72:500\$ annuaes, que ainda se reduzirão a 42:000\$ com a redução de cargos mandada fazer por lei naquelle estabelecimento com o não preenchimento das vagas que forem occorrendo, o que já se vem praticando alli desde 1916, estando presentemente reduzidos a dois os antigos quatro chefes de secção e a 19 os primitivos 34 quartos officiaes.

A extensão aos funcionarios civis do Arsenal da recompensa que a observação 3<sup>a</sup> da tabella n. III, annexa ao decreto n. 240, de 1894, concede aos operarios do mesmo Arsenal que contem 20 annos de serviços á Nação, é medida de justa e indiscutivel equidade e de grande alcance e incentivo.

Sala das sessões, de dezembro de 1921.

Acrescento-se, onde convier:

Art. Tendo o Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar sido equiparado ao Hospital Central do Exercito pelo art. 69 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, e este ultimo á Directoria de Contabilidade da Guerra, quanto ás disposições constantes dos arts. 6º, 18, 20, 23, 24, 27, 28, 34 e 35 do regulamento desta ultima repartição, achando-se, pois, equiparadas, nas vantagens enumeradas nos citados artigos, essas tres repartições, ficam, para todos os effeitos, igualadas as vantagens do pessoal titulado dos dois primeiros estabelecimentos, ás dos funcionarios da Directoria de Contabilidade da Guerra, para todos os effeitos e nos termos que se seguem: o escripturario e o agente despachante de laboratorio e o secretario e o almoxarife do Hospital Central, aos chefes das sub-directorias, da Contabilidade da Guerra; manipuladores de 1º classe, archivista e escreventes de 1º classe do Laboratorio e primeiros officiaes do Hospital Central, aos primeiros officiaes da Contabilidade; escreventes e manipuladores de 2º classe do Laboratorio e segundos officiaes da Contabilidade; manipuladores de 2º classe do Laboratorio e terceiros officiaes do Hospital aos terceiros officiaes da mesma Directoria da Contabilidade da Guerra, abrindo-se pelo Governo os necessarios creditos para seu immediato cumprimento e fiel observancia, caso a despesa resultante desta disposição legislativa não fôr, por qualquer motivo, incluída na tabella orçamentaria.

#### *Justificação*

As disposições constantes dos arts. 6º, 18, 20, 21, 24, 27, 28 e 35 do regulamento da Directoria de Contabilidade da Guerra, approved pelo decreto n. 11.835, de 31 de dezembro de 1915, foram tornadas extensivas aos funcionarios civis do Hospital Central do Exercito, pelo art. 63 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919.

Essas disposições, continham vantagens de que já então estavam no gozo os funcionarios da Contabilidade da Guerra e, entre as quaes, figurava a de honras militares.

Passaram todas essas vantagens a ser extensivas aos funcionarios do Hospital Central do Exercito. Em 1918, já a lei n. 3.454, de 6 de janeiro, em seu art. 69, estendera aos funcionarios do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar todas as vantagens dos do Hospital.

Já estão, portanto, hoje equiparados: o Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar ao Hospital Central do Exercito, em todas as regalias e vantagens, inclusive em vencimentos; o Laboratorio e Hospital citados, á Directoria de Contabilidade da Guerra, em todas as regalias e vantagens, menos quanto a vencimentos, maiores na Contabilidade do que naquelles dois outros estabelecimentos.

A emenda ora apresentada visa, pois, completar uma medida que já foi tomada pelo Congresso Nacional: qual a da equiparação desses tres estabelecimentos.

Si o Congresso já reconheceu que estas tres repartições são do mesmo nivel, leem igual importancia, não se compre-

hendo por que deixaria que o pessoal de uma dellas, ficasse com vencimentos superiores ás outras duas.

Para que a igualdade de vantagens se torne effectiva, bastará a approvação da emenda que ora submettemos ao exame do Senado, emenda que importará em um diminuto augmento de despesa.

Não havendo nenhuma outra repartição do Ministerio da Guerra equiparada a essas três, já referidas, não haverá perigo algum na approvação da emenda, porque não constituirá precedente, que possa ser invocado em favor de qualquer outra equiparação.

Assim, esperamos que a medida legislativa que ora propomos, medida que nada mais é que um complemento logico de deliberações anteriores do Congresso Nacional, merecerá approvação, pelo principio de Justiça que encerra.

Sala das sessões, 2 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado*. — *Abdias Neves*.

Onde convier:

Art. Aos civis que foram commissiionados em postos militares na Missão Medica que o Brasil enviou á França durante a grande guerra, será computado, nos cargos que actualmente exercem e como de guerra, o tempo de serviço que tiverem prestado naquella commissão. — *Alvaro de Carvalho*.

#### *Justificativa*

O decreto do Executivo que creou a Missão Medica previu a hypothese para os funcionarios civis que já o eram ao tempo dessa missão. Previo-o igualmente para os proprios militares, annexados a ella. Omittiu, porém, o caso daquelles civis que, não tendo naquelle momento nenhum cargo, prestaram entretanto, á Nação um serviço publico e daquelles que por sua natureza são geralmente computados em dobro. Tendo alguns delles adquirido por concurso logares nas proprias fileiras do Exercito, no Corpo de Saude, ficaram em uma situação de desigualdade, em face dos companheiros, que tendo servido com elles na mesma missão, contaram pelo dobro esse tempo de serviço, sómente porque já eram militares ao tempo da missão. É essa injusticia que a emenda vem reparar.

Sala das sessões, 26 de dezembro de 1921 — *Alvaro de Carvalho*.

Art. 1.º Fica creado o quadro de auxiliares de escripta do Exercito, sob as seguintes bases:

a) os sargentos auxiliares de escripta poderão servir independente de engajamento até a idade de 45 annos, continuando porém em vigor as vantagens do art. 13 da lei numero 2.290, de 13 de dezembro de 1910 e ns. 4.º, 5.º, 7.º, 9.º, 12.º e 13.º, tudo extensivo ás praças do pret pelo art. 27, da referida lei.



b) os seus vencimentos serão divididos em soldo e gratificação, de accordo com a tabella abaixo mencionada;

c) receberão o respectivo fardamento, em dinheiro, de accordo com o n. V, do art. 23 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921 (orgamento da Guerra);

d) ficarão pertencendo ás repartições em que servem, cessando a aggregação aos corpos de tropa;

e) para a devida uniformidade, o quadro de auxiliares de escripta será composto de primeiros sargentos e sargentos ajudantes;

f) fóra das repartições militares os auxiliares de escripta poderão trajar-se civilmente;

g) os actuaes auxiliares de escripta são conservados nas repartições em que servem, ficando assegurado a promoção a 1º sargento daquelles que toem a graduação de 3º e 2º sargentos;

h) o recrutamento para o quadro de auxiliares de escripta será regulamentado pelo Poder Executivo e hem assim, as demais disposições que se tornem necessarias para a regularidade dos respectivos serviços;

i) os auxiliares de escripta não poderão ser rebaixados do posto. No caso de comprovada, perante um conselho de guerra, a sua má conducta habitual, civil ou militar, será então o auxiliar de escripta excluido do respectivo quadro.

#### TABELLA DE VENCIMENTOS

##### *Gradações — Soldo — Gratificação — Total*

Sargento ajudante.....	198\$666	99\$334	298\$000
1º sargento.....	174\$000	87\$000	261\$000

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1921. — *Jeronymo Monteiro.*

#### *Justificação*

Pelo art. 1º letra f da lei n. 4.028, de 10 de janeiro de 1921, foi o Poder Executivo autorizado a nomear sargentos dos corpos de tropa para os logares de auxiliar de escripta das diversas repartições do Ministerio da Guerra, recalhando essas nomeações sobre elementos seleccionados.

O serviço desempenhado pelo auxiliar de escripta nas diversas repartições militares exige tanta capacidade intellectual quanto a dos seus collegas dos demais ministerios, e mesmo dos antigos amaruenses do Ministerio da Guerra, porquanto estes actualmente são considerados auxiliares de escripta.

E' estribado na situação dos auxiliares de escripta dos diversos Ministerios a razão de ser do presente projecto (ou emenda), que, sem acarretar maiores despesas para os cofres da Nação, virá melhorar sensivelmente o quadro de auxiliares de escripta do Exército, offerecendo aos sargentos que formam esse quadro algumas vantagens *moraes*, de que são me-

recedores, já pela função que exercem, já por um principio de justiça e equidade.

Nos exércitos modernos, para a solução do recrutamento de sargentos, cuja necessidade creio desnecessario encarecer, são offerecidas a esses modestos, porém efficientes auxiliares, grandes vantagens e regalias, como sejam a nomeação para cargos publicos por occasião do licenciamento, independente de concurso, porque o concurso é o meio de seleccionar os individuos que aspiram fazer carreira na burocracia e o melhor concurso que poderá ser exigido de um sargento é mais valioso do que o prestado por um candidato civil é a apresentação de sua caderneta de assentamentos, provando uma passagem de cinco ou mais annos pela caserna, sem notas desabonadoras.

Educado na melhor das escolas que é a caserna, o sargento com a disciplina que adquiriu e com o habito do trabalho que caracteriza a classe militar, será forçosamente um bom auxiliar.

Toda e qualquer melhora para o quadro de auxiliares de escripta do Exército, que é pequeno (350 homens), incluindo os antigos amanuenses, irá reflectir magnificamente nos corpos de tropa, pois é da tropa que sahem os elementos que concorrem para o preenchimento das vagas desse quadro.

Sabe-se que os sargentos auxiliares de escripta, no desempenho de suas funções, estão completamente afastados da tropa e que por força de suas novas obrigações muito conhecem da organização do Ministerio da Guerra, e consequentemente, os diferentes ramos de escripturação militar, sendo, na totalidade moços escolhidos pela sua educação civil e militar, disciplina, preparo intellectual, e instrução de que deram provas na sua passagem pela caserna, para os logares que occupam presentemente.

Os sargentos auxiliares de escripta, podendo servir independentemente de engajamento até a idade de 45 annos, é a solução mais satisfactoria para se garantir um futuro mais condigno a esses modestos servidores da Nação, e o paragrafo unico do art. 38 do regulamento para o Serviço Militar já permite que em taes serviços ou estabelecimentos as praças poderão engajar-se enquanto bem servirem, até a inclusão no Exército de 2ª linha.

Os vencimentos dos auxiliares de escripta, divididos em soldo e gratificação, não acarretam augmento de despezas para os cofres publicos, como se poderá verificar do exposto infra:

O sargento ajudante percebe annualmente, incluindo soldo, gratificação, etapas (que tendo a augmentar de anno a anno) e augmento provisório de 25 %, a importância de 3:610\$830, e o 1º sargento 3:160\$830; pela tabella proposta, o sargento ajudante perceberá, annualmente, 3:576\$ e o 1º sargento 3:132\$. A lei de fixação de forcas de terra para 1922, estabelece o numero de 350 auxiliares de escripta; actualmente o extinto quadro de amanuense tem no maximo 150 homens, e os auxiliares de escripta serão, portanto, 200. De accordo com o exposto acima a economia para o cofre publico será, annualmente, nunca inferior a 6:000\$, tomando por base o valor da etapa da Capital Federal, visto como é sabido que o valor da etapa nos Estados é muito superior.

O parlamento pago em dinheiro, já os sargentos ajudantes o recebem, de accordo com o n. V do art. 23 da lei n. 1.242, de 5 de janeiro de 1921, e só resulta economia de tempo e mão de obra na Intendencia da Guerra.

Os auxiliares de escripta, pertencendo ás repartições em que servem, resulta descongestionar e normalizar o serviço nos corpos de tropa evitando o grande numero de aggregados sem prestar serviço algum aos referidos corpos.

Sendo o quadro composto de sargentos ajudantes e primeiros sargentos, é mais um estímulo necessario para esses auxiliares, visto que, se conservando os actuaes auxiliares de escripta nos lugares em que servem, é a recompensa justa e merecida desses humildes servidores, que ha diversos annos veem exercendo suas funções nos quartéis-generaes e diversas repartições do Exército, a contento dos respectivos chefes e do serviço publico.

Art. Fica o capitão reformado do Exército Jorge Joaquim da Cunha, para os effeitos de melhoria de reforma, considerado promovido ao posto de primeiro tenente, em 17 de novembro de 1894, data em que lhe cabia esta promoção, por actos de bravura que praticou na mesma época.

Sala das sessões, 24 de dezembro de 1921. — *Jeronymo Monteiro.*

#### *Justificação*

O official de que cogita a emenda, era primeiro tenente do Exército, quando foi reformado compulsoriamente por decreto de 2 de janeiro de 1918.

No periodo da revolta, 1893-94, prestou optimos serviços á causa da legalidade. Tomou parte saliente em diversos combates, notadamente no da villa do Lageado, Estado do Rio Grande do Sul onde prestou relevantes serviços que se encontram mencionados na ordem do dia n. 29, de 29 de dezembro (Documento n. 1). Os documentos 2 e 3 corroboram os elogios mencionados na ordem do dia n. 29, de 29 de dezembro de 1894, do commando do antigo 6º districto militar (do general Jorge Joaquim Santiago), com séde naquella Estado. (Documento n. 1). Os documentos 2 e 3 corroboram os elogios pelos actos de bravura que então praticou. Pela pratica dos actos de bravura mencionados na ordem do dia (documento citado n. ), deveria, nos termos do art. 13 do decreto n. 1.351, de 7 de fevereiro de 1891, ser promovido ao posto de 1º tenente, naquella época.

Entretanto isto não aconteceu, naturalmente pelas preoccupações de momento, pelo estado anormal que passava a Republica.

Os actos de bravura que praticou, são conhecidos do paiz inteiro e com especialidade do Senador João Simplicio, illustre representante do Estado do Rio Grande do Sul, em cujo solo e na villa denominada — do Lageado, foram taes actos praticados.

Si a Commissão de Finanças ouvir a leitura da ordem do dia, já referida, e, na qual veem mencionados os actos de bravura praticados pelo então Jorge Joaquim da Cunha, por certo não lhe recusará o voto favoravel.

A emenda concede um favor, aliás pequenissimo, mandando contar, para os effeitos de melhoria de reforma, que

a promoção do 1º tenente lhe seja considerada de 17 de novembro de 1894, data em que deveria ser promovido por actos de bravura. Ao patriotismo, da Comissão de Finanças entregou o patrocínio da presente emenda.

Sala das sessões, de dezembro de 1921.

#### DOCUMENTO N. 1

Comando do 6º districto militar, Estado do Rio Grande do Sul — Quartel na cidade de Porto Alegre, 29 de dezembro de 1894 — Ordem do dia n. 29.

Publico as seguintes disposições e occorrencias para conhecimento das forças em guarnição neste districto:

#### *Official ausente*

É nesta data declarado ausente por se haver retirado desta Capital sem licença, o alferes em commissão do 3º regimento de cavallaria Generoso Francisco de Miranda.

#### *Vencimentos militares*

O cidadão general Ministro da Guerra em telegramma de 26 do corrente determinou que "cesse de 1 de janeiro proximo em diante o pagamento de vencimentos militares, com excepção do soldo dos officiaes á disposição dos Presidentes e Governadores dos Estados ou em serviço de outros ministerios e bem assim todo e qualquer vencimento que não esteja consignado nas tabellas em vigor".

#### *Guarda Nacional*

Foi, por despacho de 27 do corrente, mandado dispensar de serviço o major do 7º corpo dessa milicia Manoel Paz. Officio do commando da 2ª brigada da divisão de protecção á Estrada de Ferro do Norte.

#### *Transferencia*

Do soldado particular do 13º batalhão de infantaria José Carvalho de Medeiros, addido ao 25º para o 11º regimento de cavallaria, conforme requereu. Despacho deste commando de 27 do corrente.

#### *Curso de artilharia*

Por terem a 18 concluido o curso de artilharia pelo regulamento de 9 de março de 1889 e não estarem nos casos de ser propostos para proseguir em seus estudos na Escola Superior de Guerra, foram a 26, tudo do corrente, desligados da Escola Militar deste Estado os segundos tenentes do 1º regimento de artilharia de campanha José Cactano Pereira e José Pacheco de Assis.

### Nomeações

Do medico de 4ª classe Antonio Nunes Bueno do Prado para servir na divisão que garante a Estrada de Ferro do Norte; do de igual classe Emygdio Borborema, para servir junto ás forças do capitão Chachá Pereira; e do de 5ª classe Antonio Alves Teixeira, para conajuvante da Enfermaria Militar de Bagé. O 1º, em 24 e os demais em 25, tudo do corrente.

### Combate do Lageado

Abaixo transcrevo a ordem do dia do commandante das forças em operações na zona colonial e bem assim as respectivas partes sobre o combate travado no Lageado a 1 do corrente mez:

«Commando das forças em operações na zona colonial do Estado. Acampamento em marcha na margem esquerda do rio Taquary, 24 de dezembro de 1894. Ordem do dia n. 112.

Para conhecimento das forças sob meu commando, publico o seguinte: Camaradas!

No Lageado acaba de dar-se renhido combate durante o qual os defensores da Republica portaram-se com heroismo! Era a sua guarnição composta de 20 homens sob o commando do alferes em commissão do 28º batalhão de infantaria Jorge Joaquim da Cunha. Os bandidos que atacaram eram em numero de 500! Pouco antes do ataque recebeu ella da Estrella um reforço de 10 homens enviado pelo tenente do 13º batalhão de infantaria Herculano Augusto Gonçalves da Rocha commandante daquela guarnição. A's 11 horas travou-se a pugna: os inimigos invadiram a villa e esse punhado de bravos fez-lhes frente expondo seus peitos ás balas homicidas. Esgotava-se a munição quando as duas horas da tarde o tenente Herculano á frente de 20 homens de sua guarnição, abrindo a viva força caminho por entre o inimigo atravessou a praça debaixo de forte fuzilaria e veio collocar-se ao lado de seus camaradas! De defensiva passaram a offensiva! Os inimigos abandonaram todas as suas posições, fugindo em todas as direcções, perseguidos por nossas forças. Insignificantes as nossas perdas: duas mortes e alguns feridos! Os inimigos, pelas noticias que nos chegam a todos os momentos, tiveram 34 mortós, ignorando-se o numero dos feridos. Comblains, Miniés e cavallos ensilhados ficaram em nosso poder. A esses *bravos* officiaes a população do Lageado e Estrella já fez justiça, proclamando bem alto sua coragem, sangue frio e extremado amor á causa republicana. Seus commandados, alferes do 13º batalhão de infantaria José de Araujo Seixas, 1º sargento Heitor Pereira Maciel, forriol Octaviano da Silva Santos, estes do 28º batalhão de infantaria, foram seus eguaes nesse momento supremo. Officiaes e praças, pois, cumpriram seus deveres. Os bons republicanos do Lageado collocaram-se, armados, do lado das forças legaes e em nada foram inferiores nos *dous heróes* da defesa do Lageado. Um d'elles, Emilio Carrard, morreu combatendo. Camaradas! Imitae o exemplo dos defensores do Lageado e tereis ennobrecido a farda que vestis e prestado o maior serviço a Republica, de vós está

exigindo — defendel-a dos empreiteiros orleanistas e do banditismo que a deshonram. Viva a Republica! — *Antonio Carlos Chuclá Pereira*, capitão commandante.

Commando do contingente do 13º batalhão de infantaria, na villa da Estrella, 20 de dezembro de 1894. Ao cidadão capitão Antonio Carlos Chuclá Pereira, commandante das forças em operações na zona colonial do Estado. — Cumpre-me communicar-vos que no dia 17 do corrente, ás 10 horas da manhã, tendo noticia que a villa do Lagoado ia ser atacada, pois que o inimigo, em numero de 400 a 500 homens, já estava atravessando o arroio Forqueta, mandei immediatamente reorganizar-a com um piquete de 10 praças. Duas horas depois, tendo ouvido descargas de fuzilaria na direcção daquella villa, para lá me dirigi com toda presteza, com uma força de meu contingente, composta de um official inferior e vinte e uma praças. Ao chegar na picada dos moinhos, já nos limites da villa, encontramos um piquete de cavallaria inimiga, de uns vinte homens, mais ou menos, que disparou aos primeiros tiros dos nossos soldados, deixando sua sentinella avançada uma carabina Chasepot. Entramos na praça, debaixo do fogo do inimigo, onde ali se achava com sua força, sustentando o fogo com toda a *gathardia e bravura o intrepido alferes em commissão Jorge Joaquim da Cunha, commandante do destacamento do 28º batalhão de infantaria*. No sobrado, situado no meio da praça, ponto de concentração das forças, defendiam tambem a villa, com heroismo e dedicação, muitos cidadãos e a guarda municipal. Com a minha força e a do *alferes Jorge* avançamos a passo de carga sobre algumas casas, onde o inimigo se havia entrincheirado e que abandonaram devido ao valor dos nossos soldados, que mostraram o maior enthusiasmo pela causa da Republica. Fomos assim repellindo o inimigo até algumas quadras fóra da villa e como levavamos infantaria e não se podia perseguir á maior distancia homens a cavallo, resolvi voltar ao quartel, soffrendo a força sempre fogo inimigo de alguns pontos mais retirados. Fiz descansar  $\frac{1}{2}$  hora a força, enquanto esperava mais dous cunhetes de munição que tinha mandado vir da Estrella; e depois de melhor municiladas as praças mandei um piquete de cavallaria, composto de praças da guarda municipal e de alguns cidadãos, *sob o commando do alferes Jorge*, e um outro de infantaria, de 20 praças, sob o commando do alferes em commissão José de Araujo Seixas, afim de irem o 1º pelo flanco direito do cemiterio, e o 2º pelo flanco esquerdo, desalojar um piquete inimigo que constantemente fazia fogo para o sobrado e fiquei com o restante da força em protecção á praça.

O inimigo, que estava carneando por detraz do cemiterio, tendo no interior do mesmo uma pequena guarda, ao aproximarem-se as nossas forças, foi deixando a posição que occupava, tendo sido dous homens de sua guarda mortos pelo nosso piquete.

A nossa força foi perseguindo sempre o inimigo, que em começo offerceu fraca resistencia, abandonando no campo 16 armas Miniés, uma Comblain e mais seis cavallo ensillados; tendo o *alferes Jorge*, na perseguição que fez ao inimigo, perdido o seu cavallo, morto por duas balas. De volta ao quartel, já no escurecer, não houve mais tiros de ponto alguma para a praça, tendo, ao que parece, o inimigo se retirado de todas as posições que occupava. No dia seguinte (18), pela

manhã, mandei *um piquete de cavallaria, sob o commando do alferes Jorge*, fazer um reconhecimento nas proximidades da villa e este official encontrou, com effeito, um acampamento a pouco mais de  $\frac{1}{4}$  de legua de distancia, em que havia grande numero de barracas armadas. Como lhe ordenasse que usasse de toda a prudencia e procurasse evitar emboscadas, elle, ao ver o acampamento e suas sentinelas, voltou ao quartel, pois constava estar o inimigo acampado muito perto da villa. Enquanto estudava o meio de fazer retirar o inimigo acampado tão proximo, soube, algumas horas depois, por algumas pessoas, que elle havia passado o arroio Forqueta e depois o rio Taquary, conduzindo grande numero de feridos. A's 2 horas da tarde, tendo chegado o contingente do 28° d'infantaria sob o commando do alferes Dutra e não havendo mais noticias do inimigo, regresssei com o meu contingente para esta villa. São dignos de louvor pela actividade, valor e coragem com que sempre se portaram o alferes José de Araujo Seixas, 1° sargento Heitor Pereira Maciel, ambos deste contingente e furriel do contingente do 28° Octaviano da Silva Santos. *O alferes Jorge Joaquim da Cunha muito se distinguiu pela bravura, denodo e coragem de que é dotado, bastando para prova destas qualidades que muito lhe honram o facto de, dispondo de tão pouca gente, brigar com seus soldados na praça a peito descoberto contra inimigos emboscados e tambem incutir no espirito de seus commandados e dos cidadãos que pegaram armas em defesa da Republica o valor e a confiança quando apenas lhe restava um cunhete de cartuchos que já tinha mandado abrir para defender a localidade confiada á sua guarda.* As praças dos contingentes do 13° e 28° batalhões portaram-se com admiravel bravura e heroismo.

Os muitos cidadãos que pegaram em armas e juntamente a guarda municipal daquela villa e mais quatro praças desta deram provas de muito valor e patriotismo. O inimigo muito superior a 400 homens, atacou a villa do Lageado ás 12 horas mais ou menos e apesar da reconhecida *bravura do alferes Jorge* não ponde esse official evitar pela pouca força de que dispunha, o saque na pharmacia do cidadão Reinhol Anton, que é tambem agente do correio. Tendo sido o inimigo rechassado de todas as suas posições soffreu grande desastre, pois teve mais de 32 mortos, contando entre estes o *general* Trindade, *tenente-coronel* Espirituoso de Moraes, *capitão* João Pequeno e um *majór* e *alferes* desconhecidos e levou grande numero de feridos segundo boas informações. Das nossas forças temos a lamentar a morte do distincto cidadão capitão Emilio Carrard, commandante do vapor «Arroio do Meio», cabo de esquadra da guarda municipal do Lageado Manoel Lourenço de Andrade e soldado do meu contingente Luiz Carolino. Tivemos feridos o alferes Adolpho Mard, sub-intendente do Lageado, soldado da guarda municipal da mesma villa Candido Cesario Flores, anspeçada do contingente do 28° Adelino Alves dos Passos e soldado do mesmo contingente Avelino Eustaquio da Silva, os quaes fiz seguir para Porto Alegre, afirm de serem tratados no hospital militar, visto como a natureza de seus ferimentos reclamava o maior cuidado para a conservação de suas vidas. Mais uma vez triumphou a causa da legalidade! Viva a Republica Saude e fraternidade. (Assignado) Herculano Augusto Gonçalves da Rocha. Tenente commandante.

Contingente do 28º batalhão d'infantaria. Paro. Ao cidadão capitão Antonio Carlos Chachá Pereira. No dia 17 ás 11 1/2 horas, pouco mais ou menos, tive noticia que uma forte columna de revólveros, composta de 400 a 500 homens, transpunha o rio denominado «Forqueta», affim de atacar o contingente sob meu commando, composto de 20 praças, aqui estacionado em defesa da villa. Momentos depois recebi um reforço de 10 homens que me foi enviado pelo cidadão tenente Herculano, commandante da guarnição da Estrella. Fiz então guarnecer as entradas das ruas por quatro homens algumas e outras por cinco, travando-se ao meio dia renhido combate. A's 2 horas o cidadão tenente Herculano commandante do contingente do 13º batalhão d'infantaria veiu em minha prolecção com 20 praças deste corpo, assumindo nesse momento a direcção do combate. E' de meu dever declarar-vos que todas as praças sob meu commando portaram-se com incrível heroismo. Acampamento na villa do Lageado, 22 de dezembro de 1894. (Assignado) *Jorge Joaquim da Cunha*, Alferes em commissão.

*Ordens sobre officiaes* — Foram mandados recolher á Escola Militar deste Estado os alumnos tenentes Ernesto Carlos Cesar e Carlos Resin Netto. Telegramma do cidadão general Ministro da Guerra de 26 do corrente.

*Inspecções de saúde* — Nesta Capital — Em 25 do corrente — 29º batalhão d'infantaria — Capitão Tito Pedro de Escobar. Exostose dos ossos proprios do nariz. Curavel. Incapaz do serviço activo. Precisa de dois mezes para tratamento. (Tenente-coronel commandante de um dos corpos da brigada militar do Estado.)

11 *Regimento de cavallaria* — Alferes em commissão João Corrêa de Oliveira. Enterite infecciosa. Idem. Idem. Precisa de um mez para tratamento.

#### *Brigada Militar Estadual*

Alferes Cypriano Pereira Nunes da Silva. Febre intermitente. Idem. Idem. Precisa de trinta dias para tratamento. E' a 2ª inspecção.

#### *Em 27 do corrente — Corpo sanitario*

Medico de 4ª classe Joaquim Mariano Bayma do Lago. Eczema ulcerada. Idem. Idem. Precisa de dez dias para tratamento. E' a 2ª inspecção. Deve continuar em tratamento no hospital. Não póde viajar.

#### *Brigada Militar Estadual*

Capitão Jordão Alves de Oliveira. Hepatite sub-aguda. Idem. Idem. Precisa de sessenta dias para tratamento.

#### *Primeiro batalhão de infantaria da Guarda Nacional*

Alferes João Carlos Wallau. Adenite inguinal direita. Idem. Idem. Precisa de tres mezes para tratamento.



## NA GUARNIÇÃO DO RIO GRANDE

*Em 24 do corrente — 12º Batalhão de Infantaria*

Corneteiro Francisco Gomes da Silva. Perversão das faculdades mentaes. Precisa ser recolhido ao Hospital afim de ser convenientemente tratado.

*Licenças para tratamento de saude*

Ao tenente-coronel do 7º regimento de cavallaria José Florencio de Toledo Ribas, por dous mezes na Capital Federal. Telegramma do cidadão general de divisão Ministro da Guerra, de 26 do corrente.

Ao major do 2º batalhão de infantaria José Joaquim Soares Carneviva, por dous mezes e ao alferes em commissão do 29º da mesma arma Alfredo Augusto Corrêa, por tres mezes, ambos nesta Capital. Despacho deste commando, de 26 do corrente.

Ao capitão do 29º batalhão de infantaria, tenente-coronel do 1º batalhão da Brigada Militar Estadual Tito Pedro de Escobar por pous mezes, onde lhe convier, neste Estado; ao alferes em commissão do corpo de transporte Antonio Netto de Azambuja, por noventa dias, na cidade do Rio Grande, fazendo as despesas do transporte; aos alferes em commissão do 3º batalhão de infantaria Pedro Frederico de Meirelles Enout e Gustavo Pantaleão da Silva, a este por trinta dias e áquelle por sessenta dias, ambos na cidade de Jaguarão, fazendo, porém, as despesas de transporte. Despachos deste commando de 28 do corrente.

Ao alferes em commissão alumno da Escola Militar deste Estado, Colombo Caceres, por trinta dias, nesta Capital. Idem de 25 do vigente.

*Requerimentos despachados*

Do capitão do 1º batalhão de infantaria da Guarda Nacional Clementino de Luna Freire, pedindo para que sejam annexados ao seu conselho dous documentos. — Como pede. Despacho deste commando, de 27 do corrente.

Do 2º sargento do 7º da mesma milicia Julio Koops, pedindo para ser submellido a inspecção de saude. Baixe ao hospital, e aguarde que o medico o apresente á inspecção. Idem, de 28 do vigente.

*Fallecimento*

Do alferes do corpo provisório da Guarda Nacional do Lagoado João Adolpho Maider. Em 20 do corrente no hospital militar desta Capital.

*Baixa*

Teve baixa do serviço do Exercito, por incapacidade physica a 19 de novembro findo o cabo de esquadra do 25º batalhão de infantaria, Antonio Corrêa de Mello Tavares.

*Rectificação*

A Repartição de Ajudante General em officio n. 44.030, de 5 do corrente, declarou que, tendo sido publicado por engano o nome do 1º sargento do 6º regimento de artilharia João Augusto da Silva, como commissionedo no posto de alferes, essa commissão não se refere ao alludido sargento e sim a um alumno da Escola Militar do Ceará. — *Jorge Diniz de Santiago*, general de brigada.

## DOCUMENTO N. 2

TELEGRAPHIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

*Lageado*

Endereço: Alferes Jorge — Relembrando data hoje, abraçamos bravo soldado republicano, gloria Exército Nacional. Saudações. — *Karnal*. — *Virgilio*. — *Castro*.

## DOCUMENTO N. 3

Atestado — Nós abaixo assignados, moradores de longa data nesta villa, attestamos, muito espontaneamente e só em homenagem á verdade dos factos, de que fomos testemunhas presenciasaes, que, quando ainda lavrava accesa, sanguinolenta e mortifera a revolução que talou este Estado do Rio Grande do Sul, de norte a sul, de léste a oeste, foi, no dia 17 de dezembro de 1894, esta villa do Lageado atacada por uma columna federalista, forte de 100 a 500 revolucionarios, bem armados e montados, sendo, então, a população, heroica, denodada, brava e intrepidamente defendida pelo alferes em commissão Jorge Joaquim da Cunha, que, habilmente, dispondo as 20 praças do destacamento sob seu valoroso commando e pertencentes ao 28º batalhão de infantaria e mais 10 do 13º batalhão da mesma arma, chegadas momentos antes da villa da Estrella, nos pontos mais estrategicos e ameaçados, multiplicando-se em activas e certeiras providencias defensivas, offereceu, com esses 30 heróes, a mais destemida, indomita e efficaz resistencia á numerosa columna inimiga, interceptando-lhe a marcha do avanço e impedindo inteiramente que fosse o centro desta villa invadido pelas forças da mesma columna, nas quaes o dito alferes Jorge e os seus bravos commandados, sempre encorajados pelas exortações patrioticas e pelos actos de heroismo, reveladores, ao mesmo tempo, de notavel capacidade guerreira, tactica e estrategica deste seu denodado commandante, produziram baixas bem sensiveis, por meio de um fogo cerrado, vivissimo, convergente e nutrido, alvojando os mesmos adversarios, tanto de frente como de flanco e repellido-os á carga de bayonetas dos pontos mais ameaçados, tudo isto, desde ás 10 horas da manhã até ás 2 da tarde, hora em que chegou o então tenente Herculano Augusto Gonçalves da Rocha, que, á frente de 21 praças do 13º batalhão, partira da villa da Estrella, vindo collocar-se ao lado dos seus bravos camaradas, intrepidos defensores desta villa.

Então, o alferes Jorge Joaquim da Cunha, de accordo com o tenente Hereulano e supprindo com a munição de guerra trazida por este official os seus valorosos commandados, que estavam quasi exhaustos deste indispensavel recurso, organizou com elles um piquete de cavallaria e tomando a offensiva, secundado pelas outras forças do dito tenente Hereulano, encetou a perseguição do inimigo, desalojando-o de posição em posição até muito além desta villa, causando muitas baixas no mesmo inimigo, que teve 32 mortos, muitos feridos, inclusive o seu intitulado general Trindade e cujas forças desbaratadas e espavoridas transpuzeram o arroio Forqueta e em seguida o rio Taquary.

Em abono de taes factos de valor e heroismo e em nome da população desta villa, ainda hoje agradecida ao alferes Jorge Joaquim da Cunha, a cuja coragem, calma, sangue frio e indomita bravura, á pas de elevada capacidade militar, deve a felicidade de ter-se livrado de tremendo e imminente massacre de uma forte columna adversaria, passamos o presente attestado, ao qual damos todo valor moral, civico e juridico, afim de que possa produzir todos os effectos legais, quer em causas ou actos publicos da administração publica do paiz, civis ou militares, promanados dos legitimos orgãos de sua soberania, quer em causas ou actos particulares e privados, inherentes ao dito official.

Lageado, 13 de outubro de 1921. — *Francisco Oscar Karnal*, coronel, commandante da 51ª brigada de cavallaria da Guarda Nacional do Lageado. — *Frederico Jasper*, coronel, commandante da 46ª brigada de infantaria da Guarda Nacional do Lageado. — *Carlos Fett Filho*, tenente-coronel-commandante do 102º regimento de cavallaria da Guarda Nacional do Lageado.

Affirmo ser verdade todo o exposto, por ter ouvido contar por diversas pessoas, que, como patriotas, tomaram parte no combate referido.

Lageado, 13 de outubro de 1911. — *João d'Oliveira*, tenente-coronel commandante do 101º regimento de cavallaria da Guarda Nacional.

Affirmo ser verdade, por ter presenciado os actos de bravura referidos.

Lageado, 13 de outubro de 1911. — *Amelio Alves de Lima*, capitão do 51ª brigada de cavallaria da Guarda Nacional do Lageado.

Affirmo serem verdadeiros os termos do presente attestado, por ter assistido o referido combate.

Lageado, 13 de outubro de 1911. — *Nicolau Petry*, delegado de policia.

Affirmo o mesmo; data supra. — Capitão *Adolpho Schreiner*.

Affirmo o mesmo.

Lageado, 13 de outubro de 1911. — *José C. Rodrigues*, capitão da 51ª brigada de cavallaria da Guarda Nacional do Lageado.

Affirmo o mesmo; data supra. — *Pedro Euger*, tenente do 101º regimento de cavallaria da Guarda Nacional do Lageado.

A bem da verdade, affirmo todo o exposto, por ter ouvido de muitas pessoas, que, como patriotas, tomaram parte no referido combate.

Lageado, 13 de outubro de 1911. — *João Miguel da Rosa*, tenente-coronel commandante do 192º batalhão de infantaria.

Affirmo ser verdadeiro o presente attestado, comprobatorio dos actos de bravura do alferes José Joaquim da Cunha, pois tomei parte no alludido combate.

Lageado, Data supra. — O major-cirurgião, *João Baptista de Mello*, actual intendente municipal do Lageado.

Reconheço verdadeiras as firmas retro de Francisco Oscar Karnal, Frederico Jaeger, Carlos Fett Filho, João de Oliveira, Aurelio Alves de Lima, Nicolau Petry, Adolpho Schreiner, José G. Rodrigues, Pedro Euger, João Miguel da Rosa e João Baptista de Mello; dou fé.

Em testemunho da verdade (estava o signal publico). Lageado, 13 de outubro de 1911. — O ajudante do notario, *Alvares da Costa Mello*.

Na rubrica 9ª, acrescente-se:

Para pagamento da remuneração de um conto de réis (1:000\$000), de que trata o art. 10, da lei n. 2.556, de 26 de setembro de 1874, ás praças effectivas que completarem 20 annos de serviço e que ainda não tenham incorrido em prescripção, 100:000\$000.

#### Justificação

A presente emenda visa sómente evitar que o Governo constantemente envie mensagens ao Poder Legislativo, conforme se verifica da ultima no *Diario do Congresso*, de 26 de novembro findo, pag. 7.080, pedindo verbas para pagamento de praças do Exército que, de accôrdo com o art. 10, da lei numero 2.556, de 26 de setembro de 1874, tem direito a remuneração de 1:000\$, por haverem verificado praça sob a vigencia dessa lei e completado 20 annos de serviço, e que não tenham cahido em prescripção.

Sala das sessões, 24 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado*.

Onde convier:

Art. Ficam os fleis do Collegio Militar do Rio de Janeiro equiparados em vencimentos aos de igual categoria do Hospital Central do Exército e o feitor do mesmo collegio aos de igual categoria da Intendencia da Guerra.

#### Justificação

Os fleis e o feitor do Collegio Militar do Rio de Janeiro tem vencimentos menores do que os de igual categoria da Contabilidade da Guerra, Hospital Central do Exército, Fabricas de Polvora e Intendencia e Arsenal de Guerra e o numero de alumnos do citado collegio muito se tem ele-

vado de anno para anno, consequentemente os serviços e empregados a cargo do feitor e as arrecadações a cargo dos fieis tambem se tem elevado, e consideravelmente;

O serviço dos fieis e feitor do mesmo collegio é igual ou, melhor dizendo, mais penoso do que os iguaes categorias da Contabilidade da Guerra, Hospital Central do Exercito, Arsenal, Fabricas e Intendencia da Guerra; e na lei orçamentaria do corrente anno foram augmentados os vencimentos dos porteiros, continuos e inspectores de 1ª e 2ª classes do mesmo collegio com a allegação de acrescimo de serviços, pelo elevado numero de alumnos (mais de 700) e actual carestia de vida, e os fieis e o feitor que não trabalham menos que os empregados acima, não foram entretanto alli contemplados;

Finalmente além do citado augmento gosam os mesmos porteiro, continuos e outros serventuarios mais das vantagens estabelecidas pelo art. 10 e suas alíneas da lei n. 13.703, de 21 de julho de 1919 e por isso mesmo lhes traz tal lei mais algumas vantagens pecuniarias, quando acontece haver prorogações de expediente, o que se dá quasi mensalmente, não attingindo taes vantagens aos fieis e feitor do citado collegio. — *Benjamin Barroso.*

*Contabilidade da Guerra*

Tres fieis:

Ordenado. . . . .	3:600\$000	Annual	
Gratificação. . . . .	1:800\$000	24:600\$000	
Paro quebras. . . . .	1:800\$000		
Menos a importancia para quebras . . . . .	5:400\$000	16:200\$000	

$16:200\$000 \div 3 = 5:400\$000$  para cada um.  
 $5:400\$000 \div 12$  mezes, temos 450\$000 mensaes.

*Hospital Central do Exercito*

Um fiel:

Ordenado. . . . .	3:600\$000	Annual	
Gratificação. . . . .	1:500\$000	4:500\$000	
$4:500\$000 \div 12 = 375\$000$ mensaes.			

*Fabrica de Polvora sem Fumaça*

Um feitor:

Ordenado. . . . .	2:000\$000	Annual	
Gratificação. . . . .	1:000\$000	3:000\$000	
$3:000\$000 \div 12 = 250\$000$ mensaes.			

*Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro*

Um feitor:

Ordenado. . . . .	2:000\$000	Annual	
Gratificação. . . . .	1:000\$000	3:000\$000	
$3:000\$000 \div 12 = 250\$000$ mensaes.			

*Intendencia da Guerra*

Um feitor:

Ordenado. . . . .	2:000\$000	Annual
Gratificação. . . . .	1:000\$000	3:000\$000

 $3:000\$000 \div 12 = 250\$000$  mensaes.
*Collegio Militar do Rio de Janeiro*

Dous Fies:

Ordenado. . . . .	2:000\$000	Annual
Gratificação. . . . .	1:000\$000	$3:000\$000 \times 2 = 6:000\$000$

 $6:000\$000 \div 12 = 500\$000.$ 
 $500\$000 \div 2 = 250\$000$  vencimentos mensaes.

Um feitor:

Ordenado. . . . .	1:600\$000	Annual
Gratificação. . . . .	800\$000	2:400\$000

 $2:400\$000 \div 12 = 200\$000$  mensaes.

Onde convier:

Para acquisição de uma lancha destinada á guarnição do Maranhão, 20:000\$000.

*Justificação*

E' de necessidade a medida pedida, pois, os vapores ficam muito longe de terra em S. Luiz, servindo tambem aos officiaes e praças que se destinam ao Piauhy. Providencia resultante já foi adoptada relativamente aos portos de Victoria e Macció.

Sala das sessões, do dezembro de 1921. — *José Eusebio.*

Onde convier:

Fica equiparada, para os effeitos dos arts. 48 e 49 do regulamento approved pelo decreto n. 12.937, de 20 de março de 1918, a Escola de Estado-Maior do Exercito á Escola Naval de Guerra, como de identica categoria, resalvada sempre a precedencia do commandante da escola. — *José Eusebio.*

Decreto n. 12.937, de 20 de março de 1918 — Altera o regulamento da Escola Naval de Guerra.

Art. 48. Os professores terão as honras de capitão de mar e guerra. Os conferentes (conferencistas) e auxiliares terão as dos seus proprios postos, quando forem militares.

Paragrapho unico. Os lentes cathedrauticos da Escola Naval que foram transferidos para esta escola no seu inicio e os

que forem nomeados por concurso de accordo com o regulamento anterior, embora sejam incumbidos de conferencias, serão considerados professores, com as mesmas honras e regalias que estes tiverem.

Art. 49. Os uniformes dos professores, a precedencia entre elles, o processo da jubilação, licenças, gratificações adicionais, contagem do tempo de serviço de magisterio, vencimentos e descontos por faltas e justificações de ausencia nos trabalhos escolares, tudo será regulado pela mesma fórma e processo que vigorarem para os lentes cathedrauticos da Escola Naval.

Paragrapho unico. Para os effeitos deste artigo os lentes cathedrauticos de que trata o paragrapho unico do artigo anterior serão tambem considerados professores.

Onde convier:

Art. Aos officiaes do Exercito que estiveram á disposição dos governadores ou presidentes de Estado, no commando de forças policiaes, e que deixaram de receber o respectivo soldo, ser-lhes-ha este pago, abrindo-se para isso os necessarios creditos.

Sala das sessões, dezembro de 1921. — José Euzebio.

### Justificação

As disposições e resoluções abaixo transcriptas justificam plenamente a emenda, que visa autorizar o Executivo a praticar actos que já tem muitos precedentes, mesmo depois da lei de 5 de janeiro de 1915.

«No desempenho de cargos nos corpos militares de policia ou de hombeiros, que pelos respectivos regulamentos deviam ser occupados por officiaes do Exercito, estes contarão para todos os effeitos o tempo decorrido nesse serviço. (Artigo 1º das instrucções approvadas por decreto de 21 de fevereiro de 1891).»

Os corpos policiaes, quando em operações de guerra e á disposição do Ministerio da Guerra, ficam sujeitos aos regulamentos militares e quaesquer faltas que commetterem seus officiaes e praças durante esse periodo são punidas de conformidade com as leis militares. (Aviso de 26 de outubro de 1894).

Não devem soffrer desconto no tempo para effeito algum, os officiaes que tenham estado ou estejam em *serviço em corpos estaduais* (resolução de 7 de julho de 1899. Aviso de 10 de julho de 1899. Ordem do dia n. 25).

Auxiliarão as forças de terceira linha (guarda nacional) os corpos estaduais organizados militarmente, quando postos á disposição do Governo Federal pelos presidentes ou governadores dos respectivos Estados. Uma vez sob as ordens do Governo Federal, esses corpos serão submettidos ás leis e regulamentos militares da União. (Artigo 32, da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908. Art. 41 do regulamento de 8 do maio de 1908).

Art. Os funcionarios, cujos logares foram supprimidos em virtude da alinea 4ª do art. 22, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, são considerados addidos nos termos do

art. 177 da lei n. 3.454, de 1918, se ainda não tiverem sido aproveitados.

#### *Justificação*

Pela alinea 4ª do art. 22, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, foram supprimidos seis logares no quadro da Escola Militar e seus servidores foram dispensados sem nota que os desabone e alguns com mais de 10 annos de serviço, no mesmo estabelecimento. Destes só dous ainda não foram aproveitados.

Sala das sessões, de dezembro de 1921. — *José Euzébio*.

A' verba 7ª — Serviço de Saude — Laboratorio de Bacteriologia — Augmente-se a quantia de 2;400\$ para gratificação ao porteiro pelos serviços de almoxarife e de intendente, de que se acha incumbido por ordem superior.

#### *Justificação*

O porteiro do Laboratorio de Bacteriologia, que tem vencimentos inferiores aos de muitos outros do mesmo ministerio, está incumbido dos serviços de almoxarife e de intendente, sem que por isso tenha qualquer remuneração.

A emenda visa remediar essa iniquidade.

Sala das sessões, de dezembro de 1921. — *José Euzébio*.

Onde convier:

A todos os quartos officiaes da Directoria Geral de Contabilidade da Guerra será attribuido tambem o serviço de tomada de contas dos responsáveis, fóra das horas do expediente, com a remuneração mensal de 150\$, conforme já se faz com os demais funcionarios, correndo a despesa pelo final da verba 8ª.

#### *Justificação*

Todos os funcionarios da Contabilidade da Guerra, de categoria superior á dos quartos officiaes, fazem, fóra das horas do expediente, o serviço de tomada de contas, remunerados com 150\$ mensaes, cada um, o que constitue aliás, grande economia para o Thesouro Nacional, pois, do contrario o quadro teria de ser augmentado sensivelmente.

Foi uma anomalia inexplicavel, porém, os quartos officiaes, justamente os que menos recebem — 300\$; vencimentos de continuo, menor até que de muitos continuos, — são excluidos desse serviço, quando, do serviço ordinario da casa, lhes são attribuidas tarefas das mais complexas sem a menor differença das que cabem aos primeiros, segundos e terceiros officiaes.

E' essa anomalia que a emenda visa remediar, de resto com grande vantagem para o serviço publico, por isso que ha uma enormidade de contas na Contabilidade da Guerra, á espera de quem as tome.



Ha responsaveis com mais de 10 annos de espera, para liquidação de suas responsabilidades.

No final da verba 8ª do orçamento, já existe dotação apropriada.

Sala das Commissões, de dezembro de 1921. — *Irineu Machado*.

Onde convier:

Art. Continúa em vigor o art. 43 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, cujo dispositivo deve ser executado na vigencia da presente lei, fazendo o poder competente a respectiva nomeação, a qual fica assegurada, para todos os effectos, a contar da data das nomeações identicas de que trata o decreto legislativo n. 3.589, de 4 de dezembro de 1918.

Sala das sessões, de dezembro de 1921. — *José Euzébio*.

### *Justificação*

O art. 43 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921 (Orçamento da Guerra) dispõe:

«Fica extensiva aos concorrentes, que ainda continuam no Exército, classificados no terço do concurso para provimento do primeiro posto do quadro de intendentes, realizado no principio do anno de 1917; a vantagem dada pelo decreto legislativo n. 3.589, de 4 de dezembro de 1918, aos classificados tambem no terço do concurso realizado no fim do mesmo anno de 1917».

Esse dispositivo foi justificado da maneira seguinte:

«Justificação — O citado decreto n. 3.589 autorizou o Presidente da Republica a nomear dois tenentes intendentes, nas vagas então existentes, os dois sargentos classificados na prova oral do ultimo concurso, realizado na conformidade do que foi publicado no «Boletim do Exército» n. 141, de 10 de janeiro de 1918.

A medida desse decreto foi tornada effectiva, sendo nomeados os dois sargentos classificados no terço do concurso realizado no fim do anno de 1917.

E de justiça que se extenda aos classificados no concurso do principio do anno as mesmas vantagens dadas aos classificados no concurso do fim do anno, todos de 1917.

(Em 21 de dezembro de 1921. — *Antonio Massa*. (*Diario do Congresso* n. 192, de 22 de dezembro de 1920, pag. 6.230.)»

Sobre o mesmo dispositivo a Comissão de Finanças do Senado externou-se do seguinte modo:

«Parecer — Por equidade a emenda supra está no caso de ser approvada, comquanto já esteja extinto o quadro de intendentes. Não será a nomeação de mais um, nas condições de outros já approvados, que difficultará a modificação radical que o Governo tem em vista quanto ao serviço de intendencia; e consta que a emenda, sendo approvada, sómente a um sargento, extenderá a providencia votada para outros, uma vez que sómente esse reúne os requisitos daquelles.

Assim, a Comissão não se oppõe á approvação da emenda do Sr. Antonio Massa.» (*Diario do Congresso*, n. 198, de 28 de dezembro de 1920, pagina n. 6.683.)

Como se vê do exposto a emenda ora apresentada é uma justa medida que tem por objectivo unicamente assegurar a execução da medida identica, de evidente equidade, approvada pelo Congresso Nacional e constante do Orçamento da Guerra para o exercicio prestes a expirar, tornando-se, por isso, desnecessario expender maior numero de razões na presente justificação.

Sala das sessões, dezembro de 1921. — *José Euzébio*.

Onde convier:

Art. Aos actuaes cirurgiões dentistas do Exercicio, cujo quadro está extinto, é permittido solicitarem reforma, que ser-lhes-á concedida de accordo com o art. 3º do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, e com o soldo da tabella em vigor.

Sala das sessões, em dezembro de 1921. — *Benjamin de Barros*. — *Irineu Machado*.

#### Justificação

Pelo decreto n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, foi extinto o quadro de cirurgiões dentistas do Exercicio.

Assim se procedeu por medida de economia.

Entretanto, como medida de economia essa lei não deu resultados praticos, serviu apenas para entorpecer o estímulo dos que no trabalho procuram melhorar a existencia. Não deu resultados, porque, os membros desse quadro, gosando das mesmas regalias e vantagens dos officiaes combatentes de terra e mar, o Governo não os podia dispensar do serviço, manteve-os em seus postos.

Mantendo os seus postos, teve o Governo que conservar o serviço dentario que hoje é feito com o mesmo dispêndio que a lei de 1915 visou extinguir.

Portanto, o intuito do legislador, o seu fim, foi burlado.

A presente emenda visa conciliar os desejos do legislador do então com os interesses dos cirurgiões dentistas.

Permittindo a reforma aos que a desejarem, com o soldo das referidas patentes, traz a emenda aos cofres publicos economia das gratificações de posto, que corresponde a terça parte dos vencimentos, a de 10 % sobre os mesmos vencimentos.

Sendo o quadro composto de 18 profissionaes, na sua maioria ainda moços, longe da compulsoria, a economia que, á primeira vista, parecerá insignificante torna-se, porém, avultada, pelo numero de annos que cada official permanecerá na actividade, percebendo soldos e gratificações, trabalhando sem resultado para o serviço publico, por lhe faltar o principal e verdadeiro estímulo, o accesso.

A medida aliás, não instituo um privilegio novo.

Já o decreto n. 3.565, de 13 de novembro de 1918 que dispõe sobre o provimento de vagas no magisterio do Exército e dá outras providencias, na letra *b* do seu artigo I, concedeu aos militares que quizessem ser providos vitaliciamente no magisterio do Exército, a reformar com as vantagens do posto acima, de accordo com o art. 6º da lei n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890.

A presente medida não é obrigatoria; ella é facultativa, confere um direito aos que quizerem.

Sala das sessões, de dezembro de 1921. — *Benjamin Barroso.* — *Irineu Machado.*

---

Accrescente-se onde convier:

Art. Ficam addidos ao Departamento da Guerra, com os seus actuaes vencimentos, o archivista-bibliotecario, o porteiro e os dois continuos do extinto Departamento de 2ª Linha, até serem aproveitados em cargos equivalentes em vencimentos e categorias.

Sala das sessões, de dezembro de 1921. — *Sampaio Correia.*

#### *Justificação*

A emenda visa attender á situação dos empregados civis existentes no Departamento de 2ª Linha, que foram esquecidos pelas disposições do decreto n. 44.748, que manda aproveitar os respectivos officiaes daquelle extinto departamento.

---

Accrescente-se onde convier:

Art. O Governo entregará á Irmandade de N. S. da Conceição do Campinho, o terreno em que se acha edificada a sua capella, cemiterio e mais dependencias, á rua Coronel Rangel, na Capital Federal.

Sala das sessões, de dezembro de 1921. — *Sampaio Correia.*

#### *Justificação*

O terreno a que se refere a emenda foi doado ao Governo, ha mais de 50 annos, para nelle ser edificado um templo, donde a justificativa plena e absoluta da medida.

Accrescente-se:

Fabricas — Na tabella do pessoal da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra apresentada pela commissão nomeada pelo Governo, onde diz 47 auxiliares aprendizes de 1ª classe, diga-se 42 a 2:100\$ cada um. E onde se diz 15 escreventes

auxiliares de 1ª classe, diga-se 20 a 3:600\$ anualmente para cada um.

Sala das sessões, de dezembro de 1921. — *Sampaio Corrêa*.

*Justificação*

Os cinco auxiliares de 1ª classe que fazem o serviço de escripta da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra ficaram por engano incluídos no numero de auxiliares aprendizes das officinas, e, para que a classificação fique de accordo com a natureza do serviço por elles executado, é esta a razão da presente emenda.

Accrescente-se onde convier:

Art. Será facultado aos alumnos da Escola Militar, cuja promoção ao anno immediatamente superior dependa de exame de duas cadeiras ou materias theoreticas, o direito de prestar exame das ditas materias ou cadeiras na 2ª quinzena de fevereiro do proximo anno. Uma vez approvados, ficarão todos os alumnos nas mesmas condições que os demais para a escolha de armas.

Sala das sessões, de dezembro de 1921. — *Sampaio Corrêa*.

*Justificação*

A emenda assenta em precedentes já admittidos em annos anteriores.

Continúa em vigor a disposição do art. 3º da lei numero 1.687, de 13 de agosto de 1907, para pagamento dos soldos devidos aos voluntarios da Patria e relativos aos exercicios anteriores ás datas dos reconhecimentos dos direitos dos alludidos voluntarios aos soldos vitalicios em questão, ficando prorogado o prazo para a habilitação de que cogita o art. 2º da mesma lei. — *Bernardo Monteiro*.

*Justificação*

O orçamento para 1921, artigo 30, ainda manda continuar em vigor aquella disposição.

O orçamento ora em discussão no Senado não trata desse assumpto. Ainda existem voluntarios da Patria, cujos processos estão em andamento na Contabilidade da Guerra e que, se não fôr consignada essa disposição, ficarão privados dos respectivos soldos.

Sala das sessões, de dezembro de 1921. — *Bernardo Monteiro*.

Art. Os advogados da Justiça Militar terão os mesmos vencimentos, vantagens e regalias que os promotores da Jus-

tiça Militar e serão conservados nas respectivas circunscrições enquanto bem servirem.

Sala das sessões, de dezembro de 1921. — *Sampaio Corrêa*.

### *Justificação*

A emenda encerra uma medida de merecida justiça, pois é injustificável a disparidade de vencimentos entre os Promotores e os advogados da Justiça Militar.

Trabalhando para o mesmo fim, embora em campos completamente opostos, os advogados são obrigados a acompanhar o processo desde a sua apresentação ao Conselho, quando desde logo se faz, ás vezes, necessária a sua intervenção no feito, até ao possível offerecimento de embargos ao Supremo Tribunal Militar, atravessando, com o Promotor, toda a longa phase da formação da culpa.

Pelo Código de Organização Judiciaria e Processo Militar, instituído pelo decreto n. 14.450, de 30 de outubro de 1920 «nenhum réo será processado ou julgado sem advogado ou curador» (art. 177).

Sendo regra não terem os réos advogados particulares (com uma excepção que não attinge a 2%), de que é exemplo o movimento estatístico em toda a 6ª Circunscrição judiciaria militar (Capital Federal, Estado do Rio e Espirito Santo) os advogados creados pelo Código têm, annualmente, a seu cargo, cerca de quinhentos processos.

Por outro lado, muitos são os processos julgados este anno em Victoria e Valença e em quasi todos elles funcionaram os advogados da Justiça Militar (para se citar apenas a 6ª Circunscrição), e que para lá foram obrigados a seguir sob pena de multa de 100\$ (art. 180 do decreto citado), sem nenhuma indemnização a mais, porque tratando das diarias destinadas a attender ás despesas extraordinarias resultantes das viagens em serviço, o Código referido apenas mencionou na respectiva tabella de vencimentos os auditores, promotores, escrivães e officiaes de justiça.

—  
Acrescente-se onde convier:

Art. — Fica o Poder Executivo autorizado a aproveitar nas Juntas Permanentes de Revisão e Alistamento Militar os officiaes superiores e subalternos da 2ª linha do Exército e das reservas desta, que serviram no alistamento de 1920 e já tenham prestado serviços nas mencionadas linhas.

Sala das sessões, de dezembro de 1921. — *Sampaio Corrêa*.

### *Justificativa*

A emenda attendo a uma medida de equidade, pelo que dispensa qualquer pormenorizada justificativa.

—

Art. E' o Poder Executivo autorizado a despende até 3.000:000\$ (três mil contos de réis) em compra de aviões e de peças de avião para o serviço do Exército Nacional.

Paraphrasso unico. Da verba concedida neste artigo, pelo menos 20 % (vinte por cento) serão destinados á aquisição de material fabricado no Brasil.

Sala das sessões, de dezembro de 1921. — *Sampaio Corrêa.*

#### *Justificação*

O desenvolvimento impresso ao serviço de aviação militar pelo actual Governo exigem sejam ampliados continuamente os recursos postos pelo Congresso á disposição do Poder Executivo para efficiente organização de tão importante secção do nosso Exército. De outro lado, é de alta vantagem nos libertarmos da produção estrangeira, tratando-se como se trata, de material que póde e deve ser fabricado no paiz.

Accrescente-se onde convier:

Art. Passam a ter a denominação de professores de gymnastica os actuaes mestres de gymnastica dos Collegios Militares do Rio, Ceará, Barbacena e Porto Alegre.

#### *Justificação*

Os mestres de gymnastica leccionam materia de ensino pratico, conforme preceitua os respectivos regulamentos.

O regulamento approved pelo decreto n. 12.956, de abril de 1918, diz:

«Capitulo VIII — Do pessoal docente:

Art. 108. O pessoal docente de cada collegio constará de professores, adjuntos, instructores (mestres).

§ 1.º Para o ensino haverá instructores de infantaria, esgrima e equitação e mestre para gymnastica».

Não explica a differenciação que colloca os mestres de gymnastica que são como os demais nomeados vitaliciamente, em posição subalterna.

Sala das sessões, de dezembro de 1921. — *Sampaio Corrêa.*

Onde convier:

Nas nomeações collectivas para os primeiros postos dos differentes quadros que compõem o Corpo de Saude do Exército, será rigorosamente observada a classificação obtida em concurso, desde a época em que foi instituída a apresentação da caderneta de reservista como documento essencial á inscrição nesse concurso.

Sala das sessões, 12 de dezembro de 1921. — *Jeronymo Monteiro.*

### Justificação

Si para os aspirantes a officiaes o estipulado nos projectos em questão é de inteira justiça — elles fazem todo o curso mantido ás expensas do Governo e que contam como tempo de serviço os annos de estudo nos collegios e nas Escolas Militares. — para os officiaes do Corpo de Saude — cujo preparo tecnico, aliás onerosissimo, foi feito á custa propria, não contando como tempo de serviço nem um só dia desses annos de estudos profissionaes — essa justiça cresce de vulto e attinge ás raias de uma necessidade inadiavel.

Actualmente, o modo de recrutamento de profissionaes para o Corpo de Saude do Exercito é o concurso, que exerce então o papel efficiente de instrumento seleccionador. E si assim não fôra, quer dizer, si esse concurso não visasse a selecção, era elle perfeitamente dispensavel, visto como sómente são inscriptos os diplomados por Estabelecimentos de Ensino Official, mantido ou fiscalizado pelo Governo da Republica.

O criterio da idade para classificação no Almanack da Guerra dos nomeados collectivamente, presentemente em uso, em discordancia com a classificação estabelecida pelo respectivo concurso, é francamente indefensavel, por isso que quanto mais velho fôr o nomeado, (que muitas vezes foi classificado nos ultimos logares) tanto melhor collocação lhe caberá no competente quadro, com manifesto prejuizo dos que houverem revelado melhor aptidão professional.

Si ha concurso, si o diploma official por si só não basta para introduzir um professional no seio do Exercito, que os seus resultados sejam respeitadas e que os que mais se esforçarem tenham o premio dos seus esforços.

A razão maxima apresentada como justificativa á garantia aos aspirantes a officiaes do logar que obtiveram na classificação intellectual procedida nos exames finais da Escola Militar, é a proveniencia delles da tropa, o que quer dizer um premio dos serviços militares por elles anteriormente prestados. Pois bem; de certo tempo para cá, quem quizer ter inscripção num concurso para vagas no Corpo de Saude do Exercito, tem de apresentar a caderneta de reservista, sem a qual essa inscripção não é possivel.

E, assim, justissimo que, á maneira do que o M. M. Congresso Nacional já resolveu para os aspirantes a officiaes, aos nomeados para os primeiros postos dos differentes quadros que compõem o Corpo de Saude do Exercito sejam garantidos os logares obtidos em concurso, desde que a caderneta de reservista foi exhibida como documento essencial á inscripção nesse concurso.

A' verba n. — Obras — acrescente-se: augmentada de 75:000\$000.

### Justificação

A quantia de 75:000\$ é para ser entregue á municipalidade de Lorena como auxilio ás obras de abastecimento do

aguas especialmente destinadas ao quartel do 50º batalhão de caçadores conforme orçamento feito pela direcção de engenharia da 2ª Região Militar, em S. Paulo, e que serão executadas no proximo exercicio por aquella municipalidade, si fôr votado esse auxilio. — *Alfredo Ellis*.

Fica autorizado o Poder Executivo a mandar pagar a D. Maria Luiza Vianna de Souza, viuva do auditor de guerra do antigo 6º districto militar, Braz Florentino Henriques de Souza, a differença que fôr verificada entre os vencimentos que foram pagos ao mesmo auditor e os que lhe competiam em virtude do art. 2º da lei n. 821, de 27 de dezembro de 1901 e art. 41, rubrica 3ª, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, abrindo o necessario credito.

#### *Justificação*

O auditor de guerra Braz Florentino Henriques de Souza desempenhava o seu cargo no Estado de Pernambuco, para o qual havia sido nomeado por decreto de 13 de janeiro de 1890, quando em 1911 foi transferido para o Rio Grande do Sul, antigo 6º districto militar, em virtude da organização do quadro de auditores feita por decreto n. 8.817, de 5 de julho de 1911, que approvou o regulamento da disposição da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908.

Taes foram as difficuldades que, conforme disse o Sr. Senador Vespucio de Abreu, então Deputado relator do orçamento da Guerra, em parecer publicado no *Diario do Congresso* de 19 de outubro de 1915, encontrou o Governo para applicação da lei na parte que creava o quadro de auditores e pretendia transformar magistrados da justiça militar em empregados militares que o Executivo em mensagem ao Congresso declarou ser impossivel a execução do art. 150 da lei n. 1.860, sem a reforma de toda a legislação vigente da justiça militar.

O que é facto é que o auditor Braz Florentino passou a pertencer á região do Rio Grande do Sul, antigo 6º districto militar, em cujo character, aliás interinamente, exerceu, como auditor mais antigo, o cargo de ministro togado do Supremo Tribunal Militar, percebendo os seus ordenados como arbitrariamente eram fixados nas leis orçamentarias.

Em 1915 ao ser discutido na Camara o orçamento da Guerra para 1916, o Deputado Barbosa Lima offereceu uma emenda no sentido de « ser rectificada a dotação da rubrica 3ª na sub-rubrica auditores, para o fim de ser respeitado o vencimento fixado para os da Capital Federal e Estado do Rio Grande do Sul ».

Approvada essa emenda com parecer favoravel da Comissão de Finangas, aliás brilhantemente fundamentada por seu relator acima indicado, o Sr. Vespucio de Abreu, foi ella incorporada ao projecto e este convertido na lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, que no art. 41, rubrica 3ª, fixou em 21:000\$ (vinte e um contos de réis) os vencimentos dos



auditores de guerra da Capital Federal e Estado do Rio Grande do Sul.

Vindo a fallecer em 27 de dezembro de 1915 o auditor Braz Florentino, não ha como negar á sua viuva, conforme solicita em petição satisfactoriamente documentada, e da qual já tomou conhecimento a Commissão de Finanças, o direito á differença de vencimentos a que tinha elle direito, como auditor de guerra do 6º districto militar, desde a data de sua transferencia para o Rio Grande do Sul até a de seu fallecimento no referido cargo; tanto mais quanto, de accordo com o citado art. 41, da lei n. 3.089, foi aberto pelo decreto n. 3.495, de 19 de janeiro de 1918, o credito para pagamento das differenças de vencimentos a que tinham direito os auditores de guerra da Capital Federal. — *Araujo Góes.*

Art. Fica o capitão reformado do Exército Jorgo Joaquim da Cunha, para os effeitos da melhoria de reforma, considerado promovido ao posto de primeiro tenente, em 17 de novembro de 1894, data em que lhe cabia esta promoção, por actos de bravura que praticou na mesma época.

Sala das sessões, 25 de dezembro de 1921. — *Jeronymo Monteiro.*

#### *Justificação*

O official de que cogita a emenda era primeiro-tenente do Exército, quando foi reformado compulsoriamente por decreto de 2 de janeiro de 1918.

No periodo da revolta 1893-1894, prestou optimos serviços á causa da legalidade. Tomou parte saliente em diversos combates, notadamente no da Villa Lageado, Estado do Rio Grande do Sul, onde prestou relevantes serviços que se encontram mencionados na ordm do dia n. 29, de 29 de dezembro de 1894, do commando do antigo 6º districto militar (do general Jorge Diniz Santiago) com séde naquella Estado (documento n. 1).

Os documentos ns. 2 e 3 corroboram os elogios pelos actos de bravura que então praticou. Pela pratica dos actos de bravura mencionados na ordem do dia (documento citado n. 1) deveria nos termos do art. 13 do decreto de n. 1.351, de 7 de fevereiro de 1891, ser promovido ao posto de primeiro-tenente, naquella época.

Entretanto, isto não aconteceu naturalmente pelas preoccupações de momento, pelo estado anormal que atravessava a Republica.

Os actos de bravura que praticou são conhecidos do paiz inteiro e com especialidade do Senador João Vespucio, illustre representante do Estado do Rio Grande do Sul, em cujo sólo e na villa denominada do Lageado foram taes actos praticados.

Si a Commissão de Finanças ouvir a leitura da ordem do dia, já referida, e, na qual veem mencionados os actos de bravura praticados pelo então alferes Jorgo Joaquim da Cunha, por certo não lhe recusará o voto favoravel.

A emenda concede um favor, aliás pequenissimo, mandando contar, para os effeitos de melhoria de reforma, que a promoção de primeiro-tenente lbe seja considerada de 17 de novembro de 1894, data em que deveria ser promovido por actos de bravura. Ao patriotismo da Comissão de Finanças entrego o patrocínio da emenda.

O Sr. Presidente — Em virtude das emendas apresentadas, fica suspensa a discussão para ser ouvida a Comissão de Finanças.

### ORÇAMENTO DA VIAÇÃO

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 132, de 1921, fixando a despesa do Ministerio da Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1922.

Vêm á Mesa, são lidas, apoiadas e postas em discussão, as seguintes

#### EMENDAS

##### *Estrada de Ferro Central do Brasil, «Serviço Medico».*

Os vencimentos dos medicos da Junta medica da Central serão de 9:000\$ annuaes, cada um, sendo 2/3 do ordenado 1/3 de gratificação.

E' de inteira e absoluta justiça o augmento solicitado.

A estes medicos incumbe serviço penoso e de responsabilidade. Ha um numero grande de empregados jornaleiros, 15.625, cujo exame para concessão de licenças está affecto a estes medicos. Da amplitude só tem a lucrar o efficiencia do mesmo serviço. Não onera o Thesouro o augmento solicitado, pois a economia que traz á Estrada este serviço é de molde a autorizar amplamente a adopção desta medida.

A criação da junta medica veio modificar de muito uma serie inacreditavel de abusos creados pelo regimen do simples attestado medico para obtenção de licenças. No momento só solicita licença o jornaleiro realmente doente, pois a passagem pelo crivo da junta diminue de 80 % o numero de candidatos.

Para se ter idéa do exposto transcrevo a argumentação muconvincente dos algarismos.

Importancias despendidas no ultimo triennio :

Em 1918.....	508:799\$617	} Regimen do attestado medico.
Em 1919.....	655:398\$859	
Em 1920.....	372:410\$862	Regimen da junta medica.

Bastava isso.

Aceresce ainda que o resultado obtido veio augmentar o serviço com a assistencia para verificação da realidade do allegado pelos solicitantes; aos doentes acamados aqui e no interior.

Augmenta dia a dia o trabalho da junta e a remuneração dos seus membros é pequena em relação aos seus encargos. No Departamento Nacional de Saude Publica com muitissimo

menos trabalho os Srs. Inspectores Sanitarios com funcção igual percebem um conto de réis mensal.

Sala das Sessões, 26 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Onde convier :

Estrada de Ferro Central do Brasil «Serviço medico»:

Em vez de quatro, diga-se cinco medicos, sendo um oculista.

*Justificação*

Entre as novas medidas introduzidas no actual Regulamento da Central, foi das melhores e talvez de maior alcance pratico, a consignada no art. 131, estabelecendo a junta medica para exame do pessoal jornaleiro, para o effeito de concessão de licenças com abono da respectiva diaria.

De facto, os resultados dessa creação foram immediatos.

Até dezembro de 1919 as licenças a esse pessoal eram justificadas e concedidas, de accôrdo com a legislação em vigor, apenas á vista de um simples attestado medico e hem se pôde avaliar das difficuldades que esse systema creava para a administração, impossibilitada de recusar qualquer licença porque escapava á sua autoridade a critica do attestado medico, muito embora verificasse, não raro, o excesso de prazos concedidos, a perfeita condição de saúde do solicitante da licença, deixando hem evidente a graciosidade do attestado medico.

A junta medica veio pôr termo a esse singular estado de cousas.

Cessaram os abusos e agora só recorre ao favor da licença aquelle que está realmente doente e não se arreceie do exame medico.

Para que se possa ter uma justa idéa do que representa de vantagem para a Estrada a junta medica, basta attentar nas cifras despendidas com as licenças do pessoal no ultimo triennio:

1918	.....	509:799\$317
1919	.....	655:398\$859
1920	.....	372:110\$862

No regimen do attestado medico (1918-1919) das despesas subiram de 509 e 655 contos respectivamente, para baixarem em 1920 (com o serviço da junta medica) 372 contos, ou seja uma differença para menos de 137 e 283 contos, comparado o ultimo anno com os dois primeiros. O resultado é maravilhoso, não ha negar, e não em destaque a necessidade de tornar mais efficiente esse serviço.

Evidentemente, com um numero actual de jornaleiros, 15.625, segundo o ultimo relatório publicado, é de ver que tres medicos apenas, além de um oculista, não bastam para o serviço, são mesmo insufficientes para attender á clientela do gabinete, quando a necessidade das visitas domiciliaries se vai impondo como indispensavel (aqui e no interior, para o facto mesmo da verificacão da realidade da necessidade da concessão da licença) principalmente nas zonas insalubres.

onde os casos de enfermidades se multiplicam sem que o enfermo possa contar com a assistência medica, de que resulta quasi sempre o sacrificio de muitas vidas ou a concessão de licenças por prazos longos.

Nestas zonas abundam tambem os casos de solicitações não justificadas, tornando indispensavel a assistência da junta medica para ajuizar. Está pois no interesse da estrada desenvolver esse serviço, amplial-o de modo que as vantagens delle decorrentes possam ser dobradas, eliminando-se do orçamento esse peso morto que é a verba consumida com as licenças; criação de mais um logar de medico se impõe como necessaria e inadiavel, não só pela conveniencia de dar maior amplitude ao serviço, senão tambem de auxiliar os medicos actuaes já sobrecarregados como se poderá ver da ultima estatística que apresentaram sobre os trabalhos executados em 1920.

Licenças já incluídas no total da despesa:

1918. Jornaleiros . . . . .	315:267\$851	
Jornaleiros (eventuaes)	194:531\$466	509:799\$317
1919. Jornaleiros . . . . .		655:398\$859
1920. Jornaleiros (verba ordinaria) . . . . .	175:089\$753	
Jornaleiros (domingos e feriados) . . . . .	30:173\$511	
Jornaleiros (eventuaes)	115:625\$662	
Jornaleiros (augmento provisorio) . . . . .	53:221\$936	372:110\$862

Sala das sessões, em de dezembro de 1921. — *Abdias Neves.* — *Vidal Ramos.*

Onde convier:

Art. Ficam prorogados por um anno os prazos dos contractos celebrados pela Companhia do Porto e Estrada de Ferro Nordeste de S. Paulo, para a construcção da Estrada de Ferro de Ubatuba a Paraizopolis, passando por Taubaté, e obras do porto de Ubatuba, a que se referem o decreto numero 12.362, de 10 de janeiro de 1917 e decreto n. 12.723, de 21 de novembro de 1917. — *Alvaro de Carvalho.*

#### Justificação

Acaba de ser firmado, na Italia, um consórcio cooperativo de agricultores, sob a direcção do economista Tito Aguiar de quem é procurador aqui o primitivo concessionario desta estrada de ferro (procuração no tabellião Damasio), onde entraram os trabalhadores das provincias de Friuli, Ferrara, Bologna e Lacio, sob a égide de S. Ex. o Cav. Dig. G. de Michelis, Commissario Geral de Emigração, e tambem sob os auspícios de S. Ex. o Sr. Dr. Luiz Martins de Souza Dantas, M. D. Embaixador da Republica do Brasil, e com a protecção dos mais fortes bancos da Italia, para o fim de colonização.

no Brasil, principalmente nos Estados de S. Paulo, Minas e Paraná, nesta primeira phase.

Desde logo será iniciada a colonização nas terras da Companhia do Porto e Estrada de Ferro Nordeste de S. Paulo, nas margens da linha, e o mesmo consorcio se encarrega, já de fornecer o material fixo e rodante e de construir a estrada de ferro, com trabalhadores nacionaes e italianos: formando-se concomitantemente a estabilidade das familias colonistas, com immediato aproveitamento dos meios de transporte.

A Companhia tem elemento para, em consequencia, construir o porto e assim inaugurar um methodo de povoamento e meios de transporte, ao mesmo tempo.

As difficuldades e consequencias da guerra impediram o funcionamento da empreza em tempo mais breve; mas, agora, esta assegurado pelo meio supra exposto.

Já ha prorogações *ex-vi* dos decretos ns. 12.918, de 13 de março de 1918, e 12.983, de 24 de abril de 1918. — *Alvaro de Carvalho.*

Accrescente-se onde convier:

Augmentem-se 30 % aos vencimentos contantes da tabella dos mestres, ajudantes e gazistas aparelhadores da Usina de Gaz Pintch de S. Diogo e Sabará da Estrada de Ferro Central do Brasil, na fórma seguinte:

*Usina de gaz*

S. Diogo e Sabará

4 mestre de 1 <sup>a</sup> .....	400\$000	4:800\$000
1 mestre de 2 <sup>a</sup> .....	300\$000	3:600\$000
1 ajudante de 1 <sup>a</sup> .....	240\$000	2:880\$000
1 ajudante de 2 <sup>a</sup> .....	210\$000	2:520\$000

Gazistas aparelhadores das estações e carros

2 de 1 <sup>a</sup> classe .....	270\$000	6:480\$000
2 de 2 <sup>a</sup> classe .....	240\$000	5:760\$000
6 de 3 <sup>a</sup> classe .....	210\$000	14:120\$000
		<hr/>
		47:960\$000

*Justificação*

Esta emenda é uma modificação da apresentada em 2<sup>a</sup> discussão sob n. 15 a que a Commissão deu o seguinte parecer:

«A emenda eleva vencimentos na proporção de 50 e 60 %, favores que se justificam na quadra actual, pelo que a Commissão opina pela rejeição da emenda.»

Agora, porém, reduz-se essa porcentagem á metade. E, em vista disso, espera-se que o augmento proposto encontre

benevolo acolhimento da parte da illustre Commissão, que deverá attender á circumstancia de se tratar de vencimentos que, desde 1897, não foram augmentados.

Sala das sessões, 26 de dezembro de 1921. — *Marcilio de Lacerda.*

Accrescente-se onde convier:

Fica o Poder Executivo autorizado a mandar construir uma linha telegraphica que partindo de Coitinho (E. F. Leonaldina), villa de Rio Pardo, passe pelas cidades de Alegre e de Muniz Freire; e outra que partindo da villa de Santa Thereza, vá ás sedes dos municipias de Affonso Claudio, no Estado do Espirito Santo.

Sala das sessões, 26 de dezembro de 1921.

#### *Justificação*

As zonas para que se sollicitam as linhas supra indicadas, são as mais fertes do Estado do Espirito Santo: e, no entanto, lutam com as maiores difficuldades, devido á falta de transportes e communicações. Ha á alguns annos, se vem sollicitando a attenção dos poderes publicos para essa circumstancia, mas em pura perda. Esta é a quarta vez que se repele essa emenda, e, por isso mesmo, se espera seja ella melhor succedida. Cumpre notar-se que trecho de Coitinho ao Alegre já está orçado em menos de 5:000\$, sendo a renda presumivel de mais de 6:000\$000.

Sala das commissões, 26 de dezembro de 1921. — *Marcilio de Lacerda.* — *Bernardino Monteiro.*

E' o Poder Executivo autorizado a, mediante concurrencia ou não, adquirir as caixas de correio precisas ao serviço de assignantes, despendendo para isso a renda produzida pelas assignaturas e podendo celebrar contracto por mais de um exercicio.

#### *Justificação*

A urgente necessidade em que se encontra a Repartição Geral dos Correios, de adquirir grande numero de caixas de assignantes, para todas as suas administrações e, por outro lado, a carencia de verbas para attender a despesa tão vultosa, aconsellham a solução contida na emenda, e de accôrdo com a qual, sem onerar o orçamento da despesa da Nação, aquella repartição, empregando tão sómente a renda produzida annualmente pelas proprias caixas de assignantes, faria face á aquisição dellas.

Tratando-se de material de natureza especial, caberá ao Governo verificar a seu exclusivo criterio, a conveniencia de abrir ou não concurrencia para esse fornecimento.

É por dever este estender-se a todos os Estados da União, terá forçosamente de prolongar-se por mais de um anno, precisando, pois, o Governo ser autorizado a celebrar assim o respectivo contracto, onde acautelará convenientemente os interesses publicos.

Sala das sessões, 26 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

A Repartição Geral dos Telegraphos, uma das mais importantes pela natureza especial dos serviços que se estendem por todo o territorio da Republica e se prendem aos de administrações estrangeiras, já na parte propriamente dita, já ainda quanto ás communicações radiotelegraphicas, tem urgente necessidade de ser reformada para melhor attender ás exigencias actuaes dos serviços, que ainda hoje são regidos pelo regulamento de 10 de março de 1915; com o grande desenvolvimento dos serviços a seu cargo, accrescida consideravelmente a receita e augmentada a necessidade de maiores recursos para fazer face ás despesas decorrentes do augmento do trafego, maior desenvolvimento da rede e maior numero de estações; já estando muitas disposições do actual regulamento revogadas por diversos actos do Poder Executivo e do Legislativo; havendo necessidade de incluir disposições de accordo com a legislação vigente e outras que a pratica tem aconselhado, entre as quaes, quanto á administração, na parte relativa á extincta vice-directoria, e quanto á contabilidade, na parte que se refere á despesa, sua arrecadação e escripturação, segundo os moldes mandados adoptar pelo Ministerio da Fazenda, torna-se necessaria, como consta da mensagem presidencial, a remodelação dos Telegraphos, tanto mais quando se tem cogitado da reforma de outros departamentos da administração publica, cujos serviços se assemelham aos dessa repartição.

Em 26 de dezembro de 1921. — *Abdias Neves.*

Onde convier:

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a reformar a Repartição Geral dos Telegraphos, aparelhando-a com os recursos precisos para melhor attender ás exigencias actuaes dos serviços, quer quanto á parte de linhas e estações relativamente ao trafego, quer quanto aos outros departamentos da administração; dando, na organização dos novos quadros, preferencia aos empregados existentes, transferindo-os de uma para outra classe, segundo suas habilitações e exigencias do serviço; e abrindo para esse fim os creditos necessarios até cinco mil contos de réis.

Sala das sessões, 26 de dezembro de 1921. — *Abdias Neves.*

N. 16

Onde convier:

Ficam creados na 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil tres apontadores e sete ajudantes, sendo dois apontadores para as officinas da Locomoção, e seis ajudantes, um

apontador e um ajudante para o Departamento da Tracção, com os seguntes vencimentos:

Apontador. . . . .	4:200\$000
Ajudantes. . . . .	3:600\$000

Nesses logares serão aproveitados como titulados os que nelles actualmente já trabalham como jornaleiros.

Sala das Commissões, 26 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

#### *Justificação*

E' de toda a justiça a medida proposta na presente emenda, porquanto o serviço do ponto de milhares de operarios é feito por empregados que percebem a ridicula diaria de 7\$ e 8\$000.

Sala das Commissões, 26 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Onde convier:

- 12 encarregados de cabine a 4:800\$000.
- 23 cabineiros de primeira classe a 4:200\$000.
- 31 cabineiros de segunda classe a 3:600\$000.
- 56 cabineiros de terceira classe a 3:000\$000.

#### *Justificação*

A presente emenda vem reparar graves injustiças para com uma laboriosa classe que é a chave de todo o movimento da Estrada de Ferro Central do Brasil.

E' de inteira justiça a sua approvação.

Sala das sessões, 26 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Onde convier:

O quadro dos telegraphistas da Estrada de Ferro Central do Brasil passa a ser de 25 telegraphistas de 1ª classe, 50 de 2ª classe, 100 de 3ª classe, 100 de 4ª classe, 150 de 5ª classe, que será constituida pelos praticantes de telegrapho.

Sala das Commissões, 20 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

#### *Justificação*

A presente emenda encerra a mais severa justiça, pois não se comprehende que funcionarios de tanta responsabilidade moral e material permaneçam mais de 25 annos na mesma categoria, com os mesmos vencimentos, sem lograrem promoção pela deficiencia de quadro. Com a approvação da emenda n. 29, augmentando o quadro dos conductores de trem, torna-se ainda mais justa a approvação desta emenda.



Todos os quadros leem sido augmentados, excepto o dos telegraphistas.

Sala das sessões, 26 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Onde convier:

Ficam extensivas aos praticantes de machinista, compositores, praticantes de bagageiro e cabinheiros e guardas de armazem as vantagens e regalias concedidas aos praticantes de conferentes e conductores de trem, pelo art. 137 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918 e art. 93 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, devendo o director expedir os necessarios titulos.

#### *Justificação*

A presente emenda consulta os interesses de muitos empregados que injustamente permanecem 10 e mais annos nas categorias citadas, sem lograrem promoção.

Sala das Commissões, 26 de janeiro de 1921. — *Irineu Machado.*

Onde convier:

Fica restabelecido e mantido o quadro de praticantes de telegrapho da Estrada de Ferro Central do Brasil. Esse quadro deve ser constituido pelos praticantes que foram transferidos para conferentes e por todos os empregados que a elle pertenciam antes ou depois de baixar o decreto n. 8.610, de 15 de março de 1911.

Sala das Commissões, 20 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

#### *Justificação*

Ao baixar o decreto n. 8.610, de 15 de março de 1911, que reorganizou o serviço da Estrada de Ferro Central do Brasil, ficou o quadro do pessoal jornalheiro constituido do seguinte modo: praticante de telegrapho com a diaria de 7\$ e praticantes de conferente, com a diaria de 6\$000.

Dividiu assim aquelle regulamento em duas categorias diferentes; os supplicantes soffrem uma diminuição no seu salario, senão no momento, pelo menos futuramente, por isso que, promovidos a telegraphistas de 4ª classe, passariam a ter 300\$, o que não succederá com a promoção a conferente de 3ª, que têm apenas 250\$ mensaes. Além do prejuizo dos seus vencimentos, outro ainda se faz sentir e refere-se ao tempo de serviço desses funcionarios, porque os praticantes de telegrapho esperam para a promoção a 4ª classe cerca de 11 annos, tempo sufficiente para, no trafego, alcançarem a categoria de conferente de 2ª classe. Assim, pois, o prejuizo ainda é sensivel, porque, si os actuaes praticantes de telegrapho, quasi todos com 10 annos de serviço, estavam já na imminencia de promoção á 4ª classe, ficaram muito longe ainda da categoria de conferentes de 2ª, soffrendo dest'arte um attentado ao di-

reito já assegurado por lei anterior, uma vez que, sendo enorme o quadro de praticantes de conferente, mais se afasta dos praticantes do telegrapho a esperança da promoção, além de ferir direitos dos praticantes de conferentes, pois que, antigos como eram os do telegrapho, foram collocados em situação melhor que os da propria classe que aspiravam a promoção a conferente de 3ª classe. E nem se pense que a pretensão dos supplicantes seja absurda, desde que ha dispositivo de lei garantindo-lhes a permanencia nas suas funcções. E' o caso da passagem dos mesmos para a classe de titulados desde 1918 e nestas condições o Governo não poderia alterar a sua situação sem que precedesse autorização legislativa.

Entretanto, cumprindo o disposto na lei n. 4.230, de 30 de dezembro ultimo, e de accordo com o parecer do consultor juridico do Ministerio da Viação, o titular dessa pasta mandou, por aviso de 13 de setembro do corrente anno, sob n. 42[E]3, que os titulos fossem expedidos áquelles praticantes que já o eram ao baixar o decreto n. 8.610, de 1911, considerando-os funcionarios publicos. Aconteceu, porém, que o director da Central, dando execução áquelle aviso, deixou de integralmente cumpril-o, pois que expediu os titulos não como praticantes de telegrapho e sim como praticantes de conferentes, o que feriu de frente a disposição taxativa do art. 58, da lei de 1920, e art. 137 da lei n. 3.454, de 1919.

Como esse acto traga prejuizos aos praticantes das duas classes em numero superior a 300, eis o motivo por que se animaram a pedir a V. Ex. a apresentação da emenda, que tem a honra de submeter ao alto criterio de V. Ex., certos de que mais uma vez a sua acção se fará sentir em prol dos interesses do pessoal da Estrada, que o considerou como sentinella avançada das suas prerogativas e dos seus direitos.

Sala das sessões, 26 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Onde convier:

Os feitores do telegrapho passam á denominação de mestres de linhas telegraphicas.

#### *Justificação*

Os feitores do telegrapho exercem funcções identicas ás dos mestres de linha. E' justa a sua approvação.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Onde convier:

O quadro de escripturarios da 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil fica elevado para 12 primeiros escripturarios e 20 segundos.

*Justificação*

Sendo a 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil a que encerra maior somma de trabalho e responsabilidade por ser a repartição fiscalizadora de toda a Estrada de Ferro e justo que se procure premiar os esforços de mais de uma centena de empregados de categorias inferiores, nas quaes permanecem 15 e 20 annos.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Onde convier:

Os empregados, cujas categorias actualmente são de guardas de 1ª e 2ª classes passarão a ter as seguintes denominações: guarda-portão, guarda-rondante, guarda-estação, guarda-apertador, etc., conforme as suas funções. Os ajudantes de compositores serão guarda-revistas.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Onde convier:

Os empregados cujas categorias actualmente são de guardas de 1ª e 2ª classe passarão a ter as seguintes denominações: guarda-portão, guarda-rondantes, guarda-estação, guarda-apertador, etc., conforme as suas funções. Os ajudantes de compositores serão guardas-revistas.

*Justificação*

A presente emenda visa uniformizar as attribuições de cada empregado, dando-lhes a responsabilidade propria e inherente ao cargo que occupa.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Onde convier:

Os conferentes, quando substituirem os agentes, terão direito ao abono para aluguel de casa, assim como os agentes não perderão esse abono quando licenciados por motivo de molestia.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

*Justificação*

A presente emenda visa reparar uma injustiça que se vem praticando no reconhecimento do direito que assiste ao funcionario que substitue ou é substituido.

Sala das sessões, 26 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Onde convier:

Usinas de gaz da E. F. Central do Brasil:

2 mestres a . . . . .	6:000\$000	12:000\$000
1 ajudante-mestre a . . . . .	5:400\$000	—
2 foguistas aparelhadores de 1ª classe a . . . . .	4:200\$000	8:400\$000
2 foguistas aparelhadores de 2ª classe a . . . . .	3:600\$000	7:200\$000
6 foguistas aparelhadores de 3ª classe a . . . . .	3:000\$000	18:000\$000

*Justificação*

A presente emenda representa um acto de inteira justiça e de reparação. E', pois, de inteira justiça a sua approvação.

Sala das sessões, 26 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Onde convier:

Usina de luz electrica:

1 mestre . . . . .	6:000\$000
1 ajudante-mestre . . . . .	5:400\$000

*Justificação*

A presente emenda deve ser approvada por ser de inteira justiça e vem corrigir a anomalia do ajudante-mestre perceber menos do que alguns subordinados.

Sala das sessões, 26 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Onde convier:

Diarias a titulo de auxilio para viagem, concedidas ao pessoal do Movimento da E. F. Central do Brasil, diga-se:

Conductores de trem . . . . .	7\$000
Os demais titulados . . . . .	6\$000
Os jornaleiros . . . . .	4\$000

*Justificação*

E' de inteira justiça a approvação da presente emenda, que vem corrigir injustiças na distribuição das referidas diarias.

Sala das sessões, 26 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Onde convier:

O auxilio para aluguel de casa, concedido aos agentes da E. F. Central do Brasil, que servem nas estações dos suburbios, será de 120\$ mensaes.

*Justificação*

A presente emenda deve ser approvada para que cesse a anomalia que existe na concessão de auxilio para aluguel de casa, sendo de inteira justiça a sua approvaçào.

Sala das sessões, 26 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Onde convier:

Aos empregados sujeitos a trabalho diurno e nocturno sera contado para o effeito de aposentadoria o tempo desse trabalho com o acrescimo de um terço.

*Justificação*

A presente emenda encerra uma antiga e justa pretensão dos empregados da Estrada de Ferro Central:  
E' justa a sua approvaçào.

Sala das Commissões, 26 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Onde convier:

Sómente nas promoções por merecimento poderá ser exigido dos praticantes de conferentes, conferentes e agentes o exame pratico de telegraphia.

*Justificação*

O regulamento da Estrada de Ferro Central do Brasil não exige o exame de telegraphia pratica para as promoções por antiguidado; logo, é de justiça a approvaçào da presente emenda.

Sala das Commissões, 26 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Onde convier:

Aos funcionarios e empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil que arrecadarem, nas estações, e fiscalizarem e escripturarem, na Contadoria, o imposto federal de viação, creado pelo decreto n. 14.648, de 11 de janeiro de 1921, será concedida a percentagem de 4 % de que trata o art. 26 do referido decreto.

*Justificação*

A presente emenda vem premiar um serviço extraordinário, que muitas vezes traz prejuizo para o empregado em caso de erro.

E' de toda a justiça a sua approvação.

Sala das Commissions, 26 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Verba 6ª — Estrada de Ferro Central do Brasil:

10 guardas fios de 1ª classe dos app. Blocks . . .	3:600\$000
20 guardas fios de 2ª classe dos app. Blocks . . .	3:000\$000
30 guardas fios de 1ª classe do Telegrapho . . . .	3:600\$000
100 guardas fios de 2ª classe do Telegrapho . . .	3:000\$000
8 guardas fios de 4ª classe da Usina Electrica . .	3:600\$000
8 guardas fios de 2ª classe da Usina Electrica . .	3:000\$000

*Justificação*

Trata-se de reparar injustiças anteriores, sendo da inteira justiça a approvação da presente emenda.

Sala das sessões, 26 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

*Justificação*

Trata-se de um credito recentemente aberto pelo Poder Executivo, de accordo com a autorização contida no art. 82 da lei n. 4.250, de 31 de dezembro de 1920. Destina-se ao prolongamento das estradas de ferro no Ceará, serviços da maxima relevancia e que não podem ser interrompidos. Faz-se mistér a revigoração porque, devido á demora do registro e emissão, de apolices, não pôde ainda ser feita a respectiva distribuição. — *Francisco Sá.*

Verba 12ª — Inspectoria Federal de Navegação.

Fiscalização nos Estados:

1 fiscal regional de 2ª classe em S. Luiz . . . . .	6:000\$000
-----------------------------------------------------	------------

*Justificação*

O Maranhão é a séde de uma companhia — a de Navegação a Vapor do Maranhão, subvencionada e mantendo linhas para o sul, norte e interior do Estado. Além desses serviços, tem o de fiscalização de outros vapores que escalam por aquelle porto. Não ha razão para que a sua classificação seja inferior á de outros Estados, como elle, sédes de empresas de navegação subvencionada. — *Costa Rodrigues.*

Onde convier:

Art. Para normalizar as relações e resolver as divergencias decorrentes da interpretação contractual entre a Companhia Port of Pará e a União, fica o Governo autorizado a firmar accordo, rever, encampar ou rescindir o actual contracto, como fôr mais conveniente aos interesses nacionaes, podendo para taes fins abrir os necessarios creditos, e, no caso de encampação, arrendar o serviço do porto de Belém a quem maiores vantagens offerecer.

Rio, 26 de dezembro de 1921. — *Justo Chermont.*

#### *Justificação*

Quando se fez a concessão das obras do porto de Belém, e nos primeiros annos da sua exploração parcial, o commercio da Amazonia, especialmente o da horracha, atravessava um periodo de grande prosperidade, sendo aquellas obras projectadas e executadas por modo a corresponder cabalmente ás exigencias desse grande e promissor desenvolvimento economico da região.

A garantia de juros deste capital, nos annos de prosperidade, foi coberta pelas rendas do porto, havendo mesmo, em certa altura, sido suspensa a cobrança da taxa de 2 % ouro, por desnecessaria para aquelle fim.

Infelizmente, aquella prosperidade economica da Amazonia foi de pequena duração, succedendo-lhe uma crise funesta que ainda se está sentindo, e que, em relação ao porto, se tem manifestado pela enorme diminuição das suas rendas, que o Governo tem supprido, pagando á empresa concessionaria a garantia de juros do seu capital, já pelos recursos da Caixa Especial de Portos, já pelos recursos ordinarios do Thesouro, depois da extincção daquella caixa.

Na discussão do orçamento do proximo anno foi, porém, apresentada na Camara uma emenda, eliminando a verba destinada ao pagamento, na fórma costumada, daquella garantia de juros; e a empresa concessionaria, perante esse facto, consultou alguns dos nossos maiores juristas, cujos pareceres foram recentemente publicados pela imprensa, affirmando que a empresa tem o direito áquella caixa.

Desta divergencia sobre a interpretação das clausulas contractuales resultará necessariamente uma situação delicada, que impossibilitará o desempenho regular dos serviços do porto, em prejuizo da economia nacional, e especialmente da região amazonica, prejudicando tambem o credito do Brasil no estrangeiro, si não fôr justa e opportunamente solucionada a questão.

Em taes condigões, parece de conveniencia habilitar o Executivo com poderes necessarios para evitar ou remediar esses inconvenientes, quer pela revisão ou rescisão do contracto, quer pela encampação ou resgate das obras, quer firmando um accordo que, a seu juizo, solucione definitivamente a questão, como fôr melhormente aconselhado pelos interesses nacionaes.

A emenda visa alliviar os cofres do Thesouro de uma avullada responsabilidade, pois o capital da empresa, empre-

gado nas obras do porto e reconhecido pelo Governo, sóbe a 60.000 contos, ouro, approximadamente, e sómente no periodo de 1910 a 1920 a companhia recebeu da garantia de juros somma superior a 32.600 contos de réis, conforme o seguinte quadro:

Garantia de juros recebidas pela « Port of Pará », de 1910 até 1920:

	Ouro
1º semestre 1910 . . . . .	412:156\$788
2º semestre 1910 . . . . .	233:585\$731
1º semestre 1911 . . . . .	284:573\$560
2º semestre 1911 . . . . .	780:153\$005
1º semestre 1912 . . . . .	545:200\$169
2º semestre 1912 . . . . .	728:604\$232
1º semestre 1913 . . . . .	1.060:028\$279
2º semestre 1913 . . . . .	1.373:139\$319
1º semestre 1914 . . . . .	1.817:524\$420
2º semestre 1914 . . . . .	2.285:399\$703
1º semestre 1915 . . . . .	2.162:864\$975
2º semestre 1915 . . . . .	2.237:209\$197
1º semestre 1916 . . . . .	1.957:633\$382
2º semestre 1916 . . . . .	2.091:873\$966
1º semestre 1917 . . . . .	1.707:532\$798
2º semestre 1917 . . . . .	1.838:075\$396
1º semestre 1918 . . . . .	1.785:301\$912
2º semestre 1918 . . . . .	1.809:742\$075
1º semestre 1919 . . . . .	1.729:960\$619
2º semestre 1919 . . . . .	1.733:762\$040
1º semestre 1920 . . . . .	1.797:430\$119
2º semestre 1920 . . . . .	2.225:446\$205

— Justo Chermont.

Onde convier:

Art. O actual fiel do almoxarife Geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas, provindo da antiga Inspeção Geral das Obras Publicas, e tendo sido aproveitado na ex-Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, para o cargo de praticante de 2ª classe, em virtude de concurso, de cujo cargo foi destituído na ultima reforma (decreto n. 11.515, de 4 de março de 1915), gosará, pelos motivos acima expostos, as mesmas vantagens e direitos que tem o actual fiel da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro.

A presente medida não traz onus de nenhuma especie para os cofres publicos e repara uma velha desigualdade existente entre esses funcionarios.

Sala das sessões, 26 de dezembro de 1921. — Irineu Machado.

Accrescente-se:

Art. No caso de serem cedidas ou contractadas com o Estado do Espirito Santo, as obras do porto de Victoria, depois de encampadas pela União, se entenderão cedidos tambem ao mesmo Estado os terrenos de marinha e de mangues convergentes para o canal e porto da Victoria, para serem saneados,



por meio de drenos e aterros, em beneficio da salubridade pública, reservando-se, porém, a União o direito a qualquer porção desses terrenos, mesmo depois de beneficiados, de que ella careça para construcções ou serviços do seu ou do interesse publico.

#### Justificação

A simples enunciação da providencia, que a sub-emenda tem por intuito, vale pela justificação mais completa de sua legitimidade.

Si as obras, cuja encampação vae o Governo Federal realizar, tiverem de ser concluidas pelo Estado do Espirito Santo, que nellas tem capital interesse, a concessão dos terrenos de marinha e de mangaes é um consecutario logico da subrogação prevista na emenda numero.

A conveniencia dessa concessão sobe de ponto com a obrigação em que o Estado se constitue de sanear aquelles terrenos.

O interesse da União fica attendido e resalvado com o direito que se lhe reconhece expressamente a qualquer porção dos terrenos cedidos de que venha a ter necessidade.

A sub-emenda, que contém medida complementar da emenda n. , já approvada, merece tambem o assentimento da douta Commissão de Finanças e do Senado.

Sala das sessões, 25 de dezembro de 1921. — *Bernardino Monteiro.*

Onde convier:

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder á empresa Lloyd Maranhense e á Companhia Fluvial Maranhense, mediante as condições que estipular, a subvenção de 100:000\$ annuaes, a cada uma.

Rio, 26 de dezembro de 1921. — *Godofredo Vianna.*

#### Justificação

A subvenção concedida pela emenda é menor do que a que está consignada para a Companhia de Navegação a Vapor no Rio Parnahyba, Estado do Piahy, e é de toda justiça.

As duas empresas fluviales que se tem em vista beneficiar jámais gosaram de qualquer subvenção federal. Entretanto, fazem trafegar os seus vapores em quatro rios do Estado e, devido ás condições destes, são obrigadas a constantes reparos nas suas embarcações, o que lhes absorve quasi toda a receita.

Merecem, assim, que os poderes federues as amparem, á semelhança do que se passa com as suas congengeres em varios outros Estados.

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a conceder á empresa Lloyd Maranhense um auxilio de 50:000\$, como premio pela construção de um estaleiro moderno na praia das Mercês, em

S. Luiz do Maranhão, e como restituição de parte dos direitos aduaneiros cobrados áquella empresa.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1921. — *Godofredo Vianna.*

#### *Justificação*

O Lloyd Maranhense é uma empresa que está prestando aos interesses economicos do Estado e indirectamente aos do paiz os mais relevantes serviços.

Não ha muito construiu um excellento estaleiro na praia das Mercês, o qual, dotado das mais modernas machinas eapparelhos completos para trabalhar com ar comprimido e solda electrica, já preparou, no curto espaço de oito mezes, oito barcas de ferro galvanizado, cada uma de 70 e 90 toneladas de capacidade, além da reconstrução quasi completa de tres vapores fluviaes. Essas embarcações estão em trafego nos rios do Estado. Todos os direitos aduaneiros foram cobrados á empresa, que, aliás, tem direito a lhes pedir a restituição.

O auxilio concedido virá, pois, premiar o Lloyd Maranhense pelo muito que tem concorrido para intensificar os meios de transporte fluvial no Estado, sem até hoje ter conseguido qualquer remuneração para o seu infatigavel esforço. — *Godofredo Vianna.*

#### — Onde convier:

Oficia o Governo autorizado a mandar transportar, por preço igual ao preço minimo por tonelada-kilometro que obtiveram por contracto firmas estrangeiras durante a guerra, todos os minérios de manganez, extrahidos por firmas brasileiras e que não tenham podido os transportar em virtude do deficiente aparelhamento da Central, baixa do manganez, alta do imposto de exportação e frete elevado que eram obrigados a pagar.

Este direito de frete minimo é agora concedido aos nacionaes, sómente até que exportado tenham a quantidade total de manganez de contractos feitos durante a guerra e não cumpridos pelas difficuldades de transportes da Estrada de Ferro Central do Brasil, contractos estes que tenham sido devidamente legalizados naquella época e para cuja realização foram feitas despesas de aquisição de minas, installação de serviços, aquisição de material, etc., etc.

#### *Justificação*

Esta medida tem por fim amparar o trabalho nacional realizado pelos que se animaram, durante a guerra, a empregar sua actividade num paiz onde, não havendo organização de credito industrial, toda tentativa de ordem industrial, é um edificio sem solido alicerce.

Tendo empregado seus capitales na organização de serviços de extracção do sub-sólo, firmaram contractos de fornecimentos, devidamente legalizados, confiantes na possibilidade de transporte da Central, o que diversas vezes foi in-

terrompido, e na invariabilidade dos fretes e impostos, o que também não se deu, pelo contrario, sendo elevados mesmo quando o preço do manganez baixava. Nos Estados Unidos estes serviços foram considerados de guerra e medidas de protecção foram tomadas no sentido de estimular estas iniciativas arriscadas. Muitas firmas brasileiras que organizaram estes serviços foram levadas á porta da fallencia, tendo trazido para o interior do Brasil, e principalmente o Estado de Minas, um contingente de energias e capitães, muito maior que o dinheiro despendido em carros fornecidos á Central naquella época por firmas poderosas, que assim conseguiram trabalhar em uma situação de folga quatro vezes melhor que os nacionaes, para os quaes pleiteamos este já talvez tardio favor.

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1921. — *Benjamin Barroso.*

Onde convier:

Gratificação de 20 % (vinte por cento) sobre os vencimentos aos funcionarios dos Correios do Amazonas.

Sala das Commissions, em dezembro de 1921. — *Lopes Gonçalves.*

#### Justificação

Esta gratificação, que se tem denominado *local*, nada tem que ver com a de ordem geral, a favor do funcionalismo, denominada *fonte*, porque consulta outros fundamentos, como sejam as condições climatericas do Amazonas, que prejudicam a saúde e o excesso de trabalho dos empregados postaes no Estado, determinado pela annexação dos Correios do Acre á Administração de Manáos.

Como se vê, a Commissão, renovando a proposta, porque representa acto irrecusavel de justiça, faz o proponente a redução de 15 %, pois a emenda, offerecida em 2ª discussão, consignando 40 %, em seu intuito pelo honrado e illustre Sr. Relator, não foi aceita unicamente pela circumstancia de parecer vultuosa aos dedicados funcionarios postaes do Amazonas que, em clima depauperante, tem excesso de trabalho com a annexação do serviço do territorio do Acre aos Correios do referido Estado.

Nestas condições, é de esperar que a Commissão aceite a emenda, melhorando a situação difficil em que se encontram os empregados postaes do Amazonas.

Sala das sessões, em dezembro de 1921. — *Lopes Gonçalves.*

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a promover melhoramentos nos serviços de iluminação publica e particular da Capital Federal, podendo, para esse fim, rever o contracto em

vigor, alterar condições e clausulas, dilatar prazos, mantida a isenção de direitos aduaneiros presentemente em vigor.

Sala das sessões, 25 de dezembro de 1921. — *Jeronymo Monteiro.*

#### *Justificação*

Justifica-se que o Governo seja autorizado a melhorar o serviço de iluminação publica da Capital Federal, e que faça antes dos festejos do Centenario, que devem atrahir a esta cidade milhares de forasteiros do interior e do estrangeiro, pelos seguintes motivos:

A iluminação da Capital Federal, apesar de abundante, não é boa em muitos logares, devido á arborisação das ruas e avenidas que envolve completamente os fôcos de luz, de altura excessiva, collocados no mesmo alinhamento das arvores e na maioria dos casos encostados ás mesmas;

o de lampadas de arco actualmente empregado é archaico; de melhor effeito é o typo incandescente que a titulo provisório se tem applicado em algumas ruas da cidade;

a suppressão da iluminação mixta, gaz e electricidade; é uma medida de economia necessaria;

o fornecimento de gaz para combustivel deve ser obrigação contractual da companhia fornecedora, o que actualmente não é em todos os casos;

a área da cidade onde o fornecimento de luz electrica para o consumo particular constitue obrigação da companhia contractante, precisa ser ampliada.

São estas as principaes razões que me animaram a apresentar a autorização acima, impossiveis de serem attendidas sem que o Governo se ache autorizado nos termos acima referidos.

Sala das sessões, em 26 de dezembro de 1921.

#### Onde convier:

Considerando que os guardas geraes da Repartição de Aguas e Obras Publicas são funcionarios titulados, aos quaes compete superintender o serviço de cada uma das rôdes de distribuição de agua nos respectivos districtos, tendo sob suas jurisdicções os guardas de reservatorios;

Considerando que por uma excepção odiosa não se acham comprehendidos nessa regra os encarregados das rôdes de distribuição de agua nas ilha de Paquetá e Governador, apesar de accumularem as funcções de guardas de reservatorio;

Considerando que os dois funcionarios encarregados de taes serviços fecm ha mais de 10 annos os encargos referidos;

Propomos que pela Comissão de Finanças seja adoptada ao projecto n. 508, de 1921, a seguinte emenda:

Art. Da verba (de 200:000\$) com que foi augmentada a dotação do pessoal da Repartição de Aguas e Obras Publicas

(verba 8ª, n. X), destaque-se 7:200\$, para o pagamento de ordenado e gratificação aos dois guardas dos reservatórios das ilhas do Governador e Paquetá que fazem cumulativamente os serviços das rédes de distribuição nas respectivas ilhas, ficando os mesmos em tudo equiparados aos guardas geraes.

Sala das sessões, 24 de dezembro de 1921. — *Jeronymo Monteiro*. — *Irineu Machado*.

Ao art. 2:

(Alinea) Ramal de Angra dos Reis, etc., onde se diz: « 2.000:000\$ », diga-se: 3.000:000\$000.

#### *Justificação*

A verba votada em 2ª discussão é insufficiente para o pagamento das obras em execução.

Rio, 26 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin*.

Terão passagem gratuitas nos carros de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil os carteiros dos Correios e os mensageiros dos Telegraphos, quando em serviço.

#### *Justificação*

E' justa a approvação desta emenda, pois trata-se de funcionarios que fazem distribuição de correspondencia e facilita a conveniencia do serviço publico.

Rio, 26 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin*.

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a mandar lastrar o leito de bitola larga da Estrada de Ferro Central do Brasil, de Joaquim Murtinho a Bello Horizonte, podendo para esse fim fazer as necessarias operações de credito até a importancia de réis 500:000\$000. — *Bernardo Monteiro*.

#### *Justificação*

A linha da Estrada está toda lastrada desde a Estação Central nesta Capital até a da Joaquim Murtinho.

O trecho que vae de Murtinho a Bello Horizonte precisa, a hem do proprio material da Estrada e da commodidade dos passageiros, ser quanto antes lastrada.

Sala das sessões, 26 de dezembro de 1921.

Onde convier:

As companhias da construcção de portos e estradas de ferro que não gosam de garantias de juros quer da União, quer dos Estados e que já tenham capitães empregados em

obras a que estejam obrigadas, terão prorrogação até dois annos dos seus prazos contractuaes.

Sala das sessões, 25 de dezembro de 1921. — *Jeronymo Monteiro.*

*Justificação*

Subsistindo ainda os effeitos da crise européa, entre os quaes a quédia do cambio e o enorme encarecimento dos materiaes, é justo que se dê ás companhias de portos e estradas de ferro uma prorrogação razoavel.

Para fazel-o, só as companhias que se formarem com o intuito real de executar os seus projectos é que a emenda exige a condição de já terem capitaes empregados em obras. Nenhum inconveniente ha na prorrogação, pois que della não resulta onus algum para a União.

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a despende até a quantia de cincoenta contos de réis para a fixação das Dunhas do Povoador Pirambú, a margem esquerda da barra do rio Japarutuba em Sergipe.

Sala das sessões, de dezembro de 1921. — *Gonçalo Rollemberg. — Jeronymo Monteiro.*

*Justificação*

As praias situadas proximo á barra do rio Japarutuba, em Sergipe são muito fertéis e produzem exuberantemente o coqueiros, mas acontece que, de alguns annos para cá as dunas movediças, acciadas pelos fortes ventos que allí reinavam, tem destruido já uma parte do vasto coqueiral allí existente e ameaça destruir o resto, diminuindo tambem o augmento do plantio, se não houver alguma providencia que impeça a continuação dessa devastação; é esta a razão de ser desta emenda que por isso é plenamente justificada.

Accrescente-se onde convier:

Art. Fica o Presidente da Republica autorizado a transferir ou remover para a Repartição de Aguas e Obras Publicas, como engenheiro de 1ª classe, o actual engenheiro de 1ª classe da Inspectoria de Engenharia Sanitaria, João Francisco de Lacerda Coutinho e, bem assim, a abrir os credits que forem precisos ao cumprimento desta disposição, consequente ao disposto no decreto legislativo n. 4.062, de 16 de janeiro de 1920, elevado de mais um o quadro de engenheiros de 1ª classe da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

*Justificação*

O engenheiro João Francisco de Lacerda Coutinho era funcionario da antiga Inspeção Geral de Obras Publicas.

quando, por occasião de uma reforma levada a effeito naquella antiga inspecção, foi removido para a Repartição Fiscal de City Improvements, actualmente simples secção da Inspectoria de Engenharia Sanitaria.

Julgando-se lesado em seus direitos, — porque a remoção não fôra autorizada em lei, — o funcionario alludido requereu ao Congresso lhe fosse reconhecido o direito á differença de vencimentos e mais vantagens do cargo que exercia antes da remoção, havendo sido pelo Congresso Nacional deferida a sua petição, por ser de inteira justiça a sua reclamação. Sancionada a deliberação do Congresso (decreto legislativo n. 4.062, de 16 de janeiro de 1920), foi aberto o credito preciso ao pagamento da differença verificada até a data do alludido decreto.

Acontece, porém, que o Poder Executivo não pode remover o funcionario alludido, por ser limitado o numero de engenheiros de 1ª classe da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Dahi, a emenda cuja approvação não traz onus no Theouro, permite dar exacto cumprimento ao disposto em lei e evita o inconveniente de não ter um funcionario de determinada repartição s vencimentos dos funcionarios de igual categoria de outra repartição.

Para maior esclarecimento, transcreve-se, em seguida, o decreto legislativo acima mencionado:

DECRETO N. 4.062 — DE 16 DE JANEIRO DE 1920. — Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial de 16:333\$448 para pagamento a João Francisco de Lacerda Coutinho, engenheiro ajudante de 2ª classe da Repartição de Aguas e Obras Publicas, de differença de vencimentos no periodo de 1 de janeiro de 1912 a 31 de dezembro de 1919.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 16:333\$448, para occorrer ao pagamento do que é devido a João Francisco de Lacerda Coutinho, proveniente das differenças soffridas nos seus vencimentos, desde a data de sua remoção, em 1 de janeiro de 1912, do cargo de engenheiro ajudante de 2ª classe da Repartição de Aguas e Obras Publicas, para o de igual denominação da referida inspectoría até 31 de dezembro de 1919: revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica. — *Epitacio Pessoa*. — *J. Pires do Rio*.

Sala das sessões, de dezembro de 1923. — *Felippe Schmidt*.

#### EMENDA

E' o Poder Executivo autorizado, mediante concorrência ou não, a adquirir as caixas de correio precisas ao serviço

de assignantes, dispendendo para isso a renda produzida pelas assignaturas e podendo celebrar contracto por mais de um exercicio.

Sala das sessões, 21 de dezembro de 1921. — *Jeronymo Monteiro.*

#### *Justificação*

A urgente necessidade em que se encontra a Repartição Geral dos Correios, de adquirir grande numero de caixas de assignantes, para todas as suas administrações e, por outro lado, a carencia de verbas para attender a despesa, tão vultosa, aconselham a solução contida na emenda, e de accôrdo com a qual, sem onerar o orçamento da despesa da Nação, aquella repartição, empregando tão sómente a renda produzida annualmente pelas proprias caixas de assignantes, faria face á aquisição dellas.

Tratando-se de material de natureza especial, caberá ao Governo verificar, a seu exclusivo criterio, a conveniencia de abrir ou não concurrencia para esse fornecimento.

E por dever este estender-se a todos os Estados da União, terá forçosamente de prolongar-se por mais de um anno, precisando, pois, o Governo, ser autorizado a celebrar assim o respectivo contracto, onde acautelará convenientemente os interesses publicos.

Onde convier:

Ficam os vencimentos do porteiro da Inspectoria Federal de Obras Contra as Seccas equiparados aos do ajudante de porteiro do Ministerio da Viação e Obras Publicas e os dos continuos da referida Inspectoria aos dos serventes do mesmo Ministerio.

#### *Justificação*

Já se vae generalizando nos varios Ministerios o racional criterio de equiparar cada classe de funcionarios de uma repartição aos da classe immediatamente inferior no departamento de que ella dependa. E' o que propõe esta emenda, apresentada num rigoroso intuito de equidade, pois actualmente os continuos da Inspectoria ganham menos que o *ajudante do porteiro* do mesmo Ministerio.

Ha de considerar-se tambem que o porteiro e continuos dessa Inspectoria trabalham diariamente mais tres horas que as seis do expediente ordinario da repartição, ou sejam nove horas diarias, e até, muitas vezes mais, quando necessario por qualquer interêsse do serviço.

Além disso, quanto ao porteiro da Inspectoria de Seccas, cumpre acrescentar que este não tem direito a verba para aluguel de casa, como o tem os porteiros dos varios Ministerios e repartições subordinadas; é o funcionario que primeiro chega á Repartição e por força do seu cargo, o ultimo que sahe, e occasiões ha, em feriados, domingos e dias de ponto facultativo, em que, não obstante, é obrigado a comparecer á Inspectoria.

Quanto aos continuos da mesma Repartição (Inspectoria de Seccas), cabe notar que, havendo na mesma Repartição um unico servente, as funcções que caberiam a empregados



dessa última categoria, estão sobrecarregando áquelles, de modo que uma pequena vantagem acrescentada aos vencimentos é apenas um acto de justiça para com esses humildes servidores do Estado.

Sala das sessões, de dezembro de 1921. — *Sampaio Corrêa.*

Accrescente-se onde convier:

Os vencimentos dos engenheiros residentes da Estrada de Ferro Central do Brasil passarão a ser de 15:600\$000.

#### *Justificação*

Trata-se de um cargo tecnico e administrativo de evidente responsabilidade, cuja natureza do serviço exige a permanencia constante do funcionario na séde de suas attribuições, não permittindo que della se afaste nem mesmo aos domingos e dias feriados; sempre prompto a attender qualquer chamado seja de dia, seja de noite e exposto ainda ás intemperies.

Accresce máis que, obrigado a percorrer sua residencia em amudadas viagens de inspecção, vê-se na contingencia de fazer suas refeições em restaurantes e hotéis, o que além de sujeital-o a uma alimentação má, obriga-o a uma despesa inevitavel emquanto que os demais membros da administração percebem, quando em serviço de inspecção, uma diaria.

Os engenheiros residentes já perceberam, em tempo, diaria corrida, destinada áquelle fim, sendo esta porém supprimida por occasião da reforma feita nos serviços da Central do Brasil em 1911.

Sala das sessões, de dezembro de 1921. — *Sampaio Corrêa.*

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a conceder favores a qualquer que, dispondo de idoneidade necessaria, por si ou por empresa que organizar, se proponha desobstruir e regularizar o curso dos rios interestaduais para fins de transporte, navegação ou saneamento.

I. Os favores de que trata o artigo antecedente consistirão, a juizo do Governo, no seguinte:

a) direito de desapropriação dos terrenos marginaes necessarios á regularização do curso do rio, á construcção de docas, portos, armazens ou qualquer outra installação;

b) direito de explorar o transporte ou navegação, mediante condições e tarifas préviamente estabelecidas pelo Governo.

II. As concessões a que se refere esta lei durarão por tempo não excedente a 30 annos, revertendo, afinal, gratuitamente á União todas as obras e construcções feitas.

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1921, — *Bernardo Monteiro.*

*Justificativa*

Não ha necessidade de explanações para a justificativa, desta emenda.

Nella se encontra uma das muitas soluções applicaveis aos grandes e complexos problemas do transporte interestadual e do saneamento rural.

Nem se trata de assumpto, novo que demande estudos e investigações.

Pois a proposito do mesmo assumpto o Congresso Legislativo Mineiro decretou a lei n. 809, de 24 de setembro de 1921, que adopta, *mutatis mutandis*, as providencias contidas nesta emenda, a qual simplesmente visa extender por todo o territorio da União os mesmos beneficios com que o legislador mineiro procurou favorecer o intercambio municipal e o saneamento rural.

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1921. — *Bernardo Monteiro*.

Onde couber:

Fica aberto o credito para pagamento aos agentes, conferentes e praticantes, da Estrada de Ferro Central do Brasil, da gratificação de que cogitam o decreto n. 2.417, de 28 de dezembro de 1896 e a tabella respectiva — 4 — observação — desde o mez em que tenham deixado de receber, observadas as disposições do art. 104, §§ 3º e 4º da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915 e relevadas da prescripção em que por ventura hajam incorrido os direitos respectivos.

Sala das sessões, 24 de dezembro de 1921. — *Jeronymo Monteiro*.

*Justificação*

Sob o regimen instituido pelo decreto n. 2.417, de 28 de dezembro de 1897 os agentes, conferentes e praticantes, que accumulassem as funcções de telegraphistas, perceberiam, além dos seus vencimentos, a gratificação mensal de 100\$, *ex-vi* da 4ª «observação» da tabella 2ª do citado decreto n. 2.417.

Este dispositivo foi sempre observado até 1910. Em 1911, porém, foi suspenso o pagamento daquellas gratificações por entender o Poder Executivo que se tratava de accumulção remunerada.

Entretanto, a lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, rellirou qualquer duvida a respeito, dispondo no art. 104, §§ 3º e 4º:

§ 3.º Não se comprehendem nos dispositivos deste artigo e paragraphos anteriores as funcções que os funcionarios civis ou militares exercem em consequencia do proprio cargo ou posto, caso em que, sem prejuizo da contagem do tempo para os offeitos da aposentadoria, accesso, promoção ou reforma, perceberão conjuntamente com os vencimentos do cargo ou posto a gratificação que por lei lhes couber no exercicio dessa funcção.

§ 4.º Também não se comprehende nas disposições deste artigo e §§ 1.º e 2.º o exercicio simultaneo de serviços publicos por funcionarios civis ou militares já providos vitaliciamente nos respectivos cargos.

Não ha, pois a minima duvida sobre a legitimidade do direito dos funcionarios de que se trata.

Onde convier:

Os vencimentos dos tres actuaes encarregados especiaes das conservas de carros das estações Central e Maritima, bem como os do encarregado especial da carpintaria da estação Central, ficam equiparados, para todos os effeitos, aos dos ajudantes de mestres das officinas do Engenho de Dentro, fazendo-se a necessaria alteração nas respectivas verbas do orçamento da Viação.

Sala das sessões, 21 de novembro de 1921. — *Jeronymo Monteiro*.

#### *Justificação*

A presente emenda sanará uma injustiça que ha muito vem sendo feita aos humildes serventuarios que percebem vencimentos exiguos e que não gosam das vantagens conferidas aos Illustres.

Os supracitados encarregados são diaristas que têm mais de 18 annos de bons serviços, cujas funcções e responsabilidades são perfeitamente iguaes, se não superiores ás dos mestres e ajudantes de mestres das officinas do Engenho de Dentro, sendo que os actuaes encarregados das conservas estão sujeitos a serviço nocturno, expostos ao tempo, além de terem de garantir a completa e perfeita segurança dos apparelhos accessorios dos freios, serviço da maxima importancia e de immensa responsabilidade.

O Senado fazendo justiça, poderá, sabio e generosamente, fazer desaparecer a desigualdade citada, adoptando a emenda acima proposta ao orçamento da Viação para o exercicio de 1922 em diante.

Fica o Governo autorizado a, logo que julgar opportuno, prolongar a Estrada de Ferro Central do Brasil de Santa Barbara a Sant'Anna de Ferros, podendo construir um ramal que, partindo do ponto mais conveniente, venha a servir a S. José de Lagoa, fazendo para esse fim as operações financeiras que julgar necessario.

Sala das sessões, 26 de dezembro de 1921. — *Bernardo Monteiro*.

#### *Justificação*

Esse prolongamento de Santa Barbara tem por objectivo, além da sua ligação com a Estrada de Ferro de Victoria a Minas, beneficiar uma extensa e riquissima zona, onde existem as maiores jazidas de ferro do paiz, como por exemplo

a que é explorada pela tradicional e importantíssima usina Monlevade.

O seu traçado, que acaba de ser estudado pela Secção de Construcção da Central do Brasil, foi considerado como sendo de optimas condições technicas. A sua construcção, de accordo com os estudos da referida secção será facil, leve e barata.

E' nas proximidades desse traçado que se installarão as grandes usinas siderurgicas já em projecto.

Sala das sessões, de dezembro de 1921. — *Bernardo Monteiro.*

Art. Os vencimentos da agente do correio da agencia da Avenida Mantiqueira, em Belo Horizonte, ficam para todos os effeitos equiparados aos das demais agentes do correio da mesma cidade.

Sala das commissões, de dezembro de 1921. — *Bernardo Monteiro.*

#### *Justificação*

Trata-se de uma medida de perfeita justiça, visando equiparar vencimentos de funcionarios da mesma categoria, com as mesmas attribuições e deveres.

Sala das commissões, de dezembro de 1921. — *Bernardo Monteiro.*

Art. 462. Fica mantida a gratificação adicional por tempo do postal, aos empregados do quadro da Directoria Geral e das Administrações, que já gosam deste direito.

§ 1.º Os additionaes concedidos por tempo de serviço serão incorporados integralmente aos vencimentos dos funcionarios, para os effeitos do montepio e aposentadoria.

§ 2.º A gratificação adicional será calculada sobre o tempo liquido de serviço postal, descontadas todas as faltas e descontado o anno em que o funcionario houver soffrido a pena de suspensão, e a contar do dia seguinte áquelle em que houver completado o tempo que determinou a melhoria de vencimentos.

Sala das sessões, 21 de dezembro de 1921. — *Jeronymo Monteiro.*

Onde convier:

Art. A fiança a que estão sujeitos os funcionarios da Estrada de Ferro Central, na forma do art. 177 do respectivo regulamento, poderá ser prestada pelas associações de classe de funcionarios da mesma estrada, quando para isso devidamente autorizada pelo Governo.

Sala das Commissões, 21 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

*Justificação*

É uma medida que se impõe, não só no interesse da administração pública, como ainda do próprio pessoal da nossa via-terrea.

É uma medida que se impõe, não só no interesse da fianças so podem ser prestadas em dinheiro, letas do The-souro, hypothecas de bens immoveis, apolices da divida pu-blica ou cadernetas da Caixa Economica, é sobremodo pertur-bador da boa ordem administrativa e não raro até prejudicial aos cofres da Nação, pois que ao funcionario não é facil a aquisição daquelles meios, o que importa dizer que elle é forçado a protellar a prestação da sua fiança e a administra-ção da estrada obrigada a prorogar indefinidamente os prazos para o cumprimento dessa formalidade legal, muitas vezes com reaes prejuizos para o seu serviço todo de natureza espe-cial. Por outro lado, admittida a existencia de desvio de di-nheiro por parte dos responsaveis quando no exercicio das suas funcções, o processo para a respectiva cobrança, de modo por que ella hoje se faz, morosa e cheia de complicações bu-rocraticas, é absolutamente inadequado e delle resulta quasi sempre a fuga do fiador ao cumprimento da obrigação, pela chicana ou pelo esquecimento.

A fiança por intermedio das associações de classe põe evidentemente termo a essa situação verdadeiramente preju-dicial aos interesses publicos.

Essas associações, gozando de favores do Governo, estão, embora veladamente não ha negar, sob a tutela deste, de modo que, assegurando a ellas o direito de prestar fianças em favor dos seus associados, o Governo terá acautelados, por sua vez, respeitaveis interesses, visto como, além da prati-cabilidade que se estabelecerá no processo de prestação das fianças, entre a associação e a administração da estrada ha-verá ainda — o que é mais importante — a vantagem de ser prompta e efficaz a cobrança das responsabilidades por isso que ella se poderá effectivar mediante o respectivo desconto das guias que taes associações recebem mensalmente da the-souraria da estrada, provenientes das mensalidades e contri-buições de seus associados, funcionarios da Central.

O Senado por certo, dados os motivos aqui expostos, não recusará a sua approvação á medida de tal relevancia.

Sala das Commissões, 21 de dezembro de 1921. — *Irinçu Machado.*

Accrescente-se onde se julgar conveniente:

Supprimam-se 50 logares de terceiros offi-ciaes na Directoria Geral dos Correios a 5:800\$ . . . . .	290:000\$000
Supprima-se da verba de serviço aereo de transporte de malas (cujo contracto foi revogado) . . . . .	100:000\$000
Somma . . . . .	390:000\$000

Augmentem-se 20 primeiros officiaes a 8:500\$	168:000\$000
Augmentem-se 30 segundos officiaes a 7:200\$	216:000\$000
	<hr/>
Somma . . . . .	384:000\$800
	<hr/>
Saldo ou economia . . . . .	6:000\$000

Sala das sessões, dezembro de 1921 — *Sampaio Corrêa.*

### Justificativa

O quadro de primeiros officiaes da Directoria Geral dos Correios, com 40 apenas, é deficiente ás necessidades do serviço do Correio, pois a essa classe de funcionarios cabe dirigir as administrações postaes de 1ª classe, em numero de onze, inspecionar e fiscalizar o serviço postal em todo o territorio da Republica, e ainda sub-chefiar as sessões de expediente, fiscalização, trafego e Contabilidade aqui, na propria Directoria Geral. Ora, as administrações de 1ª classe — Amazonas, Pará, Ceará Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Minas Geraes, S. Paulo, Paraná, Rio Grande do Sul, carecerão de 11 primeiros officiaes para dirigi-las, pois segundo orientação do Ilustre Dr. Clodomiro Pereira da Silva, actual director geral e apoio do Sr. Presidente da Republica, as administrações, á proporção que os cargos de administrador forem se vagando, serão sempre geridos por funcionarios de carreira, sahidos, porém, da Directoria Geral; e como taes cargos pela sua importancia só podem ser desempenhado por funcionarios que possuam longa pratica dos serviços technicos e complexos como sóem ser os do Correio, sahirão, finalmente, da classe dos primeiros officiaes os serventuarios.

Além desses doze primeiros officiaes, as necessidades do serviço exigem mais os seguintes, assim distribuidos: Expediente, duas secções, 4; Contabilidade, tres secções, 6; Fiscalização, tres secções, 9; trafego, 1ª secção, 4; 2ª secção, 3; 3ª secção, 3; 4ª secção, 3; 5ª secção, 3; 6ª secção, 3; 7ª secção, 4; gabinetes: do director geral, 1; dos sub-directores, expediente, 1; contabilidade, 1; fiscalização, 1; trafego, 1.

Ficam assim distribuidos 58 primeiros officiaes, restando apenas dois para o eventual desempenho de qualquer commissão, o que se dá a cada hora na Directoria Geral dos Correios.

Outro tanto acontece com o quadro de segundos officiaes, muito inferior ás funções que compete a essa classe desempenhar. Dessa categoria de funcionarios postaes sahirão os contadores das administrações de 1ª classe e os administradores de 2ª classe e os de 3ª, das mais importantes repartições de tal categoria. Desta feita teremos 11 para contadores das Administrações de 1ª classe, 5 para administradores de 2ª classe, 2 para de 3ª classe; e das sub-directorias a seguinte distribuição: expediente, 2; secções, contabilidade, 3; secções, 4; contabilidade, 3; secções, 6; fiscalização, 3; secções, 9; trafego: 1ª secção, 2; 2ª secção, 4; 3ª secção, 5; 4ª secção, 10; sendo 4 para chefes de turma e 6 para chefes dos grandes ramaes do serviço ambulante; 5ª secção, 4; 6ª

secção, 6; 7ª secção, 6; succursaes (chefes) 7, resta sómente um para desempenhar qualquer commissão.

O quadro de terceiros officiaes de 200 supporta perfeitamente o córte, pois os serviços que compete a essa classe desempenhar tanto lhes póde caber como a um amanuense, cuja classe — 320 actuaes — é mais que sufficiente. A taes classes compete executar o serviço de valores a chefia de linhas de ambulante e auxiliar os seus collegas primeiros e segundos officiaes nos serviços que lhes forem commettido.

Com o augmento desses 20 primeiros officiaes e 30 segundos, dar-se-á desengorgitamento da classe dos terceiros, com a promoção de 50 desses, na sua maioria funcionarios com perto de 30 annos de serviço e que na ultima reforma não lograram, pela estreiteza dos quadros superiores, ser promovidos.

As classes dos amanuenses, na sua maioria de funcionarios com pouco tempo de casa, e a dos auxiliares de criação recente e composta de funcionarios novos não soffrerão prejuizos, pois será mantida a mesma proporção numerica, e, contrario, terão no futuro o accesso mais facil pela dilatação dos quadros superiores.

O presente projecto que não vac do encontro a orientação criteriosa, productiva, organizadora e moralizadora do actual director geral, o illustrado Dr. Clodomiro Pereira da Silva, não traz absolutamente, augmento de despesa e suas vantagens para o serviço são extraordinarias.

Haverá um saldo de 6:000\$000.

Caso a verba de «condução de malas no serviço aeréo» já tenha sido utilizada para outro fim, poderão ser destacados 94:000\$ da de «condução de malas», que poderá comportar tal córte, sem prejuizo para o serviço.

Sala das sessões, dezembro de 1921. — *Sampaio Corrêa.*

Accrescente-se onde convier:

Art. Ficam dispensados das condições estabelecidas no decreto n. 14.854, de 15 de setembro de 1920, para provimento nos cargos de engenheiros de 2ª classe da Inspectoria de Engenharia Sanitaria, os auxiliares technicos da extincta Inspectoria de Esgotos que forem engenheiros civis e tiverem satisfeito ás exigencias da lei n. 3.001, de 9 de outubro de 1880.

Sala das sessões, dezembro de 1921. — *Sampaio Corrêa.*

#### Justificação

Diz o art. 49 do regulamento annexo ao decreto numero 12.864, de 30 de janeiro de 1918:

«Continuam addidos, na fórma do art. 109, da lei numero 2.924, de 5 de janeiro de 1915, os auxiliares technicos que exerciam esse cargo na vigencia do regulamento approved pelo decreto n. 9.087, de 6 de novembro de 1911».

Mais tarde, o regulamento annexo ao decreto n. 13.541, de 9 de abril de 1919, assim dispoz no seu art. 13:

«Não serão de accesso os cargos de inspector, engenheiros ajudantes de 2ª classe e desenhistas.

Paragrapho unico. Os auxiliares technicos addidos, que forem engenheiros diplomados de accordo com as prescripções da lei n. 3.001, de 9 de outubro de 1880, poderão ser aproveitados nas futuras vagas de engenheiros ajudantes de 2ª classe, sem prejuizo do disposto no art. 109 da lei numero 2.024, de 5 de janeiro de 1915».

Com a passagem da Inspectoria de Esgotos para Departamento Nacional de Saude Publica sob o titulo de Inspectoria de Engenharia Sanitaria passarão os auxiliares technicos a servir no referido departamento, e portanto com as vantagens que a lei lhes permittia.

Entretanto a parte 1ª — Titulo IV — (Capitulo II — Arts. 75 a 83 (regulamento annexo ao decreto n. 14.354, de 15 de setembro de 1920) não permittindo o accesso do auxiliar ao cargo de engenheiro de 2ª classe, e exigindo portanto o concurso, offerece aos auxiliares technicos da extincta Inspectoria de Esgotos, competidores que a lei anterior não admittia.

Feriu, portanto, o direito de tres funcionarios.

Fica o Governo autorizado a reorganizar a Inspectoria Geral de Iluminação, ficando desde já em vigor a seguinte tabella de vencimentos:

1 inspector geral .....	24:000\$000	24:000\$000
3 engenheiros ajudantes ...	18:000\$000	56:000\$000
1 engenheiro electricista ...	14:400\$000	14:400\$000
2 auxiliares technicos .....	10:800\$000	21:600\$000
1 secretario .....	10:000\$000	10:800\$000
12 fiscaes .....	9:600\$000	115:200\$000
2 primeiros officiaes .....	9:600\$000	19:200\$000
1 segundo official .....	7:200\$000	7:200\$000
1 archivista-protocollista ....	4:800\$000	7:200\$000
1 aferidor de gaz .....	3:600\$000	3:600\$000
3 aferidores de electricidade..	3:600\$000	10:800\$000
1 porteiro .....	3:000\$000	3:000\$000
1 continuo .....	2:400\$000	2:400\$000
2 serventes (diaria de 6\$)...	2:160\$000	4:320\$000
		295:320\$000

O numero de fiscaes será reduzido a oito, á proporção que forem vagando.

Sala das sessões 20 de dezembro de 1921. — *Jeronymo Monteiro*

#### Justificação

O actual regulamento da inspectoria, expedido com o decreto n. 12.020 de 5 de abril de 1916, já não corresponde ao



enorme desenvolvimento que, tão rapidamente, tem tido o serviço de iluminação desta Capital, não podendo, portanto, a sua fiscalização ter a efficacia que era para desejar.

A área iluminada; sempre a crescer; attingiu já aos mais longínquos bairros da cidade; e os pedidos para dotar desse melhoramento novos logradouros publicos são incessantes.

A fiscalização da iluminação publica; com as 11.073 lampadas electricas e os 21.600 combustores de gaz disseminados por todos os recantos da urbe, tornou-se, neste momento muito precaria; sobrecarregando em demasia os respectivos empregados, e isso devido á carencia de meios, que o dito regulamento não lhes faculta.

A iluminação particular; por sua vez, acompanhando muito de perto o crescimento urbano, requer tambem nova regulamentação para poder attender, com conhecimento de causa, ás reclamações do publico.

O grande augmento que tem tido o numero de casas de diversões e estabelecimentos publicos, exige igualmente muita attenção e cuidado nos exames de suas installações.

Todos esses serviços representam graves responsabilidades para a fiscalização, pois nelles estão em jogo interesses irrecusaveis de segurança publica e particular.

Para reforçar o que ficou dito cumpre aqui citar as palavras da mensagem presidencial; com relação á iluminação: «A fiscalização desse serviço com imperfeito laboratorio e reduzidos meio de locomoção para o pessoal não tem a efficacia que seria para desejar».

O funcionamento da repartição sómente durante as horas regulamentares impede que os funcionarios publicos e os operarios, quer da União, quer das empresas particulares, tragam á repartição fiscalizadora do serviço de iluminação suas reclamações, por coincidirem as horas de expediente.

Para obviar esses inconvenientes apontados, fazendo desaparecer, tanto quanto possivel, as difficuldades actuaes de fiscalização, o novo regulamento terá por escôpo:

a) intensificar a fiscalização na iluminação publica com a adopção de vehiculos de locomoção rapida;

b) crear o serviço de plantão na séde da repartição, que ficará aberta todas as noites para attender ás reclamações publicas e particulares;

c) desenvolver os serviços dos laboratorios com a aquisição de novos e modernos aparelhos;

d) estabelecer o serviço nocturno permanente de fiscalização das installações das casas de diversões;

e) melhorar a distribuição dos serviços das diversas secções, com a discriminação mais apropriada dos deveres dos respectivos funcionarios.

O serviço nocturno, creado, não dará direito a vantagens e gratificações extraordinarias obedecendo os vencimentos dos respectivos funcionarios á seguinte tabella:

A tabella proposta importa em.....	295:320\$000
A tabella actual importa em.....	193:277\$500

---

102:042\$500

Perdendo os funcionarios a gratificação extraordinaria creada pelo decreto numero 3.990, de 2 de janeiro de 1920, na importancia de .....	13:698\$000
Haverá o augmento real de .....	<u>83:344\$500</u>

Tomando-se em consideração o desconto feito nas contas de iluminação em virtude de luzes apagadas, verificadas pelos funcionarios desta Inspectoria, que no anno de 1920 attingiu á importancia de 45:500\$, e que com o augmento da fiscalização attingirá a muito mais, ver-se-á que o augmento será pouco superior a 40:000\$ annuaes

A Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de acsôrdo com o seu contracto, contribue annualmente com a quantia de 160:000\$ para o serviço de fiscalização.

Com a suppressão de quatro logares de fiscaes, que será feita a proporção que se forem verificando vagas, haverá ainda a economia de 38:400\$000.

Sala das scssões, 20 de dezembro de 1921. — *Jeronymo Monteiro.*

Art. Fica assegurado ao Aero Club Brasileiro, durante um periodo de 12 (doze) annos, a subvenção de 50:000\$ (cincoenta contos), concedido ao mesmo Aero Club na presente lei.

Sala das sessões, dezembro de 1921. — *Sampaio Corrêa.*

#### *Justificação*

A' «Fédération Aéronautique Internationale», a que estão filiados o Aero Club de quasi todos os paizes (Belgica, Brasil, Dinamarca, Egypto, Hespanha, Estados Unidos; França, Grã-Bretanha, Italia, Japão, Hollanda; Portugal Argentina, Suissa e Uruguay) gosa do privilegio de conceder *brévets* a piloto internacional, sem os quaes nenhum aviador poderá voar além das fronteiras nacionaes. O Aero Club Brasileiro é a unica instituição no Brasil que póde expedir es *brévets* alludidos, após exigência de provas, tambem impostas pelas escolas militares de aviação do Ministerio da Marinha e do Ministerio da Guerra.

A execução do programma que ao Aero Club é impostoção annual de importancia elevada seja pelo preparo o distribuição dos *brévets*, seja ainda pela obrigação de acolher os aviadores estrangeiros, civis ou militares em visita ou em pela «Fédération» existe elevadas despesas, seja pela contribui-serviço no Brasil.

Accresco que a composição de que trata a emenda é quasi que uma restituição, taes e tantos teem sido os serviços prestados pelo Aero Club ao Exército e á Marinha, entre os quaes não é de maior valor a cessão gratuita, ao Governo, de parte dos terrenos dos Campos dos Affonsos, onde se encontra hoje installada a Escola Militar de Aviação.

Pela Commissão Organizadora das Festas do Centenario foi o Aero Club incumbido de preparar as bases no *meeting* de

aviação a realizar no anno proximo ao qual concorrerão, por certo, aviadores militares e civis de outros paizes, que no Brasil devem ter condigno acolhimento. — *Sampaio Corrêa.*

Accrescente-se onde convier:

Art. O ordenado minimo dos agentes urbanos da Directoria Geral dos Correios no Districto Federal será de réis 3:000\$ e o maximo de 4:200\$ annualmente, sendo que a ajudante da agente deverá perceber 3/4 do vencimento desta, ficando assegurado ás agentes que percebam actualmente o maximo de 3:000\$, o minimo ora instituido de 4:200\$000.

Sala das sessões, dezembro de 1921. — *Sampaio Corrêa.*

#### *Justificação*

Todos os funcionarios dos Correios tiveram os seus vencimentos melhorados pela ultima reforma, não acontecendo o mesmo ás agentes urbanas do Districto Federal, as quaes, ao em vez soffreram ainda redução, com a extincção da gratificação estabelecida pela lei n. 3.990, de 1921. E', portanto, de inteira justiça, o equitativo augmento que a emenda institue.

Accrescente-se onde convier:

Art. Para dar cumprimento ao disposto no art. 159, do regulamento approved pelo decreto n. 13.940, de 25 de dezembro de 1919, para a Estrada de Ferro Central do Brasil, fica o Governo autorizado a, durante o periodo de tempo que fôr necessario a juizo do Ministro da Viação e Obras Publicas, conceder á Caixa de Pensões do pessoal jornalheiro da mesma Estrada, como subvenção para constituir patrimonio, as rendas eventuaes e adventicias da Estrada. Este favor cessará desde que o patrimonio da Caixa, constituido pela subvenção, pelas contribuições e quaesquer outras rendas, atinja á cifra que fôr julgada sufficiente pelo Governo.

#### *Justificação*

O autor da emenda pensa que os officios e documentos em seguida transcritos, bastam para que á emenda não seja recusado o assentimento do Senado.

Os officios são os seguintes:

Officio n. 2.423, de 18 de setembro de 1919.

Exmo. Sr. Ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas. — Tenho a honra de apresentar a V. Ex. o projecto incluso da Caixa de Pensões para o pessoal jornalheiro da Estrada, o qual foi organizado em obediencia ao disposto no art. 89, do Regulamento approved pelo decreto n. 8.610, de 15 de março de 1919. Tendo ficado demonstrado por es-

todos anteriores que, simplesmente com os fundos provenientes das contribuições de um dia de salario, a Caixa só poderia, com segura base financeira, começar a distribuição de pensões 10 annos depois da sua fundação e, de um modo geral, a cada operario, decorrido o mesmo prazo da sua instituição, tornou-se necessario appellar para o concurso da Nação, o que, no projecto foi feito, com a inclusão d art. 74, redigido nos seguintes termos:

« Art. 74. Durante o periodo de tempo que for necessario, a juizo do Ministro da Viação e Obras Publicas, mediante demonstração apresentada pelo Director da Estrada, o Governo concederá á Caixa, a titulo de subvenção, para constituir patrimonio, as rendas rendas eventuaes e adventicias da Estrada. Este favor cessará desde que o patrimonio da Caixa constituido pela subvenção, pelas contribuições e quaesquer outras rendas, atinja á cifra que for julgada sufficiente pelo Governo ».

Conforme verá V. Ex. do quadro junto, o montante das rendas eventuaes e ficticias, attingiu, para o ultimo quinquennio, á média annual de 416:323\$802, pelo que todas as previsões indicam que no fim de dois annos, a Caixa poderá iniciar o pagamento das pensões aos jornaleiros nos casos de incapacidade physica e aos seus herdeiros, nos casos de fallecimento. O mecanismo adoptado para o regulamento é o mais simples possivel, como convém a uma instituição desta ordem.

Deante da precaria situação, em que se encontra o pessoal jornaleiro da Estrada, o qual nada consegue legar ás suas familias, depois de consagrar toda sua existencia ao serviço da Estrada, é além disso, tão penoso myster, fica reduzido á mais extrema penuria, a approvação do presente Regulamento é um acto de verdadeiro justiça.

Esta Directoria tem duvida sobre a competencia do Poder Executivo, na parte referente á concessão, pelo que pede a V. Ex. se digne examinar a materia e resolver conforme julgar mais acertado, na prévia certeza de que a questão precisa ser resolvida com urgencia.

Concorrendo com as luzes da intelligencia e do patriotismo de V. Ex., para dotar a Estrada com a Caixa de Pensões para o seu pessoal jornaleiro, terá V. Ex. merecido a gratidão de 15.000 operarios que aqui labutam e mourejam no arduo trabalho, que é o trafego ferro-viario.

Saude e fraternidade. — *Joaquim de Assis Ribeiro*, Director.

Estrada de Ferro Central do Brasil — Renda eventual e outras rendas adventícias:

	1914	1915	1916	1917	1918
Renda eventual.....	10:068\$634	31:564\$979	115:769\$763	132:171\$465	97:077\$741
Percentagens arrecadadas de impostos...	96:481\$160	143:574\$445	246:598\$456	392:828\$467	510:701\$807
Percentagens diversas.....	1:609\$640	—	252\$000	—	—
Renda de próprios.....	64:858\$058	34:764\$200	38:310\$000	46:268\$760	40:251\$327
Valores depositados.....	1:507\$219	(Deficit)	5:179\$910	5:587\$520	1:819\$800
Taxa de seguros.....	—	—	20:517\$491	23:297\$140	2:978\$900
Multa por infracção de contractos.....	—	305\$500	—	7:850\$000	—
Quotas de impostos (prescriptas).....	—	9:506\$328	—	—	—
	174:504\$411	219:714\$952	426:626\$720	607:943\$352	652:829\$575
Média do quinquennio.....	—	—	—	—	416:323\$802

*Observações*

Renda eventual. — Escriptura-se, sob esse título de conta a receita proveniente do seguinte:

Material inservível, isto é, papéis, estopa, ferro velho, vazilhame, taxa de analyse, escórias. Reversão de cauções, e outras receitas excepcionaes. — As outras receitas formam contas especiaes, conforme se acham acima enumeradas.

Percentagem de arrecadação de impostos. — Tendem a estacionar ou a decrescer.

Renda dos proprios. — Nessa conta não figuram as quantias entregues á Associação de Auxilios Mutuos, as quaes, ultimamente importaram em:

1918.....	27:144\$000
1919 (primeiro semestre)..	15:370\$000

Valores depositados. — Não constituem depositos propriamente ditos, pois são, em sua quasi totalidade, saldos de productos dos leilões, e tambem incluem pequenas quantias abandonadas pelos viajantes.

O credito dessa conta, em 1918, elevava-se á somma de 629:736\$, da qual, deduzindo-se os valores accrescidos nos cinco ultimos annos, resta a quantia de 615:695\$, que, de facto, incorreu em commisso, á vista do que dispõem os arts. 157, 158 e 174 do Regulamento dos Transportes.

Sr. Presidente — Dando execução ao disposto no art. 89 do regulamento approved pelo decreto n. 8.610, de 15 de março de 1914, o director da Estrada de Ferro Central do Brasil, organizou o projecto da Caixa de Pensões do pessoal jornalheiro da mesma estrada, trabalho que submetteu á minha approvação em 18 de setembro do anno proximo findo.

Tendo ficado demonstrado que, simplesmente com os fundos provenientes das contribuições de um dia de salario, a Caixa só poderia, com segura base financeira, começar a distribuição de pensões 10 annos depois da sua fundação e, de um modo geral, a cada operario, decorrido o mesmo prazo de sua inscripção, tornou-se necessario incluir o seguinte artigo que recebeu o n. 74:

«Durante o periodo que fôr necessario, a juizo do Ministro da Viação e Obras Publicas, mediante demonstração apresentada pelo director da Estrada, o Governo concederá á Caixa, a titulo de subvenção, para constituir patrimonio, as rendas eventuaes e adventicias da Estrada. Este favor cessará desde que o patrimonio da Caixa, constituido pela subvenção, pelas contribuições e quaesquer outras rendas, atinja á cifra que fôr julgada sufficiente pelo Governo.»

De accôrdo com os dados apurados no quinquennio 1914-1918, as rendas eventuaes e adventicias da Estrada importam na média annual de 416:000\$000.

Estudada convenientemente o projecto, chegou-se á conclusão que é necessaria autorização legislativa para effecti-

vidade da referida subvenção, pelo que me cumpre pedir a V. Ex. que se digne interceder, nesse sentido, junto aos amigos de V. Ex. que são membros do Congresso Nacional, para que no orçamento da despesa deste ministerio, seja, no Senado, incluída uma disposição sobre o assumpto.

Trata-se da organização de um instituto que desde 1911 devia se achar em pleno funcionamento e que será de elevado alcance para a boa ordem e economia do serviço da nossa mais importante via-ferrea.

Accrescente-se:

Art. Continúa em vigor o disposto no numero XXVI do art. 53 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, salvo no que respeita encampação.

Sala das sessões, de dezembro de 1921. — *Sampaio Corrêa.*

O numero XXVI do art. 53 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 é o seguinte:

A rever os actuaes contractos de exploração ou construcção de estradas de ferro, com o fim de facilitar a normalização dos transportes, modificar ou substituir as linhas contractadas, podendo mesmo rescindir ou encampar os contractos que julgar conveniente e fazer para a execução do disposto nesta alinea as operações de credito e abrir os creditos necessarios.

Na verba 3ª «Telegraphos» sob a rubrica «Pessoal da Sub-Directoria da Contabilidade», — onde se lê — 677:950\$, leia-se — 698:350\$, sendo 20:400\$ para pagamento da differença de vencimentos de 17 continuos, de accordo com o artigo 89 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921.

Sala das sessões, de dezembro de 1921. — *Sampaio Corrêa.*

#### *Justificação*

A emenda vem attender a uma disposição de lei, sendo, ao demais, de inteira justiça.

Onde convier:

Ficam considerados, para todos os effeitos, segundos officiaes da Directoria Geral dos Correios, todos os terceiros officiaes que não foram aproveitados nas promoções decorrentes da ultima reforma postal, desde que preenham as condições regulamentares e bem assim, ficam considerados terceiros officiaes todos os amanuenses que já eram na data da dita reforma, dispensados do concurso de 2ª entrancia.

Sala das sessões, 26 de dezembro de 1921. — *Sampaio Corrêa.*

ANNAES DO SENADO

*Justificação*

quadro actual é o seguinte:

indos officiaes.....	360:000\$000
ceiros officiaes.....	1.160:000\$000
inuenses.....	1.536:000\$000
	<hr/>
	3.056:000\$000

quadro de accôrdo com a emenda, passa a ser:

indos officiaes.....	540:000\$000
ceiros officiaes.....	1.218:000\$000
inuenses.....	1.368:000\$000
	<hr/>
Total.....	3.126:000\$000

pois insignificante o augmento de despesa de réis 000.

a das sessões, 26 de dezembro de 1921. — *Sampaio*

rescente-se onde convier.

Para augmento do material rodante e de tracção, no para requisicão de material de linha da Estrada de Ferro Rio do Ouro, fica o Poder Executivo autorizado a ar 1.000:000\$ (mil contos de réis).

a das sessões, de dezembro de 1921. — *Sampaio*

*Justificação*

condições da linha e a insufficiencia do material de rodante da Rio do Ouro, exigem a despesa autorizada, afim de que possam ser regularmente satisfeitas as exigencias da zona percorrida por aquella via-

le convier:

Funcionarios e empregados da Estrada de Ferro do Brasil, que arrecadarem nas estações e fiscalizarem tributarios na Contadoria do imposto federal de viação, pelo decreto n. 11.618, de 11 de janeiro de 1921, será da a percentagem de 1% de que trata o art. 28 do decreto.

*Justificação*

presente emenda vem premiar, sem augmentar despesa, a ar os cofres da União, um serviço extraordinario que, vezes traz prejuizos para os empregados em caso de E, pois de toda justica a sua approvação.

la das Comissões, em 26 de dezembro de 1921. —

*Machado*



dicial aos interesses publicos. Essas associações, gozando de favores do Governo, estão, embora veladamente, não ha negar, sob a tutela deste, de modo que, assegurando a ellas o direito de prestar fiança em favor de seus associados, o Governo terá acautelados, por sua vez, respeitaveis interesses, visto como, além da praticabilidade que se estabelecerá no processo de prestação das fianças, entre a associação e a administração da Estrada, haverá ainda — o que é mais importante — a vantagem de ser prompta e efficaz a cobrança das responsabilidades, por isso que ella se poderá effectivar mediante o respectivo desconto das guias que taes associações recebem mensalmente da Thesouraria da Estrada, proveniente das mensalidades e contribuições de seus associados, funcionarios da Central.

A Camara, por certo, dados os motivos aqui expostos, não recusará a sua approvação á medida de tal relevancia.

Accrescente-se onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a mandar concluir os estudos do porto de S. João da Barra, no Estado do Rio de Janeiro, podendo abrir os credits necessarios.

Sala das sessões, de dezembro de 1921. — *Sampa Corrêa.*

#### *Justificação*

Já são diversas as vezes que se tem realisado esses estudos, sem nunca se ter chegado a um resultado pratico e mesmo satisfactorio, dada a insufficiencia de verba. Pela primeira, gastaram-se uns 300 a 500 contos; na segunda e ultima 300 contos e não se sabe qual o resultado desses estudos.

S. João da Barra é um municipio que vive mais do que do frego maritimo e desde que a sua barra não apresenta condições de vantagem ao calado dos navios que a frequentar veremos daqui ha alguns annos privado desse movimento.

Não precisamos continuar a citar factos numerosos que tem occorrido, pois esta barra tem capacidade para 14 a 16 palmos e ultimamente sete a nove, são as escalas maximas que se tem obtido.

E' uma medida de salvagão para um municipio do Estado do Rio, cuja vida é esta e que é preciso dar-se um termo.

Art. Os actuaes 1<sup>as</sup> e 2<sup>as</sup> escripturarios, bem como amanuenses da Repartição de Aguas e Obras Publicas, e numero, respectivamente, de cinco, oito e trinta, passarão ter de ora em diante as designações de 1<sup>as</sup>, 2<sup>as</sup> e 3<sup>as</sup> officiaes equiparados os seus vencimentos aos de iguaes categorias Repartição Geral dos Correios.

Sala das sessões, de dezembro de 1921. — *Sampa Corrêa.*

#### *Justificação*

A medida proposta extingue um mal que de ha muito vem exigindo uma providencia acertada do Poder Legislativo visto equiparar, em classes e vencimentos, esses servidores Nação, que, desde 1910, data em que foi feita uma reforma na repartição onde servem, tem os mesmos vencimentos. Em duas outras remodelações que se verificaram, posteriormente, não foram augmentados, nem classificados como justiça.

Accresceo que, os actuaes amanuenses, classe inferior á 2<sup>as</sup> escripturarios da mesma repartição, tem legitimo direito á denominação de 3<sup>as</sup> officiaes, que, do facto, o são. — *Sampa Corrêa.*

Acrescente-se onde convier:

Art. Ficam, para todos os effectos de promoção, dispensados de concurso na Directoria Geral dos Correios e assim tambem nas administrações, todos os amanuenses que contavam mais de dez annos de serviço, quando approvada a reforma constante do decreto n. 14.732, de 16 de março de 1921.

Sala das sessões, de dezembro de 1921. — *Sampaio Corrêa*,

#### *Justificação*

Ao autor da emenda parece de inteira justiça garantir aos funcionarios amanuenses dos Correios os direitos que lhes devem ser assegurados pelo tempo continuado de serviço, o qual pôde certamente supprir uma demonstração de valor definida pelo concurso. Accumulando muitos delles experiencia de mais de 25 annos de serviço, é de justiça que se lhes dispense qualquer outra prova, afim de se não lhes fechar a carreira.

Sala das sessões, de dezembro de 1921. — *Sampaio Corrêa*.

Onde convier:

Ficam augmentados os vencimentos annuaes dos bagageiros de 1.<sup>a</sup>, 2.<sup>a</sup> e 3.<sup>a</sup> classes da Estrada de Ferro Central do Brasil, para 3:600\$, 3:000\$ e 2:700\$, respectivamente.

Sala das sessões, de dezembro de 1921. — *Sampaio Corrêa*.

#### *Justificação*

O objectivo da emenda é corrigir uma grave anomalia, que ora se verifica na tabella de vencimentos dos bagageiros da Central e decorrente da execução, por parte do Poder Executivo, do disposto nos arts. 137 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (Orçamento da Despesa de 1918), e 58 da lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920 (Orçamento da Receita para 1921).

Em virtude da regulamentação aos dispositivos acima transcriptos, os praticantes de bagageiros, que eram simples diaristas, passaram a empregados titulados, com vencimentos fixos.

Esses vencimentos foram estabelecidos de accôrdo com as diarias que anteriormente recebiam, e porque estas eram de sete mil réis, os vencimentos da classe dos praticantes foram fixados em 240\$ mensaes ou 2:520\$ annuaes.

Ora, sendo a classe dos praticantes de bagageiro inferior a dos bagageiros de 3.<sup>a</sup> classe, faz-se preciso corrigir o defeito creado o o meio regular, — não ha outro — é augmentar os vencimentos dos bagageiros nas suas diversas classes, fazendo desaparecer assim a desigualdade em apreço.

A emenda pois consulta a interesses do serviço publico.

SESSÃO EM 26 DE DEZEMBRO DE 1921.

Quadro de bagageiros:

20 bagageiros de 1ª classe.  
20 bagageiros de 2ª classe.  
30 bagageiros de 3ª classe.

Vencimentos que percebem actualmente:

Bagageiros de 1ª classe....	3:300\$000	66:000\$00
Bagageiros de 2ª classe.....	3:000\$000	60:000\$00
Bagageiros de 3ª classe.....	2:400\$000	72:000\$00

Despesa annual..... 198:000\$00

Approvada a emenda, a despesa será:

20 bagageiros de 1ª classe....	3:600\$000	72:000\$00
20 bagageiros de 2ª classe....	3:300\$000	66:000\$00
30 bagageiros de 3ª classe....	2:700\$000	81:000\$00

219:000\$00

O acrescimo de despesa, portanto, será apenas de 21:00 annuaes.

Na verba 3ª, onde se diz:

«Continuos a 3:600\$000», diga-se:

Continuos a 4:800\$000.

Sala das sessões, dezembro de 1923. — *Sampaio Corrêa*

*Justificação*

Trata-se de elevar os vencimentos de pessoal que até percebe tanto quanto recebiam em 1907.

Para dar cumprimento ao disposto no art. 158, do regulamento approved pelo decreto n. 13.940, de 25 de dezembro de 1919, para a Estrada de Ferro Central do Brazil o Governo autorisado a, durante o periodo de tempo necessario, a juizo do ministro da Viação e Obras Publicas, ceder á Caixa de Pensões do Pessoal jornaleiro da mesma estrada, uma subvenção para constituir patrimonio, as rendas eventuaes e adventicias da Estrada. Este favor cessará de existir quando o patrimonio da Caixa, constituido pela subvenção, pe contribuições e quaesquer outras rendas, atinja á cifra que for julgada sufficiente pelo Governo.

Sala das sessões, dezembro de 1921. — *Sampaio Corrêa*

*Justificação*

A emenda apenas reproduz disposição constante do regulamento da Central do Brasil o que não pode ser posta em vigor por falta de autorização legislativa.

E, pois, de criterio o de justiça.

As rendas eventuaes e adventicias foram nos ultimos annos as constantes do quadro seguinte:

Estrada de Ferro Central do Brasil — Renda eventual e outras rendas — Adventicias

240

	1914	1915	1916	1917	1918
Renda eventual .....	10:068\$634	31:564\$979	115:769\$763	132:171\$465	97:077\$741
Percentagens s/ arrecadação de impostos.	96:481\$160	143:574\$445	246:598\$456	392:823\$467	510:701\$807
Percentagens diversas.....	1:609\$640	.....	252\$000	.....	.....
Renda de propios.....	64:838\$058	34:764\$200	38:310\$000	46:263\$760	40:251\$327
Valores depositados.....	1:507\$219	( deficit )	5:179\$010	5:537\$520	1:819\$800
Taxa de seguros.....	.....	.....	20:517\$491	23:297\$140	2:978\$900
Multa por infracção de contractos.....	.....	305\$000	.....	7:850\$000	.....
Quotas de impostos (prescriptas).....	.....	9:506\$328	.....	.....	.....
	174:504\$411	219:714\$952	426:026\$720	607:943\$352	652:829\$575
Média do quinquennio.....	.....	.....	.....	.....	416:323\$802

ANNAES DO SENADO

*Observações*

Renda eventual — Escriptura-se, sob esse titulo de conta, a receita proveniente do seguinte:

Material inservivel, isto é, papeis, estopa, ferro velho, vasilhame, laxa de analyse, escorias, reversão de cauções eoutras receitas excepcionaes.

As outras receitas formam contas especiaes, conforme se acham acima enumeradas.

Porcentagem de arrecadação de impostos — Tendem a estacionar ou a decrescer.

Renda de proprios — Nessa conta não figuram as quantias entregues á Associação de Auxilios Mutuos, as quaes, ultimamente, importaram em:

1918 . . . . .	27:144\$000
1919 (1º semestre) . . . . .	15:376\$000

Valores depositados — Não constituem depositos propriamente ditos, pois que são, em sua quasi totalidade, saldos de producto dos leilões, e tambem incluem pequenas quantias abandonadas pelos viajantes. .

O credito dessa conta, em 1918, elevava-se á somma de 629:736\$ do qual deduzindo-se os valores accrescidos nos cinco ultimos annos, resta a quantia de 615:693\$ que, de facto, incorreu em comisso, á vista do que dispõem os arts. 157, 158 e 164 do Regulamento dos Transportes.

Accrescente-se onde convier:

Art. . . . Serão de 250\$ mensaes os vencimentos dos ser-ventes da Repartição Geral dos Telegraphos.

Sala das sessões, de dezembro de 1921. — *Sampaio Correia.*

*Justificação*

A emenda tem por fim corrigir uma injustiça.

Ao Art. 1º — Verba 3ª:

Augmente-se de 150:000\$ a importancia destinada á sub-consignação «Conclusão e Construcção de Novas Linhas», para a conclusão da linha telegraphica, em construcção, ligando a cidade de Santa Rita do Paranahyba á de Jafahy, no Estado de Goyaz.

Sala das sessões, em 26 de dezembro de 1921. — *Hernenegildo de Moraes. — Olegario Pinto.*

*Justificação*

Tendo a illustrada Commissão de Finanças, no parecer que dou sobre as emendas apresentadas a este orçamento em 2ª discussão, aconselhado a rejeição desta e outras, reservando-se

para reforçar, na 3ª, a verba, afim de attender ás necessidades apontadas nas mesmas, retirou-a o primeiro dos seus signatarios para, renovando-a, como ora o faz, dar á digna Commissão opportunidade de se desempenhar do compromisso assumido.

Insistem, no entretanto, os seus signatarios em que seja discriminada a quantia pedida com a especificação do serviço indicado, não por simples impertinencia, mas para que se não reproduza o que já se tem dado, mesmo em relação a linhas telegraphicas, de serem sempre preteridas as construcções do Estado de Goyaz, por outras sempre julgadas mais urgentes, o que na hypothese, acarretaria a perda total do serviço feito.

A' verba 2ª — Titulo — Material — Sub-consignação — Condução de malas, etc.:

Augmente-se de 300:000\$, para pagamento da differença entre os preços actuaes e os que tiverem de ser pagos, para que o transporte de malas entre as localidades servidas por linhas regulares de automoveis seja, obrigatoriamente, executado por este rapido meio de transporte.

Sala das sessões, em 26 de dezembro de 1921. — *Hermenegildo de Moraes.* — *Olegario Pinto.*

#### *Justificação*

Com o grande desenvolvimento das linhas de automoveis, notadamente nos Estados do Sul, numerosas localidades acham-se, presentemente ligadas por este moderno meio de condução de malas do Correio a ser feito por animaes, com geraes protestos das populações respectivas que, podendo receber as suas correspondencias em horas, as vê retardadas de dias. Para corrigir semelhante rotinismo, que só uma mal entendida economia poderia explicar, mas nunca justificar, apresentamos a presente emenda, que permite a administração pagar a differença do custeio do serviço. Além da celeridade na remessa das malas, ha a considerar a extraordinaria vantagem que da modificação do processo de condução, advirá para a segurança e integridade da correspondencia.

Sala das sessões, de dezembro de 1921.

Onde convier:

Art. Ficant modificadas, de accôrdo com a tabella annexa, os vencimentos do pessoal da Repartição Geral dos Telegraphos que, da data da promulgação da presente lei, perderá direito á gratificação de que trata o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, sendo o Governo autorizado a abrir o credito necessario.

Sala das sessões, 26 de dezembro de 1921. — *Abdias Nerys,*

### Justificação

O pessoal da Repartição Geral dos Telegraphos, uma das mais importantes pela natureza especial de seus serviços, que se estendem por todo o territorio da Republica e se prendem aos de administrações estrangeiras, já na parte da telegraphia propriamente dita, já ainda quanto ás communicações radiotelegraphicas, tem vencimentos muito reduzidos em comparação com o de outras repartições de menor importancia tecnica e administrativa, algumas com serviços regionaes, limitados á Capital Federal e nos Estados mais proximos, e com o da propria Secretaria da Viagão, cujos encargos ficaram muito reduzidos após a ultima reforma.

Grandes são as exigencias regulamentares para a admissão nos diversos cargos de linhas, estações e administração; e os vencimentos e diarias não estão de accordo com essas exigencias e com os serviços que devem ser prestados. O ultimo augmento de vencimentos dos empregados dos Telegraphos data de 31 de dezembro de 1910. A esse tempo o numero de estações era de 610 apenas; a rede telegraphica tinha 30.000.000 metros e a renda não passava de 9.750:000\$, com o movimento de 2.790.000 telegrammas; hoje, existem 971 estações na rede telegraphica, que attinge a 44.446.580 metros, tendo a renda subido a 22.392:000\$ e o numero de telegrammas a 6.495.684, com 127.327.724 palavras. Assim, todos aquelles numeros estão hoje grandemente augmentados, provando á evidencia o progresso e o desenvolvimento dos Telegraphos; cujos empregados, em numero já insufficiente para attender ás necessidades do serviço, precisam de ser mais bem remunerados.

Os empregados dos Telegraphos, na sua maioria telegraphistas e inspectores, mensageiros e guardas, não tem as horas de trabalho limitadas ao dia; ha serviços além dos que são regularmente executados em todos os domingos e feriados, sendo de notar que nos maiores dias de festas maior é o serviço telegraphico.

O augmento de vencimentos do director geral e dos sub-directores e engenheiros chefes de districto da Repartição Geral dos Telegraphos é plenamente justificado com as tabellas actuaes da Estrada de Ferro Central do Brasil, Repartição de Portos, Rios e Canaes, Inspectoria Geral de Estradas, Repartição de Aguas e Obras Publicas e outras, cujos funcionarios de classes correspondentes já de ha muito percebem vencimentos superiores aos dos citados funcionarios dos Telegraphos.

Os directores da Central do Brasil e da Repartição de Aguas e Obras Publicas, que são repartições regionaes, percebem, respectivamente, 36:000\$ e 27:000\$, emquanto que o da Repartição Geral dos Telegraphos, com jurisdicção em todo o paiz, tem vencimentos inferiores.

Assim, como os sub-directores da Estrada de Ferro Central do Brasil, que exercem funcções identicas, percebem, no entanto, mais 750\$ mensaes que os seus collegas de classe da Repartição Geral dos Telegraphos, existindo tambem analoga desproporção entre os engenheiros chefes de districto de Fiscalização de Estradas de Ferro, que percebem 1:500\$ mensaes e os da mesma repartição, que venceu 1:000\$000.



Convém salientar que a fiscalização dos serviços da Repartição Geral dos Telegraphos, especialmente dos de contabilidade, está centralizada nesta Capital, não existindo assim, como acontece nas demais repartições da União, a prestação directa de contas ás delegacias fiscaes do Thesouro nos Estados, sendo na sub-directoria da Contabilidade organizados os balanços mensaes e definitivos de prestação de contas ao Thesouro Nacional.

A comparação dos vencimentos actuaes com os de cargos iguaes, equivalentes ou correspondentes de outras repartições, mostra a justiça do projecto de nova tabella para o pessoal da Repartição Geral dos Telegraphos.

A despeza total seria de 4.440:000\$ que, levada em conta a quantia actualmente despendida com o pagamento da gratificação, transitória, em virtude do decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, 3.540:000\$, ficará reduzida a 896\$, como se verifica do annexo. — *Abdias Neves.*

## TABELLA DE VENCIMENTOS

## Cargos — Vencimentos annuaes:

Director geral .....	27:000\$000
Sub-director .....	18:000\$000
Engenheiro-chefe de districto.....	15:000\$000
Thesoureiro, telegraphista-chefe, inspector de 1ª classe, almoxarife, chefe de secção....	12:000\$000
Telegraphista de 1ª classe, 1º escripturario..	9:600\$000
Inspector de 2ª classe.....	9:000\$000
Archivista, despachante .....	8:400\$000
Inspector de 3ª classe.....	7:800\$000
Telegraphista de 2ª classe, 2º escripturario o fiel .....	7:200\$000
Official da officina.....	6:600\$000
Telegraphista de 3ª classe, 3º escripturario, porteiro, desenhista, operario de 1ª classe.	6:000\$000
Operario de 2ª classe, inspector de 4ª classe..	5:400\$000
Telegraphista de 4ª classe, 4º escripturario, ajudante de porteiro, operario de 3ª classe	4:800\$000
Operario de 4ª classe.....	4:200\$000
Telegraphista de 5ª classe, auxiliar das sub- directorias, guarda-fio de 1ª classe, esta- feta de 1ª classe, continuo.....	3:600\$000
Vigia de 1ª classe, guarda-fio de 2ª classe, estafeta de 2ª classe.....	3:000\$000
Vigia de 2ª classe.....	2:400\$000
Auxiliares de estações .....	3:000\$000
Trabalhadores com officio, diaria até.....	12\$000
Guarda-fios diaristas, diaria até.....	8\$000
Serventes da administração, de linhas e de estações, mensageiros, trabalhadores, aprendizes da officina, tubistas, diaria até .....	7\$000
Adjuntas, diaria até.....	5\$000
Total do augmento.....	4.440:000\$000

A deduzir:

Importancia actual da despesa com a gratificação transitoria .....	3.544:000\$000
Augmento da despesa resultante do projecto .....	896:00\$000

Observações:

Os cargos de chefe da officina e ajudante não figuram na tabella porque vão ser exercidos em commissão por funcionarios technicos da Repartição dos Telegraphos, razão pela qual ainda continuam vagos, de accordo com a aviso ministerial a respeito.

As vagas de vigias tambem não leem sido preenchidas, porque a tendencia é para extinguir o quadro, visto como algumas das estações semaphoricas já foram fechadas e outras deverão ser entregues a outras repartições, ás quaes cabe fazer o serviço.

As vagas de guarda-fio de 1ª e de 2ª classes e as de escafetas de 1ª e 2ª não são preenchidas, por estarem extinctos os respectivos quadros.

#### Justificação á emenda

Considerando que a idéa da construcção de uma ponte metallica entre esta Capital e a cidade de Nietheroy com o fito de obter-se: uma grande redução no tempo de trajecto, baratear a locomoção e transporte e tornal-os frequentes mesmo durante a noite, tem sido objecto de cogitações dos poderes publicos das localidades interessadas, tendo por essa construcção pleiteado o bacharel Malvino Reis, antigo ex-vereador ao tempo do Imperio, e o Dr. Gavião Peixoto, ex-presidente da antiga Provincia do Rio de Janeiro:

Que se acha presentemente pendente de decisão do Congresso o requerimento apresentado pelo cidadão Aldovrando Graça, que pede concessão para construcção e exploração da referida ponte, *sem onus* para a União, para aquelle Estado ou Municipalidade do Districto Federal, ou de Nietheroy;

Que o requerente, por si ou empresa que organizar, além de outras vantagens constantes da sua petição, obriga-se:

a) construir-a de modo que a distancia entre os vãos e a altura atinjam as *dimensões máximas* obtidas pela engenharia moderna;

b) a dar-lhe uma largura de 18 metros, de modo a permittir a construcção de passeios em ambos os lados da ponte;

c) ao estabelecimento de uma linha dupla de *tramways*, além de espaço necessario para o transito de outros vehiculos, o que permittirá vencer-se a distancia de 4.500 metros approximadamente em um espaço de tempo quatro vezes menor que actualmente.

Que, e conforme se obriga o requerente, os preços das passagens nos referidos *tramways* que o mesmo fizer trafe-

gar ou, nos que forem estabelecidos pela Light & Power, ou pela Cantareira (conforme accordo que procurará celebrar) será de 200 réis em 1.<sup>a</sup> classe e 100 réis a 2.<sup>a</sup> classe, o que representa uma redução de 50 % e de 100 % sobre os preços actuaes.

Que as tabellas de preços serão submettidas á approvação do Governo, ficando livre a ponte ao transitto dos pedestres.

Que se obriga, outrossim, a um serviço permanente de dragagens, affim de serem evitados quaesquer depositos de areias.

Que, e, segundo estipulação expressa feita pelo requerente, o projecto da ponte será escolhido por concurso entre engenheiros nacionaes e estrangeiros, com direito a premios variaveis entre 50:000\$ e 5:000\$, ficando os projectos apresentados sujeitos préviamente ao estudo de uma commissão que deverá ser nomeada pelo Club de Engenharia, antes de o serem ao estudo e á escolha do Governo.

Que, assim, o requerente procurou acauteljar, de um modo completo, os interesses de ordem technica, de ordem administrativa e de ordem publica, já se tendo mesmo manifestado favoravelmente a esse requerimento os Srs. Ministros da Guerra e da Marinha, como constam das informações prestadas, bem como a Commissão de Obras e parecer favoravel da de Finanças da Camara, em 29 de novembro proximo findo, como se vê do projecto n. 613, de 1921, remittido ao Senado.

Accrescente-se onde convier:

Fica o Governo autorizado a conceder, sem onus para a União, a Aldovrando Graça, ou empresa que organizar, sem prejuizo do projecto n. 613, da Camara dos Deputados, a construcção, uso e gozo de uma ponte metallica desta Capital á cidade de Nieheroy, entre os pontos que o Governo julgue mais convenientes; revertendo a referida construcção á União findo o prazo da concessão, sem direito a indemnização e podendo tambem o Governo occupal-a temporariamente ou encampal-a, desde que o interesse publico assim o exija.

Sala das sessões, 26 de dezembro de 1921. — *Miguel de Carvalho.*

N....

«No numero XVI, substitua-se: A reorganizar, dentro da dotação concedida, os serviços da Estrada de Ferro Oeste de Minas, expedindo novo regulamento para os mesmos».

Sala da Commissão,.... de dezembro de 1921. — *Bernardo Monteiro. — Francisco Sá.*

#### *Justificação*

A reorganização autorizada já o fôra em disposição do orçamento vigente. Torna-se necessario a modificação proposta no texto, em virtude da approvação já dada pelo Senado ao novo quadro do pessoal da Oeste.

Ao art. 2º —

Na dotação para o custeio da conclusão das obras da construção do Ramal de Angra dos Reis á Barra Mansa, onde se diz — «dois mil contos de réis» — diga-se — *tres mil e trezentos contos de réis*, sendo tres mil em apolices e trezentos em papel moeda.

*Eusebio de Andrada.*

### *Justificação*

Faltam poucos kilometros para conclusão desta estrada cuja importancia estrategica tem sido desde muito reconhecida pelos órgãos technicos dos Ministerios da Marinha e Viação e de indiscutivel valor economico. Ligando os Estados de Goyaz e Minas ao porto de Angra dos Reis, tornar-se-á uma estrada de penetração de grande futuro pelo encurtamento de distancia e consequente barateamento de fretes no movimento de importação e exportação entre os tres Estados.

Urge, por isso, acelerar a conclusão desta ferro via, razão pela qual se torna necessario o acrescimento da verba. Iniciada sua construção em 1910 teve que ficar paralyzada durante alguns annos proseguindo a obra em 1918, torna-se indispensave, seu ininterrupto proseguimento até a conclusão para o que bastará a verba que a emenda consigna.

Sala das sessões, em 26 de dezembro de 1921.— *Euzebio de Andrada.*

O serviço de fiscalização do consumo de agua por hydrometro, subordinado á 1ª divisão da Repartição de Aguas e Obras Publicas, se faz em toda a vastissima zona do Districto Federal e tambem no Estado do Rio de Janeiro, nas povoações que lhe ficam adjacentes, até as Estações de Belford Roxo, Nova Iguaçu, Santa Cruz e Guaratiba. Assim quer o engenheiro chefe da divisão, quer os demais funcionarios que tem a seu cargo tal serviço, tem em muitos dias de cada mez de deslocar-se da séde da Repartição de Aguas, fazendo despesas com transportes e sustento. E' portanto perfeitamente justo que esses funcionarios percebam uma diaria nos dias em que fazem suas percorridas fóra da séde da repartição, de accôrdo com o disposto no art. 183 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, e *ex-vi* do que se pratica na mesma repartição com os funcionarios da 2ª divisão.

Assim proponho que accrescente-se na verba 8ª do orçamento da Viação—Consignação 1ª divisão.

### *Eventuaes*

Abono de diarias para despesas de viagem em serviço, de accôrdo com o art. 183 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, ao engenheiro chefe da divisão 15\$, ao engenheiro de 2ª classe 10\$, ao conductor tecnico, a um 1º e um 2º escripturarios 8\$, aos demais empregados 5\$000.

Pessoal . . . . . 20:000\$000  
— *Mendonça Martins.*

A' verba terceira, Repartição Geral dos Telegraphos, acrescenta-se onde convier:

Fica o Governo autorizado a mandar prolongar a linha do Telegrapho Nacional, da estação do Continho ou qualquer outro ponto mais proximo até a cidade do Alegre, no Estado do Espirito Santo, ficando para tal fim aberto o credito de réis 21:000\$000.

#### *Justificação*

Esta emenda se justifica, plenamente, attendendo que a cidade do Alegre é uma das mais importantes do interior do Espirito Santo: pelo seu grande desenvolvimento e como praça das principaes na exportação de café e cereaes; que a falta do Telegrapho Nacional vem acarretando todos os annos grandes prejuizos aos commerciantes, em particular, e a população em geral, pois o serviço telegraphico da Leopoldina, para os particulares é feito geralmente depois de terminado o expediente da mesma companhia ferro-viaria;

que por este motivo, offertas de compra e venda de cereaes, desta capital para aquella cidade e vice-versa, validas, commercialmente, por vinte quatro horas, chegam sempre depois desse prazo, impedindo assim, com frequencia a realiação de negocios;

que o prolongamento da linha do Telegrapho Nacional até o Alegre vem concorrer extraordinariamente para augmentar as transacções agricolas, commerciaes e industriaes daquella praça nacional, em proveito do desenvolvimento local, e do fisco municipal, estadual e federal;

que já foi dada pelo Congresso autorização nesse sentido, não tendo, porém, sido feito esse prolongamento;

que as rendas actuaes, do telegrapho da Leopoldina dão para cobrir as despesas feitas pela União, nesse sentido, em pouco tempo e com o Telegrapho Nacional a renda triplicará, em beneficio dos cofres federaes, que passarão a ser assim mais uma fonte de receita;

que o Governo do Espirito Santo e o municipio do Alegre concorrerão, de boa vontade, com o que porventura faltar para conclusão do prolongamento telegraphico proposto, tendo em vista os grandes resultados que d'elle advirão.

Sala das Commissões, 25 de dezembro de 1924. — *Bernardino Monteiro.*

—

Ao orçamento da Viação onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a mandar proceder na Estrada de Ferro Oeste de Minas aos estudos necessarios para a construcção do ramal de Rio Claro a Passa Tres e d'ahi a S. João Marcos e Itaguahy, pedindo opportunamente a verba necessaria para a construcção e abrindo o credito preciso para os estudos.

Sala das sessões 26 de dezembro de 1921. — *Máguel de Carvalho.*

*Justificação*

A autorização assignada foi approvada pela Camara dos Deputados em emenda do orçamento da Viação e delle destacada com outras, para constituirem projecto á parte, que tomou o n. 536, de 1921, projecto remellido ao Senado em 30 de novembro ultimo. Varias autorizações contidas nesse projecto foram contempladas no orçamento da Viação, ora em 3ª discussão. A emenda visa supprir a omissão dessa autorização, não contemplada.

Art. I, verba IV, consignação IV (Rêde de Viação Cearense):

Substitua-se a sub-consignação «Sexta Divisão Provisoria» pelo seguinte:

Pessoal	Vencimentos annuaes	Total
Direcção e administração:		
1 engenheiro chefe de divisão...	18:000\$000	14:000\$000
1 engenheiro encarregado da secção tecnica.....	14:400\$000	14:400\$000
1 ajudante tecnico.....	5:400\$000	5:400\$000
2 desenhistas de 1ª classe.....	4:200\$000	8:400\$000
2 auxiliares de desenhistas.....	2:400\$000	4:800\$000
1 contador.....	7:200\$000	7:200\$000
1 encarregado de expediente.....	4:800\$000	4:800\$000
2 primeiros escripturarios.....	3:600\$000	7:200\$000
1 segundo escripturario.....	3:000\$000	3:000\$000
3 terceiros escripturarios.....	2:400\$000	7:200\$000
4 amanuenses.....	1:800\$000	7:200\$000
2 dactylographos.....	1:800\$000	3:600\$000
1 pagador.....	6:000\$000	6:000\$000
1 fiel do pagador.....	3:000\$000	3:000\$000
1 almoxarife.....	6:000\$000	6:000\$000
1 ajudante do almoxarife.....	3:600\$000	3:600\$000
2 fieis do almoxarife.....	3:000\$000	6:000\$000
1 protocollista.....	1:800\$000	1:800\$000
1 porteiro.....	1:440\$000	1:440\$000

Primeira seção :

1 engenheiro chefe.....	14:400\$000	14:400\$000
1 auxiliar tecnico.....	4:200\$000	4:200\$000
3 engenheiros ajudantes.....	10:800\$000	32:400\$000
4 engenheiros residentes.....	9:000\$000	36:000\$000
5 ajudantes technicos.....	5:400\$000	27:000\$000
3 desenhistas de segunda classe.....	3:600\$000	10:800\$000
1 primeiro escripturario.....	3:600\$000	3:600\$000
1 segundo escripturario.....	3:000\$000	3:000\$000
2 terceiros escripturarios.....	1:800\$000	4:800\$000
2 amanuenses.....	1:800\$000	3:600\$000
1 armazenista.....	4:800\$000	4:800\$000
1 fiel de armazenista.....	2:400\$000	2:400\$000
1 porteiro.....	1:080\$000	1:080\$000

## Segunda secção:

1 engenheiro chefe de secção.....	14:400\$000	14:400\$000
1 auxiliar tecnico.....	4:200\$000	4:200\$000
1 engenheiros residentes.....	10:800\$000	21:600\$000
2 engenheiros residentes.....	9:000\$000	27:000\$000
3 ajudantes technicos.....	5:400\$000	16:200\$000
3 desenhistas de segunda classe.....	3:600\$000	7:200\$000
2 primeiro escriptuario.....	3:600\$000	3:600\$000
1 segundo escriptuario.....	3:000\$000	3:000\$000
1 terceiro escriptuario.....	2:400\$000	2:400\$000
1 amanuense.....	1:800\$000	1:800\$000
1 pagador.....	4:200\$000	4:200\$000
1 armazenista.....	4:800\$000	4:800\$000
1 fiel do armazenista.....	2:400\$000	2:400\$000
1 porteiro.....	1:080\$000	1:080\$000
<b>Total.....</b>		<b>381:000\$000</b>

## Onde convier:

Diarias por serviços extraordinarios, abonadas pelo director engenheiro-chefe (15\$ aos engenheiros chefe da divisão e chefes de secção, 12\$ aos engenheiros ajudantes, 10\$ aos engenheiros residentes e ao contador, 7\$ ao pagador e ao almoxarife, 5\$ aos ajudantes e auxiliares technicos, encarregado do expediente, fiel do pagador e ajudante do almoxarife e 4\$ aos escripturarios) pagas pelo credito da construcção — *Francisco Sá*.

*Justificação*

Não ha augmento de verba. A despesa com o quadro do pessoal é a mesma no projecto e na emenda: 381:000\$. Ha apenas melhor distribuição, de accordo com as necessidades do serviço.

Verba 6ª, n. IV (Rede de Viação Cearense) — Secretaria: Diga-se: 1 secretario, 9:000\$000.

Supprima-se: 1 archivista, 1:800\$000. — *Francisco Sá*.

*Justificação*

Não ha augmento de despesa. Segundo informa o Sr. director da Estrada, a pequena elevação nos vencimentos do secretario terá por consequencia evitar a necessidade de gratificação extraordinaria pelo serviço extraordinario do que as grandes obras contra a secca estão sobrecarregando a estrada. Sendo, portanto, uma medida aconselhada por conveniencia da administração, está, perfeitamente justificada. — *Francisco Sá*.

## Onde convier:

Art. Continúa em vigor a autorização constante do numero IV do art. 83 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de

1921, que dispõe o seguinte: «A mandar projectar e construir uma linha ferrea, da bitola de 1m,60, destinada a ligar a estação de Santa Cruz da Estrada de Ferro Central do Brasil, á linha do Centro, da mesma estrada de ferro, nas proximidades das estações de Belém, de Queimados ou de Austin; abrindo para isso os necessários credits.» — *Francisco Sá.*

#### *Justificação*

A ligação de que se trata, já tem sido objecto de estudos pela administração da Estrada de Ferro Central, tendo em vista a necessidade de descongestionar o trafego em um trecho sobrecarregado e de facilitar, principalmente, o transporte do minério e de gado.

O Governo deve continuar habilitado a realizal-a. — *Francisco Sá.*

#### Onde convier:

Art. 1.º O Governo autorizado a entrar em accôrdo com a Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas para o fim de encampar o ramal de Curralinho a Diamantina, e a incorporal-o á Estrada de Ferro Central do Brasil, podendo fazer as operações de credito e abrir os credits necessarios. — *Francisco Sá, — Bernardo Monteiro.*

#### *Justificação*

A providencia de que se trata, foi incluída em diversas leis de orçamento. A realização della foi decretada, em novembro do anno passado, pelo Sr. Presidente da Republica, que comprehendeu bem a necessidade da medida, desde longo tempo anciosamente reclamada por uma grande e laboriosa população. Infelizmente, a demora em se effectuar a transferencia da linha á Central conseguiu annullar o proposito do Congresso e do Governo.

A necessidade subsiste cada vez mais instante. O ramal está afastado da rede a que pertence pelo contracto, cerca de 400 kilometros; a cujo regimen de tarifas, de horario, de uso do material, deve ser sujeito, com economia que resalta em beneficio publico.

#### Onde convier:

Art. 1.º O Governo autorizado a abrir o credito necessario até trezentos contos de réis para proseguir os melhoramentos do porto e barra de Aracajú, segundo os estudos já feitos ou a revisão que se fizer. — *Francisco Sá.*

#### *Justificação*

A necessidade dessa obra já tem sido reconhecida expressamente pelo Congresso e pelo Governo. Ella é de importancia vital para um Estado onde a industria agricola tem tomado grande desenvolvimento. — *Francisco Sá.*



Onde convier:

Art. E' o Governo autorizado a despender o que for necessario, pela Caixa de Portos, para os estudos e construcção do porto de Camocim, no Ceará. — *Francisco Sá.*

*Justificação*

Trata-se de um porto de grande importancia para as communicacões entre o Ceará e o Norte do Brasil, principalmente para o supprimento de gado que aquelle faz a este.

Entretanto, tem sido completamente abandonado, tornando-se de difficil accesso, o que dalli tem afastado linhas de navegacão que o frequentavam.

E' urgente melhora-lo, segundo propõe a emenda. — *Francisco Sá.*

Ao art. 1.º verba IX (Inspectoria Federal de Portos), na consignacão «Commissões de Estudos e Obras», accrescente-se, antes da sub-consignacão «Eventuaes», o seguinte:

Melhoramentos do porto de Acarahu (pessoal e material). — 8:000\$000. — *Francisco Sá.*

*Justificação*

E' uma obra pouco dispendiosa e de grande alcance para toda a região cearense de que aquelle porto é esquadouro. Mesmo na situacão actual em que elle se encontra, já o seu movimento commercial traz renda apreciavel á União.

Já foram feitos estudos: só resta executar a obra. — *Francisco Sá.*

Onde convier:

Art. Continúa em vigor a autorizacao constante do n. GLII, do art. 83, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, (que autoriza a reorganizar a Repartição de Aguas e Obras Publicas). — *Francisco Sá.*

*Justificação*

Embora já se ache o Governo autorizado a reformar a Repartição de Aguas e Obras Publicas, pelo n. GLII, do artigo 83, da lei orçamentaria n. 4.242, de 5 de janeiro deste anno, mas, estando ainda em estudos essa necessaria reorganisação, que talvez não possa ser levada a effeito no presente exercicio, convém que seja revigorada a mesma autorizacao na lei orçamentaria, em elaboracão, para o anno proximo vindouro. — *Francisco Sá.*

Emenda:

Ao orçamento do Ministerio da Viacão e Obras Publicas:

Na verba 8.ª (Repartição de Aguas e Obras Publicas), consignacão «Administracão Central», onde se diz:  
Almoxarife da Estrada de Ferro Rio d'Ouro.. 9:600\$000

diga-se:

Almoxarife da 2ª Divisão.....}..... 12:000\$000  
e na consignação «Estrada de Ferro Rio d'Ouro», sub-consi-  
gnação «Almoxarifado», faça-se a redução de 10:000\$ para  
7:600\$000. — *Francisco Sá.*

#### *Justificação*

De accordo com o art. 19, do regulamento approved pelo decreto n. 11.515, de 4 de março de 1915, a 2ª Divisão incumbem a conservação não só das canalizações geraes, com mais de 300 kilometros de encaçamento e varias obras d'arte, mais ainda das florestas dos mananciaes das linhas da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, etc., cabendo-lhe tambem a execução de obras novas fóra do Districto Federal. A um só almoxarife compete distribuir materiaes para todos esses seryços.

Sem augmento de despezas, a emenda visa dar a esse funcionario categoria e vencimentos, a que faz jús pelo des-  
empenho de suas funcções. — *Francisco Sá.*

A verba 8ª (Repartição de Aguas e Obras Publicas) con-  
signação VII (Districtos) depois das palavras «Transportes de  
guardas geraes e estafetas, pessoais» accrescente-se: «diarias  
de 4\$500 aos guardas geraes e 2\$500 aos estafetas.» Sem al-  
teração da verba. — *Francisco Sá.*

#### *Justificação*

A emenda torna certa e limitada a despesa, retirando ao arbitrio a fixação da quantia necessaria para indemnizar o transporte dos funcionarios a que ella se refere, obrigados a deslocar-se a qualquer hora do dia ou da noite, para attender ás exigencias do seryço. — *Francisco Sá.*

Verba VI.

Substitua-se na verba VI, n. II, a respectiva tabella pela que segue, consignando-se para a mesma a dotação de réis 14.710:783\$000.

#### *Justificação*

Em virtude do que acaba de resolver o Senado, em projecto substitutivo n. 45, approvando novo quadro para o pessoal da Estrada de Ferro Oeste de Minas, torna-se de necessidade a alteração do quadro do organimento a ser votado, no sentido de evitar-se a existencia de um outro para a mesma Estrada em condições differentes e igualmente approved pelo Senado.

Assim, a alteração no quadro é unicamente na parte referente a pessoal, por força do que determinou o Senado no referido projecto n. 45, mantidas, porém, as dotações para jornalheiros, material e outras, de conformidade com a proposta do Governo.

Do augmento resultante haverá a deduzir-se a importancia da gratificação geral provisoria que fica extincta e monta na Oeste, a 305:548\$000. — *Francisco Sá.* — *Bernardo Monteiro.*

**PESSOAL**

*Primeira divisão*

**Administração Central**

1 director .....	27:000\$000			
1 ajudante da 1ª divisão.....	14:400\$000	41:400\$000		
Pessoal jornalheiro.....		18:000\$000	59:400\$000	—

**Secretaria**

1 secretario.....	9:600\$000			
1 1º escripturario .....	5:400\$000			
2 2º escripturarios.....	4:800\$000	9:600\$000		
2 3º escripturarios.....	4:200\$000	8:400\$000		
2 auxiliares de 1ª classe.....	3:000\$000	6:000\$000	39:000\$000	
Pessoal jornalheiro.....		6:000\$000	45:000\$000	—

**Thesouraria**

1 thesoureiro .....	10:800\$000			
1 escrivão.....	7:200\$000			
3 pagadores.....	8:400\$000	25:200\$000		
1 3º escripturario .....	4:200\$000			
1 auxiliar de 1ª classe.....	3:000\$000	50:400\$000		
Abono de quebras.....		3:900\$000	54:300\$000	—

Contabilidade

2 guarda-livros.....		9:000\$000		
1 ajudante de guarda-livros.....		7:200\$000		
1 contador.....		9:000\$000		
1 ajudante de Contadoria.....		7:200\$000		
1 fiscal de Contadoria.....		7:200\$000		
1 encarregado da Estatística.....		9:000\$000		
8 1 <sup>as</sup> escripturarios.....	5:400\$000	43:200\$000		
5 2 <sup>as</sup> escripturarios.....	4:800\$000	24:000\$000		
6 3 <sup>as</sup> escripturarios.....	4:200\$000	25:200\$000		
7 4 <sup>as</sup> escripturarios.....	3:600\$000	25:200\$000		
4 auxiliares de 1 <sup>a</sup> classe.....	3:000\$000	12:000\$000		
6 auxiliares de 2 <sup>a</sup> classe.....	2:400\$000	14:400\$000	192:600\$000	
			<u>90:000\$000</u>	282:600\$000
! Pessoal jornaleiro.....				—
Almoxarifado e agencia de compras na Capital Federal				
1 almoxarife.....		9:000\$000		
1 agente comprador.....		8:400\$000		
2 1 <sup>as</sup> escripturarios.....	5:400\$000	10:800\$000		
1 2 <sup>o</sup> escripturario.....		4:800\$000		
2 3 <sup>as</sup> escripturarios.....	4:200\$000	8:400\$000		
1 guarda-armazem.....		3:000\$000	44:400\$000	
			<u>30:000\$000</u>	74:400\$000
Pessoal jornaleiro.....				515:700\$000

## Segunda divisão

## Trafego

1 chefe do trafego.....	21:000\$000			
2 chefes de secção de escriptorio .....	6:000\$000	12:000\$000		
3 1 <sup>as</sup> escriptorarios.....	5:400\$000	16:200\$000		
3 2 <sup>as</sup> escriptorarios.....	4:800\$000	14:400\$000		
5 3 <sup>as</sup> escriptorarios.....	4:200\$000	21:000\$000		
4 4 <sup>as</sup> escriptorarios.....	3:600\$000	14:400\$000		
5 auxiliares de 1 <sup>a</sup> classe.....	3:000\$000	15:000\$000		
6 auxiliares de 2 <sup>a</sup> classe.....	2:400\$000	14:400\$000	128:400\$000	128:400\$000

## Inspectoria do Trafego, Iluminação e Telegraphos .

3 inspectores.....	8:400\$000	25:200\$000		
6 sub-inspectores .....	7:200\$000	43:200\$000		
8 agentes de 1 <sup>a</sup> classe.....	5:400\$000	43:200\$000		
8 agentes de 2 <sup>a</sup> classe.....	4:800\$000	38:000\$000		
14 agentes de 3 <sup>a</sup> classe.....	4:200\$000	58:800\$000		
86 agentes de 4 <sup>a</sup> classe.....	3:600\$000	309:600\$000		
22 conferentes de 1 <sup>a</sup> classe .....	3:000\$600	66:000\$000		
25 conferentes de 2 <sup>a</sup> classe .....	2:400\$000	60:000\$000	644:400\$000	
Pessoal jornalheiro.....	—	—	742:320\$000	1.386:720\$000

Inspectoria do Movimento

S. — Vol. XI	1 ajudante do chefe do trafego.....	14:400\$000			
	2 sub-inspectores.....	7:200\$000	14:400\$000		
	1 desenhista de 3ª classe.....		4:260\$000		
	6 chefes de trem de 1ª classe.....	5:400\$000	32:400\$000		
	12 chefes de trem de 2ª classe.....	4:800\$000	57:600\$000		
	21 chefes de trem de 3ª classe.....	4:200\$000	88:200\$000		
	3 telegraphistas de 1ª classe.....	5:400\$000	16:200\$000		
	6 telegraphistas de 2ª classe.....	4:800\$000	28:800\$000		
	10 telegraphistas de 3ª classe.....	4:200\$000	42:000\$000		
	12 telegraphistas de 4ª classe.....	3:600\$000	43:200\$000	341:400\$000	
	Pessoal jornalceiro.....			473:820\$000	
	Diarias aos chefes de trem quando em viagem.....			38:888\$000	
Adicionaes de 20 % (zona insalubre).....			8:000\$000		
			<u>862:158\$000</u>	2.377:228\$000	

Terceira divisão

Locomoção

17	1 chefe da locomoção.....	21:000\$000
	1 chefe de tracção.....	10:800\$000
	1 engenheiro auxiliar.....	9:000\$000
	1 chefe de officinas de classe especial.....	7:800\$000
	3 chefes de officinas.....	7:200\$000 21:600\$000
	2 electricistas.....	6:600\$000 13:200\$000
	2 mestres de officinas.....	5:400\$000 10:800\$000
	5 chefes de depositos.....	6:000\$000 30:000\$000
	1 fiscal geral da tracção.....	6:000\$000
	1 armazenista de 1ª classe.....	4:800\$000
4 armazenistas de 2ª classe.....	4:200\$000 16:800\$000	

1 chefe de secção de escriptorio.....	6:000\$000		
1 desenhista de 1ª classe.....	5:400\$000		
2 1 <sup>os</sup> escripturarios.....	5:400\$000	10:800\$000	
2 2 <sup>as</sup> escripturarios.....	4:800\$000	9:600\$000	
2 3 <sup>as</sup> escripturarios.....	4:200\$000	8:400\$000	
4 4 <sup>as</sup> escripturarios.....	3:600\$000	14:400\$000	
5 auxiliares de 1ª classe.....	3:000\$000	15:000\$000	
8 auxiliares de 2ª classe.....	2:400\$000	19:200\$000	
14 machinistas de 1ª classe.....	5:400\$000	75:600\$000	
21 machinistas de 2ª classe.....	4:800\$000	100:800\$000	
37 machinistas de 3ª classe.....	4:200\$000	155:400\$000	
57 machinistas de 4ª classe.....	3:600\$000	205:200\$000	
		777:600\$000	
Pessoal jornalheiro.....		2.096:715\$000	
Diaria aos machinistas, quando em viagem.....		86:250\$000	
Adicionaes de 20 % (zona insalubre).....		12:000\$000	
		<u>2.972:565\$000</u>	<u>2.972:565\$000</u>

#### Quarta divsão

##### Linhas e edificios

1 chefe de linha.....		21:000\$000
10 engenheiros residentes.....	10:800\$000	108:000\$000
2 ajudantes de residente.....	8:400\$000	16:800\$000
1 desenhista chefe.....		7:200\$000
1 chefe de secção de escriptorios.....		6:000\$000
1 desenhista de 2ª classe.....		4:800\$000
2 1 <sup>os</sup> escripturarios.....	5:400\$000	10:800\$000
2 2 <sup>as</sup> escripturarios.....	4:800\$000	9:600\$000
2 3 <sup>as</sup> escripturarios.....	4:200\$000	8:400\$000
2 4 <sup>as</sup> escripturarios.....	3:600\$000	7:200\$000
1 auxiliar de 1ª classe.....		3:000\$000

4 auxiliares de 2ª classe.....	2:400\$000	9:600\$000		
8 armazenistas de 1ª classe.....	4:200\$000	33:600\$000		
8 mestres de linha de 1ª classe.....	6:400\$000	43:200\$000		
16 mestres de linha de 2ª classe.....	4:800\$000	76:800\$000	366:000\$000	
Pessoal jornalheiro.....			2.640:290\$000	
Adicionaes de 20 % (zona insalubre).....			40:000\$000	3.055:290\$000
				3.055:290\$000
<i>Diarias</i>				
De accôrdo com as leis e regulamentos em vigor e observado rigorosamente o disposto no art. 97 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917.....			—	40:000\$000
<i>Material</i>				
Aluguel de casas para agencias de estações e escriptorios, lavagem de toalhas e roupas de cama, despezas de prompto pagamento, etc.....			60:000\$000	
Iluminação, energia electrica ás estações e officinas.....			40:000\$000	
Combustivel e aquisição de lenha directamente aos fazendeiros e industriaes, situados á margem das linhas da estrada.....			2.200:000\$000	
O necessario ás Divisões desta Estrada e para proseguir na construcção até final do ramal de Barbacena.....			1.900:000\$000	4.200:000\$000
<i>Eventuaes</i>				
Para occorier a despezas imprevistas das quatro Divisões da Estrada.....			—	70:000\$000
Despezas com o pessoal e material indispensaveis á reconstrucção do trecho de Formiga a Patrocínio, da ex-Companhia Goyaz..			—	1.480:000\$000
				5.790:000\$000
Total da verba.....				14.710:783\$000

Francisco Sá.



Onde convier:

Art. 1.<sup>o</sup> O Governô autorizado a desenvolver o serviço telegraphico e a reorganizar a Repartição Geral dos Telegraphos, obedecendo ás seguintes bases:

a) mandar construir novos circuitos pelo interior do paiz, ligando a cidade do Rio de Janeiro aos extremos do Norte, Sul e Oeste e remodelar as estações radiotelegraphicas costeiras e do Amazonas e Acre, abrindo para esse fim os necessarios creditos não excedentes de dous mil contos de réis;

b) reformar o regulamento, estabelecendo regras para o preenchimento dos cargos e para as promoções, elevando o numero de chefes de districto e classificando-os, estabelecendo a escolha dos inspectores de 4.<sup>a</sup> classe dentre os guardafios que se habilitarem em concurso, só podendo ser promovidos á 1.<sup>a</sup> classe os que forem engenheiros, elevando os vencimentos dos engenheiros chefes do districto, sub-directores e inspectores, estabelecendo-se a secretaria, criando pagadores nos districtos telegraphicos, fazendo no regulamento actual as modificações que a pratica tenha aconselhado. — *Francisco Sá.*

#### *Justificação*

A emenda tem por fim permittir a satisfação de necessidades que a exposição seguinte demonstra:

Sendo o telegrapho indispensavel á administração publica e um dos meios de desenvolver as relações commerciaes, sobretudo em um paiz como o nosso, de grande extensão territorial, é justo que os Poderes Publicos forneçam os meios para que elle desempenhe com presteza e regularidade a função que lhe cabe.

Com o desenvolvimento do paiz, o Telegrapho Nacional tem tido acrescimo extraordinario de serviço e augmento apreciavel de renda, sem que se lhe forneçam meios de escoamento para a correspondencia que lhe é confiada.

Os creditos votados tem sido consumidos na conservação das linhas existentes e na conservação de linhas de interesse local.

E' tempo de se encarar com firmeza o problema e resolvê-lo com presteza. Para isto é necessario augmentar o numero de circuitos pelo interior, ligando os extremos Norte e Sul á Capital Federal, estabelecer novas ligações com as longinquas capitães dos Estados de Matto Grosso e de Goyaz e remodelar as estações radiotelegraphicas do Amazonas e do Acre.

O credito especial de dous mil contos (2.000.000\$000) será apenas parte do sufficiente para garantir o serviço telegraphico interior.

A reforma do regulamento, a modificação do quadro de pessoal e dos meios de provê-lo e a melhor remuneração de alguns cargos constituem medidas justas e uteis.

O quadro de engenheiros chefes de districto e de inspectores, fixado em 1 de janeiro de 1916, continúa o mesmo, apesar do augmento de linhas na extensão de 7.349.032 metros.

Parece necessario elevar de dezenove a vinte e dois o numero de chefes de districto e de 236 a 250 o de inspectores, distribuidos do modo seguinte:

- 1ª classe, elevar de 19 a 25;
- 2ª classe, elevar de 32 a 40;
- 3ª classe, elevar de 56 a 60;
- 4ª classe, reduzir de 129 a 125;
- Totaes: 236 e 250.

A extensão das linhas e as difficuldades de conservar alguns trechos justificam as alterações propostas.

O modo de provêr os logares de Inspectores concorrerá para seleccionar essa classe de funcionarios.

Pelo regulamento actual, o preenchimento é feito do modo seguinte:

Art. 323. Os inspectores serão de quatro classes.....  
 .....  
 .....

§ 4.º Os logares de inspectores de 4ª classe serão preenchidos na razão de dous terços por merecimento, por accesso dos guardas-fios que saibam ler, escrever e fazer as quatro operações sobre inteiros e fracções, e um terço por pessoas estranhas que tenham aptidão para o cargo e com a idade maxima de 30 annos.

Os logares de guardas-fios são providos por trabalhadores e estes são escolhidos entre os homens robustos que saibam trabalhar de foice e machado.

As classes mais elevadas de inspectores são preenchidas pela promoção dos de classe inferior.

Estes processos de admissão e de promoção deram em resultado haver entre os inspectores, mesmo nas classes elevadas, funcionarios incapazes de produzirem serviço util.

Os inspectores de 4ª devem ser escolhidos entre os guardas-fios que se habilitarem em concurso, á semelhança do que se pratica para a admissão de telegraphistas, devendo ser promovidos á 1ª classe sómente os que possuam título de engenheiro.

A remuneração dos chiefs de districto, fixada em réis 12:000\$ annuaes, é por demais insufficiente, quer considerando os encargos e attribuições que toem quer comparando-a com a dos engenheiros de outras Repartições, que exercem cargos analogos.

Os engenheiros chiefs dos districtos telegraphico devem administrar o districto, percorrel-o e zelar pela regularidade do serviço, pelo emprego dos creditos distribuidos e pela arrecadação da renda das estações.

Os chiefs dos districtos das estradas de ferro percebem 18:000\$ annuaes, os chiefs de Fiscalização de Portos recebem 21:000\$, os chiefs de secção 18:000\$, o chefe do Telegrapho da Estrada de Ferro Central do Brasil, o do Movimento, os chiefs de Tracção toem vencimentos de 18:000\$000.

Embora trabalhosos alguns desses cargos, como os da E. F. Central, não toem a responsabilidade de administração que pesa sobre os engenheiros chiefs de districtos telegraphicos.

E, pois, de inteira justiça elevar os vencimentos destes a 15:000\$ annuaes.

Como consequencia, deverão ser elevados a 18:000\$ os dos sub-directores e tambem os dos inspectores, de accordo com a tabella que vae annexa.

Os sub-directores devem ser reduzidos a dous, supprimindo-se o do Expediente, por desnecessario, e creando-se a Secretaria, que existiu até 1911, á semelhança do que existe na Estrada de Ferro Central.

O thesoureiro percebe vencimentos muito exiguos em relação á responsabilidade que tem e em comparação com os cargos analogos de outras repartições. O da Repartição Geral dos Telegraphos tem vencimentos annuaes de 9:800\$, quando o da Inspectoria de Portos recebe 18:000\$, o dos Correios réis 12:000\$ e o da E. F. Central 15:000\$000.

E' necessario crear os cargos de pagadores dos districtos telegraphicos, que estão sendo exercidos, em commissão, por inspectores ou telegraphistas, desfalcando os respectivos quadros.

Convem reduzir os vencimentos do cargo de archivista, respeitandose os direitos do actual funcionario, pois o dos Telegraphos percebe os de 7:800\$, quando os das outras repartições variam de 4:200\$ a 6:000\$000.

A promoção obrigatoria do ajudante a chefe da officina não parece ser o melhor meio de prover o cargo, pois, frequentemente aos ajudantes fallam qualidades para chefe.

Parece conveniente que sejam ambos exercidos em commissão; o de chefe por telegraphista, inspector ou official da officina e o de ajudante por official, que perceberão, além dos vencimentos dos respectivos cargos, uma gratificação extraordinaria.

Como estão sendo exercidos interinamente os dous cargos, poderá a medida ser adoptada desde já.

O cargo de ajudante do porteiro deverá ser exercido em commissão por algum dos continuos.

Substitua-se: o numero XVII do art. 1º da proposição da Camara n. 146, transformada em emenda da Commissão de Finanças do Senado a este orçamento e já approvada pelo seguinte:

«A mandar proceder pela Estrada de Ferro Oeste de Minas aos estudos definitivos para a construcção da ligação de Rio Claro ao ponto mais conveniente da linha de Barra do Pirahy a Passa Tres, da Rêde Sul Mineira, e seu prolongamento até o ponto mais conveniente da linha Auxiliar da Estrada de Ferro Central do Brasil».

Sala das sessões, de dezembro de 1921. —Francisco Sá.  
— Bernardo Monteiro.

#### *Justificação*

Este pequeno trecho de bitola de 1m.00, com cerca de 400 kilometros de extensão, permittirá o accesso ao porto do Rio de Janeiro de todo o material de traccão e de transporte das linhas de bitola estreita dos Estados de Minas Geraes, Cuyaz e Rio de Janeiro.

A disposição substitutiva dispunha: «A mandar proceder na Estrada de Ferro Oeste de Minas aos estudos necessários para a construção do ramal de Rio Claro a Passa Três e dahi a S. João Marcos e Itaguaby, pedindo opportunamente ao Congresso a verba necessária para esta construção.

A emenda deixa de tornar obrigatórios os pontos de entroncamento indicados e permittirem traçado mais conveniente á systematização da rêde e aos interesses geraes. Esta é a opinião antiquada da Directoria da Oeste.

---

Onde convier:

Fica approvada a consolidação dos contractos do porto de S. Luiz do Maranhão feita pelo decreto n. 15.104 de 9 de novembro de 1921.

Sala das sessões, 9 de novembro de 1921. — *José Euzébio.*

#### *Justificação*

O Tribunal de Contas em sessão de poucos dias atrás, recusou registrar a consolidação dos contractos feitos com o Estado do Maranhão, para a construção do porto de S. Luiz sob o fundamento de não haver autorização legislativa. E' esta exigência que a emenda procura satisfazer.

---

Onde convier:

Art. E' o Governo autorizado a restituir á Caixa Especial de Obras de Irrigação de Terras cultivaveis no Nordeste Brasileiro as importancias pela mesma despendidas na construção e aparelhamento das estradas de ferro e portos. — *Francisco Sá.*

#### *Justificação*

Ao se crear a Caixa Especial de Irrigação levou-se em conta, principalmente, o dispendio das grandes barragens e das obras accessorias de pequeno custo, taes como as estradas de rodagem indispensaveis e os pequenos ramaes ferreos de accesso.

Iniciados os serviços verificou-se desapparelhamento das estradas de ferro, e a incapacidade em que estavam de satisfazer as necessidades de um pesado trafego, pelo que foi necessario remodelar completamente uma dellas, a Baturité, em cerca de 500 kilometros de extensão, substituindo os seus trilhos e dormentes e adquirindo o indispensavel material rodante e de locomoção na quantidade consideravel exigida pelo trafego em vista. Ao mesmo tempo, verificou-se que a realização das grandes obras tornava imprescindivel a construção immediata dos portos de Fortaleza, Natal e Parahyba, hem como a construção de uma extensão muito mais consideravel de vias ferreas.

Mas, a maior justificativa da emenda decorre da variação cambial occorrida.

O decreto que criou a Caixa Especial de Irrigação no Nordeste tem a data de 25 de dezembro de 1919 e nas estimativas aproximadas das despesas que se tinha em vista realizar, tomou-se como base o câmbio da ocasião. Em consequência da variação cambial decorrida houve um enorme desequilíbrio no orçamento das grandes obras e o material das instalações, que ao câmbio de 1919, deveria importar em cerca de 42.000:000\$000 veio a custar - realmente em 1921 - quasi 91.000:000\$000.

A tabella abaixo mostra a diferença precisa, para mais, no custo da aparelhagem, devido a diferença cambial: Diferença verificada a mais, em 1921, no custo da aparelhagem, devido ao cambio de 42.696:924\$438.

Custo da aparelhagem — Moeda estrangeira	Cambio de 24/12/1919	Moeda nacional	Cambio de 23/12/1921	Moeda nacional
\$ 6.242.367.00.....	3\$650	22.784:639\$550	7\$820	48.815:309\$940
£ 799.523-13-0.....	20\$100	16.070:425\$365	32\$680	26.128:432\$881
Frs. 26.119.551.51.....	\$360	9.403:038\$544	\$613	16.011:285\$076
Total.....	.....	48.258:103\$459		90.955:027\$897

Transfira-se do art. 2º para a verba 16ª na parte relativa á Estrada S. Luiz a Therezina a consignação destinada á ponte «Benedicto Leite», a qual ficará assim redigida:

«Para a construção da ponte «Benedicto Leite» sobre o canal dos Mosquitos, ajustada com Bromberg & C., pessoal e material — 1.500:000\$000. — José Eusebio.

### Justificação

Trata-se de importante e urgente obra, já iniciada e destinada a concluir uma estrada de 450 kms. em trafego, ligando a ilha de S. Luiz ao continente. A Inspectoria Federal das Estradas abriu concorrência administrativa para a construção de tão importante obra d'arte, da qual resultou o ajuste com Bromberg & C., tendo sido enviados ante projectos e especificações ás firmas seguintes:

- 1) Consolidated Steel Corporation (General Office: 165 Broadway, New-York City);
- 2) Chicago Bridge & Iron Work (General Office, 37 West Vanburen Street, Chicago);
- 3) Dwight P. Robinson & Company, Engineers and Contractors, 125 East 46 the street, New-York;
- 4) Mc. Clintic-Marshall Company, General Office: Pittsburgh;
- 5) The Phoenix Bridge Company, Engineering Offices and Works: Phoenixville-Pensylvania;
- 6) J. G. White Engineering Corporation, Engineers and Contractors, 48 Exchange Place, New York;
- 7) American Bridge Company (ou United States Steel products Company; 30 Church Street, Nova York;
- 8) Foundation Company, 120 Liberty Street, New York;
- 9) John Cockerill, S. A. Seraing, Belgica;
- 10) Societé Travaux Dyle et Bacalan, 15, Avenue Martignon, Paris;
- 11) Societé Generale d'Entreprises, 56 rue du Faubourg St. Honoré, Paris;
- 12) Ateliers de Construction de la Meuse, S. A. Sclessin, Liège, Belgica;
- 13) Compagnie Generale de Travaux Public et Particulier, 44, rue Blance, Paris;
- 14) Armstrong & Main Company Limited, Australia House, Strand, London, W. C. 2;
- 15) Cleveland Bridge & Engineering C.º Limited, Darlington, England;
- 16) Mac Lellan C.º Limited, 129 Trongate, Clargow, Scotland;
- 17) Acieries d'Angleur, S. A. Tilleur, Belgique;
- 18) C. H. Walker C.º Limited, Avenida Rio Branco n. 9, sala 250;
- 19) El Terroir & C.º Banco Hala Belga, 125, rua da Quijanda;
- 20) Bromberg & Comp., engenheiros e importadores do machinas em geral, rua Buenos Aires, 22;
- 21) Borges & Comp., rua da Assembléa n. 26.

Encerradas as concorrências, já no decurso do corrente anno, apenas apresentaram propostas as tres firmas seguintes:

Dwight P. Robinson & Comp., Inc. de combinação com a United States Products, C.º;

Consolidated Steel Corporation;

Bromberg & Comp.

Estudadas e cotejadas essas propostas, verificou-se ser a da firma Bromberg & Comp., representante nesta praça da Maschinenfabrik Augsburg — Nürnberg. A. G. da Allemanha, a mais vantajosa, e com ella foi ajustada a construcção da ponte. — *José Eusebio.*

Onde convier:

Art. E' o Governo autorizado a abrir creditos necesarios para pagar aos funcionarios postaes (da Directoria Geral, das administrações e agencias), cujos vencimentos não foram augmentados pela ultima reforma dos Correios, a gratificação concedida pelo decreto n. 3.900, de 2 de janeiro de 1920, desde a data em que deixaram de recebê-la. — *Francisco Sá.*

#### *Justificação*

Todas as iniciativas no Congresso para a decretação da reforma postal tiveram como razão principal a necessidade de retirar da miseria os pequenos funcionarios, que percebiam vencimentos incapazes de assegurar-lhes a subsistencia. Esse pensamento foi expresso na lei.

Entretanto, a reforma, trahindo aos propositos manifestados pelo legislador e pelo proprio Governo, deixou a maior parte dos empregados mais humildes em condições peores do que aquellas que se pretendia melhorar.

Esse o motivo da emenda. — *Francisco Sá.*

Onde convier:

Supprimam-se do Regulamento Postal vigente todos os dispositivos que dizem respeito ao concurso de 3ª entrancia. — *Francisco Sá.*

#### *Justificação*

Nada ha que justifique a exigencia do concurso de 3ª entrancia, para um 1º official alcançar uma chefia de secção. Não é difficil demonstrar o absurdo de tal exigencia regulamentar.

Um 1º official só chega a esse posto depois de um concurso de 1ª entrancia, onde se revelou conhecedor de portuguez, francez, geographia e arithmetica e de um outro do 2ª entrancia, aferidor dos conhecimentos de todos os serviços postaes e de toda a legislação nacional e internacional sobre os mesmos serviços.

Os proprios regulamentos, inclusive o actual, achando sufficientes essas provas de habilitação, dão aos 1ºs officiaes o direito de exercer as funcções de administradores de 1ª classe, cargo que sem duvida alguma reclama muito maior



summa de preparo e fino administrativo, do que o de chefe de secção, cuja esphera de acção não vai além de quatro paredes e de uma ou duas dezenas de subordinados.

Essos mesmos 1.<sup>os</sup> officiaes, substitutos legaes dos chefes de secção, podem substituil-os interinamente por tempo indeterminado, sem que para tanto se lhes reclame outros requisitos ou conhecimentos além dos que já demonstraram em provas regulamentares.

E a verdade manda dizer que taes interinidades se prolongam, porque os 1.<sup>os</sup> officiaes se revelam perfeitamente aptos para o accesso, que só o novo regulamento lhes quer difficullar ou embaraçar com a exigencia de um concurso que, pelo seu rigor, só se admitte na disputa de uma cadeira em academia superior.

—  
Onde convier:

Art. E' o Governo autorizado a abrir o credito necessario até a quantia de cento e cincoenta contos de réis, para a construcção de um edificio de correios e telegraphos, em Aracajú, podendo aproveitar o em que funciona a Administração dos Correios. — *Francisco Sá.*

#### *Justificação*

Pouco a pouco vão sendo installados em edificios proprios os serviços postal e telegraphico nas capitães dos Estados. Em Sergipe isso pôde conseguir-se com despeza relativamente pequena, com proveito publico e com beneficio a uma modesta capital, digna do amparo federal. — *Francisco Sá.*

—  
Onde convier:

Art. Fica extensivo ao pessoal maritimo do Serviço Postal da Directoria Geral, a gratificação de que trata o artigo 483 do actual regulamento, sem augmento da verba organimentaria. — *Francisco Sá.*

#### *Justificação*

A presente emenda visa reparar a injustica de que é victima o mesmo pessoal, o qual, comparecendo ao serviço ás 5 horas permanece no mesmo até ás 20, ultrapassando muitas vezes essa hora quando entra paquetes pouco antes de encerrar a visita do porto, o que os obriga a trabalharem até alta madrugada sem que lhes seja abonada gratificação alguma.

Acresce a circumstancia, de que, a approvação da presente emenda não trará augmento de despeza, pois será pago pela verba votada para esse fim.

Art. 483. Os funcionarios dos correios ambulantes, terrestres, marítimos, fluviaes ou aereos, perceberão, quando em exercicio, uma gratificação diaria, para alimentacção, na seguinte proporção: aos officiaes 5\$, aos amanuenses, auxiliares e praticantes 4\$ e aos serventes 3\$000. Esta gratificação não será abonada aos que faltarem ao serviço, por mo-

tivo justificado ou não, ou pelo desempenho de outro qualquer serviço externo ao correio ambulante.

§ 1.º Aos funcionários dos correios ambulantes, que, por motivo de ordem superior, ou em casos de força maior, tiverem de pernoitar em viagem, será abonada a quantia de 6\$, por cada pernoite.

§ 2.º Aos auxiliares de electricista da directoria, que pernoitarem na repartição, será paga a diaria de 2\$000.

§ 3.º Ao chefe de secção do correio ambulante, quando tiver, a juizo do sub-director do Trafego ou do respectivo administrador, que effectuar viagens, em inspecção postal, será abonada uma diaria de 5\$ a 15\$000.

§ 4.º Aos carteiros dos districtos ruraes que fizerem serviço a cavallo, será abonada a diaria de 2\$500 para manutenção do animal.

§ 5.º Aos funcionarios da secção de manipulação de correspondencia que, tendo trabalhado durante as horas regulamentares, por deficiencia de pessoal ou por exigencia do serviço, forem chamados a dobrar as horas do trabalho, será abonada a gratificação correspondente ao terço dos respectivos vencimentos diarios, sem direito a folga no dia seguinte.

§ 6.º As gratificações referidas neste artigo não serão abonadas aos funcionarios em gozo de férias, ou aquelles que se ausentarem do serviço, nas horas do trabalho, ou estiverem em outros serviços estranhos á secção, ainda que sejam obrigatorios. — *Francisco Sa.*

Onde convier:

A faculdade de que trata o artigo 2º da lei n. 4.262 de 13 de janeiro de 1921, comprehende tambem a telephonia sem fio, dentro dos limites do territorio nacional. — *Abdias Neves.*

#### *Justificação*

A forma a que se refere a emenda encontra justificativa no facto de vir a facilitar o desenvolvimento do noticiario telegraphico da imprensa de todo o paiz, através de despachos fornecidos por agencia de informações, genuina e estritamente brasileira, como é a de que trata a citada lei n. 4.262, cuja promulgação por si só reconheceu a idoneidade moral e a confiança civica, inspirada pela concessionaria. Tendo sido, por aquella lei, conferido á Agencia Americana o direito de instalar e trafegar uma estação radiotelegraphica, destinada á correspondencia internacional, nada mais justo do que completar a providencia, incorporando á outorga do serviço radiotelephonic, em beneficio do noticiario do interior do paiz e com reaes vantagens de presteza, segurança e amplitude dos despachos, nas melhores condições de economia para a imprensa.

Accresce que o § unico do art. 1º do decreto n. 3.296, de 10 de julho de 1917, que regula a especie, no territorio e nas aguas territoriaes do Brasil, declara que, «no serviço de radiotelegraphico está comprehendido o de radiotelephonia

(Telephonia sem fio)» o que, de per si, autorizaria a medida proposta.

Em dezembro de 1921. — *Abdias Neves.*

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a renovar o contracto de navegação entre S. Luiz e Belém, S. Luiz e Natal, celebrado com o Governo do Maranhão, podendo modificar as linhas o augmentar de trinta contos a actual subvenção. — *José Eusebio.*

#### *Justificação*

O actual contracto está sendo executado pela antiga Companhia de Vapores do Maranhão, hoje de propriedade do Governo deste Estado, terminando o praso desse contracto a 2 de abril de 1922. — *José Eusebio.*

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a mandar rever os estudos feitos pela South America Railway Comp. Limited, da estrada de Therezina no Piahy a Crathéus no Ceará, e a providenciar para a construcção do 1º trecho entre o rio Poty e a villa do Alto Longó, podendo despende até tres mil e quinhentos contos de réis, fazendo as necessarias operações de credito.

Sala das sessões, 14 de dezembro de 1921. — *Felix Pacheco.* — *Abdias Neves.*

#### *Justificação*

O trecho cuja construcção o Congresso autoriza é parte commum de todo o systema ferroviario do Norte do Brasil, que tem Therezina, Capital do Piahy, como centro. Elle serve ás ligações do Norte com o Sul, como parte integrante da estrada de Petrolina á Therezina, cuja construcção está em andamento; do Piahy com o Ceará, pelas estradas de Sobral a Crathéus já em trafego, com os trabalhos de ligação contractados, e já iniciados, e, finalmente, liga Therezina ao Norte do Estado, vindo até o porto maritimo de Amarração, por onde se ha de fazer todo o commercio de exportação do Estado.

É uma obra essencial e urgente.

Onde convier:

Art. As vagas de 4º escripturario decorrentes de augmento do quadro do pessoal da Sub-Directoria da Contabilidade da Repartição Geral dos Telegraphos, e constante da verba 3ª, serão preenchidas por auxiliares das Sub-Directorias daquella Repartição, mediante concurso.

Parapho unico. Si, porém, o numero de classificados for inferior ao de vagas existentes, será aberto novo concurso, de accôrdo com o regulamento em vigor.

Sala das sessões, de dezembro de 1921. — *Abdias Neves*.

### *Justificação*

Nas tres Sub-Directorias da Repartição Geral dos Telegraphos servem actualmente 68 auxiliares, sendo que muitos delles contam mais de dez annos de serviço.

Esses empregados, que desempenham funções de responsabilidade, a contento da administração, mostrando assim possuir habilitações, não tem direito a accesso ao cargo immediatamente superior senão por meio de concurso, a que concorrem pessoas estranhas á repartição.

E', pois, justa a medida ora suggerida, limitando a elles o concurso para provimento dos logares de 4º escripturario que vão ser creados por exigencia do serviço. — *Abdias Neves*.

*Diario Official* de 5 de agosto de 1921 — Orçamento da Viagem — Emenda n. 11.

Accrescente-se, onde convier:

Art. Os actuaes seis auxiliares de escripta que trabalham na Contadoria da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro passam para o quadro do pessoal dessa repartição, com os vencimentos de 4:500\$ annuaes, sendo dous terços de ordenado e um terço de gratificação.

Destaque-se para pagamento dos mesmos auxiliares a importância de 27:000\$, da verba 9ª — Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes — titulo — Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro — consignação — Material de consumo, calçamentos, despezas de prompto pagamento e mais serviços complementares (incluso pessoal jornalheiro).

### *Justificação*

A emenda supra não acarreta augmento de desposa, visa apenas fazer incluir no quadro do pessoal da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro os seis diaristas que ha mais de 10 annos vem prestando os melhores serviços á Contadoria da mesma fiscalização, como auxiliares de escripta.

*Diario Official* do dia 8 de janeiro de 1918, pag. n. 34.

Art. 146. Os jornalheiros da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, que contarem mais de 10 annos de serviços só por falta no cumprimento do dever apuração administrativamente, poderão ser dispensados e terão as diarias que actualmente recebem.

O Governo supprimirá os logares desnecessarios, quando occorram vagas.

Sala das sessões, 1.ª de dezembro de 1921. — *Irineu Machado*.

## REFORMA DOS CORREIOS

Considerando que é de toda a urgencia a revisão das tabellas e do regulamento da Directoria Geral dos Correios e repartições subordinadas:

Considerando que a emenda abaixo corrige graves injustiças e attende ás necessidades do serviço do respectivo pessoal, offereço a seguinte

## EMENDA N.

Art. As tabellas de vencimentos do pessoal da Directoria Geral dos Correios, que baixaram com o decreto numero 14.722, de 16 de março do corrente anno, são alteradas e corrigidas na forma seguinte:

## TABELLA A

## PESSOAL.

*Directoria Geral dos Correios*

1 director geral . . . . .		24:000\$000
4 sub-directores a . . . . .	18:000\$000	72:000\$000
1 thesoureiro (inclusive 800\$ para quebras)..		13:500\$000
1 almoxarife geral . . . . .		12:000\$000
15 chefes de secção a.....	13:200\$000	198:000\$000
50 primeiros officiaes a.....	10:800\$000	540:000\$000
90 segundos officiaes a.....	8:400\$000	756:000\$000
150 terceiros officiaes a.....	6:000\$000	900:000\$000
1 almoxarife da directoria..		7:200\$000
1 cartographo . . . . .		7:600\$000
1 claviculario . . . . .		9:000\$000
1 ajudante de claviculario..		6:000\$000
1 desenhista . . . . .		5:400\$000
1 fiel ajudante (inclusive 300\$ para quebras)...		7:200\$000
3 thesoureiros de succursal (inclusive 200\$ para quebras) . . . . .	6:600\$000	39:600\$000
15 ficeis de 1ª classe (inclu- sive 200\$ para que- bras) . . . . .	6:600\$000	99:000\$000
20 ficeis de 2ª classe (inclu- sive 200\$ para que- bras) . . . . .	5:400\$000	108:000\$000
6 ficeis de succursal (inclu- sive 100\$ para que- bras) . . . . .	5:400\$000	32:400\$000
6 auxiliares do almoxarife geral . . . . .	3:600\$000	21:600\$000
2 auxiliares do almoxarife da directoria geral..	3:600\$000	7:200\$000
1 porteiro. . . . .		5:200\$000

3 ajudantes de porteiro a...	4:400\$000	13:200\$000
320 amanuenses a. . . . .	5:400\$000	1.728:000\$000
170 auxiliares de amanuenses a. . . . .	3:600\$000	612:000\$000
300 praticantes a. . . . .	2:400\$000	720:000\$000
250 carteiros de 1ª a. . . . .	4:800\$000	1.200:000\$000
300 carteiros de 2ª a. . . . .	4:200\$000	1:260:000\$000
250 carteiros de 3ª a. . . . .	3:600\$000	900:000\$000
150 auxiliares de carteiro a. . . . .	2:400\$000	360:000\$000
30 continuos a. . . . .	3:600\$000	108:000\$000
110 serventes de 1ª classe a. . . . .	2:400\$000	264:000\$000
175 serventes de 2ª classe a. . . . .	2:200\$000	385:000\$000
1 superintendente das officinas (gratificação) a. . . . .		2:000\$000
1 apontador das officinas a. . . . .		1:800\$000
1 encarregado do material officinas a. . . . .		3:600\$000
1 electricista a. . . . .		6:600\$000
1 ajudante electricista. . . . .		5:400\$000
3 auxiliares electricistas de 1ª classe a. . . . .	3:000\$000	9:000\$000
8 auxiliares electricistas de de 2ª classe a. . . . .	2:400\$000	19:200\$000
1 serralheiro. . . . .		3:200\$000
1 ajudante de serralheiro . . . . .		2:400\$000
1 ferreiro. . . . .		3:000\$000
1 ajudante de ferreiro. . . . .		2:400\$000
1 servente de ferreiro. . . . .		2:000\$000
1 correio. . . . .		3:600\$000
4 officias de correio a. . . . .	3:000\$000	12:000\$000
1 servente de correio a. . . . .		2:000\$000
2 marceneiros a. . . . .		3:000\$000
1 carpinteiro a. . . . .		3:000\$000
2 ajudantes a. . . . .	2:200\$000	4:400\$000
1 empalhador a. . . . .		2:200\$000
1 ajudante de empalhador . . . . .		2:200\$000
1 pedreiro a. . . . .		2:600\$000
1 servente de pedreiro. . . . .		2:000\$000
1 pintor. . . . .		2:600\$000
1 servente de pintor. . . . .		2:000\$000
1 funileiro. . . . .		3:000\$000
1 ajudante de funileiro . . . . .		2:200\$000
1 bombeiro. . . . .		3:000\$000
1 ajudante de bombeiro . . . . .		2:200\$000
2 mestres de lancha a. . . . .	4:800\$000	9:600\$000
2 machinistas de lancha a. . . . .	4:800\$000	9:600\$000
2 foguistas de lancha a. . . . .	3:000\$000	6:000\$000
2 carvoeiros a. . . . .	2:400\$000	4:800\$000
3 marinheiros de lancha a. . . . .	2:400\$000	14:400\$000
1 vigia de lancha. . . . .		2:000\$000
1 encarregado da typographia. . . . .		5:400\$000
1 impressor de machina . . . . .		3:400\$000
1 impressor de machina «Minerva». . . . .		3:000\$000
2 margecedores a. . . . .	2:200\$000	4:400\$000

1 aprendiz de impressor . . . . .	1:440\$000
1 typographo. . . . .	3:400\$000
1 typographo-ajudante. . . . .	3:000\$000
1 aprendiz de typographo . . . . .	1:800\$000
1 encadernador. . . . .	3:000\$000
1 ajudante de encadernador . . . . .	2:200\$000
1 aprendiz de encadernador. . . . .	1:080\$000
1 pautador. . . . .	3:000\$000
1 servente de pautador. . . . .	2:000\$000

## TABELLA B

## ADMINISTRAÇÕES DE 1ª CLASSE

## I

*Administração dos Correios de S. Paulo*

## (Quadro especial)

1 administrador. . . . .	13:800\$000
1 contador. . . . .	12:000\$000
1 thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras). . . . .	11:400\$000
6 chefes de secção a. . . . .	10:000\$000
9 primeiros officiaes a. . . . .	8:400\$000
10 segundos officiaes a. . . . .	7:200\$000
1 almoxarife. . . . .	7:200\$000
60 terceiros officiaes a. . . . .	5:800\$000
34 fieis do thesoureiro (in- clusive 100\$ para que- bras) a. . . . .	5:000\$000
1 porteiro. . . . .	5:000\$000
2 ajudantes de porteiro a. . . . .	3:600\$000
135 amanuenses a. . . . .	3:600\$000
160 auxiliares a. . . . .	3:600\$000
50 praticantes a. . . . .	2:400\$000
45 carteiros de 1ª classe a. . . . .	4:800\$000
90 carteiros de 2ª classe a. . . . .	4:200\$000
120 carteiros de 3ª classe a. . . . .	3:600\$000
150 auxiliares de carteiro a. . . . .	2:400\$000
5 continuos a. . . . .	3:000\$000
31 serventes de 1ª classe a. . . . .	2:400\$000
60 serventes de 2ª classe a. . . . .	2:200\$000

## II

*Administração dos Correios do Amazonas e Territorio do Acre*

1 administrador. . . . .	13:800\$000
1 contador. . . . .	12:000\$000
1 thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras). . . . .	11:400\$000
4 chefes de secção a. . . . .	10:800\$000
4 primeiros officiaes a. . . . .	8:400\$000

6 segundos officiaes a. . . . .	7:200\$000	43:200\$000
12 terceiros officiaes a. . . . .	5:800\$000	69:000\$000
3 fics do thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras). . . . .	5:000\$000	15:000\$000
1 porteiro. . . . .	—	5:000\$000
1 ajudante de porteiro. . . . .	—	3:600\$000
21 amanuenses a. . . . .	5:400\$000	123:400\$000
30 auxiliares a. . . . .	3:600\$000	108:000\$000
2 praticantes a. . . . .	1:800\$000	3:600\$000
5 carteiros de 1ª classe a. . . . .	4:800\$000	72:000\$000
16 carteiros de 2ª classe a. . . . .	4:200\$000	25:200\$000
8 carteiros de 3ª classe a. . . . .	3:600\$000	28:800\$000
2 continuos a. . . . .	3:000\$000	6:000\$000
9 serventes de 1ª classe a. . . . .	2:400\$000	21:600\$000
9 serventes de 2ª classe a. . . . .	2:200\$000	19:800\$000

## III

*Administração dos Correios do Pará*

1 administrador . . . . .	—	13:800\$000
1 contador . . . . .	—	12:000\$000
1 thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras). . . . .	—	11:400\$000
4 chefes de secção a. . . . .	10:800\$000	43:000\$000
5 primeiros officiaes a. . . . .	8:400\$000	42:000\$000
9 segundos officiaes a. . . . .	7:200\$000	64:800\$000
16 terceiros officiaes a. . . . .	5:800\$000	92:800\$000
6 fics de thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras) . . . . .	5:000\$000	30:000\$000
1 porteiro . . . . .	—	5:000\$000
1 ajudante de porteiro. . . . .	—	3:600\$000
26 amanuenses, a. . . . .	5:400\$000	140:400\$000
36 auxiliares a. . . . .	3:600\$000	120:600\$000
5 praticantes a. . . . .	2:400\$000	12:000\$000
15 carteiros de 1ª classe a. . . . .	4:800\$000	72:000\$000
22 carteiros de 2ª classe a. . . . .	4:200\$000	92:400\$000
28 carteiros de 3ª classe a. . . . .	3:600\$000	100:000\$000
10 auxiliares de carteiro a. . . . .	2:400\$000	24:000\$000
2 continuos a. . . . .	3:000\$000	6:000\$000
6 serventes de 1ª classe a. . . . .	2:400\$000	14:400\$000
10 serventes de 2ª classe a. . . . .	2:200\$000	22:000\$000

## IV

*Administração dos Correios do Ceará*

1 administrador . . . . .	—	13:000\$000
1 contador . . . . .	—	12:000\$000
1 thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras). . . . .	—	11:100\$000
4 chefes de secção a. . . . .	10:800\$000	43:200\$000



4 primeiros officiaes a.....	8:400\$000	33:600\$000
6 segundos officiaes a.....	7:200\$000	43:200\$000
8 terceiros officiaes a.....	5:800\$000	46:400\$000
4 fieis de thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras)	5:000\$000	20:000\$000
1 porteiro .....	—	5:000\$000
1 ajudante de porteiro.....	—	3:600\$000
14 amanuenses a.....	5:400\$000	75:600\$000
20 auxiliares a.....	3:600\$000	72:000\$000
8 carteiros de 1ª classe a...	4:800\$000	38:400\$000
6 carteiros de 2ª classe a...	4:200\$000	25:200\$000
10 carteiros de 3ª classe a...	3:600\$000	36:000\$000
2 continuos a.....	3:000\$000	6:000\$000
5 serventes de 1ª classe a...	2:400\$000	12:000\$000
8 serventes de 2ª classe a...	2:200\$000	17:600\$000

## V

*Administração dos Correios de Pernambuco*

1 administrador .....	—	13:800\$000
1 contador .....	—	12:000\$000
1 thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras).....	—	11:400\$000
4 chefes de secção, a.....	10:800\$000	43:200\$000
6 primeiros officiaes a.....	8:400\$000	50:400\$000
10 segundos officiaes a.....	7:200\$000	72:000\$000
1 almoxarife .....	—	7:200\$000
21 terceiros officiaes a.....	5:800\$000	121:800\$000
4 fieis do thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras)	5:000\$000	20:000\$000
1 porteiro .....	—	5:000\$000
2 ajudantes do porteiro a...	3:600\$000	7:200\$000
34 amanuenses a.....	5:400\$000	183:600\$000
40 auxiliares a.....	3:600\$000	144:000\$000
8 praticantes a.....	2:400\$000	19:200\$000
20 carteiros de 1ª classe a...	4:800\$000	96:000\$000
25 carteiros de 2ª classe a...	4:200\$000	105:000\$000
35 carteiros de 3ª classe a...	3:600\$000	126:000\$000
10 auxiliares de carteiro a...	2:400\$000	24:000\$000
2 continuos .....	3:000\$000	6:000\$000
9 serventes de 1ª classe a...	2:400\$000	21:600\$000
15 serventes de 2ª classe a...	2:200\$000	33:000\$000

## VI

*Administração dos Correios da Bahia*

1 administrador.....	—	13:800\$000
1 contador.....	—	12:000\$000
1 thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras).....	—	11:400\$000

4 chefes de secção a.....	10:000\$000	43:200\$000
3 1 <sup>ª</sup> officiaes a.....	8:000\$000	25:200\$000
10 2 <sup>ª</sup> officiaes a.....	7:200\$000	72:000\$000
21 3 <sup>ª</sup> officiaes a.....	5:800\$000	121:800\$000
5 fiéis do thesoureiro, (inclusive 100\$ para quebras) a.....	5:000\$000	25:000\$000
1 porteiro.....	—	5:000\$000
2 ajudantes de porteiro a.....	3:600\$000	7:200\$000
27 amanuenses a.....	5:400\$000	145:800\$000
40 auxiliares a.....	3:600\$000	144:000\$000
10 praticantes a.....	2:400\$000	24:000\$000
12 carteiros de 1 <sup>ª</sup> classe a.....	4:800\$000	57:600\$000
24 carteiros de 2 <sup>ª</sup> classe a.....	4:200\$000	126:000\$000
35 carteiros de 3 <sup>ª</sup> classe a.....	3:600\$000	100:800\$000
10 auxiliares de carteiro a.....	2:400\$000	24:000\$000
2 continuos a.....	3:000\$000	6:000\$000
10 serventes de 1 <sup>ª</sup> classe a.....	2:400\$000	24:000\$000
10 serventes de 2 <sup>ª</sup> classe a.....	2:200\$000	22:000\$000

## VII

*Administração dos Correios do Estado do Rio*

1 administrador.....	—	13:800\$000
1 contador.....	—	12:000\$000
1 thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras).....	—	11:400\$000
4 chefes de secção a.....	10:800\$000	43:200\$000
5 1 <sup>ª</sup> officiaes a.....	8:400\$000	42:000\$000
7 2 <sup>ª</sup> officiaes a.....	7:200\$000	50:400\$000
12 3 <sup>ª</sup> officiaes a.....	5:800\$000	69:600\$000
25 amanuenses a.....	5:400\$000	135:000\$000
2 fiéis do thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras) a.....	5:000\$000	10:000\$000
26 auxiliares a.....	3:600\$000	93:600\$000
1 porteiro a.....	5:000\$000	5:000\$000
1 ajudante do porteiro.....	.....	3:600\$000
10 praticantes a.....	2:400\$000	24:000\$000
40 carteiros de 1 <sup>ª</sup> classe a.....	4:800\$000	192:000\$000
15 carteiros de 2 <sup>ª</sup> classe a.....	4:200\$000	63:000\$000
30 carteiros de 3 <sup>ª</sup> classe a.....	3:600\$000	108:000\$000
20 auxiliares de carteiro a.....	2:400\$000	48:000\$000
2 continuos a.....	3:000\$000	6:000\$000
6 serventes de 1 <sup>ª</sup> classe a.....	2:400\$000	14:400\$000
11 serventes de 2 <sup>ª</sup> classe a.....	2:200\$000	24:000\$000

## VIII

*Administração dos Correios do Paraná*

1 administrador.....	.....	13:800\$000
1 contador.....	.....	12:000\$000
1 thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras).....	.....	11:400\$000

4 chefes de secção a.....	10:800\$000	43:200\$000
4 1 <sup>o</sup> officiaes a.....	8:400\$000	33:600\$000
6 2 <sup>o</sup> officiaes a.....	7:200\$000	43:200\$000
9 3 <sup>o</sup> officiaes a.....	5:800\$000	52:200\$000
5 fieis do thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras).....	5:000\$000	25:000\$000
1 porteiro.....	.....	5:000\$000
1 ajudante de porteiro .....	.....	3:600\$000
20 amanuenses a.....	5:400\$000	108:000\$000
26 auxiliares a.....	3:600\$000	93:600\$000
8 praticantes a.....	2:400\$000	19:200\$000
10 carteiros de 1 <sup>a</sup> classe a.....	4:800\$000	48:000\$000
10 carteiros de 2 <sup>a</sup> classe a.....	4:200\$000	42:000\$000
14 carteiros de 3 <sup>a</sup> classe a.....	3:600\$000	50:400\$000
2 continuos a.....	3:000\$000	6:000\$000
7 serventes de 1 <sup>a</sup> classe a.....	2:400\$000	16:800\$000
12 serventes de 2 <sup>a</sup> classe a.....	2:200\$000	26:400\$000

## IX

*Administração dos Correios do Rio Grande do Sul*

1 administrador.....	.....	13:800\$000
1 contador.....	.....	12:000\$000
1 thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras).....	.....	11:400\$000
4 chefes de secção a.....	10:800\$000	43:200\$000
5 1 <sup>o</sup> officiaes a.....	8:400\$000	42:000\$000
10 2 <sup>o</sup> officiaes a.....	7:200\$000	72:000\$000
14 3 <sup>o</sup> officiaes a.....	5:800\$000	81:200\$000
5 fieis de thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras) a.....	5:000\$000	25:000\$000
1 porteiro .....	.....	5:000\$000
2 ajudantes de porteiro a.....	3:600\$000	7:200\$000
29 amanuenses a.....	5:400\$000	156:600\$000
35 auxiliares a.....	3:600\$000	126:000\$000
18 praticantes a.....	2:400\$000	43:200\$000
17 carteiros de 1 <sup>a</sup> classe a.....	4:800\$000	81:600\$000
20 carteiros de 2 <sup>a</sup> classe a.....	4:200\$000	84:000\$000
22 carteiros de 3 <sup>a</sup> classe a.....	3:600\$000	79:200\$000
12 auxiliares de carteiro a.....	2:400\$000	31:200\$000
3 continuos a.....	3:000\$000	6:000\$000
8 serventes de 1 <sup>a</sup> classe a.....	2:400\$000	19:200\$000
12 serventes de 2 <sup>a</sup> classe a.....	2:200\$000	26:400\$000

## X

*Administração dos Correios de Minas Geraes*

1 administrador.....	.....	13:000\$000
1 contador.....	.....	12:800\$000
1 thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras).....	.....	11:400\$000
5 chefes de secção a.....	10:800\$000	54:000\$000
5 1 <sup>o</sup> officiaes a.....	8:400\$000	42:000\$000
7 2 <sup>o</sup> officiaes a.....	7:200\$000	50:400\$000
5 3 <sup>o</sup> officiaes a.....	5:800\$000	87:000\$000

3 fiéis (inclusive 100\$ para quebradas)	5:000\$000	15:000\$000
1 porteiro.....	.....	5:000\$000
1 ajudante do porteiro.....	.....	3:600\$000
7 amanuenses a.....	5:400\$000	145:800\$000
14 auxiliares a.....	3:600\$000	83:400\$000
26 praticantes a.....	2:400\$000	14:400\$000
22 carteiros de 1ª classe a.....	4:800\$000	57:600\$000
5 carteiros de 2ª classe a.....	4:200\$000	63:000\$000
10 carteiros de 3ª classe a.....	3:600\$000	72:000\$000
15 auxiliares de carteiro a.....	2:400\$000	108:000\$000
22 continuos a.....	3:000\$000	6:000\$000
48 serventes de 1ª classe a.....	2:400\$000	19:200\$000
20 serventes de 2ª classe a.....	2:200\$000	44:000\$000

## XI

*Administração dos Correios de Santos*

1 administrador.....	.....	13:800\$000
1 contador.....	.....	12:000\$000
1 thesoureiro (inclusive 400\$ para quebradas).....	.....	11:400\$000
3 chefes de secção a.....	10:800\$000	32:400\$000
3 1ª officiaes a.....	8:400\$000	25:200\$000
4 2ª officiaes a.....	7:200\$000	28:800\$000
6 3ª officiaes a.....	5:800\$000	34:800\$000
3 fiéis do thesoureiro (inclusive 100\$ para quebradas).....	5:000\$000	15:000\$000
1 porteiro.....	—	5:000\$000
1 ajudante de porteiro.....	—	3:600\$000
12 amanuenses a.....	5:400\$000	64:800\$000
15 auxiliares a.....	3:600\$000	54:000\$000
5 praticantes a.....	2:400\$000	12:000\$000
15 carteiros de 1ª classe a.....	4:800\$000	72:000\$000
16 carteiros de 2ª classe a.....	4:200\$000	42:000\$000
10 carteiros de 3ª classe a.....	3:600\$000	36:000\$000
4 auxiliares de carteiro a.....	2:400\$000	9:600\$000
2 continuos a.....	3:000\$000	6:000\$000
5 serventes de 1ª classe a.....	2:400\$000	12:000\$000
6 serventes de 2ª classe a.....	2:200\$000	13:200\$000

## Administrações de 2ª classe

## I

## ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO MARANHÃO

1 administrador . . . . .	.....	8:400\$000
1 contador . . . . .	.....	6:600\$000
1 thesoureiro (inclusive 600\$ para quebradas) . . . . .	.....	6:000\$000
2 chefes de secção a . . . . .	6:000\$000	12:000\$000

3 primeiros officiaes a .....	5:000\$000	15:000\$000
9 segundos officiaes a .....	4:000\$000	36:000\$000
1 fiel de thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras) .....		3:600\$000
1 porteiro .....		3:400\$000
1 ajudante do porteiro .....		2:400\$000
10 amanuenses a .....	3:400\$000	34:000\$000
20 auxiliares a .....	2:000\$000	40:000\$000
5 praticantes a .....	1:800\$000	9:000\$000
9 carteiros de 1ª classe a....	3:200\$000	28:800\$000
10 carteiros de 2ª classe a....	2:800\$000	28:000\$000
1 continuo a .....	2:200\$000	2:200\$000
6 serventes de 1ª classe a....	2:000\$000	12:000\$000
6 serventes de 2ª classe a....	1:800\$000	10:800\$000

## II

## ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DA PARAHYBA

1 administrador .....		8:400\$000
1 contador .....		6:600\$000
1 thesoureiro (inclusive 600\$ para quebras) .....		6:000\$000
2 chefes de secção a.....	6:000\$000	12:000\$000
3 primeiros officiaes a.....	5:000\$000	15:000\$000
1 fiel de thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras) .....		3:600\$000
1 porteiro .....		3:400\$000
1 ajudante de porteiro.....		2:400\$000
8 amanuenses a .....	3:400\$000	27:200\$000
14 auxiliares a .....	2:000\$000	28:000\$000
4 praticantes a .....	1:800\$000	7:200\$000
9 carteiros de 1ª classe a....	3:200\$000	28:800\$000
14 carteiros de 2ª classe a....	2:800\$000	39:200\$000
1 continuo a .....	2:200\$000	2:200\$000
3 serventes de 1ª classe a....	2:000\$000	6:000\$000
6 serventes de 2ª classe a....	1:800\$000	10:800\$000

## III

## ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE ALAGÓAS

1 administrador .....		8:400\$000
1 contador .....		6:600\$000
1 thesoureiro (inclusive 600\$ para quebras) .....		6:000\$000
2 chefes de secção a.....	6:000\$000	12:000\$000
2 primeiros officiaes a.....	5:000\$000	10:000\$000
4 segundos officiaes a.....	4:000\$000	16:000\$000
1 fiel do thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras) .....		3:600\$000
1 porteiro .....		3:400\$000
1 ajudante de porteiro.....		2:400\$000

10 amanuenses a .....	3:400\$000	34:000\$000
16 auxiliares a .....	2:000\$000	32:000\$000
16 carteiros de 1ª classe a....	3:200\$000	51:200\$000
16 carteiros de 2ª classe a....	2:800\$000	44:800\$000
1 continuo a .....	2:200\$000	2:200\$000
6 serventes de 1ª classe a....	2:000\$000	12:000\$000
6 serventes de 2ª classe a....	1:800\$000	10:800\$000

## IV

## ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO ESPIRITO SANTO

1 administrador .. .. .	.....	8:400\$000
1 contador .. .. .	.....	6:600\$000
1 thesoureiro (inclusive 600\$ para quebras) .....	.....	6:000\$000
2 chefes de secção a . . . .	6:000\$000	12:000\$000
2 primeiros officiaes a .....	5:000\$000	10:000\$000
4 segundos officiaes a .....	4:000\$000	16:000\$000
1 fiel de thesoureiro (in- clusive 100\$ para que- bras) .....	.....	3:600\$000
1 porteiro .....	.....	3:400\$000
1 ajudante de porteiro .....	.....	2:400\$000
10 amanuenses a .....	3:400\$000	34:000\$000
20 auxiliares a .....	2:000\$000	40:000\$000
8 carteiros de 1ª classe a ....	3:200\$000	25:600\$000
14 carteiros de 2ª classe a....	2:800\$000	39:200\$000
1 auxiliar de carteiro .....	.....	2:000\$000
1 continuo a .....	2:200\$000	2:200\$000
2 serventes de 1ª classe a....	2:000\$000	6:000\$000
6 serventes de 2ª classe a....	1:800\$000	10:800\$000

## V

## ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE SANTA CATHARINA

1 administrador .. .. .	.....	8:400\$000
1 contador .. .. .	.....	6:600\$000
1 thesoureiro (inclusive 600\$ para quebras) .....	.....	6:000\$000
2 chefes de secção a .....	6:000\$000	12:000\$000
3 primeiros officiaes a .....	5:000\$000	15:000\$000
6 segundos officiaes a .....	4:000\$000	24:000\$000
1 fiel de thesoureiro (in- clusive 100\$ para que- bras) .....	.....	3:600\$000
1 porteiro .....	.....	3:400\$000
1 ajudante de porteiro .....	.....	2:400\$000
9 amanuenses a .....	3:400\$000	30:600\$000
12 auxiliares a .....	2:000\$000	24:000\$000
8 carteiros de 1ª classe a ...	3:200\$000	25:600\$000
10 carteiros de 2ª classe a....	2:800\$000	28:000\$000
4 auxiliares de carteiros a....	2:000\$000	8:000\$000
1 continuo a .....	.....	2:200\$000
3 serventes de 1ª classe a....	2:000\$000	6:000\$000
6 serventes de 2ª classe a....	1:800\$000	10:800\$000

**TABELLA D**  
**Administrações de 3ª classe**

**I**

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE SERGIPE

1 administrador . . . . .	7:200\$000	
1 contador . . . . .	6:000\$000	
1 thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras) . . . . .	5:000\$000	
2 chefes de secção a . . . . .	5:000\$000	10:000\$000
3 officiaes a . . . . .	4:000\$000	12:000\$000
2 fieis de thesoureiro (inclu- sive 100\$ para quebras a . . . . .	3:100\$000	6:200\$000
1 porteiro . . . . .		3:000\$000
4 amanuenses a . . . . .	3:000\$000	12:000\$000
8 auxiliares a . . . . .	2:000\$000	16:000\$000
8 carteiros de 1ª classe a . . . . .	2:800\$000	22:400\$000
12 carteiros de 2ª classe a . . . . .	2:400\$000	28:000\$000
3 auxiliares de carteiro a . . . . .	1:800\$000	5:400\$000
3 serventes de 1ª classe a . . . . .	1:800\$000	5:400\$000
6 serventes de 2ª classe a . . . . .	1:700\$000	10:200\$000
1 continuo a . . . . .		2:000\$000

**II**

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE RIBEIRÃO PRETO

(Estado de S. Paulo)

1 administrador . . . . .	7:200\$000	
1 contador . . . . .	6:000\$000	
1 thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras) . . . . .	5:000\$000	
2 chefes de secção a . . . . .	5:000\$000	10:000\$000
3 officiaes a . . . . .	4:000\$000	12:000\$000
2 fieis de thesoureiro (inclu- sive 100\$ para quebras a . . . . .	3:100\$000	6:200\$000
1 porteiro . . . . .		3:000\$000
4 amanuenses a . . . . .	3:000\$000	12:000\$000
12 auxiliares a . . . . .	2:000\$000	24:000\$000
5 carteiros de 1ª classe a . . . . .	2:800\$000	14:000\$000
10 carteiros de 2ª classe a . . . . .	2:400\$000	24:000\$000
1 continuo a . . . . .		2:000\$000
2 serventes de 1ª classe a . . . . .	1:800\$000	3:600\$000
4 serventes de 2ª classe a . . . . .	1:700\$000	6:800\$000

**III**

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE UBERABA

(Estado de Minas Geraes)

1 administrador . . . . .	7:200\$000	
1 contador . . . . .	6:000\$000	

1 thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras) .....	5:000\$000	5:000\$000
2 chefes de secção a.....	5:000\$000	10:000\$000
3 officiaes a.....	4:000\$000	12:000\$000
2 fiéis de thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras) a	3:100\$000	6:200\$000
1 porteiro .....	.....	3:000\$000
5 amanuenses a.....	3:000\$000	15:000\$000
10 auxiliares .....	2:000\$000	20:000\$000
3 carteiros de 1ª classe a....	2:800\$000	8:400\$000
6 carteiros de 2ª classe a....	2:400\$000	14:400\$000
5 auxiliares de carteiro a....	1:800\$000	9:000\$000
1 continuo. ....	.....	2:000\$000
2 serventes de 1ª classe a...	1:800\$000	3:600\$000
3 serventes de 2ª classe a....	1:700\$000	5:100\$000

## TABELLA E

## Administrações de 4ª classe

## I

## ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO PIAUHY

1 administrador .....	.....	6:600\$000
1 contador .....	.....	5:600\$000
1 thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras).....	.....	4:800\$000
2 chefes de secção a.....	4:200\$000	8:400\$000
3 officiaes a .....	3:600\$000	10:800\$000
1 fiel de thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras).	.....	2:900\$000
1 porteiro .....	.....	2:400\$000
5 amanuenses a.....	3:000\$000	15:000\$000
10 auxiliares a.....	2:000\$000	20:000\$000
4 praticantes a.....	1:800\$000	7:200\$000
4 carteiros de 1ª classe a...	2:600\$000	10:400\$000
6 carteiros de 2ª classe, a...	2:200\$000	13:200\$000
4 auxiliares de carteiro a...	1:800\$000	7:200\$000
1 continuo a.....	.....	1:800\$000
2 serventes de 1ª classe a..	1:700\$000	3:400\$000
4 serventes de 2ª classe a..	1:600\$000	6:400\$000

## II

## ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO RIO GRANDE DO NORTE

1 administrador .....	.....	6:600\$000
1 contador .....	.....	5:600\$000
1 thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras).....	.....	4:800\$000
2 chefes de secção a.....	4:200\$000	8:400\$000
3 officiaes a .....	3:600\$000	10:800\$000
1 fiel do thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras).....	.....	2:900\$000



1 porteiro . . . . .	2:400\$000	2:400\$000
6 amanuenses a . . . . .	3:000\$000	18:000\$000
12 auxiliares a . . . . .	2:000\$000	24:000\$000
4 praticantes a . . . . .	1:800\$000	7:200\$000
6 carteiros de 1ª classe a . . . . .	2:600\$000	15:600\$000
12 carteiros de 2ª classe a . . . . .	2:200\$000	26:400\$000
1 continuo a . . . . .	1:400\$000	1:400\$000
2 serventes de 1ª classe a . . . . .	1:700\$000	3:400\$000
5 serventes de 2ª classe a . . . . .	1:600\$000	8:000\$000

## III

## ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE JOAZEIRO

(Estado da Bahia)

1 administrador . . . . .	6:600\$000	6:600\$000
1 contador . . . . .	5:600\$000	5:600\$000
1 thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras) . . . . .	4:800\$000	4:800\$000
2 chefes de secção a . . . . .	4:200\$000	8:400\$000
3 officiaes a . . . . .	3:600\$000	10:800\$000
1 fiel de thesoureiro (inclusi- ve 100\$ para quebras) . . . . .	2:900\$000	2:900\$000
1 porteiro . . . . .	2:400\$000	2:400\$000
3 amanuenses a . . . . .	3:000\$000	9:000\$000
8 auxiliares a . . . . .	2:000\$000	16:000\$000
1 carteiro de 1ª classe . . . . .	2:600\$000	2:600\$000
1 carteiro de 2ª classe . . . . .	2:200\$000	2:200\$000
3 estafetas a . . . . .	1:600\$000	4:800\$000
2 serventes de 1ª classe a . . . . .	1:700\$000	3:400\$000
2 serventes de 2ª classe a . . . . .	1:600\$000	3:200\$000

## IV

## ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE BOTUCATU'

(Estado de S. Paulo)

1 administrador . . . . .	6:600\$000	6:600\$000
1 contador . . . . .	5:600\$000	5:600\$000
1 thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras) . . . . .	4:800\$000	4:800\$000
2 chefes de secção a . . . . .	4:200\$000	8:400\$000
3 officiaes a . . . . .	3:600\$000	10:800\$000
1 fiel de thesoureiro (inclusi- ve 100\$ para quebras) . . . . .	2:900\$000	2:900\$000
1 porteiro . . . . .	2:400\$000	2:400\$000
3 amanuenses a . . . . .	3:000\$000	9:000\$000
8 auxiliares a . . . . .	2:000\$000	16:000\$000
2 carteiros de 1ª classe a . . . . .	2:600\$000	7:800\$000
4 carteiros de 2ª classe a . . . . .	2:200\$000	8:800\$000
2 serventes de 1ª classe a . . . . .	1:700\$000	3:400\$000
3 serventes de 2ª classe a . . . . .	1:600\$000	4:800\$000

## V

## ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE MATTO GROSSO

1 administrador . . . . .	6:600\$000
1 contador . . . . .	5:600\$000
1 thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras) . . . . .	4:800\$000
2 chefes de secção a . . . . .	4:200\$000 8:400\$000
3 officiaes a . . . . .	3:600\$000 10:800\$000
1 fiel de thesoureiro (inclusi- ve 100\$ para quebras) . . . . .	2:900\$000
1 porteiro . . . . .	2:400\$000
5 amanuenses a . . . . .	3:000\$000 15:000\$000
10 auxiliares a . . . . .	2:000\$000 20:000\$000
3 carteiros de 1ª classe a . . . . .	2:600\$000 7:800\$000
6 carteiros de 2ª classe a . . . . .	2:200\$000 13:200\$000
1 auxiliar de carteiro . . . . .	1:800\$000
1 continuo . . . . .	1:800\$000
2 serventes de 1ª classe a . . . . .	1:700\$000 3:400\$000
3 serventes de 2ª classe a . . . . .	1:600\$000 4:800\$000

## VI

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE SANTA MARIA DA BOCCA  
DO MONTE

(Estado do Rio Grande do Sul)

1 administrador . . . . .	6:600\$000
1 contador . . . . .	5:600\$000
1 thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras) . . . . .	4:800\$000
2 chefes de secção a . . . . .	4:200\$000 8:400\$000
3 officiaes a . . . . .	3:600\$000 10:800\$000
1 fiel de thesoureiro (inclusi- ve 100\$ para quebras) . . . . .	2:900\$000
1 porteiro . . . . .	2:400\$000
7 amanuenses a . . . . .	3:000\$000 21:000\$000
8 auxiliares a . . . . .	2:000\$000 16:000\$000
5 carteiros de 1ª classe a . . . . .	2:600\$000 13:000\$000
5 carteiros de 2ª classe a . . . . .	2:200\$000 11:000\$000
3 estafetas a . . . . .	1:600\$000 4:800\$000
1 continuo . . . . .	1:800\$000
2 serventes de 1ª classe a . . . . .	1:700\$000 3:400\$000
4 serventes de 2ª classe a . . . . .	1:600\$000 6:400\$000

## VII

## ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE CORUMBÁ

(Estado de Matto Grosso)

1 administrador . . . . .	6:600\$000
1 contador . . . . .	5:600\$000
1 thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras) . . . . .	4:800\$000
2 chefes de secção a . . . . .	4:200\$000 8:400\$000
3 officiaes a . . . . .	3:600\$000 10:800\$000

1 fiel de thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras)	.....	2:900\$000
1 porteiro.. . . . .	.....	2:400\$000
3 amanuenses a.. . . . .	3:000\$000	9:000\$000
8 auxiliares a.. . . . .	2:000\$000	16:000\$000
2 carteiros de 1ª classe a....	2:600\$000	5:200\$000
4 carteiros de 2ª classe a....	2:200\$000	8:800\$000
3 serventes de 1ª classe a....	1:700\$000	5:100\$000
3 serventes de 2ª classe a....	1:600\$000	4:800\$000

## VIII

## ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE GOYAZ

1 administrador.. . . . .	.....	6:600\$000
1 contador.. . . . .	.....	5:600\$000
1 thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras).... . . . .	.....	4:800\$000
2 chefes de secção a.....	4:200\$000	8:400\$000
3 officiaes a.... . . . .	3:600\$000	10:800\$000
1 fiel de thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras)	.....	2:900\$000
1 porteiro.. . . . .	.....	2:400\$000
5 amanuenses a.. . . . .	3:000\$000	15:000\$000
10 auxiliares a.. . . . .	2:000\$000	20:000\$000
5 carteiros de 1ª classe a...	2:600\$000	13:000\$000
8 carteiros de 2ª classe a....	2:200\$000	17:600\$000
1 continuo.. . . . .	.....	1:800\$000
2 serventes de 1ª classe a....	1:700\$000	3:400\$000
3 serventes de 2ª classe a....	1:600\$000	4:800\$000

## IX

## ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE DIAMANTINA

(Estado de Minas Geraes)

1 administrador.. . . . .	.....	6:600\$000
1 contador.. . . . .	.....	5:600\$000
1 thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras).... . . . .	.....	4:800\$000
2 chefes de secção a.....	4:200\$000	8:400\$000
3 officiaes a .....	3:600\$000	10:800\$000
1 fiel de thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras)	.....	2:900\$000
1 porteiro . . . . .	.....	2:400\$000
4 amanuenses a .....	3:000\$000	12:000\$000
10 auxiliares a .....	2:000\$000	20:000\$000
2 carteiros de 1ª classe a....	2:600\$000	5:200\$000
3 carteiros de 2ª classe a....	2:200\$000	6:600\$000
3 auxiliares de carteiro a....	1:800\$000	5:400\$000
2 serventes de 1ª classe a...	1:700\$000	3:400\$000
2 serventes de 2ª classe a....	1:600\$000	8:200\$000

## X

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE THEOPHILO OTTONI  
(Estado de Minas Geraes)

1 administrador . . . . .	6:600\$000
1 contador . . . . .	5:600\$000
1 thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras) . . . . .	4:800\$000
2 chefes de secção a . . . . .	4:200\$000 8:400\$000
3 officiaes a . . . . .	3:600\$000 10:800\$000
1 fiel de thesoureiro (inclusi- ve 100\$ para quebras) . . . . .	2:900\$000
1 porteiro . . . . .	2:400\$000
3 amanuenses a . . . . .	3:000\$000 9:000\$000
8 auxiliares a . . . . .	2:000\$000 16:000\$000
1 carteiro de 1ª classe . . . . .	2:600\$000
1 carteiro de 2ª classe . . . . .	2:200\$000
2 estafetas a . . . . .	1:600\$000 3:200\$000
2 serventes de 1ª classe a . . . . .	1:700\$000 3:400\$000
2 serventes de 2ª classe a . . . . .	1:600\$000 3:200\$000

## XI

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE CAMPANHA  
(Estado de Minas Geraes)

1 administrador . . . . .	6:600\$000
1 contador . . . . .	5:600\$000
1 thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras) . . . . .	4:800\$000
2 chefes de secção a . . . . .	4:200\$000 8:400\$000
3 officiaes a . . . . .	3:600\$000 10:800\$000
1 fiel de thesoureiro (inclu- sive 100\$ para que- bras) . . . . .	2:900\$000
1 porteiro . . . . .	2:400\$000
5 amanuenses a . . . . .	3:000\$000 15:000\$000
10 auxiliares a . . . . .	2:000\$000 20:000\$000
3 praticantes a . . . . .	1:800\$000 5:400\$000
4 carteiros de 1ª classe a . . . . .	2:600\$000 10:400\$000
6 carteiros de 2ª classe a . . . . .	2:200\$000 13:200\$000
2 serventes de 1ª classe a . . . . .	1:700\$000 3:400\$000
3 serventes de 2ª classe a . . . . .	1:600\$000 4:800\$000

## TABELLA F

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Campos

## Agencias especiais:

1 agente . . . . .	6:600\$000
1 ajudante . . . . .	5:000\$000
1 thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras) . . . . .	5:400\$000

1 fiel de thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras) . . . . .	3:600\$000	3:600\$000
2 amanuenses a . . . . .	3:600\$000	7:200\$000
7 auxiliares de amanuenses a . . . . .	3:000\$000	21:000\$000
10 carteiros a . . . . .	3:000\$000	30:000\$000
15 auxiliares de carteiro a . . . . .	2:200\$000	33:000\$000
2 estafetas a . . . . .	1:800\$000	3:600\$000
3 serventes a . . . . .	1:800\$000	5:400\$000

*Petropolis*

1 agente . . . . .	.....	6:600\$000
1 ajudante . . . . .	.....	5:000\$000
1 thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras) . . . . .	.....	5:400\$000
1 fiel de thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras) . . . . .	3:600\$000	3:600\$000
1 amanuense . . . . .	.....	3:600\$000
4 auxiliares de amanuenses a . . . . .	3:000\$000	12:000\$000
18 carteiros a . . . . .	3:000\$000	54:000\$000
9 auxiliares de carteiro a . . . . .	2:200\$000	19:800\$000
3 serventes a . . . . .	1:800\$000	5:400\$000

## ESTADO DE MINAS GERAES

*Juiz de Fora*

1 agente . . . . .	.....	6:600\$000
1 ajudante . . . . .	.....	5:000\$000
1 thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras) . . . . .	.....	5:400\$000
1 fiel do thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras) . . . . .	.....	3:600\$000
2 amanuenses a . . . . .	4:000\$000	8:000\$000
3 auxiliares de amanuenses a . . . . .	3:600\$000	10:000\$000
3 praticantes a . . . . .	2:400\$000	7:200\$000
5 carteiros de 1ª classe a . . . . .	3:600\$000	18:000\$000
5 carteiros de 2ª classe a . . . . .	3:000\$000	15:000\$000
3 estafetas a . . . . .	1:800\$000	5:400\$000
3 serventes a . . . . .	1:800\$000	5:400\$000

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

*Pelotas*

1 agente . . . . .	.....	7:000\$000
1 ajudante . . . . .	.....	5:400\$000
1 thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras) . . . . .	.....	5:400\$000
1 fiel do thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras) . . . . .	.....	3:600\$000
2 amanuenses a . . . . .	4:000\$000	8:000\$000
9 auxiliares de amanuenses a . . . . .	3:600\$000	28:800\$000
16 carteiros a . . . . .	3:000\$000	48:000\$000
3 serventes a . . . . .	1:800\$000	5:400\$000

*Rio Grande*

1 agente . . . . .	.....	7:000\$000
1 ajudante . . . . .	.....	5:400\$000
1 thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras) . . . . .	.....	5:400\$000
1 fiel do thesoureiro (inclu- sive 100\$ para quebras) . . . . .	.....	3:600\$000
2 amanuenses a . . . . .	4:000\$000	8:000\$000
6 auxiliares de amanuense a . . . . .	3:600\$000	21:600\$000
10 carteiros a . . . . .	3:000\$000	30:000\$000
3 serventes a . . . . .	1:800\$000	5:400\$000
6 estafetas a . . . . .	1:800\$000	10:000\$000

TABELLA G

AGENTES EMBARCADOS

Na Directoria Geral:		
10 agentes embarcados a . . . . .	4:800\$000	48:000\$000
Na Administração do Ama- zonas e Acre:		
20 agentes embarcados a . . . . .	4:800\$000	96:000\$000
Na Administração do Pi- auhy:		
8 agentes embarcados a . . . . .	3:600\$000	28:800\$000
Na Administração de Co- rumbá:		
5 agentes embarcados a . . . . .	3:600\$000	18:000\$000

TABELLA H

Agencias de 1ª classe:	
Agentes . . . . .	Vencimento annual 4:800\$000 a 6:000\$000
Thesoureiro . . . . .	¾ do vencimento do agente.
Ajudante de agente . . . . .	¼ do vencimento do agente.
Auxiliares . . . . .	3:600\$000
Praticante . . . . .	2:400\$000
Carteiros . . . . .	2:400\$000
Auxiliar de carteiro . . . . .	2:000\$000
Estafetas . . . . .	1:800\$000
Serventes . . . . .	1:800\$000

## TABELLA I

## Agencias de 2ª classe:

	Vencimento annual
Agente . . . . .	2:200\$000 a 4:800\$000
Ajudante de agente . . . . .	$\frac{3}{4}$ do vencimento do agente.
Praticante . . . . .	2:000\$000
Auxiliar de carteiro . . . . .	2:000\$000
Estafeta . . . . .	1:800\$000
Servente . . . . .	1:800\$000

## TABELLA J

## Agencias de 3ª classe:

	Gratificação annual
Agente . . . . .	870\$000 a 2:200\$000
Ajudante . . . . .	$\frac{3}{4}$ da gratificação do agente.
Estafeta . . . . .	1:600\$000

## TABELLA K

## Agencias de 4ª classe:

	Gratificação annual
Agente . . . . .	480\$000 a 840\$000

## TABELLA L

## Condução de malas:

Condutores (serviço por ajuste ou contracto, de conformidade com as distancias a percorrer).

Diarias diversas ou mensalidades.

Art. 1.º Ficam elevadas a 1ª classe as agencias de 2ª classe do Districto Federal, que exccutam os serviços de distribuição e de collecta da correspondencia, e, bem assim, a do Largo de Santa Rita; o agente e as ajudantes accumularão as funcções de thesoureiro e de fiol, sem augmento de remuneração pelo exercicio de taes funcções.

Paragrapho unico. As auxiliares das agencias do Districto Federal perceberão o vencimento de 3:000\$, annuaes.

Art. 2.º No Districto Federal, os carteiros, auxiliares de carteiros, continuos, serventes e empregados do ambulante o serviço de ruas, terão direito a um abono annual de 250\$000 destinado á aquisição do respectivo fardamento.

Art. 3.º O regulamento, que baixou com o decreto numero 14.722, de 16 de março de 1921, é emendado na fórma seguinte:

a) fica substituido o texto do § 1º do art. 355, pelo seguinte:

«As succursaes serão dirigidas por officiaes das repartições principaes, dentre os que contarem mais de 20 annos de serviço postal e jámais hajam soffrido a pena de suspensão.»

b) as promoções dar-se-hão metade por antiguidade e metade por merecimento, ficando, desse modo, alterado o art. 419;

c) é substituído o texto do art. 420 pelo seguinte:

«Nos casos de acesso por concurso fica dispensada a exigencia do interstício.»

d) ficam supprimidos os arts. 451 e 454, que serão assim redigidos:

«Os concursos, quer de 1.<sup>a</sup>, quer de 2.<sup>a</sup> entrancia, serão annunciados com 30 dias de antecedencia, aquelles por edital e os outros por portaria, sempre mediante autorização previa do director geral.»

e) fica abonda a penalidade de multa disciplinar, instituida no art. 531, letra c e art. 503, ns. 1 a 5 e §§ 1.<sup>o</sup> e 2.<sup>o</sup>;

f) saberá, igualmente, suspensão de que trata o n. 7 do art. 504 nos superiores, quando ficar provado haverem desrespeitado com palavras ou expressões injuriosas, offensivas ou gestos affrontosos, fóra ou dentro da repartição, os seus inferiores hierarchicos.

g) é supprimido o art. 594.

Art. 5.<sup>o</sup> Fica restabelecida para os empregados do Correio, que não obtiverem augmento de vencimentos, gratificação ou salarios, a gratificação instituida pelo decreto numero 3.990, de 2 de janeiro de 1920.

Paragrapho unico. O favor supra diz respeito tambem aos conductores de malas, estafetas e estafetas de linhas de Correio, agentes, ajudantes e thesoureiros das agencias.

Art. 6.<sup>o</sup> Os empregados do quadro da Directoria Geral, das administrações, agencias especiaes e de 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> classes, alem dos seus vencimentos, perceberão uma gratificação adicional relativa ao tempo de serviço effectivo no Correio e a qual sera considerada, para todos os effectos, inclusive os de aposentadoria, como integrante dos mesmos vencimentos, a saber:

Mais de 10 annos.....	10 %
Mais de 20 annos.....	20 %
Mais de 30 annos.....	30 %

§ 1.<sup>o</sup>. Os acrescimos concedidos por tempo de serviço, nos termos deste artigo, serao incorporados, integralmente, aos vencimentos dos funcionarios aposentados.

§ 2.<sup>o</sup>. A gratificação adicional será calculada sobre o tempo liquido de serviço, descontadas as faltas e o anno em que o empregado haja soffrido a pena de suspensão, e a contar do dia seguinte áquelle em que tiver completado o tempo de serviço, que motive a melhoria dos vencimentos.

Ficam modificados pela forma abaixo os seguintes artigos do actual Regulamento:

Art. 428, paragrapho unico, que ficará assim redigido: «Para os logares de continuos serão nomeados os serventes de 1.<sup>a</sup> classe, independente de concurso.»

Art. 431. Como está, acrescentando-se: «Exceptuando-se os que já exerçam qualquer função postal.»

Art. 451. Supprima-se.

Art. 463. Deverá ficar assim redigido: «Os concursos de 1.<sup>a</sup> entrancia serão validos por tres annos e os de 2.<sup>a</sup> e 3.<sup>a</sup> en-



francias até terminar a lista dos candidatos classificados. Antes de findar o prazo da validade, o director geral tomará todas as providencias necessarias para que esteja concluido, ao termo do mesmo, o processo do concurso seguinte, de modo que haja sempre candidatos classificados, quer na Directoria Geral, quer nas administrações e agencias.

Art. 485. Ficará assim redigido: «O sub-director do Trafego tem direito a condução especial para uso diario, no intuito de evitar demoras no expediente e serviços a seu cargo.

Art. 493. Modifique-se, ficando determinado que o trabalho nas secções de manipulação não será nunca superior a seis horas.

Art. 498. Substitua-se: Por «... a autoridade justificante justificará as faltas, desde que lhe seja apresentado atestado medico.»

Art. 594. Substitua-se: ... "Um anno, em vez de cinco annos.

Art. 420. Substitua-se pelo seguinte: «Quer por antiguidade, quer por merecimento, nenhum empregado poderá ser promovido sem o intersticio de dois annos na classe em que se achar, salvo não havendo empregado com intersticio ou tratando-se d' promoção dependente de concurso.

#### Accrescente-se:

Art. Aos empregados que por motivo de serviço ou casos de força maior, tiverem de pernoitar fóra da repartição, será abonada a quantia de 10\$, por pernoite.

Art. O funcionario que adquirir molestia ou defeito physico resultante de accidente grave, em pleno cumprimento de suas funcções, terá direito á percepção dos seus vencimentos integaes e á gratificação do anublanet, durante o tratamento ou até ser aposentado, se o desastre ou molestia o tornou incapaz para o serviço postal.

Art. O funcionario aposentado por motivo de molestia ou defeito physico resultante de desastre no exercicio de suas funcções, terá direito a todos os vencimentos e gratificação addicional do cargo immediatamente superior.

Art. O funcionario que, quando em serviço, fallecer em viagem, por motivo de desastre ou accidente grave inevitavel, será promovido á classe immediata, dando-se a quem de direito o montepio correspondente aos dois terços dos vencimentos do cargo a que fôr promovido.

Art. O funcionario do correio ambulante, dos serviços do mar ou aereo, victima de qualquer accidente ou desastre inevitavel, resultante do exercicio de suas funcções, perceberá, a titulo de vantagem e a juizo do director geral, uma quantia proporcional á despesa do seu tratamento, transporte e estadia, até completo restabelecimento.

Art. Os funcionarios, quando por ordem superior ou pela exigencia dos serviços, trabalharem á noite, terão direito a folga no dia immediato, ou perceberão uma gratificação, a titulo de dobra, igual á metade dos seus vencimentos diarios.

Art. Os cargos de administradores serão sempre exercidos por funcionarios do quadro, em commissão.

Art. Só poderão ser promovidos a chefes de secção, os 1.<sup>os</sup> officiaes que tiverem tido exercicio nas Sub-Directorias do Expediente, Trafego e de Contabilidade.

Art. Na Sub-Directoria de Fiscalização, só poderão ter exercicio os officiaes, que já o tenham tido nas tres outras Sub-Directorias.

Art. As remoções, a pedido, só se darão para logares equivalentes em hierarchia e vencimentos. As que se fizerem por conveniencia de serviço deverão ser, igualmente, para logares equivalentes, ou superiores mas nunca de vencimentos inferiores.

Art. Fica o Governo autorizado a abrir os credits necessarios á execução das tabellas.

Art. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 26 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

O memorial abaixo explica a necessidade da emenda:

«Exmo. Sr. Senador Irineu Machado — Cordeaes saudações:

Tendo V. Ex. apresentado ao orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas, uma emenda que recebeu o n. 65, mandando equiparar os continuos e serventes da Repartição de Aguas e Obras Publicas, assim como os seus collegas da portaria, sub-directoria tecnica, almoxarifado, officina, usina e estação central da Repartição Geral dos Telegraphos, respectivamente, para todos os effeitos, aos continuos e serventes da Secretaria de Estado do Ministerio da Viação e Obras Publicas, obteve ella na Commissão de Finanças o seguinte parecer: «A parte relativa aos serventes já foi attendida com o parecer sobre a emenda n. 42. — Quanto aos continuos já no orçamento vigente tiveram seus vencimentos elevados a 300\$ mensaes.

Por esse motivo a Commissão é de parecer que a emenda seja rejeitada.» Quanto á primeira parte do parecer, é facto que a emenda n. 42, com parecer favoravel, trata da melhoria de vencimentos de serventes, mas tão sómente da Repartição Geral dos Telegraphos.

Com relação aos continuos, ha tambem equívoco no parecer, pois só no orçamento da Repartição Geral dos Telegraphos, é que se encontra a elevação de vencimentos a 300\$ mensaes, o mesmo não se observando no orçamento da Repartição de Aguas e Obras Publicas. Assim, podem licenca para enviar a V. Ex. a emenda annexa, para ser apresentada em 3.<sup>a</sup> discussão, a qual fica de accôrdo com o parecer emitido pelo illustre relator na emenda n. 65.

Sem outro assumpto, apresentamos a V. Ex. os protestos da nossa elevada estima e distincta consideração.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1921. — Heitor Americo da Costa, servente. — Luiz Mendes Seabra, servente. — Manoel Rodrigues Penedo Junior, servente. — Dalivo da Costa Mattos, servente. — Alfredo Pinto Moreira, servente. — João Ribeiro da Silva, servente. — Sertorio Francklin dos Santos, servente. — Antonio José da Silva

Guimarães, servente. — Bento Ferreira Godinho, servente. — Benedicto dos Reis Ribeiro, continuo. — Francisco Gonçalves, continuo. — Carlos Roangino Pinheiro, continuo. — Marcelino Elias Gomes, continuo. — Luiz Francisco de Freitas, continuo. — João Larcido, continuo. — Affonso Teixeira Barroso, servente.»

Offereço, pois, a seguinte

#### EMENDA

Art. Os continuos e serventes da Repartição de Aguas e Obras Publicas, ficam, respectivamente, equiparados, para todos os effeitos, aos continuos e serventes da Repartição Geral dos Telegraphos. O Poder Executivo abrirá os creditos necessarios para dar execução a esta medida.

Sala das sessões, 26 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a incorporar á Estrada de Ferro Central do Brasil á Estrada de Ferro Rio d'Ouro, da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Art. A Estrada de Ferro Central do Brasil dará á Repartição de Aguas e Obras Publicas o trem de socorro para o serviço tecnico em suas linhas de Tingá, Rio d'Ouro, Xerem e S. Pedro, cuja composição está permanentemente organizada e á disposição da mesma repartição.

Art. A Estrada de Ferro Central do Brasil applicará á nova linha as suas tarifas em vigor na linha auxiliar, antiga Estrada de melhoramentos, e modificará, incontinenti, o seu horario, augmentando o numero de trens para o transporte de passageiros e cargas.

Sala das sessões, 26 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

#### Justificação

O proprio Relator, Sr. Vespucio de Abreu, já teve occasião de sustentar brillantemente a medida supra.

S. Ex. conhece he mo assumpto e poderá melhor do que ninguem, dizer a procedencia da emenda.

Sala das sessões, 26 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Onde convier:

1 superintendente (apparelho Saxby) .....	10:800\$000
1 ajudante (apparelho Saxby) .....	9:200\$000
1 desenhista de 2ª classe .....	7:200\$000
1 armazenista de 2ª classe .....	6:000\$000
1 mestre de officina .....	4:800\$000
1 ajudante mestre de officina .....	4:200\$000
1 mestre de officina de montagem .....	4:800\$000
2 ajudantes de mestres de officina de montagem, a 4:200\$ .....	8:400\$000

5 encarregados de turnas de 1ª classe, a 3:600\$	18:000\$000
6 encarregados de turnas de 2ª classe, a 3:000\$	18:000\$000
2 encarregados de entravacão, a 3:600\$,.....	7:200\$000
1 encarregado do gabinete de ensaios,.....	4:800\$000
20 feitores de turnas de 1ª classe Via-Perma- nente, a 3:000\$ .....	.....

### Justificação

A presente emenda representa, para o pessoal dos appa-  
relhos Saxby, da E. F. C. do Brasil, um acto de justiça e de  
reparação a sua approvação.

Sala das sessões, 26 de dezembro de 1921. — *Irineu  
Machado.*

### N. 23

Onde convier:

Não ha razão para a differença existente, actualmente,  
entre os vencimentos do porteiro da Central e os do Telegra-  
pho Nacional.

O daquelle vence 3:600\$ annuaes; os desta 4:800\$ e tem,  
apenas, 1:600\$ annuaes; para aluguel de casa.

A' vista do exposto offereço a seguinte emenda:

Art. O porteiro da E. F. Central do Brasil é equipa-  
rado, em todos os vencimentos e vantagens, inclusive as de  
aluguel de casa, ao porteiro da Repartição Geral dos Tele-  
graphos.

Sala das sessões, 26 de dezembro de 1921. — *Irineu  
Machado.*

Art. Os actuaes operarios da officina typographica da  
Repartição de Aguas e Obras Publicas ficam equiparados, em  
todas as vantagens e direitos, aos operarios da Imprensa Na-  
cional, ficando assim organizado o respectivo quadro:

- 1 encarregado.
- 1 compositor de 1ª classe.
- 2 compositores de 2ª classe.
- 3 compositores de 3ª classe.
- 1 impressor de 1ª classe.
- 1 impressor de 2ª classe
- 1 impressor de 3ª classe.
- 1 encadernador de 1ª classe.
- 1 encadernador de 2ª classe.
- 1 encadernador de 3ª classe.
- 1 pautador.
- 1 aprendiz de 1ª classe.
- 1 aprendiz de 2ª classe.
- 1 aprendiz de 3ª classe.
- 1 servente.

Sala das sessões, 26 de dezembro de 1921. — *Irineu Ma-  
chado.*

*Justificação*

O presente memorial demonstra a procedencia da emenda offerecida:

«Illmo. Exmo. Sr. Dr. Irineu de Mello Machado, dignissimo Senador pelo Districto Federal — Tendo a Repartição da Aguas e Obras Publicas, em 11 de janeiro de 1910, installado suas officinas graphicas, com as secções de composição, impressão, encadernação e pautaço, afim de attender ás necessidadas com a presteza exigida pelo seu volumoso e variado trabalho de expediente; havendo ha muito se desenvolvido os trabalhos nestas officinas e sendo de notar que, com um modesto material, o pequeno numero de operarios que aqui traham, executam todos os trabalhos com a rapidez e arte exigidas: razão pela qual pedimos serem as mesmas officinas reconhecidas officialmente como uteis e necessarias a esta repartição, creando-se na mesma um quadro com a devida classificação, de accordo com o da Imprensa Nacional, aproveitando o pessoal existente, que muito tem concorrido para satisfazer a contento os fins para que foram creadas as mesmas officinas. Assim, expostos os motivos que nos animam a pedir uma melhoria que nos acoberte no futuro de uma má eventualidade qualquer, e como recompensa ao bom desempenho no cumprimento do dever, pedimos justiça.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1921. — *Leonel Corrêa.* — *Miguel Conde.* — *Domíngos Costa Filho.* — *Felippe Medeiros Gomes.* — *Tiberio Silva.* — *Arthur Gomes Ferreira.* — *Gustavo de Souza.* — *Edgard Guedes Monteiro.* — *Manoel de Souza Monteiro.* — *Francisco Gonçalves Xavier Junior.* — *Raul Gomes.* — *Archimedes Garcia Leitão.* — *Amador Luciano de Paivã.»*

Sala das sessões, 26 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Onde convier:

«Aos funcionarios titulados e diaristas das Colonias de Alienados actualmente installadas na ilha do Governador e que no começo do proximo anno serão removidas para Jacarépaguá, fica o respectivo Ministro da Viacão autorizado a conceder-lhes passagens nos trens de pequeno percurso da Central do Brasil com o abatimento de 75 % a partir de 1 de janeiro de 1922.»

*Justificação*

Com a mudança, no começo do proximo anno de 1922, das actuaes Colonias de Alienados, hoje installadas na ilha do Governador, os empregados e funcionarios daquellas colonias ficarão obrigados a grandes despezas de transporte com destino a sede da repartição, que vae ser na antiga Fazenda do Engenho Novo, em Caranguê, Jacarépaguá, tendo, antes, de viajar nos bondes da Light, até o ponto terminal da linha da Taquara, tornando assim uma viagem penosa e dispendiosa, devido ao longo percurso que serão obrigados a fazer diaria-

mente, sendo a aprovação desta emenda de aquidade e justiça, não trazendo augmento algum de despeza no orçamento.

Sala das sessões, 26 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Fica extensiva aos empregados marítimos da Inspectoria de Prophylaxia Maritima no porto do Rio de Janeiro, o abalimento de 75 % nas passagens dos trens da Estrada de Ferro Central do Brasil, dos quaes gosam os operarios das officinas e repartições publicas da União.

#### *Justificação*

A presente emenda não traz augmento de despeza nem nenhum prejuizo a Nação, visa unicamente estender a esses humildes servidores do Estado as mesmas regalias e favores que gosam os operarios, diaristas, trabalhadores das officinas e repartições publicas da União, continuos e serventes.

Sala das sessões, 26 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Onde convier:

Art. A fiança a que estão sujeitos os funcionarios da Estrada de Ferro Central do Brasil, na fórma do art. 177 do respectivo regulamento poderá ser prestada pelas associações de classes de funcionarios da mesma estrada em favor dos seus associados quando para isso devidamente autorizadas pelo Governo.

Sala das sessões, 26 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

#### *Justificação*

É uma medida que se impõe, não só no interesse da administração publica, como ainda do proprio pessoal da nossa grande via ferrea. De facto, o regimen até aqui seguido, segundo o qual as fianças só podem ser prestadas em dinheiro, lettras do Thesouro, hypotecas de bens immoveis, apolices da dívida publica ou cadernetas da Caixa Economica, é sobretudo perturbador da ordem administrativa e não raro prejudicial aos cofres da Nação, pois que ao funcionario não é facil a aquisição daquelles meios, o que importa dizer que elle é forçado a protellar a prestação da sua fiança e a administração da Estrada obrigada a prorogar indefinidamente os prazos para o cumprimento dessa formalidade legal, muitas vezes com reaes prejuizos para o seu servico, todo de natureza especial. Por outro lado, admittida a existencia do desvio de dinheiro por parte dos responsaveis, quando no exercicio das suas funcções, o processo para a respectiva cobrança, do modo porque ella hoje se faz morosa e cheia de complicações burocraticas, é absolutamente inadequado e d'elle resulta, quasi sempre, a fuga do fiador ao cumprimento de obrigação, pela chicana ou pelo esquecimento. A fiança por intermedio das associações de classe põe evidentemente

terno a esta situação verdadeiramente prejudicial aos interesses publicos. Essas associações, gosando de favores do Governo, estão, embora veladamente, não ha negar, sob a tutela deste, de modo que assegurando a ellas o direito de prestar fiança em favor dos seus associados, o Governo terá acantelados, por sua vez, respeitaveis interesses, vistos como, além da praticabilidade que se estabelecerá no processo de prestação das fianças, entre a associação e a administração da Estrada, haverá ainda — o que é mais importante — a vantagem de ser prompta e efficaz a cobrança das responsabilidades, por isso que ellase poderá effectuar mediante o respectivo desconto das guias que laes associações recebem mensalmente da Thesouraria da Estrada, provenientes das mensalidades e contribuições dos seus associados, funcionarios da Central. A Camara, por certo, dados os motivos aqui expostos, não recusará a sua approvação á medida de tal relevancia.

Sala das Commissões, 26 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Fica substituida a tabella, actualmente vigente, de vencimentos do "Pessoal" da Secretaria de Estado da Viacão e Obras Publicas, da verba 1ª, pela seguinte, relativa aos seguintes cargos, mantendo-se as demais assignações da referida tabella:

Discriminação dos cargos	Ord.	Grat.	Totaes
2 directores geraes.....	18:000\$	6:000\$	48:000\$000
6 directores de secção.....	12:000\$	6:000\$	108:000\$000
11 primeiros officiaes.....	8:000\$	4:000\$	132:000\$000
12 segundos officiaes.....	6:400\$	3:200\$	115:200\$000
18 terceiros officiaes.....	4:800\$	2:400\$	129:600\$000
1 bibliothecario .....	6:400\$	3:200\$	9:600\$000
1 porteiro .....	6:000\$	3:000\$	9:000\$000
1 ajudante de porteiro....	4:600\$	2:300\$	6:900\$000
12 continuos .....	3:600\$	1:800\$	64:800\$000
4 correios .....	3:600\$	1:800\$	21:600\$000
3 serventes .....	2:400\$	1:200\$	25:800\$000
1 motorneiro .....	3:600\$	1:800\$	5:400\$000
1 ajudante do elevador....	3:600\$	1:800\$	5:400\$000

#### Justificação

A emenda visa equiparar vencimentos dos funcionarios da Secretaria da Viacão e Obras Publicas aos da Secretaria da Camara dos Srs. Deputados, fazendo assim cessar a anomalia existente, de diversidade de vencimentos de funcionarios que toem a mesma categoria, as mesmas funcções e as mesmas responsabilidades.

Sala das sessões, 26 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

*Justificação*

## Verba 8

Vê-se pelo parecer do honrado Relator do orçamento da Viação, dado na 2ª discussão, sobre a emenda n. 47, que a Repartição de Aguas e Obras Publicas tinha em vista apenas augmentar o numero dos empregados da officina de hydrometros, e não os seus salarios, o que é evidentemente um equívoco, pois allega terem esses empregados desde 1914 reduções em seus salarios. E para attender ás necessidades do serviço e ás difficuldades de vida sempre crescentes, dos mesmos empregados:

Proponho que se destaque a quantia de 36:000\$ da verba de 400:000\$, destinada á aquisição de apparatus, e assim fer-se-ha a quantia necessaria para acudir á despeza da tabela seguinte, pela qual regular-se-hão as categorias e os vencimentos do pessoal da officina de hydrometros da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

1 mestre . . . . .	550\$000	6:600\$000
1 operario especial . . . . .	400\$000	4:800\$000
4 operarios de 1ª . . . . .	350\$000	16:800\$000
1 depositario . . . . .	300\$000	4:320\$000
6 operarios de 2ª . . . . .	300\$000	21:600\$000
12 operarios de 3ª . . . . .	250\$000	36:000\$000
1 auxiliar encarregado . . . . .	450\$000	5:400\$000
1 auxiliar de 1ª . . . . .	300\$000	3:600\$000
5 auxiliares de 2ª . . . . .	250\$000	15:000\$000
3 chauffeurs . . . . .	300\$000	10:800\$000
1 estafeta . . . . .	200\$000	2:400\$000
8 ajudante de operarios . . . . .	200\$000	19:200\$000
3 serventes . . . . .	200\$000	7:200\$000
<hr/>		
47		Rs. 153:720\$000

Sala das sessões, 26 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Art. Na liquidação do tempo de serviço, aos empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil, serão, para todos os effectos, contados os dias em que os mesmos fizeram promptidão, aguardando ordens, para as substituições dos empregados effectivos.

Sala das sessões, 26 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

*Justificação*

A presente emenda visa unicamente estabelecer um principio de justiça.



O empregado de promptidão aguardando ordens na Central do Brasil é o substituto do effectivo de qualquer categoria que por qualquer eventualidade deixe de comparecer:

As responsabilidades são as mesmas, o tempo é o mesmo daquelle que está exercendo as funções; ficando a disposição da administração e não sendo remunerado se não quando trabalha.

Ora, si esses empregados além de serem obrigados a desenvolver a mesma actividade que os demais, estão sujeitos aos azares da sorte para effectos de vencimentos.

Ha já alguns pareceres do Tribunal de Contas, em favor dos mesmos, mas o que se faz myster é a justa reparação consignada em lei.

Alis o illustre Senador Antonio Muniz, em seu parecer n. 320 de 6 de outubro ultimo discutindo um veto do Prefeito, firma de modo brilhante e irrefutavel a igualdade dos que exercem uma mesma função para um só effecto.

Conclue-se, portanto, que a contagem é a do tempo perdido na função ou para o exercicio da função.

Sala das sessões, 26 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Continua em vigor o dispositivo no art. 93 da lei numero 4.242, de 5 de janeiro de 1921, relativamente aos praticantes de conferentes da Estrada de Ferro Central do Brasil, extendendo-se aos praticantes de conductor de trem da mesma Estrada.

#### *Justificação*

O art. 93 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, emittiu injustamente os praticantes de conductores, e assim vem a presente emenda corrigir uma omissão.

Uma vez feita esta equidade a uma classe de funcionarios de uma Repartição, é justo que se torne a mesma extensiva a outra classe da mesma Repartição, em perfeita igualdade de condições.

Diz o seguinte o art. 93, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921:

«Ficam isentos das exigencias regulamentares para o effecto de promoção os actuaes praticantes de conferente da Estrada de Ferro Central do Brasil, que tenham mais de 10 annos de serviço e cinco de effectividade no referido cargo.»

Sala das sessões, 26 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado*

Em cumprimento do que dispõe o art. 58 da lei numero 4.230, de 31 de dezembro de 1920, os praticantes do conferente e de conductores do trem da Estrada de Ferro Central do Brasil, que já vinham exercendo esses cargos quando foi promulgada a lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, classificando-os na 1ª categoria do pessoal titulado, se-

rão effectivos para todos effectos, a contar daquella data, mantidos os preceitos decorrentes daquella disposição.

Sala das sessões, 26 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado*.

#### *Justificação*

O art. 58 da lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920, determinou a cobrança dos emolumentos aos praticantes, mandando expedir-lhes os titulos relativos, em obediencia ao art. 137 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, que constituiu 1ª categoria do pessoal titulado a classe dos praticantes, em face do que dispõe o art. 61 do decreto n. 8.610, de 15 de março de 1914, que prescreve concurso para admissão na 1ª categoria de qualquer classe do pessoal titulado.

Do exposto, conclue-se que os alludidos empregados satisfizeram a exigencia da lei, art. 61 do decreto n. 8.610, devem ser titulados effectivos, na orbita traçada pela mesma lei.

Decretadas que foram essas leis para normalizar a situação desses empregados, como deixal-os na mesma situação em que eslavam anteriormente?

Assim, certamente comprehenderá a illustre Commissão.

Sala das sessões, 26 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado*.

Onde convier:

Os praticantes de conferentes, de conductor de trem e de bagageiros da Estrada de Ferro Central do Brasil, até então considerados jornaleiros e que por força da lei numero 4.230 de 31 de dezembro de 1920 ( art. 58) passaram a titulados, perderão o direito ás diarias fixadas pelo decreto n. 3.988, de 2 de janeiro de 1920, passando a receber as percentagens estabelecidas pelo decreto n. 3.990, da mesma data.

Sala das sessões, 26 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado*.

#### *Justificação*

O decreto n. 3.988, de 2 de janeiro de 1920, creou uma diaria provisoria para os jornaleiros da Estrada de Ferro Central do Brasil, diaria que os praticantes agora titulados por effecto da lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920 (artigo 58), já perderam.

O decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, creou uma percentagem provisoria a qual locará aos praticantes ultimamente titulados.

Sala das sessões, 26 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado*.

**O Sr. Presidente** — Em virtude das emendas apresentadas, fica suspensa a discussão para audiençia da Commissão de Finanças.

## SORTEADOS PARA O SERVIÇO MILITAR

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 190, de 1921, dispondo sobre a situação dos cidadãos sorteados para o serviço militar e dando outras providencias.

Approvada.

## CORPO DE SAUDE NAVAL

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 191, reorganizando o Corpo de Saude Naval e dando outras providencias.

Approvada.

## CREDITO PARA A SECRETARIA DA CAMARA

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 57, de 1921, que abre um credito supplementar de 4:403\$750 para pagamento de gratificação adicional a funcionarios da Secretaria da mesma Camara.

E' approvada a seguinte

## EMENDA

Accrescente-se onde convier:

Art. Fica igualmente autorizado o Presidente da Republica a abrir pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 51:607\$310 para pagamento de gratificação adicional a diversos funcionarios do corpo tachygraphico do Senado, correspondente aos annos de 1917 a 1920.

E' approvada a proposição, que vae á Commissão de Redacção.

## PREMIO AO SR. PAULO NETTO REIS

discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 262, de 1921, que abre um credito de 2:000\$, para pagamento do premio conferido ao Sr. Paulo Netto dos Reis, pelo decreto n. 4.238, do corrente anno.

Approvada.

## CREDITO PARA AJUDAS DE CUSTO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 247, de 1921, que abre um credito especial de 60:000\$, para pagamento de ajudas de custo a professores de escolas a cargo do Ministerio da Agricultura.

Approvada.

## EDIFICIO PARA OS CORREIOS DE GOYAZ

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 249, de 1921, que abre um credito especial de 200:000\$, para

acquisição de um predio, em Goyaz, destinado aos correios e Telegraphos.

Approvada.

#### CREDITO PARA PAGAMENTO A D. CAROLINA AZEVEDO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 257, de 1921, que abre um credito especial de 3:598\$906, para pagamento a D. Carolina Leconflé de Azevedo, em virtude de sentença judiciaria.

Approvada.

#### PROMOÇÕES NAS REPARTIÇÕES DE FAZENDA

Discussão unica das emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado n. 116, que regula as promoções nas repartições de Fazenda.

São rejeitadas as seguintes

#### EMENDAS

Ao mesmo artigo — Acrescenta-se o seguinte paragrapho: «A primeira nomeação, dependente de concurso, só terá logar para os cargos menos elevados dos respectivos quadros».

Ao mesmo artigo — Acrescenta-se o seguinte paragrapho: «Sem prejuizo da presente lei, que entrará normalmente em execução, o Governo na sua regulamentação, poderá abrir, á regra geral, que nella se estabelece, as excepções que forem aconselhadas pelo interesse da administração publica, como, por exemplo, a dos cargos de chefia de serviço, que só por merecimento poderão ser preenchidos, submettendo, comtudo, o regulamento, sem embargo de executar-o desde logo, á aprovação do Congresso.

Deverão constar do regulamento: a) o criterio a ser adoptado para a definição da categoria dos funcionarios e das repartições; b) o modo de organização e funcionamento das comissões que, em cada ministerio, se terão de incumbir da proposta dos nomes dos funcionarios, a quem devam locar as promoções, assim por merecimento, como por antiguidade.»

O Sr. Presidente — Volta á Camara dos Deputados o projecto.

#### CREDITO PARA O MINISTERIO DA GUERRA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 517, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Guerra, um credito de 3.994:436\$106, suplementar á verba 15ª do orçamento da Guerra.

Approvada.

## CONVENIO POSTAL HISPANO-AMERICANO

Discussão unica da proposição da Camara dos Deputados n. 205, de 1921, que approva o Convenio Postal Hispano-Americano e a clausula final, addicional ao mesmo convenio.

Approvada; vae ser submettida á sancção.

## MELHORIA DE REFORMA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 207, de 1921, que manda considerar a reforma do soldado, invalido da Patria, Pedro da Costa Ramos, no posto de 2º tenente.

Approvada.

## CONGRESSO POSTAL UNIVERSAL

Discussão unica da proposição da Camara dos Deputados n. 208, de 1921, que approva os actos firmados, em 1921, pelos delegados do Brasil ao Setimo Congresso da União Postal Universal.

Approvada; vae ser submettida á sancção.

## VENCIMENTOS ATRAZADOS

2ª discussão do projecto do Senado n. 64, de 1921, autorizando o Governo a mandar pagar a D. Anna Borges Barata Ribeiro os vencimentos que seu marido, Dr. Candido Barata Ribeiro, deixou de receber, no periodo que menciona.

Approvado.

## PENSÃO A HERDEIROS DO PESSOAL DO CORPO DE BOMBEIROS

2ª discussão do projecto do Senado n. 4, de 1904, instituindo pensões em beneficio das familias dos officiaes, inferiores e praças do Corpo de Bombeiros, que fallecerem em serviço.

Encerrada.

E' approvedo o seguinte

## SUBSTITUTIVO

N. 64 — 1921

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º A viuva e filhos do official ou praça do Corpo de Bombeiros desta Capital que succumbir em acto de serviço e no cumprimento de seus deveres, terão direito a todos os vencimentos que a elle cabiam em vida.

Art. 2.º Logo que occorrer o fallecimento, o comman-dante do Corpo de Bombeiros communicar-o-á ao ministro da Justiça e Negocios Interiores, circumstanciadamente, afim de que possa a familia da victima do cumprimento do dever, gozar dos favores do artigo anterior.

Art. 3.º Os filhos do official ou praça do Corpo de Bom-beiros, beneficiados por esta lei, perderão direito ao que per-cebiam, á proporção que attingirem a maioridade, passando em favor dos menores, si existirem, ou das filhas, enquanto solteiras, e bem assim ás filhas que casarem.

Art. 4.º No caso de segunda nupcias, ou de fallecimento da viuva, operar-se-á a reversão em favor das filhas, em-quanto solteiras, ou dos menores, si existirem, observadas as disposições do artigo antecedente.

§ Não terão direito ao gozo da presente lei os filhos do segundo matrimonio.

Art. 5.º Si o official ou praça do Corpo de Bombeiros não tiver constituido familia propria, sendo, porém, o pro-rector de seus progenitores, paes, mães e irmãos, a estes ca-berão os favores da presente lei, observando-se na distribui-ção e em relação a estes as mesmas regras applicadas em relação á viuva e seus filhos.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario..

Sala das Comissões, 23 de dezembro de 1921 — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Irineu Machado*, Relator. — *João Lyra*. — *Justo Chermont*. — *Moniz Sodré*.

O Sr. Presidente — Fica prejudicado o projecto n.º 4, de 1904.

#### REGISTRO MARITIMO BRASILEIRO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n.º 187, de 1921, creando o Registro Maritimo Brasileiro e dando outras providencias.

Approvado.

#### PAGAMENTO DO QUANTITATIVO A PRAÇAS DO EXERCITO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n.º 216, de 1921, que abre pelo Ministerio da Guerra um cre-dito especial de 4:000\$, para pagamento do quantitativo de 1:000\$ a quatro amanuenses do mesmo ministerio, *ex-vi* do art. 10 da lei n.º 2.556, de 1874.

Approvada.

#### CREDITO PARA A OESTE DE MINAS

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n.º 218, de 1921, que abre pelo Ministerio da Viação um cre-dito especial de 212:675\$600, para pagamento de despesas com

a Estrada de Ferro Oeste de Minas no segundo semestre do anno de 1918.

Approvada.

#### CREDITO PARA PAGAMENTO AO DR. MARIO LIMA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 222, de 1921, que abre um credito especial de 4:553\$368, para pagamento ao capitão de corveta, Mario de Albuquerque Lima, em virtude de sentença judiciaria.

Approvada.

#### CREDITO PARA PAGAMENTO AO SR. DARIO MOREIRA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 223, 1921, que abre um credito especial de 27:219\$350, para pagamento a Dario José Moreira, contra-mestre do extinto Arsenal de Guerra da Bahia, addido ao desta Capital.

Approvada.

#### CREDITO PARA A CASA DE DETENÇÃO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados 230, de 1921, que abre pelo Ministerio do Interior o credito de 682:521\$848, complementar ás verbas 17ª e 20ª — Casa de Detenção e Hospital Nacional de Alienados, do orçamento vigente.

Approvada.

#### CREDITO PARA PAGAMENTO A D. MARIA ROXO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 235, de 1921, que abre um credito especial de 10:557\$746, para pagamento a D. Maria Julia Mendonça do Oliveira Roxo, em virtude de sentença judiciaria.

Approvada.

#### CREDITO PARA PAGAMENTO A D. IRENE FERREIRA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 237, de 1921, que abre um credito especial de 33:017\$513, para pagamento a D. Irine Ferreira, em virtude de sentença judiciaria.

Approvada.

#### CREDITO PARA PAGAMENTO AO MOSTEIRO DE S. BENTO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 238, de 1921, que abre um credito especial de 249:862\$384,

para pagamento ao Mosteiro de S. Bento, em virtude de sentença judiciaria.

Approvada.

#### CREDITO PARA PAGAMENTO AO SR. EUGENIO PEREIRA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 239, de 1921, que abre um credito especial de 37:857\$621, para pagamento a Eugenio Olegario Pereira, em virtude de sentença judiciaria.

Approvada.

#### CREDITO PARA COMPANHIA DE TRANSPORTES E CARRUAGENS

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 243, de 1921, que abre um credito especial de 8:119\$884, para indemnização á Companhia de Transportes e Carruagens, em virtude de sentença judiciaria.

Approvada.

#### REVERSÃO AO SERVIÇO ACTIVO

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 140, de 1921, que declara sem effeito o art. 12 da lei n. 4.028, de 10 de janeiro de 1920, mandando reverter aos seus logares os officinaes que não tenham sido julgados pelo conselho á que se refere o mesmo artigo.

Approvada; vae ser submettida á sanção.

#### PAGAMENTO DE PREMIO

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 211, de 1921, que abre pelo Ministerio do Interior o credito especial de 4:200\$, para pagamento do premio conferido ao Dr. Afranio Pompilio Bastos do Amaral.

Approvada; vae ser submettida á sanção.

#### CREDITO PARA A SECRETARIA DA CAMARA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 184, de 1921, que abre pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um credito especial de 87:580\$580, para pagamento de despesas da Secretaria da Camara dos Deputados.

Approvada; vae ser submettida á sanção.

#### CREDITO PARA PAGAMENTO DE AJUSTES

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 130, de 1921, autorizando a abertura do credito de réis



1.267:895\$062, para concluir com A. Santos & Comp., o ajuste autorizado pelos decretos ns. 12.921 e 12.280, de 1918.

Approvada; vae ser submettida á sancção.

O Sr. Marcilio de Lacerda (*pela ordem*) — Sr. Presidente, achando-se sobre a Mesa as redacções finais das proposições que acabam de ser approvadas em 3ª discussão, requeiro a V. Ex. consulte o Senado se concede dispensa de impressão, afim de que as mesmas sejam immediatamente discutidas e votadas.

O Sr. Presidente — O Sr. Marcilio de Lacerda requereu dispensa de impressão para as redacções finais que se acham sobre a mesa, afim de serem immediatamente discutidas e votadas.

Os senhores que approvam este requerimento, queiram levantar. (*Pausa.*)

Approvado.

O Sr. 2º Secretario lê e, são successivamente approvadas as seguintes

#### REDACÇÕES

N. 649 — 1921

*Redacção final do projecto do Senado, emendado pela Camara dos Deputados, que manda applicar nas policias militarizadas o Codigo Penal Militar*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os officiaes e praças das policias militarizadas da União ou dos Estados, que de accôrdo com a legislação vigente constituirem forças auxiliares d Exército Nacional, quando praticarem qualquer crime dos previstos no Codigo Penal Militar, terão fóro especial nos termos do art. 77 da Constituição Federal e serão punidas com as penas estabelecidas no dito Codigo.

§ 1.º Os officiaes e praças das policias militarizadas da União, serão, em casos laes, processados e julgados em primeira instancia por um conselho sobre cuja organização proverão as leis e regulamentos respectivos, e em gráo de recurso, pelo Supremo Tribunal Militar.

§ 2.º Os officiaes e praças das policias militarizadas dos Estados serão processados e julgados nos termos e na conformidade das leis estaduais respectivamente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala da Comissão de Redacção, 26 de dezembro de 1921.  
— Venancio Neiva, Presidente, interino, e Relator. — Olegario Pinto. — Vidal Ramos.

## N. 650 — 1921

*Redacção final do projecto do Senado n. 56, de 1921, autorizando o Governo a providenciar, quando julgar conveniente, para a criação de uma escola de cavallaria e outra de artilharia de campanha, no Estado do Rio Grande do Sul*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Governo, quando julgar oppôrto, providenciará para a criação de uma escola de cavallaria e outra de artilharia de campanha, no Rio Grande do Sul.

§ 1.º. Essas escolas se destinarão a preparar sargentos para os corpos de tropa e para a reserva e officiaes para as reservas de 1.ª e 2.ª linhas.

§ 2.º. As escolas, quanto á instrucção, ficarão sob a inspecção da Missão Militar Franceza, por intermedio do Estado-Maior do Exercito, devendo a sua officialidade ser recrutada entre os officiaes que tenham, com boas notas, o curso da Escola de Aperfeçoamento de Officiaes e de Estado-Maior ou o de Revisão.

Art. 2.º. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala da Commissão de Redacção, 26 de dezembro de 1921 — Venancio Neiva, Presidente interino e relator. — Vidal Ramos. — Olegario Pinto.

## N. 651 — 1921

*Redacção final do projecto do Senado n. 57, de 1921, determinando que o militar eleito para qualquer cargo de mandato federal ou estadual, será posto em disponibilidade ficando isento dos deveres disciplinares, durante o exercicio do seu cargo.*

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. O militar que fôr eleito Presidente, Senador ou Deputado estadual, Senador ou Deputado Federal será posto em disponibilidade, ficando isento dos deveres disciplinares durante o exercicio do cargo; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões de Redacção, 26 de dezembro de 1921. — Venancio Neiva, Presidente interino e relator. — Vidal Ramos. — Olegario Pinto.

## N. 652 — 1921

*Redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 157, de 1921, que abre um credito a 51:607\$350, para a Secretaria da Camara dos Deputados*

Acrescente-se onde convier:

Art. Fica igualmente autorizado o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Inte-

riores, o credito especial de 51:607\$310, para pagamento de gratificação adicional a diversos funcionarios do corpo tachygraphico do Senado, correspondente aos annos de 1917 a 1920.

Sala da Commissão de Redacção, 26 de dezembro de 1921.  
— Venancio Neiva, Presidente interino e relator. — Olegario Pinto. — Vidal Ramos.

N. 653 — 1921

*Redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 163, de 1921, que considera de utilidade publica diversas sociedades esportivas e a Associação Pró-Matre*

Accrescente-se depois das palavras «S. Christovão Athletico Club»: a «Sociedade Alliança dos Retalhistas de Macció», «Sociedade Rural Brasileira, com séde no Estado de S. Paulo».

Sala da Commissão de Redacção, 26 de dezembro de 1921.  
— Venancio Neiva, Presidente interino e relator. — Olegario Pinto. — Vidal Ramos.

N. 654 — 1921

*Redacção final da emenda do Senado, substitutiva da proposição da Camara dos Deputados n. 157, de 1920, providenciando sobre a criação de monumentos do Marechal Deodoro da Fonseca e outros illustres brasileiros.*

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a mandar erigir, nesta Capital, entre o jardim da praça da Republica e a fachada principal do Ministerio da Guerra, um monumento commemorativo da Proclamação da Republica e no qual seja lembrada, de fórma adequada, a acção dos seus principaes fundadores, Benjamin Constant, Deodoro da Fonseca e Quintino Bocayuva, bem como os dois grandes movimentos precursores da Independencia Nacional, sob a fórma de Governo Republicano em 1789 e 1817, e dos quaes resultou o sacrificio de tantos martyres. Para esse fim o Poder Executivo abrirá os creditos precisos até a quantia de 3.000 contos de réis.

Art. 2º. E' o Poder Executivo autorizado, tambem a fazer erguer, no Districto Federal, um monumento que perpetue a memoria de Francisco de Paula Rodrigues Alves, e em que a estatua desse benemerito brasileiro seja motivo principal, abrindo, para isso, creditos até seiscientos contos de réis.

Art. 3º. O Poder Executivo mandará, para dar cumprimento ao art. 1º, abrir concurso, nesta Capital e nas cidades de Paris e Roma, para apresentação dos respectivos projectos, devemos préviamente fornecer aos concurrentes breves expliçações escriptas acerca daquelles acontecimentos historicos.

§ 4º. Esse concurso será aberto nas tres cidades, em um mesmo dia, devendo os projectos ser apresentados dentro de um anno.

§ 2º. Os projectos serão expostos, durante um mez, na Escola Nacional de Bellas Artes e julgados por maioria de votos; logo depois dessa exposição, por um jury composto de dous membros da Congregação da dita Escola, para esse fim eleitos por ella, de dois outros eleitos pelo Instituto Historico e Geographico Brasileiro, dois eleitos pela Academia Brasileira de Letras, dois eleitos pela Commissão Promotora do Monumento a Deodoro da Fonseca, sob a presidencia do ministro do Interior, a qual terá, não sómente voto deliberativo, mas de qualididade. Em igualdade de condições, com os dos artistas estrangeiros serão preferidos os projectos dos artistas nacionaes.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a conferir o premio de 50,000 francos ao autor do projecto escolhido e o de 25 mil e 15 mil francos, respectivamente, aos classificados em 2º e 3º logares.

Paragrapho unico. As *maquettes*, si possivel, deverão ser apresentadas em 1922, anno do Centenario, cumprindo assim por occasião da sua commemoração a divida de gratidão nacional para com os benemeritos e gloriosos fundadores do regimen. Depois da exposição dos projectos respectivos, serão todas as *maquettes* recolhidas á Escola Nacional de Bellas Artes, á qual ficarão pertencendo.

Art. 4º. O Poder Executivo, para dar immediata execução á presente lei, entrará em accôrdo com a Commissão Promotora do Monumento a Deodoro, afim de reunirem, Governo e Commissão, os seus esforços e fundos para essa obra commum.

Art. 5º. Será, nas mesmas cidades e condições, aberto concurso para a monumento de que trata o art. 2º.

A escolha dos projectos será feita por um jury constituído por dois membros da Congregação da Escola Nacional de Bellas Artes, para esse fim por ella eleitos, por dois membros do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, por elle eleitos e dois tambem eleitos pela Academia Brasileira de Letras sob a presidencia do ministro do Interior, tendo este voto deliberativo e de desempate.

Os premios serão de 20 mil francos, 10 mil francos e cinco mil, respectivamente, para os autores dos projectos classificados em 1º, 2º e 3º logares.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala da Commissão de Redacção, 26 de dezembro de 1921.  
— Venancio Neira, Presidente interino. — Vidal Ramos, relator. — Olegario Pinto.

O Sr. Presidente — Não ha sobre a mesa nenhum organimento para ser dado para a ordem do dia de amanhã. Entretanto, a Commissão de Finanças está trabalhando para esse fim. E' pois, possivel que amanhã, á ullima hora, algum delles esteja em condições de fazer parte da ordem do dia.

Para a ordem do dia da seguinte designo:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 190, de 1921, dispondo sobre a situação dos cidadãos sor-

tendos para o serviço militar e dando outras providencias (incluida em ordem do dia, «ex-vi» do art. 126 do Regimento);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 191, reorganizando o Corpo de Saude Naval e dando outras providencias (com parecer favoravel da Comissão de Marinha e Guerra);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 262, de 1921, que abre um credito de 25:000\$, para pagamento do premio conferido ao Sr. Paulo Netto dos Reis pelo decreto n. 4.238, do corrente anno (incluido em orçem do dia «ex-vi» do art. 126 do Regimento);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 247, de 1921, que abre um credito especial de 60:000\$, para pagamento de ajudas de custo a professores de escolas a cargo do Ministerio da Agricultura (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 249, de 1921, que abre um credito especial de 200:000\$ para aquisição de um predio, em Goyaz, destinado aos Correios e Telegraphos (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 257, de 1921, que abre um credito especial de 3:598\$906, para pagamento a D. Carolina Leconflle de Azevedo, em virtude de sentença judicial (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 517, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Guerra, um credito de 3.994:436\$406, suplementar á verba 15ª, do orçamento da Guerra (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

3ª discussão do projecto do Senado n. 64, de 1911, auton. 207, de 1921, que manda considerar a reforma do soldado, invalido da Patria, Pedro da Costa Ramos, no posto de 2º tenente (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados rizando ao Governo a mandar pagar a D. Anna Borges Barata Ribeiro, os vencimentos que seu marido, Dr. Candido Barata Ribeiro, deixou de receber, no periodo que menciona (offerecido pela Comissão de Finanças);

3ª discussão do projecto do Senado n. 4, de 1904, instituindo pensões em beneficio das familias dos officiaes, inferiores e praças do Corpo de Bombeiros, que fallecerem em serviço (com emenda substitutiva da Comissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 18, de 1921, criando o Registro Maritimo Brasileiro e dando outras providencias (com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 216, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Guerra, um

credito especial de 4:000\$, para pagamento do quantitativo de 1:000\$, a quatro amanuenses do mesmo Ministerio, *ex-vi* do art. 10, da lei n. 2.556, de 1874 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 187, de 1921, creando o Registro Maritimo Brasileiro e credito especial de 212:675\$600, para pagamento de despezas com a Estrada de Ferro Oeste de Minas, no segundo semestre do anno de 1918 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 222, de 1921, que abre o credito especial de 4:553\$368, para pagamento ao capitão de corveta, Mario de Albuquerque Lima, em virtude de sentença judicialia (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 223, de 1921, que abre um credito especial de 27:219\$350, para pagamento a Dario José Moreira, contra-mestre do extinto Arsenal de Guerra da Bahia, addido ao desta Capital (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 230, de 1921, que abre, pelo Ministerio do Interior, o credito de 682:521\$848, suplementar ás verbas 17ª e 20ª — Casa de Detenção e Hospital Nacional de Alienados, do orçamento vigente (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 235, de 1921, que abre um credito especial de 10:557\$746, para pagamento a D. Maria Julia Mendonça de Oliveira Roxo, em virtude de sentença judicialia (*com parecer da Comissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 237, de 1921, que abre um credito especial de 33:016\$513, para pagamento a D. Irene Ferreira, em virtude de sentença judicialia (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 238, de 1921 que abre um credito especial de 229:862\$384, para pagamento ao Mosteiro de S. Bento, em virtude de sentença judicialia (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 239, de 1921, que abre um credito especial de 37:657\$621, para pagamento a Eugenio-Olegario Pereira, em virtude de sentença judicialia (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 243, de 1921, que abre um credito especial de 8:119\$884, para indemnização á Companhia de Transportes e Carruagens, em virtude de sentença judicialia (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 66, de 1921, autorizando o Governo a mandar contar, para todos os effectos, o tempo de serviço militar prestado pelos officiaes da Guarda Nacional durante a revolta de marinheiros em dezembro de 1910, devidamente apurado pelo poder competente (*offerrecido pela Comissão de Marinha e Guerra, no parecer n. 623, de 1921*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 114, de 1921, dispondo sobre concurso para os officiaes intendentes navaes, permittindo que o ministro da Marinha designe tres ou mais, annualmente, para fazerem o curso da Escola de Intendentes do Exercito (*com parecer favoravel da Comissão de Marinha e Guerra n. 628 A, de 1921*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 183, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 251:520\$067, ouro, para pagamento das facturas devidas a American Bank Note Company (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Discussão unica da proposição da Camara dos Deputados n. 206, de 1921, que aprova a Convenção de Emigração e Trabalho, assignada entre o Brasil e a Italia (*com parecer favoravel da Comissão de Diplomacia e Tratados*);

Discussão unica da emenda da Camara dos Deputados ao projecto do Senado, que dispõe sobre a nomeação para os primeiros postos do Corpo de Saude do Exercito (*com parecer favoravel da Comissão de Marinha e Guerra*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 214, de 1921, que releva da prescripção em que incorren o direito de D. Casimira do Nascimento Navarro á percepção da differença de mantepio a que tem direito (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 224, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 37:733\$333, para pagamento de aluguel dos predios occupados pelos armazens da Alfandega de Porto Alegre (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 226, de 1921 que concede o soldo vitalicio, pela tabella vigente, ao 1º tenente da Armada Antonio Pedro Alves de Barros (*com parecer favoravel da Comissão de Marinha e Guerra*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 224, de 1921, que abre o credito especial de 37:733\$333, para pagamento de aluguel de predios occupados pelos armazens da Alfandega de Porto Alegre (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Discussão unica da proposição da Camara dos Deputados n. 153, de 1921, que autoriza a assignatura do accordo celebrado em Berna, em 30 de junho de 1920, relativo á Convenção e restabelecimento dos direitos de propriedade industrial attingidos pela guerra de 1914 (*com parecer favoravel da Comissão de Diplomacia e Tratados*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 270, de 1921, determinando que no dia 7 de setembro de 1922, seja lançada, no planalto central de Goyaz, a pedra fundamental da Capital Federal (*incluída em ordem do dia «ex-vi» do art. 126 do Regimento*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 233, de 1921, que releva da prescrição em que incorreu o direito de D. Emilia de Souza Burnester á percepção da diferença de meio soldo de montepio (*incluída em ordem do dia «ex-vi» do art. 126 do Regimento*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 244, de 1921, que abre, pelo Ministerio do Interior, o credito de 1:490\$322, para pagamento da pensão que compete a D. Adelina Signorelli Caetano (*incluída em ordem do dia «ex-vi» do art. 126 do Regimento*).

Levanta-se a sessão ás 16 horas e 20 minutos.

#### 175ª SESSÃO, EM 27 DE DEZEMBRO DE 1921

PRESIDENCIA DO SR. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE

Às 15 e 1/2 horas abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Cunha Pedrosa, Abdias Neves, Hermenegilde de Moraes, Mendonça Martins, Alexandrino de Alencar, Lopes Gonçalves, Lauro Sodré, Justo Chermont, Indio do Brasil, Godofredo Vianna, José Euzébio, Costa Rodrigues, Felix Pacheco, Benjamin Barroso, Eloy de Souza, João Lyra, Tobias Monteiro, Venancio Neiva, Rosa e Silva, Euzébio de Andrade, Moniz Sodré, Miguel de Carvalho, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Irineu Machado, Raul Soares, Bernardo Monteiro, Francisco Salles, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Alvaro de Carvalho, José Murfinho, Pedro Celestino, Olegario Pinto, Carlos Cavaleante, Lauro Müller, Vidal Ramos, Felipe Schmidt, Carlos Barbosa e Vespucio de Abreu (44).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Antonio Freire, João Thomé, Francisco Sá, Antonio Massa, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Araujo Góes, Gonçalo Rollemberg, Siqueira de Menezes, Antonio Moniz, Ruy Barbosa, Nilo Peganha, Modesto Leal, Ramos Caiado, Generoso Marques, Xavier da Silva e Soares dos Santos (18).

É lida, posta em discussão, e sem reclamação approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Requerimento do Sr. Alfredo Napoleão de Figueiredo, amauense dos Correios, pedindo a inclusão no orçamento da Viagem de um dispositivo autorizando o Governo a considerar



como reintegração, o acto de 29 de dezembro de 1909. — A' Comissão de Finanças.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

PARECERES

655 — 1921

A Comissão de Finanças, tendo examinado as emendas offerecidas, em 3ª discussão, ao orçamento do Ministerio da Fazenda, para 1922, passa a emittir sobre cada uma dellas, o seu parecer, e pede a approvação do Senado para as que julgou conveniente suggerir.

Apresentadas em plenario:

EMENDAS

N. 1

Onde convier:

Na rubrica «Inspectoria Geral dos Bancos» accrescente-se: ao secretario do inspector (gratificação) 2:400\$000.

*Justificação*

Em todas as repartições subordinadas ao Ministerio da Fazenda, o respectivo funcionario escolhido para servir de secretario do director percebe uma gratificação mensal de 200\$ (duzentos mil réis), não estando reservada essa verba para o que serve de secretario do inspector geral dos Bancos, porque esta inspectoria é um repartição recentemente creada. Nem outra pode ser a razão dessa omissão, porque importaria numa grave injustiça, si houvesse proposito em excluir o secretario do Inspector dos Bancos, que está em igualdade de condições aos secretarios dos demais chefes de serviço. Além disso, repartição nova, com accumulo de serviço, a Inspectoria tem grandes saldos e poderia comportar até o augmento dos vencimentos dos seus funcionarios, ainda deixando saldo. Esta emenda, que preenche uma omissão, encerra medida de incontestavel justiça, sobre a qual, si preciso, pode ser ouvido o inspector geral dos Bancos.

Em 17 de dezembro de 1921. — *Abdias Neves.*

*Parecer*

A Comissão é contraria a esta emenda..

N. 2

Accrescente-se ao art. 32. verba «Obras»:

Inclusive a quantia de 400:000\$, para a conclusão das obras do edificio da Delegacia Fiscal e da Alfandega de Victorina, no Estado do Espirito Santo e para o respectivo mobiliario.

*Justificação*

Por credito constante do projecto especial, devidamente registrado pelo Tribunal de Contas, foi concedida a verba de

300:000\$, para as obras do edificio que vae servir para a Delegacia Fiscal e Alfandega de Victoria, no Estado do Espirito Santo.

A verba foi julgada insufficiente para a execucao da planta e orçamento devidamente approvados. A Directoria do Patrimonio Nacional verificou que com o acrescimo que a emenda propugna serão levadas a termo as mesmas obras e adquirido o necessario mobiliario.

A procrastinacao da construcção daquelle edificio está causando enormes prejuizos ao serviço publico e á União Federal, não só pela insufficientia dos predios em que funcio-  
nam aquellas repartições, como pelo oneroso arrendamento dos mesmos.

A emenda é, sob todos os pontos, necessaria e justa.

Sala das sessões, 16 de dezembro de 1921. — *Bernardino Monteiro.*

*Parecer*

Prejudicada pela emenda n. 26 da Commissão.

N. 3

A' verba 7ª — Tribunal de Contas:

«Ficam os vencimentos dos continuos e serventes equiparados aos dos mesmos cargos da Secretaria da Viação e Obras Publicas». augmentada a verba da respectiva importancia.

*Justificação*

A emenda tem por fim uma medida de justiça com a equiparação de vencimentos para cargos da mesma natureza.

Rio, 17 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

*Parecer*

A emenda n. 16, apresentada em plenario e approvada na 2ª discussão deste orçamento já consigna a providencia proposta nesta emenda, que está assim prejudicada.

N. 4

Na verba 6ª:

Em vez de:

2 pagadores (quebras 6:000\$, sendo 3:000\$ para cada um), ordenado, 7:000\$, gratificação 3:600\$000 . . . . .	27:200\$000
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------

Seja:

2 pagadores (quebras 6:000\$, sendo 3:000\$ para cada um), ordenado, 10:000\$, gratificação, 5:000\$000 . . . . .	36:000\$000
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------

Em vez de:

14 fieis (quebras 25:200\$, sendo 1:800\$ para cada um), ordenado, 4:000\$, gratificação, 3:800\$000 . . . . .	109:200\$000
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------

Seja:

14 fieis (quebras 25:200\$, sendo 1:800\$ para cada um), ordenado 6:800\$, gratificação, 3:400\$000 . . . . .	168:000\$000
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------

*Sampaio Corrêa.*

#### JUSTIFICAÇÃO

##### *Caixa de Conversão*

Thesoureiro annual . . . . .	27:200\$000
Fieis . . . . .	10:000\$000

##### *Caixa de Amortização*

Pelo que passarão a perceber pelo projecto n. 456, da Camara, com parecer favoravel e já em segunda discussão:

Thesoureiro, annual . . . . .	23:000\$000
Fieis . . . . .	10:000\$000

##### *Recebedoria*

Pela arrecadação de 1920, levando em conta os mezes de junho a dezembro desse anno.

Thesoureiro, media mensal . . . . .	1:883\$157
Fieis . . . . .	1:072\$039

Com augmento de impostos em 1921, essa média deve regular para o anno corrente, mais ou menos, 2:000\$, para o primeiro e 1:200\$ para os segundos. Ahí se remunera com justeza o trabalho produzido; quanto mais se trabalha, mais se ganhará.

##### *Pagadorias do Thesouro*

Pagadores, annual . . . . .	13:600\$000
Fieis, incluindo 15 %, sobre 6:000\$ de gratificação extraordinaria . . . . .	8:700\$000

Deve-se notar:

1º, que o Thesouro é considerado para todos os effeitos, repartição chefe;

2º, que os pagadores e fieis não são contemplados com promoção ou commissão;

3º — Dentro da propria secção em que trabalham, são excluidos do abono das gratificações orçamentarias destinadas aos escripturários, ajudantes de escripturários e escripturários que teem exercicio nas pagadorias, gratificações que vão de 200\$ a 100\$ mensaes;

4° — Que, apesar de despendarem esforços para attender ao serviço exaustivo de pagamento de consignações feitas ás innumeras caixas que transigem com o functionalismo publico, não recebem, como os escripturarios, as gratificações a estes abonadas pelas alludidas caixas;

5° — Que o serviço das pagadorias (póde-se dizer) triplicou com a criação de innumeras repartições e majoração do quadro de aposentados, reformados, pensionistas e assalariados da União;

6° — Que a propria natureza do serviço a cargo dos pagadores e fieis, no qual se manuseia diariamente, com quantias respeitaveis, deve-se cercar de um relativo conforto pecuniario que ponha os funcionarios de tal categoria a coberto de quaesquer fraquezas que a situação precaria que atravessamos poderia acaso justificar, para se concluir que é de justiça não se deixarem os pagadores e fieis do Thesouro na situação de esmagadora inferioridade que o quadro comparativo acima cabalmente demonstra, e que a emenda proposta tende a impedir que permaneça.

#### *Parecer*

A Commissão é favoravel á emenda.

#### *N. 5*

Destaque-se da consignação «gratificações aos delegados do Tribunal de Contas nos Estados ou no Exterior — da verba 7° — «Tribunal de Contas», a importancia de um conto e oitocentos mil réis (1:800\$000), para pagamento de uma gratificação ao funcionario daquelle Tribunal que servir como bibliothecario, ficando assim redigida a dita consignação:

«Gratificação nos delegados do Tribunal de Contas, nos Estados ou no Exterior.....	6:240\$000
«Gratificação ao bibliothecario .....	1:800\$000

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

#### *Justificação*

Trata-se de serviço previsto no regulamento do Tribunal de Contas, desempenhado por um escriptuario, em commissão, designado pelo Presidente.

Esse serviço avultou consideravelmente, assumindo feição inteiramente nova, com a ultima remodelação por que passou a bibliotheca do Tribunal, acarretando ao bibliothecario maior somma de responsabilidades.

Entretanto, continúa sendo affecto tão somente ao referido funcionario, a quem cabe prover a todo o expediente que não se cifra a consullas de obras scientificas, mas a attender ás constantes requisições ou pedidos de impressos de toda ordem, inclusive jornaes officiaes, circumstancia que, de algum modo, o investe das funcções do archivista.

Acresce que o bibliothecario vem de ha muito tempo arcando tambem com serviços que competem á Secretaria do Tribunal, não porque taes serviços guardem qualquer con-

nexão com o expediente da bibliotheca, mas tão somente porque a exiguidade de pessoal do quadro assim o exige.

Ante o que vem de ser exposto, não parece justo deixar a esse serventuario os vencimentos de simples quarto official — taes são os que lhe cabem presentemente — situação que a emenda visa em parte remediar.

Por outro lado, sabido como é, que a consignação «Delegações do Tribunal», não tem tido applicação effectiva, visto como a falta do pessoal necessario tem obstado a que se dê cumprimento ao art. 25 do Regulamento daquelle Instituto—conclue-se que a presente emenda não contém augmento de despesa, nem vem gravar a lei de meios com o acrescimo de novas dotações.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

### *Parecer*

A Commissão informada de que se trata de um funcionario excepcionalmente zeloso e que mantém admiravelmente organizada a bibliotheca do Tribunal de Contas, não se oppõe á approvação desta emenda.

### N. 6

Substitua-se pela seguinte a tabella do «Pessoal» da verba 6ª (Thesouro Nacional):

### *Pessoal — Ordenado — Gratificação — Total*

Ministro:

Gratificação . . . . .	.....	.....	24:000\$000
Representação . . . . .	.....	.....	18:000\$000
5 directores (em commissão) . . . . .	14:000\$	7:000\$	105:000\$000
1 delegado do Thesouro Nacional em Londres (pagamento em ouro)	12:000\$	6:000\$	18:000\$000
1 procurador geral da Fazenda Publica (em commissão) . . . . .	14:000\$	7:000\$	21:000\$000
1 guarda-livros da secção especial de partidas dobradas . . . . .	12:000\$	6:000\$	18:000\$000
9 sub-directores, sendo um geral . . . . .	12:000\$	6:000\$	162:000\$000
1 ajudante de procurador geral . . . . .	12:000\$	6:000\$	18:000\$000
1 engenheiro auxiliar da sub-directoria Technica do Patrimonio . . . . .	8:000\$	4:000\$	12:000\$000
3 officiaes da Procuradoria Geral . . . . .	8:000\$	4:000\$	36:000\$000
3 procuradores da Fazenda . . . . .	8:000\$	4:000\$	36:000\$000
3 conductores technicos da Directoria do Patrimonio . . . . .	6:400\$	3:200\$	28:200\$000

36 primeiros escripturarios (quatro em commis- são em Londres, com os vencimentos em ouro) . . . . .	8:000\$	4:000\$	432:000\$000
50 segundos escripturarios	6:400\$	3:200\$	480:000\$000
47 terceiros escripturarios .	4:800\$	2:400\$	338:400\$000
39 quartos escripturarios . .	3:600\$	1:800\$	210:000\$000
1 thesoureiro (quebras, rs. 6:000\$) . . . . .	14:000\$	7:000\$	21:000\$000
5 fideis . . . . .	6:800\$	3:400\$	51:000\$000
2 pagadores (quebras réis 6:000\$ sendo 3:000\$, para cada um . . . . .	10:000\$	5:000\$	36:000\$000
14 fideis (quebras 25:200\$, cada um . . . . .	6:800\$	3:400\$	168:000\$000
1 cartorario . . . . .	4:800\$	2:400\$	7:200\$000
1 ajudante . . . . .	4:000\$	2:000\$	6:000\$000
1 porteiro do Ministerio..	6:000\$	3:000\$	9:000\$000
1 ajudante . . . . .	4:600\$	2:300\$	6:900\$000
1 porteiro do Ministerio.	6:000\$	3:000\$	9:000\$000
1 ajudante . . . . .	4:600\$	2:300\$	6:900\$000
20 continuos . . . . .	3:600\$	1:800\$	108:000\$000
4 correios . . . . .	3:600\$	1:800\$	21:600\$000
30 serventes . . . . .	2:400\$	1:200\$	108:000\$000

*Parcer*

Por não estar assignada nem justificada, a Comissão deixa de tomar em consideração esta emenda.

N. 7

Substitua-se na labela do «Pessoal», da verba 7ª — Tri-  
bunal de Contas — a parte seguinte:

*Pessoal — Ordenado — Gratificação — Total*

Corpo instruelivo:

4 directores, sendo um se- cretario . . . . .	14:000\$	7:000\$	84:000\$000
--------------------------------------------------	----------	---------	-------------

Compo instructivo:

4 directores, sendo um se- cretario . . . . .	14:000\$	7:000\$	84:000\$000
20 primeiros escripturarios .	8:000\$	4:000\$	240:000\$000
20 segundos escripturarios . .	6:400\$	3:200\$	192:000\$000
20 terceiros escripturarios . .	4:800\$	2:400\$	144:000\$000
15 quartos escripturarios. . .	3:600\$	1:800\$	81:000\$000
1 cartorio . . . . .	4:800\$	2:400\$	7:200\$000
1 ajudante de cartorario . . .	3:600\$	1:800\$	5:400\$000

Ministerio Publico:

2 representantes. . . . .	19:500\$	9:750\$	58:500\$000
2 adjuntos . . . . .	14:400\$	7:200\$	43:200\$000

## Portaria:

4 continuos. . . . .	3:600\$	1:800\$	21:600\$000
18 serventes. . . . .	2:400\$	1:200\$	64:800\$000

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

*Justificação*

A emenda supra é de inteira justiça. A elevação nos vencimentos dos demais funcionarios de igual natureza e serviço determinou igualmente a dos do Tribunal de Contas.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Suprima-se na mesma verba a sub-consignação «Gratificação mensal de 195\$ a 30 serventes, inclusive 3\$ diários ao encarregado do serviço da guarda, 71:295\$, por passar este pessoal para a referida tabella.

Deduza-se da verba 34.ª «Percentagens sobre vencimentos», o credito de 150:000\$ destinados aos funcionarios do Thesouro que deixam de perceber em virtude da nova tabella.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

*Justificação*

O Thesouro Nacional é a repartição chefe do Ministerio da Fazenda, dirigente do vasto aparelho de administração, determinando procedimento das demais repartições, baixando-lhes instrucções, fiscalizando-as, inspeccionando-as, emfim superintendendo directamente todo o completo serviço de arrecadação e despesa. Entretanto, seus funcionarios, que são geralmente designados para chefes, em commissão, das outras repartições, percebem vencimentos inferiores aos dessas repartições que lhes estão directamente subordinados.

Emquanto os directores do Thesouro que são altos funcionarios da administração em contacto immediato com o Ministro da Fazenda, seus órgãos de consulta, percebem certos vencimentos, diversos funcionarios de condições subalternas da Recebedoria, como sejam os sub-directores e até os agentes fiscaes de consumo, que nos Estados estão debaixo das ordens dos collectores, percebem vencimentos muito maiores.

Os mesmos factos de injusta desigualdade, ou inferioridade, se observam em relação a diversas classes de funcionarios do Thesouro, em comparação com as de categoria equivalente de varias Alfandegas, tendo estes vencimentos maiores do que os do Thesouro.

Trata-se, portanto, de uma grave anomalia, que não deve permanecer, e a presente tabella, quando mais não seja é uma medida que se impõe pela sua justiça visando a extincção de desigualdades sempre incompatíveis com a moralidade da administração.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

*Parecer*

Prejudicada pela de n. 67, perante a Comissão.

## N. 8

Acrescente-se onde convier:

8 auditores do Tribunal de Contas, a . . . . .	16:000\$	8:000\$	24:000\$000
2 adjuntos do Ministerio Publico, a . . . . .	16:000\$	8:000\$	24:000\$000

Esta emenda deve ter a sua sorte ligada á da emenda n. 4, á verba 12<sup>a</sup>, do Ministerio da Justiça, apresentada pelo Senador A. Azeredo, que eleva os vencimentos da magistratura. Tal emenda fixa em 42:000\$, os vencimentos dos desembargadores da justiça local do Districto Federal, e em 27:000\$, os dos juizes de direito. Actualmente, percebem os desembargadores 29:250\$, annuaes, e os juizes de direito, 21:000\$000.

A emenda do Senador A. Azeredo vae repercutir em tres orgamentos: Fazenda, Marinha e Guerra, embora isso não esleja expressamente previsto, porque ha leis especiaes que equiparam aos desembargadores os ministros do Tribunal de Contas e os representantes do Ministerio Publico junto ao mesmo Tribunal, e tambem equiparam aos juizes dos Feitos da Fazenda Municipal os auditores de Marinha e Guerra (os mais antigos); lei n. 26, de 30 de dezembro de 1891, art., 6<sup>o</sup> § 2<sup>o</sup> e art. 7<sup>o</sup>, § 1<sup>o</sup>, alinea 2<sup>a</sup>.

Logo a citada emenda eleva tambem os vencimentos dos nove ministros do Tribunal de Contas, dous representantes do Ministerio Publico (42:000\$), seis auditores da Guerra e tres da Marinha (27:000\$000).

Em relação ao Tribunal de Contas, a equiparação é feita pelo art. 8<sup>o</sup> da lei n. 2.511: «O presidente e os directores (hoje ministros), do Tribunal de Contas, assim como os representantes do Ministerio Publico, terão os mesmos vencimentos que os desembargadores da Côte de Appellação e o substituto do representante, os que a este presentemente competem, mantida, quanto ao presidente, a disposição do § 13 do art. 2<sup>o</sup>, da lei de 8 de outubro de 1896 (gratificação addicional)».

Quando entrou em vigor o citado art. 8<sup>o</sup>, não existiam os auditores, que só mais tarde foram creados pela lei n. 3.454, de 1918, art. 162, n. XXVIII.

Pela actual tabella do Tribunal de Contas, tem os auditores e adjuntos 18:000\$, annuaes, e os ministros e representantes, 29:250\$. Approvada a emenda que eleva os vencimentos da magistratura, passarão os ministros e representantes a 42:000\$, ao passo que os auditores e adjuntos continuarão com os mesmos vencimentos de 18:000\$. Actualmente, a differença entre auditores e adjuntos e ministros e representantes, é, approximadamente, de 12:000\$; feito o augmento, será o differença de 22:000\$. O simples enunciado demonstra a injustiça de tal situação.



Esta emenda, que ora se apresenta, visa precisamente impedir que se pratique tal injustiça. Mantenha-se, ao menos, a mesma relação existente na actual tabella do Tribunal, manda a equidade. Mas, esta emenda já se contenta com menos. Em vez de subir, tomando por base a comparação entre os ministros e os seus substitutos, que são os auditores, aceita, em parte, o criterio do art. 8º da lei n. 2.511, que equipara o Tribunal de Contas á Corte de Appellação; aos desembargadores correspondem os ministros e representantes; aos juizes de direito correspondem os auditores e adjuntos. Ora, pela tabella actual, os juizes de direito percebem 21:000\$ e os auditores 18:000\$, havendo, pois, a differença de 3:000\$ entre os mesmos. Conserve-se a mesma differença: si os juizes de direito sobem a 27:000\$ subam os auditores e adjuntos a 24:000\$000.

Esta emenda, pois, força a logica para dar aos auditores menos do que toem os juizes, desprezando a equiparação, que está no espirito do art. 8º da lei n. 2.511 de 1911. Força, ainda, a logica alargando a differença existente, agora, entre ministros e auditores, representantes e adjuntos; presentemente, a differença é menos de 12:000\$ e para o futuro será de 18:000\$; e procedendo assim, o autor desta emenda, para demonstrar que os auditores e adjuntos terão menos do que poderiam esperar. E' esta a melhor justificação para a emenda e para ella se pede a attenção da douta Commissão de Finanças do Senado.

Os oito auditores e os dous ajudantes não são em numero demasiado. Uma vez augmentado «o corpo instrutivo» (escripularios), e creadas as delegações o trabalho no Tribunal de Contas será muito e muito augmentado e este Instituto poderá então preencher cabalmente a sua elevada missão constitucional.

Avaliar-se-lha facilmente o acrescimo de trabalho com a leitura de trechos do relatório que, em 1916, o Deputado Josino de Araujo apresentou á Commissão doCodigo de Contabilidade Publica. Os dados que ali se encontram merecem todo credito não só pela notoria integridade e competencia de seu autor, tambem porque elle os foi haurir em elementos que lhe forneceu o Ministro Alfredo Valladão, cujo saber e valor dispensam qualquer referencia. No seu parecer salientava o Relator que monta a 10.000 — dez mil — o numero de responsaveis cujas contas devem ser annualmente tomadas pelo Tribunal, subindo a 100.000 — cem mil — os processos atrazados. Vide parecer de 1916, pags 22 a 25. Este argumento tem o alto valor de ser uma opinião expressa já em 1916 e por pessoas com a necessaria autoridade para enuncial-a, dadas as funcções que desempenhavam.

Os auditores são verdadeiros magistrados. Vejamos como os considera o Relator geral, Deputado Josino de Araujo: «Para complemento, porém, dessa organização, se faz mister assegurar aos auditores *as mesmas garantias* de independencia de que gozam os ministros que são chamados a substituir» — Pag. 25. «Igual, sinão maior, é a sua utilidade (dos auditores), vindo trazer a solução desejada ao *problema* da substituição dos ministros, que não é de sómenos importan-

cia para o exacto funcionamento do aparelho do Tribunal» pag. 24.

Assim tambem os considera o Reg. do Tribunal de Contas, pois impede que elles, como os ministros, exerçam «outra qualquer função publica, advocacia, ou commissão remunerada, embora não os afaste do seu cargo e não seja incompativel com as funções ordinarias do mesmo (arts. 14 e 9º)».

O que aqui fica exposto é o bastante para esclarecer o assumpto da emenda, á qual o Senado dará o seu assentimento, uma vez que approve a referente á magistratura que, como demonstramos, repercutiu em outros orçamentos.

Sala das sessões, em 3 de dezembro de 1921. — *José Martinho.*

#### *Parecer*

Esta emenda está prejudicada pela de n. 40, apresentada perante a Commissão, e á qual foi por esta offerrecida uma emenda substitutiva.

#### N. 9

A verba 9ª «Caixa de Amortizações» — Acrescente-se: augmentada de 12:000\$, para o thesoureiro da divida publica e tres fieis, os quaes passarão a perceber: thesoureiro da divida publica: ordenado, 12:000\$; gratificação, 6:000\$; quebras, 4:000\$; total 22:000\$; tres fieis: ordenado, 18:000\$; gratificação, 9:000\$; total, 27:000\$000.

#### *Justificação*

O thesoureiro da divida publica tem trinta annos de serviço. Quando nomeado, pagava, em sua thesouraria doze mil contos de juros. Actualmente esse pagamento eleva-se á consideravel importancia de sessenta mil contos. Além do fundo de amortização, que está sob a sua guarda e do qual recebe os juros e compra novos titulos, tem mais a seu cargo a guarda de 450 mil apolices, que servem de garantia á emissão de igual somma em papel moeda. Nas épocas de pagamentos de juros correntes, supprime os seus fieis de quantias superiores a 800 contos diários a cada um, sendo forçado a ausentar-se de sua thesouraria, nessas occasiões, para receber numerario no Thesouro Nacional, onde nem tempo dispõe para fazer a respectiva contagem. Pela propria natureza do serviço, cuja violencia e cujo vulto são dignos de salientar, não raras vezes tem indemnizado o erario publico de differenças provenientes de enganos nos pagamentos, assim como de erros de somma, nos respectivos livros de registro dos cheques, verificados, muito mais tarde, pelo Tribunal de Contas.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

*Parecer.*

A Comissão apoia a emenda, modificada, porém, a tabella proposta quanto aos thesoureiros nos seguintes termos:

Substitua-se na tabella constante da proposição, a sub-consignação para thesoureiros, pela seguintes:

«Thesoureiros, quebras, 6:000\$, sendo 5:000\$ para o thesoureiro da divida publica, dous, ordenado, 9:600\$; gratificação, 4:800\$, 34:800\$, e feitas tambem as alterações propostas na emenda quanto aos fieis.

## N. 10

Orçamento da Fazenda — 9 — Caixa de Amortização — Material:

Diga-se assignatura de notas a 9\$ o milheiro, 40:000\$ (sem augmento da verba).

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

*Justificação*

A assignatura de notas feita por funcionarios da Caixa de Amortização é um dos serviços de maior responsabilidade daquella repartição, pois os signatarios são obrigados a indemnizar o custo das cédulas que, acaso, inutilizem, como o valor das que faltarem nos maços que assignam.

E' serviço fastidioso pela propria materialidade de sua execução que fatiga sobremodo aos que delle se occupam. Não sendo possível assignar as cédulas de papel-moeda dentro do expediente ordinario, são os funcionarios obrigados a fazel-o em prorogação desse expediente ou em suas proprias residencias, correndo, dest'arte, os riscos do transporte e guarda dessas notas desde a tarde de um dia até á manhã do seguinte, o não poucos dissabores tem isto acarretado áquelles funcionarios.

Hoje que se procura attender por equal ao esrorço material e ás responsabilidades dos trabalhos que cada um executa retribuido-os á altura de taes circumstancias, não pôde o Congresso negar apoio á medida proposta que, sobre ser justa e equitativa, não traz augmento algum de despeza, pois a dotação orçamentaria é a mesma dos annos anteriores.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Orçamento da Fazenda — 9 — Caixa de Amortização — Material:

Diga-se assignaturas de notas: a 9\$ o milheiro — 40:000\$000.

*Justificação*

A assignatura de notas feita por funcionarios da Caixa de Amortização é um dos serviços de maiores responsabili-

dades daquella repartição, pois os signatarios são obrigados a indemnizar o custo das cedulas que, acaso, inutilizem, bem como o valor das que faltarem nos maços que assignem.

E' serviço fastidioso pela propria materialidade de sua execução, que fatiga sobremodo aos que d'elle se occupam.

Não sendo possível assignar as cedulas de papel-moeda dentro do expediente ordinario, são os funcionarios obrigados a fazel-o em prorrogação desse expediente ou em suas proprias residencias, correndo, desl'arte, os riscos do transporte e guarda dessas notas, desde a tarde de um dia até a manhã do seguinte, o não poucos dissaboro? tem isto acarretado áquelles funcionarios.

Hoje que se procura attender por egual ao esforço material a ás responsabilidades dos trabalhos que cada um executa, retribuindo-os á altura de taes circumstancias, não pôde o Congresso negar apoio á medida proposta que, sobre ser justa e equitativa, não traz augmento de verba, pois a dotação orçamentaria é a mesma dos annos anteriores.

Sala das sessões, 23 de novembro de 1921. — *José de Siqueira Menezes.*

*Parecer*

A Commissão apoia esta emenda.

N. 11

A' verba 9ª — Caixa de Amortização:

Onde convier:

Ficam equiparados os vencimentos dos continuos e serventes da Caixa de Amortização aos da Secretaria da Viação e Obras Publicas e augmentada da necessaria importancia a verba correspondente.

*Justificação*

A medida proposta pela emenda é de toda a justiça.  
Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

*Parecer*

A Commissão é favoravel a esta emenda.

N. 12

A' verba 9ª — Caixa de Amortização.

«Augmente-se a verba de 6:000\$000, para equiparar aos conferentes os vencimentos dos carimbadores».

*Justificação*

São funções da mesma natureza e de igual responsabilidade, dahi a justiça da equiparação.

Rio, 17 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

*Parecer*

A Comissão apoia esta emenda.

## N. 13

Verba 12ª — Laboratorio de Analyses.

Substitua-se na actual tabella de vencimentos do pessoal do Laboratorio Nacional de Analyses, na parte referente aos primeiros e segundos chimicos, o que está pelo seguinte, fazendo-se a respectiva alteração no *quantum* total:

	Ord.	Grat.
10 primeiros chimicos . . .	7:200\$	3:600\$
6 segundos chimicos . . .	6:000\$	3:000\$

*Justificação*

Não é justo que os chimicos do Laboratorio Nacional de Analyses, que desde 1889 vem prestando inestimaveis serviços ao fisco e á saude publica, havendo entre elles funcionarios que contam mais de trinta annos de bons serviços e que ha muito não têm melhoria nos vencimentos, nem mesmo foram atingidos pela porcentagem distribuida ao funcionalismo publico, tenham vencimentos inferiores aos dos chimicos do Laboratorio Bromatologico do Departamento Nacional de Saude Publica, recentemente creado.

Esta medida de inteira justiça acarretará apenas um pequeno augmento de despeza, na importancia de 24:200\$ que será compensado e mesmo desaparecerá em face do avultado crescimento da renda do Laboratorio Nacional de Analyses que no anno proximo findo foi de 279:822\$731 rs., estando a sua despeza orçada em 198:050\$000.

Deste modo ficarão os actuaes primeiros e segundos chimicos do Laboratorio Nacional de Analyses com vencimentos respectivamente eguaes aos chimicos chefes e chimicos auxiliares do Laboratorio Bromatologico.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921. — *Eusebio de Andrade.*

*Parecer*

O Laboratorio Nacional de Analyses foi reorganizado o anno passado, em virtude da lei n. 4.050, de 13 de janeiro de 1920. Não estando ainda decorridos dous annos, não será equitativo alterar a respectiva tabella de vencimentos, havendo outras repartições que estão exigindo com melhores fundamentos a revisão das vantagens do respectivo pessoal, e não taem alcançado até agora serem attendidos. A Comissão é por isto contraria a esta emenda.

## N. 14

A' verba 17ª. — Alandega do Rio de Janeiro.  
Onde se diz: «Trabalhadores a 5\$ diarios», lêa-se: «Auxiliares da portaria a 5\$ diarios».

*Justificação*

Depois da extinção das Capalazias não ha mais trabalhadores, sendo o serviço dos assim denominados e de auxiliares da portaria, d'ahi a emenda.

Rio, 17 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

*Parecer*

A Commissão é favoravel a esta emenda.

## N. 15

Onde convier:

Considerando que para pagamento do pessoal administrativo das Alfandegas da Republica os vencimentos respectivos são distribuidos em ordenado e percentagem;

Considerando que para a fixação da percentagem foram estabelecidas lotação, razão e quotas, distribuidas estas, proporcionalmente entre o pessoal;

Considerando que para conhecer-se a percentagem se multiplica a razão pela lotação e divide-se o resultado pelo total das quotas, cujo producto é multiplicado por tantos outros quanto seja o numero das quotas que competir a cada funcionario;

Considerando que nestas condições, desde que seja alterada qualquer das tres partes — razão, lotação e quotas — torna-se mister que o seja a outra para que haja o respectivo equilibrio, como tem sido feito nas leis orçamentarias ou leis especiaes; assim

Considerando que fixada pela lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, art. 100, verba 17. Alfandegas, para a do Recife a lotação de 12.963:200\$, razão 1, 32 % e quotas 969 e sendo estas reduzidas a 875, por suppressões de alguns logares em virtude de decretos posteriores, teve aquella razão de 1, 32 % de ser tambem reduzida de maneira a ficar em 1, 19211 % para que o valor da quota fosse o mesmo;

Considerando que com a criação das collectorias das rendas federaes em Santo Amaro e S. José, por actos do Ministerio da Fazenda, situadas ambas no Recife, sendo a de S. José em uma zona que se encontram duas importantes fabricas, reduziram a arrecadação que era feita pela mencionada Alfandega do Recife;

Considerando que, arrecadando as collectorias em Santo Amaro e em S. José uma renda calculada de cinco mil contos a mais, a lotação, consequentemente, da alludida Alfandega do Recife, deve ficar na base nunca superior ao *quantum* correspondente a uma renda viavel e não á renda ficticia, que vai dar margem a prejuizo, uma vez que o pagamento de sello é calculado sobre tal lotação;

Considerando que deste modo deve ser elevada a razão para que a percentagem corresponda á que em verdade deva ser;

Considerando, que desta arte deve ser dada como lotação a renda provavel que bem póde ser calculada em oito mil contos, dando-se nessa base a razão de 1, 90 %, sendo o mesmo o numero de quotas — 875;

Considerando que, assim sendo, o resultado da percentagem será de 152:000\$, menos portanto, 2:535\$603, do que a proposta do Governo, que é de 154:535\$603;

Accrescente-se, com diminuição de despeza:

Verba Alfandegas:

A lotação da Alfandega do Recife passa a ser de réis 8.000:000\$, a razão de 1, 90 %, conservando o total das quotas de 875, e sendo o resultado da percentagem de 152:000\$000.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921. — *Mendonça Martins.*

*Parecer.*

Esta emenda está prejudicada pela que foi offerecida pela Comissão de Finanças.

N. 16

Accrescente-se 339:716\$937 na tabella do pessoal do quadro da Alfandega do Rio de Janeiro, para attender á equiparação das quotas ás dos empregados de igual categoria da Recebedoria do Districto Federal e o restabelecimento dos logares supprimidos pelas leis orçamentarias ns. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, 3.032 de 5 de janeiro de 1917 e 3.454 de 6 de janeiro de 1918.

Substitua-se a respectiva tabella pela seguinte:

*Pessoal — Ordenados — Quotas — Numeros de empregados  
Somma papel*

Inspector . . . . .	8:000\$	40	—	
Ajudante de inspector . . . . .	8:000\$	35	—	
Chefes de secção . . . . .	8:000\$	30	3	24:000\$000
Conferentes . . . . .	7:200\$	25	35	252:000\$000
Primeiros escripturarios . . . . .	6:400\$	20	25	160:000\$000
Segundos escripturarios . . . . .	4:800\$	16	32	153:600\$000
Terceros escripturarios . . . . .	3:600\$	12	42	151:200\$000
Quartos escripturarios . . . . .	2:400\$	8	42	100:800\$000
Guarda-mór (serviço de barra, 7:800\$) . . . . .	8:000\$	30	1	9:800\$000
Ajudante (serviço de barra, 1:800\$) . . . . .	6:400\$	20	3	24:600\$000
Thesoureiro (quebras, 3:000\$) . . . . .	8:000\$	30	1	11:000\$000
Fieis, (quebras 1:800\$) . . . . .	4:800\$	16	10	66:000\$000
Porteiro . . . . .	4:400\$	12	1	4:400\$000
Ajudante . . . . .	3:600\$	8	1	3:600\$000
Continuos . . . . .	4:400\$	7	40	14:000\$000

Conferentes de descarga de 1ª classe.....	1:872\$	7	21	39:312\$000
Conferentes de descarga 2ª classe . . . . .	4:560\$	5	22	34:320\$000
				4.048:632\$000
3.519 quotas na razão de 1,50 sobre a lotação de 50.000:000\$, calculadas e pagas no mínimo sobre o valor da lotação Valor da quota 213.408.				750:000\$000
Diárias a dois dactylographos do gabinete do inspector . . . . .				7:200\$000
O mais como está.				

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

*Justificação*

A equiparação do numero de quotas dos empregados da Alfandega á dos funcionarios de igual categoria da Recebedoria do Districto Federal é determinada pelo facto de tratar-se de duas importantes repartições arrecadadoras, desta Capital, cujos funcionarios tem os ordenados equivalentes, havendo apenas a anomalia de se dar maior numero de quotas aos empregados da Recebedoria.

Assim é que, enquanto o director desta repartição e o inspector da Alfandega tem 40 quotas cada um, o ajudante do director da Recebedoria tem 35 quotas e o ajudante do inspector da Alfandega tem apenas 20; os sub-directores da Recebedoria tem 30 quotas e os chefes de secção da Alfandega — que são de igual categoria — tem somente 18, seguindo assim esta falta de equidade até os quartos escripturarios que na Recebedoria tem oito quotas e na Alfandega seis.

Tratando-se como disse de duas importantes repartições de Fazenda desta Capital essa equiparação se recommenda como uma medida de equidade por serem os seus funcionarios de categoria correspondente, conforme os ordenados, como porque o pessoal da Alfandega tem actualmente menores vencimentos que antes da guerra — mesmo com a gratificação da fome.

Quanto ao restabelecimento do quadro da mesma Alfandega, parece-me que não ha duvida sobre a falta absoluta do pessoal na mesma repartição, motivo porque os serviços de revisão de despachos e de tomada de contas dos armazens estão paralyzados. O augmento de 339:716\$937 desaparece si levamos em conta que reencelando o serviço aliás muito importante, de revisão de despachos, só a differença de direitos que se poderá encontrar cobrirá perfeitamente esta despesa. E, para provar a nossa affirmação citaremos o seguinte periodo do relatório apresentado ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, em 15 de abril de 1918, pelo então inspector, Sr. Dr. Vossio Brigido:



*Revisão de despachos*

«Encontrei em grande atraso este serviço, tendo já providenciado para que lhe seja dado rapido andamento.

Pelos mappas ns. 2 A e 3 A, verifica-se que foram inscriptas, em 1917, 63.600 notas de differenças de revisão de despachos, que montaram á importancia de 1.176:408\$714.

Não ha exemplo nesta Alfandega de ter a revisão de despachos attingido a tão elevada importancia em um anno.»

E' evidente que, a economia que se pretende, deixando a nossa primeira aduana desprovida dos seus elementos de fiscalização, é contraproducente, como diz com propriedade o mesmo Sr. Vossio Brigido nas linhas que seguem:

«O decrescimo da importação, que se vem accentuando de anno para anno, a partir de 1915, não tem contribuido de modo apreciavel para a diminuição dos serviços aduaneiros, como é convicção geral. Certo, essa circumstancia so deve ter feito sentir de algum modo e seria illogico e absurdo afirmar o contrario: *dahi, porém*, á conclusão de que serviços como os da primeira secção, anteriormente, desempenhados por 54 empregados, podem ser feitos hoje por pouco mais da metade, vae uma grande distancia.

Não exaggera quem afirmar que a quasi totalidade dos serviços aduaneiros, inclusive a maior parte dos serviços das secções, tem como objectivo exclusivo a rigorosa fiscalização que a requer a integral arrecadação das rendas. Mesmo aquelles que, pela sua propria natureza, apresentam aos olhos do administrador incauto uma importancia diminuta, são muitas vezes ou quasi sempre a fonte geratriz da fraude, como é facil verificar, recorrendo-se aos annaes desta e de outras alfandegas.

Dahi a illação que se impõe de que, contrariamente ao que succede com outras repartições, onde existem serviços que podem ser supprimidos sem prejuizo para o Estado, ou desempenhados, talvez, por funcionarios em numero inferior ao que os desempenha, nas alfandegas, e principalmente na do Rio, nenhum ramo de serviço existe que não tenha a sua importancia relativa ou absoluta.

Admittida esta conclusão, forçoso é convir que, quaesquer que sejam os serviços de fiscalização na alfandega, nas épocas anormaes como a actual, elles exigem para a sua boa ordem e perfeita execução quasi igual parcela de actividade e trabalho despendida nas épocas normaes.

O decrescimo do serviço proveniente do decrescimo da importação é, pois, relativamente nullo e está muito longe de corresponder proporcionalmente á redução do quadro de seu pessoal, soffrido por esta alfandega.

O serviço de cabotagem, para não citar outros exemplos, é, dado o seu crescente desenvolvimento, um dos que requerem, presentemente, para a sua fiscalização, maior numero de funcionarios que o exigido em épocas anteriores. Isto em virtude, não só das diversas modificações mandadas observar por esse ministerio e por esta inspectoría, no sentido do aperfeiçoamento da fiscalização, mas ainda porque a cabotagem é hoje, tambem, feita por navios estrangeiros.

Pelo mappa n. 2, verifica-se que até dezembro do anno proximo findo, o quadro do pessoal desta alfandega foi reduzido de sete funcionarios e delle retirados para commissões diversas trinta ou seja uma diminuição de trinta e sete funcionarios.

Accresce que o quadro dos trabalhadores das capitazias e auxiliares de escripta forneciam, aos servicos das secções e das conferencias, um numero regular de empregados habilitados. Com a extincção desses logares, ficando apenas um numero limitado, taes servicos, já prejudicados com a redução do pessoal de categoria, evidentemente mais ainda se resentiram. O numero de empregados de outras repartições, addidos a esta alfandega, foi accrescido de mais alguns funcionarios nos ultimos mezes do anno proximo findo, representando actualmente um total de quatorze.

Não ha uma compensação apreciavel nesse numero de addidos, porquanto, além de ser muito inferior ao dos funcionarios afastados ou extintos, é elle composto, em parte, de empregados pouco conhecedores dos servicos aduaneiros.»

#### PRIMEIRA SECÇÃO

«Está a cargo, esta secção do chefe effectivo Horacio Ramos Machado Junior, cujos esforços, alliados a boa vontade e dedicacão do pessoal reduzidissimo que nella funciona, tem contribuido efficazmente para o bom andamento e normalizacão dos servicos que lhe são affectos. O expediente desta secção, continúa, como sempre, a ser muito grande, e, si em 1915, quando o actual chefe assumiu as funcções do cargo, esse expediente era dividido por 54 empregados, entre escripturarios, fieis e ajudantes de fieis de armazem, extintos, addidos e auxiliares de escripta, hoje, em virtude da falta de pessoal, é elle repartido por 20 escripturarios e oito auxiliares de escripta, ou sejam quasi 50 % a menos dos empregados existentes naquella época.

Entretanto, — e não me parece demasiado insistir nesta circumstancia — a reduccão forçada desse pessoal não é positivamente proporcional á diminuicão dos servicos em consequencia do decrescimo da importação. É bastante dizer, para comproval-o, que o servico de manifestos que, em épocas anteriores, nunca teve á sua frente menos de 18 a 20 escripturarios, é hoje desempenhado apenas por sete, os quaes, por maior zelo e actividade que revelem, não poderão dar execução cabal e perfeita ao servico, quigá a todos os inherentes á 1ª secção, aquelle que mais acurada attenção exige.

A causa dessa deficiencia de empregados, de que se resentem as secções, está, como já tive ensejo de evidenciar, não só no afastamento continuo de varios funcionarios para commissões diversas desse ministerio, como, e principalmente, na sensivel reduccão que tem soffrido o quadro do pessoal dessa alfandega.»

Referiu-se S. S. aos empregados addidos, cujo numero não compensava não só por ser inferior ao dos logares supprimidos, como porque eram elles pouco conhecedores dos servicos aduaneiros. É preciso, pois, assignalar que mesmo esses funcionarios addidos não existem presentemente, por-

que o Governo determinara a volta dos mesmos ás suas repartições.

Assim, si a situação era precária em 1918, com a permanencia de 44 funcionarios addidos, não o é menos hoje, o que tem dado lugar a reclamações da parte de todos os successores do Sr. Dr. Vossio Brígido.

E, pois, de real vantagem para a Fazenda Nacional a approvação da emenda que apparenta apenas um augmento de despesa quando é certo que convertida em lei redundará em augmento da renda por tornar mais efficiente a fiscalização aduaneira, não tendo a administração de conservar paralyzados serviços como o de revisão de despachos por falta de empregados.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921. — *Trinco Machado.*

*Parecer*

Esta emenda é prejudicada pela que offereceu a Comissão.

N. 17

A' verna 17ª — «Alfandega do Rio de Janeiro»:

Tabella substitutiva da proposta orçamentaria para o exercicio de 1921, sem o restabelecimento do quadro:

Gratificações ao pessoal destacado para o serviço marítimo e nocturno; onde se lê:

Primeiro official aduaneiro, a razão de 3\$ diarios.....	2	2:190\$000
Segundo official aduaneiro a razão de 3\$ diarios.....	58	42:340\$000
Patrões, idem, idem, 2\$, idem.....	5	3:650\$000
Machinistas, idem, idem, 2\$, idem.....	5	3:650\$000
Foguistas, idem, idem, 1\$, idem.....	5	1:825\$000
Marinheiros, idem, idem, 1\$, idem.....	120	43:800\$000
	195	97:455\$000

Leia-se:

Chefe dos officiaes aduaneiros, a razão de 5\$ diarios.....	1	1:825\$000
Sub-chefe dos officiaes aduaneiros, a razão de 4\$ diarios.....	1	1:460\$000
Primeiro official aduaneiro, a razão de 3\$ diarios.....	12	13:140\$000
Segundo official aduaneiro, a razão de 3\$ diarios.....	225	246:375\$000
Patrões, idem, idem, 2\$, idem.....	5	3:650\$000
Machinistas, idem, idem, 2\$, idem.....	5	3:650\$000
Foguistas, idem, idem, 1\$, idem.....	5	1:825\$000
Marinheiros, idem, idem, 1\$, idem.....	120	43:800\$000
	374	315:725\$000

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

*Justificação*

Ha dezesepte annos, no Orçamento da Despesa, errou-se uma verba de 42:340\$ para 58 guardas (actualmente segundos officiaes aduaneiros), a razão de 2\$ diarios; e 2:170\$, para dous sargentos (actualmente primeiros officiaes aduaneiros), a razão de 3\$ diarios, como gratificação de serviços marítimos e nocturnos; sendo, que, conforme foi o espirito do legislador, com essa gratificação é que os funcionarios custeavam as despesas com a sua alimentação, o que faziam muito parcamente.

Hoje, com a insignificante quantia de 2\$, dado o extraordinario encarecimento da vida, principalmente no que diz respeito aos generos de primeira necessidade, cujos preços se elevaram espantosamente, não mais será possível, seja onde for, o custeamento da mais ligeira refeição.

Os officiaes aduaneiros representam, incontestavelmente, a guarda avançada dos cofres da União, pois são elles os funcionarios do Ministerio da Fazenda que tem sob sua fiscalização todas as mercadorias procedentes do estrangeiro, desde a sua entrada neste porto até o seu completo desembarço.

Esses funcionarios, sujeitos á chuva e ao sol, trabalhando dia e noite, arriscando a cada instante as suas vidas, quer affrontando os temporaes, quer perseguindo os contrabandistas e ladrões do mar, merecem a attenção dos legisladores, que, penso, deveriam proporcionar-lhes os meios necessarios para, ao menos, suavisar-lhes a vida.

Os officiaes aduaneiros, quando não estão escalados para a fiscalização que fazem, inintermittentemente, no Cães do Porto, no mar e no extenso littoral da bahia de Guanabara, são obrigados a permanecer, diariamente, na Guarda-Moria, das 6 ás 20 horas.

Pelo exposto, deduz-se claramente, que todos os officiaes aduaneiros designados para os diversos serviços a cargo da Guarda-Moria, tem direito á gratificação do que se trata, por isso que, não é possível, durante 14 horas consecutivas, um organismo, por mais sadio que seja, resistir por muito tempo, sem o alimento para refazer-o convenientemente.

Isto posto, penso que a proposta ora apresentada deveria merecer approvação plena, visto ser o seu principal objectivo o desaparecimento da anomalia que hoje se observa na Guarda-Moria, isto é, a impossibilidade de abono dessa verba a todos os funcionarios com direito á mesma, devido á sua insufficiencia.

*Parecer.*

A Commissão é favoravel a esta emenda.

N. 18

Onde convier:

«A verba 20ª «Empregados addidos», do Ministerio da Fazenda, accrescente-se a verba necessaria para pagamento dos vencimentos annuaes ao thesoureiro interino da extincta Caixa de Conversão.»

*Justificação*

Ha no Orçamento de Fazenda uma omissão, que esta emenda visa reparar.

Na Camara dos Deputados, por força do Regimento Interno de lá leve de ser destacada. Mas a Comissão de Finanças, unanime, a recommendou á approvação daquella assembléa.

A justificação com que foi lá apresentada é a seguinte:

A lei que extinguiu a Caixa de Conversão mandava conservar os cargos indispensaveis. Os funcionarios dos cargos dispensaveis ficaram addidos.

Foi assim que para um fiel interino de thesoureiro dessa caixa o projecto de orçamento para 1922 consignou verba como *addido*. A função de um fiel é quasi que directamente dependente da do thesoureiro, por quem é indicado, e de cuja confiança precisa. Fiel de um thesoureiro que não tenha existencia legal, deixa de subsistir. Si a Camara reconheceu o direito de se considerar o fiel interino do thesoureiro como addido, reconheceu implicitamente que houve lacuna quando se deixou de reconhecer com o mesmo character de addido ao thesoureiro interino da Caixa de Conversão, para quem cumpre restabelecer a necessaria verba. — *Eloy de Souza*.

*Parcer*

A Comissão é favoravel a esta emenda com a seguinte:

Sub-emenda:

Depois das palavras finais — Caixa de Conversão — acrescenta-se: 26:000\$000.

N. 19

Verba 32ª «Obras»:

Onde convier:

Augmente-se de mais 300:000\$, destinados á construcção ou á compra e necessaria adaptacão de um edificio para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, na cidade de Macció, Estado de Alagoas.

Sula das sessões, em de dezembro de 1921. — *Mendonça Martins*. — *Eusebio de Andrade*. — *Araujo Góes*.

*Justificação*

A iniciativa de que trata a presente emenda vae ao encontro dos desejos do Governo, já manifestados nas providencias que está tomando para dar uma melhor installação á Delegacia Fiscal de Macció.

De facto, aquella repartição federal acha-se, desde o seu inicio, pessimamente installada em uma pequena dependencia do edificio onde funciona a Repartição dos Correios, no Estado, resentindo-se de graves defeitos que precisam e devem ser com urgencia removidos.

Nesso sentido quasi todos os funcionarios que a dirigiram e ainda aquelle que actualmente a dirige encaminharam ao Ministerio da Fazenda pedidos encarecedores de providencias, nos quaes tem feito sentir as precarissimas condições da repartição e as difficuldades em que se encontram os seus auxiliares para, com melhor ordem e mais efficiencia e segurança, desempenhar as suas respectivas funcções, por isso que o espaço de que dispõem é apertado e insufficiente, sujeitando-os a uma promiscuidade profundamente prejudicial aos serviços de que estão incumbidos.

Que as condições da Delegacia Fiscal de Maceió exigem immediatas providencias, não só pelo que acima fica exposto como tambem pelo desenvolvimento por que ella ultimamente tem passado, o actual Governo em boa hora reconheceu, uma vez que já está agindo a respeito quer com o exame que tem feito das propostas de venda de edificios particulares para serem adaptados conforme consta de processo existente no Thesouro Federal, quer pelo estado e respectivo orçamento a que se está procedendo, para a construcção de um edificio destinado áquelle fim pela verba que o Congresso Nacional destinou especialmente para este fim, nos exercicios de 1920 e 1921.

A necessidade da medida e a sua urgencia não escaparão á honrada Commissão de Finanças do Senado, a qual, certamente, não lhe negará o seu valioso apoio.

#### *Parecer*

Prejudicada pela emenda n. 26 da Commissão.

N. 20

Onde convier:

Art. Concedidas diarias de 2\$000 aos cinco patrões e cinco machinistas e meias diarias da mesma repartição aos cinco foguistas e cincoenta remadores da Guarda-Moria da Alfandega de Santos.

Sala das sessões, em 17 de dezembro de 1921. — *Eusebio de Andrade.*

#### *Justificação*

A emenda corrige uma falta orçamentaria. Todos os funcionarios da Guarda-Moria da Alfandega do Rio em igualdade de condições com os funcionarios de que trata a emenda são remunerados pelo serviço nocturno a que estão sujeitos.

Só por lapso houve a omissão no orçamento da providencia contida na emenda. — *Eusebio de Andrade.*

#### *Parecer*

A Commissão é favoravel á emenda.

S. — Vol. XI

## N. 21

Art. Os directores do Thesouro Nacional, das Secretarias de Estado e das Directorias Gerais de Contabilidade da Guerra e da Marinha, quando contarem mais de 30 annos de effectivo serviço federal, dos quaes, 5 annos, pelo menos, no ultimo cargo, terão direito, a contar da data em que houverem preenchido essas condições, e enquanto permanecerem na effectividade, á gratificação adicional de 40 % sobre seus respectivos vencimentos.

Parapho unico. O pagamento dessa gratificação, desde a data em que for devida, será feito, na vigencia da presente lei, pelas verbas "Eventuaes" dos ministerios competentes e, nos exercicios vindouros, com os recursos especiaes que, para tal fim, deverão ser incluídos nas propostas de orçamento.

Sala das Commissões, em 17 de dezembro de 1921.—*Irineu Machado.*

*Justificação*

Esta emenda aproveita apenas a 8 dos actuaes directores do Thesouro e das Secretarias de Estado, velhos funcionarios, cheios de serviço á Nação, auxiliares directos da administração superior do paiz, nos quaes se concederá, por esta fórmula, um justo premio pelos seus relevantes serviços durante tão longo tirocinio, qual o mencionado na emenda.

*Parcer*

A Commissão é favoravel a esta emenda com a seguinte sub-emenda:

«Em vez de — enquanto permanecerem na effectividade — diga-se: enquanto permanecerem na actividade.»

## N. 22

Art. Ficam equiparados á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Alagoas, as da Parahyba, Rio Grande do Norte, Piahy, Sergipe, Espirito Santo, Santa Catharina e Goyaz.

Em dezembro de 1921. — *Abdias Neves.* — *Felippe Schmidt.* — *Olegario Pinto.* — *J. S. Menezes.* — *Venancio Neiva.* — *Antonio Massa.* — *Eloy de Souza.*

*Justificação*

Essas repartições são de igual categoria, isto é, só tem duas classes de escripturarios, primeiros e segundos, e o mesmo numero de empregados. Nenhuma razão ha para que per-

sista essa desigualdade, qualquer que seja o aspecto por que se oncare a equiparação pretendida.

Em dezembro de 1921. — *Abdias Neves*. — *J. S. Menezes*. — *Olegario Pinto*. — *Venancio Neiva*. — *Antonio Massa*. — *Eloy de Souza*.

*Parecer*

A Comissão é favoravel a esta emenda.

N. 23

Art. Afim de serem pela Prefeitura completadas as obras de melhoramentos e saneamentos da Lagôa Rodrigo de Freitas, inclusive as do Parque Oceanico e as da zona do Leblon, projectadas e iniciadas pela mesma Prefeitura, fica o Governo autorizado a transferir gratuitamente á referida Prefeitura os terrenos de propriedade da União ahí existentes e que sejam necessarios áquellas obras.

Em caso de venda, por parte da Prefeitura dos terrenos beneficiados, ou no de cessão pela Prefeitura a particulares, em virtude de trabalhos feitos pelos ditos particulares, a venda ou cessão será em fórmula de emphyteuse, cabendo o dominio directo á União, ficando revogada a disposição que attribuiu á União metade do producto de venda, pelo art. 107 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin*.

*Parecer*

A Comissão é favoravel a esta emenda, com a seguinte sub-emenda:

Em vez de — fica o Governo autorizado a transferir gratuitamente, etc.. até ás palavras — necessarios áquellas obras — diga-se: «fica o Governo autorizado a transferir á referida Prefeitura os terrenos de propriedade da União ahí existentes e que sejam necessarios áquellas obras, obrigando-se o Districto Federal pelo pagamento da differença entre o valor dos terrenos transferidos e o que despende no saneamento dos mesmos».

N. 24

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a vender os terrenos da Fazenda do Monte Sinai, comprehendidos entre as vertentes para o Rio Sant'Anna e as divisas das propriedades confinantes nos valles do Ribeirão de Ubá e do correjo do Serião, tendo preferencia os empregados e operarios da Linha Auxiliar da Estrada de Ferro Central do Brasil, ahí residentes.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin*.

*Parecer*

A Comissão é favoravel a esta emenda.



## N. 25

As importancias de \$5:363\$200 consignada na verba 17 e a de 20 % sobre a mesma importancia da verba 34 do orçamento da Fazenda em andamento e sob a rubrica «mensalidade», passam á rubrica «ordenado» aos actuaes auxiliares de escripta da Alfandega do Rio de Janeiro, estipulando-se quotas do valor official para a respectiva gratificação *pro labore*.

*Justificação*

Justifico a presente emenda com os seguintes *itens*:

1º, porque não traz nenhum augmento de despeza para o Thesouro;

2º, porque não é nenhuma equiparação;

3º, porque apenas transforma a rubrica de mensalidade que é para ordenado e accresce-lhe a respectiva gratificação em quotas, que também não affectam o Thesouro porque são tiradas de um monte, cuja divisibilidade (quotas), apenas soffro uma diminutissima percentagem;

4º, porque os beneficiarios bem merecem esse favor attendendo a carestia exorbitante da vida e que é uma classe que presta relevantes serviços, como tem sido attestados pelos seus chefes em pleitos anteriores, e percebem vencimentos ainda de 1912;

5º, porque contando mais de 20 annos da sua criação cujos membros o mais recente tem mais de 10 annos de serviço, estão ao desabrigo das regalias a quem fizeram jús;

6º, porque não é justo que sendo os continuos dessa mesma repartição funcionarios de facto, so auxiliares de escripta, cuja funcção é semelhante á dos escripturarios, e mesmo os substituem, e que em outras repartições do mesmo ministerio tem aquella qualidade, não a tenham os da Alfandega do Rio de Janeiro;

7º, porque sendo uma classe de funcção innegavelmente superior á dos serventes cujas obrigações são apenas coherentes com o seu cargo, não é possivel justificar que percebam vencimentos inferiores a estes;

8º, finalmente, porque apresentando esta emenda viso solicitar um acto de justiça que o Senado por certo não o negará.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin*.

*Parecer*

A Commissão apoia esta emenda.

## N. 26

Onde convier:

Art. As vantagens abonadas actualmente aos empregados de repartições e logares extintos ou addidos serão, para todos os effectos legais, consideradas dous terços de ordenado e um terço de gratificação.

### *Justificação*

Esta emenda é, com pequena differença, reproducção dos artigos 55 e 92 das leis orçamentarias n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909 e n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910 e visa uniformisar a situação dos referidos funcionarios que, gozando dos direitos e vantagens dos empregados das repartições publicas, percebem, uns, vencimentos e diarias, e outros, gratificação e diarias, em virtude de disposição legal.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

### *Parecer*

Os funcionarios addidos que não percebem ordenado e gratificação não tinham vencimentos antes de o serem, e a emenda propondo que sejam contemplados entre os que têm ordenado e gratificação lhes dará vantagens, que não teriam se estivessem na effectividade dos empregos que occupavam. A Comissão não é por isto favoravel a esta emenda.

### N. 27

Accrescente-se, onde convier:

Art. Fica restabelecida a percentagem de 10 % aos cobradores pela cobrança effectuada fóra da legua, de accôrdo com a portaria do Ministro da Fazenda de 11 de setembro de 1890, e extensiva a mesma percentagem á cobrança da zona urbana.

### *Justificação*

Considerando que, por portaria do Ministro da Fazenda, de 11 de setembro de 1890, mandou-se abonar aos cobradores da divida activa da Fazenda Nacional, então a cargo da Recebedoria do Districto Federal, a percentagem de 8 %, pela arrecadação na zona urbana e 10 % para a de fóra da legua;

Considerando que, pela reforma de 13 de outubro de 1918, que mandou transferir a cobrança amigavel para a Procuradoria Geral da Fazenda Publica, foi unificada a percentagem apenas em 8 %, supprimindo-se o accrescimento de 2 % para aquella arrecadação, que demanda maiores despezas, mais incommodos e mais tempo;

Considerando que os cobradores, além de augmentados em numero por esta reforma, o que lhes diminuiu a divida a ser distribuida, não têm ordenado fixo e nem abono para as despezas com a cobrança, limitando-se o seu estipendio ás commissões pelo que effectivamente arrecadam;

Considerando que não são as mesmas as condições actuaes de vida e as de ha 30 annos atraz, em que se attribuiam parte igual e parte maior de percentagem que a da ultima reforma, áquelles servidores, que concorrem utilmente e com vantagem para a boa arrecadação das rendas publicas;

Considerando, finalmente, que um augmento equitativo daquella percentagem não traz onus para o Thesouro, porquanto as dividas que são entregues aos cobradores para

promoverem o recebimento já v̄io oneradas contra o contribuinte com a multa minima de 10 % e maxima de 20 %.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

*Parecer*

A Commissão apoia a primeira parte da emenda, opinando, portanto, que seja approvada até as palavras "11 de setembro de 1890".

N. 28

Fica relevada a prescripção em que tenha incorrido o direito dos possuidores de apolices ao portador, de um conto de réis, da emprestimo de 1897, que foram retidas pela Caixa de Amortização em 1905, a haver do Governo da União o seu valor e respectivos juros.

*Justificação*

Varios possuidores desses titulos, adquiridos na praça *in bona fide*, como titulos bons, ao irem á Caixa de Amortização receber, como dantes, em 1905, os respectivos juros do ultimo semestre (o 2º de 1904), foram convidados a exhibirem os mesmos titulos, alguns dos quaes não lhes foram restituídos sob a allegação de falsos. Instauradas as diligencias legais e, mediante exame pericial, reconhecidos falsos um certo numero desses titulos, foram processados os autores da falsificação e condemnados pela Justiça Federal (Processo Galdo e outros).

Alguns desses possuidores, como o London Bank, assim lesados, recorreram ao Poder Judiciario, que lhes reconheceu o direito de haverem da União o valor dos titulos retidos e apprehendidos pela Caixa de Amortização e respectivos juros. Outros não o fizeram por não lhes serem fornecidas em tempo, pela Caixa de Amortização as certidões necessarias, e não é justo que fiquem prejudicados em seus legitimos direitos.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

*Parecer*

A Commissão é favoravel a esta emenda.

N. 29

Onde convier:

«Fica considerado como thesoureiro addido da Caixa de Conversão com os vencimentos que tinha o thesoureiro inserino Dr. João Marcolino Fragoso».

Rio, 17 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

*Justificação*

O Dr. Marcolino Fragoso foi nomeado, em 10 de janeiro de 1908, para exercer o cargo de conferente da Caixa de Conversão, pelo illustre Dr. Affonso Penna, com os vencimentos annuaes de oito contos de réis (8:000\$000), de accordo com a tabella que acompanhou o decreto n. 1.701, de 29 de agosto de 1907.

A 27 de dezembro de 1916 foi nomeado pelo então Ministro da Fazenda, Sr. Dr. Pandiá Calogeras, para exercer interinamente o cargo de thesoureiro da dita Caixa, e nesse cargo permaneceu até 15 de outubro de 1920, ao ser posto em exercicio na Caixa de Amortização, *ex-vi* do decreto n. 14.066, de 19 de fevereiro de 1920, o qual executou o art. 74, da lei n. 3.991 de 5 de janeiro de 1920, que mandou incorporar a Caixa de Conversão á Caixa de Amortização.

Por occasião dessa incorporação, todos os funcionarios, que pertenciam ao quadro da Caixa de Conversão, foram nomeados para cargos com vencimentos superiores aos que percebiam nesta repartição, como justo premio aos serviços prestados com dedicação, durante longos annos.

O thesoureiro interino da Caixa de Conversão, Dr. João Marcolino Fragoso, exercendo o cargo de maior responsabilidade, de maiores vencimentos, 26:000\$ de vencimentos annuaes e 1:200\$ de quebras, e de mais relevancia desta repartição, durante parte de 4 annos, sem que lhe fosse exigida a fiança respectiva, prova honrosa de confiança de successivos governos, não viu sua dedicação ao serviço publico, reconhecida, sendo mandado reverter ao cargo de conferente, que servia havia 13 annos; dando-se portanto a anomalia de ser o unico funcionario, que não obteve a menor vantagem, depois de tantos annos de serviços publicos.

Não foi justo que, após tantos annos de serviço no cargo de thesoureiro, com vencimentos muito maiores, o mesmo funcionario, Dr. João Marcolino Fragoso, voltasse ao cargo de conferente.

Si estava exercendo o cargo de thesoureiro, na data em que o dito cargo desapareceu, devia ter ficado addido, á Caixa de Amortização, com os vencimentos do cargo extinto, applicando-se-lhe o principio, consagrado pelo art. 94, da lei n. 2.924, de 25 de janeiro de 1915.

Por essa lei, os funcionarios interinos serão addidos com os vencimentos que estiverem percebendo, quando esses cargos forem extintos. Esse é o costume predominante, e, o costume ainda conserva uma grande importancia pratica, no ambito de direito publico (*Orlando, Dir. Costituzionale, pagina 42; Gianturco, Instituzione di Dir. Civile, pag. 13, Barbera*) — E é de regra que «il precepto del legislatore si deve applicare non solo alle relazione giuridiche espressamente contemplate, ma ezaudio a tutti le altre relazioni giuridiche che sono analoghe a quelle di cui il legislatore si è specialmente occupato» (*Lacomano, Dalle Obligatione, vol. I, pag. 226*).

Na Caixa da Conversão os fideis serviam sob a fiança e responsabilidade do thesoureiro (decreto n. 6.267, de 13 de dezembro de 1906, art. 26 § 1°).

Desapparecido pois, o cargo do thesoureiro, o cargo de fiel não poderia subsistir.

Entretanto, e para o effeito de que o fiel ficasse addido á Caixa de Amortização, ahí continua a existir um fiel de thesoureiro da Caixa de Conversão, conforme se vê pelas tabellas explicativas do orçamento da despesa do Ministério da Fazenda para o anno de 1921, pag. 95 e na folha de pagamento da Caixa de Conversão, incorporada á de Amortização, em que é o fiel interino do thesoureiro interino, figura como fiel do thesoureiro, cargo extinto, com os vencimentos que percebia até a extincção do referido cargo.

D'ahi se conclue que:

a) si o Dr. João Marcolino Fragoso não poude ser addido a Caixa de Amortização, com os vencimentos de thesoureiro, por ter desapparecido esse cargo, — é absurdo que continue a subsistir um fiel do cargo extinto;

b) si a extincção do cargo não impediu que continue a subsistir *in nomine*, para o effeito do fiel do Thesouro ficar addido á Caixa de Amortização, tambem não impedia que o thesoureiro interino ficasse addido com os vencimentos, que estava percebendo.

Occorre ainda que o Dr. João Marcolino Fragoso vem prestando ao Estado, desde longos annos, serviços, que não devem ser esquecidos

Esteve o Dr. João Marcolino Fragozo durante alguns annos em Commissão.

#### *Parecer*

Esta emenda é a mesma que tem o n. 18, sobre a qual a Commissão deu parecer favoravel, estando assim esta prejudicada.

N. 30

Onde convier:

«Exclusivamente para os effeitos de aposentadoria a que teem direito os guarda-móres e seus ajudantes nas Alfandegas da União, fica incorporada ao ordenado desses funcionarios a gratificação que recebem por serviço de barra.

#### *Justificação*

A emenda tendo em consideração o penoso serviço dos funcionarios a que se refere, manda incluir para os effeitos de aposentadoria, no ordenado a gratificação especial de barra, o que é de toda a justiça.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

#### *Parecer*

A Commissão é de parecer que esta emenda seja approvada para constituir projecto á parte.

## N. 31

A' verba 8ª — Onde convier:

«O porteiro, ajudante de porteiro, continuos e serventes da Recebedoria do Districto Federal ficam, em vencimentos, equiparados aos respectivos cargos da Secretaria da Viação e Obras Publicas, supprimidias as quotas que lhes são attribuidas, na tabella explicativa.»

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

*Justificação*

A equiparação é de toda a justiça, sendo, porém, necessaria a suppressão das quotas, o que faz a emenda.

*Parecer*

A Commissão é favoravel a esta emenda.

## N. 32

Accrescente-se, onde convier:

«Ficam addidos ao Ministerio da Fazenda, os actuaes funcionarios que procedem á liquidação do Lloyd Brasileiro, Patrimonio Nacional, sob a direcção da Commissão do Thesouro Nacional.»

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

*Justificação*

Considerando que, por verdadeira anomalia, os funcionarios do Lloyd Brasileiro, ora em liquidação, sempre tiveram os onus de funcionarios publicos, sem ter as vantagens, por lei, concedidas a taes funcionarios;

Considerando que, após repetidas reformas, com dispensa de grande numero de empregados, os mais antigos e mais capazes foram sendo conservados;

Considerando que, entre esses apenas vinte e sete continuam, sob a direcção da commissão do Thesouro Nacional, encarregada da liquidação, prestando serviços;

Considerando que, esses funcionarios todos veem de administrações anteriores ás dos Srs. Barbosa Lima, Alves de Faria e Frederico Burlamaqui, administradores que fizeram grandes reduções no pessoal;

Considerando que, repugna ao senso juridico do nosso tempo esse aproveitamento de capacidades e esforços nos serviços publicos, para depois abandonar os serventuarios ao desamparo de qualquer protecção legal;

Considerando que, o Estado tem aproveitado e continua aproveitando os serviços desse reduzido numero de funcionarios, sem garantil-os;

Considerando que, não ha injustiça, relativamente aos que tem sido dispensados, nessa protecção aos que continuam servindo ao Estado, mas uma recompensa aos bons serviços prestados, que os recommendou á continuação até final liquidação;

Considerando, mais, que esses funcionarios, constituindo um quadro especial approved pelo Sr. Ministro da Fazenda, já percebem seus vencimentos pelos cofres publicos, por folha daquelle Ministerio;

Considerando, ainda, que a approvação da emenda não acarreta augmento de despeza, porque a que pudosse haver ja vem sendo feita;

Considerando, finalmente, que a emenda proposta apenas importa em dar feição juridica á uma situação de facto;

Offereo-a, inspirado no superior dever de, amparando aos que prestam seus serviços ao Estado, acautelar os interesses deste, pela estabilidade e pelo estímulo dado aos seus serventuarios.

RELAÇÃO DOS FUNCIONARIOS APROVEITADOS NOS SERVIÇOS DA LIQUIDAÇÃO DO LLOYD BRASILEIRO, PATRIMONIO NACIONAL

(Quadro approved por S. Ex. o Sr. Ministro da Fazenda, em 11 de novembro de 1921)

Chefes de serviço:

José O. Vallim Filho.....	600\$000
Elydio Carvalho . . . . .	500\$000

Escripturarios:

Eduardo M. Gibson.....	400\$000
Saturnino Lima . . . . .	400\$000
Antenor Las Casas.....	400\$000
Mario M. Ribeiro.....	400\$000
Hugo Sampaio Ferraz.....	400\$000
Arthur Tibureio da Costa.....	400\$000
Alvaro Bercker . . . . .	400\$000
Licínio Dias . . . . .	400\$000
Alcides Garcia . . . . .	400\$000
Zacharias Nepomuceno . . . . .	400\$000
Manoel Maria Lobato.....	400\$000
Elviro Paiva Silva.....	400\$000
Eridano Esteves . . . . .	400\$000
Manoel Telles de Oliveira.....	400\$000
Claudionor A. Silveira.....	300\$000
Victorio Tolomei . . . . .	300\$000
Leopoldo Drummond . . . . .	300\$000
Antonio Fernandes Pinto.....	300\$000
Victor de Mello Alvim.....	300\$000
Moreira Cesar da Rocha.....	300\$000

Porteiro:

Basil Medrado . . . . .	300\$000
-------------------------	----------

Continuos-serventes:

José de Assis Rocha.....	200\$000
--------------------------	----------

Olympio Radich . . . . .	200\$000
Carlos Fonseca . . . . .	200\$000
André Rocha . . . . .	200\$000
	<hr/>
	9:600\$000

*Parecer*

O Lloyd não foi jamais uma repartição publica, mesmo quando de exclusiva propriedade da União, tanto que a sua despeza nunca esteve fixada em lei orçamentaria. O Poder Legislativo, que tem a attribuição de crear empregos e fixar-lhes os vencimentos, nenhum acto praticou que permittisse ao Executivo qualquer deliberação de tal natureza, nem exerceu mesmo qualquer fiscalização sobre a administração da referida empresa, de modo a inferir-se ao menos a approvação do Congresso á criação de empregos publicos no Lloyd. Não podem assim ser considerados funcionarios do Estado os empregados alli admittidos e o acto do Governo designando alguns para auxiliares de uma commissão pela propria natureza transitoria, qual a que teve apenas o encargo de liquidar a empresa de que se trata, não justificaria que fosse o Thesouro onerado de um onus permanente passando a figurar os ditos auxiliares entre os servidores publicos da União.

A' Commissão não parece, pois, que a emenda deva ser approvada.

## N. 33

Onde convier:

«Ficam equiparados aos operarios da Imprensa Nacional os operarios da typographia e da conservação da Alfandega do Rio de Janeiro.

*Justificação*

A equiparação pedida pela emenda é de toda a justiça, porquanto as funções identicas devem corresponder vencimentos iguaes.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1924. — *Paulo de Frontin.*

*Parecer*

A Commissão é favoravel a esta emenda.

## N. 34

Acrescente-se onde convier:

Art. O escripturario da Caixa de Conversão terá os vencimentos e vantagens de primeiro escripturario da Caixa de Amortização.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1924. — *Paulo de Frontin.*



*Justificação*

Aos escripturarios da Caixa de Conversão, quando foi creada, consignou a lei os vencimentos de quinhentos mil réis, iguaes aos dos primeiros escripturarios da Caixa de Amortização e do Thesouro, por essa occasião.

Posteriormente tem sido elevados os vencimentos dos primeiros escripturarios, não sendo incluídos entre os beneficiados por taes augmentos unico escripturario da Caixa de Conversão.

Pertencendo ao quadro de uma repartição extinta, mas servindo na Caixa de Amortização, esse funcionario está em uma situação de inferioridade, quer quanto a vencimentos quer quanto a promoções, que se não justifica e que a emenda acima procura corrigir.

*Parecer*

A Commissão é favoravel a esta emenda.

## N. 35

Ficam restabelecidas as emendas apresentadas em 2ª discussão, sob ns. 4, 6, 13 e 14.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

*Parecer*

As emendas que esta restabelece são as seguintes, que foram justificadas em 2ª discussão.

## N. 6

Verba 32 «Obras»:

Destaque-se a importancia de 1:800\$, para gratificação ao continuo da Directoria do Patrimonio, que serve como encarregado do archivo da mesma Directoria.

Sala das sessões, 18 de novembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

## N. 13

Onde convier:

Fica creado o cargo de continuo, com o vencimento annual de dois contos e quatrocentos mil réis (2:400\$) e suprimido um cargo de servente com o mesmo vencimento, cuja vaga se verificará com a promoção de um dos serventes daquelle repartição ao cargo ora creado.

Sala das sessões, 18 de novembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

## N. 14

Ficam equiparados para todos os effeitos aos auxiliares de escripta da Imprensa Nacional pertencentes á tabella B os actuaes auxiliares de escripta da Alfandega do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

A de n. 4 manda substituir a tabella da proposição, relativa á Alfandega do Rio de Janeiro, por uma tabella offerecida á consideração do Senado, em substituição á que acompanhou a proposta do Governo sobre o orçamento para 1921, sem o estabelecimento do quadro.

*Parecer*

A emenda n. 4 está prejudicada, porquanto seu intuito é o mesmo que visa a que foi offerecida pela Comissão relativamente ás vantagens dos funcionarios das Alfandegas da Republica. Sobre a de n. 6 a Comissão propõe na subemenda abaixo a providencia que lhe parece attender ao fim que pretende o seu illustre autor, sem contrariar o projecto da reforma, que é annunciado pelo Governo. As de ns. 13 e 14 propõem providencias de que não poderão resultar inconvenientes ao serviço e a Comissão, reconsiderando o seu parecer anterior, é de opinião que sejam approvados.

Portanto, considera prejudicada a de n. 4, apoia as de ns. 13 e 14, e offerece a seguinte emenda substitutiva da de n. 6:

Art. Até que seja creado o logar de archivista na Directoria do Patrimonio, o continuo encarregado do archivo da alludida repartição perceberá, além de seus vencimentos, a gratificação mensal de 150\$ pela verba 32 (Obras).

N. 36

Onde convier:

As vagas que, de ora em diante, se verificarem nos quadros do pessoal das portarias dos diversos Ministerios, serão preenchidas, observando-se o seguinte: a do ajudante, pelos continuos e correios; e as de continuos e correios, pelos serventes, sendo uma por antiguidade e outra por merecimento, tendo em vista as habilitações de cada um.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

*Justificação*

A emenda revigora disposição de toda justiça, de orçamento anterior.

*Parecer*

A Comissão é favoravel a esta emenda.

N. 37

Verba 11<sup>a</sup> — *Imprensa Nacional e Diario Official*  
«Ficam equiparados os vencimentos do almoxarife da Imprensa Nacional aos que ora percebem os seguintes funcionarios da mesma repartição: chefe da Secção Central, redactor do «*Diario Official*» e chefe da Secção de Artes».

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

*Justificação*

Antes de entrar em execução a reforma decorrente do Decreto n. 4.212, de 5 de janeiro de 1921, percebiam os vencimentos annuaes de 7:200\$000 os seguintes funcionarios: -- chefe da Secção Central, almoxarife e redactor do «*Diario Official*», todos da tabella «A» e mais o chefe da Secção de Artes, da tabella «B».

Em consequência da referida reforma, passou o almoxarife a perceber os vencimentos annuaes de 9:600\$000, ao passo que os demais referidos funcionarios passaram a perceber os de 12:000\$000.

Chefes de departamentos, todos com responsabilidades não pequenas, não se comprehende que o Almoxarife tivesse um acrescimo annual de 2:400\$000, enquanto os outros tiveram acrescimo do dobro daquella importancia, ou sejam 4:800\$000, quando o regimen anterior á ultima reforma era de *igualdade de vencimentos* desses funcionarios.

Releva notar que o Almoxarife exerce cargo de grande responsabilidade material, que os demais funcionarios não tem, pelo que prestou fiança no Thesouro Nacional.

Além essas razões, trata-se de um funcionario com 15 annos de serviço publico federal e que exerce um cargo sem accesso no respectivo quadro, donde a razão de não poder aspirar qualquer melhoria.

A approvação desta emenda pelo Congresso Nacional, com ser um acto de reparação, tambem o é de justiça.

*Parecer*

A Commissão não é favoravel a esta emenda.

N. 38

Acrescente-se :

Art. — O Governo, pela forma mais conveniente, por intermedio do Banco do Brasil ou Caixa Economica, adeantarã á sociedade Credito Urbano, organizada em virtude do decreto n. 3.234, de 5 de janeiro de 1917, pelo prazo e sob a garantia dos seus creditos hypothecarios provenientes de immoveis que transferir aos funcionarios publicos federaes, ou aos militares activos e inactivos, nos termos daquelle Decreto, 80% dos respectivos valores, a juro de 6% ao anno, até a concurrencia do capital social realizado, uma vez que, sem embargo do titulo hypothecario, o prompto resgate dos ditos creditos, nos casos de morte ou demissão dos funcionarios, esteja garantido por meio de seguro e responsabilidade solidaria da mesma sociedade.

*Justificação*

A emenda tem por fim tornar exequivel a relação do objectivo do Decreto n. 3.234, para construcção de casas destinadas a funcionarios publicos e militares.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin*

*Parceer*

A Comissão é de parecer que esta emenda seja aprovada com as seguintes modificações:

Em vez de — O Governo, pela forma mais conveniente, por intermedio do Banco do Brasil ou Caixa Economica, adiantará, etc. — diga-se: «fica o Poder Executivo autorizado a, pela forma mais conveniente, por intermedio do Banco do Brasil ou Caixa Economica, adiantar, etc.»;

Em vez de — a juro de 6 % ao anno, diga-se: «a juro de 8 % ao anno»?

N. 39

Onde convier:

Os dous empregados que actualmente servem respectivamente como continuo e servente da Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, ficam equiparados para todos os efeitos aos continuos e serventes da Directoria do Patrimonio Nacional.

*Justificativa*

Tem em vista a presente medida fazer desaparecer uma situação de desigualdade entre empregados da mesma categoria que respondem pelos mesmos encargos sem que pelos trabalhos que produzem recebem a mesma remuneração. Trata-se de uma dependencia do Ministerio da Fazenda cuja especie de serviço é a mesma e não se poderia comprehender que uma excepção dessa natureza perdurasse apenas para dous humildes servidores do mesmo Ministerio.

Parece-me, assim expondo a verdadeira situação de dous empregados, que o Senado não deixará de me fazer justiça, accetando a emenda que tem o prazer de apresentar.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

*Parceer*

A Comissão é favoravel a esta emenda.

N. 40

Onde convier:

Art. E' o Governo autorizado a abrir o necessario credito afim de serem pagos, aos funcionarios de Fazenda que se occuparam nos serviços do Recenseamento, os vencimentos de seus cargos durante o periodo em que desempenharam a mesma commissão.

Em 17 de dezembro de 1921 — *Eusebio de Andrade.*

*Justificação*

Os proprios dizeres da emenda traduzem a sua justificação. Trata-se de uma despesa de incontestavel justiça, que,

não sendo do mesmo exercício, o Governo só poderá realizar por credito especial.

Em 17 de dezembro de 1921. — *Eusebio de Andrade*.

*Parecer*

A Comissão é favoravel a esta emenda.

N. 41

Accrescente-se:

Onde convier:

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a reorganizar o montepio dos empregados publicos, tendo por base o projecto que enviou á Camara dos Deputados em mensagem presidencial, fazendo os accrescimos e modificações que se seguem:

Accrescente-se:

Onde convier:

Art. O funcionario ou empregado de qualquer categoria poderá elevar a pensão de montepio a deixar, tanto quanto o quizer, até o maximo do ordenado annual de 24:000\$000.

§ 1.º Para que os seus herdeiros possam gosar immediatamente as vantagens deste artigo é necessario que o instituidor da pensão haja recolhido, adeantadamente, e de uma só vez, a joia e contribua pela fórmula estabelecida nesta lei.

§ 2.º Aquelle que se quizer aproveitar desta faculdade poderá fazel-o até seis mezes contados da data da publicação desta lei no *Diario Official* da União, desde que haja contribuido por mais de dez annos, ou quando a esse tempo allingir.

§ 3.º O que o não fizer nesse prazo poderá, em qualquer época, da mesma faculdade aproveitar-se, sujeitando-se ás seguintes prescrições:

a) provando gosar saude, para cujo fim deverá submeter-se a uma inspecção perante uma junta medica composta de tres facultativos designados pelo Ministro da Fazenda no Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro e pelos delegados fiscaes, nos Estados, correndo as despezas por conta do interessado;

b) pagando a joia pelo duplo.

Modifiquem-se as letras a a g do art. 28 pelo seguinte:

a) a viuva do contribuinte com direito á totalidade da pensão, si vivia em familia ou estava divorciada, sendo conjuge innocente;

b) os filhos menores e as filhas solteiras do contribuinte;

c) os netos menores e netas solteiras descendentes do filha fallecida do contribuinte;

d) o pae invalido ou decrepito e, na falta deste, a mãe solteira ou viuva do contribuinte;

e) as irmãs solteiras, orphãs do pae e que forem pobres;

f) as irmãs viuvas em estado de pobreza.

Paraphrasso unico. Na falta das pessoas indicadas nas letras *a* a *g* poderá o contribuinte legar a pensão a qualquer seu parente ou mesmo a estranho, sendo a este deferida pela metade.

Em 17 de dezembro de 1921. — *Abdias Neves*.

#### *Parecer*

A Comissão é contraria a esta emenda, pois, o assumpto, deve ser objecto de lei especial e o Congresso estuda-o neste momento para dar-lhe solução definitiva.

#### N. 42

Art. Os funcionarios das diversas repartições de Fazenda, que dentro dos ultimos 10 annos, tenham prestado pelo menos cinco annos de serviço consecutivo no Thesouro Nacional, serão incluídos definitivamente no quadro dessa repartição, com as mesmas categorias.

Em 17 de dezembro de 1921. — *Abdias Neves*.

#### *Justificação*

Esta emenda não traz augmento de despeza e vem favorecer empregados que, prestando serviços no Thesouro, estão afastados de suas repartições, nas quaes não podem ter accesso, em virtude desse afastamento. A emenda, portanto, visa acabar com uma anomalia prejudicial ao funcionalismo e ao serviço publico. — *Abdias Neves*.

#### *Parecer*

Será uma precedente nocivo ao serviço permittir que passem a pertencer ao quadro dos funcionarios de Fazenda os que não tiverem sido approvados no concurso exigido para serem nelle admittidos. A Comissão é por isto contraria a esta emenda.

#### N. 43

Onde convier: «Ficam concedidas rações diarias de 48 ao machinista e commandante e meias rações do mesmo valor aos quatro marinheiros e quatro foguistas do rebocador de alto mar *Joaquim Martinho*, da Alfandega do Rio de Janeiro».

Em 17 de dezembro de 1921. — *Abdias Neves*.

#### *Justificação*

Dessa emenda, approvada aqui e rejeitada na Camara, dizia o anno passado a honrada Comissão de Finanças do Senado:

«A emenda corrige uma falta orçamentaria. Todos os funcionarios da Guerra e da Marinha em igualdade de con-

dições com os funcionarios de que trata a emenda são ar-ranchados. Só por lapsos deve faltar no orçamento a provi-dencia contida na emenda».

A Commissão é favoravel á emenda. — *Abdias Neves*.

#### *Parecer*

Esta emenda é a mesma de n. 56. Está, portanto, pre-judicada.

#### N. 44

Onde convier: «A pensão de 36\$000, concedida á D. Euedina Tibureia de Dacia pelo decreto legislativo, numero 4.333 de 15 de setembro do corrente anno, refere-se ao soldo do seu pae, Henrique Felix Dacia, alferes de Voluntarios da Patria, do 53º Corpo, morto no combate de Humaytá, na campanha do Paraguay, devendo assim ser inter-pretado o artigo unico do citado decreto n. 4.333».

Sala das sessões, de dezembro de 1921. — *Cunha Pe-drosa*.

#### *Justificação*

A emenda visa explicar o equívoco havido na redacção do decreto legislativo acima referido, equívoco verificado no Thesouro, por occasião de fazer-se o expediente para a ex-pedição do respectivo titulo de pensão á beneficiada D. Eue-dina Tibureia Dacia.

O intuito do legislador foi fazer reverter a esta o soldo integral de 36\$000, que percebia seu finado pae, alferes Henrique Tibureio, mas, embora o decreto de reversão tenha feito allusão ao dito soldo integral, declarou, todavia, por simples engano, que aquella quantia era percebida pela fi-nada mãe da mesma agraciada, D. Vicencia Alves de Car-valho Dacia; e, por esse motivo, o Thesouro não quiz expedir o necessario titulo, exigindo uma rectificação do Poder Le-gislativo, uma vez que consta dos documentos existentes no Thesouro que a pensão dos 36\$000, de que trata o decreto n. 4.333, constituia o soldo do pae da beneficiada e não pensão que, por ventura, tenha tido a mãe da mesma D. Eue-dina Dacia.

#### *Parecer*

A Commissão é favoravel a esta emenda.

#### N. 45

Onde convier: «Fica o Presidente da Republica autori-zado a instituir na Alfandega de Manaus um Laboratorio de Analyses nos moldes do Laboratorio Nacional de Analyses, previsto na verba 12 do vigente orçamento da Fazenda, abrindo, para esse fim, os necessarios creditos.

*Justificação*

Ha muito que a repartição fiscal do Amazonas, destinada à arrecadação de impostos e expediente das mercadorias importadas, reclama a criação de um Laboratorio de Analyses, tal a distancia em que a Alfandega de Manaus se acha do Laboratorio Nacional.

Não possui o Estado estabelecimento congenere onde se possa fazer o serviço de analyses, de modo que o resultado dessa falta só poderá ser o de prejuizo ao fisco e de damno ao commercio e à saúde publica.

O telegramma, annexo, do inspector aduaneiro em Manaus, Sr. Vertiniano Parga Leite de Meirelles, é claro e expresso.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921. — *Lopes Gonçalves.*

«Senador Lopes Gonçalves. — Rio. — De Manaus, 236-40-22-11h.30. — Attendendo alcance criação Laboratorio Alfandega medida aqui mais que outro Estado imprescindivel virtude distancia escassas communicações falta instituto congenere rogo tomar todo interesse respeito motivo confiança professional desejaría patrocinasse nomeação Dr. Galvão chefe Laboratorio». Saúde. — *Meirelles.*»

*Parecer*

A Commissão é favoravel a esta emenda.

N. 46

Onde convier:

«Artigo unico. Ficam equiparados em vencimentos aos segundos escripturarios da mesma repartição os fies da thesouraria da Alfandega do Rio de Janeiro e elevadas as quebras que recebem a 1:800\$ annuaes.»

*Justificação*

Antes da lei n. 1.173, de 3 de outubro de 1907, que fixou o numero, classe e vencimentos dos empregados desta repartição, os vencimentos dos fies da thesouraria eram quasi eguaes aos dos segundos escripturarios, sendo actualmente, depois daquella lei, inferiores aos dos terceiros.

Pela lei n. 2.083, de 30 de junho de 1908, que reformou o Thesouro Federal, no art. 36, os vencimentos dos fies da Recebedoria — repartição de identica natureza à da Alfandega — foram equiparados aos dos segundos escripturarios conservadas até as respectivas quebras.

Sendo, como é, uma corporação pequena, composta apenas de nove empregados, sem nenhum accesso a cargo superior, a despeza torna-se insignificante e o estimulo muito maior, para que cada vez mais sejam cumpridores dos seus deveres e acobertados de necessidades obrigadas pela crise actual que



ameaça todas as classes, com especialidade o funcionalismo publico.

É justa a equiparação aos segundos escripturarios, em virtude de ser uma classe, que não tendo accesso, está por conseguintesujeita a grandes prejuizos, absorvendo muitas vezes, taes prejuizos, em um só dia, todo o vencimento de um mez, como já tem acontecido.

Em todas as repartições publicas os empregados de thesourarias já obtiveram melhoria de vencimentos com a equiparação aos segundos escripturarios, e por isso os fieis da thesouraria da Alfandega do Ubio de Janeiro pela primeira vez, e crentes na benevolencia e justiça dos dignos representantes da Nação, esperam ser attendidos.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin. — Lopes Gonçalves.*

#### *Parecer*

A Comissão é favoravel a esta emenda.

N. 47

Accrescente-se onde convier:

«Art. Aos actuaes guardas de Postos Fiscaes, instalados antes da promulgação da lei n. 2.908, de 14 de dezembro de 1914, que eram guardas da Alfandega quando foram nomeados guardas dos Postos, fica a mesma lei extensiva, desde que as suas nomeações sejam tambem anteriores á dita lei.»

#### *Justificação*

Não traz esta emenda nenhum augmento de despeza, mas visa reparar uma falha da lei n. 2.908, que deixou sem as regalias e garantias que conferiu aos guardas das Alfandegas e Mesas de Rendas os que, á data das installações dos Postos, foram indicados pelos inspectores das Alfandegas para nelles servirem interinamente e depois effectivamente, algumas vezes, mesmo contrariando os interesses do proprio nomeado.

Eram elles, como se vê, guardas da Alfandega, tendo como os seus companheiros o concurso da época. A sua nomeação para os Postos, feita por proposta dos inspectores, obedeceu mais aos interesses do serviço do que a solicitações pessoas. Seria, pois de justiça e de equidade que a lei n. 2.908, que considerou empregados publicos os guardas das Alfandegas e das Mesas de Rendas, tivesse contemplado tambem os dos Postos que estivessem nas condições citadas. A lei, porém, os olvidou. A emenda procura reparar a omisão da lei e praticar um acto quasi já de justiça tardia.

Sala das Sessões, em 17 de Dezembro de 1921. — *Felippe Schmidt.*

*Parecer*

A Comissão aceita a emenda com a seguinte

Sub-emenda:

Depois das palavras — que eram guardas da Alfandega — acrescente-se: «*tinham sido approvados em concurso*».

N. 48

Ao art. 1º n. 17, acrescente-se: «4:380\$000 para pagamento ao chefe e cinco segundos officiaes aduaneiros da Alfandega de S. Francisco, destacados para o serviço de barra e ancoradouros, segundo a diaria de 2\$000.»

*Justificação*

Já existe essa gratificação na Alfandega de Florianopolis e outras. Demais, o serviço de fiscalização em São Francisco é muito penoso e difficil, dadas a extensão da bahia a fiscalizar e a facilidade de desembarque em qualquer ponto do porto. Trata-se, além do mais, de diarias abonadas para refeições em dias de serviço.

Sala das Sessões, em 17 de Dezembro de 1921. — *Felippe Schmidt*.

*Parecer*

A Comissão é favoravel a esta emenda.

N. 49

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a mandar construir um edificio, armazens e mais dependencias necessarias para a installação definitiva da Mesa de Rendas Alfandegada de Itajahy, no Estado de Santa Catharina.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921. — *Felippe Schmidt*.

*Justificação*

Trata-se de uma despeza insignificante (cerca de 65 contos) mas de inadiavel necessidade. A Mesa de Rendas Alfandegada de Itajahy, como se poderá ver do incluso memorial justificativo é uma das mais importantes exactorias do Estado de Santa Catharina, servindo a um porto bastante movimentado e de grande commercio. Bastará frisar a circumstancia de terem demandado aquelle porto, no anno transacto, 488 embarcações, com 8,838 toneladas de carga. No mesmo periodo a arrecadação da mesma exactoria elevou-se a cerca de 260 contos, sem contar o movimento da caixa economica. E no entretanto essa repartição se acha installada desde 1894 em um predio improprio, sem as devidas accommodações para o pessoal e sem as necessarias dependencias para a carga. E o peor ainda, sem disposições que facilitem

a acção fiscalisadora dos empregados. Urge pois remediar esse mal.

Ainda uma circumstancia ha que se assignalar; já foi reservado o terreno para o novo edificio e, como provará o memorial anexo, já existem planta e organimento da construcção projectada. Uma despesa insignificante — 65 contos — e dotar-se-ha a referida exactoria de um edificio apropriado, condigno, assegurando ao mesmo tempo melhoria de serviço e portanto certeza de melhor e maior arrecadação das rendas fiscaes.

#### MEMORIAL

Creada, com as funcções de Collectoria das Rendas Gerais, em 24 de julho de 1858, por acto da mesma data, da Thesouraria de Fazenda, e installada em 8 de agosto do mesmo anno.

Elevada a categoria de 1.<sup>a</sup> ordem, por portaria da mesma Thesouraria, de 11 de setembro de 1876.

Alfandegada, para o commercio de exportação e importação, em 11 de março de 1899, nos termos da lei n. 559, de 31 de dezembro de 1898.

Funciona em um predio particular, sem acommodações, desde agosto de 1894, pelo aluguel mensal de 200\$000.

Subordinada á Alfandega de Florianopolis.

Funciona, annexa, uma agencia da Caixa Economica.

Quadro do pessoal:

1 administrador, em commissão, funcionario da Alfandega, com as funcções de agente da Caixa Economica;

1 escriptão, em commissão, funcionario da Alfandega, com as funcções de escripturario da Caixa Economica;

5 officiaes aduaneiros, existindo um logar vago desde dezembro de 1920;

1 patrão do escaler;

5 marinheiros;

4 trabalhadores das capatazias.

E a sede da 7.<sup>a</sup> circumscripção fiscal dos impostos de consumo.

#### Parecer

A Commissão é favoravel a esta emenda.

Movimento do porto:

O porto tem grande movimento. Durante o anno de 1920 entraram no porto:

Embarcações de longo curso, 29;

Ditas de grande cabotagem, 246;

Ditas de pequena cabotagem, 90; total 228, com 3.830 toneladas de carga e 13.409 de registro.

Durante o primeiro semestre deste anno, o movimento foi o seguinte:

Embarcações de longo curso, 10;

Embarcações de grande cabotagem, 128;

Ditas de pequena cabotagem, 90; total 228, com 3.830 toneladas de carga e 11.231 de registro.

Importação directa :

O movimento de importação directa foi diminuto, durante o anno passado, devido ainda ás consequencias da guerra

européa. Entraram 1.118 volumes, com 25.219 kilogrammos bruto, tendo produzido a renda de 20:987\$011, sendo em ouro 10:518\$289 e papel 10:468\$725.

#### Impostos de consumo:

O movimento dos impostos de consumo, durante 1920, foi este:

Registros de fabricas e casas commerciaes, por grosso e a varejo, 32:448\$; taxas de sellos, 45:525\$530; no total de 77:973\$530.

A renda geral da repartição durante o mesmo periodo foi de 259:192\$131, sendo ouro 10:522\$289 e papel 248:669\$842.

A renda do sello adhesivo e verbas produziu 59:405\$450.

#### Caixa Economica:

O movimento da Caixa Economica foi:

Saldo anterior, 527:206\$184; entradas de novos depositantes, 294 cadernetas, 77:963\$; juros capitalizados, réis 28:012\$618, emolumentos, 12\$400, no total de 630:294\$202. As retiradas foram 118, na importancia de 56:311\$884, pagamentos de porcentagem, 950\$479. Cadernetas em circulação 1.498.

#### Material fluctuante:

A repartição possui, para o serviço de vigilancia, um velho escaler, imprestavel para o serviço. A fiscalização externa, sem material adequado, é deficiente, attendendo-se ao longo percurso do rio e ás suas fortes correntes. Torna-se preciso, para um perfeito serviço de vigilancia, uma pequena lancha a gazolina.

#### Ponte de atracação:

Funcionando em um prédio alugado, não possui a repartição, uma ponte de atracação, aparelhada com guindastes para carga e descarga, de modo que todo o movimento de carga e descarga é feito em pontes particulares, mediante as cantellas fiscaes.

#### Necessidade de um prédio proprio:

É de conveniencia a construção de um edificio proprio, para a repartição, aparelhado com os requisitos, com que muito terá a lucrar o serviço publico.

Com a construcção do edificio, todo o serviço de atracação será feito na ponte respectiva e a renda de capitazias e armazenagem attingirá a uma importancia elevada, como se vê pelo movimento marítimo.

No ponto mais importante da cidade, local, de profundidade, para atracações de vapores, de qualquer calado, existe um terreno de murinhas, devoluto, de grande área, conforme demonstra o mappa e memorial juntos, levantados por um funcionario das Obras de Melhoramentos deste porto.

Na planta do edificio, se verifica as condições do terreno, o local, assim como o custo da obra.

Mesa de Rendas Alfandega de Ilajahy, 19 de julho de 1921. — O administrador, *Ignacio Mattoso*.

## N. 50

Todos quantos conhecem a cidade de Belém do Pará sabem que as repartições de Fazenda se acham nella installadas em predios, que as deixam em singular contraste com quasi todas as demais repartições identicas, que mantêm a União nos outros Estados. O edificio, em que funciona a Alfandega, é um casarão velho, enjos reparos, verdadeira reconstrução, tal o seu estado de ruina, veem de balde reclamando os zelosos funcionarios que tem dirigido aquella repartição.

É o intelligente e integro inspector actual, o Sr. Domingues Carneiro, tem vezes diversas, em relatorios apontado os defeitos desse predio, indicando como orçamentos e plantas organizados por profissionais competentes os remedios a dar aos defeitos apontados. A sua palavra não encontrou echo nos poderes publicos. E o tempo vaé aggravando esses males, damnificando de dia para dia e cada vez o casarão da Alfandega.

Tambem a delegacia fiscal está installada em um predio que mal poderia contel-a, si os esforçados e zelosos funcionarios, que alli servem, não tomassem as necessarias providencias para que não soffra o serviço publico, que lhes está a cargo, acomodando-se em compartimentos estreitos, sendo mais de mencionar os danos, que de ambitos assim insufficientes resultam para o archivo, mettido em um recanto sem hygiene, sem luz, sem ar.

Para não fallar no que tem feito outros funcionarios, ahi está o Dr. Ulysses Cajazeiras, que é quem agora se encontra a dirigir essa repartição federal, e que tem posto empenho em conseguir que deem aos serviços sob sua direcção mais amplos espaços, commodidades ás partes, que em tão grande numero para alli affluem, e condições melhores de saude e vida aos serventuarios que dentro desses estreitos limites mourejam longas horas.

Tal estado de cousas está a pedir providencia que lhe dê remedio. Esperal-o da promessa contida no art. 115 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do anno corrente, seria retardar, sem prazo certo, uma tão necessaria providencia de caracter urgente.

Sendo assim, parece que para o mal apontado só pôde convir o recurso contido na seguinte emenda:

Onde convier:

Art. Fica aberto o credito de 450:000\$, para inicio da construção de um predio em que funcionem a Alfandega e Delegacia Fiscal do Pará. — *Lauro Sodré.*

*Parecer.*

Prejudicada pela emenda n. 26, da Commissão.

## N. 51

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a converter em collectorias as mesas de rendas federaes de Camaragibe, Pilar,

Porto Calvo e São Miguel dos Campos, no Estado de Alagoas, sem prejuizo dos actuaes serventuarios que satisfizerem as exigencias legais.

Sala das sessões, de dezembro de 1921. — *Mendonça Martins*. — *Eusebio de Andrade*. — *Araujo Góes*.

### *Justificação*

No Estado de Alagoas existem quatro mesas de rendas não allantegadas e que são as de Camaragibe, Pilar, Porto Calvo e São Miguel dos Campos. Cada uma dellas tem um administrador e um escrivão, que percebem mensalmente a seguinte gratificação: S. Miguel, administrador 150\$, escrivão 100\$; Pilar, administrador 125\$, escrivão 81\$666; Porto Calvo, administrador 100\$, escrivão 66\$666; Camaragibe, administrador 90\$, escrivão 60\$000.

Essas gratificações foram estabelecidas na labela annexa ao decreto n. 2.807, de 31 de janeiro de 1898.

As mesas de rendas de que cogita a presente emenda, nenhum auxilio tem para pagamento do aluguel de casa, compra de expediente, etc., correndo todas as despesas por conta dos respectivos serventuarios.

A simples leitura desta nossa affirmativa demonstra, á evidencia, a situação precaria do respectivo pessoal e, consequentemente, das proprias estações que não podem, em absoluto, prestar o servigo efficiente indispensavel aos interesses do fisco Federal.

De ha muito vem sendo reconhecido o estado precario das referidas estações fiscaes, e si, desde então, tudo justificava reorganizar-as de forma a poderem bem desempenhar as suas funções, hoje, mais do que nunca, essa providencia se impõe imperativamente, devido ao aggravamento de todas as necessidades de que ellas se resentem.

De facto, não se comprehende como ainda funcionam essas mesas de rendas, quando os seus serventuarios percebem gratificações que, talvez, pouco excedam de aluguel dos predios onde estão installadas.

Para resolver essa situação, cuja precariedade ninguem pôde deixar de reconhecer, não julgamos que sejam o augmento de vencimentos e o auxilio para despesas com material a melhor solução. E isso, sobre tudo, porque aquellas mesas de rendas obedecem a uma organização antiquada e imperfeita quanto aos fins a que se destinam.

A sua substituição por collectorias, parece-nos, attendera melhor aos interesses do fisco, e tornará mais efficiente o servigo, por isso que interessará directamente o serventuario nas importancias que a estação arrecadar, com a vantagem ainda de estabelecer a uniformidade necessaria em trabalhos semelhantes, isto é, de entregar todos elles a collectorias, organizadas sob um mesmo regimen, o que será de indiscutivel vantagem para a Delegacia Fiscal, no Estado, á qual cumpre superintender taes estações.

Quando não fossem sufficientes as demais razões que allegamos, bastaria sómente essa circumstancia para justificar a presente emenda.

«E não somos os únicos a pensar dessa maneira, pois é o próprio Governo, quem também reconhece a necessidade dessa uniformização, conforme deixou patente no officio do Sr. ministro da Fazenda, de 6 de dezembro do corrente anno, em resposta a um pedido de informações feito pela Comissão de Finanças do Senado, por intermedio do seu illustre e honrado Presidente, quando aquelle eminente Secretario de Estado declara:

«Em resposta ao officio n. 27, de 23 de novembro proximo findo, tenho a honra de emcomunicar a V. Ex. que este Ministerio não vê inconveniente em ser elevada á categoria immediatamente superior a Mesa de Rendas de S. Miguel de Campos, no Estado de Alagoas, embora esteja nas cogitações do Governo converter em collectorias a mesma estação fiscal e outras semelhantes, cuja existencia não mais se justifica actualmente».

#### Parcecer

A Comissão é favoravel a esta emenda.

N. 52

Onde convier:

Art. Os auditores e os adjuntos do Ministerio Publico do Tribunal de Contas, creados posteriormente á lei n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911, correspondem aos juizes de direito da Justica Local do Districto Federal, para os effeitos do artigo 8º da citada lei, ficando entendido, porém, que tal dispositivo não se applica á tabella vigente em 1921 mas unicamente ás tabellas que venham a ser estabelecidas nesta lei orçamentaria ou qualquer outra lei.

Sala das sessões, de dezembro de 1921. — *Mendonça Martins.*

#### Justificação

A emenda não quer, como á primeira vista poderia parecer, augmentar deste logo os vencimentos dos auditores e adjuntos do Tribunal de Contas. A emenda mantém a situação actual dos auditores e adjuntos em face da dos juizes de direito, pois os auditores e adjuntos continuam, até nova tabella, com os actuaes vencimentos de 18:000\$ e os juizes de direito com 21:000\$. Os auditores e adjuntos só serão beneficiados si o Congresso augmentar os vencimentos da magistratura do Districto Federal, caso em que ficarão equiparados aos juizes de direito. Si tal augmento não se verificar, as cousas permanecerão na mesma, continuando os auditores e adjuntos com os seus actuaes vencimentos.

O art. 8º da lei n. 2.511, citada, assim estatue: «O Presidente e os directores (hoje Ministros) do Tribunal de Contas, assim como o representante do Ministerio Publico, terão os mesmos vencimentos que os desembargadores da Corte de Appellação o substituto do representante do Ministerio Publico os que a este presentemente competem,

mantida quanto ao Presidente a disposição do art. 2º da lei de 8 de outubro de 1896 ( gratificação adicional ).

Os auditores e adjuntos exercem uma elevada função de substitutos de Ministros e de representantes do Ministério Público, respectivamente. Foram creados em 1918 pela lei numero 3.454, de 6 de janeiro, art. 162, n. XXVII. Si existissem em 1911, certamente haveriam sido incluídos no artigo 8º da lei n. 2.511. Assim como os Ministros e representantes do Ministério Público foram equiparados aos desembargadores, assim tambem os auditores tel-o-iam sido aos juizes de direito. De facto, além das suas funções proprias, tem os juizes a eventual de substituto dos **desembargadores** (art. 56, § 2º do dec. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911), do mesmo modo que os auditores desempenham permanentemente a função de relatar tomadas de contas, exercendo eventualmente a de Ministro interino (art. 13 do dec. n. 13.868, de 12 de novembro de 1919).

Póde-se, pois, affirmar que, si os auditores e adjuntos existissem em 1911, necessariamente a elles ter-se-hia referido a citada lei n. 2.511, pondo-os no mesmo pé dos juizes de direito.

O trabalho dos auditores será exhaustivo desde que, augmentado como deve ser, o corpo instructivo do Tribunal, sejam tomadas as contas dos 10.000 funcionarios que, *anualmente*, tem sob sua guarda dinheiros, valores e material pertencentes á Fazenda Nacional, nos termos do art. 27, § 1º do cit. dec. n. 13.868. Para se ter uma idéa do esforço desenvolvido, basta dizer que só os processos **atrazados montam** a 100.000. Não são calculos agora feitos para impressionar: taes dados constam do parecer Josino de Araujo de 1916, sobre o projecto do Código de Contabilidade.

Os auditores são verdadeiros magistrados, conforme os denominou o Ministro Alfredo Valladão, na exposição de motivos do projecto apresentado ao Ministro da Fazenda.

Realmente, assim como os Ministros, não podem os auditores "exercer outra qualquer função publica, advocacia ou comissão remunerada, embora não os afaste do seu cargo e não seja incompativel com as funções ordinarias do mesmo" (arts. 9 e 14 do cit. dec. n. 13.868). E'—lhes vedado, pois, obter ou ganhar qualquer outro provento que não sejam os vencimentos do cargo. Assim, é justo que o poder publico lhes assegure uma situação mais desafogada e compativel com a delicada função que exercitam, qual a de tomar contas e julgar os responsaveis para com a Fazenda Nacional.

Dizia o relator geral na Camara dos Deputados, Deputado Josino de Araujo, no seu notavel parecer: «Para complemento, porém, dessa organização se faz mister assegurar aos auditores as mesmas garantias de independencia de que gozam os ministros que são chamados a substituir» (pag. 25).

«Igual, sinão maior é a sua utilidade (dos auditores) vindo trazer a solução desejada ao problema da substituição dos ministros, que não é somenos para o exacto funcionamento do aparelho do Tribunal (pag. 24)».

Tambem não é excessivo o numero de oito (8), que taes são os auditores, nem de dois (2) para os adjuntos. O relator geral Deputado Josino de Araujo accentuava isso, lembrando que, na Italia, para 16 conselheiros e tres presi-



dentos de Camara, ha 24 referendarios. Aqui, para nove ministros ha oito auditores. Ausentes os ministros, por motivo de fôrias ou de molestia, além das faltas occasionaes, mui frequente é que alguns auditores estejam desempenhando a funcção de ministro, o que reduz o numero delles para a tomada de contas; e estas são annualmente calculadas em 10.000 além das 100.000 atrasadas. Augmentando o corpo de escripturarios, o que é urgente e imprescindivel, cada auditor terá que estudar minuciosamente milhares de processos, alguns bem difficéis, de relatal-os oralmente perante a segunda camara e lavrar outros tantos accordãos. É natural portanto, que os seus vencimentos possam ser augmentados, sempre que as circumstancias aconselharem ao Congresso tal melhoraria para os desembargadores, ministros e representantes do Ministerio Publico.

Como quer que seja, não visa a emenda augmentar, isoladamente e só para os auditores e adjuntos, os vencimentos que actualmente percebem. Quer apenas que, si o Congresso entender que os ministros do Tribunal de Contas devem ter uma melhoria em face das difficuldades de vida na época presente, tal melhoria tambem, guardadas as devidas proporções, aquelles que por lei merecem as mesmas garantias que os ministros e quem, como estes, desempenham cargos de graves responsabilidades e que exigem, para o seu cabal exercicio, condições de independencia que os ponha ao abrigo de difficuldades de ordem pecuniaria.

Só o Congresso não augmentar os vencimentos dos desembargadores, juizes, ministros do Tribunal de Contas e representantes do Ministerio Publico, nada terá dado a emenda aos auditores e adjuntos, pois estes continuarão a perceber os mesmos vencimentos que actualmente lhes são pagos, até que uma nova tabella venha a substituir a actual da justiça local do Districto Federal.

#### *Parecer*

A providencia proposta poderá occasionar reclamações dos auditores de Guerra e da Marinha, que embora não tenham iguaes funcções ás dos auditores do Tribunal de Contas, encontrarão, entretanto, em semelhante deliberação, pretextos para pleitearem igual equiparação. Mais prudente será, portanto, estudar o assumpto com a ponderação que o momento actual não permite e por isto a Commissão é de parecer que a emenda seja acceita para constituir projecto á parte.

#### N. 53

Fica o Governo autorizado a abrir os creditos necessários para o pagamento dos premios devidos ás firmas e empresas constructoras de navios que assignaram no Thesouro o termo a que se refere o § 1º n. III do art. 162 da lei da receita de 1918 e que já deram inicio ao cumprimento da obrigação que contrahiram.

Os premios de que trata a referida lei, serão pagos parceladamente, por navio já construido e aos que forem sendo julgados em condições de navegar. Caso o constructor não seja tambem armador, o premio só será pago áquelle, si este

tomar o compromisso de não vender o navio premiado ao estrangeiro, sem prévia autorização do Governo e prévia entrada para os cofres publicos de quantia igual ao premio.

#### *Justificação de motivos*

A presente emenda vem clarear alguns pontos que parecem obscuros — art. 162, n. III, e § 1º da lei da receita geral da Republica de 1918.

Sendo o premio instituido para os navios construidos em portos da Republica em auxilio ao desenvolvimento da industria de construção naval, entre nós, é um incentivo ao desenvolvimento da nossa frota mercante, é claro que elle deverá ser pago, parcelladamente, para cada navio já construido ou por ser construido e á proporção que forem sendo concluidos.

A nossa vida de constituição naval resente-se da falta de capital e o unico meio de auxilia-la, concorrendo para o seu desenvolvimento é fazer os pagamentos parcelladamente.

Como porém a lei estabelece que o premio só será concedido si a empresa constructora se comprometter a não vender ao estrangeiro o navio sem prévia licença do Governo e sem prévia restituição do premio recebido, e, attendendo a que, só raramente, os constructores são tambem armadores—proponho que o premio só seja pago aos constructores si o proprietario dos navios assignar o compromisso do cumprimento das disposições exigidas pela lei. Deste modo se poderá dar cumprimento pleno á lei de 1918, que estabelece ser o premio garantido ao *constructor*, ficando perfeitamente assegurado, tambem, o cumprimento da disposição que impede a venda ao estrangeiro sem prévia entrada para os cofres publicos de quantia igual ao premio.

Senado Federal, 17 de dezembro de 1921. — *Antonio Massu*.

#### *Parcecer*

A esta emenda, o seu illustre autor offereceu como emenda correctiva, a de n. 85, appresenta perante a Commissão, assim redigida:

"Onde se diz: "a prévia entrada," diga-se: "e sob pena de entrada"; e o Senador Costa Rodrigues offereceu tambem a emenda n. 86, perante a Commissão, nos seguintes termos: "Onde se diz — em condições de navegar — diga-se: "em condições de navegação marítima ou fluvial." A Commissão apoia todas essas emendas, parecendo-lhe que devem ser approvadas como sub-emendas as duas a que se refere este parecer.

#### N. 54

Onde convier:

Addicione-se: ao pessoal da lancha destinada ao serviço da fiscalização do sal, em Cabo Frio, o logar de mestre ou patrão com o ordenado de 300\$ mensaes.

Rio, 3 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin*.

*Justificação*

A necessidade de uma lancha de propulsão mecânica ha muito se fazia sentir em Cabo Frio para a fiscalização do sal, que era mal e deficiente feita, por um pequeno escaler.

Procurou-se remediar essa lacuna, propondo-se no orçamento a compra dessa lancha e designação do pessoal necessário, mas inadvertidamente foi esquecido incluir nesse pessoal um mestre ou patrão, logar indispensavel.

*Parceer*

Foi approvada em 2.<sup>a</sup> discussão uma emenda que autoriza o Governo a adquirir uma lancha para o serviço de fiscalização do imposto de consumo do sal em Cabo Frio, e a mesma emenda determina o pessoal que o Governo julgar necessario. Não estando ainda utilizada a autorização e nem mesmo definitivamente approvada a referida providencia, não parece conveniente augmentar, sem que esteja demonstrado ser preciso, o quadro do pessoal de que se trata. A Comissão, por isto, não é favoravel á emenda.

## N. 55

Art. 1.<sup>o</sup> Fica o Governo autorizado a aproveitar de preferencia no quadro dos fiscaes de imposto de consumo os fiscaes interinos, dispensados em fevereiro de 1915, que tenham mais de tres annos de exercicio independente do concurso e outras exigencias; porém, sem direito algum ás vantagens concedidas aos addidos pela lei n. 2.924, de 1915.

Sala das sessões, 3 de dezembro de 1921. —*Jeronymo Monteiro.*

*Justificação*

Esta emenda vem reparar uma grande injustiça soffrida por esses funcionarios que, tendo exercido o referido cargo sem nota alguma que os desabonasse, foram dispensados e sem vantagem alguma, impedidos de ser aproveitados pela exigencia de concurso; e pedem pois os referidos ex-funcionarios ser aproveitados por equidade no quadro dos fiscaes de consumo de preferencia, sem, entretanto, reclamarem as vantagens concedidas pela lei n. 2.924, de 1915.

*Parceer*

É inconveniente ao serviço permittir a inclusão de funcionarios sem concurso, em um quadro em que apenas são admitidos os que a elle se submeteram e demonstraram as precisas habilitações.

A Comissão não é, por isto, favoravel á emenda.

## N. 56

Onde convier:

Art. Ficam concedidas ao commandante, machinista, quatro marinheiros, e quatro foguistas do rebocador *Joaquim Martinho*, rações diárias de 4\$000. — *Abdias Neves*.

*Justificação*

A emenda corrige uma falta orçamentaria.

Todos os funcionarios da Guerra e da Marinha, em igualdade de condições, são arranchados. Assim, o orçamento não trata dessa providencia contida na emenda.

Em 3 de dezembro de 1921. — *Abdias Neves*.

*Parecer*

A Comissão julga que esta emenda não deve ser approvada, visto que a de n. 58 melhora as vantagens actuaes dos empregados a que ella se refere.

## N. 57

Onde convier:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a aproveitar de preferencia, no quadro dos fiscaes do imposto de consumo os fiscaes interinos, dispensados em 20 de fevereiro de 1915, que tenham mais de tres annos de exercicio, independente de concurso e outras exigencias; porém sem direito algum ás vantagens concedidas aos addidos pela lei n. 2.924, de 1915.

Sala das sessões, 12 de dezembro de 1921. — *Jeronymo Monteiro*.

*Justificação*

Esta emenda vem reparar uma grande injustiça soffrida por esses funcionarios, que, tendo exercido o referido cargo, sem nota alguma que os desabonasse foram dispensados e sem vantagens impedidos de ser aproveitados pela exigencia de concurso; e pedem, pois, os referidos ex-funcionarios, ser aproveitados por equidade no quadro dos fiscaes de consumo, de preferencia, sem entretanto, reclamarem as vantagens concedidas pela lei n. 2.924, de 1915.

*Parecer*

Esta emenda é a mesma que teve o n. 55 e está, portanto, prejudicada.

## N. 58

Os funcionarios, mensalistas e diaristas do serviço marítimo no porto do Rio de Janeiro em serviço em qualquer dos ministerios ou repartições a estes subordinadas, terão os vencimentos constantes da tabella annexa, uniformes para todos os da mesma classe.

Tabella a que se refere a emenda supra:

	Vencimento annual
Mestres . . . . .	6:000\$000
Machinistas . . . . .	6:000\$000
Motoristas . . . . .	5:400\$000
Foguistas . . . . .	4:200\$000
Marinheiros . . . . .	3:300\$000
Vigias . . . . .	3:300\$000
Carvoeiros . . . . .	3:000\$000
Mogos . . . . .	1:800\$000
Talfeiros . . . . .	1:800\$000
Cozinheiros . . . . .	1:800\$000

Nas repartições onde houver — patrão-mór ou 1º patrão, como também 1º machinista, estes terão mais 100\$ mensaes.

Sala das sessões, novembro de 1921. — *Sampaio Corrêa.*

#### Justificação

Existe na bahia do Rio de Janeiro, no pessoal das embarcações como sejam: mestres, machinistas, motoristas, foguistas, marinheiros, etc., cujo numero se eleva a mais de 800 homens, uma patente e odiosa desigualdade, recebendo uns vencimentos equivalentes com garantias de funcionarios publicos, ao passo que outros, da mesma categoria, são diaristas ou contractados com vencimentos irrisorios.

Ha classes desses empregados cujos membros não possuem os recursos para se tratarem quando enfermos, pois os seus vencimentos são diminutos e algumas vezes apenas accrescidos de etapa ou ranchos, gratificações e outros beneficos que perdem quando licenciados, ficando apenas com 2/3 do ordenado, o qual é muitas vezes de 90\$ a 120\$ no maximo, o que de fórma alguma dá para seu tratamento e manutenção de suas familias os que os obrigam a trabalhar enfermos, sacrificando ainda mais a sua saúde.

A emenda attende ainda a outras providencias, entre as quaes a suppressão das distincções de classes existentes entre o pessoal com as mesmas obrigações, como sejam: mestres e contra-mestres, marinheiros de 1ª, 2ª e 3ª classes. Se as responsabilidades de uns e outros são iguaes, devem também ser iguaes os vencimentos e regalias.

Parecer n. 655 — Fl. 4

#### Parecer

A emenda n. 104, apresentada perante a Comissão pelo Sr. Irineu Machado, dispõe sobre o mesmo assumpto, propondo, além de nova tabella de vencimentos para o pessoal a que se refere esta, a instituição de uma Escola de Motoristas. A Comissão é de parecer que, quanto a vencimentos, seja approvada em substituição ás duas referidas emendas a seguinte, resalvada a parte da do Sr. Irineu Machado sobre Escola de Motoristas que terá parecer especial.

Art. Os funcionarios mensalistas e diaristas do serviço marítimo no porto do Rio de Janeiro, de qualquer dos ministerios ou repartições subordinadas, terão os vencimen-

tos da tabella abaixo, podendo o Governo abrir o credito necessario para execução deste dispositivo:

*Tabella*

Mestres . . . . .	5:400\$000
Machinistas . . . . .	5:400\$000
Motoristas . . . . .	4:200\$000
Foguistas . . . . .	3:600\$000
Marinheiros . . . . .	3:000\$000
Vigias . . . . .	3:000\$000
Carvoeiros . . . . .	2:400\$000
Mogos . . . . .	1:800\$000
Talfeiros . . . . .	1:800\$000
Cozinheiros.. . . .	1:800\$000

Nas repartições onde houver patrão mór ou 1º patrão, como também primeiro machinista, estes terão mais 50% mensesaes.

N. 59

Accrescente-se ao art. 1º, n. 6 — «Thesouro Nacional»:

«... ficando extensivas ao ajudante e aos officiaes da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, em igualdade de condições e sem augmento de despeza, a disposição do artigo 64, combinado com o art. 74, 2ª parte do decreto n. 13.248, de 1918, e a do art. 97, da lei n. 3.644, de 1918. — *Pedro Celestino*.

*Justificação*

A emenda sem trazer nenhum onus ao Thesouro, visa reparar uma injustiça e contribuir para a melhoria de um serviço.

A injustiça é a que decorre da ultima reforma do Thesouro (decreto n. 13.248, de 1918), que, a pretexto de alliviar o accumulo do serviço dos officiaes da Procuradoria, creou mais tres logares da mesma denominação, identicos vencimentos e igual categoria, dando, porém, aos novos nomeados a vantagem privativa ao recebimento de avultadissimas percentagens sobre o serviço da cobrança amigavel da divida activa.

Basta dizer que esses novos officiaes, que obtiveram na lei do orçamento de 1919 (art. 97 da lei n. 3.644, de 1918), a denominação de procuradores da Fazenda, teem recebido, cada um delles, de vencimentos e percentagens, mais de 30:000\$ em 1919, mais de 50:000\$ em 1920 e perto de 10:000\$ nos cinco primeiros mezes de 1921. São assim, na média, melhor aquinhoados do que os directores do Thesouro e por vezes do que Ministros, Senadores e Deputados.

A emenda repara a injustiça, mandando repartir essas percentagens pelo funcionarios de superior categoria a que estão directamente subordinados e pelos de igual categoria dos actuaes procuradores.

E ainda, como se disse, contribue para melhorar o serviço de cobrança da divida activa, antes da sua remessa para

o executivo fiscal. Actualmente e contra expressa determinação legal, essa vem sendo feita com enorme demora de tres a quatro annos, o que tem dado logar ás mais justas reclamações da procuradoria da Republica. Augmentado o numero dos funcionarios encarregados do serviço, com a sua equitativa distribuição dentro do mesmo quadro, — é certo que a cobrança da divida activa só poderá ser melhorada, com evidente vantagem para a receita publica e nenhum accrescimento de despeza.

Aliás, essa distribuição equitativa de serviços e percentagens que a emenda manda fazer não é sinão o que já se observou com os melhores resultados na Procuradoria da Republica, por occasião da ultima phase da arrecadação da divida publica.

Para fecho desta justificativa, seja licito reproduzir um trecho conciso e eloquente do brilhante parecer sobre o orçamento da Fazenda assignado unanimemente pela honrada Comissão de Finanças do Senado e relatado pelo illustre Senador João Lyra:

«... São relativamente mal remunerados os funcionarios fiscaes, com excepção de alguns que desfructam demasiados proventos, em consequencia da preocupação, que é muito nossa, de assegurar beneficios a determinadas pessoas em reformas parciaes que com tanta frequencia são realizadas, inclusive no departamento de que tratamos» (*Diario do Congresso* de 9 de novembro de 1921, pag. 6.076).

É este precisamente o caso previsto na emenda.

Resumo dos vencimentos e porcentagens recebidas, por cada um dos procuradores da Fazenda, desde o inicio da cobrança amigavel da divida activa da União — 1918 a 1921 (cinco mezes):

	Venc. fixo	Gratíf.	Total
Em 1918 (mez e meio) . . . . .	1:200\$000	2:621\$345	3:821\$346
Em 1919 . . . . .	9:600\$000	22:600\$000	32:200\$000
Em 1920 . . . . .	9:600\$000	40:614\$874	50:214\$874
Em 1921 (cinco mezes) . . . . .	4:000\$000	5:725\$199	9:725\$199

Das porcentagens acima relacionadas, sommadas aos vencimentos fixos, a cada um dos procuradores da Fazenda, desde 1918, até junho corrente, tocou a quantia de 95:961\$419. Sendo de notar que no anno de 1920, mez de setembro, está incluída a quantia de 15:756\$, referente á multa cobrada á Leopoldina Railway e ainda não paga.

#### Parecer

Quando o Poder Executivo, servindo-se da autorização consignada na lei orçamentaria para o exercicio de 1918, afim de ser normalisado o serviço de arrecadação da divida activa, que, até então, se fazia com grande demora e incalculavel prejuizo para o serviço publico, deu estas attribuições á

Procuradoria Geral da Fazenda Publica (decreto n. 13.248, de 23 de outubro de 1918), transferiu para este departamento do Thesouro Nacional os cobradores da Recebedoria do Districto Federal e accresceu o quadro dos funcionarios da mesma Procuradoria da Fazenda de tres officiaes. A estes officiaes, que a lei orçamentaria para o exercicio de 1919 deu a nova denominação de Procuradores da Fazenda, foram attribuidas, porém, as funções privativas de cobrar a divida activa, e, sómente sem prejuizo destas, podem desempenhar as que competem aos antigos officiaes da Procuradoria. Como incentivo á cobrança, o decreto n. 13.248, de 23 de outubro de 1918, acima alludido, estabeleceu no art. 64, uma tabella de percentagens sobre as importancias effectivamente arrecadadas, que deveriam ser abonadas ao procurador geral da Fazenda, aos tres procuradores da Fazenda e os funcionarios designados, especialmente, para auxiliarem os serviços da divida activa.

Os antigos officiaes da Procuradoria, posto que não tivessem funções ligadas immediatamente aos factos da arrecadação, viram nas disposições da reforma, que não lhes attribuiu tambem as mesmas percentagens, flagrante injustiça, por serem elles funcionarios de igual cathegoria, da mesma repartição, com encargos, tambem, de promoverem os interesses da Fazenda. Neste sentido, trouxeram suas reclamações ao Senado, successivamente, em 1918, 1919 e 1920. A reclamação é, em principio, justa; não o é, porém, a repartição como tem sido pleiteada.

Não parece razoavel, principalmente no momento actual, de vida difficil, modificar a situação de quaesquer funcionarios, diminuindo-lhes os vencimentos para melhorar os de outros por serem mal remunerados. Seria tambem injusto e prejudicial aos interesses da administração, porque as percentagens estão ligadas immediatamente aos factos da arrecadação, como seu melhor incentivo, o que torna evidente uma arrecadação superior a 3.000:000\$ em 1919, quando, antes da reforma, nunca excedera de 1.600:000\$000. O Senado tem recusado sempre attender ás emendas nesse sentido formuladas por illustres Senadores. Este anno as reclamações se repetem consubstanciadas em duas emendas de autoria dos illustres Senadores Irineu Machado e Pedro Celestino, com uma cópia de argumentos, que não podemos deixar de considerar. Mas a Commissão, pretendendo dar ao caso solução mais adequada, que sem prejudicar a situação actual dos procuradores da Fazenda, attenda ás fundamentadas pretensões do ajudante do procurador geral e dos officiaes da Procuradoria, resolve adoptar a emenda substitutiva abaixo.

O ajudante do procurador geral e os officiaes da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, embora não exerçam funções immediatamente ligadas á arrecadação da divida activa, não deixam de contribuir de modo relevante na promoção do interesse da Fazenda. E' pois, justo que participem das vantagens da mesma arrecadação, uma vez que esta se faz pela propria repartição a que pertencem.

Nem todos os funcionarios das repartições arrecadadoras desempenham funções de arrecadar; mas as quotas ou percentagens sobre a renda se distribuem, indistinctamente, por todos elles.



Ademais, a função de singular relevancia, que lhes attribuem os regulamentos em vigor, e que cabe plenamente na nova denominação que a emenda virá dar aos seus cargos justifica, amplamente, a melhoria de seus vencimentos com a attribuição de percentagens iguaes ás que, pelo decreto numero 13.248, de 23 de outubro de 1918, são garantidas aos procuradores da Fazenda, reparando assim, uma injustiça, por isso que locem elles a mesma categoria.

Pelas razões assim succintamente expostas, a Commissão é portanto de parecer que seja approvada a seguinte

*Emenda substitutiva*

Art. Ao ajudante do procurador geral da Fazenda Publica e aos officiaes da mesma Procuradoria, que passam a denominar-se respectivamente, consultor da Fazenda e consultores auxiliares da Fazenda, serão abonadas, nos termos do paragrapho unico, do art. 59, do decreto n. 13.248, de 23 de outubro de 1918, percentagens iguaes ás que, pelo art. 64 do mesmo decreto, são attribuidas aos actuaes procuradores da Fazenda, e sem prejuizo das que, actualmente, percebem estes funcionarios.

N. 60

Onde convier: .

A aposentadoria dos funcionarios publicos e magistrados da União será dada com as vantagens do cargo que estiverem exercendo ha um anno, ficando reduzido a esse mesmo periodo o prazo para que possam ser applicadas no aposentado as vantagens das tabellas que augmentarem os vencimentos, e será contado o tempo integral dos serviços prestados em cargos locais, provinciaes ou estadoaes, geraes ou federaes, indistinctamente.

*Justificação*

A emenda supra visa unicamente restabelecer o dispositivo do art. 95 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910. Existem velhos funcionarios, já alquebrados, que não se podem aposentar por lhes não aproveitar para esse fim o tempo de serviço prestado em outros cargos, sendo, assim, forçados a permanecer, inutilmente, no fim da vida, em seus respectivos cargos.

Sala das sessões. — *Mendonça Martins.*

*Parecer*

Ha uma outra emenda identica, que a Commissão opinou fosse approvada para constituir projecto á parte, estando, assim, esta prejudicada.

N. 61

Redija-se assim a alinea IV, n. 1, § 2º, do art. 132, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1921:

“Nenhum funcionario publico effectivo, addido ou em disponibilidade, poderá ser procurador de partes perante qualquer repartição administrativa.”

*Justificação*

A emenda promove a reparação de uma injustiça, contida na lei n. 3.089, que não permite ao funcionario civil, aposentado, exercer as funções de procurador em qualquer repartição administrativa.

O funcionario aposentado, por isso mesmo, não tem mais encargo de serviço publico a sacrificar com outra actividade fóra de suas funções, ou parcella de autoridade posta ao serviço de qualquer interesse que pleiteie, de modo que a alludida disposição envolve uma injustiça, impedindo ao funcionario aposentado o exercicio honesto de sua actividade como procurador nas repartições publicas, impedimento ainda mais odioso, porque não alcança aos militares aposentados.

Por que essa distincção?

E mais, tal dispositivo está em conflicto com o Código Civil, que não estabelece semelhante restricção ao direito do funcionario civil aposentado, devendo ser igualado ás condições communs de qualquer cidadão.

Sala das sessões. — *Mendonça Martins.*

*Parecer*

A Comissão não pôde apoiar esta emenda, que modificaria, sensivelmente os dispositivos em vigor, cujos resultados, a juizo da administração, tem sido uteis.

N. 62

Accrescente-se onde convier:

Art. As funções do thesoureiro das agencias das Caixas Economicas, serão de agora em diante, desempenhadas exclusivamente pelos thesoureiros ou thesoureiros-pagadores das repartições de fazendas federaes, onde existam annexas as referidas agencias.

Parapho unico. Como gratificação por essa funcção especial, a actual percentagem distribuidas pelas agencias, será dividida em tres partes, a saber: 2 % para o agente, 40 % para o thesoureiro e 20 % para o escrivão.

*Justificação*

Presentemente ha delegacias e alfandegas, em que funcionam annexas, agencias da Caixa Economica, cujos thesoureiros servem tambem como thesoureiros das mencionadas agencias da Caixa Economica; mas ha outras repartições, principalmente alfandegas, cujos respectivos thesoureiros já não desempenham as mesmas funções, na «Caixa» annexa. contra todas as boas normas do serviço, mesmo com certo risco para a segurança dos dinheiros publicos. Nellas, um escripturario é escalado para servir de escrivão e thesoureiro da referida «Caixa», não tendo pratica desse serviço especial, não havendo prestado fianca, e enfim tendo a seu cargo cumula-

tivamente com a escripta fiscalizadora, a função de thesou-  
reiro. É um regimen que não parece dever continuar. Dahi  
a emenda proposta.

Sala das sessões, dezembro de 1921. — *Carlos Cavalcanti.*

*Parecer*

A Commissão é favoravel á emenda, com a seguinte re-  
daccão, ao artigo:

"As funções do thesoureiro das agencias das Caixas  
Economicas passarão a ser desempenhadas nas delegacias ou  
alfandegas a que forem annexas, pelos thesoureiros ou paga-  
dores dessas repartições."

N. 63

Ao orçamento da despesa do Ministerio da Fazenda para  
1922.

Onde convier:

O Congresso Nacional resolve:

Art. Fica extensiva aos fiéis dos thesoureiros e dos  
pagadores das Repartições de Fazenda, a disposição do artigo  
502 do regulamento que baixou com o decreto n. 7.751, de  
23 de dezembro de 1909, assim como os direitos, deveres e  
vantagens inherentes aos fiéis da Thesouraria e Pagadoria da  
Estrada de Ferro Central do Brasil.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921. — *Jeronymo  
Monteiro.*

*Justificação*

As vantagens do art. 502, do Regulamento do Theouro  
Nacional, revigorado em reforma de 1918, foram extensivas  
até aos ajudantes de porteiro e continuos. Sendo certo que a  
emenda não acarreta augmento de despesa; consultando a  
emenda proposta a uniformidade do serviço, pela manutenção  
de um quadro homogenio de funcionarios que lidam diaria-  
mente com valores consideraveis da União, e, finalmente,  
promovendo ella o estimulo necessario a qualquer servidor,  
pela perspectiva da estabilidade, que um processo regular  
samente poderia interromper — julgo plenamente justificada  
a medida que contém a presente emenda.

*Parecer*

A Commissão é favoravel á primeira parte da emenda,  
isto é, até as palavras — 23 de dezembro de 1909, opinando  
pela suppressão dos dizeres restantes.

## N. 64

Art. O Governo expedirá novo regulamento para a Casa da Moeda, observando as disposições seguintes:

Os serviços da Casa da Moeda continuarão a ser distribuídos por duas secções: «Administração Geral» e «Secção Technica».

O numero, categoria e vencimentos dos empregados e bem assim o numero das officinas da Casa da Moeda, são os fixados na tabella annexa.

Os vencimentos ora fixados começarão a vigorar de 1 de janeiro de 1922.

Quando o cargo de director fôr exercido por funcionario de Fazenda em commissão, perceberá este, além do seu ordenado, mais a gratificação estipulada nesta tabella.

Serão aproveitados na Contadoria, como 1º escriptuario, o actual 2º, em commissão de chefe da secção de escripta por partidas dobradas; como segundos escriptuarios, os actuaes funcionarios: encarregado da escripta das officinas e o ajudante da officina de fundição em commissão na secção de escripturação por partidas dobradas desde a sua organização e como 3º, o auxiliar que serve actualmente nessa mesma secção. As demais vagas de escriptuarios serão preenchidas pelos actuaes, attendendo-se ao seu merecimento e capacidade para o cargo, mediante proposta do director.

Ficam extintos os logares de encarregado da escripturação das officinas e 4º escriptuario.

Para os logares de auxiliares de escripta da Contadoria serão aproveitados os actuaes diaristas que já exercem taes funcções.

Para o cargo de ajudante de porteiro será aproveitado o continuo mais antigo e, para auxiliares da portaria, os actuaes auxiliares, cujo direito já está reconhecido.

Na organização dos quadros dos empregados, officiaes e operarios das diversas secções e officinas, serão aproveitados os serventuarios actuaes, attendendo-se á sua antiguidade e ao seu merecimento.

Os actuaes «mestres» passarão a denominar-se «chefes» e serão substituídos pelos ajudantes; os demais, obedecendo para o respectivo accesso á ordem da classe immediatamente inferior.

As promoções serão feitas 2/3 por antiguidade e 1/3 por merecimento.

Os deveres e attribuições dos empregados e horas de serviço continuarão a ser os constantes das disposições em vigor, até a expedição do novo regulamento.

Todo o serviço de escripturação, quer na Administração Geral, quer na secção Technica, será executado de conformidade com as nórmas prescriptas e modelos fornecidos pela Contadoria, onde o alludido serviço é centralizado, de modo a haver uniformidade e exactidão nos balanços.

Os escreventes incumbir-se-ão da escripturação das officinas, ficando-lhes garantido o direito á promoção a auxiliar de escripta.

Aos aprendizes que fizerem parte do quadro do pessoal amovivel é igualmente garantido o direito de passagem para o quadro effectivo.

Os conferentes geraes da Thesouraria prestarão fiança, sendo de 3:000\$ e 2:000\$, respectivamente, para os de primeira e segunda classe.

Satisfazendo ás conveniencias do serviço actual, observar-se-á o seguinte:

a) a officina de gravura ficará incumbida de todo o serviço de gravura e reproducção, annexando-se-lhe a galvanoplastia, actualmente junta á officina de impressão, passando a denominar-se «officina de gravura e galvanoplastia» e constituída de duas secções, a de gravura e a de galvanoplastia;

b) a officina de laminação e cunhagem ficará incorporado o serviço de ourivesaria de medalhas ora commettido á officina de gravura;

c) a officina de impressão ficará constituída pelas secções de impressão typographica, impressão lithographica, estamperia, gommagem, picotagem e carimbagem, conferencia e serviços accessorios;

d) as secções de obras e reparos e electricidade passarão a constituir a officina de obras e reparos e a officina de electricidade, ficando aquella sob a chefia do actual mestre, e esta sob a do actual encarregado da electricidade.

O Governo reverá a tabella das taxas cobradas pela Casa da Moeda pelos trabalhos executados, de modo a substituil-a por outra que de facto represente o custo dos mesmos serviços.

Serão nomeados por decreto do Governo: o director, o contador, o thesoureiro, os escripturarios, o fiscal da impressão, o fiscal da cunhagem, o inspector tecnico do papel e do fabrico de notas e sellos, o almoxarife, o desenhista, o chefe de laboratorio chimico e os chefes das officinas.

Os demais empregados do quadro effectivo serão nomeados pelo Ministro da Fazenda, de accôrdo com o director; e, mediante proposta do contador, o thesoureiro, o almoxarife, os fiscaes e os chefes respectivos.

O pessoal amovivel e contractado será admittido pelo director, mediante proposta dos respectivos chefes.

Para as vagas de thesoureiro e almoxarife, terão preferencia os fieis e ajudantes deste, com habilitação e practica necessarias do serviço reconhecidas pelo seu tirocinio profissional.

Os profissionaes da Casa da Moeda que contarem mais de dez annos de serviços publicos federaes, que se invalidarem no serviço, terão direito á aposentadoria mediante os processos estabelecidos pela legislação respectiva que vigorar.

São applicadas a todos os empregados da Casa da Moeda, excepto os do quadro amovivel, as disposições contidas nas leis organicas do Thesouro Nacional que digam respeito a vencimentos, vantagens, posse, substituições, pontos, descontos, férias, licenças, penas, aposentadorias e montepio.

Ao pessoal do quadro effectivo de merecimento da Casa da Moeda, ainda valido depois de 20 annos de serviços pu-

blicos federaes, será concedida a gratificação adicional de 20 %, que será elevada a 30 % depois de 25 annos.

O Poder Executivo abrirá os creditos necessarios para a execução da presente reforma.

Substitua-se a tabella da verba 10 — Casa da Moeda — pela seguinte:

## CASA DA MOEDA

## ADMINISTRAÇÃO GERAL

Directoria:	Ord. e Grat.	Total
1 director geral (commis- são) . . . . .	2:000\$	24:000\$00
Contadoria:		
1 contador . . . . .	1:500\$ 18:000\$	
3 primeiros escripturarios . .	800\$ 28:000\$	
5 segundos escripturarios . .	700\$ 42:000\$	
6 terceiros escripturarios . .	550\$ 39:600\$	
23 auxiliares de escripta . .	450\$ 124:200\$	
3 dactylographos . . . . .	350\$ 12:000\$	271:200\$00
Thesouraria:		
1 thesoureiro. Quebras:		
3:000\$ . . . . .	1:250\$ 18:000\$	
4 fieis . . . . .	700\$ 33:600\$	
10 conferentes geraes de pri- meira classe . . . . .	500\$ 60:000\$	
8 conferentes geraes de se- gunda classe . . . . .	450\$ 43:200\$	
2 auxiliares de escripta . .	450\$ 10:800\$	
4 empacotadores . . . . .	300\$ 14:400\$	180:000\$00
Archivo e Museu :		
1 archivista . . . . .	500\$ 6:000\$	
1 zelador do Museu Numis- matico e Philatelico . .	450\$ 5:400\$	
1 auxiliar do archivista . .	300\$ 3:600\$	15:000\$00
Portaria:		
1 porteiro . . . . .	550\$ 6:600\$	
1 ajudante . . . . .	450\$ 5:400\$	
1 continuo . . . . .	350\$ 4:200\$	
6 auxiliares de portaria . .	350\$ 25:200\$	
1 correio . . . . .	350\$ 4:200\$	46:600\$00
		<hr/> 535:800\$00
Almoxarifado:		
1 almoxarife . . . . .	1:000\$ 12:000\$	
1 ajudante . . . . .	700\$ 8:400\$	
2 encarregados . . . . .	450\$ 10:800\$	
2 auxiliares de escripta . .	450\$ 10:000\$	
3 conferentes de 1ª classe . .	350\$ 12:600\$	
3 conferentes de 2ª classe . .	300\$ 10:800\$	
3 conferentes de 3ª classe . .	250\$ 9:000\$	74:400\$00

	Ord.	Grat.	Total
Secção Fiscal da im- pressão			
1 fiscal . . . . .	1:000\$	12:000\$	
1 fiel . . . . .	700\$	8:400\$	
1 encarregado de valores en- tregues á Thesouraria..	650\$	7:800\$	
8 auxiliares de escripta . . .	450\$	43:200\$	
10 auxiliares de conferencia de primeira classe . . . . .	350\$	42:000\$	
20 auxiliares de conferencia de segunda classe. . . . .	300\$	72:000\$	
2 auxiliares de conferencia de terceira classe. . . . .	250\$	6:000\$	
10 chancelladores . . . . .	250\$	30:000\$	
1 encarregado do cofre dos galvanos . . . . .	500\$	6:000\$	227:400\$000
Secção Fiscal da Cunhagem:			
1 fiscal . . . . .	1:000\$	12:000\$	
1 fiel . . . . .	700\$	8:400\$	
3 auxiliares de escripta..	450\$	16:200\$	
3 auxiliares de conferencia de 1ª classe.....	350\$	12:600\$	
6 auxiliares de conferencia de 2ª classe.....	300\$	21:600\$	70:800\$000
			<u>908:400\$000</u>
Secção technica:			
1 inspector tecnico do pa- pel e do fabrico de no- tas e sellagem.....	1:000\$	12:000\$	
1 desenhista . . . . .	800\$	9:600\$	
Laboratorio chimico:			
1 chefe . . . . .	800\$	9:600\$	
4 ensaiadores-chimicos . . .	700\$	33:000\$	
1 escrevente de 1ª classe..	350\$	4:200\$	
2 praticantes de 1ª classe..	350\$	8:400\$	
2 praticantes de 2ª classe..	300\$	7:200\$	
2 praticantes de 3ª classe..	250\$	6:000\$	69:000\$000
Officina de gravura e galvanoplastia:			
1 chefe . . . . .	800\$	9:600\$	
1 ajudante . . . . .	700\$	8:400\$	
2 escreventes de 1ª classe..	350\$	8:400\$	26:400\$000
Secção de gravura:			
5 gravadores . . . . .	550\$	33:000\$	
1 encarregado da redacção de medalhas . . . . .	450\$	5:400\$	

	Ord.	Grat.	Total
3 officiaes especiaes . . . . .	400\$	14:000\$	
5 officiaes de 1ª classe....	350\$	21:000\$	
4 officiaes de 2ª classe....	300\$	14:400\$	
3 officiaes de 3ª classe....	250\$	9:000\$	
2 officiaes de 4ª classe....	200\$	4:800\$	
			102:000\$000

Secção de galvanoplastia:

1 encarregado . . . . .	450\$	5:400\$	
3 operarios especiaes . . . . .	400\$	14:400\$	
1 operario de 1ª classe....	350\$	4:200\$	
1 operario de 2ª classe....	300\$	3:600\$	
1 operario de 3ª classe....	250\$	4:800\$	
2 operarios de 4ª classe...	200\$	4:800\$	
			163:800\$000

Officinas de fundição e ligas:

1 chefe . . . . .	800\$	9:600\$	
1 ajudante . . . . .	700\$	8:400\$	
1 escrevente de 1ª classe..	350\$	4:200\$	
3 encarregados . . . . .	450\$	16:000\$	
5 operarios especiaes . . . . .	400\$	24:000\$	
3 operarios de 1ª classe...	350\$	12:600\$	
4 operarios de 2ª classe...	300\$	14:400\$	
10 operarios de 3ª classe...	250\$	30:000\$	
9 operarios de 4ª classe...	200\$	21:000\$	
			141:000\$000

Officina de fundição de ferro:

1 chefe. . . . .	800\$	9:600\$	
1 ajudante . . . . .	700\$	8:400\$	
1 escrevente de 1ª classe..	350\$	4:200\$	
1 operario especial . . . . .	400\$	4:800\$	
3 operarios de 1ª classe...	350\$	12:600\$	
3 operarios de 2ª classe...	300\$	10:800\$	
2 operarios de 3ª classe....	250\$	6:000\$	
2 operarios de 4ª classe....	200\$	4:800\$	
1 operario torneiro . . . . .	250\$	3:000\$	
			64:200\$000

Officina de Laminação e Cunhagem:

1 chefe . . . . .	800\$	9:600\$	
1 ajudante . . . . .	700\$	8:400\$	
2 escreventes de 1ª classe.	350\$	8:400\$	
1 encarregado da cunhagem	450\$	5:400\$	
1 encarregado da laminagem	450\$	5:400\$	
6 operarios especiaes . . . . .	400\$	28:600\$	
1 official ourives especial.	400\$	4:800\$	
8 operarios de 1ª classe...	350\$	38:600\$	
4 operarios de 2ª classe....	300\$	14:400\$	



	Ord.	Grat.	Total
1 official ourives de segunda classe. . . . .	300\$	3:600\$	
5 operarios de 3ª classe ..	250\$	15:000\$	
4 operarios de 4ª classe...	200\$	9:600\$	147:000\$000
Officina de impressão:			
1 chefe . . . . .	800\$	9:600\$	
2 ajudantes . . . . .	700\$	16:800\$	
3 escreventes de 1ª classe..	350\$	12:600\$	
3 escreventes de 2ª classe..	300\$	10:800\$	49:800\$000
Secção de impressão typographica:			
1 encarregado. . . . .	450\$	5:400\$	
12 impressores especiaes ..	400\$	57:600\$	
12 impressores de 1ª classe.	350\$	50:400\$	
10 impressores de 2ª classe.	300\$	36:000\$	
17 impressores de 3ª classe.	250\$	51:000\$	
18 impressores de 4ª classe.	200\$	64:000\$	265:200\$600
Secção de impressão lithographica:			
1 encarregado. . . . .	450\$	5:400\$	
2 operarios especiaes . . . .	400\$	9:600\$	
1 operario de 1ª classe....	350\$	4:200\$	
3 operarios de 2ª classe...	300\$	10:800\$	
5 operarios de 3ª classe...	250\$	15:000\$	
8 operarios de 4ª classe....	200\$	7:200\$	52:200\$000
Secção de estamperia:			
1 encarregado. . . . .	450\$	5:400\$	
1 operario especial . . . . .	400\$	4:800\$	
1 operario de 1ª classe....	350\$	4:200\$	
2 operarios de 2ª classe....	300\$	7:200\$	
2 operarios de 3ª classe....	250\$	6:000\$	
3 operarios de 4ª classe ...	200\$	7:200\$	34:800\$000
Secção de gommagem, picotagem e carimbagem:			
1 encarregado. . . . .	450\$	5:400\$	
3 operarios especiaes . . . .	400\$	14:400\$	
1 operario de 1ª classe....	350\$	4:200\$	
8 operarios de 2ª classe...	300\$	28:800\$	
15 operarios de 3ª classe ...	250\$	45:000\$	
15 operarios de 4ª classe ..	200\$	36:000\$	133:800\$000
Secção de conferencias:			
1 encarregado. . . . .	450\$	5:400\$	
1 conferente especial . . . .	400\$	4:800\$	
2 conferentes de 1ª classe..	350\$	8:400\$	

4 conferentes de 2ª classe .	300\$	14:400\$	
4 conferentes de 3ª classe..	250\$	12:000\$	
4 conferentes de 4ª classe..	200\$	9:600\$	54:600\$000
			<hr/>

## Serviços accessorios:

Composição typographi-  
ca, pautaçaõ e enca-  
dernaçaõ:

1 encarregado. . . . .	450\$	5:400\$	
2 operarios especiaes . . .	400\$	9:600\$	
2 operarios de 1ª classe....	350\$	8:400\$	
2 operarios de 2ª classe....	300\$	7:200\$	
3 operarios de 3ª classe....	250\$	9:000\$	
1 operario de 4ª classe....	200\$	2:400\$	42:000\$000
			<hr/>
			632:400\$000

## Officina de Machinas:

1 chefe . . . . .	800\$	9:600\$	
2 ajudantes . . . . .	700\$	16:800\$	
1 escrevente de 1ª classe .	350\$	4:200\$	
3 encarregados . . . . .	450\$	16:200\$	
5 operarios especiaes . . .	400\$	24:000\$	
6 operarios de 1ª classe..	350\$	25:200\$	
10 operarios de 2ª classe...	300\$	26:000\$	
12 operarios de 3ª classe ..	250\$	36:000\$	
7 operarios de 4ª classe....	200\$	16:800\$	184:800\$000

Officina de obras e re-  
paros:

1 chefe . . . . .	800\$	9:600\$	
1 ajudante . . . . .	700\$	8:400\$	
1 escrevente de 1ª classe...	350\$	4:200\$	
1 escrevente de 2ª classe...	300\$	3:600\$	
1 operario especial carpin- teiro . . . . .	400\$	4:800\$	
5 operarios carpinteiros de 1ª classe . . . . .	350\$	21:000\$	
4 operarios carpinteiros de 2ª classe . . . . .	300\$	14:400\$	
5 operarios carpinteiros de 3ª classe . . . . .	250\$	15:000\$	
5 operarios carpinteiros de 4ª classe . . . . .	200\$	12:000\$	
1 operario pedreiro especial	400\$	4:800\$	

	Ord.	Grat.	Total
2 operarios pedreiros de 1ª classe . . . . .	350\$	8:400\$	
4 operarios pedreiros de 2ª classe . . . . .	300\$	14:400\$	
1 operario pedreiro de 3ª classe . . . . .	250\$	3:000\$	
1 operario pintor de 1ª classe . . . . .	350\$	4:200\$	
2 operarios pintores de 2ª classe . . . . .	300\$	7:200\$	
1 operario pintor de 3ª classe . . . . .	250\$	3:000\$	
1 operario bombeiro especial . . . . .	400\$	4:800\$	
1 operario bombeiro de 1ª classe . . . . .	350\$	4:200\$	
1 operario corrieiro especial . . . . .	400\$	4:800\$	
1 operario corrieiro de 1ª classe . . . . .	350\$	4:200\$	
2 operarios jardineiros . . . . .	200\$	4:800\$	
1 chauffeur especial . . . . .	400\$	4:800\$	
1 chauffeur de 1ª classe . . . . .	350\$	4:200\$	
1 chauffeur de 2ª classe . . . . .	300\$	3:600\$	173:400\$000

Officina de lectricidade:

1 chefe . . . . .	800\$	9:600\$	
1 ajudante . . . . .	700\$	8:400\$	
1 operario especial . . . . .	400\$	4:800\$	
3 operarios de 1ª classe . . . . .	350\$	12:600\$	
2 operarios de 2ª classe . . . . .	300\$	7:200\$	
3 operarios de 3ª classe . . . . .	250\$	9:000\$	51:600\$000
			<u>2.557:200\$000</u>

Pessoal amovivel:

Thesouraria:

3 serventes de 1ª classe . . . . .	250\$	9:000\$	
2 serventes de 2ª classe . . . . .	200\$	4:800\$	13:800\$000

Archivo e Museu:

1 servente de 1ª classe . . . . .	250\$	3:000\$	
-----------------------------------	-------	---------	--

Portaria:

7 serventes de 1ª classe . . . . .	250\$	21:000\$	
3 serventes de 2ª classe . . . . .	200\$	7:200\$	28:200\$000

Almoxarifado:

2 serventes de 1ª classe . . . . .	250\$	6:000\$	
------------------------------------	-------	---------	--

	Ord.	e Grat.	Total
Secção fiscal da im- pressão:			
2 serventes de 1ª classe....	250\$	6:000\$	
1 servente de 2ª classe ...	200\$	2:400\$	8:400\$000
Secção fiscal da cunha- gem:			
1 servente de 1ª classe ....	250\$	3:000\$	
Laboratorio chimico:			
1 servente de 1ª classe ...	250\$	3:000\$	
1 servente de 2ª classe ....	200\$	2:400\$	5:400\$000
Officina de gravura e galvanoplastia — Sec- ção de gravura:			
7 aprendizes de 1ª classe ..	150\$	12:600\$	
5 aprendizes de 2ª classe. .	90\$	5:000\$	
1 servente de 1ª classe ...	250\$	3:000\$	21:000\$000
Secção galvanoplastica:			
3 aprendizes de 1ª classe ..	150\$	5:400\$	
1 aprendiz de 2ª classe ...	90\$	1:080\$	
1 servente de 2ª classe ...	200\$	2:400\$	8:480\$000
			<u>9:480\$000</u>
3 aprendizes de 1ª classe . .	150\$	5:400\$	
3 aprendizes de 2ª classe . .	90\$	3:240\$	
1 servente de 1ª classe . .	250\$	3:000\$	11:640\$000
Officina de laminação e cunhagem:			
2 Serventes de 1ª classe...		<u>250\$</u>	6:000\$000
Officina de impressão: Secção de impressão typographica:			
28 Aprendizes de 1ª classe, mensal . . . . .	150\$	50:400\$	
39 Aprendizes de 2ª classe, mensal . . . . .	90\$	12:120\$	92:520\$000
Secção de impressão lytographica:			
2 Aprendizes de 1ª classe, mensal . . . . .	150\$	3:600\$	
2 Aprendizes de 2ª classe, mensal . . . . .	90\$	2:160\$	5:760\$000

	Ord.	e Grat.	Total
<b>Secção de estamperia:</b>			
4 Aprendizes de 1ª classe, mensal .....	150\$	7:200\$	
2 Aprendizes de 2ª classe, mensal .....	90\$	2:160\$	9:360\$000
<b>Secção de gommagem, picotagem e carimbagem:</b>			
10 Aprendizes de 1ª classe, mensal .....	150\$	18:000\$	
10 Aprendizes de 2ª classe, mensal .....	90\$	10:800\$	28:800\$000
<b>Secção de conferencias:</b>			
5 Auxiliares de 1ª classe, mensal .....	150\$	9:000\$	
3 Auxiliares de 2ª classe, mensal .....	90\$	3:240\$	12:240\$000
<b>Serviços accessorios :</b>			
<b>Composição typographica, pautação, encadernação, a s s e i o - da officina:</b>			
3 Aprendizes de 1ª classe, mensal .....	150\$	5:400\$	
2 Aprendizes de 2ª classe, mensal .....	90\$	2:160\$	
3 Serventes de 1ª classe, mensal .....	250\$	9:000\$	
3 Serventes de 2ª classe, mensal .....	200\$	7:200\$	23:760\$000
			<b>172:440\$000</b>
<b>Officina de machinas:</b>			
10 Aprendizes de 1ª classe, mensal .....	150\$	18:000\$	
10 Aprendizes de 2ª classe, mensal .....	90\$	10:800\$	
2 Serventes de 1ª classe, mensal .....	250\$	6:000\$	34:800\$000
<b>Officina de obras e reparos:</b>			
7 Aprendizes de 1ª classe, mensal .....	150\$	12:600\$	
8 Aprendizes de 2ª classe, mensal .....	90\$	8:640\$	

	Ord. e Grat.	Total
4 Serventes de 1ª classe, mensal .....	250\$ 12:000\$	
6 Serventes de 2ª classe, mensal .....	200\$ 14:400\$	47:640\$000

## Officina de electricidade:

5 Aprendizizes de 1ª classe, mensal ... ..	150\$ 9:000\$	
4 Servente de 2ª classe, mensal .... ..	200\$ 2:400\$	11:400\$000

Gratificação ao pessoal encarregado do serviço de escripturação por partidas dobradas, sendo um chefe a 200\$ e cinco auxiliares a 100\$ mensaes cada um...	8:400\$000
Gratificação de 1\$ diarios ao servente encarregado da limpeza do corpo da guarda	365\$000
Gratificação a dous gravadores contractados a 650\$ mensaes cada um.....	15:600\$000
	<u>2.991:565\$000</u>

## Material:

Para a aquisição de material ao serviço da Casa da Moeda e para as despesas com o seu expediente.....	427:000\$000
Consumo de agua.....	2:340\$000
Para ser entregue ao encarregado do fabrico de notas do Thesouro afim de applicar na compra de tintas e ingredientes do seu segredo.....	6:000\$000
	<u>3.426:905\$000</u>

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado*, — *Justo Chermont*, — *Vespucio de Abreu*, — *Moniz Sodré*, — *Benjamin Barroso*, — *Jeronymo Monteiro*, — *Nilo Pecanha*, — *Olegario Pinto*, — *Pedro Celestino*, — *José Murtinho*, — *Abdias Neves*, — *Mendonça Martins*, — *Felippe Schmidt*, — *C. Cavalcante*, — *Vidal Ramos*, — *Bernardo Monteiro*, — *Godofredo Vianna*, — *José de Siqueira Menezes*, — *Alexandrino de Alencar*, — *Eusebio de Andrade*, — *Carlos Barbosa*, — *Soures dos Santos*, — *Lauro Sodré*, — *Paulo de Frontin*, — *Miquel de Carvalho*, — *Adolpho Gordo*, — *Sampaio Corrêa*, — *A. Indio do Brasil*.

## Justificação

A Casa da Moeda é um estabelecimento tecnico de primeira ordem, que não tem similar e que lhe pesa enorme somma de encargos e responsabilidades.

O seu pessoal é absolutamente honesto, disciplinado, competente e zeloso no cumprimento rigoroso de seus deveres.

A reforma se impõe e não pôde ser retardada em virtude do assombroso desenvolvimento em que se encontra a repartição, cujos serviços reclamam exacta distribuição.

A reforma apresenta criteriosa organização porque foi construída sobre as bases de um estudo analytico dos diferentes quadros (effectivo, consumo, correio e cunhagem de nickel), e dos serviços, categorias, direitos, em torno do qual se congregaram com a mesma unidade de vistas, todas as idéas e esforços dos humildes empregados da repartição.

Não contém elevação exagerada pois foram limitadas as creações ás necessidades do trabalho, offerecendo um augmento de algumas dezenas de contos, que nada representa em face dos multiplos, variados e temerosos serviços de alta relevancia commettidos ao estabelecimento, os quaes proporcionam ao Estado annualmente a arrecadação assombrosa de uma renda superior a trescentos mil contos com real e passmosa economia para o Thesouro. Cumpre lembrar que a Casa da Moeda está fabricando notas do Thesouro, gastando seis vezes menos do que dispende no exterior! Ha annos quando se fez encommenda de sessenta mil contos de moedas de prata na Allemanha, foi o seu custo ajustado por mais de 42 mil contos, ao passo que feita a cunhagem na Casa da Moeda custaria 30 mil.

A reforma technica e administrativa da Casa da Moeda é de facto uma necessidade. Ella concilia perfeitamente os interesses do serviço com os do pessoal, fazendo com inteira justiça e valiosa conveniencia a fusão de todos os quadros.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

#### *Parcecer*

O Relator é contrario a esta emenda que está assignada por 28 Senadores, inclusive a maioria da Commissão, que assim deu-lhe o seu apoio.

#### N. 65

Art. Os serventes da Alfandega da Capital Federal e das demais dependencias do Ministerio da Fazenda, na mesma Capital Federal, são equiparados em vencimentos e para todos os demais effectos aos empregados de igual categoria do Ministerio da Viação.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

#### *Justificação*

A presente emenda vem reparar uma grave injustiça. Ella é de inteira equidade, os serventes da Alfandega do Rio teem um trabalho tão exaustivo e de tanta responsabilidade como o dos serventes do Thesouro.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

#### *Parcecer*

A Commissão é favoravel a esta emenda.

## N. 66

«Supprima-se a emenda seguinte approvada na 2ª discussão:

Art. A quota-parte que por multas ou dividas fiscaes couber a funcionarios de Fazenda, ficará em deposito no Thesouro ou em suas Delegacias e não será paga aos interessados, sinão depois que o valor da multa ou divida se torne propriedade definitiva da União».

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

*Justificação*

A emenda approvada em 2ª discussão encerra uma grande injustiça, tirando aos funcionarios de Fazenda, durante um interminavel periodo, os proventos que os respectivos regulamentos lhes garantem nos processos baseados nos autos por elles lavrados por infração desses regulamentos.

Esses proventos que importam no interesse que tem em parte das multas impostas ficam annullados, pois só lhes será dado recebê-los quando prescrevem as acções contra a Fazenda, isto é, no fim de cinco annos, que quando se tornar a importancia total da multa ou divida de plena propriedade da União, segundo a emenda, e isto se o devedor não entender, capciosamente ou não, interromper a prescripção, no fim de cinco annos, com qualquer petição ou acção que poderão ser julgadas no fim de um, dois ou mais annos, ficando, assim, o funcionario a espera indefinidamente que os seus direitos tornem-se liquidos para poderem entrar na posse da parte que lhe pertence.

Essa emenda, além de tirar todo o estímulo funcionario, não consulta absolutamente os interesses do Fisco, pois jámais se deu caso algum em que, depois de precripto administrativamente um processo dentro dos prazos estabelecidos nos respectivos regulamentos, e de posse o funcionario da parte que lhe coube, tivesse sido proposta e ganha qualquer acção, administrativa ou judicial, de maneira a ficar a Fazenda obrigada a indemnizar ou restituir a parte a importancia já recolhida aos cofres publicos, sem que fosse possível haver do funcionario a quota que, então, lhe foi entregue.

Não se justifica, portanto, a emenda approvada em 2ª discussão. Muito ao contrario, elle vem até prejudicar enormemente os interesses da Fazenda, pela falta de estímulo que fatalmente sentirá o funcionario na fiel execução das leis e regulamentos que garantem a exacta arrecadação das rendas da União, vendo, na repressão do abuso e da fraude, passando por toda a especie de vexame, insultos e trabalhos quasi insuperaveis, a recompensa do seu esforço tardia e problematicamente recebida.

Pego, com taes fundamentos, a approvação da emenda suppressiva que ora offereço.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*



*Parecer*

Esta emenda está prejudicada pela de n. 6, offerrecida pela Commissão.

N. 67

Onde convier:

Art. Ficam mantidas, de accôrdo com a respectiva tabella, as percentagens e quotas que vem percebendo os funcionarios das Alfandegas, Mesas de Rendas, Collectorias, Recebedoria do Districto Federal e agentes fiscaes do imposto de consumo.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921.—*Irineu Machado.*

*Justificação*

Segundo o que corre pelas repartições do Ministerio da Fazenda, o Governo, ou aproveitando-se da autorização legislativa para a organização dos Estatutos dos Funcionarios Publicos, ou da disposição contida no art. 96, ns. XX a XXV da vigente lei da despesa, principalmente a do n. XXV, que o autoriza a «reorganizar as tabellas de *percentagens e de quotas* em vigor, augmentando, *diminuindo* ou *supprimindo*, de accôrdo com as conveniencias do serviço, e estabelecendo que sejam as mesmas tabellas revistas de tres em tres annos, pretende acabar, com as percentagens e as quotas que actualmente percebem os funcionarios das Alfandegas — Mesas de Rendas — e da Recebedoria — e os agentes fiscaes do imposto, fixando os seus vencimentos em importancia que, segundo consta, ficarão reduzidos de cerca de 40 %.

Garante-se que o respectivo decreto será baixado em um dos ultimos dias do corrente mez para entrar em vigor logo no principio do proximo exercicio.

Na época actual, em que o Congresso Nacional, pelos seus illustres membros, principalmente por intermedio do digno Senador que temos a honra de escolher para patrono da nossa causa, procuram elevar os vencimentos dos funcionarios publicos, dos operarios da Nação, e até dos militares, devido á crise economica que a todos assoberba, tornando a vida difficilissima, não é justo que, além de reduzir os nossos vencimentos, nos tire o interesse na arrecadação das rendas, cujo desenvolvimento depende grandemente da nossa acção e da nossa honestidade e por isto mesmo devemos estar a coberto de qualquer necessidade.

Será fatalmente contraproducente essa medida, se é que ella tem objectivo economico, pois a falta do natural estímulo, pela falta do interesse directo e pecuniario na arrecadação, o que é humano, aggravada pelas difficuldades com que vamos lutar com o desequilibrio que vamos soffrer na nossa vida economica com a redução dos vencimentos que nos tirará toda a coragem e esforço para cuidarmos dos interesses da Fazenda Nacional, trará como consequencia fatal e logica a quèda da arrecadação em proporção muitas vezes maior do que o Governo economisa com a nossa redução de vencimentos, phenomeno este, aliás, que já se observou em 1895 quando, em vir-

tude de disposição de Lei Orçamentaria, os funcionarios das alfandegas e mesas de rendas passaram a receber vencimentos fixos, obrigando o Congresso a restabelecer em 1896 as quotas que elles percebiam e que haviam sido supprimidas.

É tanto esse interesse directo na arrecadação das rendas necessario ao seu bom desenvolvimento, que é recente o acto do Sr. Prefeito pedindo, em mensagem dirigida ao Conselho Municipal, a instituição do regimen das percentagens aos funcionarios das agencias, sobre a arrecadação por ellas effectuadas, como um estimulo e uma garantia absoluta para maior e desenvolvimento das rendas.

Por estes fundamentos a emenda mandando manter as percentagens e quotas, de accôrdo com as respectivas tabellas, deve ser approvada e é o que solicito da sabedoria do Senado Federal.

Rio, 17 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

#### *Parecer*

O Poder Legislativo autorizou o Executivo a reformar os serviços da Fazenda e até agora não foi utilizada a dita autorização. Esta emenda visa revogar um acto do Governo que ainda não foi praticado. A Commissão é contraria á sua approvação.

N. 68

Onde convier:

A aposentadoria dos funcionarios publicos e magistrados da União será dada com as vantagens do cargo que estiverem exercendo ha dous annos, ficando reduzido a esse mesmo periodo o prazo para que possam ser applicadas ao aposentado as vantagens das tabellas que augmentarem os vencimentos e será contado o tempo integral dos serviços prestados em cargos electivos locais, provinciaes estaduais ou municipaes geraes ou federaes, indistinctamente.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

#### *Justificação*

A emenda visa unicamente restabelecer o dispositivo do art. 95 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910; pois existindo velhos funcionarios e alquebrados não podem se aposentar por não terem a faculdade de contarem os seus serviços prestados em outros cargos, obrigando-se assim, no fim de sua existencia, a permanecerem inutilmente em seus cargos.

A emenda, portanto, é de todo ponto justa e attendivel, tanto mais que já foi lei e produziu bons resultados aos serviços publicos.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

#### *Parecer*

A Commissão é do parecer que a emenda deve ser approvada para constituir projecto á parte.

## N. 69

*Justificação*

A typographia da Alfandega do Rio de Janeiro é composta de reduzido pessoal, perfazendo o seu quadro um total de onze (11) operarios!

Dependencia imprescindivel ao bom andamento dos serviços da nossa aduana, a typographia é dotada de uma verba insignificante — 46:000\$ annuaes (verba pessoal e material).

Seus serviços são innumerous, como provam os assentamentos de seus livros, dando ainda uma renda de 6:000\$ a 7:000\$ annuaes, renda esta proveniente de assignaturas do «Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro», venda de portarias, notas de sellos, notas de sellos sanitarios, etc.

Quando, em 1914, o Governo de então, iniciando uma época de côrtes, pretendeu supprimir a typographia da Alfandega, o distincto funcionario que occupava, em commissão, o logar de inspector da Alfandega, provou, com propostas que angariou entre as typographias do Rio de Janeiro, que a typographia não só era necessaria á Alfandega pela presença com que attendia ás necessidades da mesma, como tambem, pela vantagem que oblinha a União, pois não houve uma só typographia que não orçasse o fornecimento de impressos á Alfandega em o dobro, o triplo e mais, da verba votada para a manutenção da mesma.

Os seus operarios, que muito bem servem á Nação, contam 10, 15, 20, 25 e mais annos de serviço, percebendo as insignificantes diarias de 5\$, 6\$, 7\$, 8\$ e 9\$, o que equivale a dizer que são os eternos condemnados á miseria, porquanto não se justifica que homens chefes de familia — pois todos o são — possam manter-se com os irrisorios salarios que percebem.

E' justo, pois, que esperem dos poderes competentes o merecido premio aos seus esforços de muitos annos em hem servir ao Governo.

Solicitam, pois, a equiparação á Imprensa Nacional.

Dependencia tambem do Ministerio da Fazenda, ao espirito justiceiro do Senado, certo occorrerá a disparidade em que ficam, si acaso não forem attendidos, pois, artifices da mesma arte, sob a dependencia do mesmo ministerio, não é justo que uns ganhem tanto e outros ganhem a terço parte deste tanto.

Nas mesmas condições acham-se os operarios das officinas de conservação — estes, porém, em peor situação do que os da typographia, pois, em 1914, foi-lhes reduzido o salario em um terço como medida provisoria, devido á erise, e até hoje permanecem com a redução que lhes foi exigida a titulo de salvação da Patria.

São todos estes bons servidores da Nação excellentes officiaes carpinteiros, pedreiros, etc., que perderam a sua mocidade no serviço do Governo e passam hoje pela desillusão de verem os seus collegas empregados no serviço de particulares, percebem 10\$, 15\$ e mais por dia, enquanto elles operarios do Governo, ganham 5\$ e 6\$ diarios.

Propomos, pois a inserção, onde couber, do seguinte artigo:

Ficam equiparados aos operarios da Imprensa Nacional os operarios da Typographia e da Conservação da Alfandega do Rio de Janeiro.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

*Parecer*

Esta emenda é igual á de n. 33, que teve o apoio da Comissão. Está, portanto, prejudicada.

N. 70

Considerando que a Directoria de Estatística Commercial é uma das repartições que melhores serviços tem prestado ao paiz, sendo a correcção dos seus trabalhos louvada pelos nossos estadistas, pelas repartições congengeres da Europa e da America e pela imprensa nacional e estrangeira;

Considerando que os funcionarios que a compõem tem sido prejudicados com a suppressão, por parte do Governo, de logares superiores a que almejavam por accesso, sendo, portanto, justo que, sem augmento de um só serventuario, seja o quadro dessa repartição remodelado de maneira a assegurar a alguns o direito de melhoria nas respectivas classes;

Considerando que constituo uma injustiça flagrante a desigualdade de vencimentos entre repartições que pertencem ao mesmo Ministerio, como acontece com a Caixa de Amortização e a Estatística, que só tem equiparados aos da quelles os vencimentos do director e dos quartos escripturarios;

Considerando que o decreto n. 3.990, de janeiro de 1920, determina que a gratificação extraordinaria por elle creada não seja concedida aos funcionarios cujos vencimentos tenham sido augmentados e que, sendo assim, um terceiro escripturario da Estatística Commercial teria com a equiparação abaixo citada um decrescimo de 10\$ e os das outras classes um augmento insignificantissimo, continuando ainda a resaltar a injustiça a que se refere o *considerandum* anterior;

Ficam os vencimentos dos funcionarios da Directoria de Estatística Commercial equiparados aos dos da Caixa de Amortização, sem prejuizo da gratificação extraordinaria a que se refere o decreto n. 3.990, de janeiro de 1920, ficando tambem o respectivo quadro composto de 1 director, 5 chefes de secção, 18 primeiros escripturarios, 20 segundos, 20 terceiros, 18 quartos, 1 porteiro, 1 correio, 1 servente mecânico e 7 serventes, quadro esse que é remodelado sem o augmento de um só funcionario e de modo a não permittir o aproveitamento de pessoas estranhas ao mesmo.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921 — *Irineu Machado.*

*Parecer*

A Comissão é favoravel a esta emenda, supprimindo-se, porém, as palavras — sem prejuizo da gratificação extraordi-

naria a que se refere o decreto n. 3.990, de janeiro de 1920 — e as palavras finais — quadro esse que é remodelado sem o augmento de um só funcionario e de modo a não permittir o aproveitamento de pessoas estranhas ao mesmo. Propõe, portanto, que a emenda seja approvada com a sub-emenda constante deste parecer.

#### N. 71

Acrescento-se onde convier:

Art. Continúa em vigor a disposição do art. 44 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921. — *Trincu Machado.*

#### Justificação

A emenda supra figura no orçamento geral da despeza para o corrente exercicio e tem por objectivo estabelecer uma situação de igualdade entre os militares e os civis, no desempenho de mandatos legislativos. É portanto, uma medida justa.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921. — *Trincu Machado.*

#### Parecer

Esta emenda não é necessaria para o fim que tem em vista. O art. 44 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, revogou as partes dos arts. 104 e seus paragraphos, e 106, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, referentes aos cargos de eleição federal, estadual e municipal. Desde que esta revogação não seja expressamente revogada é claro que não subsistem os dispositivos que ella eliminou da nossa legislação. A Commissão é pois contraria á emenda.

#### N. 72

Art. Fica revogado o art. 107 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, sendo desde já admittidos os novos contribuintes ao montepio dos funcionarios civis.

Paragrapho unico. A cobrança de joias e contribuições vencidas será feita de accordo com o decreto n. 8.904, de 16 de agosto de 1914.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921. — *Trincu Machado.*

#### Justificação

Não pôde continuar por mais tempo a situação anormal do funcionalismo publico, relativamente ao montepio.

Emquanto muitos funcionarios contribuem para que suas familias tenham direito a uma modesta pensão, outros ficaram fóra desse beneficio, sem justificativa.

Com a emenda proposta, cessará essa situação. É, pois, uma medida que se impõe e que não pôde ser protelada, uma vez que até a presente data ainda não foi reformado o insti-

fato do montepio de modo que os novos servidores da Nação nelle se inscrevam.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

#### *Parecer*

A Comissão é contraria a esta emenda, por considerá-la inoportuna. A Camara dos Deputados acaba de votar um projecto de lei que modifica sensivelmente a orientação da que se verificou carecedora de reforma e o Senado terá de pronunciar-se sobre o assumpto definitivamente, não parecendo conveniente por isto precipitar deliberação a respeito.

#### N. 73

Onde convier:

Art. Ficam elevadas de dez para quinze as mesas de revisão do *Diario Official*, de modo que, exceptuadas as de folga, possam funcionar regular e diariamente, no minimo dez mesas.

Paragrapho unico. Os actuaes supplentes do *Diario do Congresso* serão aproveitados para os effectos desta lei, passando para o *Diario Official*, uns como effectivos e outros como supplentes, de accordo com as exigencias do respectivo augmento, obedecida a classificação verificada no concurso a que os mesmos se submeteram.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

#### *Justificação*

O criterio estabelecido ha vinte e tantos annos por uma portaria do Sr. Dr. Floresta de Miranda, então director da Imprensa Nacional, e que ainda hoje prevalece, é o de cada mesa (revisor e conferente) fazer a revisão do trabalho de oito compositores. Ora, sendo a tarefa de cada compositor 125 linhas, segue-se que cada mesa terá de ler 1.000 linhas ( $125 \times 8 = 1.000$ ). Acontece, porém, que, por deficiência do actual pessoal do quadro de revisores, cada mesa está lendo, em média, 2.500 linhas, o que constitue uma irregularidade que redundo em prejuizo para o serviço e em detrimento da saúde dos revisores.

Não ha quem ignore que a materia de composição do *Diario* augmentou consideravelmente, não só pela criação do Ministerio de Agricultura e Departamento Nacional de Saúde Publica, que lhe fornecem abundante expediente, outr'ora inexistente, como pela nova pratica de publicidade de assumptos que o não attingiam, como, por exemplo, propostas de fornecimentos, termos de contractos, sorteio militar, serviço eleitoral, etc. E dahi a evidente differença entre o numero de paginas de agora e o de dez annos atraz, quando, com as mesmas mesas, o exemplar do orgão official tinha menos um terço das folhas com que é publicado actualmente.

Assim, em flagrante contraste com o augmento de leitura, ficou a revisão estacionaria, isto é, com o mesmo numero de revisores. Acresce ainda a circumstancia de que foram augmentadas as machinas "linotypos" de 11 para

23, o que quer dizer que, valendo por tres compositores (segundo o regulamento) cada uma, em média, teremos que só ellas absorvem a actividade de oito mesas.

Des'arte, por mais que se esforce o pessoal incumbido da revisão do *Diario* para produzir um trabalho rapido e perfeito, jámais elle o poderá conseguir.

A' vista, pois, das razões, acima expostas, parece fóra de duvida que o augmento das cinco mesas é necessario e urgente, não só para o bom andamento dos trabalhos como para a normalização de um serviço em todo o ponto de vista digno da maior attenção.

Releva ainda notar que a despeza a fazer está dentro da dotação orçamentaria, porquanto havendo verba, como ha, para pessoal amovivel, correspondente á necessaria para pessoal do quadro, os cofres publicos não ficarão mais sobrecarregados; antes, pelo contrario, haverá entrada de renda, para o Thesouro, das importancias relativas ao sello de nomeação.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921. — *Irtneu Machado.*

#### *Parcecer*

A Commissão accêita como autorização ao Governo, apresentando a seguinte sub-emenda: *É o Governo autorizado a elevar...».*

#### N. 74

Art. É o Governo autorizado a substituir o posto fiscal do Montenegro, na Guyana Brasileira, por uma Mesa de Rendas alfandegada com attribuições para realizar despachos de certas mercadorias procedentes da Guyana Franceza, conforme o regulamento que para esse fim fór expedido.

Art. É equiparado o valor da quota dos empregados da Alfandega de Belém ao da dos de Manaus.

Art. São restabelecidas as tabellas dos créditos que goraram na Alfandega de Belém de 1912 a 1914. — *Justo Chermont.*

#### *Justificação*

A substituição do posto fiscal do Montenegro é reclamada pela Inspectoria da Alfandega do Pará e pelo engenheiro chefe da commissão da colonização nacional do Oyapock.

A equiparação da quota dos empregados da Alfandega de Belém justifica-se pelo extraordinario declínio das rendas no corrente anno, cuja média mensal não attinge 500 contos.

O restabelecimento das tabellas de 1912 a 1914 é necessario por causa da elevação dos preços de todos os artigos de expediente e destinados a embarcações.

#### *Parcecer*

Esta emenda está prejudicada por outras do mesmo autor, dispendo sobre os mesmos assumptos.

## N.º 75

Onde convier:

Art. 1.º Fica supprimido no Laboratorio Nacional de Analyses o logar de segundo chimico, cujo funcionario passou a servir no Laboratorio Bromatologico do Departamento Nacional de Saude Publica.

Art. 2.º Ficam creados no mesmo laboratorio um logar de dactylographo e outro de continuo, com os vencimentos dos funcionarios de igual categoria do Thesouro Nacional.

Art. 3.º O actual dactylographo-archivista passará a denominar-se archivista e occupar-se-ha exclusivamente com os serviços concernentes ao archivo da referida repartição.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

*Justificação*

Existem actualmente no Laboratorio Nacional de Analyses seis segundos chimicos, um dos quaes foi requisitado em janeiro do corrente anno para servir no Laboratorio Bromatologico do Departamento Nacional de Saude Publica, em cujo quadro do pessoal tecnico se achá incorporado e preenchendo vencimentos superiores aos que tinha no supracitado laboratorio.

Esse logar de segundo chimico até hoje não foi preenchido por não o exigirem as necessidades do serviço e pôde assim ser supprimido sem prejuizo para o funcionario requisitado e com real vantagem não só para o Laboratorio Nacional de Analyses, como tambem para os cofres publicos.

O serviço de dactylographia, por excessivo, não pôde ser executado simultaneamente pelo funcionario encarregado de zelar pelo archivo do laboratorio, havendo necessidade imprescindivel de ser desdobrado o cargo do mesmo funcionario, creando-se o logar de dactylographo. O Laboratorio Nacional de Analyses é a unica repartição de Fazenda que não tem continuos, dispondo apenas de seis serventes para todo o serviço, tanto interno como externo. A creação desses dois modestos logares, em vista da suppressão proposta, não trará augmento de despesa, deixando pelo contrario um saldo apreciavel para os cofres da União, como será facil verificar, no quadro abaixo:

Vencimentos de um segundo chimico.....	7:675\$000	
Vencimentos do dactylographo.....	3:600\$000	
Vencimentos do continuo.....	3:120\$000	6:720\$000
Saldo .....		955\$000

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

*Parcer*

O Laboratorio Nacional de Analyses foi reorganizado o anno passado e a Commissão não teve nenhuma reclamação dos responsaveis pela administração, sobre a conveniencia de



ser modificado o quadro de funcionarios existentes. Não póde por isto dar o seu apoio á emenda.

## N. 76

Considerando que Manoel Luiz Alexandre Ribeiro foi violentamente demittido do logar de lançador (extincto) da Recebedoria do Rio de Janeiro;

Considerando que, quando isso occorreu, contava elle mais de 23 annos de bons serviços prestados sempre com dedicação e as melhores referencias dos seus superiores hierarchicos;

Considerando que o Congresso Nacional, attendendo a essas considerações, o relevou de qualquer prescripção em que houvesse incorrido, *ex-vi* da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918;

Considerando que, como motivo de sua demissão, foi allegada falsamente falta de cumprimento de seus deveres funcioneas; mas,

Considerando que nos inqueritos administrativo, policial e judicial a que se procedeu chegaram as autoridades á conclusão de que fôra violenta e injusta a demissão, tendo o representante do Ministerio Publico, Dr. Francisco José Viveiros de Castro, opinado pelo archivamento do processo em vista de não encontrar o mais leve indicio que justificasse aquella demissão:

Offereço a seguinte emenda:

Art. É' contado, para todos os effeitos, como de effectivo exercicio, o tempo decorrido da data da demissão do lançador da Recebedoria do Rio de Janeiro, Manoel Luiz Alexandre Ribeiro até a em que foi aproveitado em logar equivalente ao que exercia, ficando desde já addido ao Thesouro Nacional.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

*Parecer*

A' Commissão parece que esta emenda deve ser approvada para constituir projecto á parte.

## N. 77

A' grande differença existente entre o ordenado fixo dos funcionarios da Alfandega de Santos e o da do Rio, não obstante o rendimento da Alfandega ter sido superior ao da Alfandega do Rio ou equivalente em alguns mezes deste exercicio, accresce a falta de auxiliares com que contam os conferentes desta ultima Alfandega, quando, na de Santos, além dos serviços propriamente de conferencias de mercadorias, os outros sobrecarregam estes funcionarios. Os conferentes da Alfandega de Santos tem trabalhado, sem successo, annos seguidos, para que os seus ordenados fixos sejam equiparados aos dos primeiros escripturarios da Alfandega do Rio de Janeiro.

Medida de alta justiça, bastando para justificá-la o facto de serem equiparados successivamente os terceiros, segundos e primeiros escripturarios da Alfandega de Santos aos quartos, terceiros e segundos da Alfandega do Rio de Janeiro. Entretanto, os conferentes da Alfandega de Santos percebem sómente 5:400\$ de ordenado fixo, quando os primeiros escripturarios da Alfandega do Rio de Janeiro tem 6:400\$000. Com serviços equivalentes, contando a Alfandega de Santos com 24 armazens, inclue, entretanto, na sua tabella apenas 20 conferentes, contra trinta da Alfandega do Rio de Janeiro.

E, portanto, de inteira justiça que sobre a equiparação do ordenado dos conferentes aos primeiros escripturarios da Alfandega do Rio de Janeiro, o que trará um augmento, aliás insignificante, apenas de vinte contos annuaes, e o augmento correspondente para os chefes de secção e guarda-mór, as tabellas organizadas para a Alfandega do Rio de Janeiro, quanto ao numero de quotas, seja extensiva a Alfandega de Santos. O augmento para a Alfandega de Santos será de 155:180\$ e para a Alfandega do Rio de Janeiro importará em 300:057\$633.

#### *Substitutivo*

Ficam equiparados os ordenados fixos dos conferentes da Alfandega de Santos aos dos primeiros escripturarios da Alfandega do Rio de Janeiro e os dos chefes de secção e guardas-móres aos dos conferentes dessa Alfandega, sendo tambem extensivas á Alfandega de Santos as tabellas organizadas para a Alfandega do Rio de Janeiro.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

#### QUADRO DEMONSTRATIVO

##### *Alfandega de Santos*

Pessoal:

Da administração:

Numero de empregados	Ordenado	Quotas	Papel
	Total		
1 inspector . . . . .	—	40	
1 ajudante . . . . .	—	35	
3 chefes de secção..	7:200\$	30	21:600\$
20 conferentes . . . . .	6:400\$	25	128:000\$
16 primeiros escripturarios . . . . .	4:800\$	20	76:800\$
16 segundos escripturarios . . . . .	3:600\$	16	57:600\$
25 terceiros escripturarios . . . . .	3:000\$	12	75:000\$
25 quartos escripturarios . . . . .	2:000\$	8	50:000\$
1 Guarda-mór . . . . .	7:200\$	30	7:200\$
2 ajudantes . . . . .	4:000\$	20	8:000\$
1 thesoureiro (quebras 600\$) . . . . .	5:400\$	30	5:400\$
6 fiéis . . . . .	2:400\$	16	14:400\$

Numero de empregados	Ordenado	Quotas	Papel	Total
1 porteiro . . . . .	3:600	12		3:600\$
1 ajudante . . . . .	1:800\$	8		1:800\$
1 archivista . . . . .	2:400\$	8		2:400\$
5 continuos . . . . .	1:000\$	5		5:000\$
<hr/>				<hr/>
125				456:800\$
<hr/>				<hr/>
1.990 quotas na razão de 1,30% sobre a lotação de 43.660:000\$.				567:680\$ 1.024:380\$

*Parecer*

Esta emenda é prejudicada pela da Comissão.

N. 78

Verba 8ª — Recebedoria do Districto Federal:

Material:

Expediente:

Depois da palavra "installações" acrescentar-se: «gratificação ao mecanico encarregado dos trabalhos de sua profissão, na Recebedoria e mais dependencias do Thesouro», 350\$ mensaes.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado*.

*Justificação*

A emenda supra enumera uma providencia de inteira justiça e a sua approvação porá termo á situação actual do mecanico encarregado dos trabalhos de sua profissão na Recebedoria e demais dependencia do Thesouro.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado*.

*Parecer*

A Comissão não é favoravel a esta emenda.

N. 79

Supprima-se:

Verba 34ª — Porcentagens sobre vencimentos 500:000\$000

Verba 21ª — Fiscalização e mais despezas dos impostos de consumo e transporte:

Pessoal encarregado da produção das formulas de consumo da Casa da Moeda

Material . . . . . 550:000\$000 500:000\$000 1.050:000\$000

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado*.

*Justificação*

Supprimam-se estas dotações por terem sido incluídas na emenda n.º . . . . , concernente á reorganização dos serviços da Casa da Moeda.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921. — *Trinco Machado.*

*Parecer*

A Comissão não tem qualquer fundamento para reduzir a dotação proposta pelo Governo á verba 34ª, tendo sido ao contrario, posteriormente á proposta de orçamento, votados pelo Senado augmentos á despeza a que se destina. Também não tem dados que a habilitem a aconselhar que seja feita a redução de 500 contos no credito para material da verba 21ª. Portanto, é do parecer que a emenda não seja approvada quanto á verba 34ª, nem quanto á ultima parte, isto é, quanto a redução de 500 contos na verba 21ª. Concorde, entretanto, na supressão da sub-consignação de 550 contos da mesma verba 21ª, se for approvada a emenda n.º 64.

80

Acrescente-se ao art. 1º, n.º 6. Thesouro Nacional:

... ficando extensivas ao ajudante e aos officiaes da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, em igualdade de condições e sem augmento de despeza, a disposição do art. 64 combinado com o art. 74, 2ª parte do decreto n.º 13.248, de 1918, e a do art. 97 da lei n.º 3.644, de 1918.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921. — *Trinco Machado.*

*Justificação*

A emenda sem trazer nenhum onus ao Thesouro, visa reparar uma injustiça e contribuir para a melhoria de um serviço.

A injustiça é a que decorre da ultima reforma do Thesouro (decreto n.º 13.248, de 1918), que, a pretexto de alliviar o accumulo do serviço dos officiaes da Procuradoria, creou mais tres logares da mesma denominação, identicos vencimentos e igual categoria, dando, porém, aos novos nomeados a vantagem privativa ao recebimento de avultadissimas porcentagens sobre o serviço da cobrança amigavel da divida activa. Basta dizer que esses novos officiaes, que obtiveram na lei do orçamento de 1919 (art. 97 da lei n.º 3.644, de 1918) a denominação de procuradores da Fazenda, tem recebido, cada um d'elles, de vencimentos e porcentagens, mais de 50:000\$ em 1919, mais de 50:000\$ em 1920 e perto do 10:000\$ nos cinco primeiros mezes de 1921. São assim, na média, melhor aquinhoados do que os directores do Thesouro e por vezes do que Ministros, Senadores e Deputados.

A emenda repara a injustiça, mandando repartir essas porcentagens pelo funcionario de superior categoria a que estão directamente subordinados e pelos de igual categoria dos actuaes procuradores.

E ainda, como se disse, contribue para melhorar o serviço de cobrança da dívida activa, antes da sua remessa para o executivo fiscal. Actualmente e contra expressa determinação legal, essa vem sendo feita com enorme demora de tres a quatro annos, o que tem dado logar ás mais justas reclamações da Procuradoria da Republica. Augmentado o numero dos funcionarios encarregados do serviço, com a sua equitativa distribuição dentro do mesmo quadro, é certo que a cobrança da dívida activa só poderá ser melhorada com evidente vantagem para a receita publica e nenhum accreseimo de despeza.

Aliás, essa distribuição equitativa de serviços e porcentagens que a emenda manda fazer, não é sinão o que já se observa com os melhores resultados, na Procuradoria da Republica, por occasião da ultima phase da arrecadação da dívida publica.

Para fecho desta justificativa, seja licito reproduzir um trecho conciso e eloquente do brilhante parecer sobre o orçamento da Fazenda assignado unanimemente pela honrada Comissão de Finanças do Senado e relatado pelo illustre Senador João Lyra:

«... são relativamente mal remunerados os funcionarios fiscaes com excepção de alguns que desfructam demasiados proventos, em consequencia da preocupação, que é muito nossa, de assegurar beneficios a determinadas pessoas em reformas pareiaes que com tanta frequencia são realizadas, inclusive no departamento de que tratamos». (*Diario do Congresso* de 9 — 11 — 1921, pag. 6.076).

É este precisamente o caso previsto na emenda.

Resumo dos vencimentos e porcentagens recebidas, por cada um dos procuradores da Fazenda, desde o inicio da cobrança amigavel da dívida activa da União — 1918 a 1921 (cinco mezes):

	Vencimento fixo	Porcentagem	Total
Em 1918 (mez e meio) . . . . .	1:200\$000	2:621\$345	3:821\$340
Em 1919 .. . . .	9:600\$000	22:600\$000	32:200\$000
Em 1920 .. . . .	9:600\$000	40:614\$874	50:214\$874
Em 1920 (5 me- zes) . . . . .	4:000\$000	5:725\$199	9:725\$000

Das porcentagens acima relacionadas sommadas aos vencimentos fixos, a cada um dos Procuradores da Fazenda desde 1918 até junho corrente, tocou a quantia de 95:961\$419. Sendo de notar que no anno de 1920, mez de setembro, está incluída a quantia de 15:756\$, referente á multa cobrada á Leopoldina Railway e ainda não paga por ordem do Sr. Presidente da Republica.

#### LEGISLAÇÃO A QUE SE REFERE A EMENDA

Decreto n. 13.248, de outubro de 1918 (regulamento do Thesouro).

Art. 64. Da dívida activa cobrada no Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, por diligencia da Procuradoria Goral da Fazenda Publica, será destacada, na fórmula do para-

graphio unico do art. 59, a percentagem calculada pelo duodecimo, de accordo com a seguinte tabella, deixando de ser levada em conta, para quotas aos funcionarios da Recbedoria a renda proveniente dessa origem:

Até 1.700 contos annuaes:

Ao procurador geral.....	0,12 %
Aos tres officiaes privativos.....	0,60 %
Aos funcionarios de que trata o art. 57, § 1º.....	0,13 %

Sobre o que exceder de 1.700 contos annuaes:

Ao procurador geral.....	0,25 %
Aos tres officiaes privativos.....	4,50 %
Aos funcionarios de que trata o art. 57, § 1º.....	1,50 %

Os cobradores receberão a percentagem fixa de 8 % sobre as importancias effectivas cobradas por cada um delles.

Art. 74. Ficam substituidos por tres officiaes da Procuradoria Geral da Fazenda os logares de um primeiro escripturario, deus terceiros escripturarios e um quarto escripturario do Thesouro e o de escripturario addido da Caixa de Conversão. *A esses tres officiaes competirá privativamente, sob a direcção do procurador geral, promover a cobrança amigavel da divida activa, cabendo-lhes, outrosim, sem prejuizo dessa funcção, as que a esse cargo já são attribuidas pelo regulamento vigente, sendo elles para todos os effeitos, equiparados aos actuaes officiaes da Procuradoria.*

Lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918 (Receita para 1919):

Art. 97. Os officiaes da Procuradoria Geral da Fazenda *privativos da cobrança da divida activa*, creados pelo decreto n. 13.248, de 23 de outubro de 1918, passam a denominar-se procuradores de fazenda, correndo a despeza dos respectivos vencimentos pela verba mantida no orçamento do Ministerio da Fazenda para o corrente exercicio, destinada aos funcionarios supprimidos pelo mesmo decreto.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

#### Parecer

Esta emenda é a mesma de n. 59, estando, portanto, prejudicada.

#### N. 81

Onde convier:

Os porteiros do Ministerio da Fazenda e do Thesouro Nacional perceberão a mesma quantia para aluguel da casa que já percebem os do Senado e da Camara dos Deputados.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

#### Justificação

Em vista da difficuldade de habitações, cujos alugueres são muito elevados, é justo que lhes dê o augmento pedido

para aluguel de casa, visto terem esses funcionarios a obrigação de residir proximo á repartição.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

*Parecer*

Por considerar um precedente nocivo a equiparação de funcionarios dependentes do Poder Executivo, aos que são subordinados exclusivamente ao Poder Legislativo a Comissão não apoia esta emenda.

N. 82

A' verba 11ª — *Imprensa Nacional e Diario Official:*

Redija-se a tabella B, na parte do *Diario Official*, da seguinte maneira:

«DIARIO OFFICIAL»

Revisão:

	Ord. e grat.
1 chefe. . . . .	6:600\$000
1 ajudante. . . . .	6:000\$000
15 revisores. . . . .	72:000\$000
15 conferentes. . . . .	63:000\$000
1 encarregado de mappas. . . . .	6:000\$000
1 auxiliar. . . . .	5:400\$000
3 contadores, encarregados da fiscalização e contagem das linhas das secções de caixas e machinas. . . . .	14:400\$000
3 contadores, encarregados da retranca das provas. . . . .	12:600\$000
1 vigia (distribuidor de provas nas mesas)	4:200\$000
	<hr/>
	190:200\$000

Parecer n. 655 — Fl. 6

Officina de composição:

1 auxiliar do ajudante do chefe da Secção de de Artes do <i>Diario Official</i> . . . . .	7:800\$000
1 mestre. . . . .	6:600\$000
2 contra-mestres. . . . .	12:000\$000
	<hr/>
	26:400\$000

*Serviço diurno*

2 archivistas. . . . .	10:800\$000
1 chefe de turma (guarda-typos). . . . .	5:400\$000
1 ajudante. . . . .	4:800\$000
7 officiaes . . . . .	29:400\$000

*Serviço nocturno*

2 paginadores. . . . .	10:800\$000
6 plantonistas . . . . .	28:800\$000
2 tiradores de provas. . . . .	9:600\$000
2 vigias (distribuidores de provas).....	8:400\$000
2 encarregados de empacotamento dos <i>Anuaes</i>	8:400\$000
1 conductor de provas. . . . .	4:200\$000
1 encarregado da emmassagem das provas e originaes na revisão . . . . .	4:200\$000
30 compositores effectivos, trefistas (tarefa de 125 linhas). . . . .	126:000\$000
	<hr/>
	200:000\$000

*Linotypia*

12 linotypistas effectivos, trefistas (tarefa de 381 linhas) . . . . .	50:400\$000
6 emendadores . . . . .	28:800\$000
1 chefe mecanico . . . . .	5:400\$000
1 especialista mecanico . . . . .	4:800\$000
2 mecanicos de 1ª classe. . . . .	8:400\$000
2 mecanicos de 2ª classe. . . . .	7:200\$000
3 mecanicos de 3ª classe. . . . .	9:000\$000

---

114:000\$000

*Officina de impressão:*

1 mestre . . . . .	6:600\$000
1 contra-mestre . . . . .	6:000\$000
3 officiaes de 1ª classe. . . . .	12:600\$000
7 officiaes de 2ª classe. . . . .	25:200\$000
2 engradadores de fôrmas . . . . .	6:000\$000
2 zeladores das machinas . . . . .	6:000\$000

---

62:400\$000

*Stereotypia:*

1 chefe . . . . .	6:600\$000
1 ajudante . . . . .	6:000\$000
8 officiaes de 1ª classe. . . . .	33:600\$000
4 officiaes de 2ª classe. . . . .	14:400\$000
3 chumbeiros . . . . .	9:000\$000

---

69:600\$000

*Electricidade:*

1 encarregado do serviço (nocturno).....	5:400\$000
3 officiaes de 1ª classe . . . . .	12:600\$000
4 officiaes de 2ª classe. . . . .	14:400\$000

---

32:400\$000

*Expedição:*

1 chefe . . . . .	6:600\$000
2 ajudantes . . . . .	12:000\$000
14 expedidores de 1ª classe. . . . .	46:800\$000
15 expedidores de 2ª classe. . . . .	86:300\$000
16 distribuidores . . . . .	28:800\$000

---

130:200\$000



## Portaria:

2 auxiliares .....	9:600\$000
2 correios .....	8:400\$000
	18:000\$000

Reduza-se a consignação «Excessos de tarefa no Diário Official» para 250:000\$000.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

*Justificação*

A reforma por que passou a Imprensa Nacional e *Diário Official*, não podia deixar de satisfazer, como satisfez, a grande maioria dos funcionarios que alli laboram em prol do engrandecimento da repartição; mas fergoso é notar que uma pequena parte foi reduzida ou mantida em seus vencimentos anteriores á reforma e, ainda, alguns tiveram seus logares omitidos. Tanto isso é uma verdade que a própria lei, estipulando que nenhum funcionario de categoria semelhante poderia ter vencimentos inferiores, foi justa. Entretanto, essas faltas ocorreram, talvez pelo tempo exíguo que se teve para fazer as correções ou mesmo devido a um lapso lamentavel.

A tabella que acima se apresenta, não é mais do que — si fizermos um confronto com a que se acha na proposta approvada em 2ª discussão — uma redacção do quadro do pessoal de facto existente no *Diário Official*, em effectivo exercicio, e cujos logares que podem parecer a maior, em numero de 15, foram omitidos. Poder-se-ha allegar não serem necessarios, mas são logares que existem e que devem ser preenchidos, ou, pelo menos, declarados em lei, para que não se esteja alterando constantemente os quadros da repartição. Si á primeira vista traz augmento na verba «Pessoal», esse augmento desaparece, porquanto sabirá da consignação «Excessos de tarefa no *Diário Official*», por onde são pagos actualmente esses funcionarios, que ficam sem vencimento estabelecido e percebendo como amovivel sem designação especificada, ou melhor, como se fossem tarefas produzidas nas caixas ou nas linolypos.

Sómente em seis categorias são alterados os vencimentos, e esses mesmos em numero reduzido, que sómente um engano lamentavel poderia occasionar semelhante desigualdade.

A emenda visa, pois, restabelecer a equidade, porquanto dizer-se um tirador de provas, um vigia, um official, um emendador, etc., não é mais do que se distinguir cargos de technica profissional, mas estabelecer-se um vencimento inferior aos officiaes de 1ª classe é injusto, pois são todos tirados desse corpo de officiaes.

Si o compositor tarefista tem o seu vencimento de 350\$, por que, então, não arbitrar em 400\$ os do pessoal jornalheiro no trabalho nocturno? Isto na composição.

Na revisão: os contadores, encarregados da relanca das provas, por que ficaram com vencimentos inferiores aos dos conferentes, quando as regalias e vantagens são iguaes?

Engano, evidentemente.

O encarregado dos mappas e seus auxiliares devem ter seus vencimentos elevados, por ser a natureza do serviço que exercem, muito especial, diz respeito á fiscalização e contagem das linhas produzidas nas caixas e nas machinas linotypos; desse serviço é que resulta a confecção dos mappas diários e mensaes para a respectiva confecção das folhas de pagamento. Tratando-se, como se vê, de um serviço de responsabilidade, é justo que os vencimentos sejam equitativos.

Os archivistas de originaes são pessoas em funções iguaes, sem dependencia uma da outra ou que precisem ser servidos de ajudantes ou mesmo de quaesquer outros serventuarias. E' o que se faz na presente redacção, mas não se podendo absolutamente deixar de elevar aquelles vencimentos aos do cargo de accesso pois do contrario seria estabelecer confusão no caso de que se trata.

Emfim, emendas de correccão.

O Senado approvando-as só fará justiça.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921. — *Irincú Machado.*

#### *Parcer*

No orçamento deste exercicio foi resolvida uma vasta reforma na Imprensa Nacional e *Diario Official*, da qual resultou augmento de despeza superior a mil e quinhentos contos annualmente. A emenda propõe a alteracão dessa reforma, que não tem ainda um anno de vigencia e determina novo augmento de encargos ao Thesouro, sem que a administração julgue necessario e nem mesmo conveniente a providencia suggerida. A Commissão é, por isto, contraria á emenda.

#### N. 83

Onde convier:

Art. Aos compositores supplentes de caixa e de machinas linotypos do *Diario Official*, será feito o pagamento das primeiras tarefas á razão de 41\$666.

§ 1.º As tarefas subsequentes serão pagas a todos os tarefistas nas mesmas condições, isto é, na base de 41\$666.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921. — *Irincú Machado.*

#### *Justificação*

A emenda acima tem por fim estabelecer a igualdade entre determinados empregados do estabelecimento. Não se deve conceber que o legislador dando regalias de funcionarios publicos aos compositores e linotypistas effectivos, tivesse em vista menosprezar aquelles que substituem os effectivos ou quando trabalham por exigencia do serviço em numero superior ao dos effectivos. Como se admittir que o empregado effectivo perceba 350\$ nas 30 primeiras tarefas ordinarias e o empregado supplente (que o substitue ou trabalha por volumoso trabalho a ser feito) perceba, pelas mesmas 30 tarefas 300\$000?

O que o legislador teve em vista foi melhorar a situação dos que alli labutam. Si os empregados effectivos tem as

regalias de funcionarios, dê-se aos que não tem essas regalias, ao menos a igualdade nos vencimentos.

Quanto a mandar pagar as segundas tarefas na mesma base dos 11\$666 é para dar-se fim a uma anomalia creada involuntariamente. A lei manda pagar mais 2\$000 sobre a actual tarefa nas que excederem da ordinaria, e foi arbitrada como solução se tivéssemos por base o preço anteriormente pago, quando é claro que o pensamento seria pagar no serviço extraordinario mais 2\$000. Entretanto, a emenda iguala todas as tarefas a 11\$666, para que se possa usar de equidade, pois si a tarefa ordinaria custa 11\$666 a extraordinaria não poderá ser paga por preço inferior (10\$000).

#### *Parecer*

A Commissão não apoia esta emenda.

#### N. 84

Onde convier:

Art. Os actuaes supplentes effectivos da composição do *Diario Official* que tenham ou venham a completar dez annos de serviço sem interrupção no *Diario Official* serão considerados compositores effectivos, independentemente de vaga, com todas as vantagens dos compositores effectivos da tabella B.

§ 1.º Por equidade, os supplentes que foram admittidos até á data da presente lei, poderão provar esse tempo de serviço com o tempo de exercicio na Imprensa Nacional.

§ 2.º Ficam extinetas as designações de supplentes interinos ou extranumerarios para os supplentes nomeados até á data da lei que reformou a Imprensa Nacional, sendo todos considerados supplentes effectivos, com as mesmas vantagens e regalias.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

#### *Justificação*

As medidas acima propostas visam apenas assegurar aos operarios antigos do estabelecimento a effectividade após grande dispendio de energias e aos modernos o direito a ficarem como empregados do estabelecimento, já determinado na reforma por que passou a Imprensa Nacional, que mandou conservar na repartição todos seus empregados e aproveitá-los no preenchimento dos quadros.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

#### *Parecer*

A Commissão é contraria a esta emenda.

#### N. 85

Onde convier:

Art. O Governo poderá permittir a impressão dos relatorios e demais papeis de expediente, nas officinas da Im-

prensa Nacional, da *Associação Funeraria dos Operarios da Imprensa Nacional e «Diario Official»*, desde que não exceda de 250\$ annuaes.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921.

#### *Justificação*

A presente emenda fica justificada com a seguinte carta do presidente dessa associação:

«Exmo. Sr. Senador Irineu Machado. — Tendo o Senado approvedo uma emenda permittindo a impressão dos papeis referentes á Associação Funeraria da Imprensa Nacional até 400\$, peço a V. Ex. se digne tomar em consideração o pedido que aqui fica mencionado; A Associação Beneficente dos Operarios da Imprensa Nacional e «Diario Official» é de numero reduzido de socios, 200 no maximo, actualmente; seu capital é de uns 7 contos, enquanto de beneficencias tem pago de um a dois contos annualmente. E, como V. Ex. deve perfectamente comprehender, a satisfazer despezas com essas impressões o nosso capital ficará diminuido e, como se tem dado, desconhecendo a maior parte de nossos socios e co-irmãs o estado social, porquanto quasi nenhum procura a secretaria para ler os respectivos relatorios. Nestas condições, pedindo a V. Ex. a adopção de medida equivalente para a nossa associação, subscrevo-me confiante na benevola attenção da parte de V. Ex., etc. — *Miguel Senna*, presidente.»

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado*.

#### *Parcer*

A Commissão é favoravel á emenda.

#### N. 86

Accrescente-se onde convier:

Art. Aos administradores e escrivães do mesas de rendas, não alfandegadas, serão pagas as mesmas porcentagens sobre a arrecadação a que tem direito os collectores e escrivães de collectorias.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921. — *Francisco Sá*.

#### *Justificação*

A mesma razão pela qual se tornam os exactores interessados no desenvolvimento da venda, prevalece para umas e outras estações arrecadadoras. E' uma razão de justiça e de conveniencia fiscal. Demais, a remuneração fixa attribuida ao pessoal de muitas das repartições a que a emenda se refere, é absolutamente incapaz de premiar a actividade e estimular o zelo. — *Francisco Sá*.

*Parcecer*

Ha, de facto, graves falhas na fixação de vencimentos de funcionarios de algumas mesas de rendas e varias dessas irregularidades são attendidas em emendas votadas sobre a proposição. Admittir, entretanto, que percebam os ditos funcionarios as percentagens attribuidas aos collectores e escriptães, além dos vencimentos actuaes, será uma providencia que não consulta os interesses do Thesouro, como não será razoavel restringir ás porcentagens, os vencimentos em algumas mesas de rendas, cuja existencia é exigida mais pelo serviço de fiscalização que pelo de arrecadação.

Estando agora reparadas algumas das antigas irregularidades mais sensiveis, parece conveniente acceitar a emenda como projecto á parte, para ser o assumpto estudado com maior ponderação.

## N. 87

A' verba 18ª (Agencias aduaneiras, etc.), na consignação «Mesas de Rendas», substitua-se a sub-consignação «Acarahú», pela seguinte :

«Um administrador, 3:600\$; um escriptão, 2:400\$000.»

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921. — *Francisco Sá.*

*Justificação*

Os fundamentos da emenda estão amplamente demonstrados na seguinte representação dirigida ao Congresso e ao Governo :

«A Mesa de Rendas do Acarahú — Com vistas ao Exmo. Sr. Dr. Epitacio Pessoa, dignissimo Presidente da Republica e aos Exmos. Srs. Deputados e Senadores.

O municipio de Acarahú tem progredido gradativamente de dia para dia, quer commercialmente, quer na agricultura e salinas, apezar da falta de vias de communicação, que lhe facilite a importação e a exportação dos productos.

Como demonstramos em nosso appello, em 1910 sómente entraram para os cofres da Mesa de Rendas tres contos e pouco; e, no emtanto, foi progredindo anno a anno, que já em 1920 entrava a importante somma de 45 contos e tanto, e no presente anno, até 30 de setembro, já attinge a réis 49:794\$386, sendo 32:864\$920 a pagar, e 16:929\$460, renda arrecadada; e tudo isto sem termos estradas de facil communicação nem a reabertura do nosso porto.

Exmos. Srs. — Pesa sobre o Acarahú um anathema cruel: pois, sendo um municipio de vida propria, tendo nos 25 mil habitantes e um territorio approximadamente a 40.800 kilometros quadrados, já deveria merecer dos poderes constituidos, mais um pouco de attenção.

Levantar o Acarahú do marasmo em que se acha, equivale ao mesmo que fazer um emprestimo para readquirir principal e juros em tanta mésse, estimulando o povo ao trabalho e enriquecendo o lugar.

Si o Acarahuí, sem ter vias de communicação, já apresenta estes resultados, tendo um porto facil, e boas vias de communicação, quanto produzirá?

Está bem visto que a maioria dos lavradores limita-se a um restricto plantio, não desenvolvendo suas lavouras á falta de exportação.

As nossas salinas produzem milhares de toneladas de sal, e, não podendo sahir, quando chegam as invernações, se destróe por falta de um porto.

Eis, aqui por que dizemos que pesa um anathema sobre o Acarahuí.

Ora, fallando da Mesa de Rendas, o proprio administrador ha de sentir-se envergonhado, occupando tal cargo; pois é tão ridiculamente pago, que o mais infimo trabalhador recebe maior quantia.

Si este serventuario publico já conta approximadamente 30 annos de serviços a esta repartição, encanecido e primando sempre pela honestidade, si não fossem os seus bens adquiridos por herança e seu trabalho anterior, (o que se acha hoje quasi tudo consumido), necessariamente morreria de fome.

E' bem sabido que em 1892, época em que foi nomeado administrador, a vida era mais facil e a manutenção mais barata; e sempre appellava para o melhoramento de seus vencimentos.

Passaram-se dias, decorreram mezes e succederam-se annos, sempre alentado de esperanças, morrendo umas, renascendo outras; e, nessa continuidade, sempre supplica e sempre espera.

Os vencimentos do administrador, conjuntamente com seu escriptão, são de 1:250\$ ou sejam 750\$ para o administrador e 500\$ para o escriptão, annualmente, isto desde aquella época.

Destes vencimentos ainda tem que pagar os livros de escripturação, aluguel de casa e todos os objectos necessarios ao expediente.

No anno de 1919, sómente os livros para a escripturação se debitarão pela importancia de 175\$, addicionando, aluguel de casa, 120\$; assignatura do *Diario Official*, 24\$, e objectos do expediente, 120\$, o que é que ficou para manutenção destes serventuarios?

No dia 21 de setembro de 1917, foi apresentado o projecto n. 226, pelo Sr. Deputado Studart equiparando a Mesa de Rendas do Acarahuí ao decreto n. 193, que dá porcentagens ás collectorias em vez de vencimentos. Passou em 1.ª discussão e sepultou-se no olvido.

Em 8 de dezembro de 1919, foi apresentado o projecto n. 610, pelos Srs. Deputados Drs. Manoel Moreira da Rocha, Thomaz Rodrigues, Osorio de Paiva e Ildfonso Albano, elevando os vencimentos annuaes do administrador a 2:440\$000, e do escriptão, a 1:200\$; este projecto mandou-se á Commissão de Finanças e ficou sepultado no Lethes.

Em 20 de agosto de 1920, foi apresentado o projecto numero 415, pelos Srs. Deputados Drs. Thomaz Rodrigues, Thomaz Accioly e Osorio de Paiva, fixando os vencimentos annuaes do administrador em 3:600\$ e do escriptão, em 2:400\$; teve o

projecto parecer contrario na Commissão de Finanças, e, subindo ao plenario, cahiu, em 1.<sup>a</sup> discussão.

Que nefando crime commetteram estes empregados e este municipio para serem tão opprimidos negando-se-lhes a justiça?

Exmos. Srs. Presidente da Republica, Deputados e Senadores, os vossos mais infimos creados percebem mais do que os serventuarios publicos do Aracajú encanecidos no serviço, o administrador, que percebe a diaria de 1\$333 réis e o seu escrivão, \$888 réis!!

Isto é inacreditavel mas é a pura verdade.

Poderá se conceber empregados honestos com taes vencimentos?!

Desta fórma é o proprio Governo que induz os serventuarios á inhonestidade.

Exmos. Srs. Somos carenses e somos brasileiros, além disso o Exmo Sr. Presidente da Republica e os Exmos Srs. Deputados e Senadores primam pelos principios democraticos, fazei-nos justiça, não pedimos sacrificios do Thesouro, apenas a equidade em nossos direitos.

Exmos Srs. O nosso porto foi estudado em junho por uma commissão de engenheiros e foi orçado em 70 contos: foi entregue no Ministerio da Viação e até hoje nada sabemos. O que são 70 contos para este municipio que apresenta uma renda de 49 contos e tanto até o fim de setembro?

E' apenas um pequeno adiantamento que centuplicará essa importancia em poucos annos.

O Sr. Deputado Manoel Moreira da Rocha já nos deu a honra de sua visita e nos promete melhorar a situação do Acarahú confessando que era um municipio de vida propria digno de melhor sorte.

Continuamos a nutrir a esperanza do patronato de S. Ex.

Ao Exmo. Sr. Presidente da Republica, ao Redemptor do Nordeste tambem enviamos o nosso pedido apesar da nossa pequenez: abrange a alma grande de S. Ex., desde o mais opulento Estado á infima cidadella e desde que chegue a nossa supplica a si, usará de magnimidade mandando nos dar o que pedimos, como um direito que nos tem sido negado.

Se já S. Ex., tem o seu nome esculpido em cada coração carense; nós os Acarahuenses duplamente o gravaremos levando aos nossos pósteros de tradição em tradição, o nome do bemfeitor que deu a locomogão a um paralytico».

#### *Parecer*

A Commissão é favoravel a esta emenda.

#### N. 88

A Assistencia Judiciaria, creada pelo decreto n. 2.457, de 8 de fevereiro de 1897, em obediencia ao decreto n. 1.030, de 14 de novembro de 1890, tem lido em todos os orçamentos desde o inicio por força da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897 a verba de 6:000\$ destinada á manutenção de seus serviços, os quaes é de justiça assignalar, terem sido relevantes.

Apenas por equívoco, no exercício de 1920, não foi consignado, no respectivo orçamento, o crédito, de accôrdo com a referida lei n. 490, de 1897 mas, a Assistencia Judiciaria, com justa razão, apesar de privada assim de meios para sua manutenção, não suspendeu os seus trabalhos, para não deixar em collisão a Administração Publica, em vista dos compromissos convencionaes de reciprocidade de serviços com varios paizes, e mesmo attendendo á organização judiciaria do Districto Federal, decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, que nos arts. 199 e 275 taxativamente obriga o seu funcionamento.

No actual exercício esta verba já foi restabelecida, bem assim já figura na proposta orçamentaria para o proximo exercício.

Deve, pois, o Congresso supprir esta lacuna, fornecendo os meios para a liquidação dos compromissos da Assistencia Judiciaria no exercício de 1920.

#### EMENDA

Acrescente-se á verba «Exercício findos»:

6:000\$ para occorrer ás despesas com a Assistencia Judiciaria em 1920.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921. — *Marcilio de Lacerda.*

#### *Parecer*

A Commissão é contraria a esta emenda.

#### N. 89

Acrescente-se onde convier:

Ficam equiparados os vencimentos dos primeiros e segundos expedidores da expedição do *Diario Official*, aos dos empregados de iguaes categorias ou classes das officinas da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

#### *Justificação*

Trata-se de um engano que precisa ser rectificado, o qual foi praticado por occasião da reforma porque passou a Imprensa Nacional, sem que houvesse oportunidade para corrigil-o, porquanto, não se justifica que empregados de uma mesma categoria ou classe possam ter vencimentos maiores do que outros da mesma categoria ou classe, e em uma mesma categoria ou classe, e em uma mesma repartição.

Aliás, o art. 121, § 5º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, segundo a qual lei foi reformada essa repartição, prohibe tal desigualdade.

A emenda virá corrigir esse equívoco.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921. — *Marcilio de Lacerda.*



## Gravura:

1 mestre . . . . .	550\$000	6:600\$000
2 officiaes especiais . . . . .	450\$000	10:800\$000
2 officiaes de 1ª classe . . . . .	350\$000	8:400\$000
2 officiaes de 2ª classe . . . . .	300\$000	7:200\$000
2 officiaes de 3ª classe . . . . .	250\$000	6:000\$000
2 officiaes de 4ª classe . . . . .	200\$000	4:800\$000

## Lithographia:

1 mestre . . . . .	550\$000	6:600\$000
1 contra-mestre . . . . .	500\$000	6:000\$000
2 officiaes de 1ª classe . . . . .	350\$000	8:400\$000
5 officiaes de 2ª classe . . . . .	300\$000	18:000\$000
5 officiaes de 3ª classe . . . . .	250\$000	15:000\$000
5 officiaes de 4ª classe . . . . .	200\$000	12:000\$000
3 limpadores de pedra . . . . .	250\$000	9:000\$000
1 contador de edição . . . . .	250\$000	3:000\$000
1 cortador de papel . . . . .	250\$000	3:000\$000

## Composição:

1 mestre . . . . .	550\$000	6:600\$000
1 contra-mestre . . . . .	500\$000	6:000\$000
7 chefes de turma . . . . .	450\$000	37:800\$000
7 ajudantes . . . . .	400\$000	33:600\$000
5 paginadores . . . . .	400\$000	24:000\$000
19 officiaes de 1ª classe . . . . .	350\$000	70:800\$000
23 officiaes de 2ª classe . . . . .	300\$000	82:800\$000
15 officiaes de 3ª classe . . . . .	250\$000	45:000\$000
10 officiaes de 4ª classe . . . . .	200\$000	24:000\$000
2 tiradores de provas . . . . .	300\$000	7:200\$000
1 ajudante . . . . .	200\$000	2:400\$000
1 mecanico . . . . .	350\$000	4:200\$000
2 ajudantes mecanicos . . . . .	200\$000	4:800\$000
1 archivista zelador de matrizes . . . . .	300\$000	3:600\$000
1 preparador de metal . . . . .	210\$000	2:520\$000

## Impressão typographica:

1 mestre . . . . .	550\$000	6:600\$000
1 contra-mestre . . . . .	500\$000	6:000\$000
4 chefes de turmas . . . . .	450\$000	21:600\$000
4 ajudantes . . . . .	400\$000	19:200\$000
12 officiaes de 1ª classe . . . . .	350\$000	50:400\$000
20 officiaes de 2ª classe . . . . .	300\$000	72:000\$000
15 officiaes de 3ª classe . . . . .	250\$000	45:000\$000
12 officiaes de 4ª classe . . . . .	200\$000	28:800\$000
1 engradador de 1ª classe . . . . .	350\$000	4:200\$000
1 engradador de 2ª classe . . . . .	300\$000	3:600\$000
1 engradador de 3ª classe . . . . .	250\$000	3:000\$000
2 cortadores de papel . . . . .	300\$000	7:200\$000
1 molhador de papel . . . . .	300\$000	3:600\$000
6 contadores de edições . . . . .	250\$000	18:000\$000
1 lavador de formas . . . . .	250\$000	3:000\$000
1 lavador ajudante . . . . .	200\$000	2:400\$000
1 fundidor de rolos . . . . .	300\$000	3:600\$000
1 ajudante . . . . .	200\$000	2:400\$000

## Serviços accessorios:

1 mestre . . . . .	550\$000	6:600\$000
1 contra-mestre . . . . .	500\$000	6:000\$000
3 chefes de turmas . . . . .	450\$000	16:200\$000
3 ajudantes . . . . .	400\$000	14:400\$000
3 officiaes de serviços especiais..	400\$000	14:400\$000
17 officiaes de 1ª classe.....	350\$000	71:400\$000
15 officiaes de 2ª classe.....	300\$000	54:000\$000
12 officiaes de 3ª classe.....	250\$000	36:000\$000
10 officiaes de 4ª classe.....	200\$000	24:000\$000
1 cortador de envelopes . . . . .	350\$000	4:200\$000
3 numeradores . . . . .	350\$000	12:600\$000
1 dourador especial . . . . .	400\$000	4:800\$000
3 douradores . . . . .	350\$000	12:600\$000
1 dourador ajudante . . . . .	250\$000	3:000\$000
1 encarregado do deposito de fo- lhas. . . . .	400\$000	4:800\$000
1 contador de folhas.....	350\$000	4:200\$000
2 contadores ajudantes . . . . .	250\$000	6:000\$000

## Serviço diurno:

1 archivista de originaes.....	450\$000	5:400\$000
1 ajudante . . . . .	400\$000	4:800\$000
1 chefe de turma (guarda typos.	450\$000	5:400\$000
1 ajudante . . . . .	400\$000	4:800\$000
7 officiaes . . . . .	300\$000	25:200\$000

## Serviço nocturno:

2 paginadores . . . . .	450\$000	10:400\$000
6 plantonistas . . . . .	400\$000	28:800\$000
2 tiradores de provas.....	300\$000	7:200\$000
2 distribuidores de provas (vigias)	300\$000	7:200\$000
20 compositores de caixa effecti- vos, tarefa de 125 linhas)..	350\$000	126:000\$000

## Linotypia :

12 linotypistas (effectivos, tarefa de 381 linhas).....	350\$000	50:400\$000
4 emendadores . . . . .	300\$000	14:400\$000
1 chefe mecanico . . . . .	450\$000	5:400\$000
2 mecanicos de 1ª classe.....	350\$000	8:400\$000
2 mecanicos de 2ª classe.....	300\$000	7:200\$000
3 mecanicos de 3ª classe.....	250\$000	9:000\$000

## Impressão:

1 mestre . . . . .	550\$000	6:600\$000
1 contra-mestre . . . . .	500\$000	6:000\$000
2 officiaes de 1ª classe.....	350\$000	8:400\$000
3 officiaes de 2ª classe.....	300\$000	21:600\$000
2 engradadores de formas.....	250\$000	6:000\$000
2 zeladores de machinas . . . . .	250\$000	6:000\$000

## Stereotypia:

1 chefe . . . . .	550\$000	6:600\$000
1 ajudante . . . . .	500\$000	6:000\$000

3 officiaes de 1ª classe.....	350\$000	33:600\$000
4 officiaes de 2ª classe.....	300\$000	14:400\$000
3 chumbeiros . . . . .	250\$000	9:000\$000

## Electricidade:

3 officiaes de 1ª classe, sendo um (encarregado) . . . . .	350\$000	12:600\$000
4 officiaes de 2ª classe.....	300\$000	14:400\$000

## Expedição:

1 chefe . . . . .	550\$000	6:600\$000
2 ajudantes . . . . .	500\$000	12:000\$000
13 expedidores de 1ª classe.....	300\$000	46:800\$000
15 expedidores de 2ª classe.....	200\$000	36:000\$000
16 distribuidores . . . . .	150\$000	28:800\$000

## Portaria:

2 auxiliares . . . . .	400\$000	9:600\$000
2 correios. . . . .	350\$000	8:400\$000

## Fundição:

1 mestre... . . . .	550\$000	6:600\$000
1 contra-mestre... . . . .	500\$000	6:000\$000
3 officiaes de 1ª classe.....	350\$000	12:600\$000
3 officiaes de 2ª classe.....	300\$000	10:800\$000
9 officiaes de 3ª classe.....	250\$000	27:000\$000
3 chumbeiros... . . . .	250\$000	9:000\$000

## Stereotypia:

1 mestre... . . . .	550\$000	6:600\$000
1 contra-mestre... . . . .	500\$000	6:000\$000
2 officiaes de 1ª classe.....	350\$000	8:400\$000
1 official de 2ª classe.....	300\$000	3:600\$000
1 official de 3ª classe.....	250\$000	3:000\$000
1 official de 4ª classe.....	200\$000	2:400\$000

## Mecanica:

1 mestre... . . . .	550\$000	6:600\$000
3 officiaes de 1ª classe.....	350\$000	12:600\$000
2 officiaes de 2ª classe.....	300\$000	7:200\$000
2 officiaes de 3ª classe.....	250\$000	6:000\$000
2 officiaes de 4ª classe.....	200\$000	4:800\$000
1 ferreiro... . . . .	350\$000	4:200\$000
1 malhador... . . . .	250\$000	3:000\$000

## Pautação:

1 mestre... . . . .	550\$000	6:600\$000
1 contra-mestre... . . . .	500\$000	6:000\$000
5 officiaes de 1ª classe.....	350\$000	21:000\$000
4 officiaes de 2ª classe.....	300\$000	14:400\$000
3 officiaes de 3ª classe.....	250\$000	9:000\$000
3 officiaes de 4ª classe.....	200\$000	7:200\$000

## Electricidade e motores:

1 mestre...	550\$000	6:600\$000
1 contra-mestre...	500\$000	6:000\$000
1 official de 1ª classe...	350\$000	4:200\$000
1 official de 2ª classe...	300\$000	3:600\$000
1 official de 3ª classe...	250\$000	3:000\$000
1 official de 4ª classe...	200\$000	2:400\$000
3 conservadores de motores.....	300\$000	10:800\$000

Art. 121. O Poder Executivo expedirá novo regulamento para a Imprensa Nacional, observando as disposições seguintes:

§ 1.º A secção central é dividida em duas secções sob a designação de 1ª e 2ª.

A 1ª secção «expediente», constará de:

- 1 primeiro escripturario;
- 3 segundos escripturarios;
- 3 terceiros escripturarios.

A 2ª secção «contabilidade», constará de:

- 1 primeiro escripturario;
- 4 segundos escripturarios;
- 4 terceiros escripturarios;

§ 2.º Ambas as secções serão dirigidas pelo chefe da secção central.

§ 3.º Todo o serviço de escripturação, quer na thesouraria e no almoxarifado, quer na secção de artes, será executado de conformidade com as normas prescriptas e modelos fornecidos pela secção central, onde o alludido serviço é concentrado, de modo a haver uniformidade e exactidão no levantamento dos balanços semestrais da receita e despesa e é definitivo do exercício financeiro.

§ 4.º Ficam extinctas as consignações de auxilio para o aluguel de casa para o director geral e porteiro.

§ 5.º Em hypothese nenhuma, e sob qualquer pretexto, que seja, empregados de uma classe ou categoria, perceberão vencimentos maiores que outros da mesma classe ou categoria.

§ 6.º O numero e vencimentos dos empregados desta repartição são os constantes das tabellas annexas.

§ 7.º Os vencimentos ora fixados começarão a vigorar em 1 de janeiro de 1921.

§ 8.º As promoções serão feitas dous terços por antiguidade e um terço por merecimento.

*Parceer*

A Commissão apoia esta cuenda, assim redigida: "Ficam equiparados os vencimentos dos expedidores do *Diario Official* aos dos expedidores da Imprensa Nacional, de categorias correspondentes.

N. 90

Art. Aos empregados do *Diario Official* será contada para os effeitos de aposentadoria mais a metade do seu tempo de serviço nocturno.

§ 1.º *Diario Official* (serviço nocturno) composição.

Accrescente-se:

Dous conductores de provas a.....	350\$000	8:400\$000
Dous conservadores dos Annaes da Camara e do Senado a.....	350\$000	8:400\$000

Destaque-se da rubrica — Servicos extraordinarios empregados avulsos, 16:800\$, para occorrer a esse accrescimento.

§ 2.º Fica creado o quadro de supplentes effectivos do *Diario Official*, composto de cincoenta supplentes (50), organizado com os actuaes, effectivos, interinos, extraordinarios e linotypistas, devendo o mesmo ser reduzido a quarenta (40), á proporção das vagas que se forem dando no referido quadro.

Ao pessoal aproveitado em virtude desta lei, fica assegurado o direito de promoção ao quadro effectivo da respectiva secção, observado o criterio que dispõe o paragrapho... da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921; bem como o direito ao abono da metade da diaria quando comparecerem á chamada e não trabalharem por motivos independentes de sua vontade.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

#### Justificação

As medidas tratadas nesta emenda são de maior justiça e absoluta conveniencia aos servicos do *Diario Official*. A primeira resume seu alcance a um principio consagrado por todos os tratados do trabalho, cujo expoente é, sem duvida, o Tratado Internacional de Washington, assignado pelo Brasil.

O segundo einge-se na natural exigencia dos servicos que reclamam servidores definidos e permanentes para misteres de accentuada responsabilidade, hoje desempenhados por empregados sem essa designação regulamentar, irresponsaveis, pois, no exercicio daquellas importantes funcções.

Justifica-se a terceira motivada pela esdruxula diversidade de titulos com que são distinguidos os muitos empregados imprescindiveis a todos os servicos do *Diario Official*. São todos necessarios e com attribuições indispensaveis e seguidas, não se compreendendo esse conceito regimental por servidores reconhecidamente uteis. Determina, assim, essa disparidade a unificação procedida pela ultima medida que assim enfeixa em um só quadro sob as mesmas vantagens servidores dedicados ao serviço da Nação.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

#### Parceer

Esta emenda modifica a lei em vigor sobre aposentadorias e crea logares que os responsaveis pela administração publica não julgam necessarios. A Comissão não lhe é favoravel.

N. 91

Onde convier:

E' garantida aos empregados da Imprensa Nacional que servem na commissão de inquerito da Fazenda Nacional de

Santa Cruz, a mesma diaria que vem sendo abonada aos demais auxiliares da referida commissão, a partir da data em que começaram a auxiliar, correndo a despeza pela verba da Inspeção das Repartições de Fazenda e outros serviços extraordinarios.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

#### *Justificação*

Não é demais reparar uma injustiça, embora isso se verifique tardiamente.

E' o effeito que vai produzir a emenda que venho de apresentar.

Os serventuarios da Imprensa Nacional atingidos pela emenda prestam, como os demais auxiliares daquella commissão, serviços relevantes e passam por grandes difficuldades, quer em relação aos meios para se locomoverem, quer pelas viagens longas diariamente, além das despezas extraordinarias a que são forçados pela distancia em que se acha a sede daquella commissão.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

#### *Parecer*

A Commissão é contraria a esta emenda..

#### N. 92

Verba 11ª — Imprensa Nacional:

Ficam equiparados ao auxiliar do redactor do *Diario Official*, os tres auxiliares do inspector tecnico.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

#### *Justificação*

Esta emenda visa corrigir uma anomalia que existe entre o auxiliar do redactor do *Diario Official* e os tres auxiliares do inspector tecnico e para esse fim chama attenção para o § 5º do art. 121 do decreto n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921.

Esta emenda poderá deixar de trazer augmento de despeza deslucando-se da verba «Serviços extraordinarios», o referido augmento.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

#### *Parecer*

A Commissão é contraria a esta emenda..

N. 93

Onde convier:

O Governo abrirá o necessario credito para cumprir, na parte relativa a vencimentos, o estabelecido no art. 12 do regulamento, que baixou com o decreto n. 4.680, de 14 de novembro de 1902, a contar de 30 de julho de 1909 até 31 de dezembro de 1920.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

#### Justificação

Peço á illustrada Commissão que attenda aos termos do presente memorial:

«Si não fôra a extraordinaria abnegação e coragem com que, ao appello dos operarios, em commissão, da Imprensa Nacional e *Diario Official*, V. Ex. enfrentou a justa causa da pretensão desses servidores, estariam, ainda hoje, esperando, é certo, os funcionarios de Fazenda, o direito que lhes assistia, desde 30 de julho de 1909, data da lei n. 2.083, que reformou o Thesouro Nacional, de perceberem os mesmos vencimentos dos seus collegas de classe daquelle Thesouro.

Ninguem, espontaneamente, em época alguma, se lembrou de tal direito que aos mesmos funcionarios assistia, conforme estabelece o art. 12 do regulamento que baixou com o decreto n. 4.680, de 14 de novembro de 1902, e, desde 30 de julho de 1909; quando algum de seus membros se prevalecia de alguma coragem bondosa que apresentasse uma emenda no Congresso, em organimento, em seu auxilio havia sempre um coração máo que destruiu essa emenda.

O appello agora feito á illustrada Commissão de Finanças, adoptando a emenda junta, por intermedio de V. Ex. é tão sómente quanto aos vencimentos que, desde 30 de julho de 1909 até 31 de dezembro de 1920, deixaram de perceber, de accordo com o art. 12 do regulamento acima citado, e, que em tudo era rigorosamente executado, menos na parte relativa a vencimentos.

Assim, contando os funcionarios de Fazenda da Imprensa Nacional, com a justiça da causa, esperam de V. Ex. o mesmo coração magnanimo que, abraçando a primeira causa, abraça também a segunda.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1921. A commissão: *Antonio Jayme de Alencar Araripe Filho. — Annibal da Silva Torres. — Honorio Pinto da Silva Leal.*

A emenda abaixo está assim inteiramente justificada.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado*

#### Parecer

A Commissão é contraria a esta emenda.

## N. 94

Onde convier:

Art. As pensões concedidas pelos decretos legislativos as. 2.553, de 10 de janeiro, e 2.707, de 30 de dezembro de 1912 são considerados sem desconto algum.

Sala das sessões, 18 de dezembro de 1920. — *Indio do Brasil.*

*Justificação*

A emenda visa manter integralmente as pensões que o Congresso Nacional concede aos herdeiros dos notáveis brasileiros que foram Quintino Bocayuva e Elisiario Barbosa e que por acto do Sr. Ministro da Fazenda foram reduzidas grandemente.

*Parecer*

A Comissão é favoravel a esta emenda, em relação á pensão concedida aos herdeiros de Elisiario Barbosa, porquanto já gozam da concessão proposta os de Quintino Bocayuva. Apresentadas perante a Comissão.

## N. 1

Art. 4.º «ficam revigorados para o exercicio de 1922 os saldos dos seguintes creditos autorizados por leis anteriores».

Acerescente-se:

O saldo que existia em 31 de dezembro de 1920, do credito de 10.000:000\$ de que trata a verba 18ª do art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, é destinado ao pagamento de obras e materiaes para a Compagnie des Chemins de Fer Médéaux de l'Est Brésilien.

Sala das Comissões, 22 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

*Parecer*

Esta emenda não se refere ao orçamento da Fazenda, cuja proposição no art. 4.º dispõe sobre assumpto diverso, e a Comissão a considera por isso prejudicada.

## N. 2

Onde convier:

O Governo garantirá juros, até 7 %, ás letras hypothecarias, emitidas por banco que já gose de favores e garantias de juros do Estado, em que tiver sua séde, e que venham a ser destinadas á construcção de casas nas capitaes estaduais e federal, onde se manifestar crise de habitação.

§ A garantia de juros, ora concedida, não poderá atingir quantia maior de 20 mil contos de réis, para cada banco, e só vigorará pelo prazo maximo de vinte annos.



§ O governo abrirá os necessários créditos para fazer face a essas despesas.

Sala das sessões, 21 de dezembro de 1921. — *Jeronymo Monteiro.*

#### *Justificação*

É da mais evidente conveniência a medida apresentada. Visa facilitar a solução do grave problema de falta de habitações. Por esse processo ficará o assumpto entregue á iniciativa particular, sem onus excessivos para o Governo e com proveito geral para a população.

Acresce que, estando os bancos, a que se refere a medida, já cobertos pelos favores dos Estados respectivos, a União se verá perfeitamente a coberto de qualquer possível prejuizo.

Data, *ut supra.* — *J. Monteiro.*

#### *Parecer*

O assumpto, pela sua gravidade, exige estudo demorado. A Comissão é de parecer que a emenda deve constituir projecto á parte.

#### N. 3

Onde convier:

O Governo abrirá na vigencia desta lei os créditos necessários para occorrer ao pagamento do pessoal da Imprensa Nacional e *Diario Official*, precedendo sua condição actual, o que dispõe a verba 34 do Orçamento da Fazenda, nos exercicios de 1921 e 1922; exceptuadas as jornalceiras, por já estarem gosando daquelles favores pelo disposto do art. 120, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921.

#### *Justificação*

A medida contida nesta emenda é daquellas que mais consultam claros e necessários principios de justiça.

Aleança regularizar a pratica da concessão da gratificação extraordinaria que deixou de ser paga aos modestos servidores da Imprensa Nacional e *Diario Official*, sob o fundamento menos justo que incidia esse pagamento na violação da proposição que a creou.

Comprender-se-hia assim, si entros factos posteriores não trouxessem para illegitimal-o orientação opposta.

Está neste caso o projecto sob n. 4, de 1921, do Senado, proposição que concede ás Secretarias do Senado, da Camara, ao Supremo Tribunal, Corte de Appellação, etc., a gratificação em questão, sendo de notar que a essas repartições foram-lhes assegurados, no corrente exercicio, os mesmos direitos á sua percepção, como se verifica da verba 40 do Orçamento do Interior, para o exercicio de 1921, e 39 no futuro exercicio, constituindo, pois, o projecto n. 4 alludido necessaria complementação á lei em vigor.

Submettido á elevada consideração da Camara, embora necessario complemento á lei em vigor.

Submettido á elevada consideração da Camara, embora aguarde deliberação especial, contudo, examinando as razões justificaveis que o acompanham, moldado na boa pratica que procede de uma só medida para casos identicos, não lhe foi indifferente a Camara, antecipando essa justa reparação áquelles servidores no exercicio fluente e revigorada na lei em elaboração para 1922, sem se descuidar dos tramites que segue aquelle projecto que allude a 1920.

Realmente, ao Congresso não cabe a culpa dessas diversidades de sorte, porquanto, para a Imprensa Nacional e *Diario Officia.*, fez consignar na verba acima dita o credito preciso para o attendimento do alludido pagamento.

Não obstante, o respectivo pessoal, até hoje, não foi satisfeito naquello pagamento, restando ainda ao Congresso, especialmente ao Senado, de onde partiram medidas identicas, condcentes com o principio legal, assegurar aquelle beneficio em termos incisivos, como é de sua tradição e elevada educação republicana.

Decorrem, sempre, das medidas desiguaes as tendencias para o desamor civico e social.

E, si não bastasse o que acima fica dito, seria opportuno enumerar mais os factos occorrentes na mesma Imprensa Nacional, onde desfructam já aquelles favores as jornaleiras, assegurados pelo art. 120 da lei n. 4.242, de cuja applicação rigorosa e mais os factos abaixo apontados nasce o principio legal da igualdade agora pleiteada.

Não se pôde afastar o Congresso da sua louvavel coherencia até hoje invariavelmente mantida e nesta questão sobreleva a indeclinavel contingencia creada pelo proprio Congresso que approvando a lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, em seu art. 121, estabelece determinados vencimentos ao pessoal da Imprensa Nacional, elevando, como de justiça, os vencimentos das jornaleiras das 1ª turma de brochura e 7ª de composição, numa gradação de 75 %, deducção a que se poderá chegar confrontando os anteriores vencimentos dessas empregadas em face dos de que hoje gozam ás quaes, precisamente ainda soccorre o art. 120 da mesma lei, cujo texto implica no direito que as aproveita para a percepção da gratificação vertente.

Occorre, ainda em favor da presente emenda o facto de estarem, neste exercicio, no gozo desses favores os obreiros do estabelecimento, alicercando desse modo a orientação superior seguida pelo Governo. Entretanto, acontecerá que, para o futuro exercicio, uma vez cortada a dotação que figura para esse estabelecimento, resultará essa medida ir infringir os ditames do art. 120, da lei citada, além de annullar aquella plausivel orientação em face da situação de empregados como os obreiros e outros, cujos vencimentos não foram alterados como o foram daquellas jornaleiras.

O seu attendimento, pois, constituirá para o Congresso o nexos perfeito da coherencia em suas deliberações.

Sala da Commissão, 22 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

*Parecer*

A Commissão apoia esta emenda.

## N. 4

Onde convier:

Arl. O Poder Executivo expedirá novo regulamento para a Imprensa Nacional, observando as disposições seguintes:

§ 1.º A secção central é dividida em duas secções sob a designação de 1ª e 2ª.

A 1ª secção «expediente», constará de:

2 primeiros escripturarios;

4 segundos escripturarios;

5 terceiros escripturarios.

1 escrevente dactylographo;

A 2ª secção «contabilidade», constará de:

2 primeiros escripturaris;

4 segundos escripturarios;

6 terceiros escripturarios.

1 apontador geral;

2 ajudantes.

§ 2.º Ambas as secções serão dirigidas pelo sub-director chefe da secção central.

§ 3.º Todo o serviço de escripturação, quer na thesauraria e no almoxarifado, quer na secção de artes, será executado de conformidade com normas prescriptas e modelos fornecidos pela secção central, onde o alludido serviço é concentrado, de modo a haver uniformidade e exactidão no levantamento dos balancos semestrais da receita e despesa e o definitivo do exercicio financeiro.

§ 4.º Em hypothese nenhuma, e sob qualquer pretexto que seja, empregados de uma classe ou categoria, perceberão vencimentos maiores que outros da mesma classe ou categoria.

§ 5.º São distinctas, para o effeito do disposto do paragraho anterior, a Imprensa Nacional e *Diario Official*.

§ 6.º O numero e vencimentos dos empregados desta repartição são os constantes das tabellas annexas.

§ 7.º Os vencimentos ora fixados começarão a vigorar em 1 de janeiro de 1922.

§ 8.º As promoções serão feitas dous terços por antiguidade de casa e um terço por merecimento.

§ 9.º Aos tarafistas da officina de composição do *Diario Official*, será abonada a diaria correspondente á média do mez anterior quando parados por falta de material, mantendo-se o actual numero de supplentes e mais os que forem necessarios, gosando estes das vantagens que trata o decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

§ 10.º Poderão ser admittidos nos differentes serviços do *Diario Official* tantos supplentes quantos forem necessarios aos serviços.

§ 11.º O Governo determinará as attribuições e horas de serviço, no novo regulamento, de accordo com o disposto do § 13.

§ 12.º Em hypothese alguma os vencimentos, diarias e tarafas dos supplentes do *Diario Official*, quando em exercicio, serão inferiores aos dos funcionarios effectivos.

§ 13.º São applicadas a todos os empregados da Imprensa Nacional, excepto os do quadro amovivel, as disposições con-

tidas nas leis organicas do Thesouro Nacional que digam respeito a vencimentos, vantagens, posse, substituições, pontos, descontos, ferias, licenças, penas, aposentadorias e montepio.

§ 14. O Governo, tendo em vista o elevado preço do material e/o custo da mão de obra, reverá as actuaes tarifas dos trabalhos confeccionados na Imprensa Nacional e *Diario Official*, de modo equivalente.

§ 15. Fica limitado em 20 o numero effectivo de auxiliares de escripta. As vagas que se verificarem no mesmo quadro serão providas pelos empregados do estabelecimento, tendo em vista a aptidão e competencia, collocando-se por ordem de antiguidade absoluta. No quadro de escripturarios ora organizado serão aproveitados os sete auxiliares de escripta a que se refere o art. 161, n. 12, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, sendo dous terços por antiguidade e um terço por merecimento nas tres classes differentes. Os cargos de auxiliares da redacção serão providos pelos funcionarios que os estão exercendo em commissão. Nas vagas de terceiros escripturarios que occorrerem futuramente serão aproveitados os demais auxiliares de escripta e os empregados que servem actualmente nas partidas dobradas.

§ 16. Nas secções em que o quadro effectivo não determina um lugar para ajudantes, auxiliares ou substitutos, o Governo designará immediatamente quaes os empregados que devem substituir em seus impedimentos os chefes, continuando a designar todas vezes que isso occorra, presumindo-se que os indicados para essas substituições serão os empregados immediatos, mais antigos.

§ 17. Será paga aos substitutos de que trata este paragra-pho uma gratificação igual á differença que haja entre os vencimentos de ambos, estendendo-se as vantagens deste paragra-pho a todos os demais empregados da tabella respectiva.

§ 18. Aos aprendizes que fizerem parte do quadro do pessoal amovivel, é assegurado o direito de passagem para o quadro do pessoal permanente.

§ 19. Fica extinta a aprendizagem sem vencimentos.

§ 20. Na organização dos quadros, serão aproveitados os serventuarios actuaes.

§ 21. Aos correios será assegurado o direito de que trata o art. 202, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

§ 22. O Governo extinguirá as vagas que se verificarem na officina de fundição de typos, caso julgue isso conveniente ao serviço publico, á proporção que os respectivos serventuarios forem aproveitados na secção de monotypia.

§ 23. O Poder Executivo abrirá os credits necessarios para attender ás modificações decorrentes desta lei.

§ 24. Na secção de serviços accessorios observe-se: Para os lugares de chefes das sub-secções de obras impressas e enveloppes, serão aproveitados os dous actuaes ajudantes das 1ª e 2ª turmas de brochuras; os de ajudantes serão preenchidos metade por officiaes de 1ª e metade pelos de 2ª classe e os de auxiliares do chefe geral serão providos dentre os officiaes de 2ª e 3ª classes, por indicação expressa do sub-direcçor chefe da secção de artes, por proposta do chefe geral respectivo.

§ 25. A varias denominações de chefes não incorrem no que preceitua o § 5º do art. 121 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921.

§ 26. Para o cargo de encarregado do deposito de obras na thesouraria, será aproveitado o expedidor da Imprensa que ha annos desempenha aquellas funcções.

§ 27. Para os logares de officiaes especiaes na secção de impressão poderão ser aproveitados servidores de qualquer classe, uma vez que preencham os requisitos indispensaveis de competencia ou que tenham executado trabalhos artisticos que os recommendem, ou que hajam prestado serviços em cargos superiores embora interinamente.

As vagas que se abrirem por effeito desta lei, na 3ª e 4ª classes da secção de serviços accessorios, serão providas metade pelos empregados actuaes dessa secção e metade pelos empregados dessa mesma secção em cujas matriculas não constarem notas desabonadoras.

Ficam equiparados para effeito de accesso aos officiaes de 1ª classe os quatro douradores do estabelecimento.

Os logares de contadores de edições de 1ª classe serão occupados pelos dous contadores mais antigos.

O cargo de encarregado da electricidade do *Diario Official* será provido pelo servidor mais antigo.

§ 28. Fica arbitrada a gratificação mensal de 200\$ ao secretario do director geral, cujo cargo, em commissão, será desempenhado por um escripturario.

§ 29. Na secção de gravura se observará o principio de igualdade de representação nas classes, inclusive officiaes especiaes, pelas duas artes de que se compõe actualmente: litographia e xylographia; sem que fira essa medida os ditos de que gozam seus servidores nas classes que occupam.

§ 30. A's servidoras das 1ª turma de brochura e 7ª de composição não será applicada a interpretação contida nos paragraphos 5º do art. 121 da lei 4.242, de 5 de janeiro de 1921.

§ 31. São consideradas cargos de rigorosa competencia professional os de officiaes especiaes das varias secções, aos quaes poderão concorrer servidores de qualquer classe.

§ 32. A organização da secção de serviços accessorios fica desdobrada de mais duas sub-secções: uma que comprehenderá os trabalhos de obras impressas e suas especialidades; outra que concerne aos serviços de enveloppes, caixas e outras utilidades.

O pessoal artistico dessas sub-secções será designado para a primeira, o pessoal do quadro da alludida secção que ora executa os trabalhos desse ramo; para a segunda, serão aproveitadas as actuaes jornaleiras da 1ª turma de brochuras, que revelem habilitações nesse myster accessorio, observadas para estas a s mesmas vantagens de que gozam actualmente.

§ 33. Para um dos logares de officiaes de 1ª classe da secção de carpintaria será aproveitado o officio que actualmente presta nella os seus serviços. O cargo de chefe dessa secção, nos impedimentos do serventuario respectivo, será occupado pelo official dessa secção mais antigo no estabelecimento.

§ 34. No novo regulamento que o Governo baixar em virtude do art. 21, da lei n. 4.242, de 15 de janeiro de 1921,

SESSÃO EM 27 DE DEZEMBRO DE 1921

observará um unico principio generico para o pessoal permanente.

Alterará o art. 13 da regulamento a ser substituido, pelo que dispõe o art. 63, do decreto n. 8.610, de 15 de março de 1911, a partir da sancção desta Lei.

§ 35. O Governo, a seu juizo, concederá um prazo prerogavel, afim de que possam promover sua naturalização os estrangeiros empregados do estabelecimento. Incidirá na perda do emprego o que não o fizer, sob qualquer pretexto dentro de um anno a partir da sancção desta lei.

§ 36. O chefe da sub-secção da mecanica de linotypos do *Diario Official* fica equiparado aos sub-chefes.

§ 37. As vagas que se verificarem nos quadros das actuaes 3ª turma de brochuras e 7ª de composição e para as quaes não houver mais operarias na escala de accesso, serão preenchidas por empregados admittidos nas duas mencionadas turmas.

§ 38. Aos chefes geraes e de serviço cabe, em virtude da modificação funcional da presente lei, absoluta direcção dos serviços a seu cargo.

§ 39. Aos empregados do *Diario Official* será contada, para os effeitos de aposentadoria, mais um terço do seu tempo de serviço nocturno.

§ 40. O Governo organizará na vigencia deste exercicio um quadro anexo ao pessoal permanente da Imprensa Nacional, usando da verba de 484:000\$, destinada ao pagamento dos obreiros da mesma Imprensa, no qual aproveitará os actuaes obreiros das secções de composição, impressão e serviços accessorios, cujas classes, numeros e vencimentos ficam assim estabelecidos, pela presente lei; gosando seus servidores dos direitos e vantagens do pessoal permanente.

TABELLAS DO NUMERO E VENCIMENTOS DOS EMPREGADOS DA SECÇÃO CENTRAL E SECÇÃO DE ARTES DA IMPRENSA NACIONAL E «DIARIO OFFICIAL».

Administração:

1 director geral . . . . . 24:000\$000

Secção Central:

1 sub-director chefe da Secção Central . . . . . 14:400\$000  
 4 primeiros escripturarios . . . . . 38:400\$000  
 8 segundos escripturarios . . . . . 57:600\$000  
 10 terceiros escripturarios . . . . . 54:000\$000  
 1 apontador geral . . . . . 9:600\$000  
 2 ajudantes . . . . . 14:400\$000  
 1 escrevente dactylographo . . . . . 6:000\$000  
 1 thesoureiro . . . . . 9:600\$000  
 1 fiel . . . . . 6:000\$000  
 1 almoxarife . . . . . 12:000\$000  
 1 porteiro . . . . . 6:000\$000

*Diario Official*:

1 redactor . . . . . 12:000\$000  
 3 auxiliares . . . . . 21:600\$000

## Secção de Artes:

1 sub-director chefe da Secção de Artes....	14:400\$000
2 ajudantes, sendo um do <i>Diario Official</i> ....	24:000\$000
6 escreventes, sendo um para o <i>Diario Official</i> .....	36:000\$000
2 encarregados de modelos.....	13:200\$000
1 encarregado de obras na thesouraria.....	4:800\$000
1 agente do almoxarifado . . . . .	6:600\$000
1 cartorario da almoxarifado . . . . .	4:800\$000
20 auxiliares de escripta.....	108:000\$000
1 dactylographa . . . . .	3:600\$000

## Secção de Revisão:

1 chefe de serviço.....	6:600\$000
1 ajudante . . . . .	6:000\$000
9 revisores . . . . .	43:200\$000
9 conferentes . . . . .	37:800\$000

## Secção de Gravura:

1 chefe de serviços.....	6:600\$000
1 sub-chefe . . . . .	6:000\$000
2 officiaes especiais . . . . .	10:800\$000
2 officiaes de 1ª classe.....	8:400\$000
2 officiaes de 2ª classe.....	7:200\$000
2 officiaes de 3ª classe.....	6:000\$000
2 officiaes de 4ª classe.....	4:800\$000

## Secção de Lithographia:

1 chefe de serviço.....	6:600\$000
1 sub-chefe . . . . .	6:000\$000
1 official especial . . . . .	4:800\$000
3 officiaes de 1ª classe.....	12:600\$000
5 officiaes de 2ª classe.....	18:000\$000
5 officiaes de 3ª classe.....	15:000\$000
5 officiaes de 4ª classe.....	12:000\$000
3 limpadores de pedra . . . . .	10:800\$000
1 contador de edição . . . . .	3:600\$000
1 cortador de papel.....	3:600\$000

## Secção de Composição:

1 chefe geral . . . . .	9:600\$000
1 sub-chefe geral . . . . .	8:400\$000
7 chefes de sub-secções . . . . .	37:800\$000
7 ajudantes . . . . .	33:600\$000
6 paginadores . . . . .	32:000\$000
3 paginadores ajudantes . . . . .	12:600\$000
2 officiaes especiais . . . . .	9:600\$000
1 encarregado da escripturação.....	4:800\$000
20 officiaes de 1ª classe.....	84:000\$000
25 officiaes de 2ª classe.....	90:000\$000
15 officiaes de 3ª classe.....	45:000\$000
10 officiaes de 4ª classe.....	24:000\$000
3 tiradores de provas . . . . .	10:800\$000
1 ajudante . . . . .	2:400\$000
1 mecanico . . . . .	4:200\$000

2 ajudantes mecanicos . . . . .	4:800\$000
1 archivista zelador de matrizes . . . . .	5:400\$000
1 preparador de metal . . . . .	3:600\$000

## Secção de monotypia:

1 chefe de sub-secção . . . . .	5:400\$000
1 ajudante . . . . .	4:800\$000
2 fundidores de 1ª classe . . . . .	8:400\$000
2 fundidores de 2ª classe . . . . .	7:200\$000
1 fundidor de 3ª classe . . . . .	3:000\$000
1 fundidor de 4ª classe . . . . .	2:400\$000
1 mecanico de 1ª classe . . . . .	4:200\$000
1 paginador . . . . .	4:800\$000
1 tirador de provas . . . . .	3:600\$000

## Secção de impressão typographica:

1 chefe geral . . . . .	9:600\$000
1 sub-chefe geral . . . . .	8:400\$000
4 chefes de sub-secções . . . . .	21:600\$000
4 ajudantes . . . . .	19:200\$000
2 encarregados da escripturação . . . . .	9:600\$000
3 officiaes especiais . . . . .	14:400\$000
15 officiaes de 1ª classe . . . . .	63:000\$000
20 officiaes de 2ª classe . . . . .	72:000\$000
16 officiaes de 3ª classe . . . . .	48:000\$000
15 officiaes de 4ª classe . . . . .	36:000\$000
1 encarregado da engradação . . . . .	4:800\$000
1 engradador de 1ª classe . . . . .	4:200\$000
1 engradador de 2ª classe . . . . .	3:600\$000
1 engradador de 3ª classe . . . . .	3:000\$000
3 cortadores de papel . . . . .	12:600\$000
2 contadores de edições de 1ª . . . . .	7:200\$000
4 contadores de edições de 2ª . . . . .	12:000\$000
2 lavadores de formas . . . . .	6:000\$000
1 fundidor de rolos . . . . .	3:600\$000
1 ajudante . . . . .	3:000\$000

## Secção de serviços accessorios:

1 chefe geral . . . . .	9:600\$000
1 sub-chefe geral . . . . .	8:400\$000
3 auxiliares . . . . .	21:600\$000
5 chefes de sub-secções . . . . .	27:200\$000
5 ajudantes . . . . .	24:000\$000
5 officiaes de serviços especiais . . . . .	21:000\$000
20 officiaes de 1ª classe . . . . .	84:000\$000
15 officiaes de 2ª classe . . . . .	54:000\$000
12 officiaes de 3ª classe . . . . .	36:000\$000
10 officiaes de 4ª classe . . . . .	24:000\$000
1 cortador de enveloppes . . . . .	4:200\$000
1 marmorizador . . . . .	4:200\$000
3 numeradores . . . . .	12:600\$000
1 dourador especial . . . . .	4:800\$000
3 douradores . . . . .	12:600\$000
1 dourador ajudante . . . . .	3:000\$000
1 encarregado do deposito de folhas . . . . .	4:800\$000
1 contador de folhas . . . . .	4:200\$000
2 contadores ajudantes . . . . .	7:200\$000



## Secção de Pautação:

1 chefe de serviço . . . . .	6:600\$000
1 sub-chefe . . . . .	6:000\$000
5 officiaes de 1ª classe . . . . .	21:000\$000
4 officiaes de 2ª classe . . . . .	14:400\$000
3 officiaes de 3ª classe . . . . .	9:000\$000
3 officiaes de 4ª classe . . . . .	7:200\$000
2 passadores . . . . .	8:400\$000
1 cortador de papel . . . . .	3:600\$000

## Secção de Expedição:

1 chefe de serviço . . . . .	6:600\$000
1 sub-chefe . . . . .	6:000\$000
2 expedidores . . . . .	7:200\$000
4 expedidores ajudantes . . . . .	12:000\$000

## Secção de Fundição:

1 chefe de serviço . . . . .	6:600\$000
1 sub-chefe . . . . .	6:000\$000
3 officiaes de 1ª classe . . . . .	12:600\$000
3 officiaes de 2ª classe . . . . .	10:800\$000
9 officiaes de 3ª classe . . . . .	27:000\$000
3 preparadores de metal . . . . .	10:800\$000

## Secção de Stereotypia:

1 chefe de serviço . . . . .	6:600\$000
1 sub-chefe . . . . .	6:000\$000
2 officiaes de 1ª classe . . . . .	8:400\$000
2 officiaes de 2ª classe . . . . .	7:200\$000
1 official de 3ª classe . . . . .	3:000\$000
1 official de 4ª classe . . . . .	2:400\$000

## Secção Mecanica:

1 chefe de serviço . . . . .	6:600\$000
1 sub-chefe . . . . .	6:000\$000
1 torneiro perito . . . . .	4:800\$000
1 torneiro . . . . .	3:600\$000
3 officiaes de 1ª classe . . . . .	12:600\$000
2 officiaes de 2ª classe . . . . .	7:200\$000
2 officiaes de 3ª classe . . . . .	6:000\$000
2 officiaes de 4ª classe . . . . .	4:800\$000
1 ferreiro . . . . .	4:200\$000
1 malhador . . . . .	3:000\$000

## Secção de carpintaria:

1 chefe de serviço . . . . .	6:600\$000
2 officiaes de 1ª classe . . . . .	8:400\$000
1 official de 2ª classe . . . . .	3:600\$000
1 official de 3ª classe . . . . .	3:000\$000
1 official de 4ª classe . . . . .	2:400\$000
3 pedreiros . . . . .	9:000\$000

## Secção de electricidade e motores:

1 chefe de serviço . . . . .	6:600\$000
1 sub-chefe . . . . .	6:000\$000

2 officiaes de 1ª classe.....	8:400\$000
1 official de 2ª classe.....	3:600\$000
1 official de 3ª classe.....	3:000\$000
1 official de 4ª classe.....	2:400\$000
4 conservadores de motores.....	14:400\$000

## Serviços internos e externos:

9 correios .....	37:800\$000
1 mandador .....	5:400\$000

*Diario Official*

## Secção de revisão:

1 chefe de serviço.....	6:600\$000
1 sub-chefe .....	6:000\$000
15 revisores .....	72:000\$000
15 conferentes .....	63:000\$000
1 contador, chefe dos mappas.....	6:000\$000
1 ajudante .....	5:400\$000
2 contadores, encarregados da fiscalização e contagem das linhas das caixas e li- nolypos .....	9:600\$000
3 contadores, encarregados da retranca das provas.....	12:600\$000
1 vigia (distribuidor de provas nas mesas)...	4:200\$000

## Secção de composição:

1 chefe geral.....	9:600\$000
2 sub-chefes geraes.....	16:800\$000

## Serviço diurno:

2 arquivistas de originaes.....	10:800\$000
1 guarda typos.....	5:400\$000
1 ajudante .....	4:800\$000
7 officiaes .....	29:400\$000

## Serviço nocturno:

2 paginadores .....	14:400\$000
6 plantonistas .....	36:000\$000
2 prelistas (tiradores de provas).....	9:600\$000
2 vigias (distribuidores de provas).....	9:600\$000
2 conservadores dos <i>Annaes do Congresso Na-</i> <i>cional</i> .....	8:400\$000
1 conductor de provas.....	4:200\$000
1 encarregado da emmassagem das provas originaes na revisão.....	4:200\$000
30 compositores de caixa (effectivos, tarefa 125 linhas).....	126:000\$000

## Linotypia:

14 linotypistas (effectivos, tarefa de 381 li- nhas).....	58:800\$000
6 emendadores .....	28:800\$000

1 chefe mecanico.....	5:400\$000
1 ajudante .....	4:800\$000
2 mecanicos de 1ª classe.....	8:400\$000
2 mecanicos de 2ª classe.....	7:200\$000
3 mecanicos de 3ª classe.....	9:000\$000

## Secção de impressão:

1 chefe de serviço.....	6:600\$000
1 sub-chefe .....	6:000\$000
4 officiaes de 1ª classe.....	16:800\$000
6 officiaes de 2ª classe.....	21:600\$000
3 engradadores de formas.....	12:600\$000
2 zeladores de machinas.....	7:200\$000

## Secção de stercotypia:

1 chefe de serviço.....	6:600\$000
1 sub-chefe .....	6:000\$000
8 officiaes de 1ª classe.....	33:600\$000
4 officiaes de 2ª classe.....	14:400\$000
3 preparadores de metal.....	10:800\$000
1 zelador de machinas.....	3:600\$000

## Secção de electricidade:

1 encarregado do serviço nocturno.....	4:800\$000
2 officiaes de 1ª classe.....	8:400\$000
4 officiaes de 2ª classe.....	14:400\$000

## Secção de expedição:

1 chefe de serviço.....	6:600\$000
2 sub-chefes .....	12:000\$000
13 expedidores .....	54:600\$000
15 expedidores ajudantes.....	54:000\$000
6 distribuidores .....	28:800\$000

## Portaria:

2 auxiliares .....	10:800\$000
2 correios .....	8:400\$000

## Quadro annexo a que se refere o § 40

## Composição:

4 officiaes de 1ª classe.....	16:800\$000
4 officiaes de 2ª classe.....	14:400\$000
6 officiaes de 3ª classe.....	18:000\$000

## Impressão:

2 officiaes de 1ª classe.....	8:400\$000
2 officiaes de 2ª classe.....	7:200\$000
2 officiaes de 3ª classe.....	6:000\$000

## Serviços accessorios:

12 officiaes de 1ª classe.....	50:400\$000
8 officiaes de 2ª classe.....	28:800\$000

8 officiaes de 3ª classe.....	24:000\$000
3 officiaes de 4ª classe.....	7:200\$000

A classificação obedecerá ás seguintes condições: antiguidade de casa, competência e média.

Presume-se possuidor dessas tres condições os numeradores aos quaes fica assegurada a classificação na 1ª classe.

Na classificação será reconhecida a aprendizagem sem vencimentos dos empregados que a prestaram.

As vagas que ocorrerem nesse quadro serão providas pelos seuventurarios do mesmo quadro; e a proporção que se forem verificando as ultimas, se incorporarão aos quadros effectivos das secções a que pertencerem.

QUADRO DO PESSOAL

*Amovível*

Setima turma de (composição):

4 officiaes de 1ª classe.....	12:000\$000
10 officiaes de 2ª classe.....	26:400\$000
10 officiaes de 3ª classe.....	21:600\$000
15 officiaes de 4ª classe.....	27:000\$000
7 aprendizes de 1ª classe.....	8:400\$000
10 aprendizes de 2ª classe.....	8:400\$000
5 aprendizes de 3ª classe.....	1:800\$000

Primeira turma de brochuras:

4 officiaes de 1ª classe.....	12:000\$000
10 officiaes de 2ª classe.....	26:400\$000
17 officiaes de 3ª classe.....	36:720\$000
6 aprendizes de 1ª classe.....	7:200\$000
4 aprendizes de 2ª classe.....	3:360\$000
4 aprendizes de 3ª classe.....	1:440\$000

Gravura:

2 aprendizes de 1ª classe.....	3:240\$000
2 aprendizes de 2ª classe.....	2:160\$000
2 aprendizes de 3ª classe.....	720\$000

Lithographia:

3 aprendizes de 1ª classe.....	4:860\$000
2 aprendizes de 2ª classe.....	2:160\$000
2 aprendizes de 3ª classe.....	720\$000

Composição:

10 aprendizes de 1ª classe.....	16:200\$000
5 aprendizes de 2ª classe.....	5:400\$000
5 aprendizes de 3ª classe.....	1:800\$000

Impressão:

10 aprendizes de 1ª classe.....	16:200\$000
15 aprendizes de 2ª classe.....	16:200\$000
8 aprendizes de 3ª classe.....	2:800\$000

Serviços accessorios:	
10 aprendizes de 1ª classe.....	16:200\$000
10 aprendizes de 2ª classe.....	10:000\$000
10 aprendizes de 3ª classe.....	3:600\$000
Pautação:	
5 aprendizes de 1ª classe.....	8:100\$000
5 aprendizes de 2ª classe.....	5:400\$000
5 aprendizes de 3ª classe.....	1:800\$000
Fundição:	
2 aprendizes de 1ª classe.....	3:240\$000
5 aprendizes de 2ª classe.....	5:400\$000
5 aprendizes de 3ª classe.....	1:800\$000
Stereotypia:	
2 aprendizes de 1ª classe.....	3:240\$000
2 aprendizes de 2ª classe.....	2:160\$000
1 aprendiz de 3ª classe.....	360\$000
Mecanica:	
3 aprendizes de 1ª classe.....	4:860\$000
3 aprendizes de 2ª classe.....	3:240\$000
3 aprendizes de 3ª classe.....	1:080\$000
Carpintaria:	
1 aprendiz de 1ª classe.....	1:620\$000
1 aprendiz de 2ª classe.....	1:080\$000
1 aprendiz de 3ª classe.....	360\$000
Electricidade:	
1 aprendiz de 1ª classe.....	1:620\$000
1 aprendiz de 2ª classe.....	1:080\$000
1 aprendiz de 3ª classe.....	360\$000
Serventes:	
10 serventes de 1ª classe para a Imprensa....	28:800\$000
19 serventes de 2ª classe para a Imprensa....	47:880\$000
3 serventes de 1ª classe para o <i>Diario Official</i> .....	8:640\$000
5 serventes de 2ª classe para o <i>Diario Official</i> .....	12:600\$000
Excesso de tarefas do <i>Diario Official</i> , serviços extraordinarios, empregados avultos, etc.	597:600\$000
Gratificação ao secretario do director geral...	2:400\$000
Adicionaes, art. 13 do regulamento.....	150:000\$000
Gratificações pelo serviço da escripturação por partidas dobradas, sendo um chefe a 200\$ mensaes e cinco auxiliares a 100\$ mensaes, cada um .....	8:400\$000

*Material*

Artigos de consumo e aquisição de instrumentos de trabalho para as officinas e outras despesas inclusive varreiros e differenças de cambio no pagamento dos objectos vindos da Europa,.....	2.000:000\$000
Acquisição de cinco machinas de composição typographicas das mais modernas e outros machinismos para reorganização da officina de gravura, substituição de outros, imprestaveis pelos longos autos de serviço e pelos danos causados pelo incendio,...	350:000\$000
Reconstrução da parte do edificio e aquisição de estantes e mobiliario para as officinas e outras dependencias,.....	350:000\$000
Consumo de agua .....	2:340\$000

*Expediente*

Objectos de expediente e despesas mínimas, inclusive assignaturas de revistas e jornaes	6:000\$000
-----------------------------------------------------------------------------------------	------------

Sala das Comissões, 22 de dezembro de 1921. — *Irinea Muchado.*

*Justificação referente ao director geral*

O augmento referente aos vencimentos do director geral da Imprensa Nacional e *Diario Official* consulta de modo pleno a justiça, não obstante ter a ultima reforma por que passou o estabelecimento attendido em parte a essa reparação. A reforma a que se allude consignou em 1:500\$ os vencimentos desse funcionario de confiança, esquecendo-se, porém, de que o mesmo já percebia aquella somma, de que constava o auxilio para aluguel de casa, não mais em vigor como determina o § 1º do art. 121 da lei n. 3.212, de 5 de janeiro ultimo.

Né-se, pois, que em nada lucrrou o director, o qual, á frente de uma repartição para cuja direcção, além do *Diario Official*, já de si pesadíssimo, se exigem raras aptidões, des-cortino e esmerado zelo, quando a tendencia do Congresso Nacional é sempre pelo amparo directo áquelles que prestam ao paiz seu concurso proveitosa e patriótica.

Isto posto, tem precedencia a razão de ordem moral que fôrça fazer desaparecer essa omissão involuntaria.

O director da Imprensa Nacional e *Diario Official* é, dentre os das demais repartições, o que relativamente menor vencimento percebe, apreciando os multiplos encargos que lhe estão affectos pela natureza heterogenea dos serviços sob sua superior direcção, pelo numero elevado de empregados que servem sob suas ordens immediatas para o que se faz necessario um expediente prolongado; bem como o *Diario Official*, complexo por sua natureza, cujos serviços se estendem á alta noite e desafia um accendrado fino administrativo que norteia com elevação o progresso que attingiu o systema de publicação e seus accessorios, serviços que devem marchar com pontualidade exacta, sem se afastar o seu director dos

encargos que lhe assobertam os trabalhos na Imprensa, ainda, sem levar em consideração a grande responsabilidade que lhe advem da distribuição de varias verbas de real vulto, esparsas, algumas, em orçamentos estranhos ao da Imprensa, de que resulta o consecutivo dispendio de uma actividade organica que supera em muito, o premio que lhe destina o Estado.

Agora, precisamente, tentam os demais directores de serviços publicos a elevação dos seus vencimentos comparadamente já superiores aos do director da Imprensa o que corrobora na razão procedente desta medida. E' de notar que os vencimentos que lhe são arbitrados, o foram considerando o principio de estricte economia por que se conduz esta proposição.

#### *Justificação de medidas Regimentaes e patrioticas*

As medidas propostas para o futuro regulamento não dissentem do mesmo proposito. Uma providencia sobre a unidade que deve ser mantida na administração, em se tratando de servidores regimentalmente paralelos em seus direitos e deveres; outra que responde de modo assecutorio por uma faculdade attribuida no proprio regulamento em vespasas de substituição, méra reprodução, pois.

Quanto ás naturalizações coercitivas, bastem as tendencias patrioticas tão bem comprehendidas entre nós, para explical-as. Além a circumstancia de ser a Imprensa Nacional um Departamento Publico de responsabilidade a velar, é do proprio interesse collectivo esta medida que, felizmente, não escapa á clarividencia dos homens publicos brasileiros de que é expoente o illustre patriota que hoje dirige com a elevação que todos lhe reconhecemos os nossos destinos, de quem, tal medida, recebeu, com o intuito constitucional que lhe offerece, seu apoio superior.

#### *Justificação synthetica*

Esta emenda cifra-se no empenho que tem o Congresso de pautar suas deliberações auscultando o patriotico principio de effectiva economia.

A ultima reforma da Imprensa Nacional e *Diario Official*, procurando, como de direito, fazer o controle de verbas que avultavam em varias rubricas extranhas, reclamou para sua escripturação a verba de 724:000\$, que se destinava a attender ás publicações do Congresso Nacional, providencia acertada, pedida ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda pelo director da Imprensa Nacional, em officio sob n. 758, de 23 de junho de 1920, *Diario do Congresso*, 21—VIII—1920 (pag. 2.201), a cuja solicitação attendeu em parte o Congresso, como se observa do decreto n. 4.173, de 3 de novembro de 1920, exarado no *Diario Official* de 6 de novembro (pag. 1<sup>a</sup>) (Rs. 450:000\$000).

Consignou o orçamento para 1921 o mesmo proposito no attendimento, não na elevação requerida pelo citado officio e sim concordou na concessão da importancia de 410:000\$, que se distribuia pelas verbas 6<sup>a</sup> e 8<sup>a</sup> do orçamento da Justiça, que adduzida aos recursos votados para prorrogação das sessões do

Senado e da Camara, respectivamente, de 108:000\$ e 138:000\$, attinge á cifra total de 656:000\$, a quanto monta a despeza correspondente aos mezes em que funciona o Congresso.

Pela natureza, porém, do seu objectivo, prevaleceu a razão natural de se dividir-a pelas sub-consignações — Pessoal e Materiai, — em quantitativos exactos, como explicava, então, a justificação que acompanhava a lei da reforma que assim dispunha:

“providencia solicitada e reconhecida, o que eleva de 724:000\$ a sub-consignação — Material. Não seria justa a sua incorporação total áquelle sub-consignação, pois depreheende-se com facil raciocínio que para a conservação de qualquer serviço é imprescindivel a mão de obra como factor organico, por isso unico.”

Detalhemos: montava á somma de 804:000\$ a sub-consignação “Material”, no exercicio de 1920; para o anno immediato proponha o Governo a majoração dessa sub-consignação de mais 196:000\$, elevando-se assim os algarismos a réis 1.000:000\$, julgados precisos ao atendimento normal dos serviços; acontece, porém, que a reforma, procedida nesse mesmo exercicio, elevava o *quantum* dessa sub-consignação “Material” a 1.512:000\$, provocada, claramente, pela incorporação da parte referida pela justificação da reforma, cujo texto refere acima, sendo que o excedente foi assegurado pelo principio regular e previdente de não privar o estabelecimento da aquisição do material na Europa, de cujas transacções resultasse, pelas oscillações imprevisas do cambio, a subita alta nos preços das mercadorias importadas.

Do acima exposto resulta que as referidas verbas do Ministerio do Interior estão para todos os effeitos computadas na Imprensa Nacional e *Diario Official*, illegitimando o uso que lhes possa fazer sob a impropriedade conservada de figurarem ainda naquelle orçamento. Por falta de uma disposição especial na lei que reformou a Imprensa Nacional, é que subsiste essa duplicata onerosa aos cofres publicos, contrastando ainda com o que dispõe o art. 117 e paragrapho da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, de cujo espirito se depreheende a necessidade administrativa da distribuição por sub-consignações de tantas quantas forem as categorias das despesas a preceder.

Todavia o principio aceitavel em face da duplicidade apontada, seria uma disposição especial, orçamentaria, coercitiva á applicação daquellas verbas, que todas as razões indicam que deveriam ser no orçamento do Interior, nas condições previstas pela reforma.

E' extrahavel que não proponha esta emenda disposição reguladora da duplicidade em fôco: porém, obsta essa medida a consulta a que se chega, de que a experiencia demonstra que, no mesmo anno foi solicitado pelo officio numero 758, de 23 de junho de 1920, *Diario do Congresso* de 21 de agosto de 1920, pag. n. 2.201, o credito especial de 450:000\$ concedido pelo decreto n. 4.173, de 3 de novembro de 1920, *Diario Official* de 6 de novembro de 1920, pagina n. 4, credito insufficiente, como prova a solicitação posterior, contida no officio sob n. 923, de 11 de agosto de 1921, *Diario do Congresso*, pag. n. 4.735, desse anno, attendido pela



emenda ao projecto n. 17, de 1921, da Camara dos Deputados, em primeira discussão, na importancia de 87:580\$580, destinado, como o primeiro, a satisfazer despesas do exercicio passado.

Ora, do apontado conclue-se que a dotação consignada para o atendimento das publicações dos Debates, no orçamento do Interior era de 274:000\$ inclusive prorogações a que se vieram adicionar mais as quantias de 450:000\$ e 87:580\$580, respectivamente, concedidas pelo decreto numero 4.173 e projecto acima referido, em um total positivo de 811:580\$580, a cujos algarismos subiram os recursos precisos para attender as despesas daquelle serviço no exercicio de 1920.

Será, pois, de inteira conveniencia legislativa que a providencia para sua normalização seja acommettida da aproximação dos senhores Relatores respectivos, de cujo encontro é conveniente observar o seguinte: a dotação em questão para os exercicios vigente e futuro foram na mesma razão de 180:000\$ e 230:000\$ consignada no orçamento do Interior, respectivamente, Senado e Camara, em um total de réis 410:000\$ relativo ao tempo ordinario do seu funcionamento, mas que, adduzido de mais 108:000\$ e 138:000\$, ainda pela ordem que resultam da prorrogação, temos um importe real de 656:000\$000.

A reforma da Imprensa Nacional e *Diario Official* consignara para o vigente exercicio a quantia de 724:000\$, embora o Congresso não assentisse nessa mesma elevação no orçamento da Justiça, solicitada, aliás, pelo proprio Governo em seu officio n. 758, acima invocado; entretanto, as despesas no exercicio anterior subiram á 811:580\$ acima demonstrado, um excesso, portanto, de 155:580\$, sobre o total concedido para aquelle exercicio, facto que se reproduzirá no vigente.

Indicam, assim, essas razões que, do resultado a que elles possam chegar com os elementos offercidos á sua esclarecida competencia, a deliberação a tomar, si fôr tendente a privar o Governo da applicação da dotação que corre pelo interior, essa regularmente deverá alcançar a importancia de 362:000\$ correspondente á metade de 724:000\$ que a reforma avisadamente incorporou, e somma igual passará a figurar como uma sub-consignação especial — Material — para publicações do Congresso, outro tanto succedendo á quantia de 297:000\$, ora constante da rubrica — Excesso de taxa no *Diario Official* — que constituirá uma — Pessoal — ambas verba 11ª — Imprensa Nacional.

A differença que se nota de 724:000\$ a 811:580\$580 concorre para justificar a necessidade de ser conservado o excesso de 294:000\$ resultante da subtracção de 362:000\$ da dotação de 656:000\$ daquellas verbas do Interior, afim de evitar as solicitações de natureza das acima apontadas.

Encontra-se na rubrica alludida a importancia de réis 297:400\$, no entanto o excesso vertente é de 294:000\$ que se presume pelos motivos apontados, representada naquella rubrica.

Vê-se, pois, que ha uma differença onerosa á Imprensa Nacional de 3:400\$ que, levada em conta com o excesso verificado do confronto entre a dotação respectiva e as despesas

SESSÃO EM 27 DE DEZEMBRO DE 1921

realizadas no exercicio de 1920 que é de 155:580\$580, somm os algarismos um excesso total de 158:980\$580. Opera, p essa contingencia a implicita necessidade de uma disposiç que limite á 291:000\$ a applicação da actual dotação 656:000\$ e cujo excedente poderá ser mantido para o offe legal de se adduzir ao computo geral das despezas do Minis rio respectivo, como é razoavel, para que não peze na I prensa Nacional despezas que a ella não é justo se escripi com evidente impropriedade.

DESPENZAS REALIZADAS EM 1920

Dotação constante das verbas 6ª e 8ª, inclusive prorogações (Interior) .. .. .	274:000\$000	
Credito em virtude do decreto numero 4.173, de 3 de novembro de 1920 .. .. .	450:000\$000	
Credito contido no projecto n. 17, de 1921, da Camara dos Deputados .. .. .	87:580\$000	811:580\$58

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA PARA O EXERCICIO DE 1921

Dotação constante da verba 6ª (Interior) .. .. .	180:000\$000	
Dotação constante da verba 8ª (Interior) .. .. .	230:000\$000	
Prorogação — Senado.....	108:000\$000	
Prorogação — Camara.....	138:000\$000	656:000\$000
Excesso de despesa em face da dotação orçamentaria do exercicio de 1920 .. .. .	155:580\$580	
Dotação orçamentaria acima.....	656:000\$000	
Metade da dotação que a reforma incorporou de accordo com a solicitação do officio n. 758, de 23 de janeiro de 1920, acima alludido.....	362:000\$000	
Importancia representada pela rubrica — Excesso de tarifa no <i>Diario Officiel</i> — Verba 41ª .. .. .	294:000\$000	

Dado o facto, porém, de oscilarem de quantitativos as dotações das duas Casas do Congresso, é util precisar-se a taxa relativa a que obedece aquelle calculo, para conhecer-se as deducções a proceder, em cada verba, respectivamente.

Temos pois o seguinte:

Discriminação proporcional das deducções nesta ordem sobre a taxa de 55 —  
15: correspondente aos juros (corte) de réis  
362:000\$000.

Senado (5 mezes) : —

$$\begin{array}{r}
 180:000\$000 \times 55 \frac{15}{82} \qquad 1.800.000 \times \frac{4.525}{82} \\
 \hline
 100 \qquad 1 \\
 8.145:000\$000 \qquad 24 \\
 \hline
 99:329\$268 \frac{24}{82} \\
 \hline
 1
 \end{array}$$

Camara (5 mezes) : —

$$\begin{array}{r}
 230:000\$000 \times 55 \frac{15}{62} \qquad 2.300.000 \times \frac{4.525}{82} \\
 \hline
 100 \qquad 1 \\
 1.040.750.000 \qquad 58 \\
 \hline
 126:920\$731 \frac{58}{82} \\
 \hline
 1
 \end{array}$$

Senado (prorogação) : —

$$\begin{array}{r}
 108:000\$000 \times 55 \frac{15}{82} \qquad 1.080.000 \times \frac{4.525}{82} \\
 \hline
 100 \qquad 1 \\
 4.887.000.000 \qquad 80 \\
 \hline
 59:597\$560 \frac{80}{82} \\
 \hline
 1
 \end{array}$$

Camara (Prorogação) :

$$\begin{array}{r}
 138:000\$000 \times 55 \frac{15}{82} \qquad 1380000 \times \frac{4545}{82} \\
 \hline
 100 \qquad 1 \\
 6244500000 \qquad 2 \\
 \hline
 70:152\$439 \frac{2}{82} \\
 \hline
 1
 \end{array}$$

Importancias representativas das deducções proporcionaes das verbas 6<sup>a</sup> e 8<sup>a</sup> do Ministerio do Interior no caso de ser acceto pelos Srs. Relatores o principio referido por este trabalho, re-

spectivamente Senado e Camara funcionamento ordinario e pro-  
rogação :

Senado.....	99:329\$268 .....	24
		82
Camara.....	126:920\$731 .....	58
		82

*Prorogação*

Senado.....	59:597\$560 .....	2
		82
Camara.....	76:152\$439 .....	80
		82

	Total.....	361:999\$998
24	58	80
+-----+	+-----+	+-----+
82	82	82
	+ 361:999\$998	= 362:000\$000.

Si não bastassem as razões que marcham neste trabalho com o profundo e alevantado interesse publico, outras do mesmo vulto se adduziriam ao sereno estudo do Congresso Nacional. Concede, tambem, sua justificação medidas que pela disposição superior que as norteia vão ao encontro de que exige o art. 98 e seus paragraphos da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, revigorado no orçamento da Fazenda, ora em discussão, art. 3º, facilitando, outrossim, com a distribuição perfeita e natural das verbas como providenciou a reforma, a livre acção do director nas aquisições de material e outros objectos de character urgente.

Aliás, a distribuição exacta das verbas por titulos especiaes e especificados, si foi uma providencia feliz da reforma e foi antes uma concepção utilissima que reclamava o espirito de ordem e perfeição dos trabalhos legislativos, tão claramente definida no art. 147 da lei acima.

De natureza exclusivamente economica, não dissente tambem este trabalho da tendencia, hoje victoriosa no Congresso, da elevação das estimativas, já operada na Camara, pelo illustre Relator do orçamento da Viagão nas repartições deste ministerio. O calculo de 400:000\$, a quanto se estima a renda industrial da Imprensa Nacional e *Diario Official* é, como abaixo se verá, muito inferior ao que realmente produz o estabelecimento segundo dados officiaes que os majoram em um ascendente promissor, para cujo progresso collabora com zelo inexcedivel o director do estabelecimento, devotado ao principio absoluto de uma administração honesta, ascendente que autoriza sua elevação á média de 3.000:000\$000.

Não exprime a estimativa de 400:000\$ o real da sua receita, importancia em contraste com a serena eloquencia com que falla o quadro abaixo de 1919.

QUADRO DEMONSTRATIVO DA RECEITA E ESTIMATIVA DA IMPRENSA NACIONAL E «DIÁRIO OFFICIAL», NOS ANNOS DE 1915 A 1920

Receita	
1915	2.814:970\$213
1916	3.667:615\$788
1917	3.634:440\$888
1918	3.481:552\$418
1919	4.227:257\$585
	<hr/>
	17.855:873\$892
Estimativa	
1915 — Lei 2.919, de 31 de dezembro 1914	350:000\$000
1916 — Lei 3.070, de 31 de dezembro 1915	1.500:000\$000
1917 — Lei 3.213, de 30 de dezembro 1916	1.500:000\$000
1918 — Lei 3.446, de 31 de dezembro 1917	500:000\$000
1919 — Lei 3.044, de 31 de dezembro 1918	500:000\$000
1920 — Lei 3.979, de 31 de dezembro 1919	400:000\$000
1921 — Lei 4.230, de 31 de dezembro 1920	400:000\$000
	<hr/>
	5.150:000\$000
Differença para mais (na receita).....	12.705:873\$892

(Omittem-se as receitas dos annos de 1920 e 1921, por não serem conhecidas ainda.)

Como se vê, enquanto o Estado escriptura 5.150:000\$ num periodo de sete annos, allingiu a arrecadação, num periodo de cinco annos, á somma de 17.855:873\$892, numa differença para mais de 12.705:873\$892.

Ha a notar ainda que tendo a elevar-se a receita do estabelecimento, do exercicio de 1922 em diante, em face da disposição orçamentaria que determina a confecção de todos os trabalhos do serviço publico em suas officinas e consequentemente a escripturação em sua renda das verbas destinadas áquelles trabalhos.

Outro factor importante que provocará ainda mais o movimento ascensional da receita da Imprensa Nacional é o augmento dos preços das tarifas determinando pelo § 14 do artigo 121 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, em vespéras de ser applicado.

Alóra, contudo, todos os mais vivos interesses economicos indicados, sobrelevam, como consequencia subjectiva desta omenda, ainda estas, amparado que fica o Thesouro de futuras reivindicacões por conflictos de direito em face do que dispõe o § 5º do mesmo artigo e lei acima citados, assim exemplificado: dos auxiliares de escriptura para com o auxiliar do redactor do *Diário Official*, na importancia de 48:600\$: das jornalceiras das 1ª, 2ª, 3ª, e 4ª classes para com as officinas das mesmas classes das demais secções, na importancia de 69:300\$: das jornalceiras que vencem pela verba de empregados avulsos, para com os mesmos, na somma de 52:500\$, e, finalmente, dos obreiros, aos quaes aproveita o quadro anexo, da differença de 20 %, 36:800\$, a qual será obrigado o governo a attender, por expressa disposição legal que elevou

os preços das tarifas dos trabalhos confeccionados por esses empregados, proporção em que foram elevados os trabalhos dos empregados de igual denominação do *Diario Official*, todos em um importe irreforçável de 207:260\$000.

## SYNTHESE

Importancia a ser deduzida no caso de ser acceto o principio a que allude a justificação. . . . .	362:000\$000	
Economia em virtude do § 40. . . . .	2:800\$000	364:800\$000
<hr/>		
Necessario para atender o trabalho junto . . . . .		350:000\$000
<hr/>		
Saldo da dotação para publicações . . . . .		14:800\$000
Importancias de cujo pagamento ficará isento o Thesouro com a approvaçõo desta emenda. . . . .		207:260\$000
<hr/>		
Total geral do saldo e economia para os cofres publicos. . . . .		222:060\$000

Não erça esta emenda, como se vê, dependencias necessarias, porém perfeitamente adiaveis como Bibliotheca, Archivo e outras secções que se exigem na Imprensa Nacional para o fim de sua completa organização e facilidade publica. Assim acontece quanto aos meios que nega á creação de uma escola de disciplinas elementares utilissima a disseminação de instrucção aos aprendizes do estabelecimento de modo a desenvolver-lhes o gosto artistico que se ampara na virtude do saber, como, com real proveito para o Estado se pratica nas officinas da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Afastando-se deste modo das prodigalidades que o Thesouro não comporta, ao Congresso cabe, pois, auscultar aos ditames de justiça desta emenda que vem de modo rigoroso reparar algumas omissões da reforma porque passou a Imprensa Nacional, em tão boa hora votada, vindo como se verifica das considerações expedidas em auxilio dos mais altos interesses do poder publico.

Consegue pela sua disposição dotar o mais prospero estabelecimento graphico da União da efectiva pontencialidade, agora, precisamente nas vespersas da commemoração do nosso Centenario, para cujo esplendor já trabalha esse departamento importante, como a sua occitação consistirá em offerecer aos cofres publicos elementos reaes de apreciavel economia em uma visão perfeita de superior patriotismo.

Sala das Commissões, 22 de dezembro de 1921. — *Trinco Machado.*

## - Parecer

A Comissão acceta esta emenda para constituir projecto á parte.

## N. 5

São considerados addidos ao Ministerio da Fazenda os tres auxiliares da Commissão Especial de Exame do Cofre dos Orphãos e aproveitados nos logares de quartos escripturarios, por effectos de reforma ou prestando concurso de 1.<sup>a</sup> entrancia, independente de idade.

*Justificação*

E' um acto de justiça que sem prejuizos de terceiros, nem augmento de despezas, vem amparar esses serventuarios, os quaes em substituição a funcionarios do Ministerio da Fazenda, vem ha quasi um lustro, prestando bons e relevantes serviços. Já comprovados pelas opiniões dos Exmos Srs. Ministros e juizes que tem tido occasião de apreciar os trabalhos da commissão a que pertencem os alludidos auxiliares.

Elles serão nomeados por effecto de reforma, e nessa época tem sido permittido a nomeação de pessoas extranhas ao funcionalismo e sem concurso, uma vez reconhecida a competencia para os cargos; no entanto os auxiliares do Cofre dos Orphãos não se esquivarão ao concurso de 1.<sup>a</sup> entrancia, uma vez que lhes seja dispensada a idade marcada na lei.

Sala das Comissões, 23 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

*Parecer*

A Commissão é contraria a esta emenda.

## N. 6

O Poder Executivo abrirá o credito necessario e entrará em accordo com David Lemon de Saxe e Maria Saxe Vitello, afim de satisfazer os direitos que tem contra a União, servindo de base para a transacção os pareceres existentes no Thesouro Nacional, e dados por motivo do requerimento em que o seu finado pae pediar a mesma compensação.

Sala das Comissões, 22 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

*Justificação*

E' longa a historia da demanda a que põe fim esta emenda; basta, porém, recordar que, no seu curso, houve o reconhecimento dos direitos que ella manda satisfazer, pelo Supremo Tribunal Federal, cujo accordo fez, por conseguinte, coisa julgada. O resto prende-se á liquidação desse julgado.

Cumpra, pois, amparar os titulares de lues direitos, não só por effecto do suffragio judicial que já encontraram, como ainda porque a justiça é uma funcção do Estado e equivaleria a denegar-a a interminavel demora a que esteve e continúa exposta esta questão.

Dura ha 25 annos; e, durante a sua penosa marcha pelos Tribunaes, empobrecceu e morreu o litigante, pae dos interessados com quem a emenda determina que o Executivo faça accordo.

Assim sendo, justifica-se a intervenção legislativa, uma vez que no Thesouro Nacional ha elementos em que se póde bascar o Executivo para estimação dos prejuizos causados aos interessados.

Taes elementos são insuspeitos, pois constam dos pareceres dos altos funcionarios a quem a administração publica ouviu sobre o pedido de accôrdo, a ella dirigido pelo interessado.

Nada mais equitativo do que aproveitar para a reparação do damno que ainda soffrem os litigantes, comquanto se lhes reconhecessem os direitos, como resulta desta exposição.

Sala das Commissions, 22 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

*Parecer*

Parece á Commissão que esta emenda deve ser destacada para constituir projecto á parte.

N. 7

Ficam extensivos aos fiscaes de seguros nomeados depois do decreto 8.208, de 8 de setembro de 1910, as regalias e direitos assegurados aos demais funcionarios da Inspectoria de Seguros de conformidade com as leis ns. 2.083, de 30 de julho e decreto 7.751, de 23 de dezembro de 1909, 8.208, de 8 de setembro de 1910, e art. 68 do decreto 14.593, de 31 de dezembro de 1920.

A fiscalização das companhias de seguros foi regulamentada pelo decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, que no art. 43 e seguintes estabeleceu a sua fórma. Os fiscaes de seguros eram nomeados junto as companhias estrangeiras, por portaria do Ministro da Fazenda sem direito a aposentadoria e enquanto hem servirem.

Pela lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909 a Inspectoria de Seguros passou a fazer parte dos quadros da Repartição de Fazenda e a reger-se pelos mesmos preceitos que as regulam.

O decreto 7.751, de 1909, não incluiu os fiscaes no numero dos funcionarios beneficiados pela lei acima alludida essa emissão foi entretanto reparada pelo decreto n. 8.208, de 8 de setembro de 1910, que no art. 1.º assim estatue:

Pertencem ao quadro das repartições de fazenda do art. 37 da lei n. 2.083, de julho de 1909 os fiscaes de seguros recebendo os respectivos vencimentos de accôrdo com o estatuido na tabella junta ao decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903.

Esta medida é evidentemente uma garantia que veio dar aos fiscaes de seguros a necessaria independencia para o cumprimento de suas funcções.

Reorganizada a Inspectoria de Seguros pelo decreto numero 14.593, de 31 de dezembro de 1920, o numero de fiscaes foi augmentado de 15 para 25.

Dos 25 fiscaes ora existentes, 13 estão *ex-vi* do decreto n. 8.208, de setembro de 1910, como funcionarios de Fa-



zenda effectivos nos seus logares, 12 exercem o cargo em commissão.

Esse resulta a desigualdade de situação entre funcionarios da mesma categoria exercendo as mesmas funções e percebendo os mesmos vencimentos. Não havendo, portanto, mais fiscaes privativos junto as companhias de seguros mas sim um corpo de inspecção e investigação, exercido pelos 25 fiscaes não se pôde justificar essa disparidade de situação entre funcionarios da mesma categoria.

É necessario que haja uma equiparação de direitos para que todos possam ficar na mesma igualdade na mesma situação juridica.

Sala das Commissões, 21 de dezembro de 1921. — *Marcilio de Lucena*.

*Parecer*

A maioria da Commissão não se oppõe a esta emenda.

N. 8

Onde convier:

O Governo abrirá o necessario credito para cumprir o estabelecido no art. 12, do regulamento que baixou com o decreto n. 4.680, de 14 de novembro de 1902, na parte relativa a vencimentos, desde 30 de julho de 1909, até 31 de dezembro de 1920.

Sala das sessões, 21 de dezembro de 1921. — *Jeronymo Monteiro*.

A emenda trata de reparar uma falta como se vê, e se reconhece logo á primeira vista, por ser laxativo o que estabelece o citado artigo e que não foi cumprido, naquelle periodo.

*Parecer*

O regulamento que baixou com o decreto n. 4.680, de 14 de novembro de 1902, no art. 12 dispõe que "aos empregados constantes da tabella A, annexa a este regulamento, são applicaveis ás disposições em vigor para os do Thesouro Federal, com referencia ao ponto, concursos, accessos, transferencias, aposentadorias e vencimentos. A emenda allude a vencimentos, tanto que autoriza a abertura de credito. Actualmente o pessoal da Imprensa tem vantagens relativamente superiores ao do Thesouro. A Commissão é contraria á emenda.

N. 9

*Justificação*

Na administração publica, occupa o Thesouro Nacional, o governo supremo dos trabalhos concernentes aos Estados Unidos da Republica do Brasil, entretanto, havendo como auxilio, na applicação da actividade administrativa, multiplas repartições a elle subordinadas acontece que ellas se regem

com determinada autonomia em varias partes. Assim, sempre que é possível obtorem uma melhoria nas suas remunerações, verifica-se, que, apesar de subordinadas e de categorias inferiores, são os seus funcionarios premiados com maiores vantagens que os da repartição-chefe. Ora, juntamente, a remuneração é que caracteriza a superioridade dos cargos. Nessas condições não sendo attendido com uma observancia severa o equilibrio que deverá existir na distribuição dos vencimentos resulta a disparidade e o absurdo dos subordinados vencerem mais que os superiores. O meio habil para sanar as desproporcionalidades irregulares e bem assim, impedir que só seja beneficiado o subordinado quando deverá ser com o principal o seguinte dispositivo:

Onde convier:

Os vencimentos dos funcionarios do Thesouro Nacional, guardadas as relações de categoria, não poderão ser inferiores aos vencimentos dos funcionarios de outra qualquer repartição do Ministerio da Fazenda:

Parapho unico. Quando houver differença de vencimentos, o Governo abrirá os necessarios creditos para o respectivo pagamento.

Sala das sessões, 21 de dezembro de 1921 — *Jeronymo Monteiro.*

*Parecer*

A Commissão é contraria a esta emenda.

N. 10

Onde convier:

Ficam o cartorario e o ajudante do cartorario do Tribunal de Contas equiparados respectivamente aos primeiros e segundos escripturarios do mesmo instituto, para todos os effeitos e vantagens, fazendo-se a necessaria alteração na tabella do «Pessoal» da verba «7ª — Tribunal de Contas.

*Justificação*

Os funcionarios a que se refere a emenda supra com attribuições e responsabilidades igualmente pesadas, differindo, apenas na classificação dos cargos, merecem, não ha duvida, remuneração igual. Além de justa, a medida não onera grandemente o erario e beneficia aos poucos servidores do Estado cuja actividade é toda absorvida nessa função.

Sala das sessões, 21 de dezembro de 1921. — *Jeronymo Monteiro.*

*Parecer*

A Commissão é contraria á emenda.

## N. 11

Accrescentem-se onde convier:

Inclua-se na tabella respectiva o seguinte:

«Seis logares de conductores de carroças ou automoveis na expedição do *Diario Official* com a diaria de 7\$000».

*Justificação*

A presente emenda vem fazer justiça aos conductores de carroças, cujo quadro tem omissões. — *Irineu Machado.*

*Parecer*

A Comissão é contraria a esta emenda.

## N. 12

*Diario Official* — Portaria:

Onde diz: «dous auxiliares», diga-se «dous ajudantes de porteiro».

*Justificação*

A presente emenda deve ser approvada e vem reparar injustiças, corrigindo omissões e regularizando a situação desses empregados.

Sala das Comissões, 22 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

*Parecer*

A Comissão não apoia esta emenda.

## N. 13

Art. E' o Poder Executivo autorizado a abrir o credito especial de 342:337\$100 para occorrer ao pagamento de diversas folhas de salarios devidas aos operarios da Imprensa Nacional e *Diario Official* e relativas ás férias do mez de março de 1913 (annexa ao officio n. 753, de 25 de abril de 1913, na importancia de 40\$000), ás dos mezes de setembro a dezembro de 1913 (annexas aos officios n. 2.105, de 15 de dezembro de 1913, n. 157, de 19 de fevereiro de 1914, e n. 23, de 8 de janeiro de 1915, na importancia de réis 342:297\$100).

*Justificação*

Tendo se esgotado em junho de 1913 a dotação organamentaria da Imprensa Nacional e *Diario Official* — Pessoal Anovivel, deixaram de ser pagas, por falta de verba, diversas folhas de salarios daquelles mesmos operarios; e que foram enviadas ao Thesouro Nacional, afim de serem processadas opportunamente.

Até agora, porém, taes pagamentos não foram effectuados, trazendo consequentemente grandes embaraços, quer á vida daquelles humilhes servidores do Estado, quer á vida financeira da Caixa de Pensões dos mesmos operarios, agora autonoma, por ter sido forçada a contrahir empréstimos com o Banco do Brasil, com autorização do Sr. Ministro da Fazenda daquelle época, mas sem ficar inibida do pagamento de juros áquelle banco. Tudo isso se fez para attender em parte á situação financeira daquelles operarios.

Assim sendo, a abertura do credito especial se faz necessaria, na importancia de 342:337\$100, comprovada a sua necessidade pelos documentos que se acham no Thesouro Nacional (Directoria da Despesa Publica), annexos aos officios abaixo discriminados e remettidos pela directoria da Imprensa Nacional:

Féria do mez de março de 1913, annexa ao officio n. 753 de 25 de abril de 1913, na importancia de 40\$000; e

Férias dos mezes de setembro a dezembro de 1913, annexas aos officios n. 2.405, de 15 de dezembro de 1913, n. 157, de 19 de fevereiro de 1914, e n. 23, de 8 de janeiro de 1915, na importancia de 342:297\$100.

### Documentos annexos

#### I

SENADO FEDERAL — PARECER N. 25, DE 1921

Pensa a Comissão de Constituição e Diplomacia que o projecto n. 120, de 1920, autorizando o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de réis 342:337\$100, para pagamento de salarios devidos aos operarios da Imprensa Nacional e *Diario Official*, relativos ao anno de 1913, não contraria nenhum dispositivo da Constituição Federal.

Sala da Comissão de Constituição e Diplomacia, 19 de maio de 1921. — *Raul Soares*, Presidente. — *Antonio Moiz*, Relator. — *Lopes Gonçalves*. — *Bernardo Monteiro*. — *Eloy de Souza*.

PROJECTO DO SENADO N. 120, DE 1920, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 342:337\$100, para pagamento de salarios devidos aos operarios da Imprensa Nacional e *Diario Official*, relativos ao anno de 1913.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1920. — *Irineu Machado*.

## II

SALVAM-SE OS OPERARIOS DA IMPRENSA NACIONAL? O QUE A RESPEITO DESSES OBRZEIROS E DA SUA SITUAÇÃO NOS DIZ O SR. DEPUTADO IRINEU MACHADO — A SITUAÇÃO SERÁ MANTIDA

— Diversos jornaes noticiaram ha dias uma visita de V. Ex. ao gabinete do Ministro da Fazenda. Correram a esse respeito diversos boatos, entre elles o de que V. Ex. fóra conversar com o Sr. Ministro da Fazenda sobre uma reclamação dos operarios da Imprensa Nacional.

— E' Exacto. Com o Sr. Ministro da Fazenda só conversei a respeito dos operarios da Imprensa e nada mais. Minha conferencia com o Ministro não foi reservada. O que entre nós se passou foi ouvido por diversos funcionarios daquelle ministerio e até por dous Deputados.

— Poderá V. Ex. dizer-nos mais ou menos qual o assumpto dessa conferencia?

— Pois não! Correram na Imprensa Nacional boatos assustadores. Dizia-se que o numero de operarios das officinas daquelle repartição soffreria uma grande redução e que muitos dos antigos obreiros que passaram desde 1911 a ser considerados como operarios jornaleiros, voltariam á sua antiga categoria de "obreiros". Ora, estas noticias causaram, na Imprensa, um grande alarme. Fui então procurado por diversas commissões de operarios, e, entre estas, tambem por uma delegação das senhoras que trabalham nas officinas daquelle casa.

Procurei o Sr. Ministro da Fazenda e expuz-lhe a questão.

Ha muitos annos, o orçamento do Ministerio da Fazenda consigna invariavelmente a mesma verba 2.178:280\$ para a Imprensa Nacional e *Diario Official*, quantia insufficiente para os gastos com o pessoal e material.

Assim, para 1914 o Congresso nvauteve aquella mesma verba.

Pedi ao Sr. Ministro que mantivesse o pessoal e que, a exemplo do que se faz todos os annos, pedisse o credito suplementar para occorrer ao pagamento do operariado e que, para esse fim, contasse com o apoio e concurso da opposição.

— E o Ministro decidiu immediatamente a questão?

— Sim, senhor. O Dr. Rivadavia me declarou que seria forçado a adiar para mais tarde o pagamento das diarias correspondentes aos domingos e feriados e pediria então ao Congresso, quando este recommecasse os seus trabalhos, o credito suplementar para occorrer a essa despeza, e assim poderia conservar o pessoal operario.

Repliquei a S. Ex. que esta medida naturalmente não seria muito agradavel ao operariado daquelle repartição, cujos salarios são pequenos; mas certamente eu a julgava preferivel a qualquer outra que mandasse dispensar ou cortar uma parte do pessoal que alli trabalha. Reiterei a S. Ex. a declaração de que a opposição não regatearia meios para a conservação do operariado da Imprensa e affirmei-lhe que, nessa repartição agora liberta da direcção do Sr. Jouvin, o trabalho havia recommecado e a sua producção ia augmentando. Lembrei ao Sr. Ministro da Fazenda a conveniencia de prohibir-se em

lei ou por acto da administração que os outros ministerios e repartições delles dependentes mandassem imprimir fóra da Imprensa Nacional os seus trabalhos, o que viria augmentar a receita desta casa.

— E quanto aos obreiros?

— Ponderei ao Ministro que os "obreiros" e as "obreiras" que passaram em 1911 a ser considerados operarios não poderiam mais voltar áquella categoria.

Em 1910, a Camara approvou a emenda assignada pelo Deputado Araujo Pinheiro e por mim, e o Senado o projecto da Camara, de modo que a nossa proposta foi convertida em lei. E' o art. 98 da lei de 31 de dezembro de 1910, onde se dispõe que "para todos os effeitos ficavam considerados operarios jornalceiros os obreiros e as obreiras" que tivessem mais de um anno de serviço nas officinas de encadernação, brochura, composição e outros da Imprensa Nacional, contado esse anno da data de admissão nas officinas".

A' vista desse texto expresso da lei, os obreiros e as obreiras que em 1 de janeiro de 1911 contavam mais de um anno de trabalho na Imprensa Nacional passaram a ser considerados "operarios jornalceiros".

—E o Ministro tambem decidiu essa questão?

— Como sabe, na proposta do orçamento para 1915 o Ministro da Fazenda terá de especificar a despeza que corre pela sub-consignação relativa ao pessoal amovivel da Imprensa. E' o que está determinado no art. 93. da lei de 3 do mez corrente.

A sub-consignação indicava em globo, sem especificação, a dotação orçamentaria.

Terá agora o Ministro, para confeccionar a nova tabella para 1915 de relacionar o operariado e de especificar as quantias destinadas ao pessoal amovivel e é claro que não poderá deixar de observar o texto claro e insophismavel do art. 98, da lei de 31 de dezembro de 1910.

Conheço bem a questão, pois fomos, eu e o almirante Araujo Pinheiro, os defensores em 1910 dessa antiga pretensão dos obreiros da Imprensa.

O Sr. Ministro teve a bondade de guardar a cópia do texto da lei que eu lhes havia lido e me prometteu fazer justiça aos operarios da Imprensa.

Appelei para a situação em que se acham as classes trabalhadoras e pedi-lhe que amparasse o direito dos operarios da Imprensa. O Sr. Rivadavia me acolheu com muita gentileza e sou agradecido á amabilidade com que me ouviu e attendeu. Apesar de Ministro do marechal, o Sr. Rivadavia mantem commigo as melhores relações e somos amigos de longa data.

— Julga então liquidada a questão?

— Sem duvida, penso que os antigos obreiros da Imprensa Nacional estão garantidos. A lei é tão clara...

— Ouvimos que S. Ex. tambem se interessa pelo pagamento de operarios que trabalham na Central. Poderia dar-nos algumas informações?

— Fui procurado por uma commissão dos trabalhadores do ramal de Curralinho a Montes Claros. Estes pobres homens tem um anno de salarios atrasados. Procuraram por diversas vezes os tarefeiros mas estes não lh'os pagaram.

Fui então entender-me com o Sr. director da Central, mas ainda não tenho uma decisão definitiva a este respeito. Estou providenciando.

Não sei ainda como será decidida esta reclamação; mas espero levá-la a bom termo.

Procuram-me diariamente muitas comissões de operarios que reclamam pagamentos de salarios devidos pela administração publica, ou por particulares, e interesso-me, na medida das minhas forças, no sentido de dar-lhes inteira satisfação.

Ainda hoje voltei ao gabinete do director da Central, mas não encontrei o Sr. Proutin, e só amanhã poderei novamente falar-lhe dessa questão.

Ninguem faz uma idéa precisa da penuria, da miseria que affligem as classes trabalhadoras.

Não ha trabalho, não ha dinheiro para o pagamento dos salarios já devidos; mal a crise começa e a fome já entrou no lar do operario!

E por cima de tudo isso o Governo dissolve á bala os *meetings* em que os operarios pretendem reclamar contra a carestia da vida.

A Comissão apoia esta emenda.

#### N. 14

Considerando que os auxiliares de escripta da Alfandega do Rio de Janeiro auxiliam os escripturarios em seus misteres, quer de conferencias de manifestos, quer de distribuição de despacho;

Considerando que os auxiliares de escripta servem nos armazens do Cães do Porto como ajudantes dos conferentes de sahidas de mercadorias, assumindo, em parte a responsabilidade de um serviço do qual depende o progresso financeiro da Alfandega, cuja renda depende do bom serviço e da honestidade de taes funcionarios;

Considerando que esses empregados, pela competencia, zelo e assiduidade são aproveitados ainda nos serviços de auxiliares no gabinete da Inspectoria da Alfandega, no Thezouro Nacional e na Imprensa Nacional, onde exercem funções de escripturarios;

Considerando que nos Colis Postaux servem como calculistas, cargos de confiança e de grande responsabilidade e para o qual é necessario ter competencia;

Considerando, finalmente, que os auxiliares de escripta da Alfandega do Rio de Janeiro prestam serviços de uma importancia igual aos dos seus collegas da Imprensa Nacional, aprezentado a seguinte

#### EMENDA

Ficam equiparados para todos os effeitos aos auxiliares de escripta da Imprensa Nacional, constantes da respectiva labelta B, os actuaes auxiliares de escripta da Alfandega do Rio de Janeiro.

Sala das Comissões, em 22 de dezembro de 1921. —  
*Irineu Machado.*

*Parcecer*

Esta emenda está prejudicada pela de n. 25, apresentada em plenário, e sobre a qual a Comissão se manifestou favoravelmente.

## N. 15

Seja fixado em 4:200\$ annuaes o ordenado dos terceiros escripturarios da Recebedoria do Districto Federal.

*Justificação*

Tendo sido diminuidas as quotas dos terceiros escripturarios, sem que houvesse compensação no augmento relativo o cedenado como se verifica para outros funcionarios do quadro da mesma repartição, na tabella publicada no *Diario Officiál* de 13 do corrente, é de justiça que ao menos sejam elevados os seus ordenados de 3:600\$ annuaes para 4:200\$ visto já soffrerem descontos nas quotas.

Sala das Commissions, em 22 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

*Parcecer*

A Comissão não apoia esta emenda.

## N. 16

Art. Os funcionarios de Fazenda, habilitados com concursos de primeira e segunda entrancias, quando exercerem interinamente as funcções de agentes fiscaes no Districto Federal ou nos Estados, poderão ser providos na interinidade desses cargos si, durante a interinidade, occorrer vaga em que se os possa aproveitar.

Os funcionarios da Fazenda, habilitados em concursos de primeira e segunda entrancias, poderão ser aproveitados como agentes fiscaes do imposto de consumo no Districto Federal ou nos Estados, desde que hajam exercido ou exercam essas funcções interinamente ou desde que, no exercicio de suas proprias funcções, se tenham revelado com competencia e actividade em servicos externos de fiscalização do mesmo imposto.

Sala das Commissions, em 22 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

*Parcecer*

Esta emenda está prejudicada por uma que a Comissão offerceu sobre o mesmo assumpto.

## N. 17

*Justificação*

O Governo, pelo termo de 18 de setembro de 1918, com fundamento no art. 162, n. III, § 2º da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, obrigou-se a abrir os necessarios creditos para concorrer, com a metade das despezas para a construcção da carreira e estaleiros da Companhia Nacional de Navegação Costeira, na Ilha do Vianna, obrigando-se esta Companhia a restituir a somma que assim lhe é ade-



antada, construindo e concertando navios do Governo com o abatimento de 24 % sobre os preços communs.

Pelo decreto n. 13.617, de 28 de maio de 1919, foi aberto o credito necessario para o primeiro adiantamento, correspondente ás obras executadas até 31 de outubro de 1918.

Tratando-se, porém, de autorização orçamentaria, torna-se necessario que seja revigorada para que o Governo possa executar o contracto referido, fazendo novos adiantamentos correspondentes a 50 % do valor das obras executadas a partir de 1 de novembro de 1918.

Pelo que offereço a seguinte emenda:

Onde convier:

Art. Os estaleiros nacionaes que tiverem recebido auxilios do Governo, amortizarão as respectivas dividas com o abatimento minimo de 6 % e o maximo de 24 % sobre o valor das facturas das obras, abatimento de que tratam os arts. 162, III, § 2º da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 e 96, § 2º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921.

O Poder Executivo abrirá os creditos necessarios para a entrega de novos adiantamentos nos termos dos contractos celebrados.

Sala das Commissions, 22 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

*Parecer*

A Comissão acceta esta emenda.  
Parecer n. 655 — Fl. 9

N. 18

Verba 15ª — Administração e custeio dos proprios nacionaes — Na consignação «Pessoal», em vez de: «auxiliar 3:400\$» diga-se «auxiliar 7:200\$000».

*Justificação*

Não ha proporção entre os actuaes vencimentos do superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz e o auxiliar, que é o immediato em categoria; assim é que o primeiro tem os vencimentos de 8:400\$, ao passo que o auxiliar recebe unicamente 3:400\$000.

D'ahi, a disparidade existente, o que justifica amplamente a presente emenda.

Sala das Commissions, 22 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

*Parecer*

A Comissão apoia a emenda com a seguinte Sub-emenda:  
Em vez de 7:200\$, diga-se: 4:800\$000..

## N. 19

Arl. Ficam equiparados, para todos os effeitos, inclusive vencimentos, direitos e demais vantagens e garantias, e sem prejuizo das regalias de que gosam actualmente, os operarios dos Arsenaes de Marinha e de Guerra, aos da Imprensa Nacional de accôrdo com os arts. 120 e 121. da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921; abrindo, para esse fim, o Poder Executivo os necessarios creditos.

Sala das Commissões, 22 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

*Justificação*

A emenda acima é de grande importancia.

Dá aos operarios dos Arsenaes de Marinha e de Guerra os direitos, vencimentos, vantagens e garantias, de que gosam os operarios da Imprensa Nacional.

E' uma equiparação justissima. — *Irineu Machado.*

*Parecer*

Trata-se de concessão de direitos que não é materia orçamentaria e sobre a medida proposta deve ser ouvida a Commissão de Justiça. A Commissão acceta a emenda para constituir projecto á parte.

## N. 20

Verba 11º:

Ficam equiparados os vencimentos dos Encarregados de Modelos aos dos demais chefes de serviços da Imprensa Nacional.

Sala das Commissões, 22 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

*Justificação*

A razão da presente emenda é restabelecer como medida de justiça, a equiparação de vencimentos que sempre existiu entre os Encarregados de Modelos e os demais chefes de serviços da Imprensa Nacional.

Pela tabella de 1920 tinham uns e outros 300\$ mensaes; pela de 1921 passaram aquelles a perceber 550\$ mensaes, enquanto que os Encarregados ficaram apenas com 450\$000.

Sendo as suas categorias equivalentes não se justifica essa differença de vencimentos.

Sala das Commissões, 22 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

*Parecer*

A Commissão não apoia esta emenda.

## N. 21

A Caixa de Amortização continuará equiparada ao Thezouro Nacional para todos os effeitos, sendo asseguradas aos

escriptorarios, chefes de secção e inspector todas as vantagens que forem concedidas aos cargos correspondentes do mesmo Thesouro.

### *Justificação*

Não cria esta emenda um direito novo; consubstancia apenas o que já existe, reiteradamente assegurado em disposições successivas de leis especiaes e orçamentarias.

A Caixa de Amortização, em todos os tempos foi classificada em igualdade de posição com o Thesouro Nacional e nem podia o Congresso recusar-lhe esse direito, pois é uma repartição inteiramente independente, com função e administração absolutamente autonomas, sob a direcção immediata do proprio Ministro da Fazenda, como Presidente effectivo de sua Junta Administrativa.

A Caixa de Amortização, não é, como as demais repartições de Fazenda (excepção do Tribunal de Contas), subordinada ao Thesouro Nacional; a sua Junta Administrativa funciona com voto deliberativo e como ultima instancia no fóro administrativo quanto ás questões que decide; de suas resoluções só cabe recurso para a Justiça Federal, poder unico competente para reformal-as; basta esta consideração para evidenciar a razão desta emenda, e isto aliás, já aquella Junta, em sessão de 13 de dezembro do anno findo, sob a presidencia do proprio Ministro da Fazenda, resolveu fazer sentir á Commissão de Finanças desta Casa do Congresso, quando, o anno findo, aqui se tratou do assumpto; veja-se o officio n. 87, de 14 do mesmo mez do inspector da Caixa de Amortização ao Sr. Presidente da Commissão.

Assegurando á Caixa de Amortização a hierarchia que lhe conferiu a propria lei de sua instituição (lei de 15 de novembro de 1827) e que o Congresso, repetidamente, tem mantido até hoje, esta emenda não encerra um favor, mas a defesa de um direito que está sob ameaça de ser prejudicado pela classificação estabelecida nas tabellas de vencimentos do funcionalismo publico, que o *Diario Official* publicou em seu numero de 18 do corrente.

Sala das Commissões, 22 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

### *Parecer*

A Commissão é de parecer que a emenda seja approvada para constituir projecto á parte.

### N. 22

Considerando que o agente do Almojarifado da Imprensa Nacional, percebeu sempre maiores vencimentos que os mestres e chefes de officinas:

Considerando que os mesmos mestres e chefes, pela lei n. 4.242, de de janeiro do corrente anno, art. 121, foram augmentados de 350\$ para 550\$ mensaes; e, considerando que a lei teve o intuito de melhorar os vencimentos dos servidores da mesma Imprensa Nacional, equitalivamente, isto é, estabelecendo a proporção igual, em augmento para cada chefe ou mestre, acrescenta-se onde convier:

Ficam augmentados de 100\$ mensaes, os vencimentos do agente do Almojarifado da Imprensa Nacional.

Sala das Commissões, 22 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

*Parecer*

A Comissão é contraria a este emenda.

N. 23

Art. O Governo adquirirá, no correr do exercicio financeiro, por preço que não exceda de seiscentos réis o metro quadrado, os terrenos da parte occidental da ilha do Governador, já desapropriados por utilidade publica pelo decreto n. 893, de 18 de outubro de 1890, sobre uma parte dos quaes já a União tem dominio, por havel-o comprado em virtude de autorização legislativa constante do decreto n. 13.819, de 1 de setembro de 1918, correndo as despezas desta aquisição por conta do credito aberto pelo decreto n. 15.039, de 6 de outubro do corrente anno.

Sala das Commissões, 22 de dezembro de 1921.

*Justificação*

No orçamento da Fazenda para o exercicio corrente ficou consignado o credito de 30 mil contos para o estabelecimento da zona franca do porto desta Capital. Determinou-se então local certo para a localização desse serviço, de accôrdo aliás com a preferencia manifestada pelo Ministro da Fazenda, em sua exposição de motivos. O decreto n. 15.039, de 6 de outubro do corrente anno, entretanto, estabeleceu a zona franca em local outro que não o determinado e de accôrdo com elle se estão publicando editaes chamando concurrençes para a execução do serviço.

Com o intuito de evitar possíveis indemnizações, sempre vultuosas quando se trata de obras de tal magnitude, reconhecendo que a futura zona franca, para se ligar ao systema geral de viação ferrea, ha de forçosamente, atravessar os terrenos—objecto desta emenda, valorisando-os e pondo-os, no minimo, a par do preço pelo qual já adquiriu parte delles o Governo, parece-me de toda a conveniencia a approvação desta emenda.

Sala das Commissões, 22 de dezembro de 1921. — *Eusebio de Andrade.*

*Parecer*

Parece á Comissão que não ha inconveniencia em ficar o Governo autorizado a adquirir o terreno a que se refere a emenda. Todavia, tendo destino já determinado o credito de 30 mil contos, melhor será facultar ao Poder Executivo abrir o credito necessario, se resolver utilizar-se da autorização agora proposta. Assim, a emenda poderá ser approvada com o caracter de autorização e por isto a Comissão propõe a seguinte

## Sub-emenda:

Em vez de — O Governo adquirirá — diga-se: Fica o Governo autorizado a adquirir — e, depois das palavras — 6 de outubro do corrente anno — acrescente-se: «ou de credito especial que para tal fim fica o Poder Executivo autorizado a abrir».

N. 24

## Onde convier:

Art. A fiança a que estão sujeitos os funcionarios da Estrada de Ferro Central do Brasil, na fórma do art. 177 do respectivo regulamento, poderá ser prestada pelas associações de classes de funcionarios da mesma estrada, quando para isso devidamente autorizados pelo Governo.

Sala das Commissions, 22 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

*Justificação*

É uma medida que se impõe, não só no interesse da administração publica, como ainda do proprio pessoal da nossa grande via ferrea. De facto, o regimen até aqui seguido, segundo o qual as fianças só podem ser prestadas em dinheiro, lettras do Thesouro, hypothecas de bens immoveis, apolices da divida publica ou cadernetas da Caixa Economica, é sobremodo perturbador da boa ordem administrativa e não raro prejudicial aos cofres da nação, pois que ao funcionario não é facil a aquisição daquelles meios, o que importa dizer que elle é forçado a protellar a prestação da sua fiança e a administração da Estrada obrigada a prorogar indefinidamente os prazos para o cumprimento dessa formalidade legal, muitas vezes com reaos prejuizos para o seu serviço, todo de natureza especial. Por outro lado, admittida a existencia do desvio de dinheiro por parte dos responsaveis, quando no exercício das suas funções, o processo para a respectiva cobrança, do modo porque ella hoje se faz morosa e cheia de complicações burocraticas, é absolutamente inadequado e d'elle resulta, quasi sempre, a fuga do fiador ao cumprimento da obrigação, pela chicana ou pelo esquecimento. A fiança por intermedio das associações de classe põe evidentemente termo a esta situação verdadeiramente prejudicial aos interesses publicos. Essas associações, gosando do favores do Governo, estão, embora veladamente, não ha negar, sob a tutela deste, de modo que assegurando a ellas o direito de prestar fianças em favor dos seus associados, o Governo terá acautelados, por sua vez, respeitaveis interesses, visto como, além da praticabilidade que se estabelecerá no processo da prestação das fianças, entre a associação e a administração da Estrada, haverá ainda — o que é mais importante — a vantagem de ser prompta e efficaz a cobrança das responsabilidades, por isso que ella se poderá effectuar mediante a respectivo desconto das guias que taes associações recebem mensalmente da Thesouraria da Estrada, provenientes das mensalidades e contribuições dos seus associados, funcionarios da Central. A Camara, por certo, dados os motivos

aqui expostos, não recusará a sua approvação á medida de tal relevancia.

Sala das Commissions, 22 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

*Parecer*

A Commissão é favoravel a esta emenda.

N. 25

Os funcionarios da Inspectoria de Seguros perceberão, além dos seus vencimentos, e proporcionalmente a estes, a commissão de 10 % sobre o total arrecadado, em cada mez, do imposto sobre premios de seguros, e a quota-parte das multas impostas por infracções do regulamento n. 14.593, de 31 de dezembro de 1920. — *Irineu Machado.*

*Parecer*

A Commissão não apoia esta emenda.

N. 26

Onde convier:

Art. Sempre que houver augmento nos quadros dos funcionarios das repartições arrecadoras, que, além da parte fixa dos vencimentos, percebam porcentagens, estas serão accrescidas na proporção daquelle augmento.

*Justificação*

Sendo as porcentagens por motivo de arrecadação um estimulo reconhecidamente indispensavel, necessario se torna que ellas não soffram diminuição que não resulte sinão da falta do esforço dos beneficiados, isto é, da diminuição da renda.

Desde que se augmente o numero dos beneficiados, haverá decrescimo das vantagens, e, principalmente no momento actual, seria injusto que não se adoptasse o que nesta emenda se propõe.

Sala das Commissions, 23 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

*Parecer*

A Commissão não apoia esta emenda.

N. 27

Onde convier:

Além das vantagens concedidas no actual regulamento dos impostos de consumo, terão os agentes fiscaes direito a porcentagem de 1 % sobre os demais impostos, cuja fiscalização estejam ou venham a ser incumbidos. — *Francisco Sá.*

*Justificação*

Os agentes fiscaes em alguns Estados são prejudicados pelo decrescimo e atrophiamiento da industria. Mesmo em todo o movimento, em virtude da guerra, Estados houve em que não appareceu uma nova fabrica, tendo até desapparecido algumas por não resistirem aos impostos estadoaes.

A emenda visa favorecer uma classe, que nenhuma vantagem auferiu com a creação de novos impostos, ultimamente decretados. — *Francisco Sá.*

*Parecer*

A Commissão deixa de manifestar-se sobre esta emenda porque o seu illustre autor, perante ella, solicitou e a Commissão requer que seja retirada.

## N. 28

Fica o Governo autorizado a mandar pagar a gratificação adicional, concedida pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, independentemente do processo do exercicio findo, abrindo para isso os necessarios creditos.

22 — XII — 1921. — *Moniz Sodré.*

*Justificação*

O fundamento desta emenda está no facto de haver funcionarios que até hoje não puderam receber a referida gratificação, relativa ao anno passado.

## PARECER

A Commissão apoia esta emenda.

## N. 29

Onde convier:

Fica no exercicio de 1922 concedida a todos os funcionarios federaes, civis e militares e aos mensalistas, diaristas e operarios da União uma gratificação especial de vinte por cento sobre os vencimentos, mensalidades ou diarias que ora recebem, incorporada nelles a gratificação de carestia de vida.

Para os que tenham tido alteração de vencimentos, mensalidades ou diarias posteriormente a 2 de janeiro de 1920, o calculo da gratificação especial será feito sobre o que recebiam antes daquella data, augmentada a importancia da gratificação de carestia de vida, e se os novos vencimentos excederem aos antigos, de quantia superior á gratificação especial acima referida, nenhum direito terão a esta; caso, porém, não exceda, terão apenas a gratificação correspondente á differença entre os novos vencimentos e o antigo addicional das gratificações de carestia de vida e especial de 20 %, calculada esta como acima se estipula.

A concessão supra é extensiva aos vencimentos de aposentadoria, ás pensões, ao meio soldo e ao montepio.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

#### *Parcecer*

Nenhum augmento de vantagens concedido aos funcionarios publicos, com caracter transitorio, deixou ainda de eternizar-se. A gratificação agora proposta, sendo approvada, não terá certamente differente fim e passará a constituir uma aggravação permanente dos encargos do Thesouro. Bastaria essa reflexão para ser justificado o voto contrario da Commissão a esta emenda. Não é, porém, esse o unico mal que produziria o favor assim attendido a todos os servidores activos e inactivos da União, inclusive aos herdeiros dos que já falleceram. É sabida a desigualdade de situação que ha, quanto a vantagens, entre funcionarios da mesma categoria, succedendo até que são inferiores as que são attribuidas a alguns de categoria superior, em relação ás que auferem outros que lhes são subalternos.

Os beneficios generalizados assim, na mesma proporção, a todas as classes, longe de irem modificando, tornam cada vez mais sensiveis essas iniquidades, que todos reconhecem, precisam ser banidas. Preferivel será pois, que, emquanto não for levado a termo o emprehendimento projectado sobre a uniformização de categorias e equiparação de vencimentos continue o Poder Legislativo a ir examinando parcialmente as reclamações que forem sendo submettidas á sua apreciação, afim de que sejam attendidas conforme as condições especiaes de cada caso, como se está fazendo agora mesmo na elaboração dos orçamentos da despeza dos varios ministerios.

A maioria da Commissão é, pois, contraria á emenda.

#### N. 30

Onde convier:

Fica concedido ao porteiro-conservador do Laboratorio Nacional de Analyses, um auxilio de 130\$ mensaes para aluguel de casa.

#### *Justificação*

Os porteiros das repartições dos Ministerios da Justiça, Viacão e outros ha muito percebem um auxilio para aluguel de casa, estando actualmente pleiteando identico favor todos os porteiros e porteiros-continuos das repartições subordinadas ao Ministerio da Agricultura, de accordo com a emenda n. 10, convenientemente justificada e apresentada ao Orçamento da Agricultura, em segunda discussão, pelo Senador Vespucio de Abreu.

Acresce, que o funcionario de que se trata era extinto da Caixa de Conversão e nesta repartição, em que serviu do dia de sua installação ao de sua extincção, percebia auxilio para aluguel de casa, tendo sido, assim prejudicado, porquanto na repartição em que foi aproveitado, Laboratorio



Nacional de Analyses, não tem esse auxilio, que aqui se pede seja restabelecido.

Rio, 22 de dezembro de 1921. — *Vespucio de Abreu.*

*Parecer*

A Commissão é favoravel a esta emenda.

N. 31

Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ficam elevados a 24:000\$ annuaes os vencimentos do Director Geral da Imprensa Nacional e corrigida a dotação da respectiva tabella, abertos para esse fim os necessarios creditos pelo Poder Executivo.

Sala das Commissões, 22 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.* — *José Eusebio.*

*Justificação*

O Director Geral da Imprensa Nacional administra duas repartições de grande movimento, que demandam constantemente sua presença em suas diversas officinas; durante o dia na secção dita da Imprensa, e á noite, na secção do *Diario Official*.

Sua responsabilidade e autoridade, portanto, estão em accção permanente durante todas as horas do dia, e seu esforço e trabalho são dobrados em relação aos dos outros administradores de estabelecimentos publicos.

Accresce que a ultima reforma da repartição augmentou os vencimentos de todos os seus funcionarios e operarios e quanto ao Director apenas incorporou aos seus vencimentos a gratificação que lhe era dada para aluguel de casa, não tendo, portanto, havido nenhuma majoração; o que o collocou em posição desigual aos seus administrados, deixando-o com as mesmas difficuldades de vida que foram minoradas aos outros.

E, pois, de toda justiça e equidade a majoração de seus vencimentos.

Sala das Commissões, 22 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.* — *Moniz Sodré* — *F. Schmiat.* — *Sampaio Corrêa.*

*Parecer*

A Commissão apoia esta emenda.

N. 32

Onde convier:

Os membros do magisterio superior quando commissionados ou nomeados para cargos de chefia ou direcção de serviços ou repartições alheias aos seus institutos, passam a ser considerados em disponibilidade, não lhes sendo permittida ne-

nhuma das funções dos seus cargos no magisterio, enquanto durar a commissão.

Sala das sessões, 21 de dezembro de 1921. — *Jeronymo Monteiro.*

#### *Justificação*

Na interpretação das leis que regulam as accumulações, tem-se permitido a accumulção de funções desde que não haja accumulção de vencimentos. Funções, porém, ha que se não podem accumular e essas são, sem duvida, as do magisterio com cargos de direcção ou chefia de serviços, que, por sua natureza, demandam grande responsabilidade do funcionario.

As funções de magisterio não são restrictas exclusivamente ao tempo que se lhes dá aos professores nos horarios para as suas aulas. Ellas se estendem ao necessario para manter o professor com o seu cultivo intellectual sempre vivo. Ellas attingem ainda ao julgamento de provas parciaes e provas finais de exames, além dos trabalhos scientificos. Impossivel se torna dirigir serviços publicos e ministrar paciente e efficaçamente o ensino, que a Nação confia ao professor, remuneradamente.

O facto de o fazer gratuitamente, para poder accumular as funções, não deve redundar em prejuizo para o serviço que por sua natureza a Nação entrega ás reaes competencias. Si a competencia do professor é tal que seu trabalho seja mais util na direcção de um serviço — que fique exclusivamente ahi, até que, espontaneamente ou não, regresse ao seu magisterio.

#### *Parecer*

A Commissão apoia esta emenda.

N. 33

Fica aberto ao Ministério da Fazenda, o credito necessario para o pagamento ao engenheiro Gastão da Cunha Lobão, em virtude de sentença do Supremo Tribunal Federal, passada em julgado, pela construcção da estrada ligando Senna Madureira a Bagé, no Territorio do Acre.

No calculo desse pagamento serão excluidos o adicional de 25 % sobre o soldo dos soldados a que o mesmo engenheiro tem direito, as custas e os juros da data da carta de sentença em deante.

A importancia a pagar será determinada pelo contador da um dos juizados federaes desta Capital, nos termos da referida carta de sentença e com as restricções deste dispositivo acima enunciadas.

Sala das sessões, 21 de dezembro de 1921. — *Jeronymo Monteiro.*

Em 1907 o Governo procurou dar todo o desenvolvimento possivel a exploração das riquezas naturais do Acre, que então contribuia poderosamente para o augmento da receita publica, cogitando tambem de dotal-o com melhoramentos

materiaes que tornassem menos dolorosas as condições de vida naquella região.

Foi creada a commissão de Obras Federaes do Acre e ao Territorio applicou-se, com modificações, um antigo dispositivo organentario, estabelecendo determinadas condições para pagamento de estradas construidas no Territorio.

Assim, o engenheiro civil Gastão da Cunha Lobão empreendeu e levou a effeito em 1908 a construcção da estrada de rodagem ligando Senna Madureira a Bagé, isto é, as sédes das duas prefeituras do Alto Acre e Alto Purús.

Executado o serviço e depois de exames successivos mandados proceder pelo Governo, este dirigio ao Congresso uma mensagem solicitando o credito necessario para o pagamento da estrada construida.

Approvado pela Camara dos Deputados o credito na importancia de 5.096:065\$946, o Senado o regeitou em vista do parecer da maioria de sua Commissão de Finanças.

O constructor representou contra esta decisão, mostrando que a estrada construida atravessava uma uberrima zona de 205 kilometros de extensão, e que com a construcção da estrada só em 1910 e 1911 tinha havido um augmento de produçãõ de borracha avaliada pelos Prefeitos em 900.000 kilogrammas approximadamente e que ao Governo tinha dado com a cobrança de impostos de exportação quantia superior a 2.000:000\$ nos dous referidos annos.

O Senado tomou então a iniciativa da apresentação de uma medida legislativa autorizando o Governo a entrar em accordo com o constructor, disposição esta que vigorou em dous organentos consecutivos.

Não tendo podido receber o que lhe era devido, o engenheiro Gastão Lobão, propoz uma acção contra a União Federal, acção esta que não só venceu em primeira instancia como no Supremo Tribunal Federal, que ainda desprezou os embargos oppostos pela União e a condemnou irremessivelmente ao pagamento da quantia pedida e mais os juros da móra e custas.

Tratando-se de uma sentença do Egregio Supremo Tribunal Federal, já passada em julgado, é mais conveniente aos interesses da União e do constructor e seus credores, na sua quasi totalidade da Amazonia e do Acre, hoje, avassallados pela mais cruel miseria, que este pagamento seja logo effectuado, perdendo o constructor o juro da data da carta de sentença em diante e não podendo tambem receber não só as custas como os vinte e cinco por cento de acrescimo sobre o soldo das praças, assegurados por lei.

A sentença do venerando Tribunal manda que o pagamento seja effectuado na proporção do soldo e étapa de cem soldados do exercito durante um anno para cada seis kilometros de estrada construida, étapa e soldo da data da petição inicial, isto é, de 25 de abril de 1913 e hem assim os juros da móra.

O Governo poderá effectuar o pagamento immediatamente desde que o constructor dispensa os 25 % sobre o soldo que lhe é assegurado por lei, as custas e a ainda o juro desde a data da carta de sentença em diante, o que representa para o Governo uma differença de 350:000\$ approximadamente.

E' porém preferivel ao engenheiro Lobão e seus credo-

res este prejuizo do que esperar um anno ou mais sob a pressão de cobranças vexatorias e juros exorbitantes.

A' União, que aliás nunca negou o direito do constructor lhe tendo dado uma certidão liquida e certa da quantia que tinha direito a receber e que ao Congresso dirigiu uma mensagem solicitando o necessario credito, não cabe mais recurso algum; assim, pois, além de um acto de justiça indeclinavel é um acto de moralidade effectuar logo esse pagamento terminando assim uma situação intoleravel de quem tanto contribuiu para o augmento das rendas publicas.

#### *Parecer*

A Commissão é de parecer que esta emenda seja destacada para constituir projecto á parte.

#### N. 34

Onde convier:

Verba 11<sup>a</sup> — Imprensa Nacional:

Quebras. . . . . 1:200\$000

Sala das Comissões, 22 de dezembro de 1921. — *Lopes Gonçalves*.

#### *Justificação*

O thesoureiro da Imprensa Nacional reclama o seguinte: que, não importando em favor novo, nem augmento algum, mas, simplesmente em corrigir uma falta, que se verifica na tabella respectiva daquella repartição, deve ser mantida a verba.

Nas tabellas remetidas pelo Ministerio da Fazenda, ou por erro de publicação ou por qualquer lapso, não figura a quantia para *as quebras*, e que percebe actualmente o thesoureiro, ha mais de 20 annos.

Essas quebras lhe são dadas na importancia de 1:200\$000.

O thesoureiro apenas pede correccão naquella tabella, no sentido do que expõe.

*Parecer*

A Comissão deixa de manifestar-se sobre esta emenda, por ter o seu illustre autor, ante as considerações que sobre a providencia nella consignada lhe fez o Relator, solicitado a retirada, pedido que rectificará perante o Senado.

## N. 35

Emquanto durar a carestia da vida, todo funcionario civil ou militar, licenciado para tratamento de saude, de accordo com o art. 11, §§ 1º e 2º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, perceberá o ordenado ou soldo.—*Abdias Neves.*

*Justificação*

A emenda visa reparar uma injustiça de que veem sendo victimas os servidores do Estado, os quaes estão passando verdadeira miseria, devido á carestia da vida, cada vez mais accentuada.

Por outro lado, a emenda não visa favorecer a uma certa classe do funcionalismo, pelo contrario, vem amparar aquelles que, trabalhando para o Estado, se achem, por motivos independentes de sua vontade, constrangidos a se afastarem de seus cargos para tratamento de saude, com dous terços dos vencimentos e conforme a enfermidade, até a redução a um terço.

Evidentemente, o funcionario enfermo, percebendo apenas a metade, ou um terço dos vencimentos, não poderá prover a sua subsistencia; não sendo justo que vá implorar a caridade publica, quem adquiriu molestia em serviço do Estado.

Em de dezembro de 1921. — *Abdias Neves.*

*Parecer*

A Comissão apoia esta emenda para constituir projecto á parte.

## N. 36

Accrescente-se onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a abrir os creditos necessarios para pagar o que fôr devido ao Dr. Rodolpho Chapot Prévost, em virtude de sentença judiciaria.

Sala das sessões, de dezembro de 1921. — *Sampaio Corrêa.*

*Justificação*

A emenda proposta nada mais representa do que o cumprimento de um acto do Poder Judiciario, passado em julgado, como prova a certidão seguinte:

O bacharel Gabriel Martins dos Santos Vianna, secretario do Supremo Tribunal Federal, etc.:

Certifico que, dos autos de appellação civil do Districto Federal numero dous mil novecentos e sessenta e um, entre

S. — Vol. XI

30

partes, primeiro appellante, o Juizo Federal da Primeira Vara; segunda appellante, a União Federal; appellado, o Doutor Rodolpho Chapot Prevost, consta a folhas setenta e tres, a sentença de primeira instancia que é do teor seguinte: «O Doutor Rodolpho Chapot Prevost pede pela presente acção que, annullado por illegal o acto do Ministro da Justiça e Negocios Interiores, de quatorze de março de mil novecentos e doze, que o exonerou do lugar de dentista do Hospicio Nacional de Alienados, seja a União Federal condemnada a lhe pagar, com as custas, os respectivos vencimentos que tem deixado de perceber. A ré contestou por negação, arrazoando afinal. O autor, que já prestava gratuitamente, em virtude do aviso de onze de setembro de mil novecentos e dois, do Ministro da Justiça e Negocios Interiores, desde o dia dezesepte seguinte, os serviços, foi nomeado dentista effectivo do Hospicio Nacional de Alienados, em cinco de fevereiro de mil novecentos e quatro, de accordo com os artigos tres e quatro do regulamento á Assistencia a Alienados dado pelo decreto cinco mil cento e vinte e cinco, do mesmo mez. Dispunha o artigo treze deste regulamento: «São sujeitos ás seguintes penas disciplinares os empregados, nos casos de negligencia desobediencia, inexactidão no cumprimento de deveres e falta de comparecimento, sem causa justificada, por oito dias consecutivos ou quinze interpolados, durante um mez: Primeiro — simples advertencia; segundo — reprehensão; terceiro — suspensão até quinze dias, com perda de todo o vencimento; quarto — demissão». Não se tratava, consequentemente, de um cargo demissivel *ad nutum*, mas só por *falta, culpa ou crime*. O Ministro da Justiça e Negocios Interiores, entretanto, demittiu o autor (folhas sete verso), sem a mais simples motivação então ou ainda agora, quando estava elle até afastado, por acto seu, do serviço, no gozo de uma licença de seis mezes que lhe concedera para tratamento de saude, dous mezes antes, em quatorze de janeiro de mil novecentos e onze (folhas nove). E jurisprudencia federal assentada que o Governo não póde demittir livremente, a mero arbitrio, não só o funcionario vitalicio, como o para cuja demissão a lei tenha prescripto qualquer modo, fórma ou processo, ou ella proprio, no regulamento expedido para a organização de um serviço, se haja imposto determinadas condições, abrindo mão da liberdade que lhe tenha dado a mesma lei para a conservação ou substituição do respectivo pessoal. Nestas condições, julgo procedente a acção proposta para condemnar a ré na fórma do pedido. De accordo com a lei, appello para o Supremo Tribunal Federal. Rio de Janeiro, primeiro de agosto de mil novecentos e dezenove. — *Raul de Souza Martins*. Certifico mais, que dos ditos autos, á folha noventa e sete, verso, consta o accordo do teor seguinte: «N. 2.961. Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação cível, em que são appellantes, o Juizo Federal da Primeira Vara do Districto Federal e a União Federal, e appellado, o Doutor Rodolpho Chapot Prevost, accordam negar provimento e confirmar a sentença appellada, por seus fundamentos. Custas pela União Federal. Supremo Tribunal Federal, primeiro de dezembro de mil novecentos e vinte. — *Hermínio do Espirito Santo*, Presidente. — *João Mendes*, Relator designado. — *Pedro Mibielli*. — *Leoni Ramos*. — *Hermenegildo*

de Barros, vencido. O accordo confirmou, por seus fundamentos, a sentença appellada, e esta contém por fundamento unico o dispositivo do artigo treze do regulamento numero cinco mil cento e vinte e cinco, de primeiro de fevereiro de mil novecentos e quatro. Provarei: Primeiro — que o regulamento não poderia ser observado, si tivesse estabelecido a garantia a que se refere a sentença appellada; segundo — que o regulamento não estabeleceu garantia alguma. I — Nomeado dentista do Hospicio Nacional de Alienados, por portaria do Ministro da Justiça, de cinco de fevereiro de mil novecentos e quatro, o autor foi exonerado por acto do mesmo Ministro, de quatorze de março de mil novecentos e onze. Entende que não era demissível *ad nutum*, mas só nos casos a que se refere o artigo treze do citado regulamento de mil novecentos e quatro. É uma opinião sem fundamento. A garantia da vitaliciedade ou da demissibilidade de funcionarios, em determinados casos, só lhe pôde ser reconhecida em virtude de expressa disposição de lei, ou do regulamento, quando por lei autorizado. Nenhuma disposição legislativa conferiu ou autorizou o reconhecimento daquella garantia ao dentista. A lei numero mil cento e trinta e dois, de vinte e dois de dezembro de mil novecentos e tres, que reorganizou a Assistencia a Alienados, contemplou, no artigo vinte, entre os empregados do Hospicio, um dentista, mas não lhe conferiu, nesse ou em outro, qualquer artigo, garantia alguma de estabilidade. Percorram-se, uma a uma, as disposições da lei e vêr-se-á que é absoluto o silencio a respeito. Por conseguinte, o decreto numero cinco mil cento e vinte e cinco, de primeiro de fevereiro de mil novecentos e quatro, que foi expedido para *fiel execução da lei, nos termos do artigo quarenta e oito, numero um da Constituição, como se declara no mesmo decreto, não podia crear uma garantia, de que a lei não cogitava. Si a tivesse creado, o decreto seria inconstitucional, por exorbitante da lei, e não poderia ser observado. É esta a doutrina cuja procedencia não me consta tenha sido alguma vez contestada no Supremo Tribunal. O que este tem affirmado constantemente é que a vitaliciedade, do mesmo modo que a indemissibilidade *ad nutum*, constitue excepção, que só se verifica, quando a lei expressamente a declara. Assim o julgou o Tribunal, ainda recentemente, na appellação mil oitocentos e trinta e cinco, interposta por Santos Labera y Castillo. II. É certo, porém, que o regulamento não garantiu o appellado contra a faculdade da demissão *ad nutum*. O artigo terceiro indica a pessoa de nomeação do governo no Hospicio e nas Colonias, contemplando no quadro desse pessoal o dentista. O artigo quarto determina que «serão providos por decreto os logares de director do Hospicio e das Colonias e os exercidos por medicos; os demais empregados de que trata o artigo antecedente serão nomeados por portaria do Ministro.» O artigo treze, em que se funda a sentença appellada, dispõe: «São sujeitos ás seguintes penas disciplinares os empregados, nos casos de negligencia, desobediencia, inexactidão no cumprimento de deveres, e falta de comparecimento, sem causa justificada, por oito dias consecutivos, ou quinze interpolados durante um mez: Primeira — Simple advertencia; segunda, reprehensão; terceira, suspensão até quinze dias, com perda de todos os vencimentos; quarta, demissão.*

Paragraphe unico. Estas penas, *com excepção da ultima, quando se tratar de funcionario de nomeação do governo,* serão impostas pelo director do Hospicio ou das Colonias.» Destas disposições resulta que o director do Hospicio, em nenhuma hypothese, poderá demittir funcionarios de *nomeação do governo*, isto é, os funcionarios do artigo terceiro, em cujo numero se comprehende o dentista. A estes funcionarios, elle só poderá impôr as penas de advertencia, reprehensão e suspensão, isto mesmo em termos, porque não as poderá impôr discricionariamente ou a seu arbitrio, mas nos casos do artigo treze, isto é, de negligencia, desobediencia, etc. Os unicos funcionarios que o director do Hospicio poderá demittir são os funcionarios que não forem de nomeação do governo, e esses funcionarios, conforme o declarou o artigo trinta e oito, numero dezenove, são os inspectores, os enfermeiros e os guardas do Hospicio, porque o director os nomeia, admite ou contracta e *dispensa*. A demissão dos funcionarios de *nomeação do governo, em virtude de decreto ou portaria do ministro,* compete privativamente á autoridade que os nomeou, e essa demissão, como a que póde decretar o director do Hospicio, não está subordinada a condição alguma. As condições a que se refere o artigo treze sómente são exigidas para que o director do Hospicio possa impôr as penas de advertencia, reprehensão e suspensão. Esta é a unica interpretação, que decorre juridicamente, razoavelmente, da combinação do mesmo artigo treze com o paragraho unico, tanto mais quanto o proprio regulamento não estabeleceu processo algum, por meio do qual o governo possa demittir os funcionarios de sua livre nomeação. Nem se comprehende mesmo que o regulamento quizesse conferir ao dentista, funcionario subalterno, equiparado ao continuo em vencimentos, a garantia de não ser demittido *ad nutum*, mesmo não contando tempo algum de serviço, quando essa garantia só tem sido estabelecida, em geral, depois de haver o funcionario completado um decennio, por exemplo, de effectivo serviço no cargo. Por qualquer lado, pois, que se encare a pretensão do appellado, ella se me afigura absolutamente insustentavel e uma das mais desafortunadas contra os cofres da Fazenda Nacional, não no *quantum*, que se póde considerar insignificante em relação a outros pedidos, mas tendo-se em vista o aspecto juridico-constitucional da questão. — *Pedro Mibielli*. — *Vicéiros de Castro*, vencido. *Pedro dos Santos*, vencido. — *André Cavalcanti*, vencido. — *G. Natal*. — *Pedro Lessa*, vencido. — *Sebastião de Lacerda*. — *Godofredo Cunha*. — *Aflui presente, A. Pires e Albuquerque*. Certifica, ainda, que dos alludidos autos, á folha cento e dezeseite verso, consta o accordão do teor seguinte: Numero dois mil novecentos e sessenta e um. Relatados e discutidos estes embargos oppostos ao accordão de folha noventa e sete, que confirmou, por seus fundamentos, a sentença de primeira instancia, de folha setenta e tres, porque os embargos são consistentes em materia já devidamente apreciada em primeira instancia e no accordão embargado. O Supremo Tribunal os rejeita para confirmar o accordão embargado. E assim decide, porque, na especie, a demissão do appellado só poderia verificar-se pela fórma prescripta no artigo treze



do regulamento numero cinco mil cento e vinte e cinco, de primeiro de fevereiro de mil novecentos e quatro, que no seu numero, quatro estatue que a exoneração da função constitue uma pena, a qual não podia ser applicada sem processo administrativo no qual se prevê haver o appellado incorrido em alguma das faltas individuaes no citado artigo treze. Custas pela embargante. Supremo Tribunal Federal, dezeseite de agosto de mil novecentos e vinte e um. — **André Cavalcanti**, Vice-Presidente. — **Pedro Mibielli**, Relator *ad-hoc*. A's razões de decidir do accordo fundadas em preceito expresso do regulamento numero cinco mil cento e vinte e cinco, de primeiro de fevereiro de mil novecentos e quatro, eu tenho mais que acrescentar, como invariavelmente tenho entendido, as que decorrem da interpretação que dou aos artigos setenta e tres e setenta e oito da Constituição da Republica, e pela qual a estabilidade do funcionario publico é a regra, a sua demissão *ad nutum* é a excepção e como tal deverá ser expressa na lei ordinaria ou em seu regulamento. Não vindo expressa na lei a demissão, presume-se a estabilidade do funcionario na função da qual só poderá ser retirado mediante processo administrativo ou judiciario. — **Sebastião de Lacerda**. — **Leoni Ramos**. — **G. Natal**. — **Viveiros de Castro**, vencido. — **E. Lins**, vencido. Ao contrario do que se affirmou na discussão, a regra latente, estabelecida pela Constituição Federal, é a da demissibilidade, *ad nutum*, dos empregados publicos; porquanto, no artigo cincoenta e sete, presume-se que «os juizes federaes são vitalicios e perderão o cargo sómente por sentença judicial», e, no artigo setenta e quatro, que «as patentes, os postos e os cargos inamoviveis são garantidos em toda a sua plenitude». E é intuitivo que seriam inuteis esses dispositivos, si fosse da natureza do regimen republicano, como o affirmou o Sr. Ministro, relator deste accordo, a indemissibilidade de todos os funcionarios. Não. A regra é a opposta, firmada supra, a saber, só não serão demissiveis, *ad nutum* os empregados publicos, quando a lei os declarar: a) vitalicios; b) inamoviveis, isto é, que, só em alguns casos ou mediante certas formalidades, poderão ser exonerados, como, *exempli gratia*, o não serem enquanto bem servirem. Ora, ao autor, nem a Constituição Federal, nem qualquer lei, nem regulamento algum asseguram ou asseguravam a vitaliciedade ou a inamovibilidade, logo era demissivel *ad nutum*. Recibi, portanto, os embargos, para julgal-o carecedor da acção. — **Pedro dos Santos**, vencido. — **Hermenegildo de Barros**, vencido. No meu voto anterior presumo haver demonstrado que o autor era demissivel *ad nutum*: Primeiro — porque a lei que reorganizou a Assistencia de Alienados não estabeleceu nenhuma garantia de estabilidade em seu favor. Segundo — porque o regulamento, expedido para *fiel execução* dessa lei, não podia estabelecer garantia de que a lei não cogitara. Terceiro — porque de facto o artigo treze do citado regulamento não estabeleceu garantia alguma em favor dos dentistas. O presente accordo limita-se á citação do artigo treze, mas sem procurar destruir a minha argumentação sob qualquer dos tres aspectos em que a desenvolvi. Não tenho, pois, necessidade de insistir. A opinião de que que o funcionario publico é, em regra, inadmissivel e só por excepção pôde ser demittido livremente, não é sustentada nem mesmo por aquelles que mais se adeantam no assumpto,

quando consideram que não pôde ser demittido *ad nutum* o funcionario nomeado com a clausula de ser conservado no emprego, *enquanto bem servir*. Mesmo estes, mais adiantados, entendem que, por via de regra, o funcionario pôde ser demittido livremente, salvo quando, além da citada clausula, com cuja intelligencia não estou de accordo, occorrem as seguintes condições, que são as legaes: si o funcionario é vitalicio, si foi nomeado para servir durante certo tempo e si a lei determinou que só pôde ser demittido em casos, que devem ser verificados mediante processo administrativo. — *Godofredo Cunha*. Fui presente. *A. Pires e Albuquerque*. Certifica, finalmente, que esse ultimo accordo transcripto transitou em julgado e bem assim que em favor do autor. Doutor Rodolpho Chapel Prevost, foi expedida a necessaria carta de sentença, em sete de dezembro corrente. Para que conste, fiz passar a presente certidão á vista dos autos a que ao principio me reporto e dou fé. Eu, Luiz de Freitas Guimarães Sobrinho, official da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, escrevi. E eu, Edmundo da Veiga, sub-secretario, no impedimento ocasional do Sr. secretario, subscreevo e assigno. Supremo Tribunal Federal, 19 de dezembro de 1921. — *Edmundo da Veiga*.

#### Parecer

A Commissão é de parecer que esta emenda seja destacada para constituir projecto á parte.

#### N. 37

#### A' verba 11ª — Imprensa Nacional e *Diario Official*:

Na parte *Diario Official*, secção de linotypia, augmento-se o numero de linotypistas effectivos de 12 para 17, aproveitando-se nas vagas abertas os cinco supplentes mais antigos na respectiva secção e deduzindo-se a importancia de seus vencimentos — 21:000\$000 — da consignação «Excessos de tarefa do *Diario Official*».

Sala das sessões, de dezembro de 1921. — *Sampaio Corrêa*.

#### Justificação

A presente emenda encerra uma medida de equidade, pois visa garantir o direito de um pequeno numero de antigos operarios da Imprensa Nacional e *Diario Official* não contemplados na ultima reforma. De facto, votada esta em dezembro do anno passado e sancionada em janeiro do corrente anno, mandou crear no *Diario Official*, um quadro de 12 linotypistas effectivos, por só estarem no momento funcionando na secção 12 linotypos, que occupavam 13 homens (dous effectivos e 11 supplentes), sendo que desses 13 homens, 12 exerciam a funcção effectivamente e um suppria a falta de algum doente ou licenciado.

Já ahí se vê que de 11 supplentes foram promovidos a effectivos apenas 10, continuando um com a sua primitiva classificação. Feita a reforma e verificada pela administração a conveniencia economica de augmentar o numero de lino-

typos para barateamento da produção, foi ordenado o concerto de algumas machinas que se achavam encostadas e a passagem das da Imprensa para o *Diario Official*, que passariam a trabalhar de dia para aquella secção e de noite para esta Assentada e posta em execução essa medida, foram designados para occupar effectivamente as cinco primeiras machinas augmentadas na secção, o supplente que já ahí trabalhava por occasião da reforma e mais quatro, com mais de 10 annos de serviço, dos quaes dous transferidos da secção do linotypia da Imprensa e dous da secção de caixa do *Diario Official*.

Não foram, portanto, nomeados funcionarios estes cinco antigos operarios, mas em todo caso passaram a exercer uma função effectivamente. A' proporção, porém, que as machinas da Imprensa eram transferidas para o *Diario Official*, e uma vez que não havia mais nenhum linotypista a aproveitar dentro da propria repartição, necessario se tornava a admissão de novos operarios. Nomeados estes, porém, em numero maior do que o de machinas a occupar, pela necessidade de haver sempre gente prompta a substituir os licenciados, doentes e faltosos, passaram a concorrer em igualdade de condições com os cinco antigos supplentes, pois foi estabelecido o criterio do *rodizio*, medida pela qual são escalados diariamente uns tantos linotypistas para occuparem as machinas vagas, restando aos demais o aproveitamento em outro mister si não quizerem deixar de trabalhar. Perderam com isto os antigos supplentes a unica regalia de que gosavam e que era a estabilidade no exercicio de determinada função. Assim, pois, e

Considerando que já foram recebidas pela Mesa diversas emendas modificando a reforma votada em dezembro do anno passado;

Considerando que o numero de linotypos do *Diario Official* já foi augmentado de 12 para 23;

Considerando que o augmento do quadro de linotypistas effectivos de 12 para 17, traz um acrescimo insignificante de despeza, pois os cinco supplentes promovidos, que passarão a perceber 350\$ mensaes ou 4:200\$ annuaes, já percebem pela consignaço «Excesso de tarefa do *Diario Official*, 300\$ mensaes ou 3:600\$ annuaes; e, portanto, a despeza annual de 18:000\$ ( $5 \times 3:600\$ = 18:000\$$ ), soffrerá apenas um augmento de 3:200\$ ( $5 \times 4:200\$ = 21:000\$$ );

Considerando que esse insignificante augmento de despeza será sempre e já foi sufficientemente compensado no corrente exercicio, pois o augmento de 11 linotypos trouxe uma consideravel economia á consignaço «Excessos de tarefa do *Diario Official*»;

Considerando ainda que essa economia tende a augmentar do exercicio proximo futuro em diante, uma vez que sejam postas a funcionar mais tres linotypos que se acham em concerto;

Considerando mais que o credito votado para a repartição não precisará ser elevado por motivo da presente emenda, bastando apenas retirar da consignaço «Excessos de tarefa do *Diario Official*» o que os supplentes a serem promovidos por ella ja recebem e mais o excesso de 3:000\$000;

E considerando finalmente que é de toda justiça fazer cessar a anomalia de na referida secção existirem como suppletos operarios com mais tempo de serviço do que effectivos nomeados por effeito da reforma:

Submettemos á approvaçãõ do Senado a presente emenda que, como dissemos no começo desta justificação, encerra uma medida de equidade e visa garantir o direito de um pequeno numero de servidores do Estado.

*Parecer*

A Commissãõ não apoia esta emenda.

N. 38

Ficam elevados a 12:000\$ os vencimentos dos solicitadores da Fazenda Nacional, que funcionam junto aos juizes federaes de 1ª instancia.

Sala das sessões, dezembro de 1921. — *Sampaio Corrêa*.

Os solicitadores da Fazenda Nacional exercem as funcções de ajudantes dos procuradores da Republica, no Distrito Federal (decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914, art. 60, e paragraphos e art. 61) e completam com os procuradores o quadro da Procuradoria da Republica, representando conjuntamente os interesses e direitos da União Federal, quer no Juizo Federal em todas as causas de sua privativa competencia, quer perante a Justiça Local, no que interessar á Fazenda Nacional e á guarda e conservação daquelles direitos e interesses (decreto citado, art. 46).

Como se vê, as funcções dos procuradores estão estreitamente ligadas ás dos solicitadores, portanto o acrescimo de serviço daquelles recahe sobre estes, que são os seus unicos auxiliares.

E tanto assim tem comprehendido o Congresso Nacional que todas as vezes que tem augmentado os vencimentos dos procuradores eleva, proporcionalmente, os dos solicitadores (decretos ns. 1.152, de 7 janeiro de 1904, 1.627, de 2 de janeiro de 1907, e 9.957, de 21 de dezembro de 1912).

Seria esta, pois, a *única* vez que estes funcionarios, durante os decorridos 32 annos de Republica, ficariam em evidente desigualdade.

O Senado acaba de votar em 2ª discussãõ o orçamento da Justiça, approvando uma emenda (documento junto) elevando os vencimentos de todos os funcionarios da Procuradoria da Republica no Distrito Federal, excepto dos solicitadores da Fazenda Nacional, porque o parecer do illustre Relator opina que a alludida emenda deve figurar no orçamento da Fazenda.

Não se pôde deixar de augmentar os vencimentos destes funcionarios porque fazem parte do mesmo quadro, da mesma repartição.

Vejamos o art. 1º do decreto n. 10.902, que regula a Procuradoria da Republica:

Art. 1.º A Procuradoria da Republica no Districto Federal é composta de:

Quatro procuradores, sendo tres civéis, sob a denominação de 1º, 2º e 3º e um criminal;

Dous solicitadores sob as denominações de 1º e 2º;

Tres avaliadores sob as denominações de 1º, 2º e 3º;

Um secretario;

Dous amanuenses; e

Dous serventes.

Como se vê a categoria do solicitador da Fazenda está logo abaixo da dos procuradores, como é pois possível que estes funcionarios com a approvação da emenda venham a perceber menos do que os simples amanuenses?

E' este ponto que se precisa reparar. Desde que se elevam os vencimentos até dos serventes, deve-se elevar tambem dos solicitadores, e assim tem tido sempre, como adeante ficou demonstrado com a citação das leis.

Uma vez que tal augmento deve figurar no orçamento da Fazenda, estou certo de que nenhum obstaculo será a elle creado, justo como é.

TABELLA DOS VENCIMENTOS ACTUAES DOS FUNCIONARIOS DA PROCURADORIA DA REPUBLICA

Lei n. 10.902, de 20 de maio de 1914:

Procuradores.. . . . .	9:600\$000	4:800\$000	14:400\$000
Solicitadores.. . . . .	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000
Secretario.. . . . .	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Amanuenses.. . . . .	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000
Serventes.. . . . .			1:800\$000

EMENDA APRESENTADA AO ORÇAMENTO DA JUSTIÇA

N. 84

Verba 13ª:

Ficam elevados a 12:000\$ os vencimentos dos solicitadores da Fazenda Nacional, que funcionam junto aos juizes federaes de 1ª instancia. — *Sampaio Corrêa*.

*Paracer*

Os solicitadores a que se refere esta emenda tem os seus vencimentos fixados no orçamento da Fazenda. Trata-se, assim, de materia estranha a este orçamento do Interior. A emenda, pois, deve ser rejeitada.

*Diario Official* de 20 de dezembro de 1921. Orçamento da Justica, em 2ª discussão:

Emenda apresentada pelo Senador Irineu Machado — *Diario Official* de 20 de dezembro de 1921.

Ministerio Publico — Pessoal:

(Procuradoria da Republica no Districto Federal):

1 Secretario.. . . . .	12:000\$000
2 Amanuenses a 9:000\$ cada um.....	18:000\$000

2 Serventes a 3:000\$ cada um,.....			6:000\$000
Procuradores do Districto Federal, a . . . . .	1:000\$	7:000\$	21:000\$000
10 Procuradores nos Estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Ceará, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Minas, S. Paulo e Rio Grande do Sul, a... .	6:000\$	3:000\$	9:000\$000

22

*Parecer*

A Comissão apoia a emenda com a seguinte redacção:  
A' verba 6ª, «Thesouro Nacional»:

11 Procuradores nos demais Estados, a . . . . .	4:800\$	2:400\$	7:200\$000
«Aos tres solicitadores da Fazenda do Districto Federal, em vez de 25:200\$, diga-se: «36:000\$000».			

## N. 39

Aos fiscaes em exercicio, a que se refere o art. 42, § 3º, do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, e tiverem as condições de tempo mencionadas no art. 8º do decreto n. 12.296, de 6 de dezembro de 1916, ficam incorporados, desde a data da publicação daquelle decreto, ao quadro de fiscaes instituido pelo art. 44. — *Mendonça Martins*.

*Justificação*

O art. 42, § 3º, do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, diz assim: "Continuam obrigados ao pagamento da quota de fiscalização, nos termos deste regulamento, os bancos que actualmente já contribuem para esse fim, e tem fiscal em exercicio".

O art. 8º do decreto n. 12.296, de 6 de dezembro de 1916, prescreve: — "os funcionarios que contarem 10 ou mais annos de serviço, só poderão ser destituídos de seu cargos em virtude de sentença judicial, ou por processo administrativo de accordo com o disposto no capitulo XII, salvo os casos previstos no art. 9º e seu paragraho unico e no art. 91".

O Banco Credit Foncier du Brésil foi autorizado, pelo decreto n. 6.593, de 1 de setembro de 1907, a funcionar como instituto de credito real sujeito á fiscalização do Governo, a fixada, em seis contos, a quota com que deveria contribuir para pagamento do fiscal.

Em 1 de julho de 1910, iniciou o banco suas operações com o fiscal bacharel Caetano Pinto de Miranda Montenegro Filho, nomeado, para esse fim, por acto do Ministro da Fazenda, de 7 de junho do mesmo anno, com o vencimento mensal de um conto de réis. O augmento da quota de fiscalização, de seis para 12 contos, foi rectificada pelo decreto n. 8.344, de 5 de novembro de 1910, e o banco conformou-se, declarando-o em requerimento que dirigiu ao Governo.

Em 1913, o banco reformou os estatutos, e, de instituto de credito real, passou, com autorização do Governo, a funcionar como sociedade bancaria, sob o mesmo regimen de fiscalização, nelles consignando-se a quota do respectivo fiscal.

O decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, systematizando os serviços de fiscalização dos bancos, *ad instar* dos das companhias de seguros, subordinou-os a uma inspectoría general, sob a superintendencia do Ministro da Fazenda, com o respectivo pessoal de escripturarios, delegados porteiro, certidão, dactylographo, e fiscaes, cujo numero seria, annualmente, fixado por decreto (art. 40); nelle consignando-se que — “continuavam obrigados ao pagamento da quota de fiscalização, os bapeos que já contribuíam para esse fim, e tinham fiscal em exercicio” (art. 42, § 3º).

Não era, pois, um serviço novo que se inaugurava, e sim o antigo, que continuava, remodelado e disciplinado, como seção do Ministerio da Fazenda; e aos que já exerciam as respectivas funções, se lhes asseguravam, *dest'arte*, os vencimentos que recebiam. Assim foi entendido e praticado, obrigando-se os antigos fiscaes “ao ponto e á prestação dos serviços que se lhes distribuía” (decreto de 1 de junho, art. 3º); e continuaram elles a receber seus vencimentos até o dia 12 de agosto do anno corrente, em que foram exonerados, sem declaração de motivos.

O fiscal do Credit Foncier du Brésil, unico que tivera o banco até aquella data, contava então, 11 annos, dous mezes e cinco dias de exercicio effectivo; a *estabilidade* do cargo em taes termos, era um *direito adquirido*, sob a sancção do artigo 8º do decreto n. 12.296, de 7 de dezembro de 1916, contra a demissão *ad mutum* que lhe foi dada.

Nestas condições, a reintegração, ou incorporação ao quadro dos novos fiscaes, não é acto de *liberalidade*, mas o reconhecimento de um «direito» assegurado por interpretação judiciaria, constante e pacifica da Justiça Federal.

#### Parecer

A Comissão apoia esta emenda.

N. 40

Emenda á verba 7ª — Tribunal de Contas:

Na consignação pessoal onde se diz «auditores, 144:000\$ e adjuntos do Ministerio Publico, 36:000\$, diga-se: «auditores, 238:000\$ e adjuntos do representante do Ministerio Publico, 72:000\$ para pagamento aos mesmos funcionarios na razão de 36:000\$ a cada um. — *Mendonça Martins*.

*Justificação*

O art. 8º da lei n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911 estatue: «O presidente e os directores (hoje ministros) do Tribunal de Contas, assim como o representante do Ministerio Publico terão os mesmos vencimentos que os desembargadores da Corte de Appellação e o substituto do representante do Ministerio Publico os que a este presentemente competem, mantida quanto ao presidente a disposição do art. 2º da lei de 8 de outubro de 1906 (gratificação adicional).

Os auditores e adjuntos exercem a elevada função de substitutos de ministros e representantes do Ministerio Publico, respectivamente. Foram creados em 1918 pela lei numero 3.454, de 6 de janeiro, art. 162, n. XXVII. Si existissem em 1911, certamente haveriam sido incluídos no art. 8º da citada lei n. 2.511. Assim como os ministros e representantes do Ministerio Publico foram equiparados aos desembargadores, assim tambem os auditores tel-o-iam sido aos juizes de direito. De facto, além de suas funções proprias, tem os juizes a eventual de substitutos de desembargadores (art. 56, § 2º, do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911), do mesmo modo que os auditores desempenham permanentemente a função de relatar tomadas de contas, exercendo eventualmente a de ministro interino (art. 13 do decreto n. 13.868, de 12 de novembro de 1919), e os adjuntos emittem pareceres sobre quasi todos os processos e substituem os representantes nas suas faltas e impedimentos.

Póde-se pois, affirmar que, si os auditores e adjuntos existissem em 1911, necessariamente a elles ter-se-hia referido a citada lei n. 2.511, pondo-os no mesmo pó-juizes de direito.

O trabalho dos auditores será exhaustivo desde que, augmentado como deve ser o corpo instructivo do Tribunal, sejam tomadas as contas dos 10.000 — dez mil — funcionarios que, *annualmente*, tem sob sua guarda dinheiros, valores e material pertencentes á Fazenda Nacional, nos termos do art. 27, § 1º, do citado decreto n. 13.868. Para se fazer uma idéa do esforço a empregar, basta dizer que só os processos atrazados montam a 100.000, segundo consta do parecer lavrado em 1916 pelo então relator Deputado Josino de Araujo e assignado pela Commissão do Codigo de Contabilidade Publica. Os dados que ali se encontram merecem todo credito, não só pela notoria integridade e competencia do seu autor, mas tambem porque elles foram fornecidos pelo ministro Alfredo Valladão, cujo saber e valor dispensam qualquer referencia. (Vide parecer de 1916, pags. 22 a 25). Este argumento tem o alto valor de ser uma opinião expressa já em 1916 e por pessoas com a necessaria autoridade para enuncial-a, dadas as funções que desempenhavam.

Os auditores são verdadeiros magistrados, conforme os denominou o ministro Alfredo Valladão na exposiçào de motivos apresentada ao então ministro da Fazenda, Dr. Antonio Carlos. Realmente, assim como os ministros, não podem os auditores exercer outra qualquer função publica, *advocacia* ou commissão remunerada, embora não os afaste do seu cargo e não seja incompativel com as funções ordinarias do mesmo (arts. 9º e 14 do citado decreto n. 13.868).



E-lhes vedado, pois, obter ou ganhar qualquer outro provento que não sejam os vencimentos do cargo. Assim, é justo que o poder publico lhes assegure uma situação mais desafogada e compativel com a delicada função que exercitam, qual a de tomar contas e julgar os responsaveis para com a Fazenda Nacional.

Dizia o relator geral, Deputado Josino de Araujo, no seu notavel parecer: «Para complemento, porém, dessa organização se faz mister assegurar aos auditores *as mesmas* garantias de independencia de que gozam os ministros, que são chamados a substituir» (pag. 25). «Egual, sinão maior, é a sua utilidade (dos auditores) vindo trazer a solução desejada ao problema da substituição dos ministros, que não é somente para o exacto funcionamento do aparelho do Tribunal (pag. 24)».

Tambem não é excessivo o numero de oito — 8 —, que tantos são os auditores, nem de dous — 2 -- para os adjuntos. O relator geral, Deputado Josino de Araujo, accentuava isso, lembrando que na Italia, para 16 conselheiros e tres presidentes de camara, ha 24 referendarios, cargo correspondente ao de auditor. Aqui, para nove ministros ha oito auditores e para dous representantes, dous adjuntos. Ausentes os ministros e representantes por motivo de fêria, licença ou qualquer outro occasional, mui frequente é que os auditores e adjuntos estejam desempenhando as funções de ministro e representante, respectivamente. Tais substituições afastam alguns auditores da tomada de contas, o que importa em augmento de serviço para os restantes. E, como acima dissemos, as contas a tomar annualmente sobem a 10.000 e as contas atrazadas se elevam á assombrosa cifra de 100.000 — cem mil. Augmentado o corpo instructivo, o que é medida urgente e imprescindível, cada auditor terá que estudar minuciosamente milhares de processos, alguns bem complicados, relatal-os perante a segunda Camara e lavrar outros tantos accordãos.

E' natural, portanto, que os seus vencimentos e os dos adjuntos sejam augmentados sempre que as circumstancias aconselhem, como na época presente, tal melhoria para grande numero de funcionarios.

Seria injusto que se elevassem os vencimentos dos ministros e representantes do Ministerio Publico, excluindo-se os auditores e adjuntos, seus substitutos legais.

Tal é o objectivo da emenda cuja approvação se impõe, deante das razões acima adduzidas e para as quaes se pede a esclarecida attenção da digna Comissão.

Sala das sessões, em de dezembro de 1921.

#### PARECER

Tendo a Comissão opinado favoravelmente sobre a emenda que altera a tabella de vencimentos dos Ministros do Tribunal de Contas por estarem legalmente equiparados aos desembargadores da Corte de Appellação, que tiveram seus vencimentos elevados em emenda ao orçamento do Interior, já approvada pelo Senado, é de parecer que sejam em proporção mais ou menos igual elevados tambem os vencimentos dos auditores e adjuntos do representante do Ministerio

Publico. Propõe por isto, em substituição á de que se trata, a seguinte

## EMENDA

A' verba 7ª:

Sejam elevados os vencimentos de cada auditor e adjunto do representante do Ministerio Publico a 30:000\$ annuaes, fazendo-se a alteração correspondente na tabella.

## N. 41

A' verba 7ª — Tribunal de Contas:

Accrescente-se: «Augmentada a consignação pessoal 206:250\$ para pagamento aos Ministros e aos representantes do Ministerio Publico, na razão de quarenta e oito contos annuaes para cada um.

Sala da Commissão, 22 de dezembro de 1921. — Irineu Machado.

*Justificação*

Os vencimentos do presidente e dos directores do Tribunal de Contas, assim como os do representante do Ministerio Publico junto ao mesmo Tribunal, foram fixados em 15:000\$ annuaes pelo § 13 do art. 1º da lei n. 392, de 8 de outubro de 1896 (vide tambem tabella annexa ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro do mesmo anno), cabendo ao presidente mais uma gratificação annual de 3:000\$. Veiu posteriormente o decreto legislativo n. 1.490, de 6 de agosto de 1906, e por elle esses vencimentos foram elevados a 18:000\$ annuaes, sendo mantida a gratificação especial de 3:000\$, para o presidente. Em 1911, a lei n. 2.511, de 20 de dezembro, modificou a situação anterior, dispondo em seu art. 8º: «O presidente e os directores do Tribunal de Contas, assim como o representante do Ministerio Publico, terão os mesmos vencimentos que os desembargadores da Corte de Appellação e o substituto do representante do Ministerio Publico os que a este presentemente competem, mantida, quanto ao presidente, a disposição do § 13 do art. 2º da lei de 8 de outubro de 1896». Tivemos depois a lei n. 3.421, de 12 de dezembro de 1917, que deu aos membros julgadores do Tribunal o tratamento de Ministros; mas esta nada alterou em relação a vencimentos.

Em 1918, a lei n. 3.454, de 6 de janeiro, em seu art. 162, n. XXVII, autorizou o Governo a *consolidar as disposições legislativas concernentes ao Tribunal de Contas*, reorganizando o referido tribunal de accordo com as bases que indicou. Entre essas bases, nenhuma se encontra que permitisse a alteração dos vencimentos dos ministros e dos representantes do Ministerio Publico. Regulou apenas os dos auxiliares destes e estabeleceu os dos auditores, então creados.

Reorganizando o Tribunal pelo decreto n. 13.247, de 23 de outubro de 1918, o Governo fez, no tocante a vencimentos, aquillo a que estava autorizado pela lei: *consolidou* o dispositivo do art. 8º da lei n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911.

Depois o art. 114 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, preceituou:

«O Governo modificará o regulamento expedido com o decreto n. 13.247, de 23 de outubro de 1918, para os fins seguintes:

1º, allerar os arts. 13, 28 n. I e 50, n. 2, do citado regulamento, de modo a serem mantidas as unicas attribuições que a lei n. 3.454, de 6 de janeiro pde 1918, art. 162, n. 27, § 2º letra b, estabeleceu para os auditores do Tribunal de Contas;

2º, attender ao serviço publico, como julgar mais conveniente, quanto ao dispositivo nos arts. 16, 32, § 1º n. III e 35 do mesmo artigo.

Foi em virtude desta disposição legislativa que o Poder Executivo expediu o actual regulamento (decreto numero 13.868, de 12 de novembro de 1919), que, no art. 64, tratando dos vencimentos dos ministros e dos representantes do Ministerio Publico, manteve, a exemplo do que fizera o art. 69 do regulamento anterior, o art. 8º da lei n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911, que estava e continua a estar em pleno vigor. Os vencimentos dos ministro do Tribunal de Contas e os dos representantes do Ministerio Publico perante aquelle Tribunal, são, portanto, os mesmos que os dos desembargadores da Corte de Appellação. *Terão os mesmos vencimentos que estes*, diz a lei de 1911, e, consequentemente, tendo sido os dos desembargadores elevados, os seus deverão ser-o egualmente.—Estão equiparados por lei.

O que a emenda manda fazer é consignar o augmento da verba para que se possa effectuar o respectivo pagamento.

Devo ser aceita: é consequencia do voto do Senado sobre o augmento de vencimentos dos desembargadores da Corte de Appellação.

Sala das Comissões, 22 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

#### *Parecer*

A Commissão apoia esta emenda.

N. 42

#### *Fiscalização de seguros operarios*

A lei n. 3.724, de 15 de janeiro de 1919, que regula as obrigações resultantes dos accidentes de trabalho, impõe ao patrão directamente o onus da indemnização ao operario ou á sua familia, não cogitando de seguros operarios.

O regulamento dessa lei, porém, que baixou com o decreto n. 13.498, de 12 de março de 1919, estabeleceu o seguro facultativo, dando ao patrão o direito de transferir suas obrigações, quanto a accidentes, ás companhias de seguros e syndicatos especialmente organizados para tal mister, como se vê dos seguintes dispositivos:

«Art. 28. E' licito ao patrão:

a) effectuar o seguro individual ou colectivo de seus operarios em companhia de seguro devidamente autorizada a

operar em accidentes de trabalho, quer para o pagamento das indemnizações, quer para a prestação de soccorros medicos, pharmaceuticos e hospitalares:

b) effectuar o seguro de que trata a alinea anterior em syndicatos organizados de accordo com o decreto n. 1.637. de 5 de janeiro de 1907.»

Nos arts. 29 a 33 estabelece as condições em que as companhias e syndicatos podem operar em seguros operarios, impondo-lhes obrigações:

a) de separarem as operações de seguro operarios das de qualquer outras que realizem;

b) da constituição de um fundo de garantia, no Thesouro Nacional;

c) de se submeterem á fiscalização do Ministerio da Agricultura, *sem prejuizo da fiscalização da Inspectoria de Seguros.*

Amparadas por estas disposições do regulamento, companhias e syndicatos foram organizados para a exploração de seguros operarios e as que exploravam outras modalidades de seguros habilitaram-se para operar em accidentes de trabalho. Duvidas surgiram com relação á competencia da Inspectoria de Seguros para fiscalizar o novo serviço e não estando o Ministerio da Agricultura aparelhado para essa fiscalização, tem-se limitado a nomear fiscaes para as companhias e syndicatos especialmente organizados para operar em seguros operarios. O unico meio de solver essas duvidas e de evitar que possiveis conflictos de jurisdicção possam surgir, prejudicando a efficiencia da fiscalização principalmente em companhias que exploram outros ramos de seguros, será a sua unificação.

O regulamento que baixou com o decreto n. 14.593, de 31 de dezembro de 1920, para o serviço de fiscalização das companhias de seguros nacionaes e estrangeiras não resolveu as duvidas existentes e estabeleceu no seu artigo III:

«Ficam sujeitas ás prescripções deste regulamento, naquillo que lhes fór applicavel, as sociedades que operam sobre seguros contra accidentes de trabalho, de que trata o decreto n. 13.498, de 12 de março de 1919, continuando, porém, subordinadas á jurisdicção do Ministerio da Agricultura, mediante fiscalização especial, *emquanto o Congresso Nacional não dispuzer a respeito.*»

E' um appello ao Congresso para se pronunciar a respeito, o que justifica a seguinte emenda ao orçamento da Fazenda:

#### EMENDA

«As operações de seguros operarios, realizadas por companhias ou syndicatos especialmente organizados para esse fim, ou por companhias que explorem outros ramos de seguros, ficam sob a fiscalização da Inspectoria de Seguros e os actuaes fiscaes daquellas companhias e syndicatos incorporados ao quadro de fiscaes da mesma inspectoria e a ellos equiparados, revogadas as disposições em contrario. — *Bernardo Monteiro. — Vespucio de Abreu.*

*Parecer*

A Comissão é favorável a esta emenda, com a seguinte sub-emenda:

Accrescente-se: abrindo o Governo o credito necessario.

N. 43

Onde convier:

Art. Fica revigorado o disposto no art. 116, da lei n. 4.242, de 6 de janeiro de 1921.

Sala das sessões, 21 de dezembro de 1921. — *Eusebio de Andrade.*

*Justificação*

A emenda prorroga o prazo para que o Governo possa entrar em accordo com o capitão de corveta, honorario, Manoel Sylvio Pereira Baptista, director de secção addido da Secretaria da Marinha e que ficou extensiva ao mesmo a disposição do n. XL, do art. 162, da lei n. 3.454, de 8 de janeiro de 1918, que estatue o seguinte:

Art. 162. Fica o Governo autorizado:

XL. A mandar contar como de effectivo exercicio o tempo decorrido entre a demissão e reintegração, aos 6 de abril de 1914, do Dr. Hilario de Gouvêa, no cargo de professor cathedrático da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, abrindo folha de pagamento, podendo entrar em accordo com mesmo sobre o pagamento de vencimentos correspondentes áquelle tempo, ficando relevada qualquer prescripção em que hajam incorrido os seus direitos e podendo abrir os necessarios creditos.

*Parecer*

A Comissão apoia esta emenda.

N. 44

Verba 17<sup>a</sup> — Alfandegas.

## EMENDA

Na consignação «S. Francisco», onde se diz: 151 quotas na razão de 2,516 %, diga-se: 151 quotas na razão de 5 %.

Onde se diz: valor da quota 77\$979, diga-se: valor da quota 154\$966.

*Justificação*

A exposição constante da carta que em seguida transcrevo justifica bem a emenda.

Exmo. Sr. Senador Dr. Felipe Schmidt — Não fôra a situação premente em que nos encontramos actualmente, por certo não viriamos importunar a V. Ex., com um pedido que, aliás, reputamos justo e que esperamos ter em V. Ex.

S. — Vol. XI

31

generoso acolhimento. Já por mais de uma vez temos feito sentir aos dignos representantes do nosso Estado os reduzidos vencimentos nossos, e agora, novamente, como julgamos oportuna a ocasião, voltamos mui respeitosamente á sua presença, certos de que V. Ex.; compreendendo a precária situação em que nos encontramos, possa com seus bons officios e elevado prestigio que goza na Alta Camara do paiz minorar os nossos soffrimentos.

Como V. Ex. sabe, a nossa percentagem de 2,516 nos dá apenas uma quota official mensal de 6\$498 sobre a lotação de 468:000\$ annuaes; elevada conforme pretendemos, essa percentagem a 5 % teriamos a nossa quota official quasi duplicada, isto é, no valor de 12\$913, o que ainda assim ficaria muito aquem da quota official da Alfandega de Florianopolis, como tambem de quasi todas as outras Alfandegas da Republica, porquanto raras vezes a renda da nossa Alfandega ultrapassa da lotação.

Examinando V. Ex. a inclusa tabella, terá occasião de observar a grande desproporção existente entre os vencimentos dos empregados das Alfandegas de Florianopolis e de São Francisco, onde nesta os funcionarios mais graduados percebem menos que os de inferior categoria naquella. E não ignorando V. Ex. que os meios de subsistencia nesta cidade são mais elevados do que na capital do Estado, pela simples exposição que acabamos de fazer, V. Ex. poderá imaginar a grande difficuldade em que vivemos para a manutenção de nossas familias. Assim, pois, confiantes no elevado criterio de V. Ex., esperamos todo o seu apoio nessa pretensão, no sentido de amenizar a nossa penosa situação. — *Alfredo Vieira da Silva.* — *Carlos Aloys Büchle.* — *Marcial Faria da Veiga.* — *Arnaldo Claro de S. Thiago.* — *Laert Wanderley Navarro Lins.* — *Ogé Mammbach.* — *Joaquim José Silveira Junior.* — *Ezequiel Herminio Maia.* — *Pedro Ivo Gualberto.* — *Joaquim José Gonçalves.* — *Virvilio Augusto Nobrega.*

Sala das Commissões, 22 de dezembro de 1921. — *Felippe Schmidt.*

#### *Parecer*

Esta emenda está prejudicada pela que offereceu a Comissão.

N. 45

Onde envier:

Accrescente-se:

Art. As licenças especiaes de que trata o art. 2º do decreto legislativo n. 4.255, de 11 de janeiro de 1921, independentem da allegação de motivo de molestia e consequente inspecção de saude e poderão ser concedidas aos funcionarios, civis ou militares, que se achem nas condições do alludido decreto, mediante requerimento e informação das autoridades competentes sobre o tempo de serviço publico sem licença.

Parapho unico. Essas licenças são, por sua natureza, irrevogáveis e poderão ser gozadas no paiz ou no estrangeiro. ende convier aos funcionarios.

Sala das Commissões, 22 de dezembro de 1921. — *Felippe Schmidt.*

#### *Justificação*

A licença especial estabelecida pela legislação em vigor representa uma justa recompensa ao funcionario publico, civil ou militar, que contar mais de vinte e de dez annos consecutivos de serviço, sem licença. O beneficio consiste em isenção do pagamento do selo da licença, do desconto da gratificação de exercicio e do tempo de serviço, respectivamente de um anno e de seis mezes, havendo, entretanto, a vatagem de ser contado pelo dobro esse tempo de serviço para a aposentadoria ou reforma para aquelles que, tendo direito a essa licença, deixarem de gozal-a.

Não ha, pois, razão para confundil-a com a licença common para tratamento da saude, nem existe motivo para só concedel-a por motivo de molestia, porque aos funcionarios não interessa gozal-a sinão em caso de absoluta necessidade.

Sala das Commissões, 22 de dezembro de 1921. — *Felippe Schmidt.*

#### *Parceer*

A Comissão apoa esta emenda.

#### N. 46

Verba 16ª — Delegacias Fiscaes.

Emenda:

Equipare-se, quanto a pessoal e respectivos vencimentos, a Delegacia Fiscal de Santa Catharina á de Matto Grosso.

Sala das Commissões, 22 de dezembro de 1921. — *Felippe Schmidt.*

#### *Justificação*

O memorial que segue, dirigido pelos funcionarios da Delegacia de Santa Catharina ao Governador do Estado, justifica plenamente a emenda.

Memorandum — dos funcionarios da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina, apresentado ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado pelo delegado fiscal Silvino Elvidio Carneiro da Cunha.

Não é uma pretensão absurda, referta de palavras vãs ou meras figuras de rhetorica o que neste momento apresentamos á subia apreciação de V. Ex. Visamos, tão sómente, nestas palavras calcadas na mais absoluta das sinceridades, a consecução de nossa velha aspiração, de ha muito acariciada, que outra cousa não é e nem poderia ser senão o so fazer justiça aos empregados de Fazenda que trabalham na Delegacia Fiscal, neste Estado.

Já lá se foram 14 annos que, pela primeira vez, calcados em algarismos, em factos que desafiavam, na eloquencia de sua verdade clarissima, qualquer contestação, apresentamos um pedido de equiparação de classe á de outras repartições congêneres, melhormente aquinhoadas, é verdade, porém com muito menos direito que esta a que pertencemos. Quatorze annos se passaram e até hoje dormita em uma das casas do Congresso Nacional o projecto que encerrava em si a justiça a ser feita aos nossos esforços maximos e a esperança de todos que mourejam em prol do publico serviço nesta repartição.

Então argumentavamos com os dados daquela época, e que hoje são apenas irrisorios, em vista do crescente serviço.

Vultando de maneira extraordinaria o serviço publico a cargo da Delegacia Fiscal; duplicadas secções e creadas outras; multiplicada a nossa legislação e um mundo de responsabilidades a pesar sobre nossos hombros, vimos perante V. Ex., cuja tempera de latador e agudissima visão de homem publico é um penhor seguro para nossa aspiração, solicitar o muito de vossos generosos esforços no sentido de sermos, agora, defensores na mais legitima de todas as aspirações de funcionarios publicos federaes.

A Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Santa Catharina não é uma obscura repartição publica. Sob sua immediata fiscalização e jurisdicção tem duas alfandegas, tres mesas de rendas — uma dellas Alfandega, a de Itajaby, — um posto fiscal e dezoito collectorias de rendas federaes espathadas por todo o Estado, sendo que no ultimo exercicio foram creadas quatro no ex-territorio contestado e uma em Itajayal

A criação de novas rubricas orçamentarias, ma que diz respeito aos impostos de consumo e circulação, onerou de modo consideravel o trabalho já de si enorme da Delegacia, que tem de attender aos multiplos pedidos de formulas para sellagem de productos sujeitos á taxação, expediente esse que é de muita responsabilidade e de tramites inadiveis.

Estão affectos a esta repartição os serviços da quasi totalidade dos ministerios de Estado, e dentre elles vultão, ao lado do Ministerio da Fazenda, o da Guerra.

Essa pasta militar é representada no Estado por um coefficiente superior a mil homens, distribuidos em dous batalhões, tres companhias isoladas, um forte, além de grande numero de officiaes em transito, que são forçados a ajuste de contas na repartição.

Attende aos pagamentos do pessoal de nove pharoes, uma fortaleza, uma Escola de Aprendizizes Marinheiros, Capitania do Porto e tres agencias.

O Ministerio da Agricultura é representado por tres nucleos coloniaes, um posto zootecnico, um patronato agricola, um campo de demonstração, uma inspecção agricola, outra de veterinaria e ainda a do Povoamento do Solo, além da Escola de Aprendizizes Artifices.

Attende a varios serviços dos ministerios da Viação e da Justiça. E' forçada a enviar empregados periodicamente para tomadas de contas de algumas estradas de ferrq.



Tem annexada uma Caixa Economica que demonstra actualmente um saldo de 3.500:000\$, representado por cinco mil cadernetas de depositos em circulação, occupando-se tambem com a fiscalização e superintendendo a escripturação de outras tres agencias que funcionam no interior do Estado em S. Francisco, Laguna e Itajaby, estas com um saldo em deposito de 3.000:000\$000.

Para fazer face a tantos serviços e a tantas responsabilidades a delegacia fiscal conta com o diminutissimo e irrisorio numero de *doze* funcionarios que trabalham forçadamente até ás dezeseite horas diariamente distribuidos da seguinte maneira:

Caixa Economica — dous empregados para todo o expediente diaria de entrada e retirada de depositos e ainda contagem forçada de juros, cujo atrazo, em virtude da falta prementissima de pessoal, é de sessenta mil semestres (60.000).

Contadoria — dous unicos empregados tambem. E' uma secção cuja importancia seria ocioso encarecer. Superintende o serviço de informação geral em todos os papeis que por ali transitam, informações geraes em tomadas de contas, pagamentos de material, exame material, moral e arithmetico de todos os papeis communs e nos sujeitos a julgamento da Junta

Contencioso—um empregado para attender a todo esse magno serviço, acrescido com a secretaria da Junta de Fazenda que se reúne semanalmente e celebrando extraordinariamente sessões em vista de depender de julgamento cerca de tresentos processos especiaes.

Secretaria — um unico funcionario por cujas mãos transitam todos os documentos sujeitos aos tramites legais e cuja média mensal é de quinhentos ou sejam seis mil durante o anno, sem contar com o expediente forçado da repartição.

Thesouraria — dous empregados encarregados da escripturação dos caixas e livros exigidos, além do expediente de pagamento diario a centenares de empregados publicos activos, reformados, aposentados, pensionistas, etc.

Partidas dobradas — destacados dous outros empregados exclusivamente encarregados dessa secção recém-creada, afim de manter rigorosamente em dia toda a sua escripturação, complicadissima e variada.

Ora, é bem de ver que prodigios de esforços e mesmo de sacrificios são necessarios para o cumprimento integral de tantas obrigações que não admittem delongas ou quaesquer delacções de caracter.

Em 1914, em uma das Casas do Congresso, foi apresentado o projecto que tornava extensivas aos funcionarios da Delegacia Fiscal em Santa Catharina as mesmas vantagens gozadas pelos nossos collegas de Paraná e Matto Grosso.

A deste Estado, cuja renda é sempre crescente e que conta um total attingido em 1914 — quatro mil e poucos contos — contrapõe um acrescimo de cento por cento, em 1919, augmentando de maneira a mais galharda e animadora as rendas provindas dos varios impostos como claramente se infere das estatisticas annuaes enviadas ao Thesouro Nacional, é obvio que, mais que qualquer outra, esta tenha o direito de ser aquinhoada com as vantagens de ha muito recla-

madás e que pleiteia em nome do direito e da justiça, incontestes.

V. Ex., estou certo, empregará reaes esforços junto á nossa digna representação no Parlamento e junto aos poderes centrais, para que seja uma brilhante e breve realidade o que antevemos consciós de nossos direitos; realidade que também vá reflectir fundamentalmente sobre o proprio Estado que sob vosso governo sabio e ordeiro e progressista vá desnudando meridianamente as riquezas todas de seu solo privilegiado, feracissimo, patenteando assim um patrimonio extraordinario até agora avaramente guardado com'as promessas todas, generosas e fecundas.

Dependo em vossas mãos esse *memorandum*, Ex., tenho a honra de poder sinceramente transmittir aos meus jurisdicionados que V. Ex. ha de trabalhar em prol de tão legitimas aspirações, afim de que possa, revivendo a bancada actual o projecto apresentado em 1911, ser levado ainda esta legislatura, á sabia sanção do egregio e benemerito Sr. Presidente da Republica.

Na opportunidade que ora se me apresenta, acceitae, Exmo. Sr. Dr. Governador; os protestos de minha alta estima e distincta consideração. — *Silvino E. Carneiro da Cunha*.

Sala das Commissões, 22 de dezembro de 1921. — *Felippe Schmidt*.

*Imposto de consumo — Renda arrecadada pela Delegacia Fiscal em Santa Catharina, nos mezes de janeiro a julho de 1919 a 1920, comparativamente*

1919. . . . .	986:119\$165
1920. . . . .	1.634:072\$090
Renda a maior arrecadada nos mezes de janeiro a julho de 1920.....	647:952\$925

(Seiscentos e quarenta e sete contos, novecentos e cincoenta e dous mil novecentos e vinte e cinco réis.)

Delegacia Fiscal. Florianopolis, 18 de agosto de 1920. — O 1º escripturario, *Olavo Carneiro da Cunha*.

E' essa equiparação que a emenda pede e que ao seu signatario parece justa e merecedora do apoio da Comissão e do Senado.

Sala das Commissions, de dezembro de 1921. — *Felippe Schmidt.*

*Parecer*

Esta emenda está prejudicada pela de n. 22, apresentada em plenario.

N. 47

Verba 18<sup>a</sup>:

Equipare-se em vencimentos o administrador e o escrivão da Mesa de Rendas de 3<sup>a</sup> ordem de S. Sebastião de Tijuca, no Estado de Santa Catharina, ao administrador e escrivão da Mesa de Rendas de igual ordem de Mamanguape, no Estado da Parahyba.

Sala das Commissions, de dezembro de 1921. — *Felippe Schmidt.*

*Justificação*

Os vencimentos da administração da Mesa de Rendas de S. Sebastião de Tijuca foram determinados por decreto numero 2.807, de 31 de janeiro de 1898 em 2:700\$ para o administrador e 1:800\$ para o escrivão, attendendo já nessa época a importancia do movimento da repartição e da renda que ella produzia. De então para cá e principalmente nestes ultimos seis annos, esse movimento e essas rendas tem crescido de modo animador, mas, ao passo que isso se dá em beneficio do Theouro, soffrem o administrador e o escrivão diminuição em seus já pequenissimos vencimentos, porque as despezas com o expediente correm por sua conta e vão constantemente augmentando, tanto á medida que cresce de importancia a repartição, como pela grande carestia dos materiaes a adquirir e elevadissimo preço dos livros ultimamente mandados adoptar para se pôr a escripturação nessas mesas de rendas em novos moldes.

Foi, reconhecendo a insufficiencia dos vencimentos marcados em 1898 para essa classe de mesas de rendas, que o legislador, ao determinar mais modernamente vencimentos para a administração da Mesa de Rendas de Mamanguape, attendeu ás novas exigencias da época e os fixou em 3:400\$ para o administrador e 2:600\$ para o escrivão.

*Parecer*

A Comissão acceta a emenda, assim redigida: Substituam pelas seguintes as dotações da verba 18<sup>a</sup>:

Estado de Santa Catharina:

S. Sebastião de Tijuca:

1 administrador. . . . .	3:000\$000
1 escrivão . . . . .	2:400\$000

Estado da Parahyba:

Mamanguape:

1 administrador . . . . .	3:000\$000
1 escrivão . . . . .	2:400\$000

N. 48

A' verba 9ª — Caixa de Amortização:

Ao thesoureiro do papel moeda e aos seus cinco fiéis na fôrma abaixo:

	Orde- nado	Gratifi- cação	Que- bras	Total
1 thesoureiro . . . . .	12:000\$	6:000\$	4:000\$	22:000\$
5 fiéis . . . . .	30:000\$	15:000\$	9:000\$	54:000\$

Sala das Comissões, 22 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado*

*Justificação*

O augmento de vencimentos do thesoureiro do papel-moeda da Caixa de Amortização e de seus fiéis é necessario como acto de grande justiça pela razão do grande augmento de trabalho com o augmento da emissão ou circulação, que outrora, em 1914, era de 600 e tantos mil contos e hoje ascende a dous milhões de contos. Esse funcionario teve novos e vultuosos encargos com o recebimento do ouro que serve de fundo de garantia do papel-moeda, conforme a lei numero 3.456, de 2 de outubro de 1918, e esse fundo monta atualmente a 300 e tantos mil contos ao cambio do dia, e foi todo contado e pesado pelo proprio thesoureiro que por ordem superior tem de ir mensalmente ao Thesouro recebê-lo, permanecendo alli, as vezes, dias e dias, e deixando a thesouraria do papel-moeda entregue a seus fiéis.

Novos encargos lhe deram com a annexação da Caixa de Conversão á de Amortização fazendo-o tambem thesoureiro dessa caixa annexada, conforme o decreto n. 14.066, de 19 de fevereiro de 1920, e, ainda o decreto n. 14.635, de 21 de janeiro proximo passado que creou a Carteira de Redescontos augmentando-lhe o trabalho e as responsabilidades que eram já enormes, sendo a emissão e resgate da instituição creada, feitos por elle em um movimento de centenas de milhares de contos. Deduz-se portanto que esse funcionario foi nomeado apenas para exercer o cargo de thesoureiro do papel-moeda e tem hoje a seu cargo outras thesourarias de valores diversos como sejam: papel conversível, ouro amoedado e em barras, e, a da Carteira de Redescontos, todas com centenas de milhares de contos. Novos encargos terá com as emissões e resgates para o auxilio ao café, o qual monta a 300 mil contos, e, nesse trabalho diario e constante é auxiliado pelos seus fiéis. A responsabilidade desso funcionario é a maior que ha no paiz em confronto com qualquer das thesourarias existentes.

Sala das Comissões, 22 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado*.

*Parecer*

Esta emenda está prejudicada pelas modificações propostas pela Comissão á de n. 9, apresentada em plenário.

## N. 49

Onde convier:

Na apuração do tempo de serviço para a aposentadoria dos funcionarios publicos federaes será observada a seguinte regra:

Contados os dias que decorrerem da data da posse do funcionario até á vespera do decreto de aposentadoria, addicionar-se-hão tantas vezes 60 dias quantos forem os annos apurados do total assim obtido descontar-se-hão todos e quaesquer faltas commettidas pelo funcionario, sejam por motivo de licenças para tratamento de saude ou interesse, sejam justificadas ou não. O numero de dias resultantes será o tempo de serviço para o calculo dos vencimentos do aposentado.

*Justificativa*

A emenda visa dar remedio a uma situação injusta. Actualmente, na apuração do tempo de serviço para a aposentadoria não se levam em conta até 60 faltas por anno. Quer isto dizer: o funcionario que cada anno faltar 60 dias, terá ao cabo de 35 annos a sua aposentadoria com os vencimentos integraes. O funcionario que trabalhar os 35 annos sem faltar um unico dia terá ao cabo dos 35 annos a mesma aposentadoria. Ora é facil de ver que na primeira hypothese o funcionario trabalhou effectivamente 30 annos ao passo que outro trabalhou 35. É essa situação de injustiça que a emenda repara.

É preciso porém salientar desde logo que o abono ora vigorante de 60 faltas por anno não é favor desmarcado: basta attender aos rigores do nosso clima, á circumstancia de que innumerous funcionarios trabalham em regiões inhospitas e em condições desfavoraveis para a saude delles para verificar-se que o regimen actual, embora não seja equitativo, é entretanto a traducção de uma justa conquista dos funcionarios publicos.

Sala das Comissões, 22 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

*Parecer*

A Comissão é de parecer que esta emenda seja approvada para constituir projecto á parte.

## N. 50

Acrescente-se, onde convier:

Art. Ficam equiparados os vencimentos dos serventes da Directoria de Estatistica Commercial aos dos serventuarios do igual titulo do Thesouro Nacional.

Sala das sessões, dezembro de 1921. — *Sampaio Corrêa.*

*Justificação*

A equiparação proposta é de absoluta justiça, pois que se tratam de serviços da mesma natureza.

*Parecer*

Esta emenda é prejudicada pela de n. 65, apresentada em plenário, sobre a qual a Comissão se manifestou favoravelmente.

## N. 51

Accrescentô-se, onde convier:

Art. Os terrenos das Colonias de Alienados e das Colonias de Alienados, em Engenho de Dentro e em Jacarépaguá, respectivamente, e, bem assim, tudo o que nas ditas colonias se contém, serão transferidos para o patrimonio do Hospital Nacional de Alienados.

• Sala das sessões, dezembro de 1921. — *Sampaio Corrêa.*

*Justificação*

A emenda attende a uma necessidade e dá cumprimento á praxe, já adoptada, de entregar ao patrimonio do Hospital Nacional os immoveis em que funciona, afim de que, em breve, possa ser dispensado o auxilio orçamentario a uma instituição que poderá viver do seu patrimonio, exclusivamente.

*Parecer*

A Comissão acceta a emenda com a seguinte redacção:

«Fica o Governo autorizado a transferir para o patrimonio do Hospital Nacional de Alienados os terrenos das Colonias de Alienados, em Engenho de Dentro e em Jacarépaguá, respectivamente, e bem assim tudo o que nas ditas colonias se contém.»

## N. 52

Accrescente-se, onde convier:

Art. Terão direito á ração diaria de 4\$ o commandante e o machinista e meia ração 2\$ os marinheiros e foguistas do rebocador de alto mar *Joaquim Murtinho*, da Alfandega do Rio de Janeiro.

Sala das sessões, dezembro de 1921. — *Sampaio Corrêa.*

*Justificação*

São arranhados todos os funcionarios do Ministerio da Guerra e da Marinha que trabalham em condições identicas áquelles do que trata a emenda.

Trata-se, pois, de uma emenda justa..

*Parecer*

Esta emenda é a mesma ns. 43 e 56 apresentadas em plenário, estando assim prejudicada.

N. 53

Onde convier, acrescente-se:

Art. Ficam elevados a 12:000\$ os vencimentos dos solicitadores da Fazenda Nacional, que funcionam junto aos juizes federaes de 1ª instancia.

Sala das sessões, dezembro de 1921. — *Sampaio Corrêa*.

*Justificação*

Os solicitadores da Fazenda Nacional exercem as funções de ajudantes dos procuradores da Republica, no Districto Federal (decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914, art. 60 e paragraphos e art. 61) e completam com os procuradores o quadro da Procuradoria da Republica, representando conjuntamente os interesses e direitos da União Federal quer no Juize Federal, em todas causas de sua privativa competencia, quer perante a justiça local, no que interessar á Fazenda Nacional e á guarda e conservação daquelles direitos e interesses (decreto citado, art. 46).

Como se vê, as funções dos procuradores estão estreitamente ligadas ás dos solicitadores, portanto, o acrescimo de serviço daquelles recae directamente sobre estes que são os seus unicos auxiliares.

E tanto assim tem comprehendido o Congresso Nacional que todas as vezes que tem augmentado os vencimentos dos procuradores eleva, proporcionalmente, os dos solicitadores (decretos ns. 1.152, de 7 de janeiro de 1904 — 1627, de 2 de janeiro de 1907 e 9.957, de 21 de dezembro de 1912).

Seria esta, pois, a unica vez que estes funcionarios, durante os decorridos 32 de Republica, ficariam em evidente desigualdade.

*Parecer*

Esta emenda é a mesma de n. 38. Está prejudicada.

N. 54

Acrescente-se, onde convier:

Art. Os concursos para os empregos do Fazenda, inclusive os do Tribunal de Contas, não prescreverão enquanto vigorar, quanto ao processo e ás materias exigidas, a lei cujo regimen forem prestados, observados os limites de idade ora estabelecidos pela nomeação.

Paragrapho unico. Este dispositivo applica-se aos concursos já prescriptos, desde que em relação a elles se observem as mesmas condições.

Sala das sessões, 19 de dezembro de 1921. — *Justo Chermont*.

*Justificação*

A emenda é a reprodução do art. 244 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, a qual deve ser mantida.

*Parecer*

A Commissão apoia esta emenda.

## N. 55

Accrescente-se onde convier:

Art. Ficam equiparadas as quotas da Alfandega do Pará ás de Manaós.

Sala das sessões, 19 de dezembro de 1921. — *Justo Chermont.*

*Justificação*

É de rigorosa justiça essa equiparação, pois são identicas as condições de vida naquellas duas cidades.

*Parecer*

Esta emenda está prejudicada pela que offereceu a Commissão.

## N. 56

Accrescente-se, onde convier:

Art. É o Governo autorizado a equiparar os vencimentos dos funcionarios da Alfandega do Pará aos dos de igual categoria da Alfandega do Rio de Janeiro.

Sala das sessões, 19 de dezembro de 1921. — *Justo Chermont.*

*Justificação*

Como justificação desta emenda apresento a seguinte representação dos funcionarios da Alfandega do Pará:

Exmo. Sr. Presidente da Republica — Os abaixo assignados, funcionarios da Alfandega do Pará, pedem venia para solicitar de V. Ex. a execução da alinea XXI, art. 96 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro corrente, que autoriza o Governo da Republica, dignamente representado por V. Ex., entre outras cousas, a equiparar os vencimentos dos funcionarios da União.

A primeira vista, poderá parecer que o dispositivo legal acima alludido é simplesmente gracioso, mas reparando bem, investigando attentamente a sua origem, ver-se-ha claramente que elle visa unicamente reparar uma injustiça!

De facto, não se comprehende, Exmo. Sr. Presidente da Republica, que funcionarios do mesmo Ministerio e da mesma categoria, sujeitos todos ás mesmas responsabilidades, entre as quaes sobresahe a do concurso, cujas provas são iguaes



para todos os candidatos, em qualquer ponto do paiz onde elle se realize, não se comprehende, como vinhamos affirmando, que taes funcionarios percebam vencimentos differentes.

Entretanto, Exmo. Sr. Presidente da Republica, é isso uma verdade incontestavel. Basta computar a ultima tabella explicativa do orçamento do Ministerio da Fazenda (Exercício de 1920), para se ter a prova da nossa asserção.

Por essa tabella verificará V. Ex. que os chefes de secção inclusive o guarda-mór bem como os conferentes primeiros, segundos, terceiros e quartos escripturarios da Alfandega do Pará e de outra Alfandega da mesma ordem são dotados respectivamente com os vencimentos annuaes de réis 7:359\$220, 6:823\$298, 5:887\$376, 4:951\$454, 3:043\$688 e 2:475\$721, enquanto que os funcionarios de identicas categorias da Alfandega do Rio de Janeiro percebem pela mesma tabella os vencimentos de 12:832\$190, 10:495\$280, 9:621\$460, 7:484\$550, 5:747\$640 e 4:010\$000 tambem respectivamente.

Como se vê a disparidade é chocante, mas onde ella mais se accentua é no que concerne aos ordenados propriamente ditos.

De facto, enquanto o chefe de secção, o primeiro, segundo, terceiro e quarto escripturarios da Alfandega do Rio de Janeiro percebem sob esse total 8:000\$, 7:200\$, 6:400\$, 4:800\$, 3:600\$ e 2:400\$, respectivamente, os seus collegas do Pará e de outros Estados ganham apenas 4:000\$, 3:800\$, 3:200\$, 2:600\$, 1:600\$ e 1:300\$, na ordem descripta!

Ora, Exmo. Sr. Presidente da Republica, sabendo-se que, segundo a lei vigente, o que regula a categoria do funcionario é o ordenado, de sorte que o quarto escriptuario da Alfandega do Rio de Janeiro (empregado de 1ª entrada) por ganhar 2:400\$ por anno, é considerado hierarchicamente superior ao terceiro escriptuario da Alfandega da Bahia, Pará, Pernambuco, Maranhão e Porto Alegre (empregados de 2ª entrada), mas que vencem apenas 1:600\$; conhecendo-se ainda que é com o ordenado que o funcionario conta quando se aposenta, visto como bens raros são aquelles que conseguem attingir o tempo de serviço que lhes assegure a aposentadoria com todos os vencimentos; sabendo-se mais que é exclusivamente com o ordenado que o funcionario pôde contar quando, por motivo de molestia, falta ao serviço da sua repartição, e que é sobre essa parte do seu vencimento que se calcula a pensão de montepio que elle deixa á familia; sabendo-se tudo isso, Exmo. Sr. Presidente da Republica, melhor se poderá avaliar o sentir quão dolorosa é aquella desigualdade!

Todavia, Exmo. Sr. Presidente da Republica, a existir desigualdade nos vencimentos do pessoal do Ministerio da Fazenda, ella deveria ser a favor dos funcionarios que teem exercicio em certos Estados da União, onde a vida é relativamente ardua, como, por exemplo, o Pará, cujas forças Federaes de terra e mar, por esse motivo, percebem mais 20 % do que as suas congeneres acantonadas nos outros Estados, excepção feita do Amazonas, Matto Grosso e Maranhão.

Mas não almejamos isso, não desejamos que os nossos vencimentos sejam superiores aos dos nossos collegas do Rio

de Janeiro ou de qualquer outra circumscripção do paiz ; o que pleiteamos é a sua equiparação, o que ardentemente pedimos é que elles sejam absolutamente iguaes ! O que mui respectosamente solicitamos - que V. Ex., Exmo. Sr. Presidente da Republica, utilizando-se do dispositivo legal citado nos faça tão sómente justiça.

Belém do Pará, 17 de fevereiro de 1921. — *Francisco Araujo Domingues Carneiro*, inspector, em comissão. — *Augusto Gomes Corrêa Filho*, chefe de secção. — *Arnaldo Damaso de Andrade*, chefe de secção. — *Manuel F. Silva*. — conferente. — *Thomé O. de Macedo*, conferente. — *F. J. Martins Junior*, conferente. — *João F. Nogueira*, conferente. — *José de Moura Pasho*, conferente. — *Cosme Celestino Teixeira*, conferente. — *Bacharel Theophilo de Almeida Ferrutu*, conferente. — *Idelfonso das Neves Moura*, 1º escripturario. — *João Manoel de Araujo C. Junior*, 1º escripturario. — *Belmiro Milanez de Loyola*, 1º escripturario. — *Luiz de Albuquerque Maranhão*, 1º escripturario. — *Amaro Augusto de Carvalho*, 1º escripturario. — *Oscar Lima Soares*, 2º escripturario. — *Manoel Fernandes Leal de Castilho*, 2º escripturario. — *João Virgolino Peres Duarte*, 2º escripturario. — *Antonio Tourinho*, 2º escripturario. — *João Augusto do Amaral Menezes*, 2º escripturario. — *Manoel Pereira Lima*, 2º escripturario. — *Raul M. Bittencourt*, 2º escripturario. — *Augusto dos Santos*, 3º escripturario. — *Carlos Marques de Moraes*, 3º escripturario. — *Gastão de Lima Chaves*, 3º escripturario. — *Anthero Antonio Alves Monteiro*, 3º escripturario. — *Cilomot G. Dantas*, 3º escripturario. — *Antonio Carvalho Bittencourt*, 3º escripturario. — *Melcidero Bomcira*, 3º escripturario. — *Raymundo Gomes Gondim*, 3º escripturario. — *Eurico Augusto Seabra de Mello*, 4º escripturario. — *Alcibiades Octaviano de Oliveira Santiago*, 4º escripturario. — *Carlos Pinto de Castro*, 4º escripturario. — *Edgar Meira de Vasconcellos*, 4º escripturario. — *Jesus Burlamaqui Moura*, 4º escripturario. — *José Maria da Motta Araujo*, 4º escripturario. — *Cicero Cavalcanti de Carvalho*, 4º escripturario. — *João Reygo Barros Brigido*, 4º escripturario. — *Luiz Augusto de Queiroz Albuquerque*, 4º escripturario. — *João V. Franco Junior*, thesoureiro. — *Accidino Franco*, fiel do thesoureiro. — *Gileno Pedrosa*, guarda-mór. — *Roguciano Franco*, fiel de thesoureiro. — *José de M. Jesus*, ajudante de guarda-mór. — *Manoel Raymundo de Albuquerque*, porteiro. — *Claudino Silva*, ajudante de porteiro. — *Estephano Nunes*, continuo. — *Leonel de Lima Mando*, continuo. — *João Galdino de Souza*, continuo. — *Fausto Pereira da Costa*, continuo. — *Antonio Vieira de Souza*, continuo.

#### Parecer

Esta emenda está prejudicada pela que offereceu a Comissão.

N. 57

Art. E' o Governo autorizado a substituir o posto fiscal do Montenegro, na Guayana Brasileira por uma Mesa de

Rendas alfandegada com a organização da de Santo Antonio, no Estado de Paraná.

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1921. — *Justo Chermont*

*Justificação*

Esta medida é pedida pelo inspector da Alfandega da Para e pelo chefe da Comissão Colonizadora do Oyapock e visa desenvolver o commercio da região prevenindo o contra-bando.

*Parecer*

A Comissão apoia esta emenda.

N. 58

N.º verba 17 — Alfandegas — Alfandega do Pará — Material —, fica restabelecida a seguinte tabella que vigoravam em 1914.

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1921. — *Justo Chermont*

*Justificação*

O augmento pedido é reclamado pela inspectoría dessa Alfandega, justifica-se pela elevação dos preços actuaes de todos os artigos necessarios ao serviço. Accresce que é indispensavel habilitar a Alfandega do Pará a mandar os cruzadores realizarem viagens de fiscalização aduaneira na costa d oAmapá, o preço do carvão continúa muito elevado.

Tabella a que se refere a emenda:

Material

Expediente — Aquisição e encadernação de livros, papel, pennas e outros artigos.....	20:600\$000
Moveis — Compra e concertos.....	4:000\$000
Aquisição, reparo e conservação do material....	49:700\$000
Combustivel e lubrificante. . . . .	52:000\$000
Munições de bocca. . . . .	43:000\$000
Diversas despesas:	
Iluminação, publicação de editaes, assignatura do <i>Diario Official</i> , serviço telegraphico, agua, asseio, etc. . . . .	15:500\$000

*Parecer*

A Comissão apoia esta emenda.

N. 59

Onde convier:

Art. Fica creada uma mesa de rendas alfandegada em Guajará-Mirim, no Estado de Matto Grosso, com jurisdicção

nos rios Mamoré e Guaporé e directamente subordinada á Alfandega de Manáos, dando-lhe o Governo a feição que melhor convier ao serviço fiscal da nossa fronteira com a Bolivia naquella região, ficando autorizado a abrir os necessários creditos para esse fim. — *Pedro Celestino.*

### *Justificação*

Si bem que esteja implicitamente comprehendida na autorização contida na vigente lei de orçamento da despesa, a installação de uma Mesa de Rendos em Guajará-Mirim, é de urgente necessidade, e a demora resultante da effectividade dessa autorização legislativa de character generalizado, não pôde deixar de trazer prejuizo ao serviço fiscal da União naquellas paragens.

Já o delegado fiscal no Amazonas no seu relatório referente ao anno de 1918, fez sentir ao Thesouro a necessidade da creação de uma Mesa de Rendos em Guajará-Mirim, ponto terminal da Estrada de Ferro Madeira a Mamoré, propondo, com o intuito de evitar augmento de despesas, a transferencia para alli da Mesa de Rendos de Obidos.

A emenda tem apenas por fim pôr em pratica essa medida de alta relevancia. Por isso é de toda a conveniencia que o Congresso Nacional tome a iniciativa do assumpto affin de abrevial-o, como convém.

A Estrada de Ferro Madeira e Mamoré começa em Porto Velho, no Estado do Amazonas e termina em Guajará-Mirim sobre o rio Mamoré em frente a Puerto Sucre, na Bolivia.

Por força do passo tratado firmado com este paiz e promulgado pelo decreto n. 8.891, de 9 de agosto de 1911, esta via ferrea é considerada de character internacional para o fomento do commercio e desenvolvimento regional das duas nações, favorecendo, porém, muito particularmente a nação vizinha pela condução do transitio de mercadorias de importação ou exportação.

Seis a oito milhões de kilos de mercadorias de importação são annualmente conduzidos para a Bolivia por intermedio daquella via, sendo (exportada quantidade equivalente de productos bolivianos).

A Bolivia possui alfandegas em Manáos, Villa Bella e Puerto Sucre, e o Brasil, de accordo com o referido, agencia nos dous primeiros logares, de modo que na extensa fronteira que começa em Presidente Marques, frente á bocca do Abunã até o rio Verde no Alto Guaporé onde termina, approximadamente mil e tresentas milhas de extensão, não tem o Brasil uma unica estação fiscal.

E' bem verdade que o delegado fiscal no Amazonas, com o intuito de obter mais efficiente fiscalização do transitio boliviano, fez destacar para Presidente Marques um guarda da agencia aduaneira de Manáos, para Villa Murtinho e Guajará-Mirim, dous guardas da Agencia Aduaneira de Villa Bella, porém esta providencia, tomada em falta de melhor, não é sufficiente para acutelar os interesses fiscaes, principalmente no que concerne á Guajará-Mirim.

Ponto terminal da linha ferrea, depois de salvo o longo trecho de 364 kilometros das cachoeiras do Madeira, Guajará-

Mirim cresce de importância, dia a dia, existindo cada vez mais a attenção do fisco brasileiro.

É no porto de Guajará-Mirim que a numerosa flotilha de vapores, lanchas e batedões bolivianos vai receber e entregar as mercadorias do transito boliviano que sobem ou descem das regiões banhadas pelo Mamoré e Guaporé e que são comboiadas pela via ferrea. Sem a presença de uma estação fiscal nesse ponto que possa fazer cumprir os nossos regulamentos fiscaes, de navegação e cabotagem, são constantes os attentados á nossa soberania de nação livre e não poucos graves os prejuizos que esta situação de abrutamento causa ás rendas da União pelo trafego illegal do contrabando praticado em larga escala. Para se fazer uma idéa a respeito, basta dizer que a unica formalidade que as embarcações bolivianas se julgam obrigadas a observar, consiste no izar a bandeira brasileira quando boam em terras do Brasil, inveno, porém algumas que nem se quer se dão mais a este trabalho.

Fica assim demonstrada a necessidade da criação urgente de uma mesa de rendas alfandegada em Guajará-Mirim.

#### *Parecer*

A Comissão aceita esta emenda.

N. 60

Onde convier:

Fica o Poder Executivo autorizado a entrar em accordo com o Estado de Matto Grosso no sentido de proporcionar-lhe uma compensação pela concessão feita á Bolivia de uma parte do seu territorio, em virtude do Tratado de Petropolis, abriado para esse fim o necessario credito.

Sala das sessões, 20 de dezembro de 1921. — *Pedro Celestino.*

#### *Justificação*

Os Estados do Amazonas e de Matto Grosso foram desmembrados de parte dos seus territorios, em virtude do Tratado de Petropolis. A parte desmembrada do Amazonas foi incorporada ao patrimonio nacional de cuja riqueza coparticipam todos os Estados, ao passo que a pertencente a Matto Grosso foi cedida a Bolivia, affectando directamente os interesses dessa unidade da Federação.

Tendo sido o Governo da Republica autorizado a entrar em accordo com o Estado do Amazonas para compensar-lhe os prejuizos decorrentes da referida concessão territorial, o mesmo direito assiste ao Estado de Matto Grosso.

#### *Parecer*

Tratando-se de uma autorização ao Poder Executivo, a Comissão apoia a emenda.

S. — Vol. 31

## N. 61

Aos fideis da Thesouraria do papel-moeda, serão abonadas quebras iguaes ás dos fideis das pagadorias do Thesouro Nacional, á razão de 1:800\$ annuaes para cada um.

Sala das Comissões, dezembro de 1921. — *Trinco Machado.*

*Justificação*

A emenda acima repara uma injustificavel excepção entre funcionarios de identicas funcções em differentes repartições do mesmo ministerio e até dentro da mesma repartição.

Haverá justificativa para que sejam abonadas quebras aos fideis da Thesouraria Geral e das pagadorias do Thesouro, aos fideis da Recebedoria do Districto Federal e aos da Divida Publica, na propria Caixa de Amortização, e para que sejam negadas aos fideis do papel-moeda?

Certo que não.

Basta considerar a dupla operação de receber e pagar (troco) lidando diariamente com centenas de milhares de cédulas de todos os valores e estampas, operação esta sobre-modo arriscada em vista da vultuosa circulação de notas falsas e falsificadas e ainda complicada com as notas em recolhimento com desconto, para bem se julgar quão sujeitos a prejuizos se acham os fideis do papel-moeda. A elles não compete apenas a funcção de receber importancias já conferidas e isentas de notas falsas e notas com desconto para effectuar sómente pagamentos e sim uma dupla funcção em que os seus riscos são tambem dobrados.

Para essa Thesouraria passaram tambem os serviços da Caixa de Conversão, em virtude da lei n. 3.391, de 5 de janeiro de 1920, art. 74, e decreto n. 14.066, de 19 de fevereiro do mesmo anno, e, ainda, em virtude da lei n. 3.546, de 2 de outubro de 1918, tem a Thesouraria a seu cargo o recebimento (com as necessarias verificações) e a guarda do ouro amodado e em barras que constitue o fundo de garantia do papel-moeda.

A tudo o que fica exposto, considere-se o desenvolvimento que vem tendo a circulação do papel-moeda e o que promette ter ainda multiplicando os affazeres e as responsabilidades dos fideis a que se refere esta emenda, e ver-se-hia que não se justifica, de modo algum, a excepção odiosa em que estão elles collocados, não obstante as maiores responsabilidades dos seus cargos.

Sala das Comissões, 22 de dezembro de 1921. — *Trinco Machado.*

*Parer*

A Comissão é contraria a esta emenda.

## N. 62

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a restituir ao Estado do Maranhão a importancia do imposto pago por uma prensa

de algodão, motor e accessorios para a mesma prensa, importados da Inglaterra directamente pelo Estado para seu serviço; abrindo para esse fim o necessario credito.

Sala das Commissions, 22 de dezembro de 1921. — *Godofredo Vianna.* — *José Eusebio.*

#### *Justificação*

A emenda consigna uma providencia autorizada pela lei e pela praxe. Com effeito, os materiaes e machinismos importados pelos Estados para seu serviço gosam, em geral, de isenção de imposto, que, sendo pago, deve ser restituído.

#### *Parecer*

A Commissão apoia esta emenda.

#### N. 63

Verba — Alfandega do Maranhão:

Emenda — Em lugar de 4:400\$ para aluguel da casa onde funciona a Guarda-Maioria dê-se a quantia de réis 2:800\$000.

#### *Justificação*

A emenda visa corrigir um erro da lei actual que dá uma verba insufficiente. Desde janeiro deste anno que o aluguel da casa da Guarda-Moria no Maranhão passou a ser de réis 2:800\$, conforme o officio n. 99, de 4 de abril de 1921 da Delegacia Fiscal ao Ministro da Fazenda.

Sala das Commissions, 22 de dezembro de 1921. — *Godofredo Vianna.* — *José Eusebio.*

#### *Parecer*

A Commissão apoia esta emenda.

#### N. 69

Onde convier:

A aposentadoria dos funcionarios publicos e magistrados da União será dada com as vantagens do cargo que estiverem exercendo ha um anno, ficando reduzido a esse mesmo periodo o prazo para que possam ser applicadas ao aposentado as vantagens das tabellas que augmentarem os vencimentos e será contado o tempo integral dos serviços prestados em cargos electivos locais, provinciaes, estaduais ou municipaes, geraes ou Federaes, indistinctamente.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921. — *Trinco Machado.*

#### *Justificação*

A emenda visa unicamente restabelecer o dispositivo do art. 95 da lei n. 2,356, de 31 de dezembro de 1910; pois exis-

findo velhos funcionarios e alquebrados não podem se aposentarem por não terem a faculdade de contarem os seus serviços prestados em outros cargos, obrigando-se assim, no fim de sua existencia, a permanecerem inutilmente em seus cargos.

A emenda, portanto, é de todo ponto justa e attendivel, tanto mais que já foi lei e produziu bons resultados aos serviços publicos.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921. — *Irinca Machado*.

*Parcecer*

A Comissão acceta esta emenda para constituir projecto á parte.

N. 65

Justificando da tribuna a retirada, em 2ª discussão, da emenda abaixo, disse que «solicitado para ser o portador da emenda que reconhece e torna efectivo o direito de dois humilissimos carvoeiros de um rebocador da Alfandega do Rio de Janeiro, julguei que as razões de ordem juridica, com que fundamentei a mesma emenda, fossem sufficientes para convencer a honrada Comissão do direito que assiste a esses dous funcionarios».

E acrescentei :

«Desde, porém, que a Comissão negou assentimento á minha emenda, pela razão de não ter sido dirigido pedido directamente ao Senado ou á propria Comissão, venho requerer a retirada dessa emenda, aconselhando áquelles humildes carvoeiros a que se dirijam á honrada Comissão de Finanças, que, certamente, lhes não poderá negar um direito liquido, relativo á relevação de prescripção, facto que concedemos ás dezenas em todas as nossas sessões annuaes.

Juntando, portanto, agora a petição dos dois humildes operarios, conjuntamente com os motivos de ordem juridica em que se fundamenta o direito dos mesmos, reproduzo a referida emenda.

Tendo deste modo sido satisfeita a formalidade exigida, no parecer da honrada Comissão de Finanças, é de esperar que seja feita a devida justiça a tão obscuros funcionarios pelos motivos seguintes:

O art. 46 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, mandou abonar aos commandantes, sargentos, guardas, patrões, machinistas, foguistas e remadores das Alfandegas da Republica uma gratificação de 40 %, nas Alfandegas de Maranhão e Pará, 35 %, nas demais Alfandegas.

Acontece, porém, que o pessoal do rebocador aduaneiro *Joaquim Murtinho*, então *S. Paulo*, hoje pertencente á Alfandega desta Capital, foi contemplado com essa gratificação, com exclusão dos dois unicos carvoeiros, — gratificação essa que actualmente se acha incorporada nos vencimentos de todos os funcionarios alcançados pelos favores do referido art. 46.



Ora, não é justo que os dois únicos *carvoeiros*, que igualmente trabalham no serviço de fogo de bordo, continuem a ser privados dessa gratificação pelo facto de não terem sido *expressamente* discriminados no mencionado artigo 46, no qual estão, entretanto, implicitamente compreendidos, pois não ha razão para se excluir as funções de foguistas os *carvoeiros*, uma vez que estes são auxiliares daquelles, tendo assim as mesmas funções.

*Tabella explicativa do anno de 1919*

Verba «Alfandegas — Alfandegas de Santos — Pessoal»:

Rebocador *S. Paulo*:

1 mestre .....	3:600\$000	
1 machinista .....	3:600\$000	
2 foguistas a 2:400\$.....	4:800\$000	
2 <i>carvoeiros</i> a 1:800\$.....	3:600\$000	
4 marinheiros a 1:440\$.....	5:760\$000	21:360\$000

*Tabella explicativa do exercicio corrente*

Verba «Alfandegas — Alfandegas da Capital Federal — Pessoal»:

Rebocador *Joaquim Murinho*:

Vencimentos já incluídos os 35 % creados pelo art. 46 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909:

1 mestre .....	4:860\$000	
1 machinista .....	4:860\$000	
2 foguista .....	6:480\$000	
2 <i>carvoeiros</i> a 1:800\$ (sem os 35 %)	3:600\$000	
4 marinheiros a 1:944\$.....	7:776\$000	27:576\$000

Em 1916 o rebocador *Rio Grande* que então servia na Alfandega de Santos com o nome de *S. Paulo* passou para a Alfandega da Capital Federal onde hoje se chama *Joaquim Murinho*.

Lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909 (Fixa a despesa geral da Republica para o exercicio de 1910):

Art. 46:

Os commandantes, sargentos, guardas, patrões, machinistas, foguistas, remadores das Alfandegas da Republica, terão calculada sobre os actuaes vencimentos e sem prejuizo delles.

*Paracer*

Trata-se de uma reclamação de vantagens correspondentes a 12 annos. A Commissão não pôde examinar o assumpto com a devida attenção e acceta a emenda, na sua segunda parte, para constituir projecto separado. A primeira parte, da omen-

da está prejudicada pela de n. 58, apresentada em plenário, a seguinte gratificação annual: 40 % nas Alfandegas de Maranhão e Pará (extraordinaria), 35 % nas demais alfandegas, (idem), ficando o Governo autorizado a abrir os necessarios creditos.

Eis a emenda:

Fica elevada a verba 17<sup>a</sup> « Alfandegas » — Alfandega da Capital Federal — Rebocador *Joaquim Murtinho* — dois carvoeiros — de 3:600\$ a 4:860\$000.

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a abrir os creditos necessarios para pagamento da gratificação de 35 % mandada abonar pelo art. 46 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, aos dois carvoeiros do rebocador da Alfandega da Capital Federal *Joaquim Murtinho*, da data da execução do mesmo artigo até 31 de dezembro de 1921. — *Eusébio de Andrade*.

(Acompanha um requerimento).

Exmos. Srs. Presidente e mais dignos membros da Comissão de Finanças do Senado Federal — Confiados no alto espirito de justiça de VV. EEExs., veem os abaixo assignados supplicar a reparação de uma grave iniquidade de que estão sendo victimas acerca de 12 annos, devido a uma omissão, para não dizer a uma por demais rigorosa interpretação da lei que, em 1909, procurou minorar a dura situação daquelles que não temem noite nem dia na vigilancia marítima pela fiel arrecadação das rendas aduaneiras da União.

Assim foi que o art. 46 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro daquelle citado anno, mandou abonar aos commmandantes, sargentos, guardas, patrões, *machinistas*, *foquistas* e *remadores* das Alfandegas da Republica uma gratificação de 40 % das Alfandegas de Maranhão e Pará, e 35 %, nas demais alfandegas. Acontece, porém, que nas tabellas discriminadas do pessoal das embarcações aduaneiras o rebocador *S. Paulo*, hoje *Joaquim Murtinho*, pela sua maior tonelagem, figura com os seus homens do fogo classificados como *foquistas* e *carvoeiros*, quando nos outros, se dão a todos a denominação apenas de *foquistas*. Esta circumstancia fez com que, até hoje, os dois cognominados *carvoeiros* daquelle rebocador sejam os unicos que não tem gosado das referidas gratificações, actualmente incorporadas aos vencimentos dos seus companheiros da embarcações das alfandegas de todo o paiz.

Pois, illustres Srs. Senadores, são essas duas unicas victimas de um lapso ou exaggerada interpretação desse dispositivo legal, que ora recorrem a excelsa justiça de VV. EEExs., esperando que não só nas tabellas do orçamento da Fazenda mandeis incluir na verba consignada para os carvoeiros do rebocador *Joaquim Murtinho*, mais 2:800\$, importancia da gratificação, que lhes conferiu a lei e hoje está incorporada aos vencimentos dos seus companheiros, *foquistas* das embarcações aduaneiras, como ainda relevada a prescripção, em que involuntariamente incorreram por não lhes haverem pago essa gratificação desde 1910.

A tabella explicativa do exercicio corrente é a seguinte:

“Verba — Alfandegas — Alfandega da Capital Federal:

Pessoal: Rebocador *Joaquim Murinho*:

Vencimentos, já incluídos os 35 % creados pelo art. 46 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909:

1 mestre .....	4:860\$000
1 machinista .....	4:860\$000
2 foguistas .....	6:480\$000
3 carvoeiros a 1:800\$ (sem os 35 %)	3:600\$000
4 marinheiros a 1:044\$000.....	7:776\$000

Esta tabella é por demais eloquente, demonstrando que só nós dous, os abaixo assignados, miseros trabalhadores, como os outros fomos os unicos que, até hoje, em toda a Republica já mais usufruimos das graças de tão benemerita lei.

Justiça, Exmos. senhores, para esses pobres e desamparados servidores da Patria.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1921. — *João Martinon-  
sia de Souza*. — A rogo de José Veronico do Nascimento, *Anto-  
nio Dias Moreira*.

#### N. 66

Art. O Governo expedirá novo regulamento para a Casa da Moeda, observando as disposições seguintes:

Os serviços da Casa da Moeda continuarão a ser distribuídos por duas secções: “Administração Geral” e “Secção Technica”.

O número, categoria e vencimentos dos empregados e bem assim o numero das officinas da Casa da Moeda, são os fixados na tabella annexa.

Os vencimentos ora fixados começarão a vigorar de 1 de janeiro de 1922.

Quando o cargo de director fôr exercido por funcionario de Fazenda em commissão, perceberá este, além do seu ordenado, mais a gratificação estipulada nesta tabella.

Serão aproveitados na Contadoria, como 1º escripturario o actual 2º, em commissão de chefe da secção de escripta por partidas dobradas; como segundos escripturarios os actuaes funcionarios: encarregado da escripta das officinas e o ajudante da officina de fundição em commissão na secção de escripturação por partidas dobradas desde a sua organização e como 3º, o auxiliar que serve actualmente nessa mesma secção. As demais vagas de escripturarios serão preenchidas pelos actuaes, attendendo-se ao seu merecimento e capacidade para o cargo, mediante proposta do director.

Ficam extintos os logares de encarregado da escripturação das officinas e 4º escripturario.

Para os logares de auxiliares de escripta da Contadoria serão aproveitados os actuaes diaristas que já exercem laes funcções.

Para o cargo de ajudante de porteiro será aproveitado o continuo mais antigo e, para auxiliares da portaria os actuaes auxiliares, cujo direito já está reconhecido.

Na organização dos quadros dos empregados, officinos e operarios das diversas secções e officinas, serão aproveitados os serventuarios actuaes, attendendo-se á sua antiguidade e ao seu merecimento.

Os actuaes "mestres" passarão a denominar-se "chefes" e serão substituidos pelos ajudantes, os demais, obedecendo para o respectivo accesso á ordem da classe immediatamente inferior.

As promoções serão feitas 2/3 por intelligencia e 1/3 por merecimento.

Os deveres e attribuições dos empregados e horas do serviço continuarão a ser os constantes das disposições em vigor, até a expedição do novo regulamento.

Todo o serviço de escripturação, quer na Administração Geral, quer na secção tecnica, será executado, de conformidade com as normas prescriptas e modelos fornecidos pela Contadoria, onde o alludido serviço é centralizado, do modo a haver uniformidade e exactidão nos balancos.

Os escreventes incumbir-se-hão da escripturação das officinas, ficando-lhes garantido o direito á promoção a auxiliar de escripta.

Aos aprendizes que fizerem parte do quadro do pessoal amovivel é igualmente garantido o direito de passagem para o quadro effectivo.

Os conferentes geraes da Thesouraria prestarão fiança, sendo de 3:000\$ e 2:000\$, respectivamente, para os de primeira e segunda classe.

Satisfazendo ás conveniencias dos serviço actual, observar-se-ha o seguinte:

a) a officina de gravura ficará incumbida de todo o serviço de gravura e reprodução, annexando-se-lhe a galvanoplastia, actualmente junta á officina de impressão, passando a denominar-se "officina de gravura e galvanoplastia" e constituida de duas secções, a de gravura e a de galvanoplastia;

b) a officina de laminação e embagem ficará incorporado o serviço de ourivesaria de medalhas ora commettido á officina de gravura;

c) a officina de impressão ficará constituida pelas secções de impressão typographica, impressão lithographica, estamperia, gommagem, picotagem e carinhagem, conferencia e serviços accessorios;

d) as secções de obras e reparos e electricidade, passarão a constituir a officina de obras e reparos, e a officina de electricidade, ficando aquella sob a chefia do actual mestre, e esta sob a do actual encarregado da electricidade.

O Governo reverá a tabella das taxas cobradas pela Casa da Moeda pelas trabalhos executados, de modo a substituil-a por outra que de facto represente o custo dos mesmos serviços.

Os demais empregados do quadro effectivo serão nomeados pelo Ministro da Fazenda, de accordo com o director; e, mediante proposta do contador, o thesoureiro, o almoxarife, os fiscaes e os chefes respectivos.

No caso de grande necessidade poderá o director prorogar o trabalho em todas as dependencias da Casa da Moeda e de-

terminar quo se trabalho nos domingos e dias feriados, percebendo o pessoal por excesso de trabalho, do modo seguinte:

O serviço executado em virtude da prorrogação de expediente o será pago na razão do dobro do vencimento por hora de serviço normal, de accordo com o art. 51 do actual regulamento em vigor, correndo a despeza por conta da verba Material.

Serão nomeados por decreto do Governo: o director, o contador, o thesoureiro, os escripturarios, o fiscal da impressão, o fiscal da emhagem, o inspector tecnico do papel e do fabrico de notas e sellos, o almoxarife, o desenhista, o chefe de laboratorio chimico e os chefes das officinas.

O pessoal amovivel e contractado será admittido pelo director, mediante proposta dos respectivos chefes.

Para as vagas de thesoureiro e almoxarife, terão preferencia os fiéis e ajudantes deste, com habilitação e pratica necessarias do serviço reconhecidas pelo seu tirocinio profissional.

Os funcionarios da Casa da Moeda que contarem mais de dez annos de serviços publicos federaes, que se invalidarem no serviço, terão direito á aposentadoria mediante os processos estabelecidos pela legislação respectiva que vigorar.

São applicadas a todos os empregados da Casa da Moeda, excepto os do quadro amovivel, as disposições contidas nas leis organicas do Thesouro Nacional que digam respeito a vencimentos, vantagens, posse, substituições, pontos, descontos, ferias, licenças, penas, aposentadorias e montepio.

Ao pessoal do quadro effectivo de merecimento da Casa da Moeda, ainda valido depois de 20 annos de serviços publicos federaes, será concedida a gratificação adicional de 20 %, que será elevada a 30 % depois de 25 annos.

O Poder executivo abrirá os creditos necessarios para a execução da presente reforma.

Substitua-se a tabella da verba 10 — Casa da Moeda — pela seguinte:

CASA DA MOEDA

ADMINISTRAÇÃO GERAL

Directoria:		Ord. e Grat.	Total
1	Director Geral (Commissão) . . . . .	2:000\$	24:000\$000
Contadoria:			
1	Contador . . . . .	1:500\$	18:000\$
3	1 <sup>o</sup> escripturarios . . . . .	900\$	32:400\$
6	2 <sup>o</sup> escripturarios . . . . .	750\$	54:000\$
6	3 <sup>o</sup> escripturarios . . . . .	600\$	43:200\$
23	Auxillares de escripta . . . . .	450\$	124:200\$
2	Dactylographos . . . . .	350\$	8:400\$
280:200\$000			
Thesouraria:			
1	Thesoureiro . . . . .	1:500\$	18:000\$
4	Fiéis . . . . .	700\$	33:000\$

ANNAES DO SENADO

Ord. e grat.

rentes geraes de 1 <sup>a</sup>	500\$	60:000\$	
rentes geraes de 2 <sup>a</sup>	450\$	43:200\$	
ares de escripta ..	450\$	40:800\$	
coladores . . . . .	300\$	14:400\$	180:000\$000

ivo e Museu:

lista . . . . .	500\$	6:000\$	
or do Museu Mumis-	450\$	5:400\$	
so e Philatelico ...	300\$	3:600\$	15:000\$000
ar de archivista ..			

ria:

po . . . . .	550\$	6:600\$	
ite . . . . .	450\$	5:400\$	
no . . . . .	350\$	4:200\$	
ares de Portaria ..	350\$	25:200\$	
o . . . . .	350\$	4:200\$	45:600\$000

544:800\$000

arifado:

arife . . . . .	1:000\$	12:000\$	
ite . . . . .	700\$	8:400\$	
egados . . . . .	450\$	10:800\$	
ares de Escripção ..	450\$	10:800\$	
entes de 1 <sup>a</sup> classe.	350\$	12:600\$	
entes de 2 <sup>a</sup> classe .	300\$	10:800\$	
entes de 3 <sup>a</sup> classe.	250\$	9:000\$	74:400\$000

o Fiscal da Impressão:

. . . . .	1:000\$	12:000\$	
. . . . .	700\$	8:400\$	
egado de valores	650\$	7:800\$	
ues á Thesouraria	450\$	43:200\$	
res de Escripção .			
res de conferencia	350\$	42:000\$	
classe . . . . .			
res de conferencia	300\$	72:000\$	
classe . . . . .			
res de conferencia	250\$	6:000\$	
classe . . . . .			
ladores . . . . .	250\$	30:000\$	
gado do cofre dos			
os . . . . .	500\$	6:000\$	227:400\$000

Fiscal da Cunhagem:

. . . . .	1:000\$	12:000\$	
. . . . .	700\$	8:400\$	
es de Escripção ..	450\$	16:200\$	

Ord. e grad.

3 Auxiliares de Conferencia de 1ª classe . . . . .	350\$	12:600\$	
6 Auxiliares de Conferencia de 2ª classe . . . . .	300\$	21:600\$	70:800\$000
			<hr/>
			917:400\$000

Secção Technica:

1 inspector technico do papel e do fabrico de notas e sellos . . . . .	1:000\$	12:000\$	
1 desenhista . . . . .	800\$	9:600\$	
Laboratorio chimico:			
1 chefe . . . . .	800\$	9:600\$	
1 escrevente de 1ª classe . . . . .	350\$	4:200\$	
2 auxiliares de 1ª classe . . . . .	350\$	8:400\$	
2 auxiliares de 2ª classe . . . . .	300\$	7:200\$	
2 praticantes de 3ª classe . . . . .	250\$	6:000\$	69:000\$000

Officina de gravura e galvanoplastia:

1 chefe . . . . .	800\$	9:600\$	
1 ajudante . . . . .	700\$	8:400\$	
2 escreventes de 1ª classe . . . . .	350\$	8:400\$	26:400\$000

Secção de gravura

5 gravadores . . . . .	550\$	33:000\$	
1 encarregado da redacção de medalhas . . . . .	450\$	5:400\$	
3 officiaes especiais . . . . .	400\$	11:000\$	
5 officiaes de 1ª classe . . . . .	350\$	21:000\$	
4 officiaes de 2ª classe . . . . .	300\$	14:400\$	
3 officiaes de 3ª classe . . . . .	250\$	9:000\$	
2 officiaes de 4ª classe . . . . .	200\$	4:800\$	102:000\$000

Secção de galvanoplastia:

1 encarregado . . . . .	450\$	5:400\$	
3 operarios especiais . . . . .	400\$	14:400\$	
1 operario de 1ª classe . . . . .	350\$	4:200\$	
1 operario de 2ª classe . . . . .	300\$	3:600\$	
1 operario de 3ª classe . . . . .	250\$	3:000\$	
2 operarios de 4ª classe . . . . .	200\$	4:800\$	35:400\$000

Officina de fundição e ligas:

1 chefe . . . . .	800\$	9:600\$	
1 ajudante . . . . .	700\$	8:400\$	
1 escrevente de 1ª classe . . . . .	350\$	4:200\$	
3 encarregados . . . . .	450\$	16:000\$	
5 operarios especiais . . . . .	400\$	24:000\$	
3 operarios de 1ª classe . . . . .	350\$	12:600\$	

ANNAES DO SENADO

	Ord. e gal.		
os de 2ª classe...	300\$	14:400\$	
s de 3ª classe...	250\$	30:000\$	
s de 4ª classe...	200\$	21:000\$	141:000\$000
<hr/>			
ina de fundição do ferro:			
.....	800\$	9:600\$	
.....	700\$	8:400\$	
de 1ª classe...	350\$	4:200\$	
especial .....	400\$	4:800\$	
de 1ª classe...	350\$	12:600\$	
de 2ª classe...	300\$	10:800\$	
de 3ª classe...	250\$	6:000\$	
de 4ª classe...	200\$	4:800\$	
forneiro .....	250\$	3:000\$	64:200\$000
<hr/>			
na de Laminação em chumbo:			
.....	800\$	9:600\$	
.....	700\$	8:400\$	
es de 1ª classe...	350\$	8:400\$	
ido da em chumbo.	450\$	5:400\$	
ido da laminação.	450\$	5:400\$	
especiales .....	400\$	28:800\$	
urivos especial .	400\$	4:800\$	
de 1ª classe.....	350\$	38:600\$	
de 2ª classe.....	300\$	14:400\$	
urivos de 2ª classe	300\$	3:600\$	
de 3ª classe....	250\$	15:000\$	
de 4ª classe....	200\$	9:600\$	147:000\$900
<hr/>			
na de impressão:			
.....	800\$	9:600\$	
.....	700\$	16:800\$	
e escripta.....	450\$	5:400\$	
es de 1ª classe..	350\$	12:600\$	
es de 2ª classe..	300\$	10:800\$	55:200\$000
<hr/>			
de impressão graphica:			
do. ....	450\$	5:400\$	
es especiales . .	400\$	57:600\$	
de 1ª classe....	350\$	50:400\$	
de 2ª classe....	300\$	36:000\$	
de 3ª classe....	250\$	51:000\$	
de 4ª classe....	200\$	64:800\$	265:200\$000
<hr/>			
de impressão ty- pica:			
do .....	450\$	5:400\$	
especiales .....	400\$	9:600\$	
de 1ª classe . . .	350\$	4:200\$	
de 2ª classe . . .	300\$	10:800\$	



	Ord. e gal.		
5 operarios de 3ª classe ...	250\$	15:000\$	
8 operarios de 4ª classe . . .	200\$	7:200\$	52:200\$000
-----			
Secção de estampania:			
1 encarregado . . . . .	450\$	5:400\$	
1 operario especial . . . . .	400\$	4:800\$	
1 operario de 1ª classe . . . .	350\$	4:200\$	
2 operarios de 2ª classe . . . .	300\$	7:200\$	
2 operarios de 3ª classe . . . .	250\$	6:000\$	
3 operarios de 4ª classe . . . .	200\$	7:200\$	34:800\$000
-----			
Secção de gomagem, picotagem e carim- bagem:			
1 encarregado . . . . .	450\$	5:400\$	
3 operarios especiais . . . . .	400\$	14:400\$	
1 operario de 1ª classe . . . . .	350\$	4:200\$	
8 operarios de 2ª classe . . . .	300\$	28:800\$	
15 operarios de 3ª classe . . . .	250\$	45:000\$	
15 operarios de 4ª classe . . . .	200\$	36:000\$	133:000\$000
-----			
Secção de conferencias:			
1 encarregado . . . . .	450\$	5:400\$	
1 conferente especial . . . . .	400\$	4:800\$	
2 conferentes de 1ª classe . . . .	350\$	8:400\$	
4 conferentes de 2ª classe . . . .	300\$	14:400\$	
4 conferentes de 3ª classe . . . .	250\$	12:000\$	
4 conferentes de 4ª classe . . . .	200\$	9:600\$	54:600\$000
-----			
Servicos accessorios:			
Composição typographi- ca, pautaço e enca- dernaço:			
1 encarregado . . . . .	450\$	5:400\$	
2 operarios especiais . . . . .	400\$	9:600\$	
2 operarios de 1ª classe . . . . .	350\$	8:400\$	
2 operarios de 2ª classe . . . . .	300\$	7:200\$	
3 operarios de 3ª classe . . . . .	250\$	9:000\$	
1 operario de 4ª classe . . . . .	200\$	2:400\$	42:000\$000
-----			
632:400\$000			
-----			
Officina de Machinas:			
1 chefe . . . . .	800\$	9:600\$	
2 ajudantes . . . . .	700\$	16:800\$	
1 escrevente de 1ª classe . . . .	350\$	4:200\$	
2 encarregados . . . . .	450\$	16:200\$	
5 operarios especiais . . . . .	400\$	24:000\$	
6 operarios de 1ª classe . . . . .	350\$	25:200\$	
10 operarios de 2ª classe . . . .	300\$	26:000\$	
12 operarios de 3ª classe . . . .	250\$	36:000\$	
7 operarios de 4ª classe . . . .	200\$	16:800\$	184:800\$000

ANNAES DO SENADO

	Ord. e grat.	
officina de obras e reparos:		
. . . . .	800\$	9:600\$
ente . . . . .	700\$	8:400\$
vente de 1ª classe..	350\$	4:200\$
vente de 2ª classe..	300\$	3:600\$
rio especial carpinteiro . . . . .	400\$	4:800\$
rios carpinteiros de 1ª classe . . . . .	350\$	21:000\$
rios carpinteiros de 2ª classe . . . . .	300\$	14:400\$
rios carpinteiros de 3ª classe . . . . .	250\$	15:000\$
rios carpinteiros de 4ª classe . . . . .	200\$	12:000\$
o pedreiro especial	400\$	4:800\$
os pedreiros de 1ª classe . . . . .	350\$	8:400\$
os pedreiros de 2ª classe . . . . .	300\$	14:400\$
o pedreiro de 3ª classe . . . . .	250\$	3:000\$
o pintor de 1ª classe . . . . .	350\$	4:200\$
os pintores de 2ª classe . . . . .	300\$	7:200\$
o pintor de 3ª classe	250\$	3:000\$
o homembo especial . . . . .	400\$	4:800\$
o homembo de 1ª classe . . . . .	350\$	4:200\$
o corricoio especial	400\$	4:800\$
o corricoio de 1ª classe . . . . .	350\$	4:200\$
os jardineiros . . . . .	200\$	4:800\$
ur especial . . . . .	400\$	4:800\$
ur de 1ª classe. . . . .	350\$	4:200\$
ur de 2ª classe. . . . .	300\$	3:600\$
		<u>173:400\$000</u>

officina de electricidade:

. . . . .	800\$	9:600\$	
. . . . .	700\$	8:400\$	
especial . . . . .	400\$	4:800\$	
s de 1ª classe. . . . .	350\$	12:000\$	
s de 2ª classe. . . . .	300\$	7:200\$	
s de 3ª classe. . . . .	250\$	9:000\$	51:600\$000
			<u>2.571:600\$000</u>

Pessoal amovível — Ad-  
ministração geral —  
Treasouraria:

	Mensal		
3 serventes de 1ª classe . . .	250\$	9:000\$	
2 serventes de 2ª classe . . .	200\$	4:800\$	13:800\$000
Arquivo e Museu:			
1 servente de 1ª classe . . .	250\$	3:000\$	3:000\$000
Portaria:			
7 serventes de 1ª classe . . .	250\$	21:000\$	
3 serventes de 2ª classe . . .	200\$	7:200\$	28:200\$000
Almoxarifado:			
2 serventes de 1ª classe . . .	250\$	6:000\$	6:000\$000
Secção fiscal da im- pressão:			
2 serventes de 1ª classe . . .	250\$	6:000\$	
1 serventes de 1ª classe . . .	200\$	2:400\$	8:400\$000
Secção fiscal da cunha- gem:			
1 servente de 1ª classe . . .	250\$	3:000\$	
Secção Technica:			
Laboratorio chimico:			
1 servente de 1ª classe . . .	250\$	3:000\$	
1 servente de 2ª classe . . .	200\$	2:400\$	5:400\$000
Officina de gravura e galvanoplastia — Se- cção de gravura:			
7 aprendizes de 1ª classe . . .	150\$	12:000\$	
5 aprendizes de 2ª classe . . .	90\$	5:000\$	
1 servente de 1ª classe . . .	250\$	3:000\$	21:000\$000
Secção de galvano- plastia:			
3 aprendizes de 1ª classe . . .	150\$	5:400\$	
1 aprendiz de 2ª classe . . .	90\$	1:000\$	
1 servente de 2ª classe . . .	200\$	2:400\$	8:400\$000
			29:480\$000
Officina de fundição ligas:			
3 aprendizes de 1ª classe . . .	150\$	5:400\$	
3 serventes de 1ª classe . . .	250\$	2:000\$	14:400\$000

ANNAES DO SENADO

Orç. e grat.

Officina de fundição  
de ferro:

adizes de 1ª classe . . .	150\$	5:400\$	
adizes de 2ª classe . . .	90\$	3:240\$	
ante de 1ª classe. . .	250\$	3:000\$	11:600\$000

Officina de laminação  
e entalagem:

adizes de 1ª classe. . .	—	250\$	6:000\$900
--------------------------	---	-------	------------

Officina de impressão:

Officina de impressão  
typographica:

adizes de 1ª classe, ensal. . . . .	150\$	50:400\$	
adizes de 2ª classe, ensal. . . . .	90\$	12:120\$	62:520\$000

Officina de impressão  
tythographica:

adizes de 1ª classe, ensal. . . . .	150\$	3:600\$	
adizes de 2ª classe, ensal. . . . .	90\$	2:160\$	5:760\$000

Officina de estampania:

adizes de 1ª classe, ensal. . . . .	150\$	7:200\$	
adizes de 2ª classe, ensal. . . . .	90\$	2:160\$	9:360\$000

Officina de gommagem,  
picotagem e ca-  
rimbagem:

adizes de 1ª classe, ensal. . . . .	150\$	18:000\$	
adizes de 2ª classe, ensal. . . . .	90\$	10:800\$	28:800\$000

Officina de conferen-  
cias:

adizes de 1ª classe, ensal. . . . .	150\$	9:000\$	
adizes de 2ª classe, ensal. . . . .	90\$	3:240\$	12:240\$000

Ord. e grat.

Serviços accessorios:

Composição typographica, paulação, encadernação, asseio de officina:

3 Aprendizes de 1ª classe, mensal . . . . .	150\$	5:400\$	
2 Aprendizes de 2ª classe, mensal . . . . .	90\$	2:160\$	
3 Serventes de 1ª classe, mensal . . . . .	250\$	9:000\$	
3 Serventes de 2ª classe, mensal . . . . .	200\$	7:000\$	23:700\$000

172:440\$000

Officina de maquinas:

10 Aprendizes de 1ª classe, mensal . . . . .	150\$	18:000\$	
10 Aprendizes de 2ª classe, mensal . . . . .	90\$	10:800\$	
2 Serventes de 1ª classe, mensal . . . . .	250\$	6:000\$	34:800\$000

Officina de obras e reparos:

7 Aprendizes de 1ª classe, mensal . . . . .	150\$	12:600\$	
8 Aprendizes de 2ª classe, mensal . . . . .	90\$	8:640\$	
4 Serventes de 1ª classe, mensal . . . . .	250\$	12:000\$	
6 Serventes de 2ª classe, mensal . . . . .	200\$	14:400\$	47:640\$000

Officina de electricidade:

5 Aprendizes de 1ª classe, mensal . . . . .	150\$	9:000\$	
1 Servente de 2ª classe, mensal . . . . .	200\$	2:400\$	11:400\$000

Gratificação ao pessoal encarregado do serviço de escripturação por partidas dobradas, sendo um chefe a 200\$ e cinco auxiliares a 100\$ mensaes cada um...	8:400\$000
Gratificação de 1\$ diarios ao servente encarregado da limpeza do corpo da guarda	365\$000
Gratificação a dois gravadores contractados a 650\$ mensaes cada um.....	15:600\$000

2.977;165\$000

ANNAES DO SENADO

rial:

quisição do material ao serviço da	
da Moeda e para as despesas com	
o expediente . . . . .	427:000\$000
de agua . . . . .	2:340\$000
entregue ao encarregado do fa-	
de notas do Thesouro afim de	
car na compra de tintas e ingre-	
es do seu segredo . . . . .	6:000\$000
	<hr/>
	3.412:505\$000

das sessões, 17 de dezembro de 1921. — *Irineu*  
 — *Justo Chermont*. — *Vespucio de Abreu*. — *Mo-*  
 . — *Benjamin Barroso*. — *Jeronymo Monteiro*. —  
*ilha*. — *Olegario Pinto*. — *Pedro Celestino*. — *José*  
 — *Abdias Neves*. — *Mendonça Martins*. — *Fe-*  
*midt*. — *C. Cavalcante*. — *Vidal Ramos*. — *Ber-*  
*nteiro*. — *Godofredo Vianna*. — *José de Siqueira*  
 — *Alexandrino de Alencar*. — *Eusebio de Andrade*.  
*Barbosa*. — *Soares dos Santos*. — *Lauro Sodré*. —  
*Frontin*. — *Miguel de Carvalho*. — *Adolpho Gorao*.  
*o Corrêa*. — *A. Indio do Brasil*. — *Francisco Salles*.

*Justificação*

a da Moeda é um estabelecimento tecnico de pri-  
 dem, que não tem similar e que lhe pesa enorme  
 encargos e responsabilidades.

pessoal é absolutamente honesto, disciplinado, com-  
 zeloso no cumprimento rigoroso de seus deveres.  
 orma se impõe e não pôde ser retardada em vir-  
 assombroso desenvolvimento em que se encontra a  
 cujos serviços reclamam exacta distribuição.

orma apresenta criteriosa organização porque foi  
 sobre as bases de um estudo analytic dos diffe-  
 dros (effectivo, consumo, correio e cunhagem de  
 dos serviços, categorias, direitos, em torno do qual  
 am com a mesma unidade de vistas, todas as idéas  
 dos humildes empregados da repartição.

ontém elevação exagerado pois foram limitadas as  
 ás necessidades do trabalho, offerecendo um au-  
 algumas centenas de contos, que nada representa  
 os multiplos, variados e temerosos serviços de alta  
 commettidos no estabelecimento, os quaes propor-  
 Estado annualmente a arrecadação assombrosa de  
 superior a tresentos mil contos com real e pasmosa  
 para o Thesouro. Cumpra lembrar que a Casa da  
 fabricando notas do Thesouro, gastando seis vezes  
 que dispense no exterior! Ha annos quando se fez  
 la de sessenta mil contos de moedas de prata da  
 foi o seu custo ajustado por mais de 43 mil contos,  
 ue feita a cunhagem na Casa da Moeda custaria

uma technica e administrativa da Casa da Moeda é  
 na necessidade. Ella concilia perfeitamente os in-

teresse do serviço com os do pessoal, fazendo com inteira justiça e valiosa conveniencia a fusão de todos os quadros.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

*Parecer*

Esta emenda é a reprodução da de n. 64, apresentada em plenário, devendo substituir aquella si for ella approvada, pois visa corrigir omissões.

N. 67

Substitua-se pela seguinte a tabella do «Pessoal» da verba 6ª (Thesouro Nacional):

*Pessoal — Ordenado — Gratificação — Total*

Ministro:

Gratificação . . . . .	.....	.....	24:000\$000
Representação . . . . .	.....	.....	18:000\$000
5 directores (em comissão). . . . .	18:000\$	6:000\$	105:000\$000
1 delegado do Thesouro Nacional em Londres (pagamento em ouro)	12:000\$	6:000\$	18:000\$000
1 procurador geral da Fazenda Publica (em comissão). . . . .	16:000\$	8:000\$	24:000\$000
1 guarda-livros da secção especial de partidas dobradas . . . . .	12:000\$	6:000\$	18:000\$000
9 sub-directores, sendo um engenheiro . . . . .	12:000\$	6:000\$	162:000\$000
1 ajudante de procurador geral . . . . .	12:000\$	6:000\$	18:000\$000
1 engenheiro auxiliar da sub-directoria tecnica do Patrimonio . . . . .	8:000\$	4\$000	12:000\$000
3 officiaes da Procuradoria Geral . . . . .	8:000\$	4:000\$	36:000\$000
3 procuradores da Fazenda	8:000\$	4:000\$	36:000\$000
3 conductores technicos da Directoria do Patrimonio . . . . .	6:400\$	3:200\$	28:200\$000
36 primeiros escripturarios (quatro em comissão em Londres, com os vencimentos em ouro)	8:000\$	4:000\$	432:000\$000
50 segundos escripturarios.	6:400\$	3:200\$	480:000\$000
47 terceiros escripturarios.	4:800\$	2:400\$	338:400\$000
39 quartos escripturarios.	3:600\$	1:800\$	210:600\$000
1 thesoureiro (quebras, 6:000\$) . . . . .	14:000\$	7:000\$	21:000\$000
5 fiéis . . . . .	6:800\$	3:400\$	51:000\$000
2 pagadores (quebras 6:000\$ sendo 3:000\$, para cada um. . . . .	10:000\$	5:000\$	36:000\$000

14 fiéis (quebras 25:200\$, sendo 4:800\$, para cada um. ....	6:800\$	3:400\$	168:000\$000
1 cartorario . . . . .	4:800\$	2:400\$	7:200\$000
1 ajudante . . . . .	4:000\$	2:000\$	6:000\$000
1 porteiro do Thesouro... .	6:000\$	3:000\$	9:000\$000
1 ajudante . . . . .	4:600\$	2:300\$	6:900\$000
1 porteiro do Ministerio.. .	6:000\$	3:000\$	9:000\$000
1 ajudante . . . . .	4:600\$	2:300\$	6:900\$000
20 continuos . . . . .	3:600\$	1:800\$	108:000\$000
4 correios . . . . .	3:600\$	1:800\$	21:600\$000
30 serventes . . . . .	2:400\$	1:200\$	108:000\$000
9 dactilographos. . . . .	3:200\$	1:800\$	43:200\$000

Substitua-se na tabella do «Pessoal», da verba 7ª, — Tribunal de Contas — a parte seguinte:

*Pessoal — Ordenado — Gratificação — Total*

Corpo instructivo:

4 directores, sendo um se- cretario . . . . .	14:000\$	7:000\$	84:000\$000
20 primeiros escripturarios..	8:000\$	4:000\$	240:000\$000
20 segundos escripturarios..	6:400\$	3:200\$	192:000\$000
20 terceiros escripturarios..	4:800\$	2:400\$	144:000\$000
15 quartos escripturarios...	3:600\$	1:800\$	81:000\$000
1 cartorario . . . . .	4:800\$	2:400\$	7:200\$000
1 ajudante de cartorario..	3:600\$	1:800\$	5:400\$000

Ministerio Publico:

2 representantes . . . . .	19:500\$	9:750\$	58:500\$000
2 adjuntos . . . . .	14:400\$	7:200\$	43:200\$000

Portaria:

4 continuos . . . . .	3:600\$	1:800\$	21:600\$000
18 serventes . . . . .	2:400\$	1:200\$	64:800\$000

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

*Justificação*

A emenda supra é de inteira justiça. A elevação dos vencimentos dos demais funcionarios de igual natureza, e serviço determinou igualmente a dos do Tribunal de Contas.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Supprima-se na mesma verba a sub-consignação «Gratificação mensal de 195\$ a 30 serventes, inclusive 3\$ diarios ao encarregado do serviço da guarda. 71:295\$, por passar este pessoal para a referida tabella.

Deduza-se da verba 34ª, «Percentagens sobre vencimentos», o credito de 155:000\$ destinados aos funcionarios do Thesouro, que deixam de perceber em virtude da nova tabella.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*



*Justificação*

O Thesouro Nacional é a repartição-chefe do Ministerio da Fazenda, dirigente do vasto aparelho de administração, determinando procedimento das demais repartições, baixando-lhes instrucções, fiscalizando-as, inspecionando-as, enfim superintendendo directamente todo o complexo serviço de arrecadação e despesa. Entretanto, seus funcionarios, que são geralmente designados para chefes, em commissão, das outras repartições, percebem vencimentos inferiores aos dessas repartições que lhes estão directamente subordinados.

Emquanto os directores do Thesouro, que são altos funcionarios da administração, em contacto immediato com o Ministro da Fazenda, seus órgãos de consulta, percebem certos vencimentos, diversos funcionarios de condições subalternas da Recebedoria, como sejam os sub-directores e até os agentes fiscaes de consumo, que nos Estados estão debaixo das ordens dos collectores, percebem vencimentos muito maiores.

Os mesmos factos de injusta desigualdade, ou inferioridade, se observam em relação a diversas classes de funcionarios do Thesouro, em comparação com as de categoria equivalente de varias Alfandegas, tendo estes vencimentos maiores do que os do Thesouro.

Trata-se, portanto, de uma grave anomalia, que não deve permanecer, e a presente tabella, quando mais não seja, é uma medida que se impõe pela sua justiça, visando a extincção de desigualdades sempre incompatíveis com a moralidade de administração.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

*Parecer*

Pelos motivos declarados no parecer sobre a emenda n. 7. apresentada em plenário, a Comissão é de parecer que esta emenda seja aceita para constituir projecto á parte.

## N. 68

*Onde convier:*

Art. Fica o Governo autorizado a organizar os quadros da 1ª turma de composição da Imprensa Nacional, incluído nos quadros respectivas e concedendo ás actuaes operarias as garantias, vantagens e direitos já estabelecidos em favor dos demais empregados da mesma Imprensa, conciliando o criterio da antiguidade com o do merecimento.

§ As vagas que se verificarem nesses quadros e para as quaes não houver mais operarias na escala de acesso, serão preenchidas por empregados admittidos nas duas mencionadas turmas.

Nenhuma obreira poderá ser dispensada em consequência da redução ou reorganização dos quadros e o Poder Executivo fica autorizado, para esse fim, a abrir os creditos necessarios.

*Justificação*

A emenda supra dá ao Poder Executivo o meio de solver a situação em que se acham as obreiras da Imprensa Nacional, caso a Comissão entender recusar a emenda anterior.

Sala das Comissões, 22 de dezembro de 1921. — *Trinco Machado.*

## IMPrensa NACIONAL E «DIARIO OFFICIAL»

As modificações ora introduzidas no quadro do pessoal da Imprensa Nacional e *Diario Official* correspondem, na maioria dos casos á necessidade de se fixarem em cargos próprios, alguns serviços que até agora tem sido executados por empregados cujos titulos de empregos divergem da especie dos trabalhos que desempenham.

Em alguns outros casos, onde se cream logares e se alteram vencimentos, nestes, presidiu o principio da equidade, enquanto que, naquelles, preencheram-se lacunas que não poderiam perdurar sem grave estorvo aos enormes trabalhos da repartição.

Vê-se, pois, que sem o menor exaggero, as medidas propostas veem completar a organização dos serviços.

*Parecer*

Está prejudicada pela de n. 101, apresentada em Comissão.

N. 69

Accrescente-se onde convier:

Ficam incluídas e equiparadas na *tabella B*, as duas turmas de senhoras, *Composição e Brochuras da Imprensa Nacional*, com as mesmas regalias e vantagens aos actuaes funcionarios da *tabella B*; de accordo com os quadros abaixo indicados, ainda de conformidade com as disposições do art. 121 e seu paragrapho 5º, que diz:

«Que, em hypothese nenhuma e sob qualquer pretexto que seja, empregados de uma classe ou categoria perceberão vencimentos maiores que outros da mesma classe ou categoria».

Ainda de conformidade com o art. 121 e seu paragrapho 7º, que diz:

«Os vencimentos ora fixados começarão a vigorar em 1 de janeiro de 1922.»

Que haja inteiro respeito ao § 8º do mesmo art. 121, que diz:

«As promoções serão feitas dous terços por antiguidade e um terço por merecimento.»

Que, em additamento áquelle paragrapho, as vagas sejam preenchidas no prazo de 30 dias improrogaveis.

Art. Havendo excesso de officiaes em classe, passarão as excedentes para a immediatamente inferior, desapparecendo assim a classe das addidas, ficando extinta a classe das obreiras.

## SETIMA TURMA DE COMPOSIÇÃO

	Mensal	Annual
3 paginadoras a . . . . .	400\$000	14:400\$000
11 officiaes de 1ª a. . . . .	350\$000	46:200\$000
12 officiaes de 2ª a. . . . .	300\$000	43:200\$000
12 officiaes de 3ª a. . . . .	250\$000	36:000\$000
14 officiaes de 4ª a. . . . .	200\$000	33:600\$000
49 aprendizes de 1ª a. . . . .	135\$000	16:200\$000
5 aprendizes de 2ª a. . . . .	90\$000	5:400\$000
5 aprendizes de 3ª a. . . . .	30\$000	1:800\$000
Total . . . . .		196:800\$000

## PRIMEIRA TURMA DE BROCHURAS

	Mensal	Annual
3 officiaes de serviços especiaes... .	400\$000	14:400\$000
17 officiaes de 1ª classe. . . . .	350\$000	71:400\$000
3 numeradoras . . . . .	350\$000	12:600\$000
15 officiaes de 2ª classe. . . . .	300\$000	54:000\$000
13 officiaes de 3ª classe. . . . .	250\$000	39:000\$000
15 officiaes de 4ª classe. . . . .	200\$000	36:000\$000
10 aprendizes de 1ª classe. . . . .		16:200\$000
10 aprendizes de 2ª classe. . . . .		10:800\$000
10 aprendizes de 3ª classe. . . . .		3:600\$000
Total . . . . .		258:000\$000

*Justificação*

A presente emenda vem reparar graves injustiças anteriores, tornando addidas operarias da Imprensa Nacional com mais de 20 annos de bons serviços.

A equiparação em vencimentos e regalias aos operarios de ambos os sexos impõe-se principalmente porque o momento é de difficuldades para todas as classes.

Sala das Comissões, 22 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

*Parecer*

A Comissão é contraria a esta emenda.

N. 70

Onda convier:

Ficam equiparados em tudo ao mandador dos serventes os actuaes correios da Imprensa Nacional e *Diario Official*, applicados para isso os dispositivos dos arts. 120 e 121 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921.

*Justificação*

Esta emenda merece o apoio da Comissão de Finanças, porque os encargos desses funcionarios são quasi os mesmos dos daquelle emquanto que a desigualdade de retribuição é flagrante.

Sala das Commissions, 22 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

*Parecer*

A Commissão é contraria a esta emenda.

## N. 71

Onde convier:

Art. O augmento concedido em virtude da lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, é para todos os efeitos incorporado nos respectivos vencimentos dos funcionarios civis e militares, aos salarios, jornaes, diarias e mensalidades dos operarios, jornaleiros, trabalhadores, diaristas, mensalistas e aos prets, soldos, etapas e quaesquer outras vantagens e vencimentos de praças e de marinheiros, ficando assim revogado o n. 1 do art. 2º da citada lei n. 3.990, de 1890.

Sala das Commissions, 22 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

*Justificação*

A presente emenda facilita a contabilidade e converte em definitiva a alludida gratificação.

Sala das Commissions, 22 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

*Parecer*

A Commissão não apoia esta emenda.

## N. 72

Ficam elevados a 12:000\$ os vencimentos dos solicitadores da Fazenda Nacional que funcionam perante os juizes federaes de 1ª instancia.

Sala das Commissions, 22 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

*Justificação*

A accitação desta emenda é uma consequencia do voto do Senado proferido na 2ª discussão do orçamento do Interior em favor da elevação dos vencimentos do pessoal das justias federal e local.

Sala das Commissions, 22 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

*Parecer*

Esta emenda é idêntica á uma que já teve parecer favorável e está, portanto, prejudicada.  
Parecer n. 655 — Fl. 13

## N. 73

A' verba 11ª — Imprensa Nacional — *Diario Official*:  
Onde se diz: Stereotypia, um ajudante, 5:400\$, diga-se:  
6:000\$000.

Sala das Commissões, 22 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado*.

*Justificação*

A emenda visa corrigir um engano contido na tabella respectiva, publicada na lei orçamentaria vigente, porquanto da redacção final das emendas do Senado, publicada em 4 de janeiro, no *Diario do Congresso* consta que o ajudante da stereotypia ficou com os mesmos vencimentos de todos os demais ajudantes das diversas secções da Imprensa Nacional. Além disso o art. 121, § 5º da lei n. 4.242, de 6 de janeiro do corrente anno, dispõe que «em hypothese alguma, e sob qualquer pretexto que seja, empregados de uma classe ou categoria perceberão vencimentos maiores que os outros da mesma classe ou categoria.

Sala das Commissões, 22 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado*.

*Parecer*

A Comissão não apoia esta emenda.

## N. 74

Os contadores de linhas da revisão do *Diario Official* passam a perceber os mesmos vencimentos que os conferentes da dita revisão.

*Justificação*

A emenda visa corrigir um engano quando foi apresentado o projecto mandando reorganizar a Imprensa Nacional e *Diario Official*. Os actuaes contadores de linhas, sem nenhuma justificativa, ficaram com 3:600\$ e os conferentes com 4:200\$000. Acresce ainda que o art. 95 do regimento interno daquella repartição confere aos contadores de linhas os mesmos deveres e regalias de que goza o pessoal da revisão.

A emenda, além de justa é equitativa.

Sala das Commissões, 22 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado*

*Parecer*

A Comissão é contraria a esta emenda.

## N. 75

Elevem-se os vencimentos do encarregado do mappa a 450\$ e o do ajudante a 400\$ mensaes.

*Justificação*

Esta emenda tem por fim fazer desaparecer uma injustiça que não se justifica.

Tratando-se de um serviço de natureza exclusivamente especial como é a separação de provas e minutas por compositores, não só da secção de machinas linotypos, como tambem da secção de caixas e bem assim de toda a contagem das linhas, sommas dos mappas diarios e transporte dos mesmos para os mappas mensaes, serviço este augmentado consideravelmente, por funcionarem, presentemente, na secção de linotypos, mais de 20 machinas e na secção de caixas, mais de 50 compositores, que as mais das vezes funcionam dia e noite, não é accetavel nem justo que o encarregado do mappa e seu ajudante, na reforma posta em vigor desde 1 de janeiro do corrente anno, figurem com vencimentos inferiores aos dos guardas typos e seu ajudante e do archivista de originacs e seu ajudante, cujos serviços são feitos durante o dia e as responsabilidades não se comparam ás que tem os funcionarios de que se trata.

Equiparando-se os vencimentos destes funcionarios aos dos demais acima citados, se praticará um acto de inteira justiça.

A propria lei de orçamento, publicada no *Diario Official* de 6 de janeiro do corrente anno, no art. 121, § 4º, diz taxativamente «que em hypothese alguma empregados de uma classe ou categoria perceberão vencimentos maiores que outros da mesma classe ou categoria.

Ora, si a lei orçamentaria assim determina, de forma alguma os funcionarios de que se trata não devem ficar com vencimentos inferiores, tanto mais por ser a categoria dos mesmos de natureza especial.

Sala das Commissões, 23 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

*Parecer*

A Commissão é contraria a esta emenda.

## N. 76

Onde convier:

Art. Os funcionarios de um mesmo ministerio, addidos ou do quadro, mas não os que exercem cargos em commissão, e com iguaes denominações terão vencimentos, tambem iguaes.

Art. Os funcionarios addidos não poderão ser aproveitados, salvo espontanea acquiescencia, em cargos effectivos de vencimentos, categoria e attribuições inferiores.

Art. A equiparação de vencimentos determinada, por esta lei, tornar-se-ha extensiva a todos os funcionarios da

União, na correspondência de suas categorias, ficando extintas, em proveito do Thesouro, quaesquer vantagens pecuniárias em vigor, excepto as ajudas de custo e as de prorrogação de expediente.

Parapho unico. O Governo regulamentará esta lei, estabelecendo que as quantias até agora recebidas dos particulares pelos mesmos funcionarios da União, por serviços inherentes a seus cargos, o sejam em sellos adhesivos, cuja venda passará a constituir ronda exclusiva da União, como já está em uso na Policia do Districto Federal.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1921. — *Jeronymo Monteiro.*

### Justificação

Ao primeiro item: o Poder Executivo agarrar-se-ha á ausencia da inclusão privativa dos addidos nas tabelas, que a elles se não referem e deixará de lhes equiparar os vencimentos, com flagrante injustiça do espirito da lei.

Ao segundo: será e é uma verdadeira injustiça, um erro, uma offensa a direitos, um disparate, o cumprimento do artigo de orçamento da Fazenda vigente, que autoriza o Governo a aproveitar addidos em cargos de categorias inferiores embora continue a lhes pagar os mesmos vencimentos que tinham.

O proprio Presidente da Republica assim reconheceu na mensagem de 3 de maio, *in fine*, quando trata dos funcionarios addidos.

Além disso ha leis de fazenda que firmam a categoria e a precedencia na direcção e autoridade pelos vencimentos. Os que os tem maiores são superiores aos que os tem menores. Aproveitar um 2º official em cargo de 3º é contrario á lei, ao direito e á ordem.

E mais: um 2º official é um ex-3º, que áquelle cargo foi promovido.

Sabentende-se que elle é um superior do 3º. Como voltar a 3º sem offensa ao seu direito de promoção?

Ao terceiro: É a maior das injustiças a equiparação proposta só para certa classe de funcionarios. As necessidades de todos são as mesmas; os apertos financeiros, a crise não affectam só a funcionarios das secretarias de Estado, Tribunal de Contas, etc., como se propõe, e não ha razão que milite em favor de maiores regalias a certos funcionarios. Veja-se o absurdo: por que um servente, um homem que varre, espana, limpa escarradeiras, water-closets, das secretarias e dessas repartições incluídas na proposta, deve ganhar mais de um de outras repartições, como por exemplo, o de machinas, etc.? O lixo de uma repartição eleva a um e rebaixa a outro? Um 4º escripturario da Despesa Publica do Thesouro pôde ser removido para a Contabilidade do mesmo Thesouro, um addido de repartição dependente da Secretaria de Estado da Agricultura pôde ir para a da Justiça, como tem acontecido; um outro 4º de Alfandega pôde ir para o Tribunal de Contas, como já aconteceu; um 3º official dos Correios pôde ser removido para a Secretaria de Estado da Viação, facto já realizado, e por que só então poderão ter maiores

vencimentos que percebiam quando serviam em repartições subordinadas?

Quanto á suppressão das vantagens pecuniarias: ha funcionarios privilegiados que percebem quotas, percentagens, etc., que lhes proporcionam 30, 40 e 50 contos por anno, quando os respectivos vencimentos de seus cargos são apenas de 10, 12, ou pouco mais contos.

Nomeado para exercer uma função publica, o funcionario tem direito a um vencimento fixo. Si, porém, para que elle saiba, possa ou queira cumprir as obrigações de seu cargo se lhe dá como estímulo, como emulação, como incentivo o direito a cobrar e receber em proveito proprio do publico rendas nababescas, melhor será supprimir o cargo e deixar de lesar e sobrecarregar o povo contribuinte.

Fazendo-se receber em sellos adhesivos essas quantias que até aqui veem enriquecendo certos funcionarios o Thezouro auferirá grandes rendas de que necessita.

#### *Parecer*

A Commissão é contraria a esta emenda.

#### N. 77

Fica desde já aberto o credito necessario para indemnizar a Santa Casa de Misericordia da Victoria da quantia a que foi condemnada a União por sentença do Supremo Tribunal Federal, passada em julgado.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1921. — *Jeronymo Monteiro.*

#### *Justificação*

A providencia contida na emenda supra é da maior justiça. Não representa favor. Manda apenas dar cumprimento a um decreto judicial proferido após longuissimo debate em que ficou bem patente o direito de uma casa de caridade que vive do favor publico e beneficia a centenas e milhares de indigentes não só do Espirito Santo como do grande e rico Estado de Minas Geraes.

#### *Parecer*

Parece á Commissão que esta emenda deve ser destacada para constituir projecto á parte.

#### N. 78

A' verba 9ª — Caixa de Amortização:

Onde se diz: «5 carimbadores, ordenado, 3:600\$ e gratificação 1:800\$, total, 27:600\$», diga-se: «5 carimbadores, ordenado 4:800\$, gratificação 2:400\$, total, 36:000\$000».

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1921. — *Sampaio Corrêa.*



*Justificação*

Percebendo actualmente os carimbadores da Caixa de Amortização uma remuneração muito reduzida, será de inteira justiça conceder-lhes um pequeno augmento de vencimentos.

Sala das Comissões, em 22 de dezembro de 1921.

*Parecer*

Esta emenda está prejudicada pela de n. 12, apresentada em plenário pelo Sr. Frontin, equiparando os carimbadores aos conferentes.

N. 79

A' verba 6ª — Thesouro Nacional:

Onde se diz "5 fieis (do thesouero), ordenado 4:800\$, gratificação, 2:400\$; total, 36:000\$", diga-se: "5 fieis (do thesouero), ordenado, 6:800\$; gratificação, 3:400\$; quebras, 1:800\$; total, 60:000\$000".

*Justificação*

Sendo por demais reduzidos os vencimentos actuaes dos fieis do Thesouro Nacional, os quaes teem, entretanto, grandes responsabilidades, será justo conceder-lhes uma relativa melhoria de remuneração, conforme propõe a emenda supra.

Sala das Comissões, 22 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

*Parecer*

O illustre autor desta emenda subscreveu tambem a de n. 46, apresentada em plenário, equiparando os fieis aos segundos escripturarios da Alfandega do Rio de Janeiro, tendo obtido essa emenda o apoio da Comissão. A providencia agora proposta tornaria os fieis do Thesouro com vantagens superiores ás dos primeiros escripturarios desta repartição. Não ha razão para alterar o mesmo criterio já estabelecido pela Comissão, de accôrdo com o alvitre do proprio autor desta emenda, que não tem por isto o apoio da mesma Comissão.

N. 80

Onde convier:

Art. E' reconhecido a D. Aracy Constant Botelho de Magalhães, unica filha solteira do Dr. Benjamin Constant Botelho de Magalhães, emquanto solteira, o direito de residencia effectiva no predio de que trata o art. 8º das disposições transitorias da Constituição Federal, e, bem assim, fica transferido á mesma D. Aracy, tambem emquanto solteira, e sem prejuizos dos montepios militar e civis, a que tem direito a pensão especial concedida á sua mãe, já fallecida, viuva do referido Dr. Benjamin Constant.

*Justificação*

A emenda é, por assim dizer, a decrotação de uma providencia complementar, outorgada á familia do grande brasileiro, pelo art. 8º das disposições transitorias do nosso estatuto politico, pois a Republica, solemnemente, concedeu á sua viuva o uso-fructo do predio adquirido pela Nação e em que elle falleceu.

É um acto de reconhecimento immorredouro á sua memoria, sinceramente prezada por todos os republicanos, dispensando áquella sua unica filha solteira a continuação dos favores decretados em beneficio da sua digna genitora, medida efficaz e bemfeitora como reversão da pensão especial, concedida pelo Congresso Constituinte.

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1921. — *Lopes Gonçalves.*

*Parecer*

A Commissão é favoravel a esta emenda.

N. 81

Onde convier:

«É permittida á Caixa de Pensões dos Operarios da Imprensa Nacional e *Diario Official*, a construcção de um pavimento superior, para sua séde sobre o terreno onde estão alojados a officina de carpintaria e deposito de bobinas do estabelecimento, correndo todas as despezas por conta da alludida Caixa, á qual fica assegurado o direito de goso unico sobre a bemfeitoria, emquanto se mantiver constituida; designando o Governo uma dependencia para aquelle fim á instituição beneficiada, caso venha a ser transferido de edificio o estabelecimento da Imprensa Nacional.»

*Justificação*

A presente emenda é aconselhada pela inadiavel necessidade que tem a Caixa de Pensões alludida de uma séde definitiva que, de accordo com o seu regulamento baixado pelo decreto n. 12.671 de 17 de outubro de 1917, deve ser na repartição:— Art. 7.º — modalidade perfeita do uso estabelecido desde a sua fundação.

Além de dar estabilidade á instituição, cujo patrimonio ascende a mais de mil contos de réis, accumulados graças á dedicacão convergente dos seus associados, cuja finalidade consiste na garantia do futuro de velhos servidores e suas desvalidas familias em peculio por invalidez que se converte, ainda em pensão aos descendentes do empregado, em caso de morte, o que constitue apreciavel auxilio aos cofres publicos, indifferentes, até hoje, á sua sorte; vem evitar, ainda como hoje acontece o dispendio de recursos uteis para pagamento de alugueres de casas particulares onde ultimamente tem funcionado, correndo dest'arte risco os seus bens, além de offerecer estos locais, ás vezes distantes, positiva difficuldade aos interessados, facto, realmente, singular, consi-

derando-se as vantagens de que gozam as suas similares de outras repartições funcionando nos próprios estabelecimentos, muitas das quaes de montante patrimonial bem inferior ao que possui a Caixa da Imprensa Nacional.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

*Parecer*

A Comissão apoia esta emenda como autorização e offerece, por isto a seguinte

SUB-EMENDA

Em vez de — E' permitida — diga-se: E' o Governo autorizado a permitir.

N. 82

Artigo additivo

Fica prohibida a cobrança de consignações em folha de pagamento de funcionarios nas repartições pagadoras da União, por parte das mesmas repartições.

§ 1.º Exceptuam-se as consignações que forem feitas em favor da Associação e do Club dos Funcionarios Publicos Civis, Cooperativa Militar, Banco dos Funcionarios Publicos, Caixa de Emprestimo do Montepio dos Servidores do Estado, das suas congeneres ou filiaes nos Estados, junto ás respectivas delegacias fiscaes ou repartições pagadoras, sociedades e bancos que tiverem a mesma permissão que o Montepio dos Servidores do Estado, por disposição expressa de lei, e as que provierem das operações que fizer o Montepio Civil, si a isso fôr autorizado, as caixas economicas de garantia do Governo Federal, e, finalmente, as em favor de associações fundadas por funcionarios publicos federaes, desde que estas associações e aquellas sociedades e bancos adoptem as mesmas tabellas de emprestimo do Montepio dos Servidores do Estado.

§ 2.º Nenhum funcionario, diarista ou aposentado, civil ou militar, poderá consignar mais de metade de seu ordenado, diaria ou pensão.

§ 3.º As consignações em vigor, a que se refere este artigo, serão descontadas na fórmula das autorizações vigentes, a seu tempo, até resgate final, si antes não forem resgatadas pelas caixas economicas, não podendo haver reformas nas associações não contempladas na excepção desta lei.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

*Justificativa*

Por occasião da 2ª discussão do Orçamento da Fazenda, na Camara, o Sr. Deputado Gomercindo Ribas apresentou a seguinte emenda:

«Onde convier:

Fica prohibida a cobrança de consignações em folha de pagamento de funcionarios nas repartições pagadoras da União, por parte das mesmas repartições.

Parapho unico. Exceptuam-se as consignações em favor da Associação e do Club dos Funcionarios Publicos Civis, Cooperativa Militar, Banco dos Funcionarios Publicos, Caixa de Empréstimos do Montepio dos Servidores do Estado, no Thesouro Nacional, e de suas congêneres, nos Estados junto ás respectivas delegacias fiscaes ou repartições arrecadadoras, e as que provierem das operações que fizerem o Montepio Civil, si a isso for autorizado, a Caixa Economica, de garantia do Governo Federal, cuja autorização para empréstimos subsiste, e ás da caixa na Pagadoria da Guerra, em estudos, e elaboração no Congresso, e, finalmente as em favor de associações fundadas e constituídas por funcionarios publicos federaes.

Arl. As consignações em vigor serão descontadas, na forma das autorizações vigentes, a seu tempo, até final resgate, não podendo haver reformas nas associações não contempladas na excepção desta lei.»

Sala das sessões, 11 de julho de 1921. — *Gomercindo Ribas.*

Esta emenda, justificada pelo autor (doc. n. 1), teve parecer favoravel da Commissão de finanças e foi approvada pela Camara (doc. n. 1 A).

Redigido o projecto para a 3ª discussão, e apresentadas diversas emendas, o Sr. Presidente da Camara destacou aquelles artigos, atim de constituirem projectos especiaes (doc. n. 2), e remetteu á Commissão de Finanças as emendas a elles referentes.

Entre essas emendas, figurava uma do Sr. Deputado Verissimo de Mello, concebida nos termos dos desta emenda, e por elle plenamente justificada (doc. n. 3):

A Commissão de Finanças da Camara não se pronunciou ainda sobre esses artigos e respectivas emendas.

O projecto ultimamente approved pelo Senado e remettido á sancção, não resolve as difficuldades de momento, e são necessarias providencias complementares, que se acham contidas na emenda.

#### *Parecer*

Ha poucos dias subiu á sancção do Sr. Presidente da Republica uma resolução legislativa que é modificada por esta emenda, e, portanto, sendo ella approvada, ficará patente que o Senado ou o Congresso Nacional delibera sobre assumptos de tamanha transcendencia sem perfeito exame das questões que elles envolvem. A Commissão julga que si não deve alterar o que dispõe aquella resolução, antes de serem conhecidos os effeitos das providencias nella consignadas e por isto não apoia esta emenda.

N. 83

Onde convier:

«Ficam incorporados nas verbas competentes da Alfandega de Manãos os creditos que serão distribuidos aos postos fiscaes

de Itacoatiara e Tajapurú e á Mesa de Rendas de Porto Velho, rectificando-se as respectivas verbas.»

Sala das Comissões, 22 de dezembro de 1921. — *Lopes Gonçalves*. — *José Eusebio*.

#### *Justificação*

O objectivo e o alcance desta medida são simples: consistem, para melhor efficiencia da acção administrativa, em centralizar na inspectoría da alfandega os recursos destinados ao serviço fiscal do Amazonas, sendo esta providencia mais conveniente á marcha dos negocios publicos.

#### *Parecer*

Esta providencia discorda da orientação que, com proveito para o serviço de fiscalização dos dispendios dos dinheiros publicos, vae sendo adoptada, de deseriminar, quanto possivel, em vez de englobar os creditos orçamentarios. A maioria da Comissão não lhe dá, por isto o seu apoio.

#### N. 84

.. Onde convier:

Accrescente-se:

Art. Ficam equiparados os vencimentos dos directores do Tribunal de Contas aos dos directores do Thesouro Nacional, de conformidade com o preceito do paragrapho unico do numero XXV do art. 96 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921.

Paragrapho unico. O Presidente da Republica abrirá o credito necessario para attender ao pagamento da differença de vencimentos no exercicio de 1922.

Sala das Comissões, 22 de dezembro de 1921. — *José Eusebio*.

#### *Justificação*

A emenda não cogita de equiparação de vencimentos simplesmente pela necessidade da elevação de recursos, ora fortemente pleiteada pelos servidores do Estado, devido á angustia em que se acham por motivo do exagerado augmento de preços de todas as utilidades indispensaveis á subsistencia.

A providencia constitue uma reparação e visa regular a situação dos directores do Tribunal de Contas, dando-lhes os vencimentos correspondentes a seus cargos e de accordo com o que percebem os seus collegas de igual categoria e denominação do Thesouro Nacional e demais Secretarias de Estado.

A anomalia que existe actualmente quanto aos vencimentos dos directores do Tribunal de Contas explica-se pelo seguinte:

Pela lei organica do Tribunal, de 1896 (decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro), os membros julgadores do Tri-

bunal de Contas tinham a denominação de directores e, de facto, dirigiam as directorias, accumulando, deste modo, funções administrativas e de instrução dos processos com as deliberativas em plenário. Cada directoria tinha uma sub-directoria com o respectivo sub-director.

Os directores eram chefes das suas directorias, davam parecer escripto nos papeis e os relatavam em sessão para julgamento colectivo com o presidente.

A secretaria correspondia a uma sub-directoria, tinha como chefe o secretario e era dirigida pelo presidente do Tribunal.

Alterado esse regimen pelo decreto legislativo n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911, ficaram separadas as funções de julgamento das do preparo do processo, ficando estas a cargo dos então sub-directores (art. 6º do decreto n. 2.511 citado).

O decreto n. 9.393, de 28 de fevereiro de 1912, que modificou o regulamento do Tribunal para execução do decreto legislativo n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911, deixou aos então sub-directores o encargo de encerrar a instrução dos processos, que transitassem pelas sub-directorias, com pareceres, devendo consubstanciar os fundamentos das informações e emitir opinião, remetendo-os ao presidente para a deliberação deste ou para serem submettidos á sessão, conforme o caso (arts. 4º e 5º do decreto citado).

Esses actos, comquanto regulassem as funções de julgamento e as de preparo ou instrução dos processos, deixaram, entretanto, os membros deliberativos com a mesma denominação de *directores* e sem alteração a dos *sub-directores*.

Dahi resultou o seguinte:

Directorias sem directores porque estes passaram a ser sómente juizes e sub-directores nas sub-directorias, mas com os encargos que dante, em parte, cabiam áquelles.

Os membros deliberativos tiveram, por essa occasião, augmento de vencimentos, sendo-lhes attribuidos, mui justamente, os que percebiam os desembargadores da Côte de Appellação

Os sub-directores, porém, não tiveram, então, vantagem alguma. O decreto legislativo n. 3.421, de 12 de dezembro de 1917, procurando corrigir as denominações, deu o tratamento de *ministros* aos membros deliberativos do Tribunal e determinou que fossem transformadas em directorias as sub-directorias existentes, tendo a denominação de *directores* os então sub-directores e o secretario do Tribunal (arts. 1º e 2º de decreto n. 3.421, citado).

A evolução sobre o assumpto fez-se lentamente, tendo sido expedido varios actos pelo presidente, destinados á boa execução dos actos legislativos, em harmonia com as conveniências do serviço até que a reorganização do Tribunal, levada a effeito pelo decreto n. 13.247, de 23 de outubro de 1918, em virtude das disposições do art. 162, n. XXVII, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do mesmo anno, consolidou todas as disposições legislativas existentes, remodelou todo o aparelhamento do pessoal, distribuiu-o em corpos distinctos e com funções especiaes e regularizou os importantes serviços a cargo do Tribunal de Contas.

A situação das directorias e dos respectivos directores foi regulada, salvo quanto aos vencimentos destes, que continuaram os mesmos, como já os mesmos haviam continuado em 1911.

É a essa irregularidade que a emenda procura attender entregando aos directores do Tribunal os vencimentos correntes ás funções que exercem e corrigindo uma situação que não só os prejudica nas suas condições economicas, como affecta a sua situação moral, postos como se encontram em inferioridade que não se justifica.

Os directores do Tribunal estão percebendo como sub-directores, ou chefes de secção, quando as suas funções são plenamente as de directores com todos os caracteristicos desses cargos.

Correspondem-se officialmente com as autoridades de igual categoria; recebem dos funcionarios nomeados para o Tribunal e designados para as suas directorias a promessa constitucional de bem cumprirem os seus deveres legais e dão-lhes a posse; dirigem o pessoal e os serviços das respectivas directorias e suas dependencias; justificam as faltas de comparecimento dos funcionarios e empregados sob a sua direcção; e assignam os respectivos certificados mensaes para pagamento; concedem férias regulamentares; impõem penas disciplinares de advertencia e suspensão; expedem instruções para os serviços nas suas directorias; dirigem a policia interna nas mesmas; encerram a phase da instrução dos processos e praticam os demais actos de sua competencia regulamentar correspondentes aos cargos de directores existentes na demais repartições administrativas da União.

Não estão sujeitos ao ponto nem a penas disciplinares e tem, além disso, como directores, a incompatibilidade eleitoral de que cogita a lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, art. 37 n. 1, letra c, já existente (inelegíveis para o Congresso, em todo territorio da Republica, e os ministros, directores e representantes do ministerio publico no Tribunal de Contas).

Chefe ou director de secção, ou sub-director, nenhuma função tem que se pareça com as de directores, como as que foram acima enumeradas, pois esses funcionarios apenas encerram o ponto aos seus auxiliares e estão, como estes, sujeitos, na sua hierarchia, a todas as demais regras de deveres regulamentares e ordens de serviço das autoridades superiores competentes.

Como pois remunerar os directores do Tribunal de Contas com os vencimentos de chefe de secção, ou sub-director quando a sua categoria e as suas funções são muito diversas e relativas a outra ordem de attribuições de mais elevada hierarchia na nossa organização administrativa.

Aos deveres, attribuições e incompatibilidades ditadas pelas razões de conveniencia publica deve corresponder a remuneração commum aos demais directores.

Em projectos que não tiveram andamento constam providencias para corrigir essa desigualdade assim como corrigida se acha na tabella organizada pelo Governo e publicada no *Diario Official* de 18 do corrente, onde aos funcionarios de igual categoria foram attribuidos eguaes vencimentos.

É esse o objectivo da emenda, que independe, por sua natureza, da questão de varios augmentos de vencimentos propostos em projecto e emendas aos orçamentos actual-mente em discussão no Congresso.

*Parecer*

A maioria da Commissão apoia esta emenda.

N. 85

Sub-emendas á emenda apresentada no recinto pelo Sr. Senador Antonio Massa sob premios a constructores navacs:

Onde se diz: «e prévia entrada», diga-se: «e sob pena de entrada».

*Justificação*

A entrada da quantia egual ao premio recebido poderá ser feita depois de effectuada a venda e com o recebimento do preço desta. Para isso será necessaria a approvaçã da sub-emenda supra ou de uma outra equivalente.

*Parecer*

Prejudicada pelo parecer á de n. 53, apresentada em plenario.

N. 86

Onde se diz: «em condições de navegarem», diga-se: «em condições de navegação marítima ou fluvial».

*Justificação*

É apenas uma questão de redacção para tornar claro que a navegação se refere tambem aos rios. O Amazonas, S. Francisco, Parnahyba e outros são rios que permitem a navegação, mas ha quem entenda que *navegar* só se emprega em relação ao mar.

Sala das Commissões, 22 de dezembro de 1921. — *Costa Rodrigues.*

*Parecer*

Prejudicada pelo parecer sobre a de n. 53, apresentada em plenario.

N. 87

Na verba 6ª — Thesouro Nacional:

Onde se diz: «féis — 5 — Ord. 4:800\$000. Gratificação 2:400\$000. Total 36:000\$000». Diga-se: «féis (quebras 9:000\$, sendo 1:800\$) ord. 6:800\$200. Gratificação, réis 3:400\$000. Total 60:000\$000».



*Justificação*

E' applicavel á presente emenda a justificação com que foi apresentada a emenda n. 4, recebida em plenário.

Trata-se dos feis da thesouraria geral do Thesouro, para todos os effeitos no mesmo pé de egualdade com os das pagadorias.

Sala das sessões, 18 de dezembro de 1921. — *Olegario Pinto.*

*Parecer*

Esta emenda é a mesma sobre que anteriormente se manifestou a Commissão, recusando apoio.

N. 88

Onde convier:

Art. Para installação e mobiliario da delegacia fiscal de Minas Geraes no edificio novo, 30:000\$000.

Sala das sessões, 14 de dezembro de 1921. — *Bernardo Monteiro.*

*Justificação*

Está quasi concluida e deve ser entregue ao delegado fiscal, no proximo mez de janeiro, o edificio recentemente construido e destinado a essa delegacia, é pois indispensavel uma verba para aquelle fim.

*Parecer*

A Commissão acceta esta emenda.

N. 89

Art. Fica o Poder Executivivo autorizado a tornar effectivos os actuaes Agentes Fiscaes do imposto de consumo, interinos, do Districto Federal uma vez que esses interinos tenham feito o concurso exigido pelo Regulamento respectivo, salvo os nomeados antes dessa exigencia, ou sejam funcionarios de Fazenda approvados em concurso de segunda entrança, sem prejuizo quanto a vencimentos, dos actuaes effectivos. — *Eusebio de Andrade.*

*Justificação*

Esta emenda justifica-se plenamente pelo continuo augmento e criação das taxas do imposto de consumo, facto que mais uma vez se observa com a nova tributação proposta no orçamento da Receita Publica, para exercicio de 1922, ora em debate na Camara dos Deputados e que, augmentando consideravelmente o serviço, requer, implicitamente, maior esforço e, consequentemente, justifica a effectividade dos actuaes interinos.

*Parecer*

Esta emenda está prejudicada pela que offereceu a Comissão.

## N. 90

Onde convier:

Accrescente-se:

Art. Aos funcionarios publicos e magistrados que ainda se encontrem na effectividade, ou em commissão e que, ao entrar em vigor a lei da despeza para 1915, (n. 2.924, de 5 de janeiro), já se achavam no gozo dos direitos que lhes advieram do disposto na lei da despeza para 1911. (n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910. art. 95 no locante ao seu tempo do de serviço provincial ou estadual, serão esses direitos assegurados, assim como as demais vantagens concedidas no citado artigo.

Trata-se apenas de tirar á lei de 1915 o character de retroactiva, que lhe estão dando na pratica. Se a lei de 1910 mandou contar para a aposentadoria o tempo de serviço estadual parece que a lei de 1915, mandando excluir esse tempo, não deveria attingir aos que já o haviam contado, na vigencia e por effeito da lei anterior, só podendo, de facto, se applicar ao serviço estadual, que os funcionarios prestassem da sua data em diante. São poucos aliás os funcionarios, cujos direitos, na emenda, se visa reconhecer.

Sala das sessões, em 22 de dezembro de 1921. — *Olegario Pinto.*

*Parecer*

A maioria da Commissão é favoravel a esta emenda.

## N. 91

Ficam extensivas aos solicitadores da Fazenda Nacional, junto aos juizes federaes de primeira instancia, as férias do decreto n. 3.677, de 8 de janeiro de 1919.

A substituição será reciproca, não havendo augmento de despeza.

*Justificação*

Instituidas as férias forenses, dellas ficaram esquecidos os dous solicitadores da Fazenda Nacional junto aos juizes federaes de primeira instancia, o que não é justo.

Quem conhece o fóro desta cidade sabe quanto é exhaustivo o trabalho desses funcionarios.

Tornando-se-lhes extensiva a disposição do decreto acima citado, a lei repara uma injustiça.

Sala das Commissões, 22 de dezembro de 1921. — *Olegario Pinto.*

*Parecer*

O assumpto deve ser estudado pela Comissão de Justiça. A Comissão aceita por isto a emenda para constituir projecto á parte.

## N. 92

Accrescente-se onde convier:

A publicação do *Anuario* do Conselho Superior do Ensino, como a da Revista da Universidade do Rio de Janeiro, será feita na Imprensa Nacional.

*Justificação*

E' de toda a vantagem a publicação autorizada na presente emenda, sendo desnecessario justificar-a pormenorizadamente, pois a divulgação desses trabalhos é da maior utilidade para quantos se interessam pelo ensino em nosso paiz, sendo insignificante a despeza que possa a mesma acarretar.

Sala das Comissões, 22 de dezembro de 1921. — *Olegario Pinto.*

*Parecer*

A Comissão é favoravel a esta emenda.

## N. 93

Tudo leva a crer que o jogo, com sobras de razão tido e havido como um dos grandes males sociaes, quando muito tolerado como um mal necessario, será sujeito a nova regulamentação, que corrija os defeitos apontados na maneira por que funciona agora á sombra da lei. Sendo assim, os dignos moços, a quem foi commettido a incumbencia de velar pela fiel execução das regras traçadas pelo Poder Executivo para que sahisses os menores damnos moraes do uso desse tão combatido habito, cujas funestas consequencias são tão de lamentar, tem razão para pedir ao Poder Legislativo providencias que sirva de os resguardar.

E' o que deixa manifesto o *Memorial*, que vae a seguir, no qual os novos funcionarios do Ministerio da Fazenda expõem a sua situação e solicitam que lhes fique assegurada a continuação no quadro dos serventuarios, tendo sido nomeados para prestar serviços por vezes bem penosos.

«*Memorial* — Os fiscaes de jogo, abaixo assignados, com exercicio no Districto Federal, para onde foram nomeados nos termos do art. 22 do decreto n. 14.808, de 17 de maio de 1921, visando a iniciativa de um interesse de classe, apresentam a V. Ex. o memorial abaixo, em que pretendem justificar as medidas de character legislativo que pleiteam junto ao Congresso Nacional.

A fiscalização creada pelo decreto n. 14.808, acima citado, entrando em execução aos 20 de julho do corrente anno, foi iniciada, de accordo com as determinações do Exmo. Sr. Dr. Ministro da Fazenda, e posta em pratica pela Fis-

realização do Imposto do Consumo, na pessoa de diversos dos seus agentes neste Districto.

Pareceu acertado ao Muito Digno Titular da pasta da Fazenda entregar á Fiscalização do Imposto do Consumo a execução da nova lei, e muito facilmente se justifica esse acto, não só como regularidade de administração publica, como, essencialmente, dando o caracter fiscal do novo regulamento. De facto, medidas legisladas e oriundas do principio economico da taxação de impostos; disposições de caracter taxativo, embora temporarias nos limites da sua propria base, implicavam, ao par do regimen de imposto a ser cobrado dentro das normas delineadas, medidas praticas de caracter puramente fiscal. Essas medidas, é facil verificar no corpo do proprio regulamento, vinham desde a applicação dos meios regulares estabelecidos para a execução do novo imposto, corroboradas pelas mais latas attribuições de origem fiscal, até á arrecadação da importancia economicamente verificada. Attribuições, portanto, de imposição, execução e arrecadação, além das outras mais de feição taxativamente repressivo, todas se enquadrando, enfim, no ramo administrativo da fiscalização e cobrança dos impostos creados pelas leis orçamentarias. Essas foram, pois, os attributos conferidos aos representantes do Exmo. Sr. Dr. Ministro da Fazenda, aos encarregados pelo Governo da Republica de terem aos seus cuidados a responsabilidade civil e criminal da boa e fiel applicação das medidas creadas pelo legislativo em proveito do erario publico. A verificação; a maneira fiel e honesta de executar os dispositivos regulamentares; a applicação das medidas preventivas ou repressivas, de ordem moral ou material; a arrecadação por meio das guias authenticadas e comprovadas, aos cofres do Thezouro Nacional da importancia apurada; todas estas attribuições constituem, enfim, um todo complexo de ordem essencialmente fiscalizadora.

É facil assim comprehender o verdadeiro e real alcance da medida louvavel do Exmo. Sr. Dr. Ministro da Fazenda, entregando á Fiscalização do Imposto do Consumo a execução primordial das medidas estabelecidas pelo citado decreto n. 14.808. Apparelho burocratico, organizado, de accordo com a technica e os modernos principios economicos, estava a Fiscalização do Imposto do Consumo perfeitamente aparelhada para iniciar a cobrança do novo imposto. Assim aconteceu, sendo iniciada a cobrança do novo tributo debaixo das normas delineadas, e proseguida pelos fiscaes que vieram substituir os agentes do Imposto do Consumo, dentro de igual directriz — a fiel e honesta arrecadação do imposto creado.

Medidas posteriores, de ordem administrativa, esclarecendo pontos obscuros do regulamento, foram expedidas pelo Exmo. Ministro da Fazenda, e, ampliando, modificando, estabelecendo novas disposições em proveito da arrecadação do imposto, tem ellas sido cumpridas dentro da lei, nos seus preciosos termos.

Isto posto, deve ser delineada, em rapidos traços, a acção do novo apparelho de fiscalização, fazendo, dentro dos limites de uma analyse desinteressada, sobresahir o que de util e efficiente ella tem sido para o erario publico.

Lei nova, de execução difficilissima pelo complexo de situações que creavam os seus dispositivos, abrangendo em seu todo medidas destinadas á pratica de uma legislação tentada pela primeira vez no paiz, debaixo da maior grita, trazia em si uma serie de medidas para cuja efficiente execução, tornava-se necessario um dispendio de esforço moral e material da parte dos agentes encarregados de applical-as. Legislação destinada, em boa hora, a por um freio ao desencaixar do mais terrivel e pernicioso dos vicios, vizando moralizal-o no que possivel fosse e delle auferir a compensação económica destinada a minorar os soffrimentos de milhares de desgraçados, ao saneamento do paiz, foi iniciada a sua applicação em um ambiente algo refractario ás medidas estabelecidas, acarretando aos seus executores as mais complexas difficuldades, os mais serios embargos e empecilhos de ordem pratica. Graças, porém, á honesta comprehensão das obrigações impostas, tem sido applicado integralmente o decreto n. 14.808, dentro dos seus estrictos termos e de accordo com as modificações que a pratica tem trazido, tornadas officias pelas circulares expedidas.

Entretanto, a situação destes que assim se tem esforcado pela honesta applicação de um decreto legislativo e que, ao custo, ás vezes, de pesados sacrificios de ordem moral e material, todos os esforços tem empregado para a boa execução dos seus termos, fazendo recolher aos cofres do Thezouro Nacional, no curto periodo de menos de cinco mezes, a apreciavel importancia de cerca de mil contos de réis, não tem ainda em absoluto, apoio de ordem administrativa que a garanta e a compense, no futuro dos esforços dispendidos. Delegada e mCommissão, nos termos precisos do decreto n. 14.808, sem garantias de qualquer especie, nem por isso tem a fiscalização sido menos proveitosa aos cofres publicos. A todo o esforço é devida uma recompensa, e esta talvez não affinja á sua justa plenitude na gratificação mensal estabelecida, em uma época como a actual, e obrigados, os que a recebem, a manter uma representação condigna e a gastos imprevistos .

E' justo, portanto, que alguma medida pretendamos em nosso beneficio, dados os esforços empregados e o resultado obtido até hoje para o erario publico. As funcções da fiscalização do jogo, como implicitamente ficou delineada na longa exposição acima, enquadra-se e é perfeitamente adaptavel ás da fiscalização do imposto do consumo. Ramificações diversas nas suas especializações, tendo cada qual um camno separado de acção, combinam-se, entretanto, e correm, indifficados para um ponto commum. Apparelhos executores de medidas praticas para a cobrança de impostos, movem-se em principio, dentro de uma engrenagem semelhante. O fim colimado é identico a arrecadação de impostos creados, estabelecidos por lei, onde ambas tem a sua origem burocratica. Atribuídas de obrigações que tem sensiveis pontos de contacto, encontram-se ambas ás fiscalizações a do jogo e a do imposto do consumo em uma situação determinada por fins semelhantes, visando, nos seus esforços no seu aparelhamento burocratico, um resultado absolutamente igual. Ambas procuram, dentro da lei, da propria organização, canalizar para o erario publico, o resultado do proprio

esforço como partes verificantes de um só todo, arrecadando os impostos creados, applicando-os e executando-os a sua sanção.

Por ser temporaria, accrescem ainda á fiscalização do jogo para culminar a incerteza da sua situação actual, as medidas que veem de ser propostas perante a illustre Comissão de Finanças da Camara dos Deputados. Medidas de character eliminatorio, radicadas ao extremo, trarão, com a sua approvação, dois resultados: um de ordem moral, inteiramente justo, digno dos maiores applausos, e outro de ordem pratica, cuja realização será a dispensa em massa dos actuaes encarregados da fiscalização. Os esforços, entretanto, empregados por estes funcionarios, commissionedos para a applicação difficilissima de uma lei nova em seu feitiço; os resultados obtidos pelo Thezouro Nacional dessa fiscalização, desse aparelho provisório na cobrança de impostos não mereceria, porventura, um gesto do Congresso Nacional, que os venha beneficiar quanto possível, creando-lhes meios de continuarem a prestar ao Thezouro Nacional a contribuição do seu trabalho, como cidadãos brasileiros? Os resultados praticos, economicamente obtidos, o tirocinio conseguido, os conhecimentos assimilados no periodo dessa fiscalização, não bastarão a justificar o aproveitamento desses funcionarios em outro ramo de trabalho publico?

E' neste ponto que se resume a pretensão dos signatarios deste ligeiro e despretencioso memorial. Visamos, em nome da fiscalização em geral, obter o valioso patrocinio á nossa causa — aproveitamento dos actuaes fiscaes de jogo no Districto Federal em cargos correspondentes, como passamos a expôr.

Ha na lei do orçamento em elaboração no Congresso Nacional, uma emenda do D. D. Relator da Receita, talvez já approvada, que autoriza, em seus termos geraes, ao Poder Executivo, em primeiro logar a reformar a regulamentação do jogo, e, secundariamente a *augmentar os logares de fiscaes de imposto do consumo no Districto Federal*. A primeira parte, embora vize de perto a fiscalização, talvez positiva, talvez negativamente, virá entretanto, a ser prejudicada com a approvação das medidas alvitradas pela dita Comissão de Finanças da Camara dos Deputados. Para a segunda parte é que appellamos junto ao Congresso no sentido de ser desmembrada da emenda, vindo a constituir um substitutivo, ao qual, admittida a possibilidade pratica das nossas pretensões, fosse dada uma maneira, pela sua redacção, de amparar os nossos justos interesses de fiscaes de jogo. »

Dahi o propôr-se, para ser collocada onde melhor convier, a seguinte

#### EMENDA

« Fica o Poder Executivo autorizado a augmentar o numero dos fiscaes do imposto de consumo no Districto Federal, cabendo-lhes tambem o encargo de fiscalizar o imposto sobre a renda. Para taes cargos serão aproveitados os actuaes fiscaes do jogo no Districto. — *Lauro Sodré*.

*Parecer*

Nada justifica que, se tendo recusado o direito de ser nomeado agente fiscal do imposto de consumo a quem exercera esse cargo, pelo facto de não se ter submettido a concurso, permitta-se o mesmo concorrer nem jámais exerceu as funções de que se trata. A Commissão é por isto contraria á emenda.

## N. 94

Onde convier:

Art. E' extensiva de 1 de janeiro de 1922 em deante aos funcionarios civis aposentados, aos militares reformados, inclusive os da Força Policial ou Policia Militar e Corpo de Bombeiros do Districto Federal, a gratificação dos arts. 2 e 3 do decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, abrindo o Governo os necessarios creditos para esse fim.

*Justificação*

Os civis aposentados e os militares reformados contribuíram com o imposto de guerra para acudir ás necessidades do Thesouro. Não é justo que se lhes recuse agora a concessão desta gratificação determinada pelas angustias de crise de habitação e carestia de vida.

Sala das Commissões, 22 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

*Parecer*

A Commissão não apoia esta emenda.

## N. 95

Onde convier:

1 Art. E' extensiva aos operarios, jornaleiros, diaristas, trabalhadores e mensalistas extraordinarios, extranumerarios, interinos e contractados, ao pessoal amovivel, aos operarios empreiteiros da secção de estribos (fundidores, e limadores) do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, sejam dos ministerios civis, sejam dos ministerios militares, a gratificação extraordinaria estabelecida nos arts. 2º e 3º da lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, abrindo o Poder Executivo para esse fim os necessarios creditos.

Sala das Commissões, 22 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

*Justificação*

E' de inteira justiça a medida em questão. Reparará injustiças, acudindo de modo igual a todos quantos soffrem as horribéis consequencias da carestia de vida.

Sala das Commissões, 22 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

*Parecer*

A Comissão apoia esta emenda.

N. 96

Onde convier:

Art. O Poder Executivo reorganizará as actuaes Guardas-Morias das repartições aduaneiras e expedirá o respectivo regulamento, observadas as seguintes bases:

1.<sup>a</sup> ficam creadas as Directorias do Serviço Externo das Alfandegas da Republica em substituição das actuaes Guardas-Morias, incumbindo-lhes os serviços presentes destas, os da fiscalização de cabotagem e mais os que lhe forem determinado em lei;

2.<sup>a</sup> as directorias serão divididas em tres categorias:

- 1.<sup>a</sup> Manaus, Pará, Rio de Janeiro e Santos;
- 2.<sup>a</sup> Maranhão, Ceará, Pernambuco, Bahia, Rio Grande do Sul e Porto Alegre;
- 3.<sup>a</sup> Parahyba, Rio Grande do Norte, Parahyba, Maceió, Aracaju, Victoria, Paranaguá, São Francisco, Santa Catharina, Pelotas e Corumbá;

Paraphrasso unico. Ficam extintas as Guardas-Morias de Sant'Anna do Livramento e Uruguayana.

3.<sup>a</sup> para as directorias creadas, serão aproveitados com os mesmos vencimentos todos os funcionarios das actuaes Guarda-Morias, da fórma seguinte:

Directores, sub-directores e chefes de secção, os actuaes guarda-móres, seus ajudantes e chefes de serviço;

Primeiros officiaes, os actuaes primeiros officiaes aduaneiros, e na falta destes, os segundos officiaes, habilitados na fórma do art. 13 desta lei;

Segundos officiaes, os actuaes segundos officiaes aduaneiros.

Paraphrasso unico. Serão tambem conservados os actuaes patrões, machinistas, motoristas, foguistas e marinheiros.

4.<sup>a</sup> Aos directores e sub-directores, competem todas as attribuições dos guarda-móres e seus ajudantes na fórma dos arts. 105 e 106 da Nova Consolidação das Leis da Alfandegas e Mesas de Rendas da Republica, salvo as que foram revogadas implicita ou explicitamente por leis posteriores.

5.<sup>a</sup> Aos chefes de serviço, compete auxiliar a directoria nas visitas aos navios, registros e postos fiscaes e nas rondas e fazer a distribuição dos serviços das secções de fiscalização e policiamento e de cargas e descargas.

6.<sup>a</sup> Aos primeiros officiaes, compete auxiliar a directoria nas visitas ás embarcações, fazer os serviços de expediente, de pernoite e de rondas, tendo sob a sua direcção immediata a corporação de vigias.

7.<sup>a</sup> Aos segundos officiaes, competem todos os serviços de carga e descarga, nacional e estrangeira, fazendo cumprir os regulamentos, instrucções e ordens, relativos a esses trabalhos, tomando nota dos volumes, mencionando as suas marcas, contramarcas e numeros, organizando as respectivas fo-



lhas, respondendo por quaesquer mercadorias enquanto sob a sua inspecção e indemnizando todos os prejuizos que as Alfandegas soffrerem por não darem parte das avarias ou das faltas e omissões nas conferencias de descarga.

8.º Aos pralões, machinistas, motoristas, foguistas e marinheiros, incumbem os serviços dos regulamentos em vigor.

9.º As directorias ficam divididas em duas secções distinctas: a de fiscalização dos navios e policiamento e do policiamento dos postos fiscaes, ancoradouros, caes, docas e edificios das directorias, a cargo dos primeiros officiaes com os seus auxiliares, determinados nesta lei; e a de cargas e descargas sob a responsabilidade exclusiva dos segundos officiaes.

Parapho unico. A superintendencia de ambas estas secções pertence ao chefe de serviço, e, em falta deste, a quem o substituir, segundo as instrucções recebidas previamente da directoria. Na falta do chefe, exercerá as suas funções o primeiro official mais antigo.

10. Fica extinto o cargo de sub-chefe existente na Alfandega do Rio de Janeiro, sendo o serventuario actual dispensado com todos os vencimentos.

11. Nas Alfandegas onde não houver guardas-móres, passarão a directores os actuaes chefes de officiaes, ou os primeiros officiaes aduaneiros, legalmente habilitados, com os vencimentos de primeiro official de categoria immediatamente superior, accrescido de duas quotas.

12. Os cargos de directores e sub-directores só poderão ser exercidos desta data em diante pelos chefes ou pelos primeiros officiaes que derem prova em concurso do conhecimento perfeito de Direito Maritimo Internacional e pratica das linguas ingleza e franceza.

13. Os cargos de primeiros officiaes serão accessiveis nos segundos officiaes que contarem mais de cinco annos de serviço effectivo no cargo e que forem habilitados nas materias para o concurso de segunda entrancia, sendo preferidos os que tiverem pratica das linguas franceza e ingleza.

Parapho unico. Os officiaes habilitados no concurso a que se refere este artigo, poderão ser nomeados para os cargos de segunda entrancia nas repartições da Fazenda.

14. Os cargos de segundos officiaes serão providos por concurso na fórma do art. 5º da lei n. 2.908, de 24 de dezembro de 1914, sendo as suas nomeações por decreto de accordo com a legislação em vigor.

15. Nas Alfandegas de Parnahyba, Rio Grande do Norte, Parahyba, Aracajú, Victoria, Paranaguá, Santa Catharina, S. Francisco, Pelotas e Corumbá, nas ques ha uma só categoria de officiaes, o chefe de serviço destacará os que terão de fazer o expediente e as rondas, e os que terão de fiscalizar as cargas e descargas.

16. Para os effectos disciplinares, os funcionarios das directorias ficam sujeitos ao regulamentos actual dos funcionarios do Thesouro Nacional.

17. E' autorizado o Governo a crear o serviço secreto das directorias, par ao qual serão commissionedos officiaes por proposta dos directores.

Elle continuam em vigor o art. 6.<sup>o</sup> da lei n. 1.662, de 27 de julho de 1908, e § 7.<sup>o</sup> do art. 18 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

19. O Governo poderá aposentar, com todos os vencimentos, os actuaes officiaes aduaneiros que contarem mais de 25 annos de serviço effectivo, e com dous terços, os que contarem mais de 20.

Em virtude da presente reforma e visto já serem considerados na forma da lei n. 3.700, de 8 de janeiro de 1910, respectivamente, funcionarios de segunda e primeira entrada, os primeiros e segundos officiaes aduaneiros, cujos cargos excederem ao numero fixado para as directorias, ora creadas, ou forem supprimidos por força de lei, serão aproveitados, sem prejuizo de seus vencimentos e categorias, em outras repartições da Fazenda, obedecendo-se ao seguinte criterio.

a) nas repartições a que pertencerem, os que tiverem mais de dez annos de serviço effectivo.

b) nas outras repartições do Districto Federal, ou dos Estados, onde servirem, os que contarem mais de cinco annos;

c) em qualquer repartição do paiz, os que tiverem menos de cinco annos;

21.<sup>o</sup> As vagas de officiaes, que occorrerem nas directorias, não serão preenchidas até a redução ao numero fixado nas tabellas annexas a presente lei para cada uma das alfandegas da Republica.

22.<sup>o</sup> Ficam creadas em todas as directorias e nas alfandegas de Sant'Anna do Livramento e Uruguayana, os logares de vigias aduaneiros.

23.<sup>o</sup> Os vigias serão livre nomeação dos inspectores das alfandegas sob propostas dos directories, onde se houver dentre os candidatos approvados em concurso, que constará de exame de portuguez e arithmetica até proporções.

Parapho unico. Os candidatos deverão ainda exhibir carteira de identificação, provar que são menores de 18 annos e menores de 25, sendo preferidos os reservistas do Exercito ou da Armada.

24.<sup>o</sup> Competem aos vigias todos os serviços de policia e vigilancia dos postos fiscaes, ancoradouros, cães, dúcas, porto de vapores, edificios das directorias e o mais onde for julgado necessario o emprego de vigilancia.

25.<sup>o</sup> Os vigias, quanto á attribuição, deveres e disciplina, terão organização semelhante á Guarda Civil da Capital Federal.

26.<sup>o</sup> O pessoal do serviço maritime continuará com a mesma organização actual.

27.<sup>o</sup> O expediente para o serviço dos officiaes das directorias será das 7 ás 16 horas, sendo prorogado por mais tres horas para o serviço de barra ou de cargas e descargas, desde que porceber aviso das respectivas companhias de vapores ou navios, considerada essa prorogação como serviço extraordinario.

28.<sup>o</sup> O numero e vencimentos dos funcionarios das directorias e dos vigias serão os das tabellas annexas.

29.ª Para a execução da presente lei, o Poder Executivo baixará dentro de 120 dias, o respectivo regulamento e abrirá os necessários créditos.

30.ª A razão para o calculo da quóta em cada alfandega será modificada proporcionalmente á importancia das quótas accrescidas em virtude da presente lei, de modo que o valor dellas permaneça o mesmo em relação á lotação fixada aos orgamentos respectivos.

31.ª tabella 17ª — Alfandega do Rio de Janeiro — na parte relativa ás gratificações ao pessoal de serviço marítimo e nocturno, chefes das officinas aduaneiras, sub-chefes das officinas aduaneiras, 1º e 2º officiaes aduaneiros, patrões, machinistas, foguistas e marinheiros, será o, constante da tabella seguinte:

Chefe dos officiaes aduaneiros, a razão de 5\$ diarios.. . . . .	1	1:825\$000
Sub-chefe dos officiaes aduaneiros, a razão de 4\$ diarios.. . . . .	1	1:460\$000
Primeiro official aduaneiro, a razão de 3\$ diarios.. . . . .	12	13:140\$000
Segundo official aduaneiro, a razão de 3\$ diarios.. . . . .	225	246:375\$000
Patrões, idem, idem, 2\$, idem.....	5	3:650\$000
Machinistas, idem, idem, 2\$, idem.....	5	3:650\$000
Foguistas, idem, idem, 1\$, idem.....	5	1:825\$000
Marinheiros, idem, idem, 1\$, idem.....	120	43:800\$000

Parapho. O Poder Executivo abrirá os créditos necessários á execução desta lei.

*Justificação*

De ha muito pleiteam os officiaes aduaneiros a reorganização dos serviços respectivos, a revisão das leis que lhes deram garantias e a das tabellas de vencimento.

O eminente publicista Sr. Dunshee de Abranches, desvelado patrono desta importante classe de funcionarios, tem refaveis estudos sobre o assumpto.

A reorganização que apresento é inspirada no admiravel projecto da Sociedade Beneficente dos Officiaes Aduaneiros de Santos.

Sala das Commissions, 22 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

*Parecer*

Prejudicada pela de n. 103, perante a Commissão.

Onde convier:

Art. Os vencimentos dos funcionarios do quadro effectivo da Procuradoria Geral da Fazenda Publica serão os da seguinte tabella:

	Ordenado	Gratificação	Total
Procurador Geral da Fazenda... . . . .	16:000\$000	8:000\$000	24:000\$000
Ajudante do procurador geral . . . . .	12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000

	Ord. e Grat.	Total
Officiaes da Procura- doria... ..	9:600\$000	4:800\$000
Procuradores da Fa- zenda .. . . .	9:600\$000	(percentagens).....
		14:400\$000

### Justificação

A emenda é de rigorosa justiça. A Procuradoria Geral da Fazenda Publica é o órgão consultivo do Ministerio da Fazenda. Compete-lhe elucidar com seus pareceres todas as questões contenciosas, não só deste, como dos demais ministerios, porque, em regra, é no Thesouro que os processos se ultimam. O desempenho de tão importantes funcções exige dos funcionarios, que são os verdadeiros consultores do ministerio sinão da Fazenda em geral, preparo tecnico juridico especial, familiarisação com os factos da legislação patria como da estrangeira, o estudo do direito, do ponto de vista doutrinario como a jurisprudencia dos tribunaes. Com os actuaes vencimentos não se lhes póde exigir o preparo indispensavel ao bom desempenho dos cargos, porque a acquisição de livros, a assignatura de revistas e a correspondencia scientifica tudo consumiriam de prompto. A despeza a acrescentar é insignificante, principalmente, quando se tem em vista que é dos pareceres desses funcionarios que, por vezes, depende a integridade dos cofres publicos, pois, nelles em regra, assentam as decisões finaes da administração. Comparados os vencimentos propostos com os do Tribunal de Contas (dos auditores e representantes do Ministerio Publico) elles são, ainda, insignificantes e não são maiores do que os que percebem os consultores dos diversos ministerios.

Sala das Commissões, 22 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

### Parecer

A Commissão acceta para constituir projecto á parte.

### N. 97

Onde convier.

Art. Ficam extensivos a todos os mensalistas, operarios, diaristas, jornaleiros e trabalhadores das officinas e repartições da União, todas as garantias, vantagens, vencimentos e direitos em tudo quanto lhes for applicavel e já estabelecido pela legislação em vigor em favor dos da Repartição Geral dos Telegraphos e Imprensa Nacional, realizando-se assim a mais perfeita equiparação. O Poder Executivo organizará os quadros respectivos mantendo todos os actuaes operarios e concedendo-lhes as garantias, vantagens e direitos de funcionarios. Para a execução desta lei, o Poder Executivo baixará os respectivos regulamentos e quadros e abrirá todos os creditos que forem necessarios.

*Justificação*

A emenda em questão, como os seus próprios dizeres affirmam, procura estender aos mensalistas, operarios, diaristas, jornaleiros e trabalhadores da officina da União, as garantias, vantagens, vencimentos e direitos já concedidos pela legislação em vigor, em favor dos da Repartição Geral dos Telegraphos e Imprensa Nacional. E', portanto, uma medida da maior justiça a equiparação que ella estabelece.

Sala das Commissions, 22 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

*Parecer*

A Commissão opina que esta emenda passe a constituir projecto á parte.

## N. 98

Emenda:

Onde convier:

Art. Fica aberto ao Banco do Brasil o credito especial até quarenta mil contos de réis (Rs. 40.000:000\$), papel, para auxiliar, mediante garantia de primeira hypotheca, a industria do assucar e lavoura da canna, no municipio de Campos, Estado do Rio de Janeiro, sendo de dez annos o prazo para o resgate dos emprestimos feitos por conta desse credito; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, em 22 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

*Justificação*

O municipio de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, produz de safra annual um milhão e quinhentos mil saccoes (1.500.000) de assucar, em média.

Durante os periodos de 1919 e 1920, por occasião de grande conflagração europea, o Governo entendeu de prohibir a exportação desse producto, embora as exigencias do consumo inteiro ficassem limitadas a duzentos mil saccoes (200.000). Essa providencia teve como resultado logico ficarem os productores sujeitos aos preços da especulação interna, insufficientes para habilital-os a fazerem face ás enormes despezas decorrentes de contractos de fornecimentos de materiaes que só puderam ser cumpridos após a guerra, coincidindo com a extraordinaria elevação do preço da moeda estrangeira, notadamente do dollar. De todos esses factores, resultou a situação de precariedade em que se encontra aquella importante industria, ás portas de uma fallencia inevitavel, produzindo uma verdadeira bancarota.

O Banco do Brasil já credor, por varios titulos, como de adiantamentos, hypothecas, descontos, etc., de importancia approximada á que se consigna na emenda supra. A emenda, além de encerrar uma providencia tendente a amparar uma importante industria do paiz, da qual o Governo tira largos proventos, nos impostos com que a taxa vem uni-

formizar os titulos de credito do Banco do Brasil, dando-lhes maiores e melhores garantias.

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

*Parecer*

A Commissão é de parecer que a emenda seja destacada para constituir projecto á parte.

N. 99

Art. Os vencimentos annuaes dos funcionarios das Secretarias de Estado, inclusive a Directoria de Expediente da Marinha, ex-Secretaria da Marinha, do Tribunal de Contas, do Thesouro Nacional e das Directorias de Contabilidade da Guerra e da Marinha, serão os constantes da tabella abaixo:

Secretaria da Justiça :

Directores geraes . . . . .	24:000\$000
Directores de secção . . . . .	18:000\$000
Primeiros officiaes . . . . .	12:000\$000
Segundos officiaes . . . . .	9:600\$000
Terceiros officiaes . . . . .	7:200\$000
Porteiro . . . . .	9:000\$000
Ajudante de porteiro . . . . .	6:900\$000
Continuos . . . . .	5:400\$000
Correios . . . . .	5:400\$000
Serventes . . . . .	3:600\$000

Secretaria da Viação:

Directores geraes . . . . .	24:000\$000
Directores de secção . . . . .	18:000\$000
Primeiros officiaes . . . . .	12:000\$000
Segundos officiaes . . . . .	9:600\$000
Terceiros officiaes . . . . .	7:200\$000
Bibliothecario . . . . .	9:600\$000
Motorneiro . . . . .	3:600\$000
Ajudante do elevador . . . . .	3:600\$000

Secretaria da Agricultura:

Consultor juridico . . . . .	24:000\$000
Engenheiro . . . . .	18:000\$000
Auxiliar desenhista . . . . .	9:600\$000
Directores geraes . . . . .	24:000\$000
Directores de secção . . . . .	18:000\$000
Primeiros officiaes . . . . .	12:000\$000
Segundos officiaes . . . . .	9:600\$000
Terceiros officiaes . . . . .	7:200\$000
Auxiliar desenhista do serviço genealogico . . . . .	6:000\$000
Porteiro . . . . .	9:000\$000
Correios . . . . .	5:400\$000
Encarregado das installações electricas . . . . .	5:400\$000
Serventes . . . . .	3:600\$000

Secretaria da Marinha:

Director . . . . .	24:000\$000
Chefes de secção . . . . .	18:000\$000
Primeiros officiaes . . . . .	12:000\$000
Segundos officiaes . . . . .	9:600\$000
Terceiros officiaes . . . . .	7:200\$000
Quartos officiaes . . . . .	5:400\$000
Porteiro . . . . .	9:000\$000
Ajudante de porteiro . . . . .	6:900\$000
Continuos . . . . .	5:400\$000
Correios . . . . .	5:400\$000
Serventes . . . . .	3:600\$000
Segundos officiaes . . . . .	9:600\$000

Secretaria da Guerra:

Director . . . . .	24:000\$000
Chefes de secção . . . . .	18:000\$000
Primeiros officiaes . . . . .	12:000\$000
Segundos officiaes . . . . .	9:600\$000
Terceiros officiaes . . . . .	7:200\$000
Porteiro . . . . .	9:000\$000
Continuos . . . . .	5:400\$000
Serventes . . . . .	3:600\$000

Secretaria das Relações Exteriores:

Directores geraes . . . . .	24:000\$000
Consultor juridico . . . . .	18:000\$000
Directores de secção . . . . .	18:000\$000
Primeiros officiaes . . . . .	12:000\$000
Segundos officiaes . . . . .	9:600\$000
Terceiros officiaes . . . . .	7:200\$000
Cartographo . . . . .	7:200\$000
Calligrapho . . . . .	6:000\$000
Conservador do archivo e bibliotheca . . . . .	6:000\$000
Ajudante do conservador . . . . .	5:400\$000
Zelador do mappotheca . . . . .	5:400\$000
Porteiro . . . . .	9:000\$000
Ajudante do porteiro . . . . .	6:900\$000
Continuos . . . . .	5:400\$000
Correios . . . . .	5:400\$000
Serventes . . . . .	3:600\$000
Conservador do material (addido) . . . . .	6:000\$000

Thesouro Nacional:

Directores . . . . .	24:000\$000
Procurador geral da Fazenda Publica . . . . .	24:000\$000
Guarda-livros . . . . .	18:000\$000
Sub-directores . . . . .	18:000\$000
Ajudante do procurador geral . . . . .	18:000\$000
Engenheiro auxiliar . . . . .	12:000\$000
Officiaes da Procuradoria Geral . . . . .	12:000\$000
Desenhistas da Directoria do Patrimonio . . . . .	7:200\$000
Primeiros escripturarios . . . . .	12:000\$000
Segundos escripturarios . . . . .	9:600\$000
Terceiros escripturarios . . . . .	7:200\$000

Quartos escripturarios . . . . .	5:400\$000
Thesoureiro . . . . .	21:000\$000
Fieis de thesoureiro . . . . .	9:600\$000
Pagadores . . . . .	12:000\$000
Fieis de pagadores . . . . .	9:600\$000
Cartorario . . . . .	7:200\$000
Ajudante . . . . .	6:000\$000
Porteiro do Thesouro . . . . .	9:000\$000
Ajudante . . . . .	6:900\$000
Porteiro do Ministerio . . . . .	9:000\$000
Ajudante . . . . .	6:900\$000
Continuos . . . . .	5:400\$000
Correios . . . . .	5:400\$000
Serventes . . . . .	3:600\$000

## Tribunal de Contas:

Audidores . . . . .	24:000\$000
Directores . . . . .	14:000\$000
Primeiros escripturarios . . . . .	12:000\$000
Segundos escripturarios . . . . .	9:600\$000
Terceros escripturarios . . . . .	7:200\$000
Quartos escripturarios . . . . .	5:400\$000
Cartorario . . . . .	6:000\$000
Ajudante de cartorario . . . . .	5:400\$000
Continuos . . . . .	5:400\$000
Adjuntos do Ministerio Publico . . . . .	24:000\$000
Representantes do Ministerio Publico . . . . .	24:000\$000
Serventes . . . . .	3:600\$000

## Contabilidade da Marinha:

Director geral . . . . .	24:000\$000
Sub-director . . . . .	19:500\$000
Chefes de secção . . . . .	18:000\$000
Primeiros officiaes . . . . .	12:000\$000
Segundos officiaes . . . . .	9:600\$000
Terceros officiaes . . . . .	7:200\$000
Quartos officiaes . . . . .	5:400\$000
Pagador . . . . .	12:000\$000
Fieis de pagador . . . . .	7:200\$000
Porteiro . . . . .	9:000\$000
Ajudante do porteiro . . . . .	6:900\$000
Continuos . . . . .	5:400\$000
Serventes . . . . .	3:600\$000

## Contabilidade da Guerra:

Director geral . . . . .	24:000\$000
Sub-directores . . . . .	18:000\$000
Primeiros officiaes . . . . .	12:000\$000
Segundos officiaes . . . . .	9:600\$000
Terceros officiaes . . . . .	7:200\$000
Quartos officiaes . . . . .	5:400\$000
Guarda-livros . . . . .	12:000\$000
Pagador . . . . .	12:000\$000
Fieis de pagador . . . . .	7:200\$000
Porteiro . . . . .	9:000\$000
Continuos . . . . .	5:400\$000
Serventes . . . . .	3:600\$000



Os cargos não indicados nas presentes labellas, continuam mantidos os mesmos com os vencimentos que estavam consignados nas labellas referentes ao anno de 1924.

Art. O Poder Executivo abrirá os creditos necessarios.

Sala das Commissions, 22 de dezembro de 1924. — *Irineu Machado.*

#### *Justificação*

As labellas acima veem attender á injustificavel desigualdade de vencimentos dos funcionarios das Secretarias de Estado, em comparação com os de uma categoria e mesmas funções da Secretaria da Camara dos Srs. Deputados.

Sala das Commissions, 22 de dezembro de 1924. — *Irineu Machado.*

#### *Parecer*

Não será possivel, pelo ligeiro exame desta emenda, apresentada no derradeiro momento dos trabalhos legislativos deste anno, dar a Commissão esclarecimentos seguros ao Senado sobre as falhas que porventura contenha. Por isto, deve ser accella para constituir projecto especial, que será depois attentamente estudado.

#### N. 100

Na disposição permanente do art. 124, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, que regula as aposentadorias dos funcionarios federaes, seja feita, para os devidos effeitos, a seguinte corrigenda:

«Si contarem mais de 25, e menos de 35 annos de serviços publicos, com o ordenado accrescido de tantos *adicionaes*, equivalente cada um a 5 % (cinco por cento) sobre esse mesmo ordenado, quantos forem os annos de serviço, ou fração de anno, excedente dos 25 annos.»

Sala das sessões, 18 de novembro de 1924. — *Paulo de Frontin.*

#### *Justificação*

Não havendo, pela Constituição Federal, aposentadorias de favor e apenas por invalidez provada, devem estas ser sempre equitativas.

O texto da lei que se procura corrigir dispõe que o *adicional* seja de 2 % para cada anno que exceder de 25.

Em segundo logar, seja de uma ou de outra maneira calculados sobre o *ordenado*, ou sobre o *vencimento integral* do funcionario que se aposenta.

Em segundo logar, seja de uma ou de outra maneira calculado, não parece justo, e menos equitativo.

Sinão, applicuemos a um caso concreto: — um funcionario que se aposenta percebendo 9.000\$ annuaes. Si conta, apenas, 25 annos de serviços publicos, ficará percebendo, aposentado, seu respectivo *ordenado* de 6.000\$; mas, si conta 35 annos de serviços publicos, ficará percebendo, na aposentadoria, os 9.000\$ integros.

Entretanto, si tem a infelicidade de *invalidar* contando 34 annos de serviços publicos (isto é, apenas um anno menos do que os 35), terá de ficar percebendo como aposentado:

$$6:000\$000 + \frac{2 \times 6:000\$000}{100} \times 9 = 6:000\$ + 1:080\$ = 7:080\$000;$$

ou

$$6:000\$000 + \frac{2 \times 9:000\$000}{100} \times 9 = 6:000\$ + 1:620\$ = 7:620\$000$$

e, portanto, mesmo no caso de ser o *adddicional* calculado de modo mais favoravel ao serventuario invalidado no serviço publico, em condições nada justas, e menos equitalivas, em comparação com as do que logra attingir aos 35 annos, aposentando-se com os 9:000\$ integraes.

Adoptada, porém, a percentagem de 5 % (cinco por cento), indicada na emenda, ora offerecida, o aposentado contando 34 annos de serviços publicos ficará percebendo:

$$6:000\$000 + \frac{5 \times 6:000\$000}{100} \times 9 = 6:000\$ + 2:700\$ = 8:700\$000.$$

E, analogamente, si se aposentar contando menor tempo de serviço, ficará percebendo, proporcionalmente:

No caso de 26 annos, por exemplo, 6:600\$000;

No caso de 30 annos, por exemplo, 7:500\$000;

No caso de 32 annos, por exemplo, 8:100\$000;

E, assim, equitalivamente, por diante.

#### *Parecer*

Tratando-se apenas de modificar a base do calculo e não a lei, propriamente, sobre a aposentadoria, a maioria da Comissão considera que a emenda está em condições de ser approvada.

#### N. 101

Reproduz-se, por ter sahido com incorrecções, a seguinte emenda apresentada na Comissão de Finanças, em 22 de dezembro de 1921, pelo Sr. Jeneu Machado:

Onde convier:

Art. É o Poder Executivo autorizado a organizar os quadros da 1ª turma de brochuras e 7ª de composição da Imprensa Nacional, incluindo-as nos quadros respectivos e concedendo ás actuas operarias as garantias, vantagens e direitos já estabelecidos em favor dos demais empregados da mesma Imprensa, conciliando o criterio da antiguidade com o do merecimento, para a classificação nos referidos quadros.

§ As vagas que nelles se verificarem, e para as quaes não houver mais operarias na escala de accesso, serão preenchidas por empregados admitidos nas duas mencionadas turmas.

Nenhuma obreira poderá ser dispensada em consequencia da redução ou reorganização dos quadros e o Poder Exo-

cutivo fica autorizado, para tudo quanto fôr necessario, a abrir os creditos precisos.

### *Justificação*

A emenda supra dá ao Poder Executivo o meio de solver a situação em que se acham as obreiras da Imprensa Nacional, caso a Comissão entender recusar a emenda anterior.

Sala das Comissões, 22 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

### *Memorial justificativo*

«Exmo. Sr. Senador Dr. Irineu de Mello Machado. — Respeitosos cumprimentos. A comissão abaixo assignada, amparada no gentil e patriótico promettimento que fizestes, quando teve a honrosa incumbencia das suas collegas de infortunio de appellar para V. Ex., no que se diz relativamente ao modo iniquo, cruel e mesmo attentatorio aos seus direitos, quando surgiu a reforma da Imprensa Nacional, de cujas iniquidades já expoz, verbalmente, motivando assim a melhor das acolhidas, e o citado promettimento de V. Ex., a comissão pede relevos a presente importunação, a qual, dictada pela grande confiança que a mesma tem em seu illustre patrono, do que tem dado sobejas provas, e, ainda mais, pela formal promessa que teve de V. Ex. do inteiro apoio, pela justa causa que será pleiteada dentro do plenario.

Exmo. Senhor, a mesma natureza de serviço das turmas de senhoras está em perfeita igualdade á dos homens; especialmente ás senhoras lhes é confiado o serviço de maior responsabilidade, como sejam: Mensagem, Relatorios de diversos Ministerios, etc.; não se limitam só a estes trabalhos, mais ainda, os serões e todos os serviços extraordinarios a ellas são confiados, dispendendo assim de grande energia de forças em igualdade áquelles. Si os homens viviam assoberbados pelos grandes augmentos nos preços dos generos alimenticios, aluguel de casas, etc., etc., tambem as senhoras continuam a sentir a mesma premencia, pois ellas tambem vestem, pagam casa e educam filhos, em igualdade de circumstancias. Diz o § 5º do art. 121 do regulamento em vigor: «que em hypothese nenhuma e sob qualquer pretexto que seja, empregados de uma classe ou categoria perceberão vencimentos maiores que outros da mesma classe ou categoria.»

Entretanto, Exmo. Sr., a reforma veio collocar as turmas de senhoras em condições flagrantemente inferiores as dos homens, fazendo ainda mais, collocando-as na posição insustentavel de «amoviveis», quando elles ficaram como funcionarios e cheios de prerogativas; entretanto, as infelizes senhoras, com 25, 28 e mais annos de serviços na mesma repartição, com deveres perfeitamente iguaes em categoria aos homens, sentem-se inesperadamente amesquinhasdas e sem o mesmo direito.

Existia antes da reforma a turma de senhoras (composição), com um quadro no qual comportavam todas as turmistas com a denominação de 3ª, dada a sua antiguidade.

Pois este quadro soffreu a maior das ignominias pelo nenhum cuidado nem observancia á ordem e direitos de cada uma.

Operarias com 20 e mais annos de serviços, que occupavam a 1ª classe, viram-se de um momento para outro consideradas addidas, assim como nas demais classes deram-se as mesmas anomalias.

Exmo. Sr., ainda em nosso favor milita uma circumstancia grave e que aproveita a nossa causa: a turma de senhoras, que era denominada de 3ª, foi modificada para a 7ª, creando-se assim o quadro amovivel; eis a perfidia dos nossos companheiros de profissão. Dado o protesto, ainda que pacifico dentro das officinas, nos foi enviada uma carta firmada pelo autor da reforma, o qual *infantilmente* declarou que o «unico meio de passar (para nós) a monstruosa e citada reforma, era necessario o sacrificio de meia duzia para o bem geral!» E' horrivel tal declaração, porém, foi consummada. Irrisão! Quando os povos cultos dão o devido valor ao trabalho da mulher, equiparando-o ao do homem; quando em Versailles a Comissão de Legislação Social do Trabalho, reunindo o que de mais sabio e brilhante ha entre as nações, reconhece e determina que se equipare o trabalho da mulher ao do homem, dando-lhe as mesmas regalias e prerogativas, no Brasil um homem, julgando-se maior talvez que Lloyd George e tantos outros vultos eminentes, exclue perfida e deslealmente as suas collegas, que mourejando como elle, lutando com as mesmas difficuldades, ficaram, entretanto, após 20 a 30 annos de serviços sem a menor garantia, á mercê da sorte unicamente por serem senhoras!

Exmo. Sr., as senhoras não acreditam que o Congresso fosse capaz de fazer pressão na passagem da dita reforma, só pelo facto das turmas de senhoras se acharem incluídas dentro da mesma, dada a igualdade de serviços e esforços dispendidos pelas mesmas. As turmas de senhoras, isto é, composição e brochuras, unicas victimas da iniquidade, só pedem equiparação em igualdade de vencimentos e direitos, isto é, sejam incluídas na tabella B, pois tal equiparação só importa no ridiculo augmento de mais 166:140\$ annuaes, pois a despesa actual com as duas turmas é na importancia total de 288:660\$, o que passará a ser de 454:800\$, havendo apenas o acrescimo acima citado.

A commissão, ainda em nome de suas companheiras de infortunio, pede que seja respeitado o § 8º do mesmo art. 121, o qual diz: «As promoções serão feitas dous terços por antiguidade e um terço por merecimento.» Pede mais, que em additamento ao § 8º sejam as vagas preenchidas no prazo de 30 dias improrogaveis. Pede ainda, em nome das victimas do estúpido attentado, que desapareça das duas turmas de senhoras os logares de obreiras.

Respeitavel e illustre republicano, sabemos quão justos são os nossos direitos, que serão conquistados por intermedio de V. Ex., dentro do plenario, com a razão, justiça e direito.

Não fóra a certeza da conquista desse grande ideal, por tão conspicuo e generoso cidadão, por certo não nos animaríamos a fazer semelhante appello. A nossa causa é a causa de V. Ex., que, sempre no afan de bem servir, corre em anti-

paro dos fracos contra a prepotencia dos fortes. Não desejando por mais tempo occupar a vossa attenção, que é reclamada pela Patria, espera apenas a commissão que, em socorro desse pugillo de victimas, venha seu illustre e digno patrono.

A commissão: Idalina O. Balthazar da Silveira. — Maria Candida Corrêa de Avellar. — Jovelina Alves dos Santos. — Adalgisa Santos de Carvalho. — Nicolina Caldas da Cunha. — Joanna França Stockmeyer. — Ricardina Justa Ribeiro. — Izaltina das Dôres. — Adalgisa Quintanilha dos Santos. — Maria Penna Amoroso. — Alice Maria de Aguiar. — Olympia da Costa Pereira. — Elisa Rensburg. — Maria Martins de Barros. — Laudelina da Silva. — Alice Maria da Costa. — Noemia de Castro. — Braulia da Silva. — Isaura Sygina Telles. — Edith da Fonseca Junior. — Timothea Eglem. — Carolina Martins. — Deolinda Dias Tavares. — Cacilda Mello. — Lina Menezes dos Santos. — Ida Anthero da Silva. — Clementina da Silva Fernandes. — Sebastiana de Siqueira. — Cacilda P. de Souza. — Benicia da Silva Tavares. — Varisneria Ferreira da Silva. — Antonietta da S. Valentim. — Alice Leal. — Jandyra dos Santos Corrêa. — Olga Leal. — Arlinda Paiva. — Micaela Feliciano G. de Macedo. — Herosifia Baptista. — Georgina Brasil. — Julieta dos Santos. — Arcina Delphina Loureiro. — Josepha da Silva e Souza. — Anna Galvão de França. — Maria Rebecca Barbosa. — Zulmira Cordovil de Oliveira. — Dalila Pereira da Costa. — Maria Amelia Bahia dos Santos Silva. — Esther de Figueiredo Coimbra. — Francelina Martins da Silva. — Etelvina Adelia da Cunha. — Antonietta de Alencastro. — Anna Delmira da Fonseca. — Hilda Rangel. — Judith da Silva. — Joanna Porphirio. — Emerena da Silva. — Porcina Porphirio. — Celina Rodrigues. — Maria de Oliveira Telles. — Eurydice Candida de Souza. — Eliza Augusta de Oliveira. — Iracema de Britto. — Idalina Pereira da Silva. — Amelia Barboza de Carvalho. — Siomára Ribeiro de Carvalho. — Julieta da Costa Ferreira. — Celina M. Hourcads. — Maria Rosa da Cruz. — Lalyetta G. Sampaio. — Emerena da Silva Oliveira. — Idalina Ribeiro. — Iracema F. Penna. — Maria Stella. — Maria Freire Paes Leme. — Osana Mallet Cordeiro de Lima. — Antonietta Guerreiro. — Virginia Bacellar Ferrão. — Constança Maria de Sant'Anna. — Alice de Oliveira. — Leonir Ferreira de Menezes. — Maria Luiza da Cruz. — Catharina Rodrigues de Senna. — Deolinda Marfim Cardoso. — Alice Marques Ramos. — Orminda Candida de Mello. — Generosa Teixeira Barbosa. — Cecilia Gonçalves da Costa. — Noemia de Azevedo Araujo. — Christina Gonçalves Costa. — Edalina Quintanilha de Lima. — Lucia Alves Machado. — Maria da Trindade Campos. — Dinah Monteiro. — Jupyra Lobo. — Elisa Alves Machado. — Vicentina Gomes. — Phicomena da Silva. — Aurora Machado. — Zaida Alves Jorge Matta. — Ismenia Martins. — Maria Amelia Vieira. — Marietta de Menezes Pinho. — Nadir Ferreira. — Henriqueta Barros de Assumpção. — Isaura Marques Pires. — Astrogilda Pereira da Silva. — Dina do Couto Dias. — Altamira Leonardo. — Maria José de Moraes. — Maria Emilia de Lima. — Belmira de França Bernardes. — Emiliaana Gaspar Gonçalves. — Elmira de Castro. — Elvira Pereira Barroso. »

*Parecer*

A Comissão apoia esta emenda.

N. 102

Reproduz-se por ter sahido com incorrecções a presente emenda apresentada na Comissão de Finanças, em 22 de dezembro de 1921 pelo Sr. Irineu Machado:

## IMPrensa NACIONAL E «DIARIO OFFICIAL»

As modificações ora introduzidas no quadro do pessoal da Imprensa Nacional e *Diario Official* correspondem, na maioria dos casos, á necessidade de se fixarem em cargos próprios, alguns serviços que até agora tem sido executados por empregados cujos titulos de empregos divergem da especie dos trabalhos que desempenham.

Em alguns outros casos, onde se cream logares e se alteram vencimentos, nestes, presidiu o principio da equidade, emquanto que, naquelles preencheram-se lacunas que não poderiam perdurar sem grave estorvo aos enormes trabalhos da repartição.

Vê-se, pois, que sem o menor exaggero, as medidas propostas veem completar a organização dos serviços.

## EMENDA

O Governo, a partir da data desta lei, fará observar na verba 11ª (Imprensa Nacional e *Diario Official*) as alterações abaixo, complementares á proposição de que trata o art. 121, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921.

Onde convier:

Art. O Poder Executivo expedirá novo regulamento para a Imprensa Nacional, observando as disposições seguintes:

§ 1.º A secção central é dividida em duas secções sob a designação de 1ª e 2ª.

A 1ª secção «expediente», constará de:

- 2 primeiros escripturarios;
- 4 segundos escripturarios;
- 5 terceiros escripturarios;
- 1 escrevente dactylographo;

A 2ª secção «contabilidade», constará de:

- 2 primeiros escripturarios;
- 4 segundos escripturarios;
- 6 terceiros escripturarios;
- 1 apontador geral;
- 2 ajudantes.

§ 2.º Ambas as secções serão dirigidas pelo sub-director, chefe da secção central.

§ 3.º Todo o serviço de escripturação, quer na thesouraria e no almoxarifado, quer na secção de artes, será executado de conformidade com normas prescriptas e modelos fornecidos pelas secção central, onde o alludido serviço levantamento dos balanços semestrais da receita e despeza é concentrado, de modo a haver uniformidade e exactidão no o definitivo do exercicio financeiro.

§ 4.º Em hypothese nenhuma, e sob qualquer pretexto que seja, empregados de uma classe ou categoria perceberão vencimentos maiores que outros da mesma classe ou categoria.

§ 5.º São distinctas, para o effeito do disposto do paragraho anterior, *Imprensa Nacional* e *Diario Official*.

§ 6.º O numero e vencimentos dos empregados desta repartição são os constantes das tabellas annexas.

§ 7.º Os vencimentos ora fixados começarão a vigorar em 1 de janeiro de 1922.

§ 8.º As promoções serão feitas dous terços por antiguidade de casa e um terço por merecimento.

§ 9.º Aos tafelistas da officinas de composição do *Diario Official*, será abonada a diaria correspondente á média do mez anterior quando parados por falta de material mantendo-se o actual numero de supplentes e mais os que forem necessarios, gosando estes das vantagens que trata o decreto n. 11.663, de 1 de fevereiro de 1921.

§ 10. Poderão ser admittidos nos differentes serviços do *Diario Official* tantos supplentes quantos forem necessarios aos serviços.

§ 11. O Governo determinará as attribuições e horas do serviço, no novo regulamento, de accordo com o disposto do § 13.

§ 12. Em hypothese alguma os vencimentos, diarias e tafetas dos supplentes do *Diario Official*, quando em exercicio, serão inferiores aos dos funcionarios effectivos.

§ 13. São applicadas a todos os empregados da *Imprensa Nacional*, excepto os do quadro amovível, as disposições contidas nas leis organicas do Thesouro Nacional que digam respeito a vencimentos, vantagens, posse, substituições, pontos, descontos, férias, licenças, penas, aposentadorias e monopólio.

§ 14. O Governo, tendo em vista o elevado preço do material e o custo da mão de obra, reverá as actuaes tarifas dos trabalhos confeccionados na *Imprensa Nacional* e *Diario Official*, de modo equivalente.

§ 15. Fica limitado em 20 o numero effectivo de auxiliares de escripta. As vagas que se verificarem no mesmo quadro serão providas pelos empregados do estabelecimento, tendo em vista a aptidão e competencia, collocando-se por ordem de antiguidade absoluta. No quadro de escripturarios ora organizado serão aproveitados os sete auxiliares de escripta a que se refere o art. 161, n. 12, da lei n. 3.451, de 6 de janeiro de 1918, sendo dous terços por antiguidade e um terço por merecimento, nas tres classes differentes. Os cargos de auxiliares da redacção serão providos pelos funcionarios que os estão exercendo em commissão. Nas vagas de terceiros escripturarios, que occorrerem futuramente, serão aproveitados os

demais auxiliares de escripta e os empregados que servem actualmente nas partidas dobradas.

§ 16. Nas secções em que o quadro affectivo não determina um logar para ajudantes, auxiliares ou substitutos, o Governo designará immediatamente quaes os empregados que devem substituir, em seus impedimentos, os chefes, continuando a designar todas as vezes que isso occorra, presumindo-se que os indicados para essas substituições serão os empregados immediatos, mais antigos.

§ 17. Será paga aos substitutos de que trata este paragrapho uma gratificação igual á differença que haja entre os vencimentos de ambos, estendendo-se as vantagens deste paragrapho a todos os demais empregados da tabella respectiva.

§ 18. Aos aprendizes que fizerem parte do quadro do pessoal amovivel, é assegurado o direito de passagem para o quadro do pessoal permanente.

§ 19. Fica extincta a aprendizagem sem vencimentos.

§ 20. Na organização dos quadros serão aproveitados os serventuários actuaes.

§ 21. Aos correios será assegurado o direito de que trata o art. 202 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

§ 22. O Governo extinguirá as vagas que se verificarem na officina de fundição de typos, caso julgue isso conveniente ao serviço publico, á proporção que os respectivos serventuários forem aproveitados na secção de monotypia.

§ 23. O Poder Executivo abrirá os créditos necessarios para attender ás modificações decorrentes desta lei.

§ 24. Na secção de serviços accessorios observe-se: Para os logares de chefes das sub-secções de obras impressas e enveloppes, serão aproveitados os dous actuaes ajudantes das 1ª e 2ª turmas de brochuras; os de ajudantes serão preenchidos metade por officiaes de 1ª e metade pelos de 2ª classe e os de auxiliares do chefe geral serão providos dentre os officiaes de 2ª e 3ª classes, por indicação expressa do sub-director chefe da secção de artes, por proposta do chefe geral respectivo.

§ 25. As varias denominações de chefes não incorrem no que preceitua o § 5º do art. 121 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921.

§ 26. Para o cargo de encarregado do deposito de obras na thesouraria, será aproveitado o expedidor da Imprensa, que ha annos desempenha aquellas funcções.

§ 27. Para os logares de officiaes especiaes na secção de impressão poderão ser aproveitados servidores de qualquer classe, uma vez que preencham os requisitos indispensaveis de competencia ou que tenham executado trabalhos artisticos que os recommendem, ou que hajam prestado serviços em cargos superiores, embora interinamente.

As vagas que se abrirem por effeito desta lei, na 3ª e 4ª classes da secção de serviços accessorios, serão providas metade pelos empregados actuaes dessa secção e metade pelos ex-empregados, dessa mesma secção, em cujas matriculas não constarem notas desabonadoras.

Ficam equiparados para effeito de accesso aos officiaes de 1ª classe os quatro douradores do estabelecimento.

Os logares de contadores de edições de 1ª classe serão occupados pelos dous contadores mais antigos.

O cargo de encarregado da electricidade do *Diario Official* será provido pelo servidor mais antigo.



§ 28. Fica arbitrada a gratificação mensal de 200\$ ao secretario do director geral, cujo cargo, em commissão, será desempenhado por um escripturario.

§ 29. Na secção de gravura se observará o principio de igualdade de representação nas classes, inclusive officiaes especiaes, pelas duas artes de que se compõe actualmente: lithographia e xylographia; sem que fira essa medida os direitos de que gozam seus servidores nas classes que occupam.

§ 30. A's servidoras das 1ª turma de brochura e 7ª de composição não será applicada a interpretação confida nos § 5º do art. 121 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921.

§ 31. São considerados cargos de rigorosa competencia profissional os de officiaes especiaes das varias secções, aos quaes poderão concorrer servidores de qualquer classe.

§ 32. A organização da secção de serviços accessorios fica desdobrada de mais duas sub-secções: uma que comprehenderá os trabalhos de obras impressas e suas especialidades; outra que concerne aos serviços de enveloppes, caixas e outras utilidades.

O pessoal artistico dessas sub-secções será designado para a primeira, o pessoal do quadro da alludida secção que ora executa os trabalhos desse ramo; para a segunda, serão aproveitadas as actuaes jornalceiras da 1ª turma de brochuras, que revelem habilitações nesse myster accessorio, observadas para estas as mesmas vantagens de que gozam actualmente.

§ 33. Para um dos logares de officiaes de 1ª classe da secção de carpintaria será aproveitado o cutileiro que actualmente presta nella os seus serviços. O cargo de chefe dessa secção, nos impedimentos do serventuario respectivo, será occupado pelo official dessa secção mais antigo no estabelecimento.

§ 34. No novo regulamento que o Governo baxar em virtude do art. 21 da lei n. 4.242, de 15 de janeiro de 1921, observará um unico principio generico para o pessoal permanente.

Alterá o art. 13 do regulamento a ser substituido, pelo que dispõe o art. 63, do decreto n. 8.610, de 15 de março de 1911, a partir da sancção desta lei.

§ 35. O Governo a seu juizo concederá um prazo prorogavel, afim de que possam promover sua naturalização os estrangeiros empregados do estabelecimento. Incidirá na perda do emprego o que não o fizer, sob qualquer pretexto dentro de um anno a partir da sancção desta lei.

§ 36. O chefe da sub-secção da mecanica de linotypos do *Diario Official* fica equiparado aos sub-chefes.

§ 37. As vagas que se verificarem nos quadros das actuaes 1ª turma de brochuras e 7ª de composição e para as quaes não houver mais operarias na escala de accesso, serão preenchidas por empregados admittidos nas duas mencionadas turmas.

§ 38. Aos chefes gerais e de serviço cabe, em virtude da modificação funcional da presente lei, absoluta direcção dos serviços a seu cargo.

§ 39. Aos empregados do *Diario Official* sera contada para os effeitos de aposentadoria mais um terço do seu tempo de serviço nocturno.

§ 40. O Governo organizará na vigencia deste exercicio um quadro annexo ao pessoal permanente da Imprensa Nacional, usando da verba de 184.000\$, destinada ao pagamento

dos obreiros da mesma Imprensa, no qual aproveitará os retunes obreiros das secções de composição, impressão e serviços accessorios, cujas classes, numeros e vencimentos se ficam assim estabelecidos, pela presente lei; gosando seus servidores dos direitos e vantagens do pessoal permanente.

TABELLAS DO NUMERO E VENCIMENTOS DOS EMPREGADOS DA SECÇÃO CENTRAL E SECÇÃO DE ARTES DA IMPRENSA NACIONAL E « DIARIO OFFICIAL ».

Administração :

1 director geral . . . . . 24:000\$000

Secção Central :

1 sub-director chefe da Secção Central . . . . . 14:400\$000  
 4 primeiros escripturarios . . . . . 38:400\$000  
 8 segundos escripturarios . . . . . 57:600\$000  
 10 terceiros escripturarios . . . . . 54:000\$000  
 1 apontador geral . . . . . 9:600\$000  
 2 ajudantes . . . . . 14:400\$000  
 1 escrevente dactylographo . . . . . 6:000\$000  
 1 thesoureiro . . . . . 9:600\$000  
 1 fiel . . . . . 6:000\$000  
 1 almoxarife . . . . . 12:000\$000  
 1 porteiro . . . . . 6:000\$000

*Diario Official:*

1 redactor . . . . . 12:000\$000  
 3 auxiliares . . . . . 21:600\$000

Secção de Artes:

1 sub-director chefe da Secção de Artes . . . . . 14:400\$000  
 2 ajudantes, sendo um do *Diario Official* . . . . . 24:000\$000  
 6 escreventes, sendo um para o *Diario Official* . . . . . 36:000\$000  
 2 encarregados de modelos . . . . . 13:200\$000  
 1 encarregado de obras na thesouraria . . . . . 4:800\$000  
 1 agente do almoxarifado . . . . . 6:600\$000  
 1 cartorario do almoxarifado . . . . . 4:800\$000  
 20 auxiliares de escripta . . . . . 108:000\$000  
 1 dactylographa . . . . . 3:600\$000

Secção de Revisão:

1 chefe de serviço . . . . . 6:600\$000  
 1 ajudante . . . . . 6:000\$000  
 9 revisores . . . . . 43:200\$000  
 9 conferentes . . . . . 37:800\$000

Secção de Gravura:

1 chefe de serviço . . . . . 6:600\$000  
 1 sub-chefe . . . . . 6:000\$000  
 2 officiaes especiaes . . . . . 10:800\$000  
 2 officiaes de 1ª classe . . . . . 8:400\$000  
 2 officiaes de 2ª classe . . . . . 7:200\$000  
 2 officiaes de 3ª classe . . . . . 6:000\$000

2 officiaes de 4ª classe.....	4:800\$000
2 lavadores de formas . . . . .	6:000\$000
1 fundidor de rolos . . . . .	3:600\$000
1 ajudante . . . . .	7:000\$000

Secção de Lithographia:

1 chefe do serviço . . . . .	6:600\$000
1 sub-chefe . . . . .	6:000\$000
1 official especial . . . . .	4:800\$000
3 officiaes de 1ª classe.....	12:600\$000
5 officiaes de 2ª classe.....	18:000\$000
5 officiaes de 3ª classe.....	15:000\$000
5 officiaes de 4ª classe.....	12:000\$000
3 limpadores de pedra.....	10:800\$000
1 contador de edição.....	3:600\$000
1 contador de papel.....	3:600\$000

Secção de Composição:

1 chefe geral . . . . .	9:600\$000
1 sub-chefe geral . . . . .	8:400\$000
7 chefes de sub-secções.....	37:800\$000
7 ajudantes . . . . .	33:600\$000
6 paginadores . . . . .	32:000\$000
3 paginadores ajudantes . . . . .	12:000\$000
2 officiaes especiaes . . . . .	9:600\$000
1 encarregado da escripturação.....	4:800\$000
20 officiaes de 1ª classe.....	84:000\$000
25 officiaes de 2ª classe.....	90:000\$000
15 officiaes de 3ª classe.....	45:000\$000
10 officiaes de 4ª classe.....	24:000\$000
3 tiradores de provas.....	10:800\$000
1 ajudante . . . . .	2:400\$000
1 mecanico . . . . .	4:200\$000
2 ajudantes mecanicos . . . . .	4:800\$000
1 archivista zelador de matrizes.....	5:400\$000
1 preparador de metal.....	3:600\$000

Secção de monotypia:

1 chefe de sub-secção.....	5:400\$000
1 ajudante . . . . .	4:800\$000
2 fundidores de 1ª classe.....	8:400\$000
2 fundidores de 2ª classe.....	7:200\$000
1 fundidor de 3ª classe.....	3:000\$000
1 fundidor de 4ª classe . . . . .	2:400\$000
1 mecanico de 1ª classe.....	4:200\$000
1 paginador . . . . .	4:800\$000
1 tirador de provas.....	3:600\$000

Secção de impressão typographica:

1 chefe geral . . . . .	9:600\$000
1 sub-chefe geral . . . . .	8:400\$000
4 chefes de sub-secções . . . . .	21:600\$000
4 ajudantes . . . . .	19:200\$000
2 encarregados da escripturação . . . . .	9:600\$000
3 officiaes especiaes . . . . .	14:400\$000
15 officiaes de 1ª classe . . . . .	63:000\$000
20 officiaes de 2ª classe . . . . .	72:000\$000

16 officiaes de 3ª classe . . . . .	48:000\$000
15 officiaes de 4ª classe . . . . .	30:000\$000
1 encarregado da engradação . . . . .	4:800\$000
1 engradador de 1ª classe . . . . .	4:200\$000
1 engradador de 2ª classe . . . . .	3:600\$000
1 engradador de 3ª classe . . . . .	3:000\$000
3 contadores de papel . . . . .	12:600\$000
2 contadores de edições de 1ª . . . . .	7:200\$000
4 contadores de edições de 2ª . . . . .	12:000\$000

## Secção de serviços accessorios:

1 chefe geral . . . . .	9:600\$000
1 sub-chefe geral . . . . .	8:400\$000
3 auxiliares . . . . .	21:600\$000
5 chefes de sub-secções . . . . .	27:200\$000
5 ajudantes . . . . .	24:000\$000
5 officiaes de serviços especiaes . . . . .	24:000\$000
20 officiaes de 1ª classe . . . . .	84:000\$000
15 officiaes de 2ª classe . . . . .	54:000\$000
12 officiaes de 3ª classe . . . . .	36:000\$000
10 officiaes de 4ª classe . . . . .	24:000\$000
1 cortador de enveloppes . . . . .	4:200\$000
1 marmorizador . . . . .	4:200\$000
3 numeradores . . . . .	12:600\$000
1 dourador especial . . . . .	4:800\$000
3 douradores . . . . .	12:600\$000
1 dourador ajudante . . . . .	3:000\$000
1 encarregado do deposito de folhas . . . . .	4:800\$000
1 contador de folhas . . . . .	4:200\$000
2 contadores ajudantes . . . . .	7:200\$000

## Secção de Pautação: -

1 chefe de serviço . . . . .	6:600\$000
1 sub-chefe . . . . .	6:000\$000
5 officiaes de 1ª classe . . . . .	21:000\$000
4 officiaes de 2ª classe . . . . .	14:400\$000
3 officiaes de 3ª classe . . . . .	9:000\$000
3 officiaes de 4ª classe . . . . .	7:200\$000
2 passadores . . . . .	8:400\$000
1 cortador de papel . . . . .	3:600\$000

## Secção de Expedição:

1 chefe de serviço . . . . .	6:600\$000
1 sub-chefe . . . . .	6:000\$000
2 expedidores . . . . .	7:200\$000
4 expedidores ajudantes . . . . .	12:000\$000

## Secção de Fundição:

1 chefe de serviço . . . . .	6:600\$000
1 sub-chefe . . . . .	6:000\$000
3 officiaes de 1ª classe . . . . .	12:600\$000
3 officiaes de 2ª classe . . . . .	10:800\$000
9 officiaes de 3ª classe . . . . .	27:000\$000
3 preparadores de metal . . . . .	10:800\$000

Secção de Stereotypia:

1 chefe de serviço . . . . .	6:600\$000
1 sub-chefe . . . . .	6:000\$000
2 officiaes de 1ª classe . . . . .	8:400\$000
2 officiaes de 2ª classe . . . . .	7:200\$000
1 official de 3ª classe . . . . .	3:000\$000
1 official de 4ª classe . . . . .	2:400\$000

Secção Mecanica:

1 chefe de serviço . . . . .	6:600\$000
1 sub-chefe . . . . .	6:000\$000
1 torneiro perito . . . . .	4:800\$000
1 torneiro . . . . .	3:600\$000
3 officiaes de 1ª classe . . . . .	12:600\$000
2 officiaes de 2ª classe . . . . .	7:200\$000
2 officiaes de 3ª classe . . . . .	6:000\$000
2 officiaes de 4ª classe . . . . .	4:800\$000
1 ferreiro . . . . .	4:200\$000
1 malhador . . . . .	3:000\$000

Secção de carpintaria:

1 chefe de serviço . . . . .	6:600\$000
2 officiaes de 1ª classe . . . . .	8:400\$000
1 official de 2ª classe . . . . .	3:600\$000
1 official de 3ª classe . . . . .	3:000\$000
1 official de 4ª classe . . . . .	2:400\$000
3 pedreiros . . . . .	9:000\$000

Secção de electricidade e motores:

1 chefe de serviço . . . . .	6:000\$000
1 sub-chefe . . . . .	6:000\$000
2 officiaes de 1ª classe . . . . .	8:400\$000
1 official de 2ª classe . . . . .	3:600\$000
1 official de 3ª classe . . . . .	3:000\$000
1 official de 4ª classe . . . . .	2:400\$000
4 conservadores de motores . . . . .	14:400\$000

Serviços internos e externos:

9 correios . . . . .	37:800\$000
1 mandador . . . . .	5:400\$000

*Diário Official*

Secção de revisão:

1 chefe de serviço . . . . .	6:600\$000
1 sub-chefe . . . . .	6:000\$000
15 revisores . . . . .	72:000\$000
15 conferentes . . . . .	63:000\$000
1 contador, chefe dos mappas . . . . .	6:000\$000
1 ajudante . . . . .	5:400\$000
2 contadores, encarregados da fiscalização e contagem das linhas das caixas e li- nolypos . . . . .	9:600\$000
3 contadores, encarregados da retranca das provas . . . . .	12:600\$000
1 vigia (distribuidor de provas, nas mesas)..	4:200\$000

## Secção de composição:

1 chefe geral .....	9:600\$000
2 sub-chefes geraes .....	16:800\$000

## Serviço diurno:

2 archivistas de originaes .....	10:800\$000
1 guarda typos .....	5:400\$000
1 ajudante .....	4:800\$000
7 officiaes .....	29:400\$000

## Serviço nocturno:

2 paginadores .....	14:400\$000
6 plantonistas .....	36:000\$000
2 prelistas (tiradores de provas) .....	9:600\$000
2 vigias (distribuidores de provas) .....	9:600\$000
2 conservadores dos <i>Annaes do Congresso Nacional</i> .....	8:400\$000
1 conductor de provas .....	4:200\$000
1 encarregado da emmassagem das provas e originaes na revisão .....	4:200\$000
30 compositores de caixa (effectivos, tarefa 125 linhas) .....	126:000\$000

## Linotypia:

14 linotypistas (effectivos, tarefa de 384 linhas) .....	58:800\$000
6 emendadores .....	28:800\$000
1 chefe mecanico .....	5:400\$000
1 ajudante .....	4:800\$000
2 mecanicos de 1ª classe .....	4:800\$000
2 mecanicos de 2ª classe .....	7:200\$000
3 mecanicos de 3ª classe .....	9:000\$000

## Secção de impressão:

1 chefe de serviço .....	6:600\$000
1 sub-chefe .....	6:000\$000
4 officiaes de 1ª classe .....	16:800\$000
6 officiaes de 2ª classe .....	21:600\$000
3 engradadores de formas .....	12:600\$000
2 zeladores de machinas .....	7:200\$000

## Secção de stereotypia:

1 chefe de serviço .....	6:600\$000
1 sub-chefe .....	6:000\$000
8 officiaes de 1ª classe .....	33:600\$000
4 officiaes de 2ª classe .....	14:400\$000
3 preparadores de metal .....	10:800\$000
1 zelador de machinas .....	3:600\$000

## Secção de electricidade:

2 officiaes de 1ª classe .....	8:800\$000
1 encarregado do serviço nocturno .....	4:800\$000
4 officiaes de 2ª classe .....	14:400\$000

Secção de expedição:

1 chefe de serviço.....	6:600\$000
2 sub-chefes .....	12:000\$000
13 expedidores .....	54:600\$000
15 expedidores ajudantes .....	54:000\$000
16 distribuidores .....	28:800\$000

Portaria:

2 auxiliares .....	10:800\$000
2 correios .....	8:400\$000

Quadro annexo a que se refere o § 40

Composição:

4 officiaes de 1ª classe.....	16:800\$000
4 officiaes de 2ª classe.....	14:400\$000
6 officiaes de 3ª classe.....	18:000\$000

Impressão:

2 officiaes de 1ª classe.....	8:400\$000
2 officiaes de 2ª classe.....	7:200\$000
2 officiaes de 3ª classe.....	6:000\$000

Serviços accessorios:

12 officiaes de 1ª classe.....	54:400\$000
8 officiaes de 2ª classe.....	28:800\$000
8 officiaes de 3ª classe.....	24:000\$000
3 officiaes de 4ª classe.....	7:200\$000

A classificação obedecerá ás seguintes condições: antiguidade de casa, competencia e média.

Presume-se possuidores dessas tres condições os numeradores aos quacs fica assegurada a classificação na 1ª classe,

Na classificação será reconhecida a aprendizagem sem vencimentos dos empregados que a prestaram.

As vagas que occorrerem nesse quadro serão providas pelos serventuarios do mesmo quadro; e a proporção que se forem verificando as ultimas, se incorporarão aos quadros effectivos das secções a que pertenceram.

QUADRO DO PESSOAL

*Amovivel*

Setima turma de (composição):

4 officiaes de 1ª classe.....	12:000\$000
10 officiaes de 2ª classe.....	26:400\$000
10 officiaes de 3ª classe.....	21:600\$000
15 officiaes de 4ª classe.....	27:000\$000
7 aprendizes de 1ª classe.....	8:400\$000
10 aprendizes de 2ª classe.....	8:400\$000
5 aprendizes de 3ª classe.....	1:800\$000

Primeira turma de brochuras:	
4 officiaes de 1ª classe.....	12:000\$000
10 officiaes de 2ª classe.....	26:400\$000
17 officiaes de 3ª classe.....	36:720\$000
6 aprendizes de 1ª classe.....	7:200\$000
4 aprendizes de 2ª classe.....	3:360\$000
4 aprendizes de 3ª classe.....	1:440\$000
Gravura:	
2 aprendizes de 1ª classe.....	3:240\$000
2 aprendizes de 2ª classe.....	2:160\$000
2 aprendizes de 3ª classe.....	720\$000
Lithographia:	
3 aprendizes de 1ª classe.....	1:860\$000
2 aprendizes de 2ª classe.....	2:160\$000
2 aprendizes de 3ª classe.....	720\$000
Composição:	
10 aprendizes de 1ª classe.....	16:200\$000
5 aprendizes de 2ª classe.....	5:400\$000
5 aprendizes de 3ª classe.....	4:800\$000
Impressão:	
10 aprendizes de 1ª classe.....	16:200\$000
15 aprendizes de 2ª classe.....	16:200\$000
8 aprendizes de 3ª classe.....	2:800\$000
Serviços accessorios:	
10 aprendizes de 1ª classe.....	16:200\$000
10 aprendizes de 2ª classe.....	10:000\$000
10 aprendizes de 3ª classe.....	3:600\$000
Pautação:	
5 aprendizes de 1ª classe.....	8:100\$000
5 aprendizes de 2ª classe.....	5:400\$000
5 aprendizes de 3ª classe.....	4:800\$000
Fundição:	
2 aprendizes de 1ª classe.....	3:240\$000
5 aprendizes de 2ª classe.....	5:400\$000
5 aprendizes de 3ª classe.....	4:800\$000
Stereotypia:	
2 aprendizes de 1ª classe.....	3:240\$000
2 aprendizes de 2ª classe.....	2:160\$000
1 aprendiz de 3ª classe.....	360\$000
Mecanica:	
3 aprendizes de 1ª classe.....	4:860\$000
3 aprendizes de 2ª classe.....	3:240\$000
3 aprendizes de 3ª classe.....	1:080\$000



Carpintaria:

1 aprendiz de 1ª classe.....	1:620\$000
1 aprendiz de 2ª classe.....	1:080\$000
1 aprendiz de 3ª classe.....	360\$000

Electricidade:

1 aprendiz de 1ª classe.....	1:620\$000
1 aprendiz de 2ª classe.....	1:080\$000
1 aprendiz de 3ª classe.....	360\$000

Serventes:

10 serventes de 1ª classe para a Imprensa...	28:800\$000
10 serventes de 2ª classe para a Imprensa...	47:680\$000
3 serventes de 1ª classe para o <i>Diario Official</i> .....	8:640\$000
5 serventes de 2ª classe para o <i>Diario Official</i> .....	12:600\$000
Excesso de larefas do <i>Diario Official</i> , serviços extraordinarios, empregados avulsos, etc.	597:600\$000
Gratificação ao secretario do director geral...	2:400\$000
Adicionaes, art. 13 do regulamento.....	150:000\$000
Gratificação pelo serviço da escripturação por partidas dobradas, sendo um chefe a 200\$ mensaes e cinco auxiliares a 100\$ mensaes, cada um.....	8:400\$000

*Material*

Artigos de consumo e aquisição de instrumentos de trabalho para as officinas e outras despezas inclusive carretos e differenças de cambio no pagamento dos objectos vindos da Europa.....	2.000:000\$000
Acquisição de cinco machinas de composição typographicas das mais modernas e outros machinismos para reorganização da officina de gravura, substituição de outros, imprestaveis pelos longos annos de serviço e pelos damnos causados pelo incendio...	350:000\$000
Reconstrucção de parte do edificio e aquisição de estantes e mobiliario para as officinas e outras dependencias.....	350:000\$000
Consumo de agua.....	2:340\$000

*Expediente*

Objectos do expediente e despezas miudas, inclusive assignaturas de revistas e jornaes	6:000\$000
Sala das Commissions, 22 de dezembro de 1921. — <i>Irineu Machado</i> .	

*Justificação referente ao director geral*

O augmento referente aos vencimentos do director geral da Imprensa Nacional e *Diario Official* consulta de modo ple-

no, a justiça, não obstante ter a ultima reforma por que passou o estabelecimento attendido em parte a essa reparação. A reforma a que se allude consignou em 1:500\$ os vencimentos desse funcionario de confiança, esquecendo-se, porém, de que o mesmo já percebia aquella somma, de que constava o auxilio para aluguel de casa, não mais em vigor como determina o § 4º do art. 124, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro ultimo.

Vê-se, pois, que em nada lucrou o director, o qual, á frente de uma repartição para sua direcção, além do *Diario Official*, já de si pesadissimo, se exigem raras aptidões, des-cortino e esmerado zelo, quando a tendencia do Congresso Nacional é sempre pelo amparo directo áquelles que prestam ao paiz seu concurso proveitoso e patriótico.

Isto posto, tem procedencia a razão de ordem moral que força fazer desaparecer essa omissão involuntaria.

O director da Imprensa Nacional e *Diario Official* é, dentre os das demais repartições, o que relativamente menor vencimento percebe, apreciando os multiplos encargos que lhe estão affectos pela natureza heeterogenea dos serviços sob sua superior direcção, pelo numero elevado de empregados que servem sob suas ordens immediatas para o que se faz necessario um expediente prolongado; bem como o *Diario Official*, complexo por sua natureza, cujos serviços se estendem ate alta noite e desafia um accendrado timo administrativo que norteia com elevação o progresso que attingiu o systema de publicação e seus accessorios, serviços que devem marchar com pontualidade exacta, sem se afastar o seu director dos encargos que lhe assoberbam os trabalhos na Imprensa, ainda, sem levar em consideração a grande responsabilidade que lhe advem da distribuição de varias verbas de real vulto, esparsas, algumas, em orçamentos estranhos ao da Imprensa do que resulta o consecutivo dispendio de uma actividade organica que supera em muito, o premio que lhe destina o Estado.

Agora, precisamente, tentam os demais directores de serviços publicos a elevação dos seus vencimentos comparadamente já superior aos do director da Imprensa o que corrobora na razão procedente desta medida. E' de notar que os vencimentos que lhe são arbitrados, o foram considerando o principio de estricta economia por que se conduz esta proposição.

#### *Justificação de medidas regimentaes e patrioticas*

As medidas propostas para o futuro regulamento não dissentem do mesmo proposito. Uma providencia sobre a unidade que deve ser mantida na administração, em se tratando de serviços reimentalmente paralelos em seus direitos e deveres; outra que responde de modo assecutorio por uma faculdade no proprio regulamento em vesperras de substituição, méra reprodução, pois.

Quanto ás naturalizações coercitivas, hastam as tendencias patrioticas tão bem comprehendidas entre nós, para expial-as. Além a circumstancia de ser a Imprensa Nacional um Departamento Publico de responsabilidade a velar, é

do proprio interesse colectivo esta medida que, felizmente, não escapa á clarividencia dos homens publicos brasileiros do que é expoente o illustre patricio que hoje dirige com a elevação que todos lhe reconhecemos os nossos destinos, de quem, tal medida, recebeu, com o intuito constitucional que lhe offerece, seu apoio superior.

#### *Justificação synthetica*

Esta emenda cifra-se no empenho que tem o Congresso de pautar suas deliberações auscultando o patriótico principio de effectiva economia.

A ultima reforma da Imprensa Nacional e *Diario Official*, procurando, como de direito, fazer o contróle de verbas que avultavam em varias rubricas estranhas, reclamou para sua escripturação a verba de 724:000\$, que se destinava ás publicações do Congresso Nacional, providencia acertada, pedida ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda pelo director da Imprensa Nacional, em officio sob n. 758, de 23 de junho de 1920. *Diario do Congresso*, 21-VIII-1920 (pag. 2.201), a cuja solicitação attendeu em parte o Congresso, como se observa do decreto n. 4.173, de 5 de novembro de 1920, exarado no *Diario Official* de 6 de novembro (pag. 1<sup>a</sup>) (Rs. 450:000\$000).

Consignou o orçamento para 1921 o mesmo proposito no attendimento, não na elevação requerida pelo citado officio e sim concordou na concessão da importancia de 410:000\$, que se distribuia pelas verbas 6<sup>a</sup> e 8<sup>a</sup> do orçamento da Justiça, que adduzida aos recursos votados para prorogação das sessões do Senado e da Camara, respectivamente, de 108:000\$ e 138:000\$, attinge á cifra total de 656:000\$, a quanto monta a despeza correspondente aos mezes em que funciona o Congresso.

Pela natureza, porém, do seu objectivo, prevaleceu a razão natural de se dividil-a pelas sub-consignações — Pessoal e Material, — em quantitativos exactos, como explicava, então, a justificação que acompanhava a lei da reforma, que assim dispunha:

«providencia solicitada e reconhecida, o que eleva de 724:000\$ a sub-consignação — Material. Não seria justa a sua incorporação total áquella sub-consignação, pois depreheende-se com facil raciocinio que para a confecção de qualquer serviço é imprescindivel a mão de obra como factor organico, por isso unico».

Detalhemos: montava á somma de 804:000\$ a sub-consignação «Material», no exercicio de 1920; para o anno immediato propunha o Governo a majoração dessa sub-consignação de mais 196:000\$, elevando-se assim os algarismos a réis 1.000:000\$, julgados precisos ao attendimento normal dos serviços; acontece, porém, que a reforma, procedida nesse mesmo exercicio, elevava o *quantum* dessa sub-consignação «Material» a 1.512:000\$, provocada, claramente, pela incorporação da parte referida pela justificação da reforma, cujo texto refere acima, sendo que o excedente foi assegurado pelo principio regular e providente de não privar o estabelecimento da aquisição de material na Europa, de cujas transações re-

sultasse, pelas oscillações imprevistas do cambio, a subita alta nos preços das mercadorias importadas.

Do acima exposto resulta que as referidas verbas do Ministerio do Interior estão para todos os effeitos computadas na Imprensa Nacional e *Diario Official*, illegitimamente o uso que lhes possa fazer sob a impropriedade conservada de figurarem ainda naquelle orçamento. Por falta de uma disposição especial na lei que reformou a Imprensa Nacional, é que subsiste essa duplicata onerosa aos cofres publicos, contrastando ainda com o que dispõe o art. 117 e paragrapho da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, de cujo espirito se deprehende a necessidade administrativa da distribuição por sub-consignação de tantas quantias forem as categorias das despesas a preceder.

Todavia o principio aceitavel em face da duplicidade apontada seria uma disposição especial, orçamentaria, coercitiva á applicação daquellas verbas, que todas as razões indicam que deveriam ser no orçamento do Interior, nas condições previstas pela reforma.

E' extranhavel que não proponha esta emenda disposição reguladora da duplicidade em fóco; porém, obsta essa medida a consulta a que se chega, de que a experiencia demonstra que, no mesmo anno foi solicitado pelo officio numero 758, de 23 de junho de 1920, *Diario do Congresso* (de 21 de agosto de 1920, pag. 2.201, o credito especial de 450:000\$, concedido pelo decreto n. 4.173, de 3 de novembro de 1920, *Diario Official* de 6 de novembro de 1920, pagina n. 1, credito sufficiente, como prova a solicitação posterior, contida no officio sob n. 923, de 11 de agosto de 1921, *Diario do Congresso*, pag. 4.735, desse anno, attendido pela emenda ao projecto n. 17, de 1921, da Camara dos Deputados, em primeira discussão, na importancia de 87:580\$580, destinado, como o primeiro, a satisfazer despesas do exercicio passado.

Ora do apontado conclue-se que a dotação consignada para o atendimento das publicações dos Debates no orçamento do Interior era de 274:000\$ inclusive prorrogações a que se vieram addicionar mais as quantias de 450:000\$ e 87:580\$580, respectivamente, concedidas pelo decreto numero 4.173 e projecto acima referido, em um total positivo de 811:580\$580, a cujos algarismos subiram os recursos precisos para attender as despesas daquelle serviço no exercicio de 1920.

Será, pois, de inteira conveniencia legislativa que a providencia para sua normalização seja acommettida da aproximação dos senhores Relatores respectivos, de cujo encontro é conveniente observar o seguinte: a dotação em questão para os exercicios vigente e futuro foram na mesma razão de 180:000\$ e 230:000\$ consignada no orçamento do Interior, respectivamente, Senado e Camara, em um total de réis 410:000\$ relativo ao tempo ordinario do seu funcionamento, mas que, adduzido de mais 108:000\$ e 138:000\$, ainda pela ordem que resultam da prorrogação, temos um importe real de 656:000\$000.

A reforma da Imprensa Nacional e *Diario Official* consignara para o vigente exercicio a quantia de 724:000\$, embora o Congresso não assentisse nessa mesma elevação no

orçamento da Justiça, solicitada, aliás, pelo proprio Governo em seu officio n. 758, acima invocado; entretanto, as despesas no exercicio anterior subiram a 811:580\$ acima de monstrado, em um excesso, portanto, de 155:580\$, sobre o total concedido para aquelle exercicio, facio que se reproduzirá no vigente.

Indicam, assim, essas razões que, do resultado a que elles possam chegar com os elementos offercidos á sua esclarecida competencia, a deliberação a tomar, si for tendente a privar o Governo da applicação da dotação que corre pelo Interior, essa regularmente deverá alcançar a importancia de 362:000\$ correspondente á metade de 724:000\$ que a reforma avisadamente incorporou, e somma igual passará a figurar como uma sub-consignação especial — Material — para publicações do Congresso, outro tanto succedendo á quantia de 297:000\$, ora constante da rubrica — Excesso de tarefa no *Diario Official* — que constituirá uma — Pessoal — ambas da verba 11ª — Imprensa Nacional.

A differença que se nota de 724:000\$ a 811:580\$580 concorre para justificar a necessidade de ser conservado o excesso de 294:000\$ resultante da subtracção de 362:000\$ da dotação de 656:000\$ daquellas verbas do Interior, afim de evitar as solicitações de natureza das acima apontadas.

Encontra-se na rubrica alludida a importancia de réis 297:400\$, no entanto o excesso vertente é de 294:000\$ que se presume pelos motivos apontados, representada naquella rubrica.

Vê-se, pois, que ha uma differença onerosa á Imprensa Nacional de 3:400\$ que, levada em conta com o excesso verificado do confronto entre a dotação respectiva e as despesas realizadas no exercicio de 1920, que é de 155:580\$580, sommam os Algarismos um excesso total de 158:980\$580. Opera, pois, essa contingencia a implicita necessidade de uma disposição que limite á 294:000\$ a applicação da actual dotação de 656:000\$ e cujo excedente poderá ser mantido para o effeito legal de se adduzir ao computo geral das despesas do Ministerio respectivo, como é razoavel, para que não pese na Imprensa Nacional despesas que a ella não é justo se escripture com evidente impropriedade.

DESPEZAS REALIZADAS EM 1920

Dotação constante das verbas 6ª e 8ª, inclusive prorogações (Interior) . . . . .	274:000\$000	
Credito em virtude do decreto numero 4.173, de 3 de novembro de 1920 . . . . .	450:000\$000	
Credito contido no projecto n. 17, de 1921, da Câmara dos Deputados . . . . .	87:580\$000	811:580\$580

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA PARA O EXERCICIO DE 1921

Dotação constante da verba 6ª (Interior) . . . . .	480:000\$000
----------------------------------------------------	--------------

Dotação constante da verba 8ª (Interior) .....	290:000\$000	
Prorrogação — Senado.....	108:000\$000	
Prorrogação — Camara.....	138:000\$000	656:000\$000
<hr/>		
Excesso de despesa em face da dotação orçamentaria do exer- cicio de 1920 .....		155:580\$580
Dotação orçamentaria acima.....		656:000\$000
Metade da dotação que a refor- ma incorporou de accordo com a solicitação do officio n. 758, de 23 de janeiro de 1920, acima alludido.....		362:000\$000
Importancia representada pela rubrica — Excesso de tarefa no <i>Diario Official</i> — Verba 11ª .....		294:000\$000

Dado o facto, porém, de oscilarem de quantitativos as dotações das duas Casas do Congresso, é util precisar-se a taxa relativa a que obedece aquelle calculo, para conhecer-se as dotações a proceder, em cada verba, respectivamente.

Temos pois o seguinte :

Discriminação proporcional das deducções nesta ordem e

sobre á taxa de  $55 \frac{15}{82}$ : correspondente aos juros (corte) de réis

362:000.000\$

Senado (15 mezes): —

$$\begin{array}{r}
 180:000\$000 \times 55 \frac{15}{82} \quad 1.88.000 \times \frac{4.525}{82} \\
 \hline
 100 \qquad \qquad \qquad 1 \\
 8 \ 145:000\$000 \qquad \qquad \qquad 24 \\
 \hline
 82 \qquad \qquad \qquad 99:329\$268 \frac{24}{82} \\
 \hline
 1
 \end{array}$$

.....  
Camara (5 mezes) : —

$$\begin{array}{r}
 260:000\$080 \times 55 \frac{15}{62} \quad 2.300.000 \times \frac{4.525}{82} \\
 \hline
 100 \qquad \qquad \qquad 1 \\
 1.040.759.000 \qquad \qquad \qquad 58 \\
 \hline
 82 \qquad \qquad \qquad 126:920\$731 \frac{58}{82} \\
 \hline
 1
 \end{array}$$

.....

Senado (prorogação) : —

$$\begin{aligned} & 108:000\$000 \times 55 \frac{15}{82} \quad 1.080.000 \times \frac{4.525}{82} \\ & \frac{100}{4.837.000.000} \times 59:597\$560 \frac{1}{82} \\ & \frac{1}{82} \end{aligned}$$

.....  
Camara (prorogação)

$$\begin{aligned} & 138:000\$000 \times 55 \frac{15}{82} \quad 1380000 \times \frac{4.545}{82} \\ & \frac{100}{6244500000} \times 76:152\$39 \frac{2}{82} \\ & \frac{1}{82} \end{aligned}$$

Importancias representativas das deducções proporcionaes das verbas 6ª e 8ª do Ministerio do Interior no caso de ser acceto pelos Srs. Relatores o principio referido por este trabalho, respectivamente Senado e Camara, funcionamento ordinario e prorogação :

Senado.....	99:329\$268 .....	24
		<u>82</u>
Camara.....	126:920\$731 .....	58
		<u>82</u>
<i>Prorogação</i>		
Senado.....	59:597\$560 .....	2
		<u>82</u>
Camara.....	76:152\$439 .....	80
		<u>82</u>

$$\begin{aligned} & \text{Total.....} \quad 361:999\$998 \\ & \frac{21}{62} + \frac{58}{82} + \frac{80}{82} + \frac{2}{82} = 164 \div 82 = 2 + \\ & \quad \quad \quad - 361:999\$998 = 362:000\$000. \end{aligned}$$

Si não bastassem as razões que marcham neste trabalho com o profundo e alevantado interesse publico, outras do mesmo vulto se adduziriam ao sereno estudo do Congresso Nacional. Concede, tambem, sua justificação medidas que pela disposição superior que as norteia vão ao encontro de que exige o art. 98 e seus paragraphos da lei n. 4.242, de

5 de janeiro de 1921, revigorado no orçamento da Fazenda, ora em discussão, art. 3º, facilitando, outrossim, com a distribuição perfeita e natural das verbas, como providenciou a reforma, a livre acção do director nas aquisições de material e outros objectos de character urgente.

Aliás, a distribuição exacta das verbas por titulos especiaes e especificados, si foi uma providencia feliz da reforma o foi antes uma concepção utilissima que reclamava o espirito de ordem e perfeição dos trabalhos legislativos, tão claramente definida no art. 147 da lei acima.

Do natureza exclusivamente economica, não dissente tambem este trabalho da tendencia, hoje victoriosa no Congresso, da elevação das estimativas, já operada na Camara, pelo illustre Relator do orçamento da Viação nas repartições deste ministerio. O calculo de 400:000\$, a quanto se estima a renda industrial da *Imprensa Nacional e Diario Official* é, como abaixo se verá, muito inferior ao que realmente produz o estabelecimento, segundo dados officiaes que os majoram em um ascendente promissor, para cujo progresso collabora com zelo inexcedivel o director do estabelecimento, devotado ao principio absoluto de uma administração honesta, ascendente que autoriza sua elevação á média de 3.000:000\$000.

Não exprime a estimativa de 400:000\$ o real da sua receita, importancia em contraste com a serena eloquencia com que fala o quadro abaixo, de 1919.

QUADRO DEMONSTRATIVO DA RECEITA E ESTIMATIVA DA IMPRENSA NACIONAL E "DIARIO OFFICIAL" NOS ANOS DE 1915 A 1920

	Recceita
1915 . . . . .	2.844:970\$242
1916 . . . . .	3.667:615\$783
1917 . . . . .	3.684:000\$000
1918 . . . . .	3.486:552\$418
1919 . . . . .	4.227:257\$585
	<hr/>
	17.855:873\$892
	<hr/>
	Estimativa
1915 — Lei 2.919, de 31 de dezembro de 1914	350:000\$000
1916 — Lei 3.070, de 31 de dezembro de 1915	1.500:000\$000
1917 — Lei 3.213, de 30 de dezembro de 1916	1.500:000\$000
1918 — Lei 3.446, de 31 de dezembro de 1917	500:000\$000
1919 — Lei 3.644, de 31 de dezembro de 1918	500:000\$000
1920 — Lei 3.979, de 31 de dezembro de 1919	400:000\$000
1921 — Lei 4.230, de 31 de dezembro de 1920	400:000\$000
	<hr/>
	5.150:000\$000
Differença para mais (na recceita) . . . . .	<hr/> 12.705:873\$892 <hr/>

(Omittem-se as receitas dos annos de 1920 e 1921, por não serem conhecidas ainda.)



Como se vê, enquanto o Estado escriptura 5.150:000\$ em um período de sete annos, attingiu a arrecadação, em um período de cinco annos, á somma de 17.855:873\$892, numa differença para mais de 12.705:873\$892.

Ha a notar ainda que tendo a elevar-se a receita do estabelecimento, do exercicio de 1922 em diante, em face da disposição orçamentaria que determina a confecção de todos os trabalhos do serviço publico em suas officinas e consequentemente a escripturação em sua renda das verbas destinadas áquelles trabalhos.

Outro factor importante que provocará ainda mais o movimento ascencional da receita da Imprensa Nacional é o augmento dos preços das tarifas, determinado pelo § 14 do artigo 121 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, em vespéras de ser applicado.

Alóra, contudo, todo os mais vivos interesses economicos indicados, sobrelevam, como consequencia subjectiva desta emenda, ainda estas, amparado que fica o Thesouro de futuras reivindicções por conflictos de direito em face do que dispõe o § 5º do mesmo artigo e lei acima citados, assim exemplificado: dos auxiliares de escripta para com o auxiliar do redactor do *Diario Official*, na importancia de 48:600\$; das jornaleras das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª classes para com os officiaes das mesmas classes das demais secções, na importancia de 69:300\$; das jornaleras que vencem pela verba de empregados avulsos, para com os mesmos, na somma de 52:500\$, e,

Em pessoal:

finalmente, dos obreiros, aos quaes aproveita o quadro anexo, da differença de 20 %, 36:800\$, a qual será obrigado o Governo a attender, por expressa disposição legal que elevou os preços das tarifas dos trabalhos confeccionados por esses empregados, proporção em que foram elevados os trabalhos dos empregados de igual denominação do *Diario Official*, todos em um importe irretorquível de 207:260\$000.

#### SYNTHESE

Importancia a ser deduzida no caso de ser acceto o principio a que allude a justificação. . . . .	362:000\$000	
Economia em virtude do § 40	2:800\$000	364:800\$000
<hr/>		
Necessario para attender o trabalho junto . . . . .	.....	350:000\$000
<hr/>		
Saldo da dotação para publicações. . . . .	.....	14:900\$000
Importancias do cujo pagamento ficará isento o Thesouro com a approvação desta emenda . . . . .	.....	207:260\$000
<hr/>		
Total geral do saldo e economia para os cofres publicos. . . . .	.....	222:060\$000

Não crêa esta emenda, como se vê, dependências necessarias, porém perfeitamente adiveis como Bibliotheca, Archivo e outras secções que se exigem na Imprensa Nacional para o fim de sua completa organização e facilidade publica. Assim acontece quanto aos meios que nega á creação de uma escola de disciplinas elementares utilissima a disseminação de instrução aos aprendizes do estabelecimento de modo a desenvolver-lhes o gosto artistico que se ampara na virtude de saber, como, com real proveito para o Estado se pratica nas officinas da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Afastando-se deste modo das prodigalidades que o Thezouro não comporta, ao Congresso cabe, pois, auscultar aos ditames de justiça desta emenda que vem de modo rigoroso reparar algumas omissões da reforma porque passou a Imprensa Nacional, em tão boa hora votada, vindo como se verifica das considerações expedidas em auxilio dos mais altos interesses do poder publico.

Consegue pela sua disposição dotar o mais prospero estabelecimento graphico da União da effectiva potencialidade, agora, precisamente nas vespers da commemoração do nosso Centenario, para cujo esplendor já trabalha esse departamento importante, como a sua accção consistirá em offerecer aos cofres publicos elementos reaes de apreciavel economia em uma visão perfeita de superior patriotismo.

Sala das Commissões, 22 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

#### PARECER

A Comissão não apoia esta emenda.

#### N. 103

Reproduz-se por ter sahido com incorrecções:

Ao Orçamento da Fazenda, apresentado na Comissão de Finanças em 22 de dezembro de 1921, pelo Sr. Irineu Machado.

#### EMENDAS

Onde convier:

Art. 1.º O Poder Executivo, reorganizará as actuaes Guardas-Mórias das repartições aduaneiras e expedirá o respectivo regulamento, observadas as seguintes bases:

Primeira — Ficam creadas as Directorias do Serviço Externo das Alfandegas da Republica em substituição das actuaes Guardas-Mórias, incumbindo-lhes os serviços presentes destas, os da fiscalização de cabotagem e mais os que lhes forem determinados em lei.

Segunda — As Directorias serão divididas em tres categorias:

1.º) — Maranhão, Pará, Rio de Janeiro e Santos;

2.º) — Maranhão, Ceará, Pernambuco, Bahia, Rio Grande do Sul e Porto Alegre;

3º) — Parnaíba, Itio Grande do Norte, Parnaíba, Maceió, Aracajú, Victoria, Paranaguá, S. Francisco, Santa Catharina, Pelotas e Corumbá.

Paragrapho unico. Ficam extintas as Guardas-Mórias de Sant'Anna do Livramento e Uruguayana.

Tercera — Para as Directorias creadas, serão aproveitados os mesmos vencimentos e todos os funcionarios das actuaes guarda-Mórias da forma seguinte:

Directores, sub-directores e chefes de serviço, os actuaes guarda-móres, seus ajudantes e chefes dos officiaes;

Primeiros officiaes, os actuaes primeiros officiaes aduaneiros, e, na falta destes, os segundos officiaes, habilitados na forma do art. 13 desta lei;

Segundos officiaes, os actuaes segundos officiaes aduaneiros.

Paragrapho unico. Serão tambem conservados os actuaes patrões, machinistas, motoristas, foguistas e marinheiros.

Quarta — Aos directores e sub-directores, competem todas as attribuições dos actuaes guardas-móres e seus ajudantes, na forma dos arts. 105 e 106 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas da Republica, salvo as que foram revogadas implicita ou explicitamente por leis posteriores.

Quinta — Aos chefes de serviço, compete auxiliarem a Directoria nas visitas aos navios, registros e postos fiscaes e nas rondas, e fazerem a distribuição dos serviços das secções de fiscalização e policiamento e de cargas e descargas.

Sexta — Aos primeiros officiaes, compete auxiliarem a Directoria nas visitas ás embarcações e fazerem os serviços de expediente, de pernoite e de rondas, tendo sob a sua direcção immediata a corporação de vigias.

Setima — Aos segundos officiaes, competem exclusivamente todos os serviços de carga e descarga, nacional e estrangeira, fazendo cumprir os regulamentos, instrucções e ordens relativos a esses trabalhos, tomando nota dos volumes, mencionando as suas marcas, contramarcas e numeros, organizando as respectivas folhas, respondendo por quaisquer mercadorias emquanto sob a sua inspecção e indemnicando todos os prejuizos que as alfandegas soffrerem por não darem parte das avarias ou das faltas e omissões nas conferencias de descarga.

Paragrapho unico. Os segundos officiaes só poderão ser desviados das suas attribuições para o expediente das alfandegas, delegacias fiscaes ou outra qualquer repartição de Fazenda, quando designados pelo ministro da Fazenda.

Oitava — Aos patrões, machinistas, motoristas, foguistas e marinheiros, incumbem os serviços dos regulamentos em vigor.

Nona — As directorias ficam divididas em duas secções distinctas: a de fiscalização dos navios e policiamento dos postos fiscaes, ancoradouros, cães, docas e edificios das directorias, a cargo dos primeiros officiaes com os seus auxiliares, determinados nesta lei; e a de cargas e descargas sob a responsabilidade exclusiva dos segundos officiaes.

Paragrapho unico. A superintendencia de ambas estas secções pertence ao chefe de serviço e, em falta deste, a

quem o substituir, segundo as instruções recebidas previamente da directoria. Na falta do chefe, exercerá as suas funções o 1.º official mais antigo.

Decima — Fica extinto o cargo de sub-chefe existente na Alfandega do Rio de Janeiro, sendo o serventuario actual dispensado com todos os vencimentos.

Decima primeira — Nas alfandegas, onde não houver guarda-móres, passarão a directores os actuaes chefes de officiaes, ou os primeiros officiaes aduaneiros, legalmente habilitados, com os vencimentos de 1.º official de categoria immediatamente superior, acrescidos de duas quotas.

Decima segunda — Os cargos de directores e sub-directores só poderão ser exercidos desta data, em diante pelos chefes ou pelos primeiros officiaes que dêrem prova em concurso do conhecimento perfeito de Direito Maritimo Internacional e pratico das linguas ingleza e franceza.

Decima terceira — Os cargos de primeiros officiaes serão accessiveis aos segundos officiaes que contarem mais de dez annos de serviço effectivo no cargo, sendo preferidos os que, além de demonstrarem dedicação ao serviço publico e exemplar comportamento, tiverem pratica das linguas franceza e ingleza.

Paragrapho unico. Os primeiros e segundos officiaes, habilitados no concurso de 2.ª entrancia, poderão ser nomeados para os cargos de 2.ª entrancia nas repartições da Fazenda.

Decima quarta — Os cargos de segundos officiaes serão providos por concurso na fôrma do art. 5.º da lei n. 2.908, de 24 de dezembro de 1914, sendo as suas nomeações por decreto de accôrdo com a legislação em vigor.

Decima quinta — Nas alfandegas de Parnahyba, Rio Grande do Norte, Parahyba, Aracajú, Victoria, Paranaguá, Santa Catharina, S. Francisco, Pelotas e Corumbá, nas quaes ha uma só categoria de officiaes, o chefe de serviço destacará os de fiscalizar as cargas e descargas.

Decima sexta — Para os effeitos disciplinares, os funcionarios das directorias ficam sujeitos ao regulamento actual dos funcionarios do Thesouro Nacional.

Decima sétima — E' autorizado o Governo a crear o serviço secreto das directorias, para o qual serão commissiionados officiaes por proposta dos directores.

Decima oitava — Continuam em vigor o art. 6.º da lei n. 1.602, de 27 de julho de 1908, e § 7.º do art. 18 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

Decima nona — O Governo poderá aposentar com todos os vencimentos os actuaes officiaes aduaneiros que contarem mais de 25 annos de serviço effectivo, e, com dois terços, os que contarem mais de 20.

Vigesima — Em virtude da presente reforma e visto já serem considerados na fôrma da lei n. 3.705, de 8 de janeiro de 1919, respectivamente funcionarios de 2.ª e 1.ª entrancia, os primeiros e segundos officiaes aduaneiros, cujos cargos excederem ao numero fixado para as directorias, ora creadas, ou forem supprimidos por força desta lei, serão aproveitados, sem prejuizo de seus vencimentos e categorias,

em outras repartições da Fazenda, obedecendo-se ao seguinte criterio:

a) nas repartições a que pertencerem, os que tiverem mais de dez annos de serviço effectivo;

b) nas outras repartições do Districto Federal ou dos Estados, onde servirem, os que contarem mais de cinco annos; e

c) em qualquer repartição do paiz, os que tiverem menos de cinco annos.

Vigesima primeira — As vagas de officiaes, que occorrerem nas directorias não serão preenchidas até a redução ao numero fixado nas tabellas annexas á presente lei para cada uma das alfandegas da Republica.

Vigesima segunda — Ficam creados em todas as directorias e nas alfandegas de Sant'Anna do Livramento e Uruguayana, os logares de vigias aduaneiros.

Vigesima terceira — Os vigias serão de livre nomeação dos inspectores das alfandegas sob proposta dos directores, onde os houver, dentre os candidatos approvados em concurso, que constará de exame de portuguez e arithmetica até proporções.

Parapho unico. Os candidatos deverão ainda exhibir carteira de identificação, provar que são maiores de 10 annos e menores de 25, sendo preferidos os reservistas do Exercito ou da Armada.

Vigesima quarta — Competem exclusivamente aos vigias todos os serviços de policia e vigilancia dos postos fiscaes, ancoradouros, caes, docas, bordo dos vapores, edificios, directorias e o mais onde fôr julgado necessario o emprego de vigilancia, sempre em serviço de repressão.

Parapho unico. Dentre os vigias de melhor comportamento, serão nomeados pelos directores, sob proposta dos chefes de serviço, os fiscaes que constarem da tabella annexa e que, percebendo a gratificação especial, na mesma tabella fixada, inspecionarão o serviço de policiamento aduaneiro sob a immediata direcção dos primeiros officiaes.

Vigesima quinta — Os vigias, quanto a attribuições, deveres e disciplina, terão organização semelhante á guarda civil da Capital Federal.

Parapho unico. Ficam revogadas todas as disposições disciplinares constantes da actual Nova Consolidação das Alfandegas e Mesas de Rendas da Republica.

Vigesima sexta — O pessoal do serviço maritimo continuará com a mesma organização actual.

Vigesima setima — O expediente para o serviço dos officiaes das directorias será das 7 ás 16 horas, sendo prorogado por mais tres horas para o serviço de barra ou de cargas e descargas, desde que proceder aviso das respectivas companhias de vapores ou navios, considerada essa prorogação como serviço extraordinario.

Vigesima oitava — O numero e vencimentos dos funcionarios das directorias e dos vigias serão os das tabellas annexas.

Vigesima nona — Para a execução da presente lei, o Poder Executivo baixará dentro de 120 dias o respectivo regulamento e abrirá os necessarios creditos.

Trigesima — A razão para o calculo da quota em cada alfandega será modificada proporcionalmente á importancia das quotas accrescidas em virtude da presente lei, de modo que o valor dellas permaneça o mesmo em relação á lotação fixada nos orçamentos respectivos.

Trigesima primeira — O chefe de serviço e os primeiros officiaes usarão fardamento especial, approved pelo Ministro da Fazenda, e os segundos officiaes o actual bonet e um distinctivo aduaneiro na lapella, quando em serviço.

Trigesima segunda — A partir de 1 de janeiro de 1922 vigorarão os vencimentos constantes das tabellas seguintes:

Trigessima terceira — As gratificações ao pessoal do serviço marítimo e notando chefes das officinas aduaneiras, sub-chefes das officinas aduaneiras, 1 e 2º officiaes aduaneiros, patrões, machinistas, foguistas e marinheiros, será a constante da tabella seguinte:

Chefe dos officiaes aduaneiros, á razão de 5\$ diários .....	1	1:825\$000
Sub-chefe dos officiaes aduaneiros, á razão de 4\$ diários .....	1	1:460\$000
Primeiros officiaes aduaneiros, á razão de 3\$ diários .....	12	13:140\$000
Segundos officiaes aduaneiros, á razão de 3\$ diários .....	225	246:375\$000
Patrões, idem, idem, 2\$, idem.....	5	3:650\$000
Machinistas, idem, idem, 2\$, idem.....	5	3:550\$000
Foguistas, idem, idem, 1\$, idem.....	5	1:825\$000
Marinheiros, idem, idem, 1\$, idem.....	120	43:800\$000

Art. 2.º O Poder Executivo abrirá os creditos necessarios e execução desta lei.

§ 1.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissions, 22 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

#### *Justificação*

Do ha muito pleiteam os officiaes aduaneiros a reorganização dos serviços, a revisão das leis que lhes deram garantias e a das tabellas de vencimento.

O eminente publicista Sr. Dunshee de Abranches, desvelado patrono desta importante classe de funcionarios, tem notaveis estudos sobre o assumpto.

A reorganização que apresento é inspirada no admiravel projecto da Sociedade Beneficente dos Officiaes Aduaneiros de Santos e nos estudos do illustre ex-representante do Maranhão na Camara dos Deputados, onde prestou os mais relevantes e efficazes serviços á classe dos officiaes aduaneiros, de que foi esforçado patrono.

Peço a attenção da illustre Commissão de Finanças e do Egregio Senado Federal para a

E M B R A N C O



*Parecer*

A Comissão aceita, com a seguinte

## SUB-EMENDA

Art. 1.º Em vez de — reorganizará — diga-se: «Fica autorizado o Poder Executivo a reorganizar».

## N. 104

Art. Os mensalistas, diaristas, jornaleiros, operarios e trabalhadores, bem como os funcionarios da União, que trabalham em toda e qualquer especie de serviço marítimo do porto da Capital Federal, seja qual for o seu ministerio, repartição ou dependência, civil ou militar, perceberão os vencimentos da tabella abaixo, dos quaes dois terços constituirão o respectivo ordenado e um terço a gratificação, dando-se sempre a majoração para os que forem da mesma classe, categoria ou tiverem encargo ou trabalho da mesma natureza:

Primeiros patrões ou primeiros machinistas...	8:400\$000
Mestres e demais machinistas. . . . .	7:200\$000
Motoristas. . . . .	6:000\$000
Foguistas. . . . .	4:800\$000
Marinheiros e vigias . . . . .	4:200\$000
Carvoeiros. . . . .	3:600\$000
Moços, taifeiros e cozinheiros.....	2:400\$000

§ 1.º Nos casos de trabalho nocturno, perceberão mais 10\$ de gratificação extraordinaria.

§ 2.º O Governo organizará, na Escola Naval, no Arsenal de Marinha, ou na Escola Polytechnica, á semelhança da Escola de Machinistas Navaes, e do modo que lhe parecer mais conveniente, uma *Escola de Motoristas* (machinas de motores a explosão), estabelecendo as materias do curso e regulando a expedição de cartas ou titulos respectivos.

Estes cursos serão feitos por professores nomeados pelo Governo dentre especialistas competentes e os quaes perceberão uma gratificação de 6:000\$ annuaes por esse serviço extraordinario.

§ 3.º Os machinistas titulados serão divididos em duas classes, 1ª e 2ª, precedida a 2ª de um apprendizado nunca inferior a dous annos.

Só depois desse curso poderão os alumnos da Escola de Motoristas ser admittidos a exame para obtenção da carta ou titulo de motoristas de 2ª classe.

Aos actuaes motoristas permittir-se-ha que continuem a exercer sua profissão com as cartas que já tiverem, mas serão considerados machinistas de 2ª classe.

Os machinistas de 2ª classe só podem assumir a direcção das machinas a explosão no serviço do trafego dentro dos portos.

Não lhes será permittido trabalhar barra fóra sinão havendo a bordo um machinista de 1ª classe, o qual será responsavel pelas machinas,

Aos que, de futuro, pretenderem praticar em taes machinas será concedida apenas a matricula de *auxiliar*, não podendo este assumir a responsabilidade de qualquer machina enquanto não obtiver carta de motorista de 2.<sup>o</sup> classe.

§ 4.<sup>o</sup> O Governo expedirá os regulamentos, instrucções e regimentos necessarios e relativos não só á Escola de Motoristas mas tambem ao exercicio dessa profissão.

§ 5.<sup>o</sup> O Governo abrirá não só os creditos necessarios ao pagamento dos vencimentos fixados na tabella acima, mas tambem necessarios á installação e funcionamento da escola.

Nas primeiras nomeações, terá o Governo a faculdade de prover livremente os cargos da administração e do professorado da referida escola.

Sala das Commissões, 22 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

#### *Justificação*

A presente emenda organiza um serviço, uniformisa vencimentos e direitos de classes de igual função e natureza e providencia sobre a criação da *Escola de Motoristas*. É esta uma das maiores aspirações dessa laboriosa e útil classe de empregados da União.

Junto quatro memoriaes, cuja publicação constitue um excellente elemento de informação.

Eis os memoriaes:

« 1.<sup>o</sup> Memorial — *Os Machinistas de motores a explosão* (communmente chamados motoristas vem expôr aos Srs. representantes do povo a necessidade imprescindível e inadiavel de uma legislação especial que regule a sua profissão. A materia nova em nosso Paiz, e, entretanto, uma realidade, desde alguns annos, nos Estados Unidos da America do Norte, onde os machinistas de motores a explosão tem a sua legislação especial, creando-lhes obrigações, é certo, mas, ao mesmo tempo, definindo-lhes os incontestaveis direitos. Assim se procedeu naquella adeantada Republica em attenção ao desenvolvimento, cada vez maior, na applicação de taes motores aos navios mercantes, applicação que, embora em menor escala, já se vem fazendo entre nós, bastando salientar que a Empresa Brasileira de Construções Navaes já lançou ao mar dous navios assim accionados (navios *Brasil* e *Italia*), ambos construidos por encomenda de Martinelli & Comp., proprietarios do Lloyd Nacional. São ambos navios de não pequeno porte, pois, cada um delles desloca cerca de 2.000 toneladas e os seus motores tem, cada um, a força de 400 H. P.

Ha, pois, mais que um auspicioso ensaio ao qual seguir-se-hão construções de maior vulto, como occorreu nos Estados Unidos.

Assim se vae desenvolvendo a classe dos machinistas de motores a explosão, sem possuir um regulamento que lhe regule as obrigações, cutorgando-lhe os correlatos direitos.

Naturalmente seria (e assim esperamos entenda e faça o Congresso Nacional), que, á semelhança dos machinistas navaes, só possam os futuros machinistas obter a sua carta mediante exame feito ante profissionaes especialistas no as-

sumpto, podendo, também, obter o grão de chefe de taes máquinas, de sorte que, aos conhecedores delias, e não aos de machinas a vapor, seja conliada a sua direcção em navios que as utilizam.

Certo, a nova ordem de machinistas a ser creada, como pedimos, impõe-se uma divisão, parecendo que curial seria dividil-a em duas classes, primeira e segunda, precedida esta de um apprendizado, cuja duração o Congresso, em sua sabedoria, limitaria a prazo certo e determinado, como condição á admissibilidade ao exame para obtenção da carta de segunda classe. Aos actuaes motoristas seria permitido ficarem com as cartas que já possuem, sendo, porém, considerados como de segunda classe. Os machinistas de segunda classe só poderiam assumir as responsabilidades de machinas a explosão no serviço do trafego dentro dos portos; sendo-lhes, também, permitido trabalhar barra fóra, uma vez que a bordo haja um machinista de primeira classe (de machinas a explosão), ao qual caberá assumir a inteira responsabilidade das machinas.

Aos que de futuro pretenderem praticar em taes machinas será concedida uma matricula de auxiliar, não podendo, em absoluto, assumir a responsabilidade de qualquer machina (seja qual for a sua potencia motriz), enquanto não obtiver carta de segunda classe.

Da legislação que assim concretizasse os direitos e deveres da classe decorreriam beneficios já para esta, já para os proprietarios de navios, pois que se confiariam a profissionais legalmente habilitados e sem duvida mais senhores da profissão que aquellos que a tolerancia, condescendencia e mesmo a necessidade permitem ir buscar entre os curiosos do officio.

Releva notar que as proprias necessidades da moderna industria de transporte, quer para fins commerciaes, quer no interesse da defesa militar, exigem a regulamentação pedida. A guerra contra os Imperios Centraes, na qual fomos parte activa, veio demonstral-o, porquanto, logo após ella, o serviço de transporte aéreo, para o serviço de correio e até de cargas e passageiros, deixou de ser a phantasia creada pela estu-penda cerebração de Julio Verne, para tornar-se na mais evidente das realidades.

Tão variada é a applicação de motores a explosão nos navios de cargas e passageiros e nas aeronaves, sem esquecermos os submersiveis, que não se póde comprehender como a classe a que pertencem os supplicantes não tenha ainda sido objecto de uma legislação especial, parecendo até que uma vez regulamentada, devesse o Governo, mediante rigoroso concurso, aproveitar um certo numero desses machinistas no serviço de aviação de guerra, mediante condições semelhantes áquellas impostas aos machinistas navaes contractados, equiparando-lhes os direitos.

Quaes os dispositivos da regulamentação pretendida, é isso obra que só dos Srs. Congressistas (entre os quaes existem especialistas no assumpto) cabe formular, conhecido, como é, o seu objectivo, razão pela qual nada suggerem os supplicantes, pois, fal-o-iam indevidamente.

Parece que dissemos o necessario para que justificado fique o pedido da classe que, só nesta Capital, conta para mais de 1.000 representantes o cujo futuro fica inteiramente confiado aos Srs. representantes do povo, solícitos sempre em attender aos reclamos daquelles, cujos incontáveis direitos, uma vez reconhecidos pela regulamentação pedida, muito concorrerão para o desenvolvimento da industria de transporte no nosso futuroso paiz.»

«2º Memorial — Os motoristas da Alfandega do Rio de Janeiro veem á presença de V. Ex. solicitar o vosso apoio, para o que passam a expôr.

Ha dous annos, mais ou menos, veem pleiteando a sua equiparação aos seus collegas de igual categoria, que funcioenam na Policia Maritima, sem que possam comprehender, Exmo. Sr., que o Estado, usando de dous pesos e duas medidas, até hoje lhes venha negando o direito de fruirem certas vantagens, quando é certo que lhes impõe todos os deveres.

Desempenham funcções, a bem dizer, policiaes, no seu arduo trabalho de ronda, de dia e de noite, a reprimir o contrabando, cheios de responsabilidades, e nem assim se lhes concede o direito de viverem com uma folga relativa, dada a condição da inferioridade de seus vencimentos, em comparação com quacsquer outros funcionarios dessa categoria.

No anno passado, Exmo. Sr., foi apresentada uma emenda em beneficio dos supplicantes, mas foi prejudicada depois de ter parecer favoravel, por outra tendente a reformar os varios departamentos do Ministerio da Fazenda, e esta ultima emenda, ainda que fosse approvada, não contemplaria os supplicantes em suas aspirações justissimas, visto que são elles até hoje considerados como simples diaristas, — situação essa, francamente incompativel com o gráo de seus delicados deveres aduaneiros.

Pelas informações que se seguem, verá V. Ex. que os motoristas da Policia Maritima ganham um ordenado fixo de 360\$ e mais 4\$ quando trabalham das 18 ás 20 horas, gozando das regalias de funcionarios publicos, enquanto que os motoristas da Alfandega do Rio de Janeiro são *simples diaristas*, e ganham apenas 8\$ por dia de trabalho, o que quer dizer, uma differença para menos de 120\$ mensaes, sem fallar da inexistencia dos 4\$ extraordinarios para o trabalho nocturno.

Assim, pois, sendo justo o seu pedido, esperam merecer o apoio de V. Ex., a quem antecipam o seu mais profundo agradecimento.

Nota — Trabalham 12 horas por dia e fazem pernoite sem remuneração alguma. São 20 ao todo. — José Alves da Cruz, motorista. — Manoel Pedro Guimarães Junior, motorista. — Jeronymo Francisco Mendes, motorista.»

«3º Memorial — Tendo sido em 1917 organizada a Inspectoria de Policia Maritima do Districto Federal, foram aos mestres, machinistas e motoristas feitas as diarias de 9\$000. Pelo art. 10 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, foram as classes acima equiparadas em direito e igualdade aos de igual categoria dos da então Directoria Goral de Saude Publica; ficando por essa fórma com o ordenado de 240\$ e a

gratificação de 120\$, perfazendo o total de 360\$ mensaes. Tendo ultimamente havido diversas reuniões das classes marítimas em repartições do Governo, no Gremio dos Machinistas Marítimos, ficou resolvido ser dirigida ao Congresso Nacional uma petição na qual são solicitados o augmento de vencimentos e a unificação dos mesmos a todas as classes. Pelas tabellas feitas ficou estabelecido para os mestres e machinistas o vencimento mensal de 500\$ e para os motoristas, 450\$000.

Justa é a aspiração de todo e qualquer procurar, no momento actual, minorar as difficuldades em que vive, pela crescente carestia de um tudo, mas aos seis motoristas da Policia Maritima parece-lhes não ser razoavel a tabella, pela qual lhes é dado os vencimentos a 450\$, enquanto aos machinistas dá-se-lhes 500\$000. Na Policia Maritima o serviço é todo feito em lanchas de motor a explosão, e que, por não haver lanchas a vapor, são os machinistas aproveitados como motoristas, enquanto que nas mais repartições do Governo as lanchas a gazolina são unicamente utilizadas como auxiliares. Nas lanchas pequenas a vapor são geralmente encontradas as seguintes tripulações:

Um mestre, um machinista, um foguista e dous marinheiros, quando nas a gazolina se encontram um mestre, um motorista, um ou dous marinheiros e ás vezes nenhum, como nas da ronda da Policia Maritima, fazendo o mestre e o motorista o serviço que lhes compete e o de marinheiros. As despezas com as lanchas a vapor são muito mais dispendiosas, quer em pessoal, quer em combustivel, e até em lubrificantes. Os machinistas da Policia Maritima, em numero de dous (os quaes trabalham como motoristas), leem como auxiliares os seus foguistas, os quaes fazem todo o trabalho, desde o accionamento da machina até a limpeza do porão da mesma. Entretanto, os motoristas fazem o mesmo trabalho sem o concurso de ninguem. Na ronda nocturna, que é um dos piores serviços, quer pela absoluta falta de luz para reparos na machina, quer pelos temporaes, quer pelas chuvas e muito especialmente na perseguição aos ladrões do mar e contrabandistas, com risco de vida, já tendo em uma luca sido morto um agente e feridos um outro agente e o mestre. Em tal serviço são exclusivamente empregados os motoristas, enquanto os machinistas só trabalham de dia. Pelo que acima relatamos, quer nos parecer que razão temos de sobra para sentirmo-nos melindrados pela desigualdade em que nos querem pôr e muito principalmente pelos companheiros até da propria repartição. Eis ahí pelo que resolvemos não mais fazer parte da petição a que já nos referimos e trabalharmos por nós, motoristas da Policia Maritima, pelo que appellamos para o alto criterio justiceiro de V. Ex., pedindo-vos para que fossemos equiparados em direito e igualdade aos "chauffeurs" do Senado Federal.»

« 4º Memorial—Exmo. Sr. Dr. Irineu de Mello Machado. Respeitosas saudações. Os machinistas e foguistas que servem na Usina Electrica da Ilha das Cobras, do Arsenal de Marinha desta Capital, veem mui respeitosamente, por meio deste, expôr a penosa situação em que se acham.

Aos 11 dias do mez de janeiro do anno de 1909 teve logar a inauguração official da Usina Electrica, que veiu preencher

---

*Página*

*original mutilada*

---

*Página*

*original mutilada*

*Justificação*

Os dizeres da emenda explicam o seu fim.

## N. 3

A' verba (Laboratorio de Analyses):  
 Augmente-se na consignação para «Material», sub-consi-  
 gnação — Consumo de gaz e electricidade — 800\$, ficando  
 elevada a dotação de 1:200\$ a 2:000\$000.

*Justificação*

Está verificada a insufficiencia da somma fixada para o  
 serviço a que se destina, tornando-se por isto necessario o  
 augmento proposto.

## N. 4

A' verba 17 (Alfandegas):

Alfandega da Bahia.

Pessoal das embarcações.

— Mestre de 1.<sup>a</sup> classe — em vez de — a 1:971\$000  
 annuaes, diga-se — a 3:240\$000 annuaes, e

— Mestre de 2.<sup>a</sup> classe — em vez de — a 1:680\$750  
 annuaes, diga-se — a 2:916\$000 annuaes, fazendo-se nas  
 respectivas dotações os augmentos correspondentes.

*Justificação*

Só a equívoco pôde ser attribuido o facto de figurarem  
 na tabella os mestres de 1.<sup>a</sup> e de 2.<sup>a</sup> classe das embarcações  
 da Alfandega da Bahia com vencimentos inferiores na pro-  
 porção de 40 e 50 % em relação aos mesmos logares das al-  
 fandegas de Pernambuco, Maranhão e outras de movimento  
 menor. A emenda fixa as mesmas vantagens da tabella para  
 a Alfandega de Pernambuco.

## N. 5

Art. 1.<sup>o</sup> O Poder Executivo é autorizado a mandar ava-  
 liar na Casa da Moeda a collecção de medalhas brasileiras  
 pertencentes aos herdeiros do professor Dr. Domingos de  
 Góes e Vasconcellos, ou outras de numismatica nacional que  
 lhe forem apresentadas, para adquirir a maior dellas, que lhe  
 fôr offerecida em condições mais vantajosas.

§ 1.<sup>o</sup> A collecção adquirida será incorporada ao pa-  
 trimonio nacional no gabinete de numismatica da Casa da  
 Moeda, que remetterá á secção de numismatica da Biblio-  
 theca Nacional todos os exemplares duplicados que não exis-  
 tirem nessa secção.

§ 2.<sup>o</sup> O Poder Executivo abrirá para esse fim os ne-  
 cessarios creditos.



*Justificação*

Fundamenta esta emenda ser a collecção a que se refere:

a) a maior, a mais completa collecção existente no Brasil, organizada com carinho e dedicação durante 50 annos pelo professor Domingos de Góes, constando de 3.000 exemplares differentes de todos os factos historicos do paiz, desde o dominio hollandez até os nossos dias;

b) ser considerada a mais valiosa collecção de medalhas brasileira não só no Brasil como no estrangeiro, quer pelo numero de exemplares, os quaes muitos tidos como unicos, quer ainda por conter o maior numero de peças em ouro, como se poderá verificar do catalogo agora concluido;

c) ser de grande vantagem a sua acquisição pelo Governo para figurar no Museu Historico, como a mais completa documentação viva do nosso passado;

d) sendo do conhecimento dos nossos colleccionadores e dos muscus da Inglaterra o valor inestimavel que representa a referida collecção, varias propostas tem sido feitas á viuva Domingos Góes, que nenhuma deliberação tomará sem consultar o Governo, por um principio de patriotismo, para que seja conservada em um dos nossos muscus.»

**N. 6**

Substitua-se pela seguinte a emenda n. 11, da Comissão de Finanças, approvada em 2.ª discussão:

Art. A quarta parte que, por multa ou dividas fiscaes, couber a funcionarios da União hem assim a pessoas estranhas ao serviço publico, só será entregue aos interessados depois de recolhida ás repartições arrecadoras respectivas e uma vez exgotados os prazos para a interposição dos recursos administrativos ou de passarem em julgado, na instancia superior, as decisões recorridas, ficando responsaveis os chefes daquellas repartições pela inobservancia deste dispositivo.

*Justificação*

A emenda n. 11, que tem por fim evitar a entrega, aos empregados de Fazenda, da quarta parte das multas que lhes cabe, como apprehensores, promotores de processos ou verificadores de infracções fiscaes, quando das decisões que applicaram taes multas ainda cabe recurso para instancia superior, consagra um preceito salutar, aliás já estabelecido na legislação de Fazenda e raramente desobedecido.

Entretanto, pelo facto de determinar, como determina, que o deposito das multas seja feito no Thesouro ou nas Delegacias Fiscaes — e não nas repartições arrecadoras cujos chefes applicam as multas, como é de regra até hoje — vem produzir grande embaraço ao serviço dessas Repartições, ao proprio multado e um sacrificio injustificado dos interesses legitimos dos funcionarios interessados em taes multas, con-

trariando além disso toda a legislação de Fazenda em vigor, na parte referente á execução das decisões, applicando multas fiscaes e dos recursos cabiveis de taes decisões, como passamos á demonstrar.

A doutrina da emenda revogaria a legislação de Fazenda e especialmente a Nova Consolidação das Leis das Alfandegas que, no art. 660, determina o deposito da multa ou prestação de fiança idonea na Alfandega, para encaminhamento do recurso á instancia superior (Delegacia ou Thesouro). Os recursos voluntarios, das decisões applicando multas fiscaes, são interpostos no prazo de 30 dias, da intimação da decisão, como estabelecem o art. 659 da Nova Consolidação, o art. 46 do decreto n. 7.529, de 15 de dezembro de 1899, o art. 306 da lei n. 3.454, de 8 de janeiro de 1918, e art. 65 do decreto n. 13.248, de 23 de outubro de 1918.

Para as infracções do regulamento do imposto de consumo, o referido prazo é de 15 dias (art. 229 do decreto numero 14. 648, de 26 de janeiro de 1921).

A propria parte interessada seria enormemente prejudicada com o projectado deposito das multas no Thesouro ou nas Delegacias, pois que da effectividade da deposito ficaria dependendo ou o desembaraço de suas mercadorias (quando as multas se relacionem com o processo do despacho nas Alfandegas e Mesas de Rendas) ou o andamento de seus papeis, inclusive o encaminhamento dos recursos.

As Delegacias estão quasi sempre distantes das Alfandegas e Collectorias e quanto ao Thesouro não só se acha tambem afastado das Collectorias do Estado do Rio, como é sabido que, devido á falta de pessoal e grande massa de serviço, o andamento dos seus processos é sempre moroso, não se conciliando com os interesses da arrecadação fiscal, de sua natureza prompta, energica e rapida.

Ora, o deposito no Thesouro ou nas Delegacias exigirá das repartições que iniciam os processos e applicam as multas fiscaes (Alfandegas, Recebedoria e Collectorias) a expedição de guias ou notas para recolhimento, em outra repartição, muitas vezes distantes alguns dias de viagem, da quarta parte das multas pertencentes aos funcionarios; que essa outra repartição (Thesouro ou Delegacia) processa com rapidez o deposito fornecendo á parte interessada certidão desse processo; que tal certidão vae á repartição que applicou a multa para que se torne effectivo o desembaraço das mercadorias, sempre sob a incidencia de novas taxas de armazenagem ou para que possa ser instruido ou encaminhado o recurso, si cabivel, á instancia superior.

Escusado é salientar a perda enorme de tempo, o augmento de trabalho, o prejuizo dos interessados resultante de tal processo, attendendo á distancia que separa as repartições arrecadadoras das respectivas delegacias e á difficuldade de communicações com que lutamos.

Quanto ao funcionario — a quem a lei, por interesse da fiscalização — assegura uma quarta parte das multas impostas por diligencia sua — necessario será que elle se transporte constantemente, de sua repartição, ou que constitua procurador perante o Thesouro ou a Delegacia Fiscal para levantar uma multa, muitas vezes de importancia infima (como as de

infracções do Regulamento de Facturas Consulares) muitas vezes irrecorrivel, como as diferenças de quantidade verificadas em acto de conferencia.

Não é certamente esse o escopo da emenda em apreço, segundo se conclue da sua justificação e sim exigir o maior respeito aos dispositivos legais que não permitem o levantamento da quarta parte da multa pertencente ao funcionario fiscal enquanto não se tornar perempto o prazo para recurso ou enquanto não passar em julgado a decisão que a comminou.

O fim da emenda não pôde ter sido contrariar os preceitos regulamentares vigentes e desprestigiar os chefes das repartições arrecadadoras como sendo incapazes de zelo pelos depositos que lhes são confiados, augmentando ao mesmo tempo o expediente do Thesouro e das Delegacias, difficultando enormemente o andamento dos processos de despachos e dos recursos e tornando quasi impossivel, á maioria dos empregados fiscaes, a realização dos seus legitimos interesses, garantidores, de alguma forma, de uma exacta e rigorosa arrecadação.

Assim sendo, a Commissão opina pela modificação da emenda de modo que, evitando os inconvenientes apontados, com mais efficiencia estabelece o respeito ao direito das partes e aos interesses da Fazenda..

## N. 7

Art. E' o Governo autorizado a supprimir os logares de escripturas nas collectorias cujo movimento não os exigir.

*Justificação*

Ha prohibição legal de accumularem os collectores, em qualquer hypothese, as vantagens attribuidas aos escriptores. Succede, entretanto, que em algumas collectorias a arrecadação, por ser reduzida, não faculta remuneração sufficiente ao collector e escriptão, provindo dahi o fundamento do projecto de ser permittida a accumulção, isto é, de ser revogado aquelle dispositivo de lei. Mas, si nas collectorias de pequeno movimento semelhante providencia não determinará prejuizo ao serviço, o mesmo não succede em outras que, por injuncções inevitaveis virão a permanecer com o logar de escriptura propositalmente vago para serem beneficiados os collectores mais protegidos e livres da fiscalização que aquelles funcionarios exercem na arrecadação e na regularidade da escripturação. Mais acertado será por isto, que sejam definitivamente extinctos os cargos onde não forem precisos, continuando em vigor a prohibição estabelecida sobre a accumulção de vantagens, onde a conveniência do serviço aconselhar que sejam mantidos.

## N. 8

A' verba 18 (Agencias aduaneiras, mesas de rendas, postos e registros fiscaes):

Mesas de rendas de terceira ordem.  
Estado do Rio Grande do Norte.

Macau — Substitua-se pela seguinte a tabella do pessoal de administração:

1 administrador . . . . .	3:000\$000
1 escrivão . . . . .	2:400\$000

Mossoró — Substitua-se pela seguinte a tabella do pessoal da administração:

1 administrador . . . . .	3:000\$000
1 escrivão . . . . .	2:400\$000

### *Justificação*

A substituição de tabellas a que se refere esta emenda é uma providencia necessaria á boa ordem e efficiencia dos encargos attribuidos ás repartições de que se trata, pois as duas mesas de rendas em questão são situadas em portos de avultado commercio de exportação e importação. Macau e Areia Branca são os principaes pontos de embarque do sal do Rio Grande do Norte e de desembarque das mercadorias destinadas áquellas praças e tambem a Assu e Mossoró, succedendo, além disto, que por alli sahem os productos do alto sertão daquelle Estado e de parte do de Parahyba. Os vencimentos fixados na tabella actual chegam a ser irrisorios, pois correspondem a 550\$ e 350\$, annuaes, para o administrador e escrivão, respectivamente, em Mossoró! No relatorio do Ministerio da Fazenda, de 1920, está salientada a necessidade da medida que a emenda consigna.

### N. 9

Art. Fica o Governo autorizado a auxiliar a construcção do edificio á séde da Associação Brasileira da Imprensa, nesta Capital, podendo para este fim abrir o necessario credito.

### *Justificação*

O Governo tem amparado projectos semelhantes de outras corporações e nenhuma é mais digna da protecção official que a classe a cuja associação se refere a emenda. A Associação Brasileira de Imprensa tem já um patrimonio consideravel, demonstração indiscutivel da honestidade e zelo com que ha sido administrada, e do memorial dirigido á Commissão de Finanças do Senado, abaixo transcripto, se verifica que são valiosos os elementos de que dispõe para realizar o impulsionavel emprehendimento em que está empenhada.

Memorial que á illustre Commissão de Finanças do Senado Federal dirige a Associação Brasileira de Imprensa.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1921. — A Associação Brasileira de Imprensa, instituição de utilidade publica federal (decreto n. 3.297, de 11 de julho de 1917) e Municipal (decreto n. 1.893, de 30 de dezembro de 1917), quer e necessita construir um edificio para a respectiva séde, de forma a apresentar-se condignamente installada, correspondendo, assim á importancia da entidade que effectivamente representa.

Para a consecução desse desideratum, a Associação Brasileira de Imprensa, pela sua directoria, não tem poupado esforços e, assim obteve da Municipalidade, na área conquistada com o desmante do morro do Castello, um terreno de vinte metros de frente por quarenta de fundo, ou sejam oitocentos metros quadrados. Esse terreno foi legalmente doado, faltando-lhe somente demarcal-o e lavrar a competente escriptura.

E' nesse terreno que a Associação pretende levantar a sua sede, um edificio de quatro andares, dos quaes o terreno com dous armazens, a serem explorados commercialmente, bem como um dos andares superiores, a exemplo do que fazem agremiações congêneres, taes o Club Militar, o Club Naval, a Associação dos Empregados no Commercio, o Club de Engenharia, etc.

Orgam, porém, de uma classe pequena em relação ás acima referidas, e geralmente balda de recursos, a Associação Brasileira de Imprensa necessita de um auxilio, principalmente dos Poderes Publicos, para levar avante o seu projecto, cuja execução está orçada em mil e seiscentos contos de réis, (1.600:000\$000).

O patrimonio da Associação Brasileira de Imprensa consta de:

Edificio construido em vasta chacara, de 1.000 metros quadrados, na estação do Riachuelo, destinado a Retiro dos Jornalistas, avaliado em 260:000\$000;

Terreno em Heliopolis, nos suburbios, avaliado em 10:000\$000;

Bibliotheca e installações da sede social, avaliadas em 60:000\$000;

Terreno no Leblon, avaliado em 30:000\$000;

Terreno na area do morro do Castello, que pôde ser avaliado em 800:000\$000.

Certa de que pela digna+Commissão de Finanças do Senado Federal e por este não lhe será negado amparo ao que ora pretende, a Associação Brasileira de Imprensa espera ler, na celebração do primeiro centenário da Independencia Patria, onde receber e abrigar condignamente os jornalistas de todas as nações que a qui vierem.

N. 10

A' verba 35ª, Inspectoria Geral dos Bancos:

Substitua-se a tabella relativa a «Pessoal em commissão», pela seguinte:

1 inspector geral . . . . .	18:000\$000	18:000\$000
1 sub-inspector geral . . . . .	15:000\$000	15:000\$000

*Secção de expediente*

1 chefe de secção . . . . .	12:000\$000	12:000\$000
2 primeiros escripturarios . . . . .	9:600\$000	19:200\$000
3 segundos escripturarios . . . . .	7:200\$000	21:600\$000
3 terceiros escripturarios . . . . .	5:400\$000	16:200\$000
4 quartos escripturarios . . . . .	3:600\$000	14:400\$000
1 dactylographo . . . . .	3:600\$000	3:600\$000
1 protocollista . . . . .	5:400\$000	5:400\$000

*Secção de estatística*

1 chefe de secção . . . . .	12:000\$000	12:000\$000
2 primeiros escripturarios . .	9:600\$000	19:200\$000
3 segundos escripturarios . .	7:200\$000	21:600\$000
3 terceiros escripturarios . .	5:400\$000	16:200\$000
4 quartos escripturarios . . .	3:600\$000	14:400\$000
1 archivista . . . . .	6:000\$000	6:000\$000
1 protocolista . . . . .	5:400\$000	5:400\$000
1 protocollista . . . . .	5:400\$000	5:400\$000

*Secção de fiscalização*

9 delegados regionaes . . . . .	9:600\$000	86:400\$000
Fiscaes no Distrito Federal (em numero variavel, nos termos do art. 2º do de- creto n. 14.857, de 1 de junho de 1921) . . . . .	9:600\$000	\$
Fiscaes nos Estados (idem, idem) . . . . .	7:200\$000	\$

*Portaria*

1 porteiro . . . . .	4:200\$000	4:200\$000
1 continuo . . . . .	3:000\$000	3:000\$000
2 serventes . . . . .	2:160\$000	4:320\$000

*Justificação*

A Inspectoria Geral dos Bancos dirigiu ao Sr. Ministro da Fazenda o seguinte officio, que demonstra a necessidade de ser desenvolvido o serviço daquella repartição:

«Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1921 — N. 497.

Exmo. Sr. Dr. Homero Baptista, D. D. Ministro da Fazenda:

No interesse da boa execução dos serviços da Inspectoria Geral dos Bancos, cuja direcção interna por nimia distincção e confiança do Governo assumi durante o periodo de férias legaes em que entrou o titular effectivo, peço venia para submeter a V. Ex. algumas idéas e medidas que se me afiguram opportunas e necessarias.

A taxa cambial, como é sabido, tem a sua expressão sempre dependente do concurso de factores diversos e numerosos, uns materiaes e concretos, outros moraes e abstractos, cuja influencia entretanto se faz sentir de modo desigual, alterando o nivel geral dos valores internacionaes, reflectindo directa ou indirectamente sobre os preços das utilidades, modificando a força acquisitiva da moeda fiduciaria circulante, provocando, segundo as circumstancias, augmento ou diminuição da procura ou da offerta das mercadorias e materias primas, actuando assim sobre o custo da producção e determinando phases de expansão ou de retracção do consumo, que immediatamente se reflectem na formação das rendas publicas, com visiveis perturbações do movimento financeiro

e do equilibrio orçamentario, como tambem do movimento economico e da formação regular de novas riquezas.

Quando a sequencia ordinaria e normal dos factos que caracterizam a vida economica do paiz, ou do conjunto de paizes, se interrompe com a emergencia de acontecimentos, imprevistos e extraordinarios, logo apparece a fluctuação do nivel geral dos valores, cujo expoente e reflector é o cambio com a mesma impassibilidade com que o thermometro indica as altas e as baixas temperaturas.

Dahi resulta não só a conveniencia, mas a necessidade de se atenuarem, tanto quanto possível, taes effectos, mediante uma actuação solícita e continua, orientada de modo a dar aos factores cambiaes o supprimento de efficiencia que momentaneamente lhes falta para intervir e concorrer no sentido de assegurar a estabilidade da ordem natural.

Para assim proceder é, todavia, indispensavel distinguir os principaes desses factores e a fórma pela qual elles se conjugam no desempenho das funcões que lhes incumbem. Como o campo é vasto, são complexos os elementos que interferem, até invisivelmente, causando frequentes vezes a neutralização ou mesmo a transformação dos effectos; dahi se depreheende a difficuldade da applicação pratica de regras e principios affinentes a conjurar a depreciação do cambio.

Encarando em globo a materia, pôde dizer-se com tranquillidade e segurança que a depreciação cambial resulta fundamentalmente, quanto aos factores materiaes e concretos, de duas causas principaes: o desequilibrio do balango de pagamentos ou balango de contas internacionaes; a perda da força aquisitiva da moeda fiduciaria circulante.

Dessas duas origens primordiaes que, depois de terem sido causas, se tornam tambem effectos, decorrem outros effectos que por sua vez se tornam causas de outros subsequentes effectos, dentro ainda do dominio dos factores materiaes como são, por exemplo, quanto ao primeiro caso, a defeccão dos recursos destinados a fazer face aos compromissos no exterior, dando lugar á aggravação do desequilibrio do alludido balango; a retracção do credito e dos capitales que, limitando as iniciativas e os esforços, concorrem para diminuir a produccão e portanto os meios de acudir a esse dôesequilibrio; e quanto ao segundo caso, o desfallecimento das rendas publicas, determinando a desorganização dos orgamentos e conduzindo imperativamente o paiz a reincidir em novas emissões de papel moeda; além de muitas outras circumstancias e incidencias que não seria possível mencionar detalhadamente no resumido contexto desta exposiçãõ.

Quanto aos factores moraes, é ainda mais difficil prever que modalidades podem assumir, provindo de condições não só objectivas, mas tambem subjectivas, e tendo por base toda a extensão da fantasia e do sentimento humanos.

Do conjunto de todos esses elementos materiaes e moraes, objectivos e subjectivos, concretos e abstractos, resulta sempre uma tendencia natural, favoravel ou contraria, que leva as taxas do cambio a melhorarem ou peorarem, na razão directa da influencia por elles exercida. Essa tendencia, visivel para uns no seu exacto aspecto, para outros, porém, em prisma differente, suscita e anima a creação de correntes especulativas no sentido de alta ou de baixa, que por sua vez se tornam outras causas das oscillações cambiaes.

A especulação, desenvolvida no bom sentido, nem sempre produz máus resultados; nem sempre se constitui mesmo parasita, limitando-se a absorver os resultados do trabalho eficiente e fructificante; porque, quando se refere a mercadorias, pôde ser incentivo a que se expanda e aumente a produção.

Ella antecipa sempre os bons ou máus effeitos que decorrem dos factos economicos; actúa habitualmente no sentido de os intensificar; mas se a sua actuação, em dados casos, é malefica, em outros se apresenta benéfica.

Em um ou no outro sentido, entretanto, a especulação traz sempre consigo o inconveniente de promover e conservar a variação continua dos preços no mercado; e tratando-se do cambio, a falta de estabilidade das taxas é, incontestavelmente, indesejavel e nociva para os elementos que promovem a produção e a circulação das utilidades, que representam a parte mais consistente da fortuna publica e particular.

Nestes termos, promover e assegurar a estabilidade do cambio, sem contudo o amarrar e fixar em taxas infimas, procedendo de fôrma a permittir que a recuperação se opere sem violencia e em condições naturaes, é um dos maiores serviços que o Governo, em um paiz nas condições do nosso, pôde prestar ás classes que trabalham e produzem, o que equivale a dizer, á propria economia nacional.

Eis porque a manutenção deapparelhos affectos a regular e a fiscalizar as operações de cambio, constitue providencia fundamental que se completa com a inspecção do organismo e dos negocios bancarios, desde que taes funcções se operem sem excessos de intervenção que perturbem o exercicio dessa industria.

No caso e na situação em que presentemente se encontra o nosso paiz, o cambio, relativamente favoravel até o fim de 1920, derrocou bruscamente para níveis que chegaram até á intima expressão de 6 1/2 d. por mil réis. As causas mais geralmente indicadas deste phenomeno são as grandes emissões de papel-moeda, feitas durante a guerra européa, e o desequilibrio do balanço de pagamentos internacionaes, proveniente, em simultanea concurrencia, da diminuição do valor das riquezas exportadas, posto que em maior quantidade, e do augmento consideravel da quantidade e do valor das importadas.

É preciso observar, em todo caso, que ainda quando perdure o desequilibrio do balanço de contas, por escassez de recursos do paiz para salvar seus encargos no estrangeiro, não se comprehende que subsista igual desequilibrio, durante já quasi um anno, tambem no balanço do commercio exterior; a menos que a importação se alimente em parte dos recursos não fornecidos pela exportação; o que então assignala a existencia de disponibilidades proprias ou decorrentes do credito a affluir para o paiz, de uma ou de outra fôrma indicativas de situação viavel, snão até auspiciosa.

Mas, o desequilibrio do balanço geral de contas, ou balanço de pagamentos, pôde estar sendo em parte motivado pela saída de capitães para o estrangeiro, attrahidos pela elevação da taxa de juros nos grandes mercados financeiros e pelas iniciativas consentaneas com a reconstrucção dos es-



tragos causados pela guerra. Esta versão, a meu ver, admissível e até provável, não poderia, entretanto, ter confirmação, sem o levantamento da estatística pela qual se possa a cada momento conhecer a applicação que vai sendo dada aos valores da exportação; assim mesmo não seria possível medir-se a extensão do movimento especulativo, sem abater do movimento total das compras e vendas, verificado em outra estatística especial, a parte relativa ás coberturas e ás operações legítimas de transferencia de capitães para o exterior.

Seria erroneo acreditar que todo o valor da nossa produção exportada se traduza em igual offerta de cambiaes no mercado. Haverá, talvez, boa parte desse valor que passe para o estrangeiro em mercadorias e materias primas, sem que o portador emitta letras de cambio e as negocie no mercado; haverá talvez tambem uma parte que, dando logar ao saque de cambiaes, estas sejam directamente remetidas á cobrança, sem concorrência á offerta no mercado. Ambas as modalidades descriptas representam capital, que sahe do paiz e não volta, ao menos immediatamente, traduzido em valor da importação. Haverá, além disso, letras de cambio emitidas sobre valores da exportação, retidos pelos emitentes e não se traduzindo immediatamente em correspondente offerta no mercado. Assim, pois, em geral, a verdadeira offerta de letras é effectivamente menor do que o valor total da exportação realizada.

Por outro lado, o conjunto das operações de compra e venda de cambio effectuadas pelos bancos, mesmo abatendo a parte correspondente ás coberturas, e determinada por aquella estatística, não representaria com exactidão a remessa de valores para o estrangeiro; porquanto, além das duplicatas e talvez triplicatas ou quadruplicatas das operações de banco a banco, haveria tambem a abater o movimento dos negocios especulativos, que não representam necessidades cambiaes e que, por se fazer ordinariamente sob a fórma de transações a prazo e a entregar, requisitaria o registro de todos os contractos desse genero, na Inspectoria Geral dos Bancos, com o visto inicial; e o cancellamento desse mesmo registro, com o visto final, ao liquidar-se a operação.

A primeira das duas estatísticas, concernente ás letras da exportação, deveria basear-se nas declarações diárias das casas exportadoras, e em outros meios subsidiarios de verificação, com referencia aos negocios feitos na vespera, legalmente apoiada nos arts. 36 e 37, combinados com o art. 3º do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921.

A segunda teria fundamento no referido art. 36, § 2º do regulamento em vigor.

E a remodelação do processo da estatística geral de compra e venda de cambio seria apenas questão de serviço interno da Inspectoria, assim como tambem a organização pratica daquellas duas outras estatísticas.

Só acompanhando de perto, dia a dia, o movimento das operações bancarias: só conhecendo e observando como nasce,

com a exportação, o cambio e se distribue entre as suas multiphas e differentes applicações: só vendo até que ponto essa distribuição se faz legitimamente pelas numerosas necessidades reaes, ou se delurpa illusoriamente nos manejos de especulação: só sabendo concretamente si os capitães, em dado momento, estão affluindo para o paiz ou d'elle se retiram e em que proporção, invertidos não só em letras bancarias mas tambem em letras documentarias e até unicamente em productos: só mediante todos esses dados poderá o Governo tomar pé nesta materia complexa, difficil e da mais alta importancia.

Lucta, entretanto, a Inspectoria com um obstaculo para o bom desempenho dos serviços, que consiste na insufficiencia do pessoal da escripta: pois só dispõe de oito funcionarios, sendo um primeiro, dous segundos, dous terceiros e tres quartos escripturarios, dos quaes, além disso, um segundo e um quarto escripturarios não se acham em exercicio, aquelle não tendo tomado posse em devido tempo e tendo este incorrido no abandono do cargo por faltas successivas em mais de trinta dias, como já foi devidamente communicado a V. Ex.

Seria necessario e se torna inadiavel fazer novas nomeações para esses cargos. E como a distribuição do serviço requer a creação de duas secções, uma de expediente, outra de estatistica, offigura-se-me opportuno dotar a repartição de mais funcionarios em numero e categoria adequados a essa organização, tendo-se em vista, além disso, a conveniencia de accrescer dous chefes de secção.

As respectivas nomeações recabindo em competentes, ficaria a Inspectoria habilitada a dar conta das funções que lhe concernem, não pesando isto sobre os cofres publicos, norquanto, segundo as disposições em vigor, os estabelecimentos fiscalizados contribuem com as quotas necessarias para fazer face ás despezas da fiscalização.

A organização bancaria e a regularização do movimento cambial correspondendo a exigencias immediatas do desenvolvimento economico do paiz, ouso esperar que estas ponderações possam ser attendidas.

Prevaleço-me do ensejo para apresentar a V. Ex. saudações respeitosas e cordaes. — *Ramalho Ortigão*, inspector geral dos Bancos.»

Em complemento á exposição transcrita, em 29 daquello mesmo mez, foi ainda dirigido ao Sr. Ministro da Fazenda o officio abaixo:

«Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1921 — N. 529 — Exma. Sr. Dr. Homero Baptista, DD, Ministro da Fazenda — Em complemento da exposição apresentada em officio numero... de... desta Inspectoria, venho submeter á apreciação de V. Ex. a inclusa proposta de augmento do quadro do pessoal desta Inspectoria.

Apresento a V. Ex. as minhas homenagens muito respeitosas. — *Nuno Pinheiro*, inspector geral dos Bancos.»

Pessoal da Inspectoria Geral dos Bancos:

- 1 inspector geral.
- 1 sub-inspector geral.

## Secção de Expediente :

- 1 chefe de secção.
- 2 primeiros escripturarios.
- 3 segundos escripturarios.
- 3 terceiros escripturarios.
- 4 quartos escripturarios.
- 1 dactylographa.
- 1 protocollista.

## Secção de Estatistica :

- 1 chefe de secção.
- 2 primeiros escripturarios.
- 3 segundos escripturarios.
- 3 terceiros escripturarios.
- 4 quartos escripturarios.
- 1 archivista.
- 2 dactylographos.
- 1 protocollista.

## Portaria :

- 1 porteiro.
- 1 continuo.
- 2 serventes.

Os funcionarios actuaes desta Inspectoria já se acham comprehendidos nesta relação, e são os seguintes :

- 1 inspector geral.
- 1 sub-inspector geral.
- 1 primeiro escripturario.
- 2 segundos escripturarios.
- 2 terceiros escripturarios.
- 3 quartos escripturarios.
- 1 continuo-porteiro.
- 1 dactylographa.

A despeza da Inspectoria Geral dos Bancos, segundo a nova tabella organizada, se levarmos em conta o mesmo numero de fiscaes para o Districto Federal e para os Estados, que tem vigorado durante o anno corrente, de conformidade com o decreto n. 14.857, de 1 de junho do 1921, assim se discrimina:

Direcção geral superior.....	33:000\$000
Secção de expediente.....	92:400\$000
Secção de estatistica.....	102:000\$000
Fiscalização no paiz inteiro.....	489:600\$000
Portaria .....	11:520\$000
<b>Total da despeza com o pessoal.....</b>	<b>728:520\$000</b>

A tabella actual importando em 550:320\$, verifica-se que é de 178:200\$ o augmento pedido.

Do ponto de vista administrativo, este augmento de despeza é extensamente justificado na referida exposição apre-

sentada ao Sr. Ministro da Fazenda pelo sub-inspector geral dos bancos Sr. Ramalho Ortigão, quando no exercício temporario do cargo de inspector geral. O serviço da fiscalização bancaria precisa exercer-se em condições de plena efficiencia, e para allingir esse objectivo não pôde prescindir de pessoal competente e sufficiente. A quota de fiscalização já produzio cerca de 1.000 contos em referencia ao espaço de oito mezes e meio do exercício corrente, contados desde 15 de abril ultimo; deve, na mesma base, produzir 1.400 a 1.500 contos, em referencia ao periodo composto de um anno; sendo além disso de notar que o numero de estabelecimentos fiscalizados cresce dia a dia, e assim augmenta cada vez mais a renda dessa arrecadação.

## N. 11

A' verba 14 (Inspectoria de Seguros):

Na consignação para «Pessoal», depois de um inspector 18:000\$, acrescente-se: «Para gratificação do funcionario que servir como secretario da Inspectoria, 3:600\$000».

*Justificação*

Esta emenda visa corrigir uma omissão que se verifica na proposição.

## N. 12

Substitua-se pela seguinte a emenda n. 5, da Comissão, approvada em 2ª discussão:

Arl. Os funcionarios de Fazenda, habilitados em concurso de 2ª entrancia, que exercerem ou tiverem exercido as funcções de agentes fiscaes do imposto de consumo no Districto Federal ou nos Estados, poderão ser nomeados effectivamente para esse cargo.

*Justificação*

Esta emenda não altera o que dispõe a que foi votada, mas esclarece melhor o fim que visa.

## N. 13

A' verba 17\* (Alfandegas):

Alfandega de Santos.  
Das Capatazias.

Augmente-se de 15 para 20 trabalhadores, ficando assim redigida a tabella:

20 trabalhadores a 68500 diarios, em 365 dias.	47:450\$000
«Material» — Aquisição e encadernação de livros, papel, pennas e outros artigos....	40:000\$000

*Justificação*

A emenda visa, na sua primeira parte, augmentar cinco trabalhadores, que o inspector da Alfandega de que se trata

juiza necessários ao serviço. E a segunda parte eleva a dotação de 18 para 40:000\$, em virtude do augmento de preço dos artigos consumidos, considerando aquelle funcionario indispensavel a providencia proposta.

## N. 14

Art. Continúa em vigor a autorização constante do artigo 96, numero V, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921.

*Justificação*

Trata-se da autorização concedida ao Governo, que não foi ainda utilizada, para abrir o credito necessario ao pagamento dos funcionarios publicos federaes e civis que serviram em Matto Grosso, por occasião da intervenção em 1917, dos vencimentos que deixaram de vencer nas respectivas repartições durante o tempo em que exerceram aquella commissão.

## N. 15

Art. E' o Governo autorizado a, si for preciso á execução das obras projectadas no porto de Natal o terreno cedido ao Centro Nautico Potengy, na rua do Commercio, naquella cidade, onde é situado o mesmo Centro, abrir o credito necessario para construir e installar em nova sede a referida associação, ou para indemnizal-a da importancia dos melhoramentos feitos á sua sede actual.

*Justificação*

O Centro Nautico Potengy, sociedade filiada ao Conselho Superior de Sports Nauticos pertencente á Federação Brasileira de Desportos, foi fundado em Natal a 3 de outubro de 1915, e nos seis annos de sua existencia ha prestado importante concurso ao desenvolvimento physico da mocidade natalense, contando actualmente 150 socios e possuindo quinze embarcações de regatas. Tendo obtido do Governo da União que lhe fosse cedido um velho galpão de escaleres então abandonado, remodelou-o e alli installou-se, fazendo depois novos melhoramentos exigidos pelo constante progresso da sociedade, empregando assim grande parte dos seus recursos na valorização do proprio em que é installado.

Pelo projecto das obras do porto daquella cidade, verifica-se entretanto que o eões passará pelo fundo do terreno e torna-se preciso, afim de que não seja embaraçada a execução daquelle serviço nem prejudicado o Centro Nautico Potengy, que o Governo esteja autorizado a indemnizal-o ou a removel-o para outro local, se não for alterado o plano estabelecido.

## N. 16

*Justificação*

Considerando que a presente emenda - puramente interpretativa e revigorante, apenas, de disposição legal já

sancionada e promulgada, o não fere, por isto, o estabelecido quanto á inclusão de certas leis nos orçamentos da Republica;

Considerando que o decreto legislativo n. 3.705, de 8 de janeiro de 1919, assim reza: «Ficam os actuaes officiaes aduaneiros considerados empregados de primeira, para todos os effeitos, nas alfandegas onde servem», e que essa lei tem dado logar a controversias sobre o seu principal objectivo, que foi, como expressamente se vê na justificação dos seus promotores, nesta Casa — o dar a esses funcionarios o direito de accesso, por concurso;

Considerando que não se justifica, absolutamente, que, havendo certo numero de funcionarios da mesma categoria, exercendo iguaes funcções, para as quaes se exigem as mesmas provas de capacidade, a uns seja dado o direito de se inscreverem em concurso de 2ª entrada por terem conseguido nomeação, sem nenhuma exigencia a mais de capacidade, para os cargos de quartos escripturarios, e outros, de igual competencia, não possam concorrer, honestamente, ás mesmas provas de habilitação para accesso de cargo;

Considerando que só por interpretação erronea do decreto legislativo n. 3.705, citado, foi recentemente negada aos officiaes aduaneiros sua inscrição no concurso de segunda entrada, o que é até uma obrigação decorrente da sua qualidade de empregados de primeira, conferida pelo mesmo decreto e não devem os mesmos officiaes, funcionarios de primeira, já reconhecidos por lei, soffrer nos seus direitos, cumprindo effectivar a resolução legal, desde a sua promulgação;

Apresento a seguinte

#### ENTENDA

Onde convier:

Art. Ficam os officiaes aduaneiros considerados empregados de primeira entrada, para todos os effeitos, do Ministerio da Fazenda, em face do decreto legislativo numero 3.705, de 8 de janeiro de 1919, com accesso natural aos cargos de escripturarios, de segunda entrada, de categoria immediatamente superior, prestado o concurso a que se refere o art. 40 do decreto legislativo n. 8.155, de 18 de agosto de 1910.

Parapho unico. Os officiaes aduaneiros que já exerciam o cargo antes de ser promulgado o decreto legislativo n. 3.705, de 8 de janeiro de 1919, contarão o intersticio, exigido por lei, para a prestação do concurso de segunda entrada, da data da promulgação desse decreto; e os nomeados depois dessa promulgação até a data da promulgação da presente lei, contarão o mesmo intersticio da data da sua posse no respectivo cargo.

#### N. 17

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir ou alugar no Botafogo Football Club o terreno sito á rua General Severiano n. 97, ora occupado pela alludida socie-

dade desportiva, revertendo, na primeira hypothese, ao Património Nacional, com todas as benfeitorias existentes, no caso de dissolução da mesma sociedade; e na hypothese de aforamento concederá o Governo a remissão de fóros, mediante pagamento das vinte annuidades em parcelas a longo prazo, podendo tambem ser prorogado por 30 annos o arrendamento em vigor, feito em virtude da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, art. 89, n. IX.

#### *Justificação*

A emenda reproduz com algumas modificações o que dispõe o orçamento em vigor.

#### N. 48

Art. As cintas ou envoltorios apropriados, destinados ao uso individual das roupas nos estabelecimentos de habitação collectiva, nos termos dos arts. 787, 801, 802, 803, 806 e 807 do decreto n. 15.003, de 15 de setembro de 1921, só poderão ser usados depois de authenticados pelo Departamento da Saude Publica.

Paraphrasso unico. Essa authenticação sómente poderá ser requerida pelas lavanderias ou estabelecimentos licenciados, que satisfazam as exigencias contidas no art. 80 do alludido decreto n. 15.003.

#### *Justificativa*

Justifica-se a presente emenda, porque o decreto numero 15.003, de 15 de setembro do corrente anno, que reorganizou os serviços a cargo do Departamento Nacional da Saude Publica, estabelecendo as cintas envoltorios apropriadas para individualizar o uso das roupas nos estabelecimentos de habitação collectiva, medida de alto valor prophylactico, não estabeleceu a maneira de uma fiscalização proficua a respeito, e a authenticidade de que falla a emenda, feita pela propria Saude Publica, é incontestavelmente meio efficaç da fiscalização.

#### N. 49

Art. As despesas dos estabelecimentos subvencionados ou auxiliados pela União serão examinadas e julgadas pela directoria de contabilidade do ministerio respectivo, mediante exhibição de balancetes pelos referidos estabelecimentos. Havendo duvida sobre a legitimidade de qualquer despesa, poderá a directoria de contabilidade do ministerio a que estiver affecto a subvenção ou auxilio exigir o documento exigatorio comprobatorio da despesa, o qual será devolvido depois de examinado, e não poderá ser paga nenhuma subvenção ou auxilio sem que haja sido approvedo pelo ministerio respectivo o balancete relativo á applicação do pagamento correspondente ao exercicio anterior.

*Justificação*

Esta emenda reproduz com algumas modificações a que dispõe o orçamento em vigor.

## N. 20

Art. A Mesa de Rendas Federaes de Mossoró passa a denominar-se Mesa de Rendas de Arica Branca, Estado do Rio Grande do Norte, e fica elevada á mesa de rendas alfandegada, subordinada á Alfandega de Natal, no mesmo Estado, e com as attribuições que lhe forem applicaveis, conferidas á Mesa de Rendas de Antonina, Estado do Paraná, pelo art. 136 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

Paraphrasso unico. A despeza do pessoal e do material, o numero e classe dos empregados, são os da tabella abaixo, devendo ser aproveitados nas respectivas categorias todos os empregados da mesa de rendas, que ora é extincta, ficando o Governo autorizado a abrir o credito necessario.

## Pessoal:

1 administrador . . . . .	3:000\$	
1 escriptão . . . . .	2:400\$	5:400\$000
<hr/>		
4 officiaes aduaneiros (dous tercos de ordenado e um terço de gratificação) a 1:800\$000		7:200\$000
1 patrão . . . . .		1:200\$000
1 machinista . . . . .		2:400\$000
1 foguista . . . . .		1:200\$000
2 marinheiros a 900\$000 . . . . .		1:800\$000
4 remadores a 900\$000 . . . . .		3:600\$000
		<hr/>
		22:800\$000

## Material:

Acquisição de uma lancha e escaler	25:000\$000	
Aluguel de casa . . . . .	2:400\$000	
Combustivel e lubrificante . . . . .	1:500\$000	
Expediente, custeio e despeza de installação . . . . .	1:500\$000	30:400\$000
		<hr/>
		53:200\$000

*Justificação*

A providencia de que se trata é solicitada pelo importante commercio de Mossoró e attende aos interesses fiscaes da missão.

## N. 21

Art. Fica o Governo autorizado a rever o regulamento expedido com o decreto n. 13.868, de 12 de novembro de 1919, que reorganizou o Tribunal de Contas, para modificá-lo de accordo com as seguintes bases:



a) elevação do corpo instructivo de mais com escripturários, sendo vinte primeiros, trinta segundos, trinta terceiros e vinte quartos. As primeiras nomeações, realizado o accesso por antiguidade dos actuaes funcionarios ás classes superiores, serão feitas mediante concurso, na conformidade da legislação em vigor, como nos casos de vagas;

b) as delegações do tribunal, de que trata o art. 25 do regulamento vigente, serão organizadas desde que seja ampliado o quadro do pessoal instructivo, nos termos do disposto na letra a deste artigo, junto ás delegacias fiscaes nos Estados e Delegacia Fiscal em Londres, assim como junto ás repartições de contabilidade, fiscaes e pagadoras dos ministerios, Correios, Telegraphos, estradas de ferro administradas pela União e outras repartições congêneres. Essas delegações serão organizadas pelo tribunal em camaras reunidas, escolhendo-se para esse fim os funcionarios mais competentes do corpo instructivo;

c) a fiscalização financeira exercida pelas delegações e a tomada de contas dos responsaveis serão feitas de accordo com a legislação em vigor;

d) o tribunal por si e por suas delegações instituirá exame prévio sobre o empenho da despesa pública, nas repartições Federaes, exceptuados os casos do art. 114 do regulamento n. 13.868, de 12 de novembro de 1919;

e) na Capital Federal o empenho da despesa será feito nos ministerios e lançado no respectivo livro após o exame feito pela delegação do tribunal. Do empenho serão extrahidas tres guias, destinando-se uma ao proprio ministerio, outra á parte que tiver de fazer o fornecimento ou prestar o serviço e a terceira ao Ministerio da Fazenda. As segundas e terceiras vias serão entregues á parte contratante, que se incumbirá de promover o seu registro no livro proprio do Registro Geral de Empenho de Despesas do Ministerio da Fazenda, entregando-se a segunda via, devidamente carimbada, á parte, para ser annexada á respectiva ordem do pagamento, ficando a terceira via no Ministerio da Fazenda para a sua escripturação e archivo;

f) o tribunal não registrará nenhuma ordem de pagamento que deva correr por verba do material sem que á mesma ordem esteja annexa a segunda via da guia do empenho da despesa, devidamente carimbada pelo Ministerio da Fazenda;

g) fóra da Capital Federal, o empenho da despesa será feito e lançado no livro proprio, após o exame do delegado do tribunal. Do empenho serão extrahidas duas guias, ficando uma na propria repartição, sendo a outra entregue á parte interessada que deverá apresental-a opportunamente para ser annexada á ordem de pagamento. Os delegados fiscaes e outros chefes de repartições fiscalizadas pelas delegações do tribunal são obrigados a enviar ao Ministerio da Fazenda no começo de cada mez a relação dos empenhos feitos no mez anterior, sob pena de multa de 500\$000 a 1:000\$000, imposta pelo director da repartição competente;

h) da recusa do registro de qualquer ordem de pagamento por parte da delegação do tribunal haverá recurso para este, que manterá ou não o acto do seu delegado. O registro sob

protesto poderá realizar-se, resolvido o recurso, nos casos e pela forma prevista na legislação em vigor:

i) o relatório dos auditores será apresentado por escripto e lido pelos mesmos na sessão de julgamento dos processos de tomadas de contas. O relatório constará de um resumo de cada processo,

k) com as alterações da presente lei, continuarão em inteiro vigor todas as disposições constantes do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, e leis posteriores relativas ao Tribunal de Contas, consolidadas no decreto numero 43.868, de 12 de novembro de 1919.

§ 1.º Fica o Governo igualmente autorizado a organizar uma commissão especial, composta de funcionarios do Thesouro e do Tribunal de Contas, sem prejuizo do serviço ordinario deste, e de guarda-livros contractados, para o fim de realizar a tomada de contas dos responsaveis por dinheiros e bens publicos até 31 de dezembro de 1920, de modo a que fique em dia e perfeitamente normalizado este serviço. Quanto ás tomadas de contas de 1921, em diante, continuarão a ser feitos pelos funcionarios a quem legalmente incumba essa funcção, providenciando-se para que não occurram novos atrasos. Para os processos novos, de 1921, em diante, servirá de base inicial o saldo verificado nas repartições federaes a 31 de dezembro de 1920.

§ 2.º Fica ainda o Governo autorizado a abrir o credito necessario para dar execução ao disposto neste artigo.

#### N. 22

Onde convier:

Fica revigorado para o exercicio de 1922 o saldo existente do credito aberto pelo decreto n. 14.505, de 30 de novembro de 1920.

#### *Justificação*

Trata-se do credito de 2.300:000\$ destinado a concertos e obras de que necessitam varios edificios das repartições fiscaes do paiz.

#### N. 23

Art. Fica o Governo autorizado a criar na Casa da Moeda, uma secção especial de fabrico do papel-moeda, podendo contractar no estrangeiro pessoal idoneo e abrir os creditos necessarios.

#### *Justificação*

Trata-se de uma providencia necessaria, a juizo da administração.

#### N. 24

Art. Fica considerada alfandegada a Mesa de Rendas de Porto-Acre, actualmente em Rio Branco, capital do Territorio do Acre, garantidos aos respectivos funcionarios os direitos e vantagens das repartições congengeres; abrindo o Governo para esse fim os necessarios creditos.

*Justificação*

A importância commercial de Rio Branco, hoje capital do Territorio do Acre, justifica por si só a emenda, elevando a respectiva Mesa de Rendas de 1ª ordem á categoria de Mesa de Rendas Alfandegada.

Essa situação collocará o commercio local em melhores condições e concorrerá, incontestavelmente, para o adiantamento da cidade, desde que poderão ali ser despachadas as mercadorias destinadas ao mesmo commercio, sem os onus decorrentes de excessivos fretes cobrados pelas Companhias de vapores do porto de Maniós ao de Rio Branco.

Accresce que a Mesa de Rendas de Rio Branco já effectua, sem outras vantagens, o pagamento á magistratura, a todo o pessoal de Administração do Territorio e Capitania do Porto, obrigações estas que não são attribuidas ás outras estações fiscaes — estando, desse modo, em igualdade de condições destas — o que não é justo.

## N. 25

Verba 17 -- Alfandegas -- Pessoal:

Augmente-se a dotação da proposta de	631:474\$274,
sendo:	
Na Alfandega do Rio de Janeiro, para pagamento da quota annual de 381\$972 (razão 1,3 % sobre a lotação de 60.000:000\$)	231:805\$798
Na Alfandega de Santos, para pagamento da quota annual de 298\$179 (razão 1,09 % sobre a lotação de 43.660:000\$000).....	39:295\$116
Na Alfandega do Pará, para pagamento da quota annual de 250\$172 (razão 1,9 % sobre a lotação de 11.481:600\$000).....	71:687\$992
Na Alfandega de Pernambuco, para pagamento da quota annual de 251\$856 (razão 1,69 % sobre a lotação de 12.963:200\$000).....	65:838\$500
Na Alfandega da Bahia, para pagamento da quota annual de 249\$243 (razão 2,04 % sobre a lotação de 9.468:800\$000).....	56:843\$150
Na Alfandega do Rio Grande do Sul, para pagamento da quota annual de 250\$863 (razão 2,46 % sobre a lotação de 4.436:000\$)	51:457\$455
Na Alfandega do Maranhão, para pagamento da quota annual de 199\$825 (razão 3,5 % sobre a lotação de 2.089:600\$000).....	35:092\$812
Na Alfandega do Ceará, para pagamento da quota annual de 200\$427 (razão 3,07 % sobre a lotação de 2.193:500\$000).....	24:787\$728
Na Alfandega de Maceió, para pagamento da quota annual de 199\$231 (razão 2,35 % sobre a lotação de 2.171:200\$000).....	5:291\$776
Na Alfandega da Parahyba, para pagamento da quota annual de 200\$130 (razão 3,53 % sobre a lotação de 1.241:600\$000).....	9:544\$239

Na Alfandega de Parnahyba, para pagamento da quota annual de 150\$896 (razão 4,30 % sobre a lotação de 392:800\$000).....	8:101\$632
Na Alfandega de S. Francisco, para pagamento da quota annual de 149\$388 (razão 4,82 % sobre a lotação de 468:000\$000).....	10:782\$759
Na Alfandega de Sant'Anna do Livramento, para pagamento da quota annual de 148\$531 (razão 3,5 % sobre a lotação de 424:200\$000).....	2:713\$728
Na Alfandega de Uruguayana, para pagamento da quota annual de 150\$952 (razão 5,92 % sobre a lotação de 475:967\$000).....	13:798\$204
Na Alfandega de Corumbá, para pagamento da quota annual de 150\$875 (razão 6,48 % sobre a lotação de 676:000\$000).....	4:433\$385

#### Justificação

A emenda tem por fim attender, quanto possível, a justas reclamações do pessoal das alfandegas da Republica, não só contra a deficiencia de seus actuaes vencimentos, reduzidos ao minimo da tabella pela grande restricção que soffre a renda aduaneira, como principalmente contra a inexplicavel desigualdade que se nota nos vencimentos de funcionarios de umas alfandegas, em relação aos de igual categoria de outras repartições aduaneiras da mesma classe.

Essa desigualdade embora não desappareça de todo — pois para isso seria necessaria uma revisão rigorosa, demorada, das tabellas comprehendendo os calculos das lotações, ordenatos e numero de quotas fixado para cada funcionario, é muito attenuada pela medida ora proposta em que se pretende elevar equitativamente as razões das quotas e respectivos valores annuaes, de fórma a desaparecerem as grandes differenças de vencimentos entre funcionarios iguaes de repartições de igual importancia.

Em virtude desse criterio de nivelamento deixaram de ser comprehendidas na elevação as alfandegas de Manaus, Rio Grande do Norte, Aracajú, Espirito Santo, Paranaguá, Santa Catharina, Porto Alegre e Pelotas, visto como já gozam de quotas bastante elevadas, muito superiores ás de que dispõem as demais repartições de suas categorias; ainda agora, com a elevação aqui proposta, continuarão as alfandegas de Manaus e Porto Alegre com quotas mais importantes que as de Pará, Pernambuco, Bahia e Rio Grande, permanecendo as alfandegas do Rio Grande do Norte, Aracajú, Espirito Santo, Paranaguá e Santa Catharina, sob o mesmo ponto de vista, em superioridade para com as demais alfandegas de sua categoria.

Para o calculo da elevação equitativa que se pretende, foram mantidas as categorias das alfandegas, estabelecidas pelas respectivas lotações ou pela média das suas arrecadações, ficando em planos especiaes as alfandegas do Rio de Janeiro e Santos, que se destacam pela importancia de suas arrecadações, constituindo a 1ª classe as alfandegas de Manaus, Pará,

Pernambuco, Bahia, Porto Alegre e Rio Grande do Sul, a 2ª classe as de Maranhão, Ceará, Maceió, Paraíba, Paranaíba, Santa Catharina, Pelotas e pertencendo as demais à 3ª classe.

Na tabella junta se faz a comparação entre as razões e valores annuaes das quotas constantes da proposta do orçamento e as que pretende estabelecer a presente emenda.

## N. 26

A' verba «Obras»:

Acorescente-se:

«Para construção ou compra de prédios para as Alfândegas de Macció, Parahyba e Santos, conclusão das obras do edificio destinado á de Porto Alegre, reforma dos edificios em que funcionam respectivamente o Thesouro Nacional e a Recebedoria do Distrito Federal, adaptação de outro proprio nacional, ou construção ou compra de novo edificio, para sede do Tribunal de Contas; inclusive 100:000\$ para a conclusão dos edificios da Delegacia Fiscal e da Alfandega de Victoria; 300:000\$ para construção ou compra de um edificio para a Delegacia Fiscal de Macció; 300:000\$ para a reconstrução do edificio da Alfandega e melhoramentos no da Delegacia Fiscal de Natal; e 450:000\$ para inicio da construção de um predio em que funciona a Alfandega e a Delegacia Fiscal do Pará, 6.000:000\$000.

*Justificação*

Trata-se de repartições importantes cujas installações estão exigindo urgentes reformas.

## N. 27

A' verba 18°:

Mesa de Rendas de Ilhéos:

«Em vez de quatro guardas», diga-se: «um chefe de guardas, tendo aquelle 1:800\$ annuaes, fazendo-se a alteração correspondente na dotação».

*Justificação*

Esta providencia é solicitada pelo chefe daquella repartição e o delegado fiscal da Bahia tambem a julga conveniente.

## N. 28

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a tornar effectivos os agentes fiscaes do imposto de consumo interinos que tenham o respectivo concurso e os effectivos de outras circumscripções, nas circumscripções em que estiverem exercendo interinamente as suas funcções.

*Justificação*

Esta emenda vem legalizar a situação de facto de varios agentes em exercicio, que se tem revelado uteis ao serviço mas não podem ser effectivados em seus postos devido a exigencias regulamentares.

Sala das Commissões, em 26 de dezembro de 1921. — Alfredo Ellis, Presidente. — João Lyra, Relator. — Bernardo Monteiro. — Sampaio Corrêa, com restrições. — Vespucio de Abreu. — Irineu Machado, louvando o trabalho do honrado Re-

lador pelo seu methodo, pela sua lucidez e competencia, sou entretanto, vencido em relação a diversos pareceres dados sobre emendas que offereci e sobre a emenda do Sr. Frontin (gratificação do Centenario). — *José Eusebio*. — *Felippe Schmidt*. — *Justo Chermont*.

N. 656 — 1921

A proposição n. 34, da Camara dos Deputados, ora em discussão no Senado, foi apresentada pelo Senador Paulo de Frontin uma emenda, substituindo o disposto no art. 7, letra a.

A emenda altera as condições a que deve satisfazer o canal projectado destinado a ligar as bacias de Cananéa e Paranaçuá, mandando que seja de 20 metros a sua largura e que o talude a exigir fique dependendo da natureza do terreno, mantida a profundidade de seis metros como na proposição.

A Comissão de Obras Publicas é de parecer que essa emenda pôde merecer a approvação do Senado.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 1921. — *Pedro Celestino*. — *Lauro Sodré*, relator. — *Vidal Ramos*.

EMENDAS Á PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 34, DE 1921, A QUE SE REPERE O PARECER SUPRA

Substitua-se a letra a) do art. 1º pela seguinte:

a) o canal terá a largura de 20 metros e a profundidade de seis, com o talude que erigir a natureza dos terrenos marginaes.

— Rio, 24 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin*. — A imprimir.

**O Sr. Irineu Machado** — Sr. Presidente, continuam a chegar-me ás mãos, todos os dias, reclamações, em memoriaes, cartas e telegrammas, contra o projecto da tabela de equiparação de vencimentos, organizada por uma comissão nomeada pelo Governo e publicada no *Diario Officiel* de 18 do corrente.

Envio hoje á Mesa 14 dessas reclamações: primeira, dos terceiros escripturario e outros funcionarios do Ministerio da Agricultura; segunda, dos operarios, continuos, serventes do gabinete do ministro da Guerra, da Contabilidade da Guerra do Departamento da Guerra, do Departamento Central e de outras repartições subordinadas ao Ministerio da Guerra; terceira, dos praticantes da Central, em grande e bem documentado memorial; quarta dos operarios do Arsenal de Marinha e da directoria do Armamento; quinta dos terceiros officiaes da Fabrica de Cartuchos; sexta, dos funcionarios do Hospital Central do Exercito; setima, dos funcionarios do escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça; oitava de um auxiliar do Horto Florestal; nona, dos cabineiros da Estrada de Ferro Central do Brasil; 10ª, dos funcionarios federaes dos Correios da Cidade de Barretos; 11, dos continuos e correios do Ministerio da Justiça e outros funcionarios, como, por exemplo, os do Archive e os terceiros officiaes do mesmo Ministerio; 12ª, dos trabalhadores diaristas da Repartição Geral

dos Telegraphos; 13.<sup>a</sup>, dos desentistas da Inspectoria de Policia; 14.<sup>a</sup>, do amantense delegado da Capitania de S. Francisco no Estado de Santa Catharina.

Vou ler todos esses memoriaes, que serão incorporado ao meu discurso. E agradeço a V. Ex. a benevolencia de me haver concedido a palavra em uma hora em que o tempo mais que precioso para os trabalhos do Senado. (*Muito bem*)

RECLAMAÇÕES A QUE SE REFERE O SR. SENADOR IRINEU MACHADO

Na tabella do Governo nota-se que para os terceiros officiaes e dactylographos das directorias não houve a equidade e percentagem que recebiam, quando esta foi levada a conta nas categorias superiores com mais augmento; além disso aquellos que, como os directores geraes, directores e chefes de seccão e primeiros officiaes da secretaria, não tinham direito a percentagem, foram todos vantajosamente augmentados, enquanto que os terceiros officiaes, escripturarios e dactylographos foram diminuidos, os primeiros de 460\$000 para 450\$000, e os ultimos de 360\$000 para 300\$000.

Os terceiros officiaes, escripturarios e dactylographos pedem a defesa de V. Ex.

#### Reclamação contra a tabella:

Exmo. Sr. Senador Dr. Irineu Machado — Os porteiros continuos e serventes do gabinete do Ministerio da Guerra, Contabilidade da Guerra, Departamento da Guerra, Departamento Central, Directoria de Engenharia, Intendencia da Guerra, Estado Maior do Exercito, Directoria do Tiro, Justica Militar, Escola Militar, Escola do Estado Maior e Collegio Militar do Rio de Janeiro.

Vêm por meio deste solicitar seu apoio e tomando interesse junto ao Relator da Guerra, afim de sermos equiparados aos nossos collegas do Ministerio da Viação, de accordo com a tabella em vigor, pois este tem os vencimentos nas seguintes condições: Porteiro 9:000\$000, continuos 5:400\$ e serventes 3:600\$000 e não como está na tabella do Estatuto de Funcionalismo Publico, que augmenta uns e diminui outros. A justica manda que se cleve o vencimento menor ao maior não como fizeram.

E V. Ex. deve comprehender que isto que fizeram nos estatutos não é equiparação, conforme esperavamos e sim, um salada russa.

V. Ex. está certo que a vida de dia para dia está ficando pela hora da morte. Não podemos viver mais com estes pequeninos vencimentos ao ponto de não podermos comer, as casas estão cada vez mais caras e daqui a dias temos que morar nas ruas.

Declaramos ainda que, devido aos pequeninos vencimentos que temos, ainda desconfiamos para os agiotas, em folha, por que somos obrigados a recorrer a estes, muitas vezes por motivo de molestias em nossos lares e outras privações.

E por isso, Exmo. Senador, cremos ser de toda justica: nossa pretensão e pedimos a V. Ex. pedir aos seus collegas da commissão para terem piedade da nossa classe de pequeninos funcionarios e não consentirem que se façam injusticias como pretende fazer a commissão que elaborou o estatuto.

Porque a commissão que elaborou puxou brazas para elle e o resto dos pequeninos que morra á mingua; mas não deve ser assim, devia estender tambem o augmento á nossa classe porque somos filhos de Deus como elles..



E por isto estou certo que a Illustradissima Commissão de Finanças do Senado tomará em consideração o nosso appello, porque os Exmos. Senadores que fazem parte da commissão são Justicciros, principalmente o illustrado amigo Dr. Moniz Sodré, dignissimo representante bahiano.

Ficamos confiadissimos na vossa valiosissima e bondosissima protecção, pois V. Ex. póde dizer que é o pai dos pequenos funcionarios, porque com os pequenos é que V. Ex. conta e confiará sempre.

Com a devida venia subscrevemos, aguardando soluções favoraveis do illustrado e eminente Senador pelo Districto Federal e do respeitabilissimo representante do Estado da Bahia, que é o nosso relator da Guerra.

Era o que linhamos a dizer.

A classe humilde dos funcionarios pequeninos.

Exmo. Sr. Senador Irineu Machado — Praticantes Central reunidos Caixa Movimento nomearam commissão redigir entregar memorial V. Ex., constituído patrono classe causa. — *Romeu Arêde.* — *Horacio Galdino Veiga.* — *Affonso Moreira Almeida.* — *Alberto Silva Flores.* — *Luiz Frederico Wilken.* — *Isaias Avellar Silva.* — *Antonio Durão Teixeira Bastos.* — *Arthur José Pereira.* — *Julio Santos Dias.* — *Arthur Reynaldo Rocha.* — *Carlos Papalnio.*

QUANTO MAIS ELEVADO É O GRÃO DE CULTURA DE UM POVO, TANTO MAIOR É O MÉRITO QUE ELLE RENDE À SUA JUSTIÇA

*Memorial dos praticantes da Central do Brasil ao Exmo. Sr. Senador Dr. Irineu de Mello Machado*

Assumptos: Fixação de vencimentos, o cumprimento da lei n. 4.230 (art. 58), de 31 de dezembro de 1930, e inclusão da classe na tabella de vencimentos propostos pelo Governo.

Exmo. Sr. Senador Dr. Irineu de Mello Machado — Os abaixo assignados, praticantes de conductor de trem, de bagageiro e de conferente da Estrada de Ferro Central do Brasil, reunidos na Caixa de Soccorros Immediatos dos Empregados do Movimento, para tratar assumptos de interesse colectivo, depois de estudar as phases diversas que a classe vem atravessando desde 1911, com a promulgação do decreto numero 8.610, da autoria de V. Ex., cujo art. 121 mantinha as vantagens anteriores, sendo uma destas a equiparação de vencimentos á 4ª classe de conductores, 3ª de bagageiros e conferentes, perfeitamente prevista no art. 65, o que não foi observado pelo então Dr. director, que em sua regulamentação poz á margem a classe, sem duvida a mais operosa, de quantas constituem o funcionalismo da Central; resolveram mais uma vez solicitar o patrocínio de V. Ex., certos de que, fazendo-o, balem ás portas da Justiça, na pessoa de um dos mais importantes servidores.

Alcançados pelos favores do art. 137 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, perfeitamente moldado no art. 121 do decreto n. 8.610, o que de algum modo reparava a injustiça anterior; dada a pouca vontade ou apathia administrativa, continuaram até 1920 aguardando que a lei fosse executada, o que só conseguiram em setembro de 1921, depois da sanção

da lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920, cujo art. 58 (emenda de V. Ex.), determinando a cobrança dos emolumentos aos novos funcionários deu causa á expedição dos aspirados títulos de nomeação.

Certos, pois, de que só na tempera rija do caracter adamantino de V. Ex., encontrariam o apoio nobre e desinteressado de que necessitam, em nome da justiça, base da cultura e força do legislador, veem cheios da mais ardente fé, em nome dos principios da mais elevada justiça, supplicar o poderoso amparo de V. Ex. nos seguintes casos:

1º, fixação dos vencimentos da classe de accordo com a emenda já apresentada por V. Ex.;

2º, inclusão da classe na tabella de vencimentos proposta pelo Governo, si fôr approvada;

3º, mutação da applicação do decreto n. 3.988, de 2 de janeiro de 1920 (diarias provisórias), para o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 (gratificação provisoria, até 20 %);

4º e ultimo, o maior empenho e o mais ardoroso esforço em prol da emenda de V. Ex. e do Exmo Sr. Senador Dr. Nilo Peganha, reformando os serviços da Central.

Assim amparados, na certeza da mais justa de todas as victorias — a victoria da Justiça — em nome de milhares de infelizes criancinhas que constituirão o futuro da Patria, e são os filhinhos innocentes dos praticantes da Central, fazem a Deus um fervoroso appello pela saude e prosperidade de V. Ex.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1924. — *Horacio Gal-dino da Veiga.* — *Affonso Moreira de Almeida.* — *Julio dos Santos Dias.* — *Antonio Durão Teixeira Bastos.* — *Luiz Frederico Wilken.* — *Alberto da Silva Flóres.* — *Arthur José Pereira.* — *José Gomes Almeida.* — *Jorge Von Dolinger.* — *Arlindo Alves de Oliveira.* — *Alexandre Santos.* — *Renato Neves.* — *João Fernandes Pimenta.* — *Laurenço Monteiro Gomes.* — *Sebastião Gouvêa do Prado.* — *Adelino Lucio de Faria.* — *Floriano Brum da Silveira.* — *Alecidio Silva.* — *Dario Paulo Theodoro.* — *João de Souza Abalo.* — *Octacilio Lopes Vieira.* — *Carlos Burlamaqui Kopke.* — *João Francisco Neves.* — *Pery Marinho da Silva.* — *Mario Mello de Oliveira.* — *Humberto Cardoso.* — *Aristoteles Tavares Dias.* — *José Guedes Goulart Rodrigues.* — *José Francisco das Chagas.* — *Henrique Segovia Marcuo.* — *Eduardo de Albuquerque.* — *Alvaro Teixeira Alves.* — *Cyrillo da Silva Proença.* — *Rosario Villani.* — *José Neves Junior.* — *Francisco Basilio Teixeira.* — *José Dias de Pinho Filho.* — *Accacio Quirino Rodrigues da Silva.* — *Raul Palmieri.* — *Alvaro Ferreira Salgado.* — *Antonio de Souza Reis,* praticante de bagageiro. — *Ary Ribeiro Martins.* — *Marino Celestino de Mattos.* — *Sebastião do Amaral Savaget.* — *José Augusto Trindade.* — *Luiz Gonzaga de Faria.* — *Nesôr Muniz de Medeiros.* — *João de Alvarenga Cintra Filho.* — *Manoel de Araujo Bivar.* — *Octacilio Pinto de Souza.* — *Adelino Paulo Mandarinio.* — *Antonio Frederico Rioja.* — *Daniel João Ricardo Oliveira.* — *José Gomes d'Assumpção.* — *Manoel Rodrigues Pereira.* — *Alvaro Soares Azevedo.* — *Luiz de Oliveira Pinto.* — *Christiano da Costa Braga.* — *Jardelino Souza Azevedo.* — *João Espinola de Mello.* — *Luiz Cesario Paes Leme Filho.* — *José*

Pinto dos Santos. — João Franklin da Cunha Junior. — Jayme Bello Ferreira Barroso. — Jayme Antunes Leite. — Carlos de Campos Pereira. — Alfredo Antonio Alves. — Francisco José Sarmiento. — José Ferreira. — Arthur Figueira. — Adamastor Dias Braga. — Antonio Cardoso Guimarães. — Francisco de Paula Bezerra. — Oscar Pinheiro Vianna. — Osmar e Silva. — José Homero de Castro. — Arnaldo dos Reis. — Octavio Guilherme Pereira Junior. — José da Fonseca Torres. — Antonio Roberto da Cunha. — Antonio Furta-  
do Morgado. — Atila Dias dos Santos. — Theodomiro José Barbosa. — João José do Nascimento. — Augusto Pereira da Silva. — Sidney Waddington. — Elpidio Vieira Rodrigues. — Oscar Machado. — Alziro de Pinho. — Alphen Rodrigues Lago. — Ernani Joaquim Martins. — Sylvio Leite Imbuzeiro. — Antonio Maria da Silva. — Jorge Ramos de Mello. — Luiz Alfredo de Oliveira Paizão. — Raymundo Nonato da Silva. — Oscar Luiz da Cunha. — Alvaro Burlamaqui Kopke. — Henrique Roberto da Silva Oliveira. — Theodorino de Andrade. — Noemio Louzada Pinto. — Gilberto Soares. — Carlos Magno de Oliveira. — Ernesto Pereira de Souza. — Arthur Wilton Morgado. — Leão Isaac de Cerqueira Corrêa. — Joaquim Fernandes Brandão. — Sebastião Cherém de Moraes Rego. — Manoel Lino Telles da Silva. — Sylvio Henrique. — Alberto Pinto de Almeida. — Cobbé Marques de Abreu. — Alberto Lopes Ribeiro. — Armindo Viriato de Freitas. — Tancredo José Lopes. — Pedro Ivo Martins Duarte. — Ary Brayner. — Antonio Santos Marzagão. — Manoel Moreira de Almeida. — Emygdio Conceição de Oliveira. — Eugenio Smith. — Carlos de Assumpção Pinto. — Altamiro de Lima Gusmão. — Alexandre Maigre de Figueiredo Junior. — Marcilio Moreira. — Aristides Pedrosa Caldas. — Oswaldo da Silva Barbosa. — Laurival Vieira Borges. — José Theodoro Macedo. — Paulo Letifino dos Santos Junior. — Anestophe de Albuquerque. — Aristides Souto Maior. — José da Matta Nabuco. — Ernesto de Almeida. — José de Oliveira Porto. — Mario Chaves de Jesus. — José de Andrade Cardoso. — Alvaro Moreira da Cunha. — Jorge Theodoro Ferreira. — Manoel Theophilo da Silva. — Calosthenes Xavier Pinheiro. — Francisco Procoro. — Rodrigues Filho. — João Dias de Medeiros Junior. — Alvaro Pereira. — Djalma Paula Guerra. — Oscar da Silva. — Deodysdes Piquet da Cruz. — Armando Moreira. — Catulino Cherém de Moraes Rego. — Victorino Fernandes Maciel Pacheco. — Raul Vieira Campos. — Pedro José de Menezes. — Marcos Evangelista de Miranda. — José Rodrigues da Silva. — Luiz Carneiro de Campos. — Raphael Adrien. — Nelson de Brito Mattos. — Osorio Penna Filho. — Carlos Pinto da Fonseca. — Manoel Esteven das Dóres. — Gratulino Ferreira Machado. — Waldemar José Teixeira. — Nelson José Jorge. — Jayme José Jorge. — Oswaldo Teixeira Ribas. — Ernesto Corrêa. — Antonio Bráulio de Aguiar. — Sebastião Esteves de Azevedo. — Covado de Almeida. — Carlos de Moraes Guimarães. — João de Souza Pae.

Rio, 23 de dezembro de 1921.

Exmo. Sr. Senador Irineu Machado — Respeitosas saudações — Com os melhores votos de saude a V. Ex., o abaixo assignado, operario e um dos vossos gratos admiradores, vendo a iniquidade com que são tratados os operarios do Arsenal de Marinha e Directoria do Armamento, na tabella de venc-

mentos, annexa ao estatuto dos funcionarios publicos, ora no Congresso Nacional, vem respeitosamente solicitar a V. Ex. que se digne apresentar uma emenda a fim de que, nos approximaveis mais um pouco dos nossos collegas dos Telegraphos, que tem seus vencimentos compativeis com o momento actual.

Procurando o Governo fazer passar na lei da despeza as referidas tabellas, é que todo a ousadia, com a devida venia, de lembrar a V. Ex. a seguinte tabella para o operariado da União:

Classe	Vencimento mensal	Vencimento annual	Observações
Mestre geral (*)	650\$000	7:800\$000	
Contra-mestre (*)	500\$000	6:000\$000	
Operarios de 1ª	400\$000	4:800\$000	
Operarios de 2ª	350\$000	4:200\$000	
Operarios de 3ª	300\$000	3:600\$000	
Operarios de 4ª	250\$000	3:000\$000	
Operarios de 5ª	200\$000	2:400\$000	
Aprendizes de 1ª	150\$000	1:800\$000	
Aprendizes de 2ª (*)	100\$000	1:200\$000	
Serventes (*)	200\$000	2:400\$000	

Agradecendo mais esse grande obsequio, além dos muitos já feitos por V. Ex., com todo o respeito e maxima consideração, subscrevo-me, De V. Ex., eriado obrg. — *José Borges dos Santos*, operario da Directoria do Armamento do Ministerio da Marinha.

Dr. Irineu Machado — Senado Federal:

Rogo encarecidamente V. Ex. defender classe terceiros officiaes Fabrica Cartuchos. Pela tabella augmento vencimentos funcionalismo, ficamos diminuidos 10\$ mensaes, além sermos rebaixados classe, com denominação 4ª officiaes, não parecendo justo lei nova possa ter effeito retroactivo, dando-nos denominação que não conquistamos no concurso prestado admissão cargo. Saudações attenciosas. — *Pedro Conrado*, 3ª official Fabrica Cartuchos.

Exmo. Sr. Senador Irineu de Mello Machado, illustre representante do Districto Federal no Senado da Republica:

Pelas tabellas publicadas no *Diario Official*, de 18 do eadente, no trabalho apresentado pela commissão que foi incumbida do servico de revisão dos vencimentos do funcionalismo publico da União, os funcionarios do Hospital Central do Exercito, estabelecimento que, desde sua creação em 1890, é considerado de primeira classe, quando ainda nem se cogitava de collocar as dependencias da administração publica por ordem hierarchica, e presentemente unico no seu genero em todo o paiz, estão inteiramente prejudicados em seus interesses pelo modo por que foi calculada a tabella de vencimentos para elles, de fôrma que algumas classes terão um augmento que chega ás raias do ridiculo, como, por exemplo, o secretario, que terá apenas mais 50\$; os primeiros officiaes, com mais 37\$500; os terceiros officiaes, com mais

(\*) Já estão na tabella.

12\$500; o electricista, com mais 12\$500; o conservador, com mais 25\$ e assim por deante.

*Risum teneatis.*

Mas a injustiça com as repartições dependentes ou subordinadas ao Ministerio da Guerra, segundo a linguagem da justificação das tabellas, se transparece á primeira vista dos vencimentos propostos nas tabellas, tem sua completa confirmação no golpe desferido na organização dos quadros dos seus funcionarios, já por sua natureza bem acanhados, determinando as tabellas a suppressão da classe dos primeiros officiaes, fundida esta com a dos segundos, nas respectivas secretarias, entre estas a do Hospital, de sorte que, em uma secretaria onde existem primeiros, segundos, terceiros e quartos officiaes, se preconiza a fusão, não dos quartos officiaes com os terceiros, o que seria curial, mesmo para facilitar a revisão dos vencimentos, mas, sim, a dos primeiros officiaes com os segundos, funcionarios aquelles a quem são justamente attribuidas as importantes funcções, na secretaria do Hospital, de encarregados das respectivas secções de expediente e de contabilidade, auxiliares, portanto, da confiança da administração do estabelecimento, de cuja suppressão resultaria, no minimo, o caso teratologico de poder existir um corpo sem cabeça.

Pelo exposto, Sr. Senador, embora abusando da sua proverbial accessibilidade, não podiam os funcionarios do Hospital, tão rudemente ameaçados nos seus direitos e interesses, que não são sómente seus mas tambem de suas familias, deixar de recorrer á valiosissima, ou melhor, á valorosissima intervenção de V. Ex. nesta questão, dadas as declarações a que se tem referido jornaes, feitas por V. Ex., de bater-se, como sempre, pelos interesses dos funcionarios, isto é, dos funcionarios que não tem a ventura de pertencer ás secretarias chamadas de Estado, estes ultimos nas tabellas de revisão justamente remunerados.

Assim, Sr. Senador, os funcionarios do hospital, apellando para o espirito de alevantada justiça de V. Ex., pedem com todo o acatamento o seu patrocínio para a emenda que desejam seja apresentada ás tabellas de revisão dos vencimentos do funcionalismo publico, afim de reparar as injustiças que nellas se contem.

A emenda é a seguinte:

Emenda á tabella do Hospital Central do Exercito:

Na columna onde se diz «propostos» façam-se as seguintes rectificações:

	Por funcionario	Por classe
1 secretario . . . . .	12:000\$000	12:000\$000
2 primeiros officiaes . . . . .	9:600\$000	19:200\$000
3 segundos officiaes . . . . .	7:200\$000	21:600\$000
4 terceiros officiaes . . . . .	6:000\$000	24:000\$000
5 quartos officiaes . . . . .	4:800\$000	24:000\$000
1 electricista . . . . .	6:000\$000	6:000\$000
1 conservador do Arsenal Cirurgico . . . . .	5:400\$000	5:400\$000
1 massagista . . . . .	5:400\$000	5:400\$000

2 officiaes de pharmacia . . . . .	5:400\$000	10:800\$000
1 almoxarife . . . . .	9:800\$000	9:800\$000
1 fiel comprador . . . . .	6:600\$000	6:600\$000
Somma . . . . .		144:800\$000
Pela tabella de revisão . . . . .		126:600\$000
Augmento da emenda . . . . .		18:200\$000

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1921. — *Jayme Ferreira do Amaral*, secretario. — *Francisco José Affonso de Carvalho*, 1º official. — *Aristarcho Ramos*, 2º official. — *José de Sá Carneiro Chaves*, 2º official. — *Mario Francisco Prudente*, 3º official. — *Euclides Teixeira*, 3º official. — *Pedro de Alcantara Pereira Lima*, 3º official. — *Abelardo de Bitencourt*, 4º official. — *Sylvio Alves Aragão*, 4º official. — *Lourival Ribeiro do Rosario*, 4º official.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1921. — Exmo. Sr. Dr. Irineu de Meilo Machado, M. D. Senador pelo Districto Federal:

Tornamos a liberdade de dirigir a V. Ex. esta carta, para a qual pedimos a vossa benevola attenção.

Estamos certos — tendo como patrono o eminente defensor dos opprimidos e protector das classes laboriosas — que a nossa justa causa não ficará desamparada.

Funcionarios antigos e sem accesso do Escriptorio de Obras do Ministerio da Justica, pois contamos mais de 15 annos de serviço sem interrupção, somos obrigados a fiscalizar domingos e feriados obras importantes e de caracter urgente, que reclamam a nossa permanencia em seu recinto até os operarios terminarem o trabalho.

Todas as despesas de transportes e alimentação correm nossa conta.

Os nossos vencimentos — reduzidos pela nova tabella — não comportam essas extraordinarias despesas, mórmente em uma época em que a vida se torna cada vez mais difficil.

O nosso cargo, de incontestavel responsabilidade, requer competencia e honestidade, dependendo da nossa fiscalização a fiel execução das obras e a defesa do interesse do Estado.

Ainda mais, fiscalizamos escriptulosamente as obras e os materiaes empregados, obrigando os constructores a cumprirem os seus contractos.

Para demonstrar-se a importancia do cargo que occupamos, basta citar-se os seguintes edificios construidos sob a nossa fiscalização: Quartel de Cavallaria da Policia, Palacio da Policia Central, Instituto de Surdos-Mudos, Nova Faculdade de Medicina, Instituto de Musica, Colonia de Alienados em Jacarepaguá, Escola Nacional de Bellas Artes, Externato D. Pedro II e inumeras reformas de menor importancia, bem como reparações e conservação de 130 predios.

Os nossos exiguos vencimentos, fixados pela nova tabella são apenas de 4:200\$ annuaes!

A commissão não procedeu com equidade. Procurou apenas beneficiar funcionarios que já tinham vencimentos elevados.

Confrontando-se os vencimentos annuaes dos fiscaes das seguintes repartições, verifica-se a odiosa desigualdade entre vencimentos de funcionarios da mesma categoria:

*Inspectoria Geral de Navegação*

	Annuaes
Fiscal de 1ª classe.....	9:600\$000
Fiscal de 2ª classe.....	7:800\$000

*Fiscalização dos bancos e casas bancarias*

Fiscaes no Districto Federal.....	9:600\$000
Fiscaes nos Estados.....	7:200\$000

*Inspectoria Federal de Iluminação*

Fiscal de 1ª classe.....	7:800\$000
Fiscal de 2ª classe.....	6:000\$000

*Casa da Moeda*

Fiscal de impressão.....	7:200\$000
Fiscal de cunhagem.....	7:200\$000

*Administração dos Proprios Nacionaes*

Fiscal das Fazendas Nacionaes.....	6:000\$000
------------------------------------	------------

*Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça*

Fiscal de obras.....	4:200\$000
----------------------	------------

Rogamos, pois, a V. Ex. tomar a vosso cargo a nossa justa causa, certos de que vos esforcareis junto do Poder Legislativo para que os nossos exiguos vencimentos sejam melhorados.

Somos com a mais elevada estima e consideração, de V. Ex., criados e obrigados. — *Antonio Luiz Loureiro Maior Junior.* — *Raul P. Guimarães.* — *Arthur José Pereira das Neves.*

JARDIM BOTANICO

João Joaquim Fernandes Dias foi nomeado, em 28 de fevereiro de 1913, auxiliar da então «Directoria do Horto Florestal», autonoma, com os vencimentos mensaes de 400\$, tendo pelo respectivo regulamento, ainda em vigor até a presente data, funcções não só technicas, como tambem burocratas (administrativas), accrescidas das de observador do posto meteorologico, installado em terrenos do referido Horto.

Em 1916, essa directoria, em virtude de dispositivo organogrammatico, passou a fazer parte integrante da «Directoria do Jardim Botânico», sob a denominação de — Secção Horto Florestal — não tendo sido derogado até o corrente exerci-

cio, 1921, o alludido regulamento do Horto, persistindo, por conseguinte, as mesmas funções que lhe haviam sido attribuidas desde a data de sua nomeação.

No Jardim Botânico, existe cargo identico áquelle que vem desempenhando o funcionario supra-mencionado, — o de escripturario-bibliothecario, com vencimentos mensaes de 450\$000.

Acontece, porém, que a 18 do corrente foi publicada uma tabella de equiparação de vencimentos dos funcionarios publicos, tabella segundo a qual o auxiliar da secção Horto Florestal é considerado como 3º official, para os effeitos citados, enquanto que o seu collega do Jardim Botânico (escripturario-bibliothecario) se equipara a 2º official, com augmento de vencimentos, reduzindo-se os que lhe cabem actualmente, com a gratificação que se attribuiu ao funcionalismo, de dez mil réis mensalmente.

Não se conformando, pois, com essa injusta redução de vencimentos, quando o fim visado é o contrario, o referido auxiliar solicita defeza dos seus direitos, tanto mais quanto a mencionada secção «Horto Florestal» será desannexada do Jardim Botânico, logo que seja sancionada a lei relativa á creação do Serviço Florestal do Brasil (art. 69 letra C da lei acima), que subiu a estudo do Governo a 19 do corrente mez.

Rio, 22 de dezembro de 1921 — Exmo. Sr. Dr. Irineu de Mello Machado. Grande Amigo e Defensor. Vossa saude, em primeiro lugar.

Exa., li no *Diario Official*, a tabella de vencimentos dos funcionarios publicos, na qual observei que o pequeno augmento dado aos cabineiros em nada nos adianta pois esse é o que constava da vossa reforma de 1910 e que fôra tirado na Estrada, por execução da mesma.

Uma reforma deve sempre trazer vantagens e não prejuizo, penso que a «classe de cabineiros» é digna de melhor sorte. Ninguem melhor do que V. Ex. sabe o quanto é pesado o nosso serviço e, que muito depende da nossa força physica e da grande responsabilidade que lemos. «Os cabineiros», bem como todo o pessoal da Estrada sabem que não passarão no esquecimento, no Congresso, porque á testa dos nossos interesses está V. Ex., em quem depositamos inteira confiança e de V. Ex. esperamos.

Senador Irineu Machado — Congresso — Rio. Obscuros «funcionarios federaes dos Correios», desta cidade, mas leaes cumpridores das obrigações que nos são impostas, consolam-nos ação de V. Ex., a um tempo de benemerito e patriotico em prol dos menos graduados servidores da Republica. Deus conserve a preciosa existencia de V. Ex. para amparo dos que sempre se viram desamparados. Saudações. — *Rodolpho J. Santos*. — *Gedor Teixeira Martins*. — *Joaquim de Azevedo Figueira*. — *Hugo Franco da Cunha*. — *Izalpino Onofre*. — *Honestaldo Borges*.

Exmo. Sr. Senador Irineu Machado:

V. Ex., que é o defensor dos funcionarios publicos, não consinta absolutamente que seja approvada a nova tabella de vencimentos da fórmula por que está. V. Ex. já viu que muitos funcionarios foram diminuidos em seus veneci-



mentos, e, estes foram, justamente, os que menos ganham. E a prova é que, além dos outros *Ministerios, e da Justiça* soffreu bastante. Simão vejamos: *Os continuos e correios* que vencem actualmente 400\$ mensaes, sem a gratificação da fome, passaram a 350\$; o pessoal do archivo do Ministerio continuou no mesmo, sem um vintem de augmento; os *terceiros officiaes*, que vencem 517\$500 ficaram com 500\$, e assim por deante.

V. Ex. deve, digo, fará um grande beneficio, apresentando emendas, augmentando esses funcionarios que são os que menos ganham, mais trabalham e foram ainda por cima, diminuidos nos seus vencimentos. Muito agradecidos ficam todos a V. Ex., desde já, esperando uma emenda que seja o augmento equivalente ao que foi proposto para os *graudos*.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1921.

Exmo. Sr. Dr. Irineu de Mello Machado, DD. Senador, representante do Districto Federal e incansavel trabalhador em prol dos pequenos e opprimidos — Nós abaixo assignados, trabalhadores diaristas da Repartição Geral dos Telegraphos, distinguidos por nossos companheiros de classe para compor a comissão presente, viemos perante V. Ex. expor a precaria e afflictissima situação, deante da angustiosa crise porque passamos.

Pelo motivo de termos sido atirados ao ostracismo pela DD. Comissão que elaborou a tabella de vencimentos dos funcionarios e serventuarios publicos, é que, tomando a liberdade, respeitosa e confiantes viemos até vós, pedindo a vossa generosa attenção e proverbial interesse.

Exmo. Sr. Senador. Os trabalhadores de linhas, os que mais soffrem as inclemencias do tempo; ora, debaixo de chuvas torrencias, ora de sol abrazador, horas inteiras sobre a grimpá dos postes, em serviço afanoso, expondo constantemente a vida ao perigo, já tendo-a perdido innumerous companheiros e outros aleijados, completamente inutilizadas, sem outra recompensa, que a *liberdade de esmolar!*...

Avalie V. Ex. Nas travessias de ruas, a réde telegraphica e telephonica, passa no ponteação; ora abaixo, ora acima dos cabos de luz e força da Light, cabos estes, de alta tenção, tendo a corrente de seis mil volts. Qualquer incidente, distração, rementamento ou arriamento de uma linha sobre um desses cabos, produz fatalmente a fulminação dos que estão em cima e proximos dos postes e destruição por incendio, das mesas eapparelhos onde entram essas linhas, causando aos telephonistas e telegraphistas grande damno, quicá a morte!

São estes trabalhadores de linhas, Exmo. Sr. Senador, que tem sobre si a responsabilidade desse exausto e perigoso serviço, os que foram atirados ao esquecimento.

A Repartição Geral dos Telegraphos nos paga, guiada e autorizada pelo seu regulamento, até cinco mil réis diarios! Grande numero de trabalhadores ha (é inacreditavel!) que percebem a diaria de tres e quatro mil réis, trabalhando igualmente aos que percebem cinco mil réis (maximo), quantia insufficiente para a sua manutenção, tendo quasi todos eu-purgo de familia.

Assim, Exmo. Sr. Senador, com a devida venia, pedimos-vos apresentardes uma benéfica emenda à alludida tabella, tornando-a em lei, dando á nós humildes trabalhadores a diaria de sete mil réis, porém, arrazando esse — até — que é uma formidável barreira, que bem poucos tem tido a coragem de allingil-a e a ventura de escalal-a.

Eis, Exmo., exposta a nossa *irrisoria* situação, que depositamos sob o valioso e generoso patrocínio de V. Ex., cheios da maior esperança, estribados na mais entranhada fé.

De V. Ex. servidores e admiradores:— A comissão. — *Annibal de Souza Breves*. — *Manoel Gonçalves de Oliveira*. — *João Baptista do Carmo*. — *Leonides Borges da Cruz*. — *Arnaldo Francisco Coelho*. — *José Eusebio de Lyra*. — *Geasio Iguetemy de Carvalho*. — *Waldemar Affonso de Castro*. — *Eulides Vieira de Mello*. — *Lindolpho da Silva Carvalho*. — *Antonio Bessa*. — *Argemiro Ferreira*.

Senador Irineu Machado — Rio — Avenida — Desenhistas Inspectoria Portos actualmente equiparados escripturarios, pela nota tabella prejudicados appellam V. Ex. conseguir equiparação. Saudações. — *Edmundo Oest*. — *Carlos Alberto Mourão*. — *Roberto de Vincenzi*. — *Eugenio Dilermando da Silveira*. — *Francisco Vicente Soares*.

Senador Irineu Machado — Senado Federal — Rio — Li hoje *Diario Official* augmento vencimentos funcionarios civis, ficando meus vencimentos inferiores patrão desta delegacia possuidor etapa diaria 2\$ além augmento e collega Delegacia P. Alegre. S. Francisco, porto mais importante e maior navegação P. Alegre.

Rogo-vos defesa fracos desprotegidos. Respeitosas saudações. — *Mario Pinto da Luz*, amanuense Delegacia Capitania S. Francisco.

O Sr. Presidente — Continúa a hora do expediente.

O Sr. Felipe Schmidt -- Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Felipe Schmidt — Sr. Presidente, foi lido no expediente da sessão de hontem e está publicado no *Diario do Congresso* de hoje, o parecer da Comissão de Finanças sobre as emendas ao orçamento da Marinha, apresentadas em 2ª discussão.

A premencia do tempo nos obriga a apressar a discussão deste orçamento; por isso estando as emendas publicados, requero a V. Ex. que consulte o Senado sobre se concede urgencia para que esse orçamento entre immediatamente em discussão e votação.

O Sr. Presidente — O requerimento do honrado Relator do orçamento da Marinha é mais que justificavel. Os Srs. que o approvam, queiram levantar-se. (*Pausa*.)

Foi approvedo.

## ORÇAMENTO DA MARINHA

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 128 de 1921 que fixa a despeza do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1922.

Approvada.

São approvadas as seguintes

## EMENDAS

## N. 1

Da verba 10ª destaque-se 50:000\$, para subvenção á Confederação Geral dos Pescadores do Brasil.

## N. 2

Aª verba 1ª, no titulo Capitania de Portos:

Augmente-se a verba de 17:400\$ para elevar, respectivamente, a 4:800\$, 4:200\$ e 3:000\$ annuaes os vencimentos dos secretarios civis das capitancias de 1ª, 2ª e 3ª classes.

Ficam prejudicadas as seguintes

## EMENDAS

## N. 1

Emenda ao orçamento da Marinha:

Aª verba 10ª — Pesca e Saneamento do Littoral — Acrescente-se:

Subvenção á Confederação Geral dos Pescadores do Brasil, 50:000\$000.

## N. 2

Emenda ao orçamento da Marinha:

Aª verba 1ª, no titulo Capitania de Portos:

Augmente-se a verba de 30:600\$, para elevar a 4:800\$ annuaes os vencimentos dos secretarios civis das capitancias de portos.

Eª annunciada a votação da seguinte

## EMENDA

## N. 7

Emenda ao Ministerio da Marinha:

Aª verba 1ª «Pessoal»:

«Os vencimentos do porteiro, ajudante de porteiro, continuos, correios e serventes das Directorias de Expediente e

Geral de Contabilidade do Almirantado, do Estado-Maior e das Inspectorias, ficam equiparados aos da Secretaria da Viação e Obras Publicas, modificando-se as respectivas importancias na tabella e augmentada a verba da somma correspondente.»

**O Sr. Paulo de Frontin** — Sr. Presidente, a emenda que tive a honra de apresentar a este organimento abrange, não só a Secretaria, como outras repartições dependentes do Ministerio da Marinha. A Comissão acha que é preferivel aguardar a equiparação geral.

Em relação as repartições dependentes será preferivel; mas quanto á secretaria não me parece, porque o Senado já se manifestou favoravel quanto aos ministerios do Exterior, da Agricultura e da Guerra.

Nestas condições, requeri a sua retirada afim de que, em terceira discussão eu destaque a parte que já mereceu, em condições identicas, a approvação do Senado.

E' concedida a retirada da emenda.

São approvadas as seguintes

#### EMENDAS

##### N. 3

Onde convier:

Pessoal maritimo:

Fica o Governo autorizado a completar o quadro do pessoal maritimo da Directoria do Armamento, em cumprimento do regulamento desta repartição e em obediencia ao das Capitánias dos Portos, sem que o accrescimento de despeza exceda a \$2:700\$, annualmente, para o que abrirá o necessario credito.

##### N. 4

Emenda — Onde convier:

Pessoal artistico:

Fica o Governo autorizado a reorganizar e augmentar o quadro do pessoal artistico da Directoria do Armamento de accordo com as necessidades actuaes, alterando denominações dos officios e as classes, grupando-os em secções de modo mais conveniente, sem que o accrescimento de despeza exceda de 67:270\$ annualmente, para o que abrirá o necessario credito.

##### N. 5

Onde convier:

Os descontos nos vencimentos dos officiaes como indemnização dos adiantamentos feitos para a confecção dos novos uniformes, de que trata o decreto n. 14.955, de 18 de agosto findo, serão, daqui em diante, effectuados pela 20ª parte do soldo".

S. — Vol. XI

*Sub-emenda*

Em vez de "20ª parte do soldo", diga-se: "10ª parte do soldo.

N. 6

Onde convier:

Art. E' facultado ao governo do Estado do Rio Grande do Sul organizar e manter um serviço de praticagem da barra do Rio Grande do Sul para os fins previstos no regulamento approved pelo decreto n. 6.846, de 6 de fevereiro de 1908, art. 7º, letras *a* e *c*.

Paragrapho unico. Essa serviço ficará annexo ao porto do Rio Grande e será regido pelas disposições do termo de accôrdo, de 29 de setembro de 1919, transferindo ao Estado do Rio Grande do Sul os contractos da Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul, relativos ao alludido porto e barra, e do termo de accôrdo, de 10 de maio de 1920, modificativo das clausulas VII e XV do de 29 de setembro.

Art. As embarcações que tiverem necessidade de pratico, poderão recebê-lo da Associação de Praticagem ou do Serviço de Praticagem do Estado.

Art. Fica transferido definitivamente ao Estado do Rio Grande do Sul o serviço de balizamento cego e luminoso dos canaes interiores pelo mesmo Estado abertos e conservados, nas linhas de navegação entre Porto Alegre e Rio Grande e entre Pelotas e Jaguarão.

## SUB-EMENDA

Supprima-se da emenda n. 9 o artigo que diz: «Fica transferido definitivamente para o Estado do Rio Grande do Sul o serviço de balizamento cego e luminoso dos canaes interiores, pelo mesmo Estado abertos e conservados, nas linhas de navegação entre Porto Alegre e Rio Grande e entre Pelotas e Jaguarão».

N. 8

Para a Enfermaria de Copacabana:

1 cozinheiro . . . . .	960\$000
1 creado . . . . .	600\$000

Secretaria de Estado:

Os vencimentos e vantagens pecuniarias do porteiro, contrários, correios e serventes da Secretaria de Estado da Marinha serão os seguintes:

Porteiro, ordenado e gratificação.....	500\$000
Aluguel de casa do porteiro.....	150\$000
(Augmento, 50\$000.)	
Ajudante de porteiro, ordenado e gratificação...	450\$000
(Augmento, 150\$000.)	
Contínuo, ordenado e gratificação.....	260\$000
(Augmento, 60\$000.)	

Continuo, gratificação . . . . .	180\$000
Correio, ordenado e gratificação . . . . .	260\$000
(Aumento, 60\$000.)	
Correio, diária de 2\$000 . . . . .	2\$000
Correio, fardamento em 365 dias . . . . .	300\$000
Serventes, ordenado e gratificação . . . . .	180\$000
(Aumento, 30\$000.)	
Estado Maior da Armada:	
Porteiro, ordenado e gratificação . . . . .	216\$000
Fica prejudicada a seguinte	

## EMENDA

Accrescente-se onde convier na verba 1.<sup>a</sup> — Reparações de Marinha:

Para a Enfermaria de Copacabana:

1 cozinheiro . . . . .	960\$000
1 despenseiro . . . . .	720\$000
2 creados a 500\$000 . . . . .	1:200\$000

São rejeitadas as seguintes

## EMENDAS.

N.

Accrescente-se onde convier:

Art. E' extensiva aos instructores da Escola Naval, as mesmas vantagens concedidas aos instructores da Escola Militar, em virtude do art. 151 do regulamento que baixou com o decreto n. 12.574, de 30 de abril de 1919, tendo em vista a representação que lhes cabe pelo regulamento da Escola Naval.

N.

Onde convier:

«O official do Corpo da Armada, que não conseguir sua inclusão no quadro de accesso, em que tenham entrado outros officiaes mais modernos, terá direito, em caso de reforma, ás vantagens do posto immediato.»

E' annunciada a votação da emenda n. 11.

O Sr. Irineu Machado (pela ordem) — Sr. Presidente, a emenda relativa ás tabellas do pessoal da Secretaria da Marinha, não está numerada.

Tendo eu de apresentar uma emenda geral ao orçamento da Fazenda sobre o pessoal de todas as Secretarias de Estado, pela qual se deve fazer a revisão de todas ellas, reservo-me, para esse fim, na Commissão, requerendo agora, a retirada da emenda que offerci ao orçamento da Marinha.

O Sr. Presidente — O Sr. Irineu Machado, requer a retirada da sua emenda relativa á Secretaria da Marinha, sob o n. 11. Os senhores que a approvam queiram levantar-se. (Pausa.)

Foi approvada.

São rejeitadas as seguintes

EMENDAS

Accrescente-se onde convier:

Aos enfermeiros-mócos do Hospital Central da Marinha, Sanatório Naval e Enfermaria de Copacabana, bem como dos hospitaes que porventura venham a ser creados na Marinha, ficam extensivas as vantagens do paragrapho unico do artigo 49 do regulamento que baixou com o decreto n. 476, de 6 de agosto de 1891.

Onde convier:

Ficam equiparados os vencimentos dos empregados da portaria da Directoria do Expediente do Ministerio da Marinha aos dos empregados de iguaes categorias do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

E' approvada a seguinte

EMENDA

N. 9

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º São extensivas a todos os operarios e serventes das officinas e mais dependencias dos Arsenaes de Marinha da Republica as disposições dos arts. ns. 79 e 80 do regulamento do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, approvedo pelo decreto n. 7.940, de 7 de abril de 1910, ficando o Governo autorizado a abrir os creditos necessarios.

SUB-EMENDA

Depois das palavras «Arsenaes de Marinha da Republica», accrescente-se: «bem como aos da Directoria do Armamentos».

Fica prejudicada a seguinte

EMENDA

Art. 1.º São equiparados em vantagens e regalias, dous dos escreventes do Hospital de Marinha, aos terceiros officiaes do Arsenal de Marinha, desta Capital e um, o mais antigo, ao 2º official do dito Arsenal, passando a ter denominação de terceiros officiaes e 2º official.

E' igualmente equiparado, em vantagens e regalias ao 2º continuo do Arsenal de Marinha desta Capital, o continuo do Hospital de Marinha.

Art. 2.º São equiparados, em vantagens e regalias, ao porteiro do Hospital Central do Exercito, os porteiros, em numero de dous, do Hospital Central de Marinha.

São approvadas as seguintes

## EMENDAS

## N. 9

Art. 1.º São equiparados em vantagens e regalias os escreventes do Hospital Central de Marinha aos officiaes do Arsenal de Marinha desta Capital e terão a denominação de terceiros officiaes.

É igualmente equiparado, em vencimentos, ao segundo continuo do Arsenal de Marinha desta Capital, o continuo do Hospital Central.

Art. 2.º Os dous porteiros do Hospital Central terão os vencimentos annuaes de 3:000\$ cada um.

## N. 10

Art. Os patrões, machinistas e foguistas dos rebocadores e lancha a vapor da Capitania do Rio de Janeiro e das demais Capitánias da União vencerão respectivamente réis 3:000\$, 3:600 e 1:440\$000.

Paraggrapho unico. Os patrões, machinistas e foguistas que actualmente tiverem vencimentos maiores do que os desta tabella, continuarão a percebê-los enquanto permanecerem nos seus cargos.

## N. 11

Art. O pessoal marítimo da Patromoria, Dique Affonso Penna, Capitania do Porto e Usina da Ilha das Cobras é considerado desarranchado e perceberá em dinheiro, mensalmente, o valor da diaria que lhe competiria se estivesse arranchado.

Ficam prejudicadas as seguintes

## EMENDAS

Ficam equiparados os vencimentos dos patrões machinistas e foguistas aos de igual categoria da Capitania da Bahia.

Art. 1.º A diaria concedida ao pessoal marítimo da Patromoria, Dique Affonso Penna, Capitania do Porto e Usina da Ilha das Cobras, fixada em 2\$800, ficando destinada da verba «Munições de Bocas» para «Diarias» do respectivo pessoal, a quantia de 134:350\$000.

São rejeitadas as seguintes

## EMENDAS

Offereço a seguinte emenda:

Art. 1.º A todos os officiaes, sub-officiaes e praças da Marinha Nacional, no serviço activo ou já reformados



que ora não gozam do direito á contagem do periodo em que serviram como aprendizes marinheiros para effeito do serviço activo, será o referido periodo contado para effeito da respectiva reforma, sem direito a qualquer indemnização pecuniaria.

## N. 19

Verba 8ª — Material:

Expediente, impressões, encadernações, etc., para a Auditoria . . . . .	1:800\$000
Auditoria . . . . .	1:800\$000

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921. — *Jeronymo Monteiro.*

E' approvada a seguinte

## EMENDA

## N. 12

A' verba 8ª — Material:

Na consignação «Obras»:

Accrescente-se mais a importancia de 50:000\$, destinada á execução dos reparos de que carece a Escola de Aprendizes Marinheiros de Paranaguá, no Estado do Paraná.

E' annunciada a votação da seguinte

## EMENDA

## N. 21

Onde convier:

«A contar da data desta lei fica revogada a restricção do art. 197 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, com relação aos officiaes de terra e mar, podendo elles, entretanto, receber, como reformados, vencimentos superiores aos do posto effectivo de sua reforma.»

O Sr. Paulo de Frontin (*pela ordem*) — Sr. Presidente, a emenda n. 21 a Comissão julgou inutil pela circumstancia de já haver uma disposição que ella considera permanente.

Nestas condições, pederia a V. Ex. a retirada da emenda.

(*Consultado, o Senado consente na retirada da emenda.*)

São approvadas as seguintes

## EMENDAS

## N. 13

Onde convier:

«Os foguistas extraordinarios contractados com tempo indeterminado na Base da Defesa Minada ficam equiparados

aos foguistas da Patromoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro», augmentada de 5:040\$ a verba correspondente.»

## N. 14

Sub-emenda á emenda n. 3:

O porteiro do Estado-Maior é equiparado ao ajudante de porteiro da Directoria do Expediente.

*Sub-emenda.*

O porteiro do Estado-Maior, os continuos e os serventes das Inspectorias vencerão, respectivamente, 3:600\$, 3:120\$ e 2:340\$ annuaes.

## N. 15

Onde convier:

«Art. Os funcionarios aposentados do Ministerio da Marinha passarão a ser pagos pela respectiva Pagadoria, devendo ser transferido do Ministerio da Fazenda para a Directoria de Contabilidade daquelle ministerio o necessario credito.»

## N. 16

Os vencimentos annuaes dos quatro professores e do professor de desenho da Escola da Marinha Mercante do Pará ficam elevados respectivamente a 4:200\$ e 3:600\$. Os instructores e o secretario vencerão 3:000\$ cada um, o porteiro 1:600\$ e o servente 940\$000.

Fica prejudicada a seguinte

## EMENDA

Verba 7ª — Ensino Naval:

«Os vencimentos dos quatro professores e do professor de desenho da Escola de Marinha Mercante do Pará ficam equiparados aos dos professores normalistas das Escolas de Grunetes e Aprendizes Marinheiros. Aos instructores caberá o vencimento mensal de 250\$, ao secretario 300\$ e aos continuos 1:200\$000.»

E' rejeitada a seguinte

## EMENDA

Acrescente-se onde convier:

Os contra-almirantes graduados dos differentes Corpos da Armada farão parte do Conselho do Almirantado, quer estejam no desempenho de commissões, quer estejam em disponibilidade.

## N. 17

Na verba 1ª — Repartições de Marinha:

Ficam equiparados os vencimentos dos patrões e remadores das Capitánias do Porto dos demais Estados da União, nos que perechem os patrões e remadores da Capitania do Porto do Estado de S. Paulo.

## N. 18

Será exercido por civil o cargo de Secretario da Capitania do Porto do Rio de Janeiro, como nos Estados, percebendo o vencimento annual de 9:600\$000.

## N. 19

Substituir pelo presente o quadro de praticos que figura na proposição:

1 practico de primeira classe.....	6:600\$000
4 praticos de segunda classe, a 5:400\$000....	21:600\$000
8 praticos de terceira classe, a 4:200\$000...	33:600\$000
8 praticantes a 1:800\$000.....	14:400\$000
Porcentagem de 20 %.....	15:240\$000
	<hr/>
	91:440\$000

## N. 20

Ficam equiparados os vencimentos do pessoal da Imprensa Nacional.

## N. 21

Verba 2ª — Officiaes e sub-officiaes:

Consigne-se mais 436:600\$ na quota destinada ao Corpo da Armada, para execução da lei n. 4.309, de 17 de agosto de 1921.

## N. 22

Os quadros de enfermeiros navaes e escreventes, do Corpo de Sub-officiaes da Armada, são elevados, respectivamente, de mais 12 de 1ª classe e 28 de 2ª classe; e 6 de 1ª classe e 12 de 2ª classe.

## N. 23

Fica restabelecida a taifa do navio-escola *Benjamin Constant*.

## N. 24

Em vez de "professor de toques de corneta, a 6:000\$ annuaes", diga-se: "um mestre de toque de corneta, a 3:000\$ annuaes".

## N. 25

Verba 4ª — Batalhão Naval:

A laífa do Batalhão Naval perceberá a mesma gratificação que a dos navios e estabelecimentos.

## N. 26

Inclua-se um mestre de loque de corneta, e transfira-se a quota destinada ao pagamento de dous professores normalistas das Escolas de Aprendizes Marinheiros, da verba 1ª, "Ensino Naval", na importancia de 9:600\$000.

## N. 27

Verba 5ª — Arsenaes e Directoria do Armamento:

Fica augmentada para 60:000\$ a actual quota de 50:000\$ destinada ao pagamento do pessoal contractado para a Aviação.

## N. 28

Inclua-se em «Diversas quotas», uma nova destinada — para pagamento de salarios ao pessoal invalidado em serviço, na importancia de 75:000\$000.

## N. 29

Verba 7ª — Ensino Naval:

Incluam-se mais quatro instructores para a Escola Naval, a 2:000\$ annuaes, cada um.

## N. 30

Incluam um pratico e um patrão, para a Escola de Grumetes, a 3:600\$, annuaes, cada um.

## N. 31

Reduza-se de 9:600\$, a quota destinada ao pagamento de professores normalistas das Escolas de Aprendizes Marinheiros, por ter sido essa importancia incluída na verba — Batalhão Naval.

## N. 32

Verba 8ª — Material:

Inclua-se na sub-consignação «Expediente, etc.», uma quota de 300\$, para a Inspectoria de Reserva Naval.

## N. 33

Inclua-se na sub-consignação «Obras», uma quota de réis 300:000\$, destinada á Escola de Grumetes (reparos de edificios, conclusão do quartel, obras de drenos, etc.)

## N. 34

Onde se lê: «planos e orçamentos para a construcção de um porto militar, etc., 1.200:000\$; diga-se: «planos, orçamentos e primeiras desapropriações para a construcção de um porto militar, etc., 1.500:000\$000».

## N. 35

Inclua-se uma nova sub-consignação «Radiotelegraphia», para attender ao desenvolvimento desse serviço, na importancia de 200:000\$000.

## N. 36

Inclua-se uma nova sub-consignação «Reorganização da Marinha», para attender aos serviços necessarios, na importancia de 1.500:000\$000.

## N. 37

Verba 13 — Despezas extraordinarias:

Fica augmentada para 350:000\$ a sub-consignação de 300:000\$, destinada ao pagamento de pessoal diverso contratado, etc.

## N. 38

Verba 14 — Despezas em ouro:

Inclua-se uma nova sub-consignação «Reorganização da Marinha», destinada a attender aos serviços necessarios, na importancia de 1.500:000\$, ouro.

## N. 39

Autorizações:

Supprima-se no art. 2º, da proposição a palavra «adeantadamente».

## N. 40

Supprima-se o paragrapho unico do art. 5º, da proposição.

## N. 41

Accrescente-se no art. 2º, da proposição, depois das palavras «da esquadra e aviação», as seguintes: «radiotelegraphia, quotas para a Escola Naval e reorganização da Marinha».

## N. 42

Supprima-se o art. 3º da proposição.

## N. 43

Ficam extensivas ao Ministerio da Marinha, no que lhe for applicavel, as disposições da tabella 11 — ajudas de custo, do orçamento do Ministerio da Guerra.

## N. 44

Fica restabelecida a autorização constante do n. IV do art. 7º, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920.

## N. 45

Fica o Governo autorizado a dispender até o maximo de 40 mil contos de réis, papel, em dous ou mais exercicios, na conclusão das obras do dique da ilha das Cobras, construção e equiparamento de officinas, na mesma ilha ou em logar que ao Governo parecer mais conveniente, podendo para esse fim, abrir os precisos creditos ou realizar as operações de credito que julgar necessarias, limitada, entretanto, a 15.000:000\$ a somma a ser dispendida no exercicio de 1922.

## N. 46

Fica o Governo autorizado a adquirir quando julgar mais opportuno, as unidades navaes que considerar indispensaveis ao serviço da esquadra, podendo abrir os creditos necessarios ou realizar as operações de credito que reputar convenientes, até a quantia de 100.000:000\$000.

## N. 47

Fica o Governo autorizado a abrir o credito até Rs. ouro 7.234:000\$, correspondente a \$ 4.000:000.00, para pagamento ao Governo dos Estados Unidos da America do Norte, dos concertos effectuados no encouraçado *Minas Geraes*, no Arsenal de Brooklyn—N. Y., á vista das contas apresentadas.

## N. 48

Fica o Governo autorizado:

a) a empregar as dotações ouro e papel das verbas 14ª e 8ª sub-consignações «Reorganização da Marinha», no serviço financeiro das operações de credito, que fica autorizado a fazer, dentro ou fóra do paiz, de accordo com o art. 2º do decreto n. 14.152, de 13 de outubro de 1920, para attender ás necessidades do Ministerio da Marinha;

b) a realizar contractos além do exercicio, por tempo não excedente de tres (3) annos, quando versarem sobre consignações, aquisição de material de guerra, força e luz, alugueis de casas e locação de serviços.

O Sr. Presidente — Approvado o orçamento da Marinha em 2ª discussão, communico aos Srs. Senadores que elle se

gurará na ordem do dia da sessão desta noite, em 3ª discussão. (*Pausa.*)

Antes de annunciar a discussão da primeira materia que consta da ordem do dia para hoje, vou designar a Commissão do Código Commercial, afim de que sejam iniciados seus trabalhos, durante as férias parlamentares. Designo os Srs. Adolpho Gordo, Lopes Goncalves, Justo Chermont, José Eusebio, Elroy de Souza, Eusebio de Andrade, Moniz Sodré, Marcellio de Lacerda e Irineu Machado.

### ORDEM DO DIA

#### SORTEADOS MILITARES

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 190, de 1921, dispondo sobre a situação dos cidadãos sorteados para o serviço militar e dando outras providencias.

Approvada; vae á sanção.

#### CORPO DE SAUDE NAVAL

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 191, reorganizando o Corpo de Saude Naval e dando outras providencias.

Approvada; vae á sanção.

#### PREMIO A INVENTORES

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 262, de 1921, que abre um credito de 25:000\$, para pagamento do premio conferido ao Sr. Paulo Netto dos Reis, pelo decreto n. 4.238, do corrente anno.

Approvada; vae á sanção.

#### AJUDAS DE CUSTO

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 247, de 1921, que abre um credito especial de 60:000\$, para pagamento de ajudas de custo a professores de escolas a cargo do Ministerio da Agricultura.

Encerrada.

E' approvada a seguinte

#### EMENDA

«Em vez de 60:000\$, papel, diga-se: «30:000\$, ouro».

E' approvada a proposição que vae á Commissão de Redacção.

#### PREMIO PARA REPARTIÇÃO PUBLICA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 249, de 1921, que abre um credito especial de 200:000\$,

para aquisição de um prédio, em Goyuz, destinado aos Correios e Telegraphos.

Approvada; vae á sanctão.

#### CREDITO PARA PAGAMENTO A D. CAROLINA AZEVEDO

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 257, de 1921, que abre um credito especial de 3:598\$900, para pagamento a D. Carolina Lecoufflé de Azevedo, em virtude de sentença judiciaria.

Approvada; vae á sanctão.

#### CREDITO PARA O MINISTERIO DA GUERRA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 517, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Guerra, um credito de 3.994:436\$406, suplementar á verba 15ª, do organimento da Guerra.

Approvada; vae á sanctão.

#### REFORMA DE INVALIDO

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 207, de 1921, que manda considerar a reforma do soldado, invalido da Patria, Pedro da Costa Ramos, no posto de 2º tenente.

Approvada; vae á sanctão.

#### VENCIMENTOS ATRAZADOS

3ª discussão do projecto do Senado n. 64, de 1911, autorizando ao Governo a mandar pagar a D. Anna Borges Barata Ribeiro, os vencimentos que seu marido, Dr. Candido Barata Ribeiro, deixou de receber, no periodo que menciona.

Approvado; vae á Commissão de Redacção.

#### PENSÃO AOS OFFICIAES E PRAÇAS DO CORPO DE BOMBEIROS

3ª discussão, do projecto do Senado n. 4, de 1904, instituindo pensões em beneficio das familias dos officiaes, inferiores e praças do Corpo de Bombeiros, que fallecerem em serviço.

Approvado; vae á Commissão de Redacção.

#### REGISTRO MARITIMO BRASILEIRO

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 187, de 1921, creando o Registro Maritimo Brasileiro e dando outras providencias.

Approvada; vae á sanctão.



## CREDITO PARA PAGAMENTOS A AMANUENSES DO EXERCITO

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 216, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de 4:000\$, para pagamento do quantitativo de 4:000\$, a quatro amanuenses do mesmo Ministerio, ex-vi do art. 10, da lei n. 2.556, de 1874.

Approvada; vae á sancção.

## CREDITO PARA A OESTE DE MINAS

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 218, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Viação, um credito especial de 212:675\$600, para pagamento de despezas com a Estrada de Ferro Oeste de Minas, no segundo semestre do anno de 1918.

Approvada; vae á sancção.

## CREDITO PARA PAGAMENTO AO DR. MARIO LIMA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 222, de 1921, que abre um credito especial de 4:553\$368, para pagamento ao capitão de corveta Mario de Albuquerque Lima, em virtude de sentença judicial.

## CREDITO PARA PAGAMENTO AO SR. DARIO MOREIRA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados 223, de 1921, que abre um credito especial de 27:219\$350, para pagamento a Dario José Moreira, contra mestre do extinto Arsenal de Guerra da Bahia, addido ao desta Capital.

Approvada; vae á sancção.

## CREDITO PARA O MINISTERIO DA JUSTIÇA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 230, de 1921, que abre, pelo Ministerio do Interior, o credito de 682:524\$848, suplementar ás verbas 17ª e 20ª — Casa de Detenção e Hospital Nacional de Alienados, do orçamento vigente.

Approvada; vae á sancção.

## CREDITO PARA PAGAMENTO A D. MARIA ROXO

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 235, de 1921, que abre um credito especial de 10:557\$746, para pagamento a D. Maria Julia Mendonça de Oliveira Roxo, em virtude de sentença judicial.

Approvada; vae á sancção.

## CREDITO PARA PAGAMENTO A D. IRENE FERREIRA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 237, de 1921, que abre um credito especial de 33:017\$513, para pagamento a D. Irene Ferreira, em virtude de sentença judiciaria.

Approvada; vae á sancção.

## CREDITO PARA O MOSTEIRO DE S. BENTO

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 238, de 1921, que abre um credito especial de 229:862\$384, para pagamento ao Mosteiro de S. Bento, em virtude de sentença judiciaria.

Approvada; vae á sancção.

## CREDITO PARA PAGAMENTO AO SR. E. PEREIRA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 239, de 1921 que abre um credito especial de 37:857\$621, para pagamento a Eugenio Olegario Pereira, em virtude de sentença judiciaria.

Approvada; vae á sancção.

## CREDITO PARA PAGAMENTO Á COMPANHIA DE CARRUAGENS

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 243, de 1921, que abre um credito especial de 8:119\$884, para indenização á Companhia de Transportes e Carruagens, em virtude de sentença judiciaria.

Approvada; vae á sancção.

## CONTAGEM DE TEMPO

2ª discussão do projecto do Senado n. 60, de 1921, autorizando o Governo a mandar contar, para todos os effeitos, o tempo de serviço militar prestado pelos officiaes da Guarda Nacional durante a revolta de marinheiros em dezembro de 1910 devidamente apurado pelo poder competente.

Approvado.

## CONCURSO PARA INTENDENTES NAVAES

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 114, de 1921, dispondo sobre concurso para os officiaes intendentes navaes, permittindo que o Ministro da Marinha designe tres ou mais, annualmente, para fazerem o curso da Escola de Intendentes do Exercito.

Approvada.

## CREDITO PARA A AMERICAN BANK

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 183, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 251:520\$007, ouro, para pagamento das facturas devidas a American Bank Note Company.

Approvada.

## COMMERCIO ENTRE O BRASIL E A ITALIA

Discussão unica da proposição da Camara dos Deputados n. 206, de 1921, que approva a Convenção de Emigração e Trabalho, assignada entre o Brasil e a Italia.

Approvada; vae á sancção.

## CORPO DE SAUDE DO EXERCITO

Discussão unica da emenda da Camara dos Deputados ao projecto de Senado que dispõe sobre a nomeação para os primeiros postos do Corpo de Saude do Exercito.

Approvada; vae á Commissão de Redacção.

## CREDITO PARA PAGAMENTO A D. CASEMIRA NÁVARRO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 214, de 1921, que releva da prescripção em que incorreu o direito de D. Casemira do Nascimento Navarro á percepção da differença de montepio a que tem direito.

Approvada.

## CREDITO PARA ALUGUEL DE ARMAZEM

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 224, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 37:733\$333, para pagamento do aluguel dos predios occupados pelos armazens da Alfandega de Porto Alegre.

Approvada.

## CONCESSÃO DE SOLDADO VITALICIO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 226, de 1921, que concede o soldo vitalicio, pela tabella vigente, ao 1º tenente da Armada Antonio Pedro Alves de Barros.

Approvada.

## ACCORDO CELEBRADO EM BERNA

Discussão unica da proposição da Camara dos Deputados n. 153, de 1921, que autoriza a assignatura do accordo celebrado em Berna, em 30 de junho de 1920, relativo á Convenção

e restabelecimento dos direitos de propriedade industrial atingidos pela guerra de 1914.

Approvada; vai á sanção.

#### FUNDAÇÃO DA CAPITAL FEDERAL

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 270, de 1921, determinando que no dia 7 de setembro de 1922 seja lançada, no planalto central de Goyaz, a pedra fundamental da Capital Federal.

Approvada.

#### RELEVACÃO DE PRESCRIÇÃO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 233, de 1921, que releva da prescrição em que incorreu o direito de D. Emilia de Souza Burmester á percepção da differença de meio soldo de montepio.

Approvada.

#### CREDITO PARA PAGAMENTO DE PENSÃO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 244, de 1921, que abre, pelo Ministerio do Interior, o credito de 1:190\$322, para pagamento da pensão que compete a D. Adalina Signorelli Caetano.

Approvada.

**O Sr. Presidente** — Nada mais havendo a tratar vou levantar a sessão, convocando outra para ás 8 1/2 horas da noite de hoje.

Pego, por isto, o comparecimento de todos os Srs. Senadores, afim de que se possa discutir e votar, hoje, o orçamento da Marinha e, si for possível, o Código de Contabilidade.

Para ordem do dia dessa sessão, designo:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 128, de 1921, fixando a despesa do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1922 (*com emendas já approvadas em 2ª e parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 254, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 25.000:000\$ destinados aos trabalhos de organização da Exposição Nacional, inclusive desapropriações (*incluida em ordem do dia «ex-vi» do art. 126 do Regimento*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 268, de 1921, que considera feriado o dia 9 de janeiro de 1922, que assinala o primeiro centenário do «Fico» (*incluida em ordem do dia «ex-vi» do art. 126 do Regimento*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 245, de 1921, que considera de utilidade publica a Socie-

dade Auxiliadora da Instrução, com sede em Therezina (incluída em ordem do dia *ex-vi* do art. 126 do Regimento);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 231, de 1921, considerando feriado em todo o territorio da Republica o dia da eleição para Presidente e Vice-Presidente da Republica (incluída em ordem do dia *ex-vi* do art. 126 do Regimento);

3ª discussão do projecto do Senado n. 60, de 1921, autorizando o Governo a mandar contar, para todos os effectos, o tempo de serviço militar prestado pelos officiaes da Guarda Nacional durante a revolta de marinhheiros em dezembro de 1910, devidamente apurado pelo poder competente (*offerecido pela Comissão de Marinha e Guerra no parecer n. 623, de 1921*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 114, de 1921, dispondo sobre concurso para os officiaes intendentes navaes, permitindo que o Ministro da Marinha designe tres ou mais, annualmente, para fazerem o curso da Escola de Intendentes do Exercito (*com parecer favoravel da Comissão de Marinha e Guerra n. 623 A, de 1921*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 183 de 1921, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 251:520\$067, ouro, para pagamento das facturas devidas a American Bank Note Company (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 214, de 1921, que releva da prescripção em que incorreu o direito de D. Casemira do Nascimento Navarro a percepção da differença de montepio a que tem direito (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 224, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 37:733\$333, para pagamento de aluguel dos predios occupados pelos armazéns da Alfandega de Porto Alegre (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 226, de 1921, que concede o soldo vitalicio, pela tabella vigente ao 1º tenente da Armada Antonio Pedro Alves do Barros (*com parecer favoravel da Comissão de Marinha e Guerra*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 270, de 1921, determinando que no dia 7 de setembro de 1922 seja lançada, no planalto central de Goyaz, a pedra fundamental da Capital Federal (*incluída em ordem do dia *ex-vi* do art. 126 do Regimento*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 233, de 1921, que releva da prescripção em que incorreu o direito de D. Emilia de Souza Burniester á percepção da differença de meio soldo e montepio (*incluída em ordem do dia *ex-vi* do art. 126 do Regimento*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 241, de 1921, que abre, pelo Ministerio do Interior, o cre-

dito de 1:308322, para pagamento da pensão que compete a D. Adelina Signorelli Gaetano (*incluída em ordem do dia ex-ri do art. 126 do Regimento*);

2ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados n. 240, de 1921, que abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de 18:506\$175, para pagamento de gratificação adicional a funcionários da Casa da Moeda (*incluída em ordem do dia ex-ri do art. 126 do Regimento*).

Levanta-se a sessão às 15 horas.

### 176ª SESSÃO, EM 27 DE DEZEMBRO DE 1921

PRESIDENCIA DO SR. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE

(Nocturno)

Às 20 e meia hora abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Cunha Pedrosa, Hermenegildo de Moraes, Mendonça Martins, Lopes Gonçalves, Lauro Sodré, Indio do Brasil, Godofredo Vianna, Costa Rodrigues, Felix Pacheco, Benjamin Barroso, Eloy de Souza, João Lyra, Tobias Monteiro, Venancio Neiva, Eusebio de Andrade, Moniz Sodré, Bernurdino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Marcello de Lacerda, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Irineu Machado, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Alvaro de Carvalho, José Murilha, Pedro Celestino, Olegario Pinto, Carlos Cavalcante, Lauro Müller, Vidal Ramos, Felipe Schmidt e Vespucio de Abreu (33).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs.: Abdias Neves, Silverio Nery, Justo Chermont, José Euzebio, Antonino Freire, João Thomé, Francisco Sá, Antonio Massa, Venancio Neiva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Rosa e Silva, Araujo Góes, Gonçalves Rollenberg, Siqueira de Menezes, Antonio Moniz, Ruy Barbosa, Nilo Peganha, Modesto Leal, Miguel de Carvalho, Haul Soares, Bernardo Monteiro, Francisco Sallés, Ramos Caiado, Generoso Marques, Xavier da Silva, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (29).

E' lida, posta em discussão e sem reclamação approvada a acta da 22ª sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 3º Secretario procede á leitura dos seguintes

#### PARECERES

N. 657 — 1921

A Comissão, tendo examinado os pareceres da Comissão de Polleia, é de opinião que seja approvada a indicação relativa á permuta de logares entre funcionarios do Senado, e hem assim a emenda tambem da Mesa.

Quanto á sub-emenda do illustre Sr. Sampaio Corrêa, a Commissão deixa de manifestar-se, porque o seu autor a retirou.

Sala das Comissões, 27 de dezembro de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *José Euzébio*, relator. — *João Lyra*. — *Justo Chermont*. — *Irineu Machado*, vencido quanto a sub-emenda do Sr. Sampaio Corrêa, pela qual votaria, si o seu illustre autor não tivesse retirado. — *Bernardo Monteiro*. — *Sampaio Corrêa*.

PARECER DA COMISSÃO DE POLICIA N. 737, DE 1920, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Em data de 6 de novembro ultimo, os funcionarios da secretario do Senado Belisario Augusto de Souza, José Eustachio Luiz Alves e Dr. Alfredo da Silva Neves dirigiram á Commissão de Policia um requerimento em que pediam lhes fosse concedido permutarem os logares para que respectivamente haviam sido nomeados.

Ponderando não haver nessa desejada permuta nenhum inconveniente para os serviços aos cargos que os peticionarios occupavam, a Commissão de Policia, em conferencia de 8 do mesmo mez de novembro, deliberou autorizal-a, mas com caracter provisorio, por isso que, tratando-se de funcionarios cujas nomeações foram feitas pelo Senado, só a este cabia resolver em definitivo sobre a materia do requerimento em questão.

E para que elle delibere definitivamente á respeito é que a mesma Commissão que, no lapso de tempo decorrido após a sua resolução, pode certificar-se de que nenhuma inconveniencia trará a effectivação da permuta autorizada, lhe vem submeter o seu acto.

Propondo-lhe:

Que o Sr. Belisario Augusto Soares de Souza, nomeado redactor de *Annaes*, fique occupando o cargo de conservador do Archivo; que o Sr. Eustachio Luiz Alves, nomeado conservador do Archivo, occupe o de redactor de debates; que o Dr. Alfredo Silva Neves, que deixára o de redactor de *Annaes* para exercer o de redactor de debates, volte a occupar o primeiro destes dous cargos.

Sala das Comissões, de dezembro de 1920. — *A. Azeredo*, Presidente. — *M. Alencar Guimarães*, 1º Secretario. — *Cunha Pedrosa*, 2º Secretario. — *Abdias Neves*.

EMENDA AO PARECER N. 737, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Substitua-se a conclusão do parecer pela seguinte:

Que o Sr. Belisario Augusto Soares de Souza, nomeado redactor de *Annaes*, fique occupando o cargo de conservador do Archivo;

Que o Sr. José Eustachio Luiz Alves, nomeado para este ultimo cargo, passe a occupar o de redactor de debates; e

Que o Dr. Alfredo da Silva Neves, que deixára o de redactor de *Annaes* para exercer o de redactor de debates, volte

a occupar o primeiro destes dous cargos, com as mesmas vantagens de chefe da redacção de debates.

Sala das Comissões, 9 de outubro de 1921. — *A. Azreedo*, Vice-Presidente. — *Cunha Pedrosa*, 1º Secretario. — *Abdias Neves*, 2º Secretario. — *Hermenegildo de Moraes*, 3º Secretario. — *Mendonça Martins*. — A imprimir.

## N. 658 — 1921

A' Comissão de Finanças foi presente a emenda do Sr. Senador Paulo de Frontin ao projecto n. 243, de 1921. A' primeira vista parece que o seu illustre autor pretende apenas mudar a denominação — credito especial — pelas expressões constantes de sua emenda.

Cotejando, porém, esta com a parte final do art. 1º do projecto, verifica-se que a emenda visa substituir-se a esta parte final do referido artigo, isto é, transformar um credito limitado, já por demais vultuoso, em um credito illimitado.

Ora, a Comissão de Finanças já julgou excessivo e pouco explicando o *quantum* desse credito e, portanto, não pôde concordar que se lhe queira dar maior elasticidade ainda, e assim é de parecer que a emenda não está em condições de ser approvada pelo Senado.

Sala das Comissões, 27 de dezembro de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Vespucio de Abreu*, Relator. — *João Lyra*. — *Sampaio Corrêa*. — *José Eusebio*. — *Bernardo Monteiro*. — *Trineu Machado*. — *Felippe Schmidt*.

## EMENDA Á PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 243, DE 1920, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Em vez de «um credito especial», diga-se «Fica autorizado o Governo a abrir os creditos necessarios para satisfazer os compromissos devidamente verificados assumidos pelo Lloyd Brasileiro até 31 de dezembro de 1920».

Rio, 5 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin*. — A imprimir.

## N. 659 — 1921

A proposição da Camara dos Deputados n. 266, de 1921, autoriza a construcção de um predio para as repartições dos Telegraphos e Correios de Juiz de Fóra.

As Comissões de Viacão e Obras Publicas e de Finanças, da outra Casa do Congresso, emittiram sobre o projecto, de autoria do Sr. José Bonifacio, pareceres favoraveis.

Esta Comissão considerando que o Governo, desde que se trata de uma autorização, della fará o uso conveniente, dentro dos recursos permittidos pelo credito especial destinado á construcção de predios para Correios e Telegraphos, cujo saldo foi revigorado no orçamento do Ministerio da Viacão e Obras Publicas para o exercicio vindouro (n. 111, do art. 4º da proposição da Camara fixando a despesa do Ministerio da Viacão e Obras Publicas para 1922), é de parecer que seja approvada a proposição.

Sala das Comissões, 27 de dezembro de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Sampaio Corrêa*, Relator. — *João Lyra*.



— *Vespucio de Abreu*. — *José Eusebio*. — *Bernardo Monteiro*. — *Trinca Machado*. — *Felippe Schmidt*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 266, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a mandar construir em Juiz de Fora o predio para as repartições dos Telegraphos e Correios dessa cidade, podendo despendor até 200:000\$: revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1.º Secretario. — *Pedro da Costa Rego*, 2.º Secretario. — A Imprimir.

N. 660 — 1921

A proposição da Camara dos Deputados n. 165, de 1921, providencia sobre a contagem de tempo, para melhoria de suas reformas, dos officiaes do Exercito, da Armada e classes annexas com serviços de guerra no Paraguay.

A proposição está amparada por dois pareceres das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças da outra Casa do Congresso e ambos concluem mandando incluir nas vantagens da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, os officiaes reformados do Exercito e da Armada nas condições acima, que tenham nas repartições militares desempenhado funções de actividade.

Esta Comissão é de parecer que seja adaptada a proposição.

Sala das Comissões, 27 de dezembro de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Felippe Schmidt*, Relator. — *João Lyra*. — *Vespucio de Abreu*. — *José Eusebio*. — *Bernardo Monteiro*. — *Trinca Machado*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 165, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Os officiaes reformados do Exercito e da Armada e classes annexas, com serviços de guerra em campanha contra o governo do Paraguay, que estiverem ou estejam ao serviço das repartições militares desempenhando funções de actividade, nos termos do art. 1.º da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, contarão, para melhoria de suas reformas, o tempo prestado nas mesmas repartições, sendo-lhes assegurado, como das reformas, para os effectos do art. 16 da dita lei, os postos de honorarios, obtidos por serviços naquella campanha.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 6 de dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de*

*Medeiros*, 1º Secretario. — *Hugo Carneiro*, 2º Secretario, interino. — A imprimir.

## N. 661 — 1921

A proposição da Camara dos Deputados n. 1, de 1921, manda vigorar o credito aberto pelo decreto n. 13.641, de 1919.

A Commissão de Finanças da mesma Casa do Congresso emittiu o seguinte parecer:

O Governo, usando da autorização constante do art. 1º, n. I, letra a, do decreto legislativo n. 3.316, de 16 de agosto de 1917, expediu o decreto n. 12.943, de 30 março de 1918, instituindo favores em proveito da industria de extracção e beneficiamento do carvão nacional.

O art. 1º do decreto n. 12.943, dispõe:

«As empresas que lavrarem minas de carvão, e cuja produção actual exceder de 150 toneladas diarias ou que dentro de dois annos, a contar da presente data, satisfizerem a essa condição e que beneficiarem ou tomarem o compromisso de beneficiar a totalidade ou ao menos a metade de sua produção, a juizo do Ministro da Agricultura, Industria e Commercio, poderão ser feitos empréstimos até a importancia correspondente á metade do capital de installação e do valor da propriedade com todos os seus bens hypothecados ao Governo.»

Logo que a Companhia Carbonifera de Urussanga se julgou habilitada á concessão de favores do decreto n. 12.943, requerem, em petição de 12 de setembro de 1918, o empréstimo de 1.500:000\$000.

O Governo, depois de ouvir o parecer do Dr. Gonzaga de Campos, director do Serviço Geologico e o da commissão de peritos nomeada de accordo com o art. 5º do decreto n. 12.943, que avaliaram os bens da companhia em 4.897:649\$500, concedeu á mesma, por despacho de 7 de dezembro de 1918, o empréstimo requerido.

Em consequencia desse despacho, foi lavrado no Ministerio da Agricultura o ajuste de 11 de dezembro de 1918, do qual constavam a fórma do pagamento do empréstimo e as obrigações assumidas pela companhia.

Esse ajuste não foi enviado ao Tribunal de Contas, apesar dos desejos nesse sentido manifestados pela companhia, porque o Ministro de então entendia ser isso desnecessario, visto como o pagamento ia correr por conta do credito de guerra.

O Ministro mandou, entretanto, ao Ministerio da Fazenda um aviso, dando conta do ajuste e solicitando que, nos termos da clausula segunda do mesmo, fosse lavrada escriptura de hypotheca á União, de todos os bens da companhia.

Esta compareceu á procuradoria e, depois de offerecer a exame da mesma a legalidade de sua organização e os titulos demonstrativos de seus bens, tudo julgado em ordem, deu

a escriptura de hypotheca, lavrada em notas do tabellião Roquette, em 27 de dezembro de 1918, e registrada no livro n. 2, fls. 77 v. do official do Registro da Camara de Tubarão, a que pertence Urussanga, em 15 de janeiro de 1919.

A Procuradoria fez publicar no *Diario Official* a escriptura de hypotheca e, recebendo-a, devidamente registrada, a encaminhou ao Tribunal de Contas.

Este, em sessão de 31 de janeiro de 1919, negou registro á escriptura de hypotheca, pois não havia sido registrado o ajuste que a ella dera logar, e della tambem não constava o credito pelo qual devesse correr a despesa.

Tendo o Ministro da Agricultura aviso dessa recusa, consultou o Governo ao Tribunal de Contas, sobre a legalidade da abertura do credito para o emprestimo concedido por despacho de 7 de dezembro de 1918.

O Tribunal de Contas respondeu pela affirmativa, e o Governo, por decreto n. 13.611, de 11 de junho de 1919, abriu o credito de 1.500:000\$, que foi registrado pelo Tribunal de Contas.

Antes do registro, foi consultado o Ministro da Fazenda que respondeu estar o Thesouro habilitado a fazer face ao pagamento do emprestimo.

Foi, então, novamente lavrado o contracto no Ministerio da Agricultura em 30 de fevereiro do corrente anno, publicado no *Diario Official* de 3 de fevereiro proximo passado e registrado no Tribunal de Contas.

A companhia offereceu nova escriptura de rectificação e ratificação e depois desta inscripta na comarca de Tubarão, o Ministro da Agricultura expediu, em 22 de abril proximo passado, ordem de pagamento da quantia de 700:000, primeira prestação, de conformidade com a clausula III do contracto, ordem esta que só foi registrada pelo Tribunal de Contas a 13 de agosto proximo passado, sendo o pagamento final effectuado em 4 de novembro ultimo.

A quantia restante de 800:000\$ deverá ser entregue á companhia, mediante apresentação de documentos comprobatorios das aquisições de machinismos, etc., para preparo e beneficiamento do carvão.

A 5 de agosto proximo passado seguiu para a Allemanha um engenheiro da companhia, para effectuar as compras de machinismos, mas esse material só poderá chegar ao Brasil em fins do 1º semestre de 1921, época em que não mais estará em vigor o credito para o pagamento acima.

Por esse motivo a revigoração do credito parece medida que se impõe. A Comissão de Finanças emite, por essas razões, seu parecer favoravel á approvação do projecto n. 356, de 1920.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 1920. — Carlos de Campos, Presidente. — Cincinato Braga, Relator. — Octavio Rocha. — Sampaio Corrêa. — Celso Bayma. — Ramiro Braga. — Alberto Maranhão. — L. Corrêa de Brito. — Carlos Macieliano, com restricções. — Pacheco Mendes. — Josino de Araujo. — A. Carlos.

## PROJECTO N. 456, DE 1921

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Continúa em vigor o credito aberto pelo decreto n. 13.644, de 11 de junho de 1919; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 13 de setembro de 1920. — *Ribeiro Junqueira*.

Cópia do decreto n. 13.644, de 11 de junho de 1919:

Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito extraordinario de 1.500:000\$, para tornar effectivo o emprestimo de igual importancia á Companhia Carbonifera de Urussanga.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, usando da autorização contida no art. 1.º, n. 1, do decreto legislativo n. 3.316, de 16 de agosto de 1917, e tendo ouvido o Tribunal de Contas na forma do art. 31 do respectivo regulamento, resolve abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito extraordinario de 1.500:000\$, para tornar effectivo o emprestimo de igual importancia á Companhia Carbonifera de Urussanga, nos termos do decreto n. 12.943, de 30 de março de 1918.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1919, 98.ª da Independencia e 31.ª da Republica. — *Delfim Moreira da Costa Ribeiro*. — *Antonio de Padua Salles*.

Esta Comissão aceita, pelos fundamentos do parecer acima, a proposição da Camara, aconselhando ao Senado que lhe dê seu assentimento.

Sala das Comissões, 27 de dezembro de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Trinca Machado*, Relator. — *João Lyra*. — *Vespucio de Abreu*. — *José Eusebio*. — *Bernardo Monteiro*. — *Felippe Schmidt*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 1, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Continúa em vigor o credito aberto pelo decreto n. 13.644, de 11 de junho de 1919; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 31 de dezembro de 1921. — *Julio Bueno Brandão*, Presidente. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 1.º Secretario. — *Costa Rego*, 2.º Secretario, interino. — A imprimir.

N. 662 — 1921

A Comissão de Finanças, tendo examinado a proposição da Camara dos Deputados n. 118, de 1921, que approva as despesas effectuadas com a recepção dos reis dos Belgas, é de parecer que ella seja approvada.

Sala das Comissões, 27 de dezembro de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Trinca Machado*, Relator. — *João Lyra*.

— *Sampaio Corrêa*. — *Bernardo Monteiro*. — *Vespucio de Abreu*. — *Justo Chermont*. — *Filippe Schmidt*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 118, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Ficam approvadas as contas das despesas effectuadas com a recepção dos reis dos Belgas, autorizadas pelo decreto n. 4.084, de 29 de julho de 1920, apresentadas à consideração do Poder Legislativo pelo Sr. Presidente da Republica, em mensagem de 12 de setembro do corrente anno, e na importancia de 12.252:637\$851.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 9 de novembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1.º Secretario. — *Costa Rego*, 2.º Secretario. — A imprimir.

N. 662 A — 1921

PARECERES

N. 662 A — 1921

A Comissão Especial do Código de Contabilidade Publica, tendo examinado as emendas que não foram approvadas pela Camara dos Deputados, é de parecer que sejam mantidas pelo Senado as emendas ns. 8, 18, 21, 22, 27, 29, 30, 31; 32, 33, 37, 40, 41, 43, 44, 45, 47, 50 e 58. Quanto às emendas ns 3, 5, 47, 20, 25, 26, 38, 42, 49, 53 e 57, é de parecer que o Sena lo se conforme com a rejeição da Camara dos Deputados.

Sala das sessões, 27 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin*, Presidente. — *João Lyra*, Relator. — *Vespucio de Abreu*. — *Sampaio Corrêa*. — *Francisco Sá*.

(Emendas do Senado rejeitadas pela Camara a proposição n. 260 de 1920 a que se refere o parecer supra serão publicadas depois.)

## ORDIEM DO DIA

### ORÇAMENTO DA MARINHA

3.ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 128, de 1921, fixando a despesa do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1922.

O Sr. **Irineu Machado** (\*) — Sr. Presidente, pediria ao honrado relator o seu testemunho na affirmação que ven fazer.

A maior parte das emendas que apresentei ao orçamento da Marinha foi determinada pelo facto seguinte: que-

(\*) Não foi revisto pelo orador.

rendo ganhar tempo na discussão dos orçamentos a Comissão de Finanças resolveu publicar, desde logo, as tabellas explicativas, adoptando-as em 2ª discussão, sem emendas, tomando-as, portanto, para base dos seus trabalhos, em 2ª discussão.

Si a Comissão de Finanças da Camara dos Deputados tivesse tomado por base, não as tabellas explicativas da proposta para o exercicio de 1922, mas a propria lei orçamentaria vigente, grande numero das emendas agora apresentadas teria sido dispensado. A Comissão, entretanto, tomou para base dos seus estudos, e approvou-as intactas, as tabellas explicativas na 2ª discussão. Essas tabellas explicativas da proposta para 1921 tinham sido, em numerosos pontos, inclusive no orçamento da Marinha, emendadas pela lei orçamentaria, de modo que todas as questões do anno passado tiveram de ser renovadas este anno. Por outro lado ha uma circumstancia curiosa.

Quero, desde logo, antecipar a attenção do paiz para este facto.

É muito provavel que dentro de poucos dias, de poucas horas, talvez, se levante a Camara dos Srs. Deputados uma gritaria formidavel contra o Senado da Republica. Entretanto, a maior parte das emendas apresentadas aqui no Senado, e até por mim mesmo, o foram a pedido dos proprios Srs. Deputados.

Desde que cunuchos voluntarios, elles quizeram trucidar suas energias physicas, votando um regimento para a Camara de que são membros, que é mais do que aviltante, que é mais do que deshonroso, porque ara termos desse regimento a função de Deputado é uma coisa desprezivel, abjecta, que se reduz a uma mera formalidade.

O Sr. PRESIDENTE — Pego ao nobre Senador que não se refira dessa maneira aos Srs. Deputados.

O Sr. IRINEU MACHADO — ... O Deputado não é coisa alguma, o Deputado não existe.

O Sr. PAULO DE FRONTIN — Elles precisam de carta de alforria.

O Sr. IRINEU MACHADO — Ora, se por inadvertencia, ou por fraqueza, a Camara não se tivesse suicidado, votando a reforma regimental Astolpho Dutra; si os Srs. Deputados não tivessem querido persistir na sua debilidade moral, se tivessem voluntariamente sacrificado a sua propria autoridade, o o seu proprio poder, o que ora occorre não viria a ser uma macula de que a Camara não se poderá lavar.

Acceptando a advertencia que V. Ex. me fez, Sr. Presidente, devo informar a V. Ex. e ao Senado que assim externando, til-o no bom sentido, sem querer absolutamente injuriar a Camara, mas mostrar que ella fez o sacrificio de toda a sua virilidade...

O Sr. PAULO DE FRONTIN — Ella votou sem saber o que fazia. Eu era Deputado nessa occasião.

O Sr. IRINEU MACHADO — ... votando uma reforma regimental de tamanha gravidade. Si a Camara, depois de illu-

dida em sua bôa fé, depois de illaqueada, tivesse reagido a altura da situação, revogando, desde logo, a reforma, não presenciariamos a avalanche de emendas, que são resultado da situação em que, para acudirmos os próprios amigos da Camara dos Deputados, temos de ser aqui portadores de emendas que o regimento do outro ramo do Legislativo não permite sejam apresentadas.

O Sr. PAULO DE FRONTIN — Não fôra o Regimento o a maior parte das emendas teria vindo de lá.

O Sr. IRINEU MACHADO — Por outro lado, iniciou-se na pratica parlamentar uma novidade que precisa ser desde já trazida ao conhecimento da Nação como documento para a historia da vida legislativa, para a historia do funcionamento dos poderes publicos neste momento.

Reformando-se o regimento da Camara, para impedir que não pudessem ser objecto de urgencia, si não os projectos sobre os quaes já se tivesse pronunciado, em pareceres, as Comissões respectivas, ficou nas mãos dos respectivos Presidentes toda a chave, toda a movimentação de todas as proposições. Não havendo parecer, não ha urgencia; não havendo distribuição, não ha parecer. Era, pois, muito facil ao Sr. Presidente da Republica entender-se com os Presidentes das Comissões da Camara. E assim como o lapis fatidico de S. M. o Imperador fulminava os homems, o lapis fatidico do Sr. Presidente da Republica dá vida ou fulmina os projectos de leis da Republica.

Por mais triste que seja a revelação que venho trazer ao Senado, devo dizer que é certo que os *leaders* da Camara, que os Presidentes daquellas Comissões resolveram não dar andamento a nenhum projecto, sinão de accordo com o assentimento do Sr. Presidente da Republica!

Numerosos casos, todas as proposições, quasi todos os projectos enviados pelo Senado á Camara, ali pararam, empernaos por uma intervenção extranha; paralyzaram-lhe a movimentação do mecanismo. Ficou assentado, para gaudio do orgulho pessoal do Sr. Presidente da Republica e para a demonstração publica do seu poder, da ostentação que lhe dá tanta felicidade, tanta alegria, que nenhum projecto poderia ter andamento sinão depois de submellido o respectivo avulso ao seu exame e de ter o seu lapis, brincando, talvez, com os encarnado e azul, exarado a decisão: «de accordo com o Governo»; ou «é impossivel», ou ainda «archive-se», que são as decisões de S. M. Magestade o actual Presidente da Republica.

Todos os projectos vão a S. Ex. e nenhum tem andamento si não depois do seu *placet*.

Assim perturbado o regular funcionamento do Poder Legislativo, é natural que se produza uma reacção correspondente a essa intervenção indebita, a essa acção abusiva de um poder dentro da vida constitucional do outro.

Por outro lado, estendendo-se a uma amplitude que até hoje ninguem ousou dar ao direito do *veto* — pois, o Presidente da Republica, o Chefe do Estado, só o exerce em caso extremo, para não cabir na absorpção, na dictadura, e

na supremacia de um poder sobre os outros —, cassado o livre equilíbrio de poderes, o livre jogo das instituições, era fatal a ruptura. Dahi, essa inundação de emendas aos organamentos como defesa necessaria, como manobra opportuna, á intervenção inopportuna e á manobra indebita do Presidente da Republica, contra a acção individual dos Deputados, contra o exercicio colectivo dos ramos do Poder Legislativo.

Houve até um caso, Sr. Presidente, em que tive occasião de intervir e que, opportunamente, contarei á Nação, em que houve séria zanga e séria briga entre proceres da Camara dos Deputados, porque um delles ousou dar andamento ao projecto da combinação prévia que mandava emperrar e paralyzar o andamento de todas as proposições e projectos do Senado.

Sr. Presidente, na vida constitucional dos poderes, este excesso de um poder contra os outros não pôde deixar de perturbar gravemente o jogo das instituições, ou de produzir as reacções necessarias, fataes, infallíveis.

E' o que ora se dá. Por outro lado, Sr. Presidente, tambem desejo accentuar aos olhos da Nação que o Senado tem cumprido com o seu dever, fazendo, tanto quanto lhe é possivel, tudo quanto lhe cabe nas energias physicas e moraes, para corresponder á alta investidura, para corresponder á alta missão constitucional que lhe compete.

Homens antigos da politica, de graves responsabilidades, coroados pela luz da gloria, engrinaldados por um passado triumphal de serviços ao regimen, todos tem procurado, em uma hora em que se pede á sua força physica a realização de energias superiores aos poderes humanos, cu os tenho visto, curvados sobre papeis, passarem noites em claro para darem andamento aos projectos, aos organamentos que, lardamente, uma Camara de jovens, cheios de vigor e na primavera da existencia, não puderam fazer, não puderam concluir sinão depois de seis e sete mezes de serviço. De modo que, em poucas semanas, o Senado está realizando, consciencientemente, com um esforço superior ás forças humanas, o seu dever constitucional de rever e corrigir os organamentos: e, mais do que isso, liberal e generosamente, os Senadores, para evitarem essa privação de exercicio de mandato, essa limitação excessiva á função da representação nacional, que é o resultado da pratica do Regimento da Camara, o Senado, acudindo com a acção individual de cada um dos seus membros, com o voto colectivo da sua assembléa, acudindo á Camara para salvá-la da sua mutilação, da privação das suas funções, o Senado está praticando uma obra de patriotismo, sacrificando tudo quanto pôde dar da sua energia e abrindo muitas vezes mão da sua prerogativa de Camara Revisora para constituir-se em Camara Inicialora das proprias medidas que a dos Deputados não pudera fazer caminhar.

Accentão deante da Nação este facto, para que as responsabilidades fiquem definidas, para que em um alarido injusto de ultima hora não se cubra de lodo o Senado da Republica, que tem feito quanto lhe cabe para servir lealmente ao paiz e á Republica. (*Muito bem; muito bem.*)



Vem á mesa, são lidas, apoiadas e postas em discussão as seguintes

## EMENDAS

*Orçamento da Marinha*

Fica substituída a tabella, actualmente vigente, de vencimentos do «Pessoal» da Directoria do Expediente do Ministerio da Marinha (verba 1<sup>a</sup>), pela seguinte, relativa aos seguintes cargos, mantendo-se as demais consignações da referida tabella:

Discriminação dos cargos	Ordenado	Gratificação	Totales
1 director . . . . .	18:000\$000	6:000\$000	24:000\$000
2 chefes de secção . . . . .	12:000\$000	6:000\$000	36:000\$000
2 primeiros officiaes . . . . .	8:000\$000	4:000\$000	24:000\$000
2 segundos officiaes . . . . .	6:400\$000	3:200\$000	19:200\$000
4 terceiros officiaes . . . . .	4:800\$000	2:400\$000	28:800\$000
4 quartos officiaes . . . . .	3:600\$000	1:800\$000	21:600\$000
1 porteiro . . . . .	6:000\$000	3:000\$000	9:000\$000
1 ajudante do porteiro . . . . .	3:600\$000	2:300\$000	6:300\$000
2 continuos . . . . .	3:600\$000	1:800\$000	10:800\$000
3 correios . . . . .	3:600\$000	1:800\$000	16:200\$000
4 serventes . . . . .	2:400\$000	1:200\$000	11:400\$000

*Justificação*

A emenda visa equiparar vencimentos dos funcionarios da Directoria do Expediente do Ministerio da Marinha aos da Secretaria da Camara dos Srs. Deputados, fazendo assim, cessar a anomalia existente, de diversidade de vencimentos de funcionarios que toem a mesma categoria, as mesmas funções e as mesmas responsabilidades.

Sala das sessões, 27 de dezembro de 1921. — *Trinco Machado.*

Ficam equiparados os vencimentos dos machinistas e foguistas que servem na Usina Electrica Diques e Bombas da Ilha das Cobras, do Arsenal de Marinha da Capital aos seus collegas da mesma categoria do Dique Fluctuante, visto ter as mesmas attribuições, com vencimentos differentes.

## Vencimentos actuaes:

Machinistas do Dique Fluctuante . . . . .	360\$000
Machinistas da Usina Electrica e Diques . . . . .	246\$666
Foguista do Dique Fluctuante . . . . .	240\$000
Foguistas da Usina Electrica . . . . .	150\$000

Sala das sessões, 27 de dezembro de 1921. — *Trinco Machado.*

*Justificação*

O memorial junto contém a demonstração da procedencia da emenda:

« Respeitosas saudações — Os machinistas e foguistas que servem na Usina Electrica da Ilha das Cobras do Arsenal de

Marinha desta Capital, vem mui respeitosamente expor a V. Ex. a situação em que se acham estes humildes servidores.

Sendo o pessoal da referida Usina funcionarios civis, tal qual como seus collegas da mesma categoria, da Patromoria e Dique Fluctuante, assumindo as mesmas responsabilidades, são menos remunerados em vencimentos e vantagens da aposentadoria, pois aqui os machinistas percebem 216\$666 e os foguistas 150\$ mensaes; enquanto que os seus collegas da Patromoria e Dique Fluctuante percebem, os machinistas 360\$ e os foguistas 210\$ mensaes.

O nosso quadro effectivo é composto por tres machinistas e 15 foguistas, que trabalham 24 horas sem interrupção, em virtude do serviço assim exigir.

Excellentissimo senhor doutor, desde o anno de 1916, que estes machinistas e foguistas vem soffrendo resignadamente a differença de vencimentos dos seus collegas; pois a lei numero 2.290, de 13 de dezembro de 1910, mandava equiparar todos os quadros dos arsenaes da Republica em vencimentos e vantagens de aposentadoria; lei que sómente allugia aos nossos collegas da Patromoria e Dique Fluctuante.

Excellentissimo senhor doutor, affin de esclarecermos com maior lucidez a situação em que se encontram os machinistas e foguistas da Usina, depositamos nas mãos de V. Ex., esta humilde petição, com estas pequenas orientações e justas pretenções, estamos certos de que possuis grandes conhecimentos na vida social. Não ignoraes as graves necessidades da vida actual.

Em vossas mãos, pois, depositámos as nossas esperanças e o futuro de nossas familias e a educação de nossos filhos, e assim convictos da vossa benevola attenção esperamos e continuamos sempre a confiar na acção justa de V. Ex., certos de sermos attendidos nas nossas pretenções, rogamos o vosso distincto apoio a esta causa tão justa e de tanto direito.

Julgamos util tambem lembrar a V. Ex., o seguinte: no relatório do Sr. Ministro da Marinha, lê-se: um machinista electricista e 3 ajudantes; quando deve ser, 4 machinistas e 15 foguistas, o termo ajudantes era applicado quando de facto, só existia um machinista com curta, os ajudantes eram mecanicos navaes que ajudavam no serviço, com a gratificação de 150\$, mais em virtude dos ajudantes não terem a necessaria pratica do serviço, foram admittidos machinistas civis, com os vencimentos equiparados aos da patromoria, sendo que em virtude de um aviso foram rebaixados para 150\$ mensaes, gratificação que tinham os ex-ajudantes. Em 1916 foram novamente equiparados aos seus collegas do Dique Fluctuante com 216\$666 mensaes, e os foguistas com 150\$, mas a classificação, ainda perdura como ajudante, entretanto nas ordens do dia das admissões e nos livros de soccorros e de nossos assentamentos, lê-se machinista da Usina Electrica e não ajudantes, conforme pôde informar o distincto almirante inspector do Arsenal de Marinha.

Adiantamos mais que a distincta Commissão que elaborou o Estatuto dos Funcionarios Publicos não procurou informar-se desta questão com as autoridades competentes e con-

linhou a classificação de ajudantes, que redundou em não serem equiparados os tres machinistas da Usina Electrica.»

Sala das sessões, 27 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado*.

Os guardas de Policia do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, dos diques da ilha das Cobras (pertencentes ao mesmo Arsenal) hem como os do Deposito Naval e os da Directoria do Armamento — expondo as suas situações, pedem augmento em seus vencimentos, tendo em vista o actual que vem percebendo ha muitos annos, sujeitos ás despezas declaradas e sacrificados durante as horas de serviço.

Numero de guardas:

Arsenal de Marinha, 12, sendo dous addidos.

Diques de Marinha, quatro.

Deposito Naval, 12.

Directoria do Armamento, 11.

O actual vencimento dos guardas de Policia e dos diques da ilha das Cobras:

De Policia, vencimento mensal 181\$000.

Dos diques, 155\$ e mais uma diaria a titulo de etapa. Os de Policia não tem diaria nem etapa.

São obrigados aos seguintes uniformes:

Um preto, um branco, dous mesclas, um bonet e duas capas, que equivale a uma despeza forçada de 520\$ de seis em seis mezes.

Horas de serviço a que são sujeitos:

24 horas. Fallando no serviço por qualquer motivo, um ou mais guardas, os que tinham direito a folga, (depois de feito as suas 24 horas) são obrigados a dobrarem no serviço, isto é, fazem outras 24 horas—ou sejam— 48 horas de serviço, sem qualquer outra remuneração, e sem poderem retirar-se do serviço, e assim, são privados de alimentar-se.

Esta classe de funcionarios, é a unica que não tem accesso (promoção), no entanto, delles, são tirados para substituir os porteiros, isto é, no Arsenal.

A vista da exposição proponho como emenda as seguintes tabellas de vencimentos:

300\$, mensal, obrigados as actuaes horas de serviços ou 250\$ e mais uma diaria a titulo de etapa, obrigados as mesmas horas, ou então, 250\$, sem diaria e ficando isentos do serviço nocturno.

Sala das sessões, 27 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado*.

Observações — Os guardas da Intendencia da Guerra tem os vencimentos mensaes de 250\$ e não fazem serviço nocturno.

Art. 1.º — É creado o quadro dos motoristas na Patromoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

10 motoristas de lanchã.

10 patrões.

§ Este pessoal, aliás já existente, gozará das vantagens de que gozam os patrões, machinistas, etc...

Os vencimentos serão divididos em 2/3 ordenado e 1/3 gratificação.

Sala das sessões 26 de dezembro de 1921. — *Trinco Machado.*

#### Justificação

Junto a folha 196, do relatório do Ministro da Marinha, onde, no trecho seguinte se encontra a opinião do Governo favorável a esta criação:

«Julga também conveniente a criação dos quadros de cinésiforos, motoristas, cujos serviços estão sendo exercidos nos automóveis e lanchas a gasolina em parte por pessoal foguista e em parte por contratados, que percebem pelos saldos das verbas.

É uma situação essa que deve ser regulada.

Actualmente exercem essas funções dois machinistas, tres foguistas e tres remadores, fazendo grande falta aos serviços que lhes são próprios.

O novo quadro poderá ser constituído de cinco cinésiforos, cinco ajudantes e 12 motoristas.

Propõe ainda o inspector para a Patromoria o augmento de 20 remadores, seis serventes e 10 patrões, assim como da unificação do quadro, para onde deverão ser transferidos todos os extraordinarios e os machinistas e foguistas do dique flutuante Alfonso Penna».

Sala das sessões, 27 de dezembro de 1921. — *Trinco Machado.*

Onde convier:

Art. Fica revigorado, no corrente exercício, o credito de 100:000\$ aberto para a execução da lei n. 2.747, de 8 de janeiro de 1913. — *Olegario Pinto.*

#### Justificação

A proposição da Camara dos Deputados, mais tarde convertida na lei n. 2.747, de 8 de janeiro de 1913, autorizou o Governo a crear uma Escola de Aprendizes Marinheiros do 1º grão, no rio Araguaya, Estado de Goyaz, em logar que julgasse mais conveniente.

É de toda a conveniencia para a Marinha a installação dessa escola, pois, virá augmentar a fonte de recrutamento de pessoal para os quadros da Armada, e proporcionará ao Estado de Goyaz o meio de concorrer com o seu contingente para o serviço da defesa naval da Republica.

A criação de uma escola de Aprendizes Marinheiros no interior do país, além das vantagens resultantes da diffusão da instrucção primaria, tem a de levar ás populações das longuiquas regiões do centro a noção concreta da necessidade

da defesa marítima do Brasil e da influencia e preponderancia do mar, que elles desconhecem no seu desenvolvimento, na sua grandeza e na sua segurança, concorrendo para attrahir voluntario para a Armada Nacional.

Até hoje, o Estado de Goyaz espera a realização desse melhoramento tão util ao paiz. — *Olegario Pinto.* — *Hermenegildo de Moraes.*

Onde convier:

Art. Fica prorogado, até 31 de dezembro de 1921, o actual concurso de Pharmaceuticos da Armada.

#### Justificação

A emenda acima se justifica pelo facto de existirem classificados cinco candidatos que se submeteram ao rigoroso concurso, realizado em maio do corrente anno, tendo logrado nomeação, até hoje, sómente o numero 1 dos classificados.

Ora, como é diminuta a abertura de vagas no alludido quadro, parece-me de justiça a prorrogação acima, que não traz onus para a União, compensando, assim, o esforço daquelles que concorreram ao dito concurso, muitos delles sem difficuldades materiaes insuperaveis.

Sala das sessões, 27 de dezembro de 1921. — *Vespucio de Abreu.*

Onde convier:

Eleve-se a consignação na parte referente aos auditores, de accordo com os vencimentos attribuidos no Organimento da Justiça ao juiz dos feitos da Fazenda Municipal, ao qual estão equiparados em vencimentos na qualidade de antigos auditores de Marinha, de accordo com o art. 6º, § 2º, da lei n. 26 de 30 de dezembro de 1891.

Sala das sessões, 27 de dezembro de 1921. — *Eusebio de Andrade.*

#### Justificação.

Os ministros do Supremo Tribunal Militar estão equiparados em vencimentos aos desembargadores da Corte de appellação, em face da lei n. 149, de 18 de julho de 1893, art. 17, e antigos auditores de Marinha ao juiz dos feitos da Fazenda Municipal, de accordo com o art. 6º, § 2º, da lei n. 26, de 30 de dezembro de 1891, direito esse que o Código de Organização Judiciaria e Processo Militar resalvou garantindo-lhes, no art. 1º, das Disposições Transitorias, todos os direitos e vantagens assegurados pelas leis anteriores.

Tendo o Senado votado o augmento dos vencimentos do juiz dos feitos da Fazenda Municipal, votou implicitamente o augmento dos vencimentos dos antigos auditores de Marinha.

Já a Comissão de Finanças do Senado, no parecer ás emendas apresentadas no Orçamento da Guerra, em 2ª dis-

essão, opinou por aquelle motivo, pela elevação dos vencimentos dos ministros do Supremo Tribunal Militar (*Diário do Congresso* de 24 de dezembro de 1921, pag. 9.191).

Sala das sessões, 27 de dezembro de 1921. — *Eusebio de Andrade.*

Onde convier:

Art. São equiparados para os effeitos dos vencimentos os praticos de pharmacia da Armada aos sub-officiaes enfermeiros navaes de 1ª classe.

#### *Justificação*

A emenda acima se justifica como uma reparação, porquanto aos enfermeiros navaes, aos carpinteiros, aos serralheiros, etc., são os praticos de pharmacia equiparados pela graduação.

Com a lei chamada Feres Ferreira, os sub-officiaes enfermeiros navaes, carpinteiros, serralheiros, etc., tiveram augmento de vencimentos, ao passo que os praticos de pharmacia continuaram com os mesmos vencimentos antigos, isto é 2.400\$ e aquelles 3:600\$000.

Ora, esta desigualdade attenta contra a justiça e a disciplina militar.

Não se comprehende que funcionarios equiparados pela mesma graduação tenham vencimentos inferiores entre si. Semelhante desigualdade se evidencia, attendendo-se a que o serviço dos praticos de pharmacia é de grande responsabilidade, como manipuladores de medicamentos, onde um simples engano pôde pôr em perigo sério a vida de innumerables doentes.

Além de tudo, é um cargo para o qual se exigem não só pratica profissional e conhecimentos outros, como tambem a maxima attenção e cuidado.

O augmento importa apenas em 7:200\$ por anno.

E, assim, parece de justiça equiparal-os em vantagens aos enfermeiros acima alludidos, como alta medida de equidade, salvaguardando assim o decêro profissional e a disciplina militar.

Sala das sessões, de outubro de 1921. — *Alexandrino de Alencar.* — *J. de Siqueira Menezes.* — *Olegario Pinto.* — *Bernardo Monteiro.* — *A. Indio do Brasil.*

Accrescente-se onde convier:

Art. Fica revogado o art. 11 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, para o ensino naval, na parte referente aos instructores, mantidos os actuaes nos respectivos cargos como lentes substitutos ou professores, conforme as respectivas funcções, sendo-lhes, porém, exigido concursos para o accesso ás cadeiras correspondentes.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1921. — *Godofredo Vianna.*

*Justificação*

É justa e conveniente a presente providencia, porque os instructores da Escola Naval tem pelo regulamento vigente as mesmas funcções dos substitutos e professores dos institutos civis de ensino superior. Ao mesmo tempo, ha entre as disciplinas, que são alli ministradas, as que são do character puramente tecnico e que, por sua propria natureza, exigem que os instructores dellas incumbidos sejam temporarios, isto é, sejam periodicamente substituidos por outros mais adestrados no manejo da arte militar.

Ora, uma vez o instructor nomeado para a Escola Naval, torna-se vitalicio, com as mesmas vantagens e direitos dos substitutos e professores, em face do art. 11 da lei numero 2.290, de 13 de dezembro de 1910, conforme jurisprudencia firmada pelo Supremo Tribunal Federal em varios accórdãos.

Assim, para que o Governo possa constituir o corpo docente dessa escola conforme os interesses do ensino, torna-se precisa e urgente a revogação do citado art. 11, no que se refere aos instructores, e como a lei não pôde ser retroactiva, não ha como evitar o reconhecimento, dos direitos, em cujo goso já se acham, dos que estão actualmente no exercicio dos referidos cargos. — *Godofredo Vianna.*

Verba 1ª «Auditor»:

Emenda á tabella:

Dous auxiliares á razão de 1:250\$ mensaes, 30:000\$000.  
Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1921. — *Godofredo Vianna.* — *José Eusebio.*

*Justificação*

Tendo já a Commissão de Finanças apoiado emenda identica relativa ao auxiliares de auditor da Guerra, é justo que se amplie a medida aos auxiliares da Marinha. — *Godofredo Vianna.* — *José Eusebio.*

“Serão promovidos ao posto de primeiro tenente os actuaes segundos tenentes do Corpo da Armada.”

*Justificação*

1º, devido á reduccão do quadro de primeiros tenentes do Corpo da Armada de 200 para 150, por força do decreto numero 4.309, de 27 de agosto de 1921, foram os segundos tenentes muito pouco beneficiados, quando era justamente intenção do Governo dispensar maiores vantagens aos primeiros postos;

2º, das 80 vagas para a promoção ao posto de capitão-tenente apenas 30 foram aproveitados pelos segundos tenentes,

restando uma turma e parte de outra com quatro annos de posto, não favorecidas pela lei;

3º, nas outras marinhas, e mesmo na nossa, ha alguns annos atrás, o posto de segundo tenente era transitorio, constituindo o periodo de adaptação do official (de um anno), findo o qual eram os segundos tenentes promovidos independentemente da existencia de vagas;

4º, devido á modificação na lei da reserva e na da compulsoria para a Marinha no anno de 1919, houve absoluta estagnação no quadro de segundos tenentes, não se verificando uma só promoção em um espaço de dous annos, até agosto de 1921; antes, pelo contrario, succediam-se com frequencia reversões de officiaes que teriam continuado na reserva;

5º, esta estagnação conduzirá forçosamente ao desanimo e desinteresse pela carreira, pois nada se poderá esperar de officiaes que permanecem muitos annos no primeiro posto, vendo se apagarem todas as esperanças de um futuro que se lhes afigurava promissor;

6º, não sendo tomada esta medida, muitos dos actuaes segundos tenentes serão alcançados pelos que terminarem o curso em 1922, com differença de cinco annos de posto;

7º, o Governo póde, com um diminuto acrescimo de despesa, como se deprehende do quadro abaixo, fazer equidade, ovilando esta precaria situação dos officiaes subalternos:

Vencimentos totaes mensaes de um segundo tenente incluindo a porcentagem de 15 %...	507\$500
Vencimentos totaes mensaes actuaes de um primeiro tenente, incluindo a porcentagem de 10 %.....	619\$700
Differença .....	112\$200
Augmento de despesa mensal proveniente da promoção dos 23 segundos tenentes a primeiros tenentes .....	2:530\$000
Augmento annual de despesa na peor das hypotheses, que é a de não haver durante o anno inteiro uma unica vaga.....	30:360\$000

Este augmento de despesa está calculado para a hypothese menos viavel de não haver vaga alguma para a promoção a primeiro tenente; na outra hypothese, mais racional e accetavel, durante o anno haverá vagas provenientes de reformas, compulsoria, fallecimentos, etc., vagas essas que serão preenchidas por alguns dos actuaes segundos tenentes, tornando desto modo o augmento de despesa calculado ainda menor.

Sala das sessões, 27 de dezembro de 1921. — *Abdias Neves.*

Aos officiaes de Marinha com serviços de guerra na divisão naval que foi á Europa, que tiverem passado um anno, pelo menos, em situação de reserva, será permittida a volta



á actividade, uma vez que o requirerem, dentro de tres mezes, a contar da data desta lei, ficando então isentos dos effeitos do § 2º do art. 1º do decreto n. 13.778, de 1 de outubro de 1919, voltando a occupar seus logares na ordem em que se achavam anteriormente, para gozarem das vantagens de acesso como si não tivessem estado na reserva, tomando numero homologos aos dos officiaes que tiverem occupado os seus logares durante a sua permanencia no referido estado de reserva. — *Francisco Sá.*

#### Justificação

Esta emenda se justifica pelo facto de que muitos officiaes, deante da completa estagnação dos quadros, se viram compellidos a procurar fóra da classe uma situação que lhes melhorasse a condição de vida.

Disse o Sr. Presidente da Republica em sua mensagem ao Congresso Nacional sobre a remodelação dos quadros do Corpo da Armada: "E' de sobejo conhecida a situação afflictiva em que se encontram os officiaes dos quadros da Armada... que veem protrahidas indefinidamente, sinão de todo baldadas, as suas justas aspirações de acesso". ... "Ha mais de dous annos que se não faz uma promoção de 1º tenente a capitão-tenente e a continuarem as cousas como actualmente, muito tempo ainda se passará antes que isso possa acontecer"... "Os prejuizos decorrentes dessa situação geradora fatal de mal-estar, descrença e desanimo, já ameaçam o moral da Marinha, até aqui sempre elevado e um dos elementos mais fecundos de sua effieciencia. O remedio não póde mais tardar."

Si era esta a situação como hem descreve o Governo, é razoavel que officiaes procurassem fóra da classe allivio á situação em que se encontravam.

Com a remodelação dos quadros da Armada, ultimamente feita, novos horizontes se abrem á officialidade da Marinha, e é justo que aquelles que se afastaram della por motivos imperiosos, possam de novo a ella voltar, tanto mais quanto não trazem augmento de despezas e nem ferem direitos adquiridos. Approvada esta emenda, voltarão os officiaes que estão na reserva a occupar os logares em que se achavam.

Acrescente-se onde convier:

«Art. Fica extensivo o decreto n. 3.793, de 9 de outubro de 1919, aos officiaes da Armada, que cursaram as Escolas Militares, serviram na Marinha e no Magisterio Superior, daquellas escolas e aos quaes o Governo provisório, por decretos, reconheceu haverem prestado serviços á Nação no inicio do novo regimen.»

O decreto de 9 de outubro de 1919, ao qual se refere a emenda, é concebido nos seguintes termos:

«Artigo unico. As honras de posto immediato concedidas por decretos vigentes aos officiaes de terra e mar, com ser-

viços na guerra do Paraguay, devem ser applicadas a todos os postos effectivos ou graduados, em que se encontrarem os officiaes alludidos, inclusive os de general de divisão e vice-almirante, revogadas as disposições em contrario. — *Epitacio Pessoa.* — *João Pandiá Calogeras.* — *Raul Soares de Moura.* — *Lauro Sodré.*

#### Justificação

Os motivos que me levam a apresentar a emenda junta, são os seguintes:

Sempre tem sido preocupação do Congresso Nacional, rever as tabellas de vencimentos de todo o funcionalismo publico federal, estatuidas de modo a minorar a situação em que os mesmos funcionarios se debatem, em vista da crise persistente, cada vez mais crescente, a qual é observada em todos os paizes.

Assim já foram reformadas diversas repartições dando-se aos funcionarios maiores vencimentos.

Ora, si os funcionarios civis soffrem as consequencias da crise e são soccorridos, é de toda justiça que não fiquem ao esquecimento as classes militares, das quaes maiores sommas de responsabilidades e serviços são exigidas para o cumprimento fiel de seus deveres, a par dos sacrificios a que estão expostos em qualquer eventualidade.

Desde 1910, que os militares de terra e mar não soffrem alteração em seus vencimentos; 11 annos, portanto, são decoreddos que aguardam os olhares benevolos dos poderes competentes.

A situação de 11 annos passados, não póde ser comparada á de hoje. De dia a dia vimos as difficuldades da vida crescerem assustadoramente, sem esperanças de voltarmos ás épocas anteriores, no tocante a melhor situação economica.

Por isso foi resolvido fazer um pequeno estudo em todas as tabellas, chegando agora a vez das classes Armadas, as quaes, conforme foi dito acima, nenhuma alteração soffreram desde que entrou em execução a lei n. 2.290, de 1910.

Alegrar-me-ha não ser verdadeira essa asserção, em virtude da lei n. 3.990, de 1920, (carestia da vida). Esta lei, de facto, suavizou um pouco, ainda que, quasi insensivelmente os poucos a que beneficiou, de um modo restricto e transitorio.

Sobre estas e outras considerações justas, resolveu-se fazer uma revisão em todas as tabellas referentes aos vencimentos de terra e mar e augmental-os conscienciosamente, de fórma a não tornarem onerosos aos cofres publicos esses augmentos, em conclusão do que se apresentam annexadas á emenda ás tabellas com as respectivas observações a serem cumpridas, em substituição ás da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910.

Na tabella I, em substituição á citada no art. 28 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, verifica-se que houve fusão de varias percepções que sob titulos diversos recebem os sub-officiaes.

A tabella II, referente aos inferiores, substitue a tabella G, mencionada no art. 25 da mesma lei n. 2.290.

Não ha augmento exaggerado de despeza, houve suppresão da elapa e do fardamento, que será por conta propria, resultando dahi grande economia para os cofres publicos.

O Governo ficará desobrigado, assim, não só da confecção gratuita desse fardamento, com os quaes despense avultada importancia, como das multiplas difficuldades que tal confecção acarreta.

E, finalmente, na tabella III, substitutiva da tabella D da supracitada lei, si um augmento real apparece, o elle essencial da razão mesma que presidiu a apresentação dessa emenda, que visa minorar a miseria crescente em que se estiola, em um rasgo de abnegação, digno de premio, a flor dos defensores da nossa estremeccida Patria.

Sala das Commissões, 27 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Accrescente-se onde convier:

Art. Da data da presente lei em deante os sub-officiaes, inferiores, graduados e demais praças da Armada, passam a perceber seus vencimentos de accôrdo com os postos, categorias, designações, gradações e observações constantes das tabellas abaixo sob ns. I, II e III, continuando, porém, em vigor todas as disposições anteriores que não contrariem esta lei.

Para execução da presente lei o Governo abrirá os necessários creditos.

#### TABELLA I

*Modificando a tabella a que se refere o art. 28 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910*

Os sub-officiaes da Armada terão os seguintes vencimentos:

Designações — Categorias — Vencimentos mensaes — Vencimentos annuaes

	Soldo	Grat.	Total	
Mestre, escrevente, fiel, enfermeiro, artifice (carpinteiro, caldeireiro, armeiro, serralheiro, mergulhador e mecanico) (1ª classe).....	320\$	160\$	480\$	5:700\$000
Contra mestre, escrevente, fiel, enfermeiro, artifice (carpinteiro, caldeireiro, armeiro, serralheiro, mergulhador e mecanico) (2ª classe) .....	300\$	150\$	450\$	5:400\$000

#### Observações

1) Estes sorventuarios tem direito ao accrescimo de 10 % e 15 % sobre o soldo e a gratificação, quando completarem 10 e 15 annos de serviço, respectivamente.

2) Os descontos para os hospitaes e enfermarias militares serão feitos de accôrdo com as disposições em vigor, perdendo apenas a metade da gratificaçãc.

3) O montepio feito por estes serventuarios será regulado de accôrdo com as disposições em vigor calculados pela presente tabella.

4) Os serventuarios da presente tabella que exercerem commissões fóra de suas repartições terão direito a uma diaria fixada pelo Ministerio da Marinha, independente de legislação especial a respeito.

5) A reforma dos serventuarios comprehendidos nesta tabella será feita de accôrdo com o art. 158 do regulamento que baixou com o decreto n. 9.048, de 18 de outubro de 1911.

6) Estes serventuarios terão o posto de sargento-ajudante e primeiro sargento, respectivamente, sómente para effeitos de reforma.

7) Fica supprimida a gratificação em virtude da lei numero 3.990, de 2 de janeiro de 1920.

#### TABELLA II

*Modificando a tabella C da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, e suas observações, a que se refere o art. 25 da citada lei*

Os inferiores da Armada perceberão os seguintes vencimentos:

Gradações	Vencimentos mensaes		Vencimentos annuaes	
	Soldo	Grat.	Total	
Sargento ajudante.....	240\$	120\$	360\$	4:320\$000
Primeiros sargentos, archivista e mestre de musica, etc.	220\$	110\$	330\$	3:960\$000
Segundos sargentos e cornelleiros.....	200\$	100\$	300\$	3:600\$000
Musicos de 1ª classe, etc....	180\$	90\$	270\$	3:200\$000

#### Observações

1) Estes inferiores teem direito ao accessimo de 10 % e 15 % sobre o soldo e a gratificação, quando completarem 10 e 15 annos de serviço, respectivamente.

2) Os descontos para os hospitaes e enfermarias militares regular-se-hão de accôrdo com as disposições em vigor, perdendo apenas a metade da gratificação e quando preso correccionalmente soffrerão o desconto da importancia correspondente ao valor da etapa fixada no orçamento para as suas alimentações que serão dadas pela unidade onde se acharem no cumprimento do castigo.

3) A reforma destes inferiores, será regulada pelo artigo 158 do decreto n. 9.048, de 18 de outubro de 1911.

4) Fica supprimido o fardamento que estes inferiores recebem gratuitamente, passando a ser feito por conta propria.

5) Os sargento-ajudante e primeiros sargentos terão o armamento por conta propria.

6) Estes inferiores não poderão soffrer rebaixamento temporario do posto por faltas correccionaes, mas poderão, em virtude de conselho, serem rebaixados.

7) Fica supprimida a gratificação em virtude da lei numero 3.990, de 2 de janeiro de 1920.

#### TABELLA III

*Modificando a tabella C da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, e suas observações*

As praças da Armada constantes desta tabella perceberão os seguintes vencimentos:

Gradações	Vencimentos mensaes			Vencimentos annuaes
	Soldo	Grat.	Total	
Cabos e seus equiparados, comprehendendo os musicos de 2ª classe.....	50\$	25\$	75\$	900\$000
Anspeçadas, corneteiros, musicos de 3ª classe e marinheiros de 1ª classe.....	40\$	20\$	60\$	720\$000
Soldados e marinheiros de 2ª classe.....	30\$	15\$	45\$	540\$000
Grumetes .....	20\$	10\$	30\$	360\$000

#### Observações

1) Para seu sustento terão estas praças uma etapa, que será fixada de accordo com as disposições que vigorarem.

2) Estas praças terão direito ao acrescimo de 10 % o 15 % sobre o soldo e a gratificação quando completarem, 10 e 15 annos de serviços, respectivamente.

3) A reforma destas praças será regulada pelo art. 158 do decreto n. 9.018, de 18 de outubro de 1911.

4) Fica supprimida a gratificação em virtude da lei numero 3.990, de 2 de janeiro de 1920.

Sala das sessões, 27 de dezembro de 1921. — *Trinco Machado.*

Onde convier, acrescente-se:

Art. Aos ex-officiaes de Marinha que, á pedido, obtiveram demissão do serviço da Armada dentro do ultimo anno, é permittido voltarem ao serviço activo nos postos que occupavam, como se delles não se tivessem afastado, sem prejuizo

dos que passaram a occupar os seus logares, aos quaes ficarão homologos.

Sala das Comissões, 27 de dezembro de 1921. — *Eusebio de Andrade.*

#### *Justificação*

A emenda não prejudica nenhum official.

Por outro lado, constando do orçamento vindouro verba para aquisição de novo material, o serviço só lucrará com a volta á actividade de novos officiaes, sendo aliás muitissimo reduzido o numero dos atingidos pela medida.

27 de dezembro de 1921. — *Eusebio de Andrade.*

Onde convier:

Tornam-se extensivas aos mecanicos navaes e os demais sub-officiaes da Armada, as regalias e vantagens que dá o artigo 7º da lei n. 3.072, de 5 de janeiro de 1916, aos actuaes mestres e contramestres do quadro de officiaes marinheiros do Corpo de Sub-Officiaes da Armada. Mantendo-se, porém, a precedencia hierarchica dos mestres sobre os demais em razão da natureza das suas funcções militares.

Quando em 1908 (decreto n. 1.009, de 9 de julho) foi creado o quadro de Mecanicos Navaes, o Corpo de Sub-Officiaes então, o de officiaes inferiores, era regulado pelo decreto n. 3.234, de 17 de março de 1899, e os citados mecanicos gozavam das mesmas vantagens e regalias.

Não tendo o decreto n. 7.711, de 9 de dezembro de 1909, que reformou o regulamento do Corpo de Sub-Officiaes, e a lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, que lhe alterou a parte relativa aos vencimentos contemplados os mecanicos navaes, foram estes pelo decreto n. 10.716, de 4 de fevereiro de 1914, equiparados definitivamente aos sub-officiaes, afim de gozarem das vantagens e regalias constantes das disposições citadas (decreto n. 7.711 e lei n. 2.290);

E se vigorando para os officiaes marinheiros do Corpo de Sub-Officiaes da Armada, as classes de mestres e contramestres, é justo que os mecanicos navaes, fazendo parte do respectivo Corpo, tenham a mesma graduação dos mestres e contramestres, mas esta resolução do Congresso deve ser extensiva aos demais sub-officiaes que tambem se acham em identicas condições e devem gozar das mesmas vantagens.

Sala das sessões, 27 de dezembro de 1921. — *Olegario Pinto.*

Onde convier:

Accrescente-se mais:

Tres primeiros officiaes a 5:400\$000.

Tres segundos officiaes a 4:800\$000.

27 de dezembro de 1921. — *Eusebio de Andrade.*

*Justificação*

Attendendo a que o decreto n. 745, de 12 de setembro de 1896 creou um quadro de funcionarios civis para o Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, quadro que apesar de 31 annos de existencia ainda perdura com o mesmo numero de funcionarios; attendendo a que o Arsenal naquella época se occupava apenas com meia duzia de navios e que actualmente a esquadra é numerosa e para que não se entorpeça a marcha regular dos trabalhos o retardo a satisfação immediata e necessaria dos varios serviços, é de toda a vantagem o pequeno augmento proposto no quadro de seus funcionarios.

27 de dezembro de 1921. — *Eusebio de Andrade.*

Onde convier:

Eleve-se a consignaço na parte referente aos auditores de accordo com os vencimentos attribuidos no Orçamento da Justiça ao juiz dos Feitos da Fazenda Municipal, ao qual estão equiparados em vencimentos na qualidade de antigos auditores de Marinha, de accordo com o art. 6º § 2º da lei n. 26, de 30 de dezembro de 1891.

Sala das sessões, 26 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

*Justificação*

Os Ministros do Supremo Tribunal Militar estão equiparados em vencimentos aos desembargadores da Corte de Appellação em face da lei n. 149, de 18 de julho de 1893, artigo 17, e os antigos auditores de Marinha ao juiz dos Feitos da Fazenda Municipal, de accordo com o art. 6º § 2º da lei n. 26, de 30 de dezembro de 1891, direito esse que o Código de Organização Judiciaria e Processo Militar resalvou, garantindo-lhes, no art. 1º das disposições transitorias, todos os direitos e vantagens assegurados pelas leis anteriores.

Tendo o Senado votado o augmento dos vencimentos do juiz dos Feitos da Fazenda Municipal, votou implicitamente o augmento dos vencimentos dos antigos auditores de Marinha.

Já a Comissão de Finanças do Senado no parecer ás emendas apresentadas ao Orçamento da Guerra, em 2ª discussão, opinou, por aquelle motivo, pela elevação dos vencimentos dos Ministros do Supremo Tribunal Militar (*Diario do Congresso*, de 24 de dezembro de 1921, pag. 9.101).

Sala das sessões, 26 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Acrescente:

Art. Os actuaes segundos tenentes ajudantes machinistas que contarem quinze annos de bons e effectivos serviços, serão promovidos ao posto immediatamente superior.

Parapho unico. A esses officiaes fica extensiva a reforma compulsoria de accordo com as disposições da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

*Justificação*

2º, considerando que as condições de futuro militar desses profissionais, actualmente "Ajudantes-machinistas", são identicas ás dos medicos e pharmaceuticos adjuntos do Exercito, conforme já declarou na Camara dos Deputados, o Sr. Deputado Domingos Mascarenhas autor do projecto numero 109, de 1920, que, secundado pelo Sr. Deputado Torquato Moreira, em brilhante parecer, considerou esses servidores da Nação em condições superiores aos favores que o Congresso tratava de legislar naquella época, que era o actual decreto n. 3.634, de 31 de dezembro de 1918;

3º, considerando que, reconhecendo o Governo os serviços por esse machinistas prestados durante os primeiros annos de serviço lhes concede a promoção ao posto de 2º tenente, justo é, pois, que com mais annos de serviço, seja, a titulo de recompensa, concedida a promoção ao posto immediatamente superior tanto mais sendo praxe no funcionalismo a concessão de vantagens proporcionaes aos annos de bons serviços prestados no exercicio de suas funcções;

4º, considerando, afinal, que os «Ajudantes-machinistas da Armada» tendo a bordo as mesmas funcções profissionais que os engenheiros-machinistas e não concorrendo com estes nas promoções por não serem oriundos do curso militar da Escola Naval, submettem á approvação do Congresso para recompensar os seus dedicados serviços e extinguir futuramente esta classe de profissionais, a emenda acima.

Sala das sessões, 26 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Onde convier:

Em vez de «dous escrivães», diga-se «tres escrivães», fazendo-se a correção no total da verba.

Sala das sessões, de dezembro de 1921. — *Alexandrino Faria de Alencar.*

*Justificação*

Sendo tres o numero de auditores em exercicio na jurisdicção da Armada e dous os escrivães, acontece que um dos auditores não poderá trabalhar diariamente por falta de escrivão, o que retarda o serviço da Justiça Militar

Onde convier:

Eleve-se a consignação na parte referente aos auditores, de accordo com os vencimentos attribuidos no orçamento da justiça ao juiz dos Feitos da Fazenda Municipal, ao qual estão equiparados em vencimentos na qualidade de antigos auditores de marinha, de accordo com o art. 6º § 2º da lei n. 26, de 30 de dezembro de 1891.

Sala das sessões, em de dezembro de 1921. — *Alexandrino de Alencar.*



*Justificação*

Os Ministros do Supremo Tribunal Militar estão equiparados em vencimentos aos desembargadores da Corte de Apellações, em face da lei n. 149, de 18 de julho de 1893, artigo 17, e os antigos auditores de marinha ao juiz dos Feitos da Fazenda Municipal, de accordo com o art. 6º § 2º da lei n. 26, de 30 de dezembro de 1891, direito esse que o Código de Organização Judiciaria e Processo Militar resalvou, garantindo-lhes, no art. 1º das disposições transitorias, todos os direitos e vantagens assegurados pelas leis anteriores.

Tendo o Senado votado o augmento dos vencimentos do juiz dos Feitos da Fazenda Municipal, votou implicitamente o augmento dos vencimentos dos antigos auditores de marinha.

Já a Comissão de Finanças do Senado, no parecer ás emendas apresentadas ao orçamento da Guerra, em 2ª discussão, opinou, por aquelle motivo, pela elevação dos vencimentos dos Ministros do Supremo Tribunal Militar (*Diário do Congresso* de 24 — 12 — pag. 9.191).

Accrescente-se onde convier:

Art. Os officiaes, sub-officiaes e praças da flotilha de submersiveis, aos quaes o decreto legislativo n. 4.051, de 14 de janeiro de 1920, mandou gratificar, conjuntamente com os officiaes, sub-officiaes e praças da flotilha de aviação, receberão as gratificações, a que tem direito, pela tabella que acompanha o referido decreto n. 4.051, considerando-se equiparados aos *brevetados* em aviação, os *cursados* em submersiveis.

Sala das sessões, de dezembro de 1921. — *Sampaio Corrêa.*

*Justificação*

O decreto citado, na emenda, manda gratificar tanto os que servem na aviação, como os que trabalham nos submersiveis. A tabella refere-se, igualmente, a uns e outros. Mas a tabella usa da palavra *brevetados*, o que, praticamente, limitou a gratificação ao pessoal da aviação, porque o pessoal dos submersiveis não recebe *brevetos* e, por isso, é classificado como *cursados*.

A emenda, pois, corrige um erro, tão sómente, sendo de inteira justiça a sua approvação.

Accrescente-se onde convier:

Art. Ficam extensivas aos mecanicos navaes do Corpo de Sub-Officiaes da Armada, as regalias e vantagens que dá o art. 7º da lei n. 3.072, de 5 de janeiro de 1916, aos

actuaes mestres e contra-mestres do quadro de officiaes marinheiros.

Sala das sessões, de dezembro de 1921. — *Sampaio Corrêa.*

*Justificação*

É de inteira justiça a equiparação proposta pela emenda.

Onde convier, acrescente-se:

Art. O Governo modificará as tabellas de vencimentos e de diarias do pessoal da Imprensa Naval, afim de equiparal-as ás do pessoal da Imprensa Nacional.

Sala das sessões, de dezembro de 1921. — *Sampaio Corrêa.*

*Justificação*

Em uma exposição dirigida ao Senado dizem os funcionarios e operarios da Imprensa Naval:

«Ha sete longos annos que vimos pleiteando no Congresso o augmento de nossos vencimentos, e si nessa época o custo da vida já se fazia sentir, maior razão nos assiste no momento actual, que elle se tem triplicado de maneira assustadora e ainda com tendencias para maior augmento.

O nosso esforço tem sido em vão, as nossas queixas não leem sido ouvidas.

O Exmo. Sr. almirante Gomes Pereira, então Ministro da Marinha, em relatório apresentado em 1919, solicitou o augmento dos vencimentos do pessoal da Imprensa, apresentando um quadro para o qual pedia a approvação do Congresso, quadro esse que nessa época embora não satisfizesse as nossas aspirações, todavia contribuia para modificar as nossas necessidades pecuniarias.

Eis o que disse S. Ex.:

«A tabella de vencimentos tambem requer uma revisão, pois são menores que os geralmente marcados para os empregos de categoria correspondente, e inferiores mesmo aos do operariado do Arsenal de Marinha.»

O Exmo. Sr. Dr. Raul Soares, ex-Ministro da Marinha e actual representante do Estado de Minas na Camara Alta, tambem em relatório apresentado em 1920, reconhecendo a injustiça que vimos soffrendo, solicitou a revisão nas tabellas de nossos vencimentos.

Eis o que disse S. Ex.:

«Convem fazer uma revisão na tabella de vencimentos do pessoal da Imprensa Naval, pois que são elles inferiores aos que geralmente recebem os empregados de categoria correspondente em repartições congeneres.»

O Exmo. Sr. Dr. Joaquim Ferreira Chaves, ex-Ministro da Marinha, em seu relatório apresentado em maio deste anno,

attendendo á justiça da nossa causa, solicitou a reforma da tabella de nossos vencimentos.

Eis o que disse S. Ex.:

«Attendendo ao grande desenvolvimento que tem tido a repartição, é de justiça que sejam augmentados os vencimentos do respectivo pessoal.»

A nossa pretensão não é absurda, e releve-nos a franqueza, é mais que justa e bascia-se até no desejo de todos os titulares da Marinha.

Confrontemos os nossos vencimentos com os das repartições congêneres e chegaremos á conclusão de que um official de 1ª classe da Imprensa Naval percebe menos que um de 3ª classe da Imprensa Nacional (dizemos mais ainda, percebe menos do que um servente de 2ª classe desta mesma repartição).

Assim sendo, collocamos nas mãos de V. Ex. a nossa causa, e temos a firme certeza de que, tratando-se de aspirações justas de um punhado de modestos servidores do Estado que se tem esforçado no limite de sua esphera para o cumprimento do dever em beneficio da Patria, merecerá o patrocínio de V. Ex.»

Accrescente-se onde convier:

Arl. Ao secretario da Inspectoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro serão pagos os respectivos vencimentos de accordo com o decreto legislativo n. 1.732, de 26 de setembro de 1907.

Sala das sessões, dezembro de 1921. — *Sampaio Corrêa.*

#### *Justificação*

A integral justificativa da emenda proposta decorre dos esclarecimentos abaixo especificados, sendo a medida de inteira justiça.

Manoel Pessoa de Mello, secretario da Inspectoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, nomeado por decreto de 8 de outubro de 1919, tendo requerido ao Sr. Ministro da Marinha, para que lhe fossem pagos os vencimentos de accordo com o decreto legislativo n. 1.732, de 26 de setembro de 1907, e tendo obtido o despacho:

«Não tem lugar o que requer», vem com a devida licença, recorrer a V. Ex. desse despacho, apresentando as razões que julga bem definir os seus direitos.

A disposição legal attribuida ao cargo de secretario, com os mesmos vencimentos dos de chefe de secção da Secretaria de Marinha, elevou tambem a sua função, equiparando-a ao dos ditos chefes, no entanto nas condições actuaes o cargo de secretario está inferior ao de 1º official da referida secretaria, pois seus vencimentos são inferiores aos desse.

O decreto n. 1.732, de 26 de setembro de 1907, não restringe nem limita os favores nelle contidos e assim pareceq

não deixar duvida no direito do peticionario em ter vencimentos iguaes aos do chefe de secção da Secretaria de Marinha.

Sendo assim, o peticionario muy respeitosamente solicita, na forma da letra do decreto citado, que junta por copia, sejam expedidos os actos officiaes necessarios a percepção de vencimento de doze contos de réis annuaes a que se julga com direito, na sua nova funcção official.

Confiado no espirito de justiça que preside os actos de V. Ex. espera deferimento. — *Manoel Pessoa de Mello*, secretario da Inspectoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

.....  
 Ministerio da Marinha — N. 466 — Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1920.

Sr. Inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro — Em solução ao vosso officio n. 8, de 10 de janeiro ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Presidente da Republica deixa de attender ao pedido do secretario dessa Inspectoria, Manoel Pessoa de Mello, de equiparação de seus vencimentos aos actuaes dos chefes de secção desta directoria, visto caber ao Congresso Nacional, e não ao Poder Executivo, a resolução do assumpto porquanto depois que equiparou os vencimentos do dito secretario aos de chefe de secção da Secretaria de Marinha, o mesmo Congresso elevou mais tarde os desses ultimos, não consignando nos vencimentos do referido secretario. Saude e fraternidade. — *Raul Soares de Moura*.

.....  
 Decreto n. 1.732, de 26 de setembro de 1907 — Equipara para os vencimentos do secretario da Inspectoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro aos de chefe de secção da Secretaria de Marinha.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. Ficam equiparados os vencimentos do secretario da Inspectoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, aos de chefe de secção da Secretaria de Marinha, revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 26, de setembro de 1907. — *Affonso Augusto Moreira Penna*. — *Alexandrino Faria de Alencar*.

.....  
 Onde se diz: «um desenhista 4:200\$», diga-se: «um desenhista 6:000\$000».

Sala das sessões, dezembro de 1921. — *Sampaio Corrêa*.

#### Justificação

O desenhista da Directoria do Armamento tem actualmente os mesmos vencimentos que, ha mais de 10 annos o é o menos remunerado entre os seus collegas dos demais Ministerios.

Alem dos serviços inherentes a sua profissão, cabe-lhe por força de regulamento a escripturação e archivamento dos registros historicos dos navios de guerra, serviço este de alta monta e responsabilidade pelo seu character reservado.

Pelo exposto verifica-se a justiça e procedencia da presente emenda.

Onde couvier, acrescente-se:

Art. Fica o Governo autorizado a reorganizar o serviço da aviação naval, de modo a melhor attender á defesa aerea do littoral do Republica.

Sala das sessões, dezembro de 1921. — *Sampaio Correa.*

#### *Justificação*

A simples leitura da emenda justifica a necessidade de sua approvação.

Verba 7ª — Ensino Naval (Escola Naval):

Onde diz: «um secretario 8:400\$; «um primeiro official 6:000\$»; «dous segundos officiaes 8:400\$»; «um porteiro 3:600\$» «um ajudante de porteiro 3:000\$»; «quatro conservadores reis 9:600\$»; «quatro continuos 9:600\$» e oito serventes 11:520\$»; diga-se: «um secretario 12:000\$»; «um primeiro official reis 9:600\$»; «dous segundos officiaes 14:400\$»; «um porteiro 4:800\$»; «um ajudante de porteiro 4:200\$»; «quatro conservadores 14:400\$»; «quatro continuos 14:400\$» e oito serventes 19:200\$000».

Sala das sessões, em dezembro de 1921. — *Sampaio Correa.*

#### *Justificação*

Os exiguos vencimentos dos funcionarios da secretaria da Escola Naval, como se pode ver na propria tabella, justificam a presente emenda. O augmento proposto é um acto de justiça para os funcionarios em questão porque accarreta um pequeno excesso de despeza para os cofres publicos que ha 11 annos não tem sido onerados pelos referidos funcionarios, tanto mais quando na presente proposta desaparece a gratificação estatuida pela lei n. 3.390.

A differença é relativamente pequena e ainda menor se tornará, quando entrar inteiramente em vigor o actual regulamento, que suprime diversos cargos.

Os referidos funcionarios, além das suas obrigações civis, são sujeitos ao uso diario de uniforme militar, circumstancia que lhe traz augmento de despeza, o que não acontece com os funcionarios das demais repartições. Mesmo com a pequena elevação proposta, os referidos empregados da secretaria e portaria da Escola Naval ficam percebendo me-

nos de que — para exemplificar — os funcionarios de lugares correspondentes do Ministerio da Viagem.

Accrescente-se ao art. — Officiaes e sub-officiaes — o seguinte:

«...e mais 14:400\$ para o Corpo de Commissarios da Armada, que denominar-se-ha Corpo de Intendentes Navaes, ficando composto de um contra-almirante effectivo, dous capitães de mar e guerra, cinco capitães de fragata, quinze capitães de corveta, vinte capitães-tenentes, vinte primeiros tenentes, vinte segundos tenentes e dez sub-commissarios, sendo dispensado o intersticio e o tempo de embarque durante o exercicio de 1922.

Sala das sessões, dezembro de 1921. — *Sampaio Corrêa.*

*Justificação*

Esta emenda tem por fim attender, ainda este anno, á necessidade da reforma do Corpo de Commissarios, merecedor, tambem, da attenção do Congresso, visto já ter sido julgado, sancionado e executado o augmento do Corpo da Armada e estarem prestes a isso os augmentos dos Corpos de Engenheiros Machinistas e de Saude Naval, que, como os commissarios, são parte integrante da Marinha Nacional.

O augmento de despeza é diminuto, — 14:400\$ — esse mesmo desaparecerá, uma vez que sejam incluidos no quadro os 18 segundos tenentes excedentes, logo após a normalização do quadro.

Pelo orçamento vigente o quadro ordinario do Corpo de Commissarios foi dotado de 827:400\$ e o proposto nesta emenda necessitará de 744:600\$, sómente, assim discriminados:

*Quadro actual*

1 capitão de mar e guerra.. . . . .	17:400\$000
2 capitães de fragata.. . . . .	28:800\$000
8 capitães de corveta.. . . . .	91:200\$000
20 capitães-tenentes.. . . . .	180:000\$000
40 primeiros tenentes.. . . . .	276:000\$000
40 segundos tenentes.. . . . .	216:000\$000
40 sub-commissarios.. . . . .	18:000\$000
	<hr/>
	827:400\$000
	<hr/>

*Quadro proposto*

1 contra-almirante.. . . . .	22:800\$000
2 capitães de mar e guerra.. . . . .	34:800\$000
5 capitães de fragata.. . . . .	72:000\$000
15 capitão de corveta.. . . . .	171:000\$000
20 capitães-tenentes.. . . . .	180:000\$000
20 primeiros tenentes.. . . . .	138:000\$000
20 segundos tenentes... . . . .	108:000\$000
10 sub-commissarios.. . . . .	18:000\$000
	<hr/>
	744:600\$000
	<hr/>

Despeza orçada, anteriormente.. . . . .	827:400\$000
Despeza proposta.. . . . .	744:600\$000
	<hr/>
Differença para menos.. . . . .	82:800\$000
	<hr/>
Vencimentos de 18 segundos tenentes ex- cendentes.. . . . .	97:200\$000
	<hr/>
Despeza a mais.. . . . .	14:400\$000
	<hr/>

Enquanto que para o Corpo da Armada o augmento foi de 504:000\$, para o de Saude, 114:000\$ e para o de Engenheiros Machinistas, talvez, 200:000\$, levando-se em conta a diminuição de primeiros tenentes, nesse quadro.

A verba 5ª — Arsenaes e Directoria do Armamento — Rio de Janeiro.

Arsenal de 1ª categoria:

Onde diz: «1 secretario, 9:360\$» leia-se: «1 secretario, 12:000\$000».

Sala das sessões, dezembro de 1921. — *Sampaio Corrêa*.

#### Justificação

A presente emenda encontra justificação legal, pois visa tornar effectiva a equiparação entre os vencimentos do secretario da Inspectoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro nos de chefe de secção da extincta Secretaria da Marinha, hoje Directoria do Expediente, conforme decreto numero 1.732, de 26 de setembro de 1907.

O insignificante augmento que corresponde á differença annual de 2:640\$, ainda mais se justifica pelo facto de não haver sido contemplado o cargo de secretario na recente lei que elevou os vencimentos dos demais funcionarios da Secretaria, sob a sua direcção, em vista da citada equiparação.

—

Onde convier, acrescente-se:

Ari. Enquanto não fôr organizado o Quadro de Aviação, é considerado como de embarque, em navio prompto, o tempo de serviço prestado na Aviação Naval pelos officiaes, sub-officiaes e praças, pertencentes á Marinha Nacional. — *Sampaio Corrêa*.

#### Justificação

Trata-se de uma medida que repara grande falha na nossa actual organização do serviço de aviação naval.

—

Acrescente-se, onde convier:

Fica o Poder Executivo autorizado a melhorar a reforma do capitão de corveta Leopoldo Bandeira de Gouvêa, de con-

formidade com a legislação vigente, adicionando-se, para tal fim, ao tempo de serviço apurado, por occasião da mesma reforma, o período em que continuou a prestar serviços, em repartições militares em cargos que igualmente competem a officiaes da activa, na ajudancia do extinto Arsenal e Escola de Aprendizizes de Marinheiros de Pernambuco, Estado Maior da Armada, Superintendencia do Pessoal e Inspectoria de Marinha, onde continua a prestar seus serviços como adjunto (chefe da primeira secção).

Sala das sessões, dezembro de 1921. — *Sampaio Corrêa.*

#### *Justificação*

O capitão de corveta Leopoldo Bandeira de Gouvêa depois de reformado em 1894, teve seus serviços aproveitados pelo Governo nas repartições militares acima referidas concorrendo com officiaes da activa e sujeito a todas as regras e condições da disciplina militar.

Esse velho serventuario da Marinha, fixado no seu posto pela condição de reformado, conservando o acervo de conhecimentos, que trouxe do Corpo da Armada, presta reaes serviços nos diversos cargos que tem exercido.

Muito util tem sido ao Ministerio da Marinha a collaboração effectiva, real, competente, desse official, verdadeiro repositorio da legislação naval, e da memoria dos antigos chefes das repartições navaes não deve estar apagada a lembrança da figura austera e notavelmente proficiente de Ponto Ribeiro, do qual o capitão de corveta Bandeira tem sido o continuador.

Justo é que o Estado melhore a situação de um septuagenario que ha 50 annos se conserva ao serviço da Nação, e cuja reforma é precaria em face da actualidade.

Acrescente-se ao art. § officiaes e sub-officiaes, o seguinte: « e mais 14:400\$ para o Corpo de Commissarios da Armada, que denominar-se-ha Corpo de Intendentes Navaes, ficando composto de um contra-almirante effectivo, dois capitães de mar e guerra, cinco capitães de fragata, quinze capitães de corveta, vinte capitães tenentes, vinte primeiros tenentes, vinte segundos tenentes e dez sub-commissarios, sendo dispensado o interstício e o tempo de embarque durante o exercicio de 1922».

Sala das sessões, dezembro de 1921. — *Sampaio Corrêa.*

#### *Justificação*

Esta emenda tem por fim attender, ainda este anno, a necessidade da reforma do Corpo de Commissarios, mercedores, tambem, da attenção do Congresso, visto já ter sido julgado, sancionado e executado o augmento do Corpo da Armada e estar prestes a isso, os augmentos dos Corpos de Engenheiros e de Saude Naval, que, como os commissarios, são parte integrante da Marinha Nacional.

O augmento de despeza é diminuto, de 14:400\$, esse mesmo desaparecerá uma vez que sejam incluídos no quadro os 18



segundos tenentes excedentes, logo após a normalização do quadro.

Pelo orçamento vigente o quadro ordinario do Corpo de Commissarios foi dotado de 827:400\$ e o proposto nesta emenda necessitará de 744:600\$, sómente, assim discriminados:

Quadro actual:

1 capitão de mar e guerra.....	17:400\$000
2 capitães de fragata .....	28:800\$000
8 capitães de corveta .....	91:200\$000
20 capitães tenentes .....	180:000\$000
40 primeiros tenentes .....	276:000\$000
40 segundos tenentes .....	216:000\$000
10 sub-commissarios .....	18:000\$000
	<hr/>
	827:400\$000

Quadro proposto:

1 contra-almirante .....	22:800\$000
2 capitães de mar e guerra.....	34:800\$000
5 capitães de fragata.....	72:000\$000
15 capitães de corveta.....	171:000\$000
20 capitães tenentes .....	180:000\$000
20 primeiros tenentes .....	138:000\$000
20 segundos tenentes .....	108:000\$000
10 sub-commissarios .....	18:000\$000
	<hr/>
	744:600\$000
Despeza orçada anteriormente.....	827:400\$000
Despeza proposta .....	744:600\$000
	<hr/>
	82:800\$000
(1) Vencimentos de 18 segundos tenentes excedentes .....	97:200\$000
	<hr/>
Despeza a mais.....	14:400\$000

Emquanto que para o Corpo da Armada o augmento foi de 504:000\$, para o de Saude foi de 114:000\$ e para o de Engenheiros Machinistas, aproximadamente de 200:000\$, levando-se em conta a diminuição de primeiros tenentes nesse quadro.

(1) Depois da passagem de 10 officiaes para o quadro de reserva, visto não poderem ser promovidos por se acharem alcançados para com a Fazenda Nacional.

O Sr. Presidente — De accôrdo com o Regimento, vou suspender a discussão, enviando as emendas com a proposição, á Commissão de Finanças.

O Sr. Paulo de Frontin — Sr. Presidente, a Commissão do Código de Contabilidade terminou o estudo relativo ás emendas que não foram acceitas pela Camara dos Srs. Deputados. O parecer tendo sido remettido á Mesa, eu sollicitaria do V. Ex. que consultasse o Senado sobre se concede urgencia para immediata discussão e votação deste parecer.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Paulo de Frontin requer urgencia para que sejam discutidas e votadas as emendas ao Código de Contabilidade devolvidas pela Camara dos Deputados. Os Srs. que approvam o requerimento do Sr. Paulo de Frontin queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

#### CODIGO DE CONTABILIDADE

Discussão unica das emendas do Senado, rejeitadas pela Camara dos Deputados n. 260 de 1920, que organisa a contabilidade publica da União.

Encerrada.

Posta a votos, são, successivamente, mantidas as emendas ns. 8, 18, 21, 22, 27, 29, 30, 31, 32, 33, 37, 40, 41, 43, 44, 47, 50 e 58.

São rejeitadas as de ns. 3, 5, 17, 20, 23, 26, 38, 42, 49, 56 e 57.

O Sr. Presidente — A proposição vae ser devolvida á Camara dos Deputados.

#### CREDITO PARA A EXPOSIÇÃO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 254, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 25.000:000\$ destinados aos trabalhos da Exposição Nacional, inclusive desapropriações.

Approvada.

#### CENTENARIO DO FICO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 268, de 1921, que considera feriado o dia 9 de janeiro de 1922, que assignala o primeiro centenario do *Fico*.

Approvada.

#### SOCIEDADE AUXILIADORA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 245, de 1921, que considera de utilidade publica a Sociedade Auxiliadora de Instrucção, com séde em Therezina.

Approvada.

#### FERIADO NACIONAL

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 231, de 1921, considerando feriado em todo o territorio da Republica o dia da eleição para Presidente e Vice-Presidente da Republica.

Approvada.

#### CONTAGEM

3ª discussão do projecto do Senado n. 60, de 1921, autorizando o Governo a mandar contar, para todos os effeitos, o

tempo de serviço militar prestado pelos officines da Guarda Nacional durante a revolta de marinheiros em dezembro de 1910 devidamente apurado pelo poder competente.

Approvado; vai á Commissão de Redação.

#### INTENDENTES NAVAES

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 414, de 1921, dispondo sobre concurso para os officines intendentes navaes, permittindo que o Ministro da Marinha designe tres ou mais, annualmente, para fazerem o curso da Escola de Intendentes do Exercito.

Approvada; vai á sancção.

#### CREDITOS PARA A AMERICAN BANK

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 183, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 251.520\$067, ouro, para pagamento das facturas devidas á American Bank Note Company.

Approvada; vai á sancção.

#### RELEVAMENTO DE PRESCRIPÇÃO

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 214, de 1921, que releva da prescripção em que incorreu o direito de D. Casemira do Nascimento Navarro á percepção da differença de montepio a que tem direito.

Approvada; vai á sancção.

#### CREDITO PARA ALUGUEIS DE ARMAZENS

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 224, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 37.733\$333, para pagamento de aluguel dos predios occupados pelos armazens da Alfandega de Porto Alegre.

Approvada; vai á sancção.

#### SOLDO VITALICIO

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 226, de 1921, que concede o soldo vitalicio, pela tabella vigente, ao 1º tenente da Armada Antonio Pedro Alves de Barros.

Approvada; vai á sancção.

#### FUNDAÇÃO DA CAPITAL FEDERAL

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 270, de 1921, determinando que no dia 7 de setembro de

1922 seja lançada, no planalto central de Goyaz, a pedra fundamental da Capital Federal.

Approvada; vai á sanção.

#### RELEVACÃO DE PRESCRIÇÃO

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 233, de 1921, que releva da prescrição em que incorreu o direito de D. Emilia de Souza Burmester á percepção da differença de meio soldo de montepio.

Approvada; vai á sanção.

#### PAGAMENTO DE PENSÕES

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 244, de 1921, que abre, pelo Ministerio do Interior, o credito de 1:490\$322, para pagamento da pensão que compete a D. Adelfina Signorelli Caetano.

Approvada; vai á sanção.

#### CREDITO PARA PESSOAL DA CASA DA MOEDA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 230, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 18:506\$175, para pagamento de gratificação adicional á funcionarios da Casa da Moeda.

Approvada.

**O Sr. Alfredo Ellis (\*)** — Sr. Presidente, sabe V. Ex. que foi remettida á Comissão de Finanças a proposta sobre as tabellas equiparando vencimentos dos funcionarios. Essa tabella foi estudada por uma Comissão destinada a esse fim. Entregada a proposta ao respectivo relator, este verificou incongruências, desigualdades de fórmulas taes a não poder, absolutamente, sem gravissima injustiça, ser adeptada.

Nesse sentido, venho propôr, por intermedio de V. Ex., ao Senado, a escolha de uma comissão mixta de quatro senadores e cinco Deputados, para, no interregno parlamentar, fazer-se um estudo minucioso, de modo que, ao iniciar-se a futura sessão legislativa, poder-se-á conscienciosamente votar um projecto de lei, determinando as equiparações e evitando as injustiças consignadas nas tabellas que foram enviadas ao Senado, e que, por esta razão e por estes motivos, não pode ser aceita pelo Senado.

Propoño, pois, que se nomeie uma comissão para, durante as férias, estudar conscienciosamente essa questão, fazendo assim justiça aos funcionarios da Republica.

**O Sr. Presidente** — O Sr. Senador Alfredo Ellis propõe ao Senado a nomeação de uma comissão mixta de 4 Senado-

(\*) Não foi revisto pelo orador.

res e 5 Deputados, afim de examinar as tabellas que o Governo fez publicar, e ás quaes o Senado recusou o seu assentimento.

Como se trata de uma questão de accôrdo, que não depende sómente do Senado, mas da Camara dos Deputados, vou submeter o requerimento á deliberação do Senado, e si o Senado o approvar, a Mesa consultará a da Camara si está de accôrdo com o que foi requerido pelo nobre Senador.

**O Sr. Irineu Machado** — Sr. Presidente, não ouvi o numero de membros que o nobre Senador por São Paulo propoz para fazer parte dessa Commissão.

**O SR. PRESIDENTE** — Quatro Senadores e cinco Deputados.

**O SR. IRINEU MACHADO** — Esse numero parece-me reduzido e excessivamente pequeno. Quem tem o habito, como eu, de folhear todos os dias as tabellas dos orçamentos, onde a simples rubrica «pessoal amovivel» importa em um «mare magnum» de interesses e questões, sabe que o numero de nove membros é pequeno. Além do mais, não é licito indicar um numero impar, porque isso determinaria ficar uma das Camaras em superioridade de numero de membros na Commissão.

Proponho que, envez de nove — estou certo que o meu honrado amigo e eminente collega concordará — sejam indicados 14 membros, para essa Commissão, sete de cada Casa do Congresso. Os orçamentos de despeza são sete; de maneira que caberia a cada um dos membros das duas Casas do Congresso o exame de um orçamento. Esse exame, como todos sabem, exige um trabalho muito grande, e, portanto, deve ser dividido por maior numero de pessoas.

Fago um appello ao eminente Senador Alfredo Ellis para que concorde com a minha sub-emenda, indicando 14 membros, sete de cada Casa do Congresso, para essa Commissão; a S. Ex. que sempre procura resolver as questões intelligentemente e que goza, mais do que do nosso apoio e da nossa confiança, da nossa estima e carinhosa affeição.

**O Sr. ALFREDO ELLIS** — Muito agradecido a V. Ex.

**O Sr. IRINEU MACHADO** — Era o que eu tinha a dizer (*Muito bem; muito bem.*)

**O Sr. Alfredo Ellis** — Sr. Presidente, ouvi a observação do nobre Senador pelo Districto Federal e estou de perfeito accôrdo com S. Ex. Penso mesmo que uma Commissão de 14 membros, tocando para cada orçamento dous revisores, seria mais conveniente e alliviará muito o trabalho.

De modo que peço a V. Ex., Sr. Presidente, que consulte o Senado sobre se consente que eu substitua o numero de nove por 14 para essa Commissão.

Esse numero é bem lembrado pelo honrado Senador pelo Districto Federal, Sr. Irineu Machado, que, naturalmente, como sempre, procura ampliar tudo, não só em relação ao numero de membros da Commissão, como em relação aos poucos meritos do Presidente da Commissão de Finanças (*não*

apoiados) e que tão bondosamente foi tratado por S. Ex. com elogios inmerecidos. (*Não apoiados geracs.*)

**O Sr. Presidente** — Vou submeter á votação a indicação do Sr. Alfredo Ellis com a sub-emenda do Sr. Irineu Machado, autorizando a Mesa do Senado a se entender com a da Camara dos Deputados, no sentido de ser nomeada uma Comissão de sete membros de cada Casa, para estudar as tabelas dos funcionarios publicos.

Os senhores que approvam, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para a ordem do dia de amanhã a seguinte

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 128, de 1921, fixando a despeza do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1922 (*com emendas já approvadas em 2ª e parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 254, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 25.000:000\$ destinados aos trabalhos de organização da Exposição Nacional, inclusive desapropriações (*incluida em ordem do dia ex-vi do artigo 126 do Regimento*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 268, de 1921, que considera feriado o dia 9 de janeiro de 1922, que assignala o primeiro centenario do Fico (*incluida em ordem do dia ex-vi do artigo 126 do Regimento*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 245, que considera de utilidade publica a Sociedade Auxiliadora de Instrucção, com séde em Therezina (*incluida na ordem do dia ex-vi do artigo 126 do Regimento*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 231, de 1921, considerando feriado em todo o territorio da Republica o dia da eleição para Presidente e Vice-Presidente da Republica (*incluida na ordem do dia ex-vi do artigo 126 do Regimento*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 240, de 1921, que abre pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 18:506\$175 para pagamento de gratificação addicional a funcionarios da Casa da Moeda (*incluida em ordem do dia ex-vi do artigo 126 do Regimento*);

Continuação da discussão unica do parecer da Comissão de Policia n. 737, de 1920, propondo a transferencia de logares de diversos funcionarios da redução de debates e annas (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças á emenda substitutiva da de Policia*).

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 34, de 1921, que manda construir um canal ligando as bahias de Camamu e Parangaguá (*com parecer favoravel da Comissão de Obras Publicas á emenda apresentada*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 185, que abre um credito de 584:702\$070, para completar o pagamento de despesas com as eleições federaes de 20 de fevereiro do corrente anno e occorrer ás despesas urgentes de material e transporte (*incluida em ordem do dia ex-vi do art. 126 do Regimento*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 195, de 1921, dispensando da exigencia do serviço em Estados, os capitães de mar e guerra que já tinham attingido este posto, quando entrou em vigor a lei de promoções (*incluida em ordem do dia ex-vi do art. 126 do Regimento*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 165, de 1921, que providencia sobre a contagem de tempo, para melhoria de sua reforma, dos officiaes do Exército, da Armada e classes annexas com serviços no Paraguay (*com pareceres favoraveis das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 266, de 1921, que autoriza a construcção de um predio, em Juiz de Fóra, para as repartições dos telegraphos e correios (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 55, de 1921, autorizando o Governo a reintegrar no logar de agente fiscal do imposto de consumo desta Capital o cidadão Paulo de Oliveira Roxo (*da Comissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 221, de 1921, que abre, pelo Ministerio do Interior, o credito especial de 4:200\$, para pagamento do premio conferido ao Dr. Afranio Pompilio Bastos do Amaral (*incluida em ordem do dia ex-vi do art. 126 do Regimento*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 86, de 1921, concedendo ao Dr. Decoleciano Pires Teixeira o soldo vitalicio a que se refere a lei n. 1.687, de 1917 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 232, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 4:365\$235 para pagamento ao Dr. Alaliba Ribeiro da Costa e outro, em virtude de sentença judicial (*incluida em ordem do dia ex-vi do art. 126 do Regimento*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 250, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Marinha, os creditos de 4.711:088\$, papel, e 1.740:444\$583, ouro, supplementares ás verbas, 1, 5, 8, 11, 12 e 14, do orçamento vigente (*incluida em ordem do dia ex-vi, do art. 126 do Regimento*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 184, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 502:444\$734, para conclusão das obras da Colonia de Alienados de Jacarépaguá (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 186, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Vição e Obras Publicas, o credito de 551:000\$, supplementar á verba 6ª,

n. II, do art. 81, da lei orçamentaria vigente (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 188, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 35:362\$482, para pagamento a D. Elisa Carrão de Moura Carijó, em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 190, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 31:436\$979, para pagamento de despezas feitas com o Palacio de Guanabara (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 22 horas.

FIM DO DECIMO PRIMEIRO VOLUME